JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araguaiana 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 6
Camara Municipal de São José do Xingu 7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 56
Prefeitura Municipal de Araguaiana 59
Prefeitura Municipal de Araguainha 59
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã 72
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 77
Prefeitura Municipal de Cáceres 82
Prefeitura Municipal de Campinápolis 87
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 87
Prefeitura Municipal de Campo Verde 91
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 93
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 95
Prefeitura Municipal de Canarana 101
Prefeitura Municipal de Castanheira 112
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 112
Prefeitura Municipal de Cláudia 113
Prefeitura Municipal de Colíder 118
Prefeitura Municipal de Colniza 123
Prefeitura Municipal de Comodoro 124
Prefeitura Municipal de Confresa 141
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 171
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 172
Prefeitura Municipal de Cuiabá 173
Prefeitura Municipal de Curvelândia 174
Prefeitura Municipal de Diamantino 179
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 180
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 181
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 183
Prefeitura Municipal de General Carneiro 184
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 185
Prefeitura Municipal de Itiquira 186
Prefeitura Municipal de Jaciara 187
Prefeitura Municipal de Jauru 188

Prefeitura Municipal de Juara 188
Prefeitura Municipal de Juruena 196
Prefeitura Municipal de Juscimeira 286
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 287
Prefeitura Municipal de Luciara 287
Prefeitura Municipal de Marcelândia 288
Prefeitura Municipal de Matupá 293
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 374
Prefeitura Municipal de Nortelândia 375
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 376
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 379
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 392
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 409
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 409
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 410
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 411
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 411
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 417
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 417
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 421
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 422
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 424
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 432
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 433
Prefeitura Municipal de Paranatinga 436
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 458
Prefeitura Municipal de Poconé 464
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 464
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 469
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 475
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 476
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 478
Prefeitura Municipal de Poxoréu 479
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 479
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 486
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 486
Prefeitura Municipal de Rio Branco 487
Prefeitura Municipal de Rondolândia 488
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 489
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 490
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 491
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 491
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 492
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 493
Prefeitura Municipal de São José do Povo 494
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 511
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 512
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 513
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 514
Prefeitura Municipal de Tabaporã 514
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 530
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 531
Prefeitura Municipal de Torixoréu 581
Prefeitura Municipal de União do Sul 581
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 582
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 596
Prefeitura Municipal de Vila Rica 596
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 597

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de Abril de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

CONSIDERANDO, que houve o vencimento da Portaria n.º 013/2020, onde estabelecia medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19).

RESOLVEM:

Art. 1º - Manter a suspenção do atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até o dia 30 de junho de 2020), mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara apenas para o expediente interno com rodizio de servidores e teletrabalho, com atendimento ao público pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, 0800.647.1101 e pelo e-mail: cmaltogarcas@gmail.com, ou no e-mail da ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com.

Art. 2º - Manter restrito o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; **com o uso obrigatório de máscaras,** bem como, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, cumprindo o princípio da publicidade, pois, as sessões são transmitidas ao vivo, via rádio local, restringindo os períodos das sessões a uma hora e meia, salvo, o pessoal da imprensa/jornalistas.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria; podendo participar das sessões, inclusive proferir seu voto por meios eletrônicos.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores, e condicionado a entrada na Câmara sobre a pessoas, servidores e vereadores com a utilização de máscaras.

Art. 7º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 02 de junho de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PORTARIA Nº 02/2020

Portaria nº 02/2020 Araguaiana – MT, 26 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) em cargo comissionado da Câmara de Araguaiana"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Senhor Dorisma Lopes de Souza, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. JANAINA SILVA LUZ, brasileira, casada, portadora do Rg. nº 2299053-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 042.320,881-05, no cargo de CHEFE DE SEÇÃO da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT, 26 de maio de 2020.

DORISMA LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S", C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, C/C ARTIGO 3°, § 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 2.476, DE 05 DE MAIO DE 2015.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, c/c artigo 3°, § 1°, da Lei Municipal n° 2.476, de 05 de maio de 2015, sessão extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **08 de junho de 2020 (segunda-feira), a sere realizada às 10:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

1) Aprovação do nome indicado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, SR. JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE, para ocupar o cargo de Diretor Executivo da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

R.P.C.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Wagner Sales do Couto ''Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1o Secretário

Elza Bastos Pereira

1o Secretário

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 023/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA 023/2020

O senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e considerando:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva;

- a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no recinto da Câmara, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população e servidores,

RESOLVE

Art. 1º – O ***expediente interno*** no âmbito do Poder Legislativo, a partir do dia **08 de junho de 2020, ocorrerá das 08h00 as 12 e das 13h00 as 17h00.**

§ 1º - Ficam convocados todos os servidores para assumirem os seus postos de trabalho.

§ 1º. Os atendimentos ao público, inclusive serviço de protocolo, continuarão sendo realizados através de solicitações por e-mail e telefone: camaramunchapada@gmail.com – **(65) 3301 1150 – 3301 2020.**

§ 2º - O recebimento de documentos será realizado no protocolo geral da Câmara no horário definido no artigo 1º.

Art. 3º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua afixação no local de costume.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENVIO DO APLIC RELATIVO AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO E AS CARGAS TEMPESTIVAS DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Cláudia - MT, 05 de junho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME - CNPJ/MF 20.936.958/0001-04, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENVIO DO APLIC RELATIVO AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO E AS CARGAS TEMPESTIVAS DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. Cláudia - MT, 04 de junho de 2020. SHIRLEY YOTZCHETZ – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT, na conformidade do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ADJUDICA a presente Licitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENVIO DO APLIC RELATIVO AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO E AS CARGAS TEMPESTIVAS DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, à empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME - CNPJ/MF 20.936.958/0001-04, *classificada como vencedora do Pregão Presencial nº 007/2020.* CLÁUDIA/MT, 05 de junho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - **Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.**

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO DE 48/2020 - TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE BENS MÓVEIS

RESOLUÇÃO DE 48/2020

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE BENS MÓVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL *DE CONFRESA-MT".*

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1°- Com base nas normas regimentais desta casa de Leis e trabalhos realizados pela Comissão de averiguação, apresentação e tombamento dos bens móveis da Câmara Municipal de Confresa - MT, criada através da portaria n°03/2020, ficam transferidos os bens móveis da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Confresa - MT*, conforme discriminados:*

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	PLACA	SITUAÇÃO
1.	41	Arquivo de aço 5 gavetas	69	Regular
2.	42	Arquivo de aço 5 gavetas	70	Regular
3.	88	Mesa de madeira	147	Regular
4.	89	Prateleira de aço 06 divisória	185	Regular
5.	172	Mesa para computador azul	163	Regular
6.	219	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	218	Regular
7.	220	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	219	Regular
8.	221	Mesa Escrivaninha com 02 gavetas	220	Regular
9.	222	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	221	Regular
10.	223	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	222	Regular
11.	224	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	223	Regular
12.	225	Mesa escrivaninha com 02 gavetas	224	Regular
13.	226	Armário de aço fechado	299	Regular
14.	242	Mesa escrivaninha com duas gavetas	250	Regular
15.	244	Curva conexão para mesa	233	Regular
16.	277	Mesa para computador com 02 gavetas	283	Regular
17.	278	Mesa para computador com 02 gavetas	284	Regular
18.	286	Armário de escritório Giobel	292	Regular
19.	293	Armário tipo fruteira metal mix	299	Regular
20.	299	Mesa elite com gaveta 02 partes	304	Regular
21.	300	Arquivo com 03 gavetas com rodinhas	305	Regular
22.	357	Armário Cozimax 02 portas	362	Regular

23.	358	Armário Itatiaia 03 portas com vidro branco	363	Regular
24.	359	Balcão Cozimax 02 portas	364	Regular
25.	360	Paneleiro Cozimax	365	Regular
26.	372	Mesa de centro linha decorativa	377	Regular
27.	376	Mesa linha Elite Giobel	381	Regular
28.	443	Mesa de escritório Pandim	443	Regular
29.	522	Mesa estilo vandaflex	522	Regular
30.	532	Armário tipo pia stambú	531	Regular

Artigo 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal-MT, 05 de Junho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, e produtos de copa e cozinha.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 23 de junho de 2020.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 05 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA Nº 009/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATADA:

CRISTIANO GONÇALO DA SILVA – 945.570.201-00

R IVONE ROSA DE SOUZA Nº 229 – FUNDOS – VILA NOVA

PARANATINGA – MT

CNPJ: 33.103.897/0001-38

FANTASIA – JC SERVIÇOS

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:13/05/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 13/05/2020

DA CONTRATAÇÃO:18/05/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 15.055,96 (QUINZE MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS COM NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETOA PRESTAÇÃO DOS SEQUINTES SERVIÇOS:

02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs COM MATERIAIS – COD TCE 00035167 02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs COM MATERIAIS COD TCE 00035167 02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs COM MATERIAIS COD TCE 00035167 26 CAPACITORES PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 24.000 BTUs COD TCE 196406-2 11 - HIGIENIZAÇÃO DE AR JANELA COD TCE 0004148 02 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 12.000 BTUs COD TCE 00032753 03 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 18.000 BTUs COD TCE 00035167 02 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 24.000 BTUs COD TCE 0004141 04- HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 60.000 BTUs COD TCE 0004146

PARANATINGA – MT, 18 DE MAIO DE 2020

_____

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA MUNICIPAL LEGISLATIVO - Nº 14/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE DE FISCALIZAR O BOM ANDAMENTO DOS INVENTARIOS SOBRE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CICERO PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar da função de responsável pelo setor de patrimônio, com finalidade de fiscalizar o bom andamento dos inventários sobre bens móveis e imóveis do LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, em conformidade com critério estabelecidos no Decreto Legislativo nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2011.

II- Exonerando por tanto, a servidora abaixo:

Responsável:

IVETE DE JESUS BANCZEK, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais deste Poder Legislativo Municipal, CPF: 810.392.801-10.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-Mato Grosso, 04 de junho de 2020.

_____

CICERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE BIENIO 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 18/2020

PORTARIA Nº **18/2020**

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 01 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação de nível da servidora LORENA BRITZIUS. e da outras providencias.

O Senhor **Vagner Junior Antunes**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Elevar o nível da Servidora **Lorena Britzius,** que exerce o cargo de zeladora na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, como efetiva concursada.

Art. 2. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Vagner Junior Antunes

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 10/2020

PORTARIA Nº 10/2020 São José do Xingu – MT, 04 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeado o Sr. DIEGO NUNES DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Diretor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE MAIO DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 04 DE MAIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 03/2020

PORTARIA Nº 03/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, que será integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

SECRETÁRIO: PATRICIA SOARES RODRIGUES

RELATORA: VALDINETE BISPO DE CALASSI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CORACINA J.CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 05 DEFEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020 São José do Xingu – MT, 13 de Abril de 2020

ISNTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica criada a comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, que será integrada pelos seguintes membros:

Presidente: Dorival Moreira Damaceno Filho

Secretário: Valdinete Bispo de Calasse

Relatora: Estelina Pereira Rodrigues

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 13 DE ABRIL DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JO´SE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 13 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº12/2020

PORTARIA Nº 12/ 2020 De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeado o Sr.º **Carlos da Silva Perreira** , como Fiscal do Contrato nº 04/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 25 DE MAIO de 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA 11/2020

PORTARIA Nº 11/ 2020 De 12 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª Maria de Lourdes Lima Luz Aragão , como Fiscal do Contrato nº 02/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 12 DE MAIO de 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 12 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIA Nº 01/2020 DE 24 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeado a Sr.º Ronilson Silva Abreu , como Fiscal do Contrato nº 01/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 24 DE JANEIRO DE 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 24 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 13/2020

PORTARIA Nº 13/ 2020 De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª **Adelaine Rodrigues da Silva**, como Fiscal do Contrato nº 05/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 25 DE MAIO de 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 04/2020

PORTARIA Nº 04/ 2020 De 05 de Fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE COMPRAS E SERVIÇOS DIRETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª Patrícia Soares Rodrigues, como Fiscal de Compras e Serviço Direto, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO 002/2020 São José do Xingu/MT, 08 de ABRIL de 2020.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT COM RECOMENDAÇÕES – gestão – LUIS CARLOS NUNES CASTELO

A Presidenta da Câmara Municipal de São Jose do Xingu - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º – Ficam Aprovadas as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de São Jose do Xingu- Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2018, acompanhando o parecer prévio N. 51/2019 – tp do tribunal de contas DO ESTADO DE MATO GROSSO com DETERMINAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) edite e publique seus decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais suplementares, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da prefeitura;

b) proceda ao envio completo e correto das informações a este Tribunal, referentes aos créditos adicionais; e,

c) evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, observando o artigo 167, II e V, da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado Mato Grosso, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

CORACINA JESUS C. SPANHOLI

Presidenta da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 05/2020

PORTARIA Nº 05/2020 ***De 23 de março de 2020.***

Estabelece medidas de diminuição do contato social e prevenção ao CORONAVIRUS no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de pandemia a nível mundial por conta do CORONAVIRUS (COVID-19); a Lei Federal n. 13.979/2020; que o Congresso Nacional decretou situação de Calamidade Pública; o Decreto Estadual n. 407/2020; o Decreto Municipal n. 032/2020 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade da adoção no âmbito da Câmara Municipal de medidas que contribuam para a diminuição do contato social e prevenção ao CORONAVIRUS;

A Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso os trabalhos administrativos da Câmara Municipal a nível presencial até deliberação posterior, ficando os servidores sobre aviso e caso haja necessidade serão solicitados pela presidência a comparecer no prédio da Câmara Municipal ou em atendimento através do sistema de teletrabalho de que trata o paragrafo primeiro, do artigo 9º, do Decreto Municipal n. 032/2020.

Art. 2º As sessões ordinárias ou extraordinárias enquanto houver reconhecido o nível critico da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) ocorrerão com número reduzido de servidores da Câmara e com a presença reduzida de público no plenário, limitada a presença de um representante do Poder Executivo e dois representantes da sociedade civil que deverão manter distanciamento mínimo de dois metros um do outro.

§ 1º– As pré-sessões ocorrerão à partir das 15:00 horas para as sessões ordinárias e extraordinárias que forem marcadas em horário à partir da 17:00 horas.

§ 2º – O vereador que desejar se pronunciar ou usar a tribuna deverá fazê-lo usando seu microfone individual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, **23 de março de 2020.**

Coracina Jesus Carvalho Spanholi

Presidenta da Câmara Municipal

de São José do Xingu – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 07/2020

PORTARIA Nº 07/2020 São José do Xingu – MT, 01 de Abril de 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerado Marcos Rogério Pereira Nunes no cargo em comissão de Diretor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE ABRIL DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JO´SE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 01 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020 São José do Xingu – MT, 01 de Abril de 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerada Juliana da Rocha Leoncini no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE ABRIL DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JO´SE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 01 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 02/2020

PORTARIA Nº 02/ 2020 De 24 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª JULIANA DA ROCHA LEONCINI , como Fiscal do Contrato nº 02/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,24 DE JANEIRO de 2020.

CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 24 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 08/2020

PORTARIA Nº 08/2020 São José do Xingu – MT, 02 de Abril de 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada a Sª Maria de Lourdes Lima Luz Aragão no cargo em comissão de chefe de gabinete da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE ABRIL DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JO´SE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 02 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020 São José do Xingu – MT, 13 de Abril de 2020

ISNTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica criada a comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, que será integrada pelos seguintes membros:

Presidente: Dorival Moreira Damaceno Filho

Secretário: Valdinete Bispo de Calasse

Relatora: Estelina Pereira Rodrigues

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 13 DE ABRIL DE 2.020

_____

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JO´SE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 13 DE ABRIL DE 2020

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO N° 03/2020

DECRETO Nº 03 de 05 de junho de 2020

Ementa: "DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Poder Legislativo Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por 03(três) dias a partir desta data, em sinal de pesarpelo falecimento de Tharcis Manoel Lemes, sobrinho do Presidente da Câmara, Ver. Edivaldo Gomes.

Art. 2º - Em respeito à dor da família e amigos, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte fechará as portas no dia 05 de junho de 2020, e a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira (08/06/2020) será transferida para o dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei.

Edivaldo Gomes

Presidente da Mesa Diretora

2019/2020

Registre-se. Publique-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: C. E. METELLO COSTA E SILVA - ME

CNPJ: 10.451.514/0001-17

VALOR ESTIMADO: R$ 148.359,60

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020

CONTRATADO: URC - UNIDADE DE RADIOLOGIA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 07.970.803/0001-18

VALOR ESTIMADO: R$ 349.283,11

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020

CONTRATADO: HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ: 14.347.727/0001-54

VALOR ESTIMADO: R$ 304.089,59

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020

CONTRATADO: LUIARA STEFANELO LORO - ME

CNPJ: 34.783.598/0001-54

VALOR ESTIMADO: R$ 11.160,00

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020

CONTRATADO: WILLIAM TAVARES REIS - ME

CNPJ: 34.669.811/0001-00

VALOR ESTIMADO: R$ 148.359,60

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020

CONTRATADO: MARQUES & KEFLER SOCIEDADE MÉDICA

CNPJ: 23.361.054/0001-88

VALOR ESTIMADO: R$ 95.894,50

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONTRATADO: OCULAREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.956.666/0001-65

VALOR ESTIMADO: R$ 84.152,80

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONTRATADO: CENTRO DE LITOTRIPSIA LTDA

CNPJ: 00.071.260/0001-58

VALOR ESTIMADO: R$ 146.541,60

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONTRATADO: VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI

CNPJ: 28.106.507/0001-43

VALOR ESTIMADO: R$ 146.541,60

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONTRATADO: DATA MED LTDA

CNPJ: 91.574.012/0001-85

VALOR ESTIMADO: R$ 559.917,47

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONTRATADO: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

CNPJ: 26.795.401/0001-43

VALOR ESTIMADO: R$ 351.729,88

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 05 de junho de 2020, às 14:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LIXEIRAS, EPI'S E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS"**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde abertura deu-se em **05 de junho de 2020, as 14:00 horas**, onde consagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: A empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.418. 133/0001-00, sagrou se vencedora dos itens no valor Global de RR 7. 025,00 (Sete Mil, Vinte e Cinco Reais); **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.895.525/ 0001-56, sagrou se vencedor no valor global de R$ 22.350,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n° 36.960.961/0001-95, sagrou-se vencedora para os itens no valor global de R$ 338.835,48 (Trezentos, Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais, e Quarenta e Oito Centavos); e os itens 4785 foram declarados como **Desertos** e o item 4780 foram declarados como **Fracassados**. Totalizando o Certame no valor Global de **R$ 368.210,48 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta e Oito Centavos**). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 05 de junho de 2020, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde abertura deu-se em **05 de junho de 2020, as 08:15 horas**, onde consagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: A empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 18.849.143/0001-38, sagrou se vencedora para os itens no valor global de R$ 1.921.02 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Um reais e Dois Centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92, sagrou se vencedora para os itens no valor global de R$ 4.526,29 (Quanto Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos); **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.418.133/0001-00, sagrou se vencedora dos itens no valor Global de R$479,75 (Quatrocentos e Setenta Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos); **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.895.525/0001-56, sagrou se vencedor no valor global de R$ 20.835,16 (vinte Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos); **W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ n° 09.100.467/0001-88, sagrou se vencedora para os itens no valor global de R$ 36.899,30 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos); **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n° 36.960. 961/0001-95, sagrou-se vencedora para os itens no valor global de R$ 3. 822,50 (Três Mil, Oitocentos e Vinte Dois Reais, e Cinquenta Centavos);

e os itens 3011, 3059 e 4301 foram declarados como **Desertos** e os itens 253 e 3012 foram declarados como **Fracassados**. Totalizando o Certame no valor Global de **R$ 68.484,02 (Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Dois Centavos**). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de **DISPENSA** Nº 010/2020, e diante da justificativa, parecer jurídico e ratificação, empresa: ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE QUATRO MARCOS - CNPJ: 07.469.459/0001-88**, HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Presidente do CISOMT Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO Nº. 177/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato n°. 177/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2019

LICITAÇÃO: TP 016/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução e Prorrogação da Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2020

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 02/07/2020

DATA: 02/06/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 092/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção mecânica em geral para veículos leves, utilitários e vans, da Prefeitura de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 306.074,50 (Trezentos e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA: 05 de junho de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/06/2021.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 080/2018

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 080/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IRINEU SCHNEIDER EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 080/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2021.

VALOR: R$ 453.212,80 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO 010/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 010/2020.

CONTRATANTE: Município de Água Boa-MT.

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA EPP

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 169/2019, referente ao Pregão nº. 074/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 00

Código Reduzido: 321 (RP)

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 13.892,07

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 15

Código Reduzido: 320 (PNAC).

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 082/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato n°. 082/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa V. E. PENZ EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 082/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2021**.**

VALOR: R$ 97.072,50 (Noventa e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.025/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/06/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços teve como vencedora a empresa: M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME**, CNPJ:** 22.820.685/0001-55.

Água Boa M/T, 05 de junho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204. 312,10 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2008 de 23 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 204.312,10** (duzentos e quatro mil, trezentos e doze reais e dez centavos),em favor da Secretaria Municipal Saúde, conforme discriminado abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.132	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	30. 000,00
2.132	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	150. 000,00
1.078	44905200000000	00.01.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	24. 312,10
TOTAL	**204.312,10**		

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	150. 000,00
2.118	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	24. 312,10
2.118	33903900000000	00.01.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	30. 000,00
TOTAL	**204.312,10**		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020

No dia 5 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020, Processo Licitatório nº. 49/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4094	ANA RITA DE OLIVEIRA 84599650153	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANA RITA DE OLIVEIRA 84599650153	36.890.326/0001-89	ANA RITA DE OLIVEIRA	845.996.501-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4094 - ANA RITA DE OLIVEIRA 84599650153

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LAVAGEM DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM VEÍCULO OFICIAL (CAMINHÃO LUBRIFICADOR).	UN		15,000	170,0000	2.550,00
2	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		110,000	225,0000	24.750,00
3	LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		325,000	115,0000	37.375,00
4	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		30,000	95,0000	2.850,00
5	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		40,000	70,0000	2.800,00
6	LAVAGEM COMPLETA (LAT, ASP, MOT E P BAI) EM VEÍC MICRO ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		120,000	160,0000	19.200,00

Fornecedor: 4094 - ANA RITA DE OLIVEIRA 84599650153

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	LAVAGEM SIMPLES (LAT, ASP, MOT E P BAI) EM VEÍC MICRO ÔNIBUS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		170,000	140,0000	23.800,00
8	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA	UN		115,000	25,0000	2.875,00
9	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		240,000	115,0000	27.600,00
10	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		240,000	85,0000	20.400,00
11	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO EM VEÍCULO DE PASSEIO (FIAT UNO, SPIN E SIMILARES), SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		160,000	60,0000	9.600,00
12	LAVAGEM, PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS (KOMBI E SIMILARES), SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		300,000	118,0000	35.400,00
13	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO DE LIXO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		25,000	180,0000	4.500,00
14	LAVAGEM, PURIFICAÇÃO E POLIMENTO EM CAMINHÃO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		30,000	185,0000	5.550,00
15	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.	UN		25,000	170,0000	4.250,00
16	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA DO TIPO MOTONIVELADORA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN		15,000	160,0000	2.400,00
17	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN		20,000	180,0000	3.600,00
18	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN		10,000	180,0000	1.800,00
19	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN		10,000	180,0000	1.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,5 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANA RITA DE OLIVEIRA 84599650153 CNPJ: 36.890.326/0001-89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 – ANA RITA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.890.326/0001-89, com o valor total de R$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 05 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

DECRETO N° 36, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.000,00(SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 75.000,00(sete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.092	3.1.90.13.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL		**7.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL		**7.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE INFRAESRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **200.000,00**(duzentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2082	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	200. 000,00
TOTAL			**200. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **200.000,00** (duzentos mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 23 de abril de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 94.131,01(noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e um centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 34 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio Ambiente e Rural

Proj./Ativ. 2083 – Incentivo á Agricultura Familiar

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 582

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.000

Fonte: 0000

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 34 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio Ambiente e Rural

Proj./Ativ. 2006 – Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 687

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 4.131,01

Órgão: 03– Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 03 – administração Geral

Proj./Ativ. 2081 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 52

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 25.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 132 – Vigilância em Saúde

Proj./Ativ. 2.092 - Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 409

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 590

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 690

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 588

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 15.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 94.131,01(noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 34 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio Ambiente e rural

Proj./Ativ. 2083 – Incentivo á Agricultura Familiar

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 582

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 34 – Atendimento ao Desenvolvimento do Meio Ambiente e rural

Proj./Ativ. 2081 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 687

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 4.131,01

Órgão: 03– Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 03 – administração Geral

Proj./Ativ. 2081 – Manutenção e Encargos c/ Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 49

Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.0000

Fonte: 0000

Valor: R$ 25.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 132 – Vigilância em Saúde

Proj./Ativ. 2.092 - Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 409

Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 601

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 690

Elemento: Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 40 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2018 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 187

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001

Fonte: 0001

Valor: R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO ESPECIALSUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2007 de 23 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **603.637,97**(seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.077	44905100000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de s Saúde	230. 372,38
1.076	44905200000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	373. 265,59
TOTAL			603. 637,97

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **603.637,97** (seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE, E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **609.000,00**(seiscentos e nove mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	400. 000,00
2.118	31901300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	150. 000,00
2.119	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	35. 000,00
2.130	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	19. 000,00
2.130	31901300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5. 000,00
TOTAL			**609. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **609.000,00** (seiscentos e nove mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 22, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 66. 000,00(SESSENTA E SEIS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 66. 000,00(sessenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.93.00.00.00.00	46.000,00
2.092	3.3.90.11.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL		**66.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.112	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.112	3.3.90.30.00.00.00.00	11.000,00
1.144	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL		**66.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 15 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 21, DE 01 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 5.000,00(cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.048	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.057	4.4.90.52.00.00.00.00	2.000,00
2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	2.700,00
2.048	3.3.90.36.00.00.00.00	300,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 01 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO MUNICIPAL Nº. 44/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 44/2020.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTOS DO IPTU 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, PREFEITA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Código Tributário do Município de Alto Paraguai

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido como data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o dia 29 de Julho de 2020.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2020, em cota única até a data de vencimento, serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento), na forma da Lei nº 236/2009.

Ø Cota Única até o dia 29/07/2020 com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo **parcelamento, poderão pagar o IPTU, referente ao exercício de 2020, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:**

Ø **1ª parcela** com vencimento para **30/07/2020;** Ø **2º Parcela** com vencimento para **31/08/2020;** Ø **3ª Parcela** com vencimento para **30/09/2020.**

Art. 4º Após o vencimento legal previsto neste Decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária na forma da Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa**AQUARELA PARQUES LTDA, CNPJ: 10.433.905/0001-09**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA BELA VISTA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 03 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI-A SE :

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **AQUARELA PARQUES LTDA, CNPJ: 10.433.905/0001-09**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA BELA VISTA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 05 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE municipal de alto paraguai-mt.** A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 17 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 05 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT**,** por meio de seu Pregoeiro Sr. Salmom Felipe de Freitas Pereira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 124, de 04 de Maio de 2020, torna público, para todos os interessa-

dos, que **RETIFICA** as exigências dos itens e assim expede o Edital Complementar 001/2020 ao Edital do Pregão Presencial 027/2020, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. Ficando **alterado o horário e data marcada para 23/06/2020 as 07:30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 05 de Junho de 2020. **Salmom Felipe de Freitas Pereira**– Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 2º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.432.647,28	55.432.647,28	9.200.703,89	0,17	17.950.978,18	0,32	37.481.669,10
RECEITAS CORRENTES	54.282.647,28	54.282.647,28	9.200.703,89	0,17	17.950.978,18	0,33	36.331.669,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.871.100,00	5.871.100,00	1.220.233,86	0,21	2.606.924,50	0,44	3.264.175,50
Impostos	5.326.200,00	5.326.200,00	1.087.554,32	0,20	2.440.031,61	0,46	2.886.168,39
Taxas	544.900,00	544.900,00	132.679,54	0,24	166.892,89	0,31	378.007,11
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	57.025,35	0,16	292.974,65
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	57.025,35	0,16	292.974,65
RECEITA PATRIMONIAL	442.000,00	442.000,00	14.507,26	0,03	43.078,58	0,10	398.921,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	442.000,00	442.000,00	14.507,26	0,03	43.078,58	0,10	398.921,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.214.500,00	1.214.500,00	155.316,81	0,13	332.787,10	0,27	881.712,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.214.500,00	1.214.500,00	155.316,81	0,13	332.787,10	0,27	881.712,90
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.197.047,28	46.197.047,28	7.682.237,22	0,17	14.743.984,40	0,32	31.453.062,88
Transferências da União e de suas Entidades	11.288.240,74	11.288.240,74	2.009.443,61	0,18	4.060.297,78	0,36	7.227.942,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.408.806,54	28.408.806,54	4.500.411,40	0,16	8.340.370,72	0,29	20.068.435,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.500.000,00	1.172.382,21	0,18	2.343.315,90	0,36	4.156.684,10
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.000,00	208.000,00	128.408,74	0,62	167.178,25	0,80	40.821,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.000,00	100.000,00	49.407,33	0,49	79.621,43	0,80	20.378,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	108.000,00	108.000,00	79.001,41	0,73	87.556,82	0,81	20.443,18

Documento gerado em 05/06/2020 13:43:04

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.432.647,28	55.432.647,28	9.200.703,89	0,17	17.950.978,18	0,32	37.481.669,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.432.647,28	55.432.647,28	9.200.703,89	0,17	17.950.978,18	0,32	37.481.669,10
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.432.647,28	55.432.647,28	9.200.703,89	0,17	17.950.978,18	0,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.667.840,06			4.667.840,06		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.667.840,06			4.667.840,06		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99	29.968.966,35	10.195.866,97	18.378.248,22	41.948.789,12	16.344.413,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	48.877.147,28	49.876.422,21	8.070.777,69	22.946.828,47	26.929.593,74	8.056.707,68	15.791.894,80	34.084.527,41	14.665.518,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.944.501,84	28.234.880,35	5.331.572,12	10.525.217,57	17.709.662,78	5.353.522,87	10.502.622,20	17.732.258,15	10.095.450,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.932.645,44	21.641.541,86	2.739.205,57	12.421.610,90	9.219.930,96	2.703.184,81	5.289.272,60	16.352.269,26	4.570.068,80	
DESPESAS DE CAPITAL	5.955.500,00	10.450.615,13	5.379.206,59	7.411.242,52	3.039.372,61	2.139.159,29	2.586.353,42	7.864.261,71	1.678.894,27	0,00
INVESTIMENTOS	5.703.500,00	9.598.615,13	4.779.206,59	6.559.242,52	3.039.372,61	1.407.749,62	1.734.353,42	7.864.261,71	1.391.359,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	852.000,00	600.000,00	852.000,00	0,00	731.409,67	852.000,00	0,00	287.535,14	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99	29.968.966,35	10.195.866,97	18.378.248,22	41.948.789,12	16.344.413,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99	29.968.966,35	10.195.866,97	18.378.248,22	41.948.789,12	16.344.413,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99		10.195.866,97	18.378.248,22		16.344.413,23	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99	100,00	29.968.966,35	10.195.866,97	18.378.248,22	100,00	41.948.789,12	0,00
Legislativa	3.400.000,00	3.400.000,00	426.434,82	994.961,41	3,28	2.405.038,59	431.588,66	877.472,41	4,77	2.522.527,59	0,00
Ação Legislativa	935.000,00	935.000,00	93.712,82	197.413,97	0,65	737.586,03	93.711,82	197.412,97	1,07	737.587,03	
Controle Externo	2.220.000,00	2.220.000,00	291.637,11	714.019,73	2,35	1.505.980,27	296.791,95	596.531,73	3,25	1.623.468,27	
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções	245.000,00	245.000,00	41.084,89	83.527,71	0,28	161.472,29	41.084,89	83.527,71	0,45	161.472,29	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	10.647.501,84	11.961.473,46	1.911.663,31	5.916.596,66	19,49	6.044.876,80	1.758.088,41	3.668.518,67	19,96	8.292.954,79	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	9.545.501,84	9.844.473,46	1.824.391,85	5.295.087,69	17,44	4.549.385,77	1.662.922,19	3.261.260,87	17,75	6.583.212,59	
Administração Financeira	51.000,00	1.146.000,00	0,00	0,00	0,00	1.146.000,00	0,00	0,00	0,00	1.146.000,00	
Controle Interno	330.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,82	0,00	0,00	115.000,00	0,63	135.000,00	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	1.207,00	4.447,00	0,01	45.553,00	1.347,00	4.447,00	0,02	45.553,00	
Administração de Receitas	671.000,00	671.000,00	86.064,46	367.061,97	1,21	303.938,03	93.819,22	287.810,80	1,57	383.189,20	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	125.000,00	92.909,16	0,00	0,00	0,00	92.909,16	0,00	0,00	0,00	92.909,16	0,00
Policiamento	125.000,00	92.909,16	0,00	0,00	0,00	92.909,16	0,00	0,00	0,00	92.909,16	
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.672.550,00	2.817.678,93	709.928,92	1.358.900,74	4,48	1.458.778,19	553.399,59	960.845,76	5,23	1.856.833,17	0,00
Assistência ao Idoso	63.400,00	148.400,00	94.135,79	112.982,17	0,37	35.417,83	24.300,57	28.466,77	0,15	119.933,23	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	41.750,00	41.750,00	0,00	18.131,27	0,06	23.618,73	3.000,00	4.500,00	0,02	37.250,00	
Assistência Comunitária					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções	2.567.400,00	2.627.528,93	615.793,13	1.227.787,30	4,04	1.399.741,63	526.099,02	927.878,99	5,05	1.699.649,94	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	12.456.503,40	12.968.209,22	2.089.586,98	5.348.606,79	17,62	7.619.602,43	2.214.337,05	4.079.575,32	22,20	8.888.633,90	0,00
Atenção Básica	3.640.848,00	3.908.180,22	771.116,71	1.885.881,39	6,21	2.022.298,83	931.758,28	1.533.579,29	8,34	2.374.600,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.964.672,32	6.064.672,32	749.589,51	2.113.784,90	6,96	3.950.887,42	731.300,21	1.567.728,73	8,53	4.496.943,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	55.593,60	55.593,60	20.992,60	55.027,90	0,18	565,70	26.051,18	26.051,18	0,14	29.542,42	
Vigilância Sanitária	215.389,48	237.173,08	14.718,59	191.176,35	0,63	45.996,73	50.904,55	58.238,07	0,32	178.935,01	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	500,00	1.000,00	0,00	14.000,00	500,00	1.000,00	0,01	14.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	2.565.000,00	2.687.590,00	532.669,57	1.101.736,25	3,63	1.585.853,75	473.822,83	892.978,05	4,86	1.794.611,95	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	554.326,47	554.326,47	0,00	554.326,47	1,83	0,00	0,00	554.326,47	3,02	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	554.326,47	554.326,47	0,00	554.326,47	1,83	0,00	0,00	554.326,47	3,02	0,00	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	13.386.765,57	14.024.191,80	2.908.572,03	6.368.213,79	20,98	7.655.978,01	2.731.221,97	4.827.109,14	26,27	9.197.082,66	0,00
Ensino Fundamental	7.903.817,57	8.369.016,23	1.808.963,43	3.680.367,31	12,12	4.688.648,92	1.566.483,07	2.817.977,51	15,33	5.551.038,72	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	374.400,00	374.400,00	0,00	343.200,00	1,13	31.200,00	31.200,00	31.200,00	0,17	343.200,00	
Educação Infantil	4.731.500,00	4.903.727,57	919.373,82	2.130.666,89	7,02	2.773.060,68	1.096.123,88	1.912.955,70	10,41	2.990.771,87	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções	377.048,00	377.048,00	180.234,78	213.979,59	0,70	163.068,41	37.415,02	64.975,93	0,35	312.072,07	
Cultura	730.000,00	704.000,00	11.231,06	14.586,01	0,05	689.413,99	1.186,95	3.449,40	0,02	700.550,60	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	730.000,00	704.000,00	11.231,06	14.586,01	0,05	689.413,99	1.186,95	3.449,40	0,02	700.550,60	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	503.000,00	26.000,00	0,00	22.928,21	0,08	3.071,79	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções	503.000,00	26.000,00	0,00	22.928,21	0,08	3.071,79	0,00	0,00	0,00	26.000,00	
Urbanismo	5.029.000,00	6.455.877,91	3.331.358,52	5.261.011,32	17,33	1.194.866,59	695.429,41	879.333,81	4,78	5.576.544,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.454.000,00	4.391.377,91	3.331.358,52	3.331.358,52	10,97	1.060.019,39	378.020,61	378.020,61	2,06	4.013.357,30	
Serviços Urbanos	2.575.000,00	2.064.500,00	0,00	1.929.652,80	6,36	134.847,20	317.408,80	501.313,20	2,73	1.563.186,80	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	101.000,00	101.000,00	5.950,20	22.641,51	0,07	78.358,49	10.614,84	18.124,92	0,10	82.875,08	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	101.000,00	101.000,00	5.950,20	22.641,51	0,07	78.358,49	10.614,84	18.124,92	0,10	82.875,08	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	1.737.000,00	1.768.000,00	123.626,59	712.601,65	2,35	1.055.398,35	173.942,83	234.816,83	1,28	1.533.183,17	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	1.737.000,00	1.768.000,00	123.626,59	712.601,65	2,35	1.055.398,35	173.942,83	234.816,83	1,28	1.533.183,17	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	13.000,00	73.500,00	0,00	60.500,00	0,20	13.000,00	11.000,00	16.500,00	0,09	57.000,00	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	12.000,00	72.500,00	0,00	60.500,00	0,20	12.000,00	11.000,00	16.500,00	0,09	56.000,00	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	30.000,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	309.000,00	359.000,00	0,00	198.408,03	0,65	160.591,97	0,00	0,00	0,00	359.000,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	309.000,00	359.000,00	0,00	198.408,03	0,65	160.591,97	0,00	0,00	0,00	359.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	350.000,00	870.000,00	50.748,50	860.423,65	2,83	9.576,35	522.987,94	800.474,17	4,36	69.525,83	0,00
Conservação de Energia	100.000,00	100.000,00	50.748,50	90.423,65	0,30	9.576,35	30.175,15	39.675,15	0,22	60.324,85	
Energia Elétrica	250.000,00	770.000,00	0,00	770.000,00	2,54	0,00	492.812,79	760.799,02	4,14	9.200,98	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	2.135.000,00	2.664.000,00	1.018.707,71	1.452.395,23	4,78	1.211.604,77	339.836,22	547.226,46	2,98	2.116.773,54	0,00
Transporte Aéreo	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.134.000,00	2.664.000,00	1.018.707,71	1.452.395,23	4,78	1.211.604,77	339.836,22	547.226,46	2,98	2.116.773,54	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	399.000,00	629.000,00	262.175,64	358.969,52	1,18	270.030,48	20.823,43	58.474,86	0,32	570.525,14	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	399.000,00	629.000,00	262.175,64	358.969,52	1,18	270.030,48	20.823,43	58.474,86	0,32	570.525,14	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	252.000,00	852.000,00	600.000,00	852.000,00	2,81	0,00	731.409,67	852.000,00	4,64	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	252.000,00	852.000,00	600.000,00	852.000,00	2,81	0,00	731.409,67	852.000,00	4,64	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	600.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	55.432.647,28	60.327.037,34	13.449.984,28	30.358.070,99	100,00	29.968.966,35	10.195.866,97	18.378.248,22	100,00	41.948.789,12	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DECRETO N.º 122/2020

"Altera o decreto 035/2020 que dispõe sobre a designação dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato de 2019/2021."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os membros para comporem o CME – Conselho Municipal de Educação de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

NOME	**CPF**
Representante do Poder Executivo:	
Titular: **VERÔNICA SANTANA FERREIRA**	**046.993.121-36**
Suplente: JOSIELI FROES BRIANCINI	038.901.361-76
Representante da Secretaria M. de Educação e Cultura:	
Titular: **ROSANGELA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**	**089.354.908-81**
Suplente: CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	951.761.441-15
Representante do Poder Legislativo:	
Titular: **EDISLEI MARTINS DE AMORIM**	**705.280.801-30**
Suplente: MÁRCIA ANTONIA BUSCARIOL	017.208.719-81
Representante do Ensino Superior:	
Titular**: SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA**	**056.579.601-14**
Suplente: GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA	039.843.841-22
Representante da Educação Infantil:	
Titular**: SARA REGINA CRUZ NETZLAFF**	**531.937.681-20**
Suplente: ANA PRISCILA NETZLAFF	535.389.781-15
Representante do Ensino Fundamental:	
Titular: **ALETHEIA CRISTIANE BLAU**	**901.842.111-15**
Suplente: IVANICE ARANTES DE SOUZA	770.517.181-34
Representante do Ensino Médio:	
Titular: **ANA MARIA MENDONÇA FERREIRA**	**947.267.791-68**
Suplente: REGIA CARION DE PAULA LEAL	923.542.701-00
Representante dos Estudantes da Educação Básica:	
Titular**: LUIS GUSTAVO BELCHIOR MUNDIM**	**059.701.931-27**
Suplente: ADILLA HELOISE NASCIMENTO SANTANA	047.237.861-80
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:	
Titular**: NILZA ALVES DA SILVA**	**018.755.801-90**
Suplente: MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	045.556.124-93
Representante das Instituições Filantrópicas: *Associação Pestalozzi*	
Titular: **GLACY MARIA WILLERS KOK**	**704.054.761-91**
Suplente: ALETEIA DE REZENDE MATOS	599.960.051-00
Representante dos Trab. Da Educ. das Escolas Públicas:	
Titular: **ANDRE LUIS IDALINO**	**276.540.478-00**
Suplente: JACLESIA MARIA DE SOUZA	073.289.244-97
Representante dos Professores das Escolas Particulares:	
Titular: **LETÍCIA FERNANDES CAMPOS**	**024.122.521-30**
Suplente: ERNEY SANTOS MARTINS	592.852.491-91
Representante do Conselho Tutelar:	
Titular: **ALINE NUNES DE ALMEIDA**	**063.554.166-17**
Suplente: ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA	003.854.941-73

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari/MT, 03 de Junho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

ERRATA

Informamos que as seguintes normativas (PORTARIA 104/2020, PORTARIA Nº 108/2020, PORTARIA Nº 097/2020, PORTARIA Nº 086/2020, PORTARIA Nº 043/2020, PORTARIA Nº 042/2020, PORTARIA 010/2020, PORTARIA 009/2020 e a PORTARIA Nº 008/2020) haviam sido publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em datas anteriores, sendo que, na quinta-feira, 04 de junho de 2020, foram "erroneamente recadastradas" no sistema de publicação da AMM, ocasionando novas publicações no Jornal N° 3.494, desta sexta-feira, 05 de junho de 2020.

Para que não haja "duplicidade" nas datas de publicação das referidas portarias, informamos que a publicações realizadas no dia 05 de junho de 2020 deverão ser desconsideradas com esta data, sendo válidas somente as publicações realizadas em datas anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari-MT, 05 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 1º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.432.647,28	55.432.647,28	8.750.274,29	0,16	8.750.274,29	0,16	46.682.372,99
RECEITAS CORRENTES	54.282.647,28	54.282.647,28	8.750.274,29	0,16	8.750.274,29	0,16	45.532.372,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.871.100,00	5.871.100,00	1.386.690,64	0,24	1.386.690,64	0,24	4.484.409,36
Impostos	5.326.200,00	5.326.200,00	1.352.477,29	0,25	1.352.477,29	0,25	3.973.722,71
Taxas	544.900,00	544.900,00	34.213,35	0,06	34.213,35	0,06	510.686,65
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	350.000,00	57.025,35	0,16	57.025,35	0,16	292.974,65
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	57.025,35	0,16	57.025,35	0,16	292.974,65
RECEITA PATRIMONIAL	442.000,00	442.000,00	28.571,32	0,06	28.571,32	0,06	413.428,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	442.000,00	442.000,00	28.571,32	0,06	28.571,32	0,06	413.428,68
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.214.500,00	1.214.500,00	177.470,29	0,15	177.470,29	0,15	1.037.029,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.214.500,00	1.214.500,00	177.470,29	0,15	177.470,29	0,15	1.037.029,71
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.197.047,28	46.197.047,28	7.061.747,18	0,15	7.061.747,18	0,15	39.135.300,10
Transferências da União e de suas Entidades	11.288.240,74	11.288.240,74	2.050.854,17	0,18	2.050.854,17	0,18	9.237.386,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.408.806,54	28.408.806,54	3.839.959,32	0,14	3.839.959,32	0,14	24.568.847,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.500.000,00	1.170.933,69	0,18	1.170.933,69	0,18	5.329.066,31
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.000,00	208.000,00	38.769,51	0,19	38.769,51	0,19	169.230,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.000,00	100.000,00	30.214,10	0,30	30.214,10	0,30	69.785,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	108.000,00	108.000,00	8.555,41	0,08	8.555,41	0,08	99.444,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.432.647,28	55.432.647,28	8.750.274,29	0,16	8.750.274,29	0,16	46.682.372,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.432.647,28	55.432.647,28	8.750.274,29	0,16	8.750.274,29	0,16	46.682.372,99
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.432.647,28	55.432.647,28	8.750.274,29	0,16	8.750.274,29	0,16	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71	41.252.050,36	8.182.381,25	8.182.381,25	49.977.755,82	6.966.231,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	48.877.147,28	49.096.922,21	14.876.050,78	14.876.050,78	34.220.871,43	7.735.187,12	7.735.187,12	41.361.735,09	6.519.658,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.944.501,84	27.897.880,35	5.193.645,45	5.193.645,45	22.704.234,90	5.149.099,33	5.149.099,33	22.748.781,02	4.762.969,83	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.932.645,44	21.199.041,86	9.682.405,33	9.682.405,33	11.516.636,53	2.586.087,79	2.586.087,79	18.612.954,07	1.756.688,43	
DESPESAS DE CAPITAL	5.955.500,00	8.463.214,86	2.032.035,93	2.032.035,93	6.431.178,93	447.194,13	447.194,13	8.016.020,73	446.573,33	0,00
INVESTIMENTOS	5.703.500,00	8.211.214,86	1.780.035,93	1.780.035,93	6.431.178,93	326.603,80	326.603,80	7.884.611,06	325.983,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	0,00	120.590,33	120.590,33	131.409,67	120.590,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71	41.252.050,36	8.182.381,25	8.182.381,25	49.977.755,82	6.966.231,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71	41.252.050,36	8.182.381,25	8.182.381,25	49.977.755,82	6.966.231,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							567.893,04			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71		8.182.381,25	8.750.274,29		6.966.231,59	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71	100,00	41.252.050,36	8.182.381,25	8.182.381,25	100,00	49.977.755,82	0,00
Legislativa	3.400.000,00	3.400.000,00	568.526,59	568.526,59	3,36	2.831.473,41	445.883,75	445.883,75	5,45	2.954.116,25	0,00
Ação Legislativa	935.000,00	935.000,00	103.701,15	103.701,15	0,61	831.298,85	103.701,15	103.701,15	1,27	831.298,85	
Controle Externo	2.220.000,00	2.220.000,00	422.382,62	422.382,62	2,50	1.797.617,38	299.739,78	299.739,78	3,66	1.920.260,22	
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções	245.000,00	245.000,00	42.442,82	42.442,82	0,25	202.557,18	42.442,82	42.442,82	0,52	202.557,18	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	10.647.501,84	10.945.473,46	4.004.933,35	4.004.933,35	23,69	6.940.540,11	1.910.430,26	1.910.430,26	23,35	9.035.043,20	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	9.545.501,84	9.843.473,46	3.470.695,84	3.470.695,84	20,53	6.372.777,62	1.598.338,68	1.598.338,68	19,53	8.245.134,78	
Administração Financeira	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	
Controle Interno	330.000,00	330.000,00	250.000,00	250.000,00	1,48	80.000,00	115.000,00	115.000,00	1,41	215.000,00	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	3.240,00	3.240,00	0,02	46.760,00	3.100,00	3.100,00	0,04	46.900,00	
Administração de Receitas	671.000,00	671.000,00	280.997,51	280.997,51	1,66	390.002,49	193.991,58	193.991,58	2,37	477.008,42	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	125.000,00	118.909,16	0,00	0,00	0,00	118.909,16	0,00	0,00	0,00	118.909,16	0,00
Policiamento	125.000,00	118.909,16	0,00	0,00	0,00	118.909,16	0,00	0,00	0,00	118.909,16	
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.672.550,00	2.817.678,93	648.971,82	648.971,82	3,84	2.168.707,11	407.446,17	407.446,17	4,98	2.410.232,76	0,00
Assistência ao Idoso	63.400,00	148.400,00	18.846,38	18.846,38	0,11	129.553,62	4.166,20	4.166,20	0,05	144.233,80	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	41.750,00	41.750,00	18.131,27	18.131,27	0,11	23.618,73	1.500,00	1.500,00	0,02	40.250,00	
Assistência Comunitária					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções	2.567.400,00	2.627.528,93	611.994,17	611.994,17	3,62	2.015.534,76	401.779,97	401.779,97	4,91	2.225.748,96	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	12.456.503,40	12.631.209,22	3.259.019,81	3.259.019,81	19,27	9.372.189,41	1.865.238,27	1.865.238,27	22,80	10.765.970,95	0,00
Atenção Básica	3.640.848,00	3.671.180,22	1.114.764,68	1.114.764,68	6,59	2.556.415,54	601.821,01	601.821,01	7,36	3.069.359,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.964.672,32	5.964.672,32	1.364.195,39	1.364.195,39	8,07	4.600.476,93	836.428,52	836.428,52	10,22	5.128.243,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	55.593,60	55.593,60	34.035,30	34.035,30	0,20	21.558,30	0,00	0,00	0,00	55.593,60	
Vigilância Sanitária	215.389,48	237.173,08	176.457,76	176.457,76	1,04	60.715,32	7.333,52	7.333,52	0,09	229.839,56	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	500,00	500,00	0,00	14.500,00	500,00	500,00	0,01	14.500,00	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	2.565.000,00	2.687.590,00	569.066,68	569.066,68	3,37	2.118.523,32	419.155,22	419.155,22	5,12	2.268.434,78	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	554.326,47	554.326,47	554.326,47	554.326,47	3,28	0,00	554.326,47	554.326,47	6,77	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	554.326,47	554.326,47	554.326,47	554.326,47	3,28	0,00	554.326,47	554.326,47	6,77	0,00	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	13.386.765,57	13.797.641,80	3.459.641,76	3.459.641,76	20,46	10.338.000,04	2.095.887,17	2.095.887,17	25,61	11.701.754,63	0,00
Ensino Fundamental	7.903.817,57	8.142.466,23	1.871.403,88	1.871.403,88	11,07	6.271.062,35	1.251.494,44	1.251.494,44	15,29	6.890.971,79	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	374.400,00	374.400,00	343.200,00	343.200,00	2,03	31.200,00	0,00	0,00	0,00	374.400,00	
Educação Infantil	4.731.500,00	4.903.727,57	1.211.293,07	1.211.293,07	7,16	3.692.434,50	816.831,82	816.831,82	9,98	4.086.895,75	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções	377.048,00	377.048,00	33.744,81	33.744,81	0,20	343.303,19	27.560,91	27.560,91	0,34	349.487,09	
Cultura	730.000,00	731.500,00	3.354,95	3.354,95	0,02	728.145,05	2.262,45	2.262,45	0,03	729.237,55	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	730.000,00	731.500,00	3.354,95	3.354,95	0,02	728.145,05	2.262,45	2.262,45	0,03	729.237,55	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	503.000,00	503.000,00	22.928,21	22.928,21	0,14	480.071,79	0,00	0,00	0,00	503.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções	503.000,00	503.000,00	22.928,21	22.928,21	0,14	480.071,79	0,00	0,00	0,00	503.000,00	
Urbanismo	5.029.000,00	5.368.027,64	1.929.652,80	1.929.652,80	11,41	3.438.374,84	183.904,40	183.904,40	2,25	5.184.123,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.454.000,00	2.808.027,64	0,00	0,00	0,00	2.808.027,64	0,00	0,00	0,00	2.808.027,64	
Serviços Urbanos	2.575.000,00	2.560.000,00	1.929.652,80	1.929.652,80	11,41	630.347,20	183.904,40	183.904,40	2,25	2.376.095,60	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	101.000,00	101.000,00	16.691,31	16.691,31	0,10	84.308,69	7.510,08	7.510,08	0,09	93.489,92	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	101.000,00	101.000,00	16.691,31	16.691,31	0,10	84.308,69	7.510,08	7.510,08	0,09	93.489,92	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	1.737.000,00	1.768.000,00	588.975,06	588.975,06	3,48	1.179.024,94	60.874,00	60.874,00	0,74	1.707.126,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	1.737.000,00	1.768.000,00	588.975,06	588.975,06	3,48	1.179.024,94	60.874,00	60.874,00	0,74	1.707.126,00	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	13.000,00	73.500,00	60.500,00	60.500,00	0,36	13.000,00	5.500,00	5.500,00	0,07	68.000,00	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	12.000,00	72.500,00	60.500,00	60.500,00	0,36	12.000,00	5.500,00	5.500,00	0,07	67.000,00	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	30.000,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	0,00	0,00	0,00	3.870,39	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	309.000,00	509.000,00	198.408,03	198.408,03	1,17	310.591,97	0,00	0,00	0,00	509.000,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	309.000,00	509.000,00	198.408,03	198.408,03	1,17	310.591,97	0,00	0,00	0,00	509.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

Documento gerado em 04/06/2020 12:25:17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	350.000,00	870.000,00	809.675,15	809.675,15	4,79	60.324,85	277.486,23	277.486,23	3,39	592.513,77	0,00
Conservação de Energia	100.000,00	100.000,00	39.675,15	39.675,15	0,23	60.324,85	9.500,00	9.500,00	0,12	90.500,00	
Energia Elétrica	250.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	4,55	0,00	267.986,23	267.986,23	3,28	502.013,77	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	2.135.000,00	2.714.000,00	433.687,52	433.687,52	2,56	2.280.312,48	207.390,24	207.390,24	2,53	2.506.609,76	0,00
Transporte Aéreo	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.134.000,00	2.714.000,00	433.687,52	433.687,52	2,56	2.280.312,48	207.390,24	207.390,24	2,53	2.506.609,76	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	399.000,00	399.000,00	96.793,88	96.793,88	0,57	302.206,12	37.651,43	37.651,43	0,46	361.348,57	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	399.000,00	399.000,00	96.793,88	96.793,88	0,57	302.206,12	37.651,43	37.651,43	0,46	361.348,57	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	1,49	0,00	120.590,33	120.590,33	1,47	131.409,67	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	1,49	0,00	120.590,33	120.590,33	1,47	131.409,67	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00		600.000,00	0,00	0,00		600.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	55.432.647,28	58.160.137,07	16.908.086,71	16.908.086,71	100,00	41.252.050,36	8.182.381,25	8.182.381,25	100,00	49.977.755,82	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equi-

pe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, conforme descrição a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19/06/2020 às 15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/06/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-1344 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Apiacás /MT, 08 de junho de 2020.

Silvia P.R.Krizanowski

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0142/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 061/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: FRANCISCO PINTO DOS SANTOS-MEI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ANDREIA ALVES DE LIMA ,** Assistente de Direção I. Tendo como objeto **prestação de** SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL **para veicular matérias informativas sobre assuntos relativos à saúde e o novo Corona Vírus, em tempo real à população Apiacaense.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0141/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: MELO COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ANDREIA ALVES DE LIMA ,** Assistente de Direção I. Tendo como objeto **PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE DA EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA À CIDADE DE APIACÁS/MT., para veicular matérias informativas sobre assuntos relativos à saúde e o novo Corona Vírus, em tempo real à população Apiacaense.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0140/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 059/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Obra Pavimentação ASFÁLTICA EM TSD COM BANHO DILUIDO. No Município de Apiacás-MT**.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1145/2020.

SÚMULA: Autoriza a Suplementação Orçamentária por anulação de dotações, para atender Pavimentação Asfáltica Rua Espanha, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Apiacás aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar e incluir na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, bem como no Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.

125/2019, o valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64, por anulação de dotações, à seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0023. Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias

1.038. Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos:1.24.00 –Recursos Ordinários

Metas Físicas: Pavimentação Asfáltica Urbana com Micro drenagem

Metas Financeiras: R$ 277.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.001.15.451.0058.2.100.3.3.90.30-00 (580) R$ 45.000,00

08.001.15.451.0058.2.100.4.4.90.52-00 (582) R$ 50.000,00

10. Secretaria Municipal de Urbanismo:

10.001.26.782.0037.1.039.4.4.90.51-00 (587) R$150.000,00

10.001.26.782.0058.1.064.4.4.90.52-00 (591) R$ 32.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 04 de junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0143/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 062/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ANDREIA ALVES DE LIMA ,** Assistente de Direção I. Tendo como objeto : **prestação de serviços de rádiodifusão com alcance no Município de Apiacás para veicular matérias informativas sobre assuntos relativos à saúde e o novo Corona Vírus, em tempo real à população Apiacaense.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0145/2020.

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1144/2020 e cria Crédito Especial por superávit financeiro do exercício anterior, para atender Construção de Bueiros, e dá outras providências."

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Especial no **Orçamento Programa 2020,** sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, à seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0043. Construção e Reformas de Bueiros

1.097. Construção de Bueiros de Concreto

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 3.00.00 –Recursos Ordinários

Metas Físicas: Construção de 04 Unidades de Bueiros de Concreto

Metas Financeiras: R$ 480.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 05 de junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 012/2020, na data de 23/06/2020 as 10:00 (dez) horas. Objeto; Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme CONTRATO DE REPASSE **894376/2019/MDR/CAIXA - Operação 1068878-86**, Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 011/2020, na data de 23/06/2020 as 08:00 (oito) horas. Objeto; **Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417**, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 34/2020 ARAGUAIANA, 05 DE JUNHO DE 2020.

“ Revoga o Decreto nº 33/2020 de 01 de junho de 2020 e dá outras providencias”.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO aumento de casos confirmados do COVID 19 na nossa região, em especial no município vizinho de Barra do Garças - MT;

CONSIDERANDO que no Decreto nº 33/2020 de 01 de junho de 2020 houve um relaxamento para que alguns estabelecimentos pudessem exercer suas atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 33/2020 de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica RATIFICADO todos os atos do Decreto nº 29 de 11 de maio de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03/06/2020, as 09h00min (horário de Brasília), nas sede da Prefeitura, à rua Bahia, 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2020, que tem por objeto: **Aquisição de Pá Carregadeira**, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio N.º 386/PCN/2019 (SICONV Nº 8896236), de acordo com especificações do Termo de Referência, cuja a empresa vencedora foi: ROTA OESTE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 19.575.048/0001-56.

Araguainha – MT, 03 de Junho de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PORTARIA N.º 169 DE 02 DE JUNHO DE 2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora **Sra. Stael Dias de Souza.**”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. **12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 14**da Lei Municipal 587/2009, que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, a servidora Sra. STAEL DIAS DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº. 1196682-3 SSP/MT e CPF nº. 016.993.911-14, efetiva no cargo de Gari, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificada no PCCS na Classe “I” Nível “V”, lotada na Secretaria Municipal de Obras e transportes na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos integrais à média aritmética simples obtida na planilha de cálculo, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2020.03.00005P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

Silvio José Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 204/2020

DESIGNAR ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020, ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA; IMPRIMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TSD COM CAPA SELANTE; MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIO) E SARJETAS; E AQUISIÇÃO DE AGENTE ANTI-EROSÃO ENRIJECEDOR DE SOLO COM APLICAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, com a empresa M.S. DE SENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.633.850/0001-40.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 44/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de férias **aos servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga, para o mês de junho, conforme abaixo relacionados:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Berenice Soares Silva	01/03/1996	01/03/2018 à 28/02/2019	22/05/2020 à 20/06/2020
Jussara Araujo Pereira	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	08/06/2020 à 07/07/2020
Valdeir Silva de Souza	06/10/2011	06/10/2015 à 05/10/2016	22/06/2020 à 21/07/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 05 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 203/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA; IMPRIMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TSD COM CAPA SELANTE; MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIO) E SARJETAS; E AQUISIÇÃO DE AGENTE ANTI-EROSÃO ENRIJECEDOR DE SOLO COM APLICAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2020, oriundo do Pregão Presencial nº. 004/2020, com a empresa a seguir: M. S. DE SENA, inscrita no CNPJ n°. 05.633.850/0001-40.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 43/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Dulcineia Xavier de Lima	Fiscal de Obras e Postura	**01/06/2020 à 01/07/2020**	*Licença Saúde*
Juraci Cardoso de Siqueira	Encanador	**Indeferido pela perícia**	*Licença Saúde*
Silas Moraes da Costa	Motorista	**29/05/2020 à 29/06/2020**	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 05 de junho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 ATE 032.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: **EMPRESA DISMATER –COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com endereço na Rodovia BR, 480, nº 18, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, neste ato representada por **ODAIR JOSE BALESTRIN**, inscrito(a) no CPF sob nº 811.773.489-34. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 02 de junho de 2021**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita** 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor **RENAN DE OLIVEIRA,** conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DISMATER –COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA ODAIR JOSE BALESTRIN

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	PREÇO R$	
					UNIT	TOTAL
1	ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	400	UNIDADE	PRATI	2,28	912,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	15.000	UNIDADE	NATULAB	0,04	600,00
7	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250 MG CÁPSULA	3.000	UNIDADE	BIOLAB	0,18	540,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	15.000	UNIDADE	BIOLAB	0,45	6.750,00
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	3.000	UNIDADE	PRATI	1,14	3.420,00
11	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	9.000	UNIDADE	PRATI	0,35	3.150,00
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	1.500	UNIDADE	DELTA	0,19	285,00
20	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML	600	UNIDADE	PRATI	2,95	1.770,00
22	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	10.000	UNIDADE	PRATI	0,18	1.800,00
33	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	7.200	UNIDADE	CRISTALIA	0,21	1.512,00
35	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	UNIDADE	PRATI	0,22	1.320,00
39	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	250	UNIDADE	SANVAL	10,40	2.600,00
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	3.600	UNIDADE	CRISTALIA	0,22	792,00
109	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	600	UNIDADE	NATULAB	2,14	1.284,00

110	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	900	UNIDADE	NATULAB	1,20	1.080,00
115	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	ZYDUS	0,13	390,00
120	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	6.000	UNIDADE	CRISTALIA	0,74	4.440,00
121	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	1.500	UNIDADE	CRISTALIA	0,36	540,00
140	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	24.000	UNIDADE	GEOLAB	0,07	1.680,00
141	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	150	UNIDADE	PRATI	3,58	537,00
148	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	600	UNIDADE	NATULAB	0,74	444,00
152	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	600	UNIDADE	PRATI	6,88	4.128,00
VALOR TOTAL R$ 39.974,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: **EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, com endereço na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, neste ato representada por **MARCELO MAROSTICA**, inscrito(a) no CPF sob nº 820.347.290-72. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 02 de junho de 2021**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita** 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor **RENAN DE OLIVEIRA,** conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCELO MAROSTICA

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

Item	Quant	Unid	CX C/	Descrição	RMS	Marca / Fabricante	V. Unit	V. Total
3	30.000	UND	100	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	109630036	SOBRAL	R$ 0,03	R$ 900,00
18	18.000	UND	100	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	103700510	TEUTO	R$ 0,05	R$ 900,00
26	20.000	UND	600	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	125680146	PRATI	R$ 0,05	R$ 1.000,00
46	15.000	UND	30	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	126750242	NOVA QUIMICA	R$ 0,09	R$ 1.350,00
57	12.000	UND	300	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	125680150	PRATI	R$ 0,26	R$ 3.120,00
61	9.000	UND	200	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	102980226	CRISTALIA	R$ 0,28	R$ 2.520,00
67	900	UND	50	DEXCLORFENIRAMINA , MALEATO 0,4 MG/MLXAROPE 100 ML	138410020	NATULAB	R$ 1,10	R$ 990,00
78	1.000	UND	100	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	110850030	FARMACE	R$ 0,68	R$ 680,00
83	36.000	UND	500	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	109170050	MED QUIMICA	R$ 0,05	R$ 1.800,00
113	3.600	UND	200	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	102980023	CRISTALIA	R$ 0,28	R$ 1.008,00
133	450	UND	50	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 50G	113430179	HIPOLABOR	R$ 7,00	R$ 3.150,00
135	300	UND	100	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM/EV	113430163	HIPOLABOR	R$ 3,23	R$ 969,00
170	7.200	UND	200	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+ 80 MG COMPRIMIDO	125680209	PRATI	R$ 0,11	R$ 792,00
171	500	UND	100	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL	138410004	NATULAB	R$ 0,90	R$ 450,00
Valor Total								**R$ 19.629,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: **EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.595.725/0001-84, com endereço na Rua Augusto Berticelli, nº 67, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, neste ato representada por **JACILDE TONIN**, inscrito(a) no CPF sob nº 931.959.580-15. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 02 de junho de 2021**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita** 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor **RENAN DE OLIVEIRA,** conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

JACILDE TONIN

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VL.UNIT	VL. TOTAL
88	6.000	cp	Amiodarona 100 mg	R$ 0,88	R$ 5.280,00
				R$ 5.280,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: **EMPRESA LUMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.419.311/0001-83, com endereço na Avenida Antonio Silvio Barbieri, nº 1.099, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.603-000, neste ato representada por **NEOMAR ANTONIO TOMAZELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº 028.836.829-09 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 02 de junho de 2021**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita** 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor **RENAN DE OLIVEIRA,** conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA LUMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

NEOMAR ANTONIO TOMAZELLI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. UN.	V. TOTAL
25	Anlodipino 5mg cpr c/500	Geolab	15.000	0,0400	600,0000
41	Carbamazepina 400mg cpr c/30	Teuto	3.600	0,6000	2.160,0000
44	Carvedilol 12,5mg cpr c/30	Nova Química	9.000	0,1300	1.170,0000
60	Clonazepam 2mg cpr c/30	EMS	12.000	0,0600	720,0000
89	Espironolactona 25mg cpr c/30	EMS	15.000	0,1500	2.250,0000

129	Metildopa 500mg cpr c/30	EMS	12.000	0,8500	10.200,0000
172	Sulfato Ferroso 40mg cpr c/100	NunesFarma	15.000	0,0400	600,0000

VALOR TOTAL R$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por ACÁCIO EVERTON LISOSKI, inscrito(a) no CPF sob nº 012.006.390-57 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 02 de junho de 2021, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor RENAN DE OLIVEIRA, conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA

ACÁCIO EVERTON LISOSKI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.500	UNIDADE		10,09	15.135,00
42	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO	7.200	UNIDADE		0,11	792,00
47	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE		0,30	3.600,00
77	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	36.000	UNIDADE		0,35	12.600,00
79	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	3.600	UNIDADE		0,50	1.800,00
111	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	15.000	UNIDADE		0,15	2.250,00
112	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	36.000	UNIDADE		0,23	8.280,00
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO	1.200	UNIDADE		0,66	792,00

TOTAL R$ 30.519,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48, com endereço na Rua Machado de Assis, nº 1355, sala 02, Bairro Bela Vista, na cidade de Erichim-RS, CEP: 99.704-066, neste ato representada por MARIA FERRARI SPAZZINI, inscrito(a) no CPF sob nº 883.741.060-34. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 02 de junho de 2021, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o

Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor RENAN DE OLIVEIRA, conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA FERRARI SPAZZINI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

tem	Quant.	Unid	Descrição	Marca	V. unit.	V. total
6	200	frs	ÁCIDO VALPRÓICO(VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	Hipolabor	R$ 3,59	R$ 718,00
30	3.600	comp.	BACLOFENO 10 MG	Teuto	R$ 0,20	R$ 720,00
45	6.000	comp.	CARVEDILOL 25 MG	Nova quimica	R$ 0,27	R$ 1.620,00
55	1.800	amp.	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	união quimica	R$ 1,43	R$ 2.574,00
74	200	amp.	DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA (DRAMIM B6 IM)	união quimica	R$ 2,29	R$ 458,00
75	200	amp.	DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA +GLICOSE + FRUTOSE 3 + 5 + 100 + 100MG/ML INJ. 10 ML(DRAMIM B6 EV)	takeda	R$ 4,11	R$ 822,00
85	400	amp.	EPINEFRINA 1 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL1 ML	hipolabor	R$ 2,30	R$ 920,00
86	200	amp.	ERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	união quimica	R$ 2,35	R$ 470,00
87	3.600	amp.	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4+ 500 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	hypofarma	R$ 2,10	R$ 7.560,00
101	900	amp.	GENTAMICINA,SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL2 ML	hypofarma	R$ 0,99	R$ 891,00
125	300	unid	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	hypofarma	R$ 3,50	R$ 1.050,00
132	8.000	comp.	METRONIDAZOL 400 mg	Teuto	R$ 0,45	R$ 3.600,00

VALOR TOTAL R$ 21.403,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts.

42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com endereço na Rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por EDIVAR SZYMUNSKI, inscrito(a) no CPF sob nº 670.481.290-34. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 02 de junho de 2021, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor RENAN DE OLIVEIRA, conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

EDIVAR SZYMUNSKI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITA-RIO	VALOR TO-TAL
02	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	2.000	UNIDADE	PHARLAB	0,24	480,00
16	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	2.400	UNIDADE	GEOLAB	0,63	1.512,00
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁ-VEL	600	UNIDADE	TEUTO	8,99	5.394,00
34	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	600	UNIDADE	MARIOL	1,32	792,00
38	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE	PHARLAB	0,08	960,00
49	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	360	UNIDADE	TEUTO	6,36	2.289,60
53	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100 ML	360	UNIDADE	NATIVITA	4,50	1.620,00
56	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	UNIDADE	BRAINFARMA	0,11	660,00
58	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	3.600	UNIDADE	GEOLAB	0,08	288,00
59	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	300	UNIDADE	HIPOLABOR	1,99	597,00
65	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	4.000	UNIDADE	TEUTO	0,22	880,00
66	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	3.600	UNIDADE	TEUTO	0,65	2.340,00
68	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	GEOLAB	0,075	225,00
69	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	24.000	UNIDADE	SANTISA	0,070	1.680,00
70	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	SANTISA	0,06	180,00
71	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	400	UNIDADE	TEUTO	0,65	260,00
82	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	CIMED	0,26	780,00
84	ENALAPRIL, MALEATO 05 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	BELFAR	**0,07**	210,00
91	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	9.000	UNIDADE	TEUTO	0,15	1.350,00
92	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	200	UNIDADE	TEUTO	2,80	560,00
93	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	22.000	UNIDADE	TEUTO	0,12	2.640,00
100	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	15.000	UNIDADE	GEOLAB	0,08	1.200,00
104	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	9.000	UNIDADE	CRISTALINA	0,19	1.710,00
108	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJE-TÁVEL	1.200	UNIDADE	TEUTO	5,10	6.120,00
114	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	200	UNIDADE	HIPOLABOR	1,08	216,00
117	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	2.000	UNIDADE	GEOLAB	0,18	1.600,00
119	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	6.000	UNIDADE	TEUTO	0,69	4.140,00
126	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G	600	UNIDADE	PHARLAB	2,80	1.680,00
127	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	600	UNIDADE	MARIOL	2,50	1.500,00
128	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	4.500	UNIDADE	VITAMEDIC	0,10	450,00
130	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	300	UNIDADE	BELFAR	6,00	1.800,00
139	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE	BRAIFARMA	0,06	720,00
142	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	COSMED	0,33	990,0
144	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	360	UNIDADE	FARMACE	2,10	756,00
146	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	600	UNIDADE	ARESE	2,00	1.200,00
150	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE	CIMED	0,15	1.800,00
153	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	12.000	UNIDADE	BRAIFARMA	0,18	2.160,00
155	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE	TEUTO	0,12	1.440,00
156	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	800	UNIDADE	SANVAL	2,00	1.600,00
161	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	6.000	UNIDADE	CRISTALINA	0,24	1.440,00
166	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (TOPICO) 30 MG	600	UNIDADE	NATIVITA	3,60	2.160,00

TOTAL R$ 60.379,60 (SESSENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com endereço na Rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN, inscrito(a) no CPF sob nº 457.063.879-15. 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 3. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Bairro Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00.

3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 02 de junho de 2021, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os medicamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993). 6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 7. Os medicamentos serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2057- MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DOT.0334-06.021.10.303.0014.2057.3390.32.00.00.00- mat. de distribuição gratuita 9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que desta Ata faz parte integrante. 11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020. 12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e do servidor RENAN DE OLIVEIRA, conforme portaria 061/2020, a qual atuara no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes: 14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 02 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	7.000	UNIDADE	0,84	5.880,00
64	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	600	UNIDADE	1,39	948,00
88	BETAPROSPAN 5+2MG/ML SIMILAR UQ	1.200	UNIDADE	0,99	1.188,00
97	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	3.000	UNIDADE	0,40	1.200,00
99	FUROSEFARMA 10 MG/ML SIMILAR FMC	600	UNIDADE	0,52	312,00
102	FARMACE-GLICOSE 500MG/ML SIMILAR	600	UNIDADE	0,30	180,00
122	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	9.000	UNIDADE	0,12	1.080,00
123	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	12.000	UNIDADE	0,10	1.200,00
124	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	12.000	UNIDADE	0,11	1.320,00
164	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	24.000	UNIDADE	0,08	1.920,00
165	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	9.000	UNIDADE	0,12	1.080,00
167	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (TOPICO) 400 G	120	UNIDADE	52,55	6.306,00
173	TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	200	UNIDADE	2,12	424,00

VALOR TOTAL R$ 18.616,80 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fez Adesão "carona" na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 SRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, para "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0 KM, COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS". No qual tem como fornecedor a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.811.058/0001-64, no valor de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais). Originando o Processo de Adesão 003/2020 do Pregão Presencial SRP 017/2020. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, através do telefone: (65) 3343-1105 e está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br,

Arenápolis-MT, 04 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISRO DE PREÇOS Nº 11/2019

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fez Adesão "carona" na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019, oriunda do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 11/2019, realizado pela FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, para "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, DO PREGÃO ELETRONICO N° 11/2019 "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE TRANSPORTES ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ONIBUS URBANO ESCOLAR ACESSIVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS". No qual tem como fornecedor a empresa SAN MARINO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 93.785.822/0001-06, no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Originando o Processo de Adesão 004/2020 do Pregão Presencial SRP 018/2020. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, através do telefone: (65) 3343-1105 e está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br.

Arenápolis-MT, 05 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
DÉCIMO SEXTO ADITIVO Nº. 065/2020

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 07/06/2020 A 06/08/2020; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.865/2020

SÚMULA:

"**NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em substituição membro do Conselho Municipal do FETHAB, modificando os **Decretos nº 3.110/2017 e 3.399/2018**, que passa a constar com a seguinte formação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Eziquiel Leandro de Sousa -Titular

Raquiela Mazurek - Suplente

01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Heiji da Silva Kawatake -Titular

Antonio Bispo de Oliveira- Suplente

01 Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Helber Chodascki de Andrade - Titular

Joab Gonçalves dos Santos - Suplente

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE PARCERIA Nº 009/2020

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A EMPRESA DEMENECK MINERADORA LTDA, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, n° 135, Bairro Vila Operaria**, *nesta cidade*, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado a empresa **DEME-**

NECK MINERADORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.484.714/0001-24 com sede no município de Aripuanã/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **OSMAR DEMENECK JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 0690289-8 SSP/PR e CPF nº 882.311.519-15, residente á Rua Padre Ezequiel Ramim nº 484, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã/MT, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que se regerá pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** de 31 de julho de 2017, na utilização do maquinário e caminhões caçamba da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Local de Execução;

b) Tipo de serviço a ser executado;

c) Tempo estimado para execução;

d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: A empresa parceira disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma, não tendo o Município nenhuma despesa nesta parceria.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Empresa parceira – DEMENECK MINERADORA LTDA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução/ KM	Linha Puraque: Coordenada inicial10º02’10,49’’S Intermediaria: 10º03’11,65’’S Final: 59º24’27,56’’W.
Serviço a ser Executado	Patrolamento e Cascalhamento
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Comunidade atendida e quantidade de famílias	Aproximadamente 10 famílias

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Segundo: As despesas com os operadores de máquinas decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA – SINFRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do inicio dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Outras informações julgadas necessárias.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **30 (Trinta)** dias, após sua assinatura. Prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 01 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

_____

DEMENECK MINERADORA LTDA

Osmar Demeneck Junior

Testemunha 1:

Testemunha 2:

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 34/2020 - ELETRÔNICO Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a ***Pregão Eletrônico para a aquisição de patrulha agrícola para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, conforme Convênio n. 882962/2019/ SUDECO/PMA***. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor das empresas APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PROD. AGROP. LTDA ME inscrita sob o CNPJ nº. 03.362.799/0001-54, vencedora do item 704267, no valor de R$ 8.449,00, e a empresa GUIMARÃES AGRICOLA LTDA inscrita sob o CNPJ Nº. 01.042.977/0003-04, vencedora do item 703774, no valor de R$ 148.000,00. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.

aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de junho de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COMPRAS
DÉCIMO SEXTO ADITIVO Nº. 065/2020

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 07/06/2020 A 06/08/2020; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 066/2020

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 067/2020

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.070/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Conforme o requerido no Memorando nº 387/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 11.725/2020, a qual designaa professora Srª**SILBENE FERREIRA DE ARRUDA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1098241-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 805. 291.431-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSORA 2,** Classe **"D",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 17 horas/aula excedentes na E. M. Professor Jari Edgar Zambiasi, em substituição da Professora Rosimeri Mirta Ficher, que encontra-se em desvio de função, a partir de 1º/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 068/2020

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 069/2020

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.071/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 384/2020/SEMEC;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **MATEUS DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2351192-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 059.682.271-50, ocupante do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Esporte e Lazer – DESLA**, Nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer***,** a partir do dia 04/06/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.141/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
CONTRATO 028/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME*; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONVÊNIO N. 882962/2019/SUDECO/PM. PREGÃO Nº. 34/2020 - ELETRÔNICO N. 001/2020; VALOR GLOBAL R$ 8.449,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS); VIGENCIA: 05/06/2020 A 04/12/2020.

COMPRAS
CONTRATO 029/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *GUIMARÃES AGRICOLA LTDA*; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONVÊNIO N. 882962/2019/SUDECO/PM. PREGÃO Nº. 34/2020 - ELETRÔNICO N. 001/2020; VALOR GLOBAL R$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS); VIGENCIA: 05/06/2020 A 04/12/2020.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 070/2020

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 071/2020

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO CÓRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 073/2020

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.851/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 42.420,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.812 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	2.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	1.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ'	*01.01*	2.000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	10.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. De Água e Esgoto		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	9.900,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens Fixas	*01.00*	17.520,00
Total		***42.420,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	*01.00*	2.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	*01.00*	1.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	2.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.1400 – Diárias	**01.00**	6.000,00

3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	**01.00**	4.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. De Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	9.900,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	17.520,00
Total		***42.420,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COMPRAS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 074/2020

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/06/2020 A 05/08/2020; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

COMPRAS
DÉCIMO QUINTO ADITIVO Nº. 072/2020

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/07/2020 A 05/10/2020; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.866/2020

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 659/2006 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Educação-CME**, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 659/2006, conforme segue:

Representante da Assessoria Pedagógica:

- Nilze Maria Malaguti

Representante do SINTEP:

- Izaurinha Moreira de Azevedo

Representantes dos professores municipais:

- Silvia Esteves Grapiuna e Elika Oliveira de Lana

Representante do Poder Executivo:

- Gema de Lurdes Galvan

Representante dos alunos da rede municipal:

- Izabel Simone Costa Santana

Representantes dos pais de alunos das escolas municipais

- Aline Alves Dias e Marcia Tatiane Fischer

Art. 2º Os membros acima nomeados terão um mandato de 02(dois) anos, com direito a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº. 34/2020 – ELETRÔNICO Nº. 1/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão nº. 34/2020 – Eletrônico nº. 1/2020, levado a efeito às **15h00min** do dia **19/05/2020**, sagrou-se vencedoras as empresas **APROCAMPO MAQ., MOTORES E PROD. AGROPECUARIOS LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº. 03.362.799/0001-54 vencedora de 01 item totalizando **R$ 8.449,00, e a empresa GUIMARÃES AGRICOLA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 01.042.977/0003-04 **vencedora de 01 item totalizando R$ 148.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.864/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE, NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da candidata classificada no Cargo de Agente Administrativo - Sede, **Sr Ronildo Rocha de Souza**, protocolado sob n° 527/2020, classificada em 2º (segundo) lugar no Concurso Público nº 001/2019, pedindo a reclassificação de sua colocação passando de segundo para o vigésimo nono entre os classificados;

Considerando o item 23.11 do Edital de *Concurso Público nº 001/2019;*

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de Agente Administrativo - Sede, a qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data De Nascimento	L.P.	C.G.	Mat.	C.E.	Nota Prova Objetiva	Redação	Nota Final	Resultado
446585	Thainara Giacobbo	11/12/2002	12,0	5,0	2,0	40,0	59,0	9,0	68,0	1.
446628	Michele Cardoso Pereira da Silva	26/03/1987	14,0	3,0	3,0	40,0	60,0	6,0	66,0	2.
448148	Amauri Gonçalves Andrade	04/03/1976	12,0	4,0	2,0	40,0	58,0	7,0	65,0	3.
445466	Arthur Sombra Manzano	03/10/1997	10,0	1,0	3,0	40,0	54,0	7,5	61,5	4.
446832	Wellington Diego Ferreira da Silva	22/05/1990	14,0	4,0	1,0	36,0	55,0	6,0	61,0	5.
445829	Cleyton da Silva Kaybers	03/04/1985	12,0	3,0	2,0	36,0	53,0	8,0	61,0	6.
444252	Dieli Grassi	03/02/1984	12,0	3,0	2,0	36,0	53,0	7,0	60,0	7.
445208	Dienifer Katieli Conceição Tomaz	12/12/1999	6,0	3,0	3,0	40,0	52,0	6,0	58,0	8.
443773	Elizangela Raimunda Silva Moreira	05/10/1994	12,0	3,0	1,0	36,0	52,0	6,0	58,0	9.
447003	Adabiane Kulpe da Silva	29/03/1989	16,0	4,0	3,0	28,0	51,0	6,5	57,5	10.
446226	Airton das Chagas do Nascimento Junior	27/04/1988	8,0	3,0	3,0	36,0	50,0	7,0	57,0	11.
446672	Edson Junior Pinheiro de Oliveira	02/02/1996	6,0	5,0	3,0	36,0	50,0	7,0	57,0	12.
446878	Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	25/12/1992	12,0	3,0	2,0	32,0	49,0	8,0	57,0	13.
446816	Andressa Nayara Ribeiro Brizola	20/02/1989	10,0	4,0	3,0	32,0	49,0	8,0	57,0	14.
446695	Gissilaine de Alcanta Oliveira	12/12/1996	12,0	4,0	2,0	32,0	50,0	6,0	56,0	15.
446404	Edilaine Marques Rodrigues de Oliveira	23/07/1994	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0	7,5	55,5	16.
448137	Jessica Alves Costa	15/08/1990	8,0	4,0	2,0	32,0	46,0	9,5	55,5	17.
443847	Elen Cristina Soares Macedo	11/11/1977	10,0	1,0	1,0	36,0	48,0	7,0	55,0	18.
445240	Claudia Aparecida Dias	25/03/1976	10,0	4,0	2,0	32,0	48,0	7,0	55,0	19.
443752	Andeiza Silva Ferreira	18/07/1982	8,0	3,0	2,0	32,0	45,0	8,5	53,5	20.
447072	Denise Maria Raimann	14/03/1980	12,0	2,0	3,0	28,0	45,0	8,5	53,5	21.
446741	Bruna Fernandes Ribeiro	23/05/1999	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0	5,0	53,0	22.
445298	Joao Carlos Gonçalves Barbosa	30/11/2001	8,0	1,0	3,0	36,0	48,0	5,0	53,0	23.
445684	Thalia Lazarotto Batista	31/05/1997	10,0	1,0	4,0	32,0	47,0	6,0	53,0	24.
443856	Sheyla Lemes da Silva	27/06/1976	12,0	3,0	3,0	28,0	46,0	6,5	52,5	25.
444055	Janisley Pereira de Souza	01/01/1977	8,0	3,0	3,0	32,0	46,0	0,0	46,0	26.
444488	Géssica Gabrieli de Souza Biancardi	27/07/2002	8,0	3,0	3,0	32,0	46,0	0,0	46,0	27.
444503	Nubia Gonçalves de Oliveira	23/09/1980	6,0	2,0	1,0	36,0	45,0	0,0	45,0	28.
444505	Ronildo Rocha de Souza	09/05/1976	12,0	3,0	3,0	40,0	58,0	9,5	67,5	29.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 007/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de 04 (quatro) muros de alambrado em torno de poços artesianos localizados na Comunidade Morena, na Comunidade Lontra, no Setor de Chácaras Frei Canuto "Chácara nº01 e nº35", pertencentes ao Departamento de Agua e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projeto arquitetônico, planilha orçamentária e memorial descritivo.", com abertura no dia 05/06/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 23 de junho de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 031/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 20.993.404/0001-30

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE**

NESTE MUNICIPIO, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.	R$ 137. 948,70

Valor: R$ 137.948,70 (Cento e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos.

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 05/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

08 00100 12 364 5040 2031 – 4.4.90.51.00.00 – 0100000 – MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

Vigência: 04/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 041/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30

2.1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO "ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO "ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO "ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R$ 1.294. 068,14

Valor: R$ R$ 1.294.068,14 (Hum Milhão, duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Processo Licitatório: Dispensa nº05/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.302.6030.1.139-4.4.90.51.00.00.0347000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Vigência: 27/05/2020 e término em 26/07/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 032/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM RECURSO DO FINISA, na forma abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM RECURSO DO FINISA.	R$ 10. 171. 119,96

Valor: R$ 10.171.119,96 (Dez milhões cento e setenta e um mil e cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)

Processo Licitatório: Concorrencia Publica nº 001/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

12.00200.15.451.8030.1001.4.4.90.51.00.00.0124054000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas.

Vigência: 18/05/2020 ATE 13/01/2021

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 030/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CONSTRUTORA BARBOSA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 32.878.980/0001-16

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE NESTE MUNICIPIO, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO ESF MARIA BENEDITA.	R$ 44. 305,61

Valor: R$ 44.305,61 (Quarenta e quatro mil e trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 05/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10154490510000014700000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

10154490510000012300000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde de Assistência Social.

Vigência: 04/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 05/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE Nº.:05/2020, que tem objeto a REFORMA DA UNIVERSIADE ABERTA DO BRASIL – UAB e REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE NESTE MUNICIPIO. Licitante ven-

cedor: M. G. PASSOS EIRELI, para o lote 02 no valor de R$ 36.484,55 (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI – ME para o lote 01 com o valor de R$ 30.828,48 (Trinta mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos); para o lote 05 R$ 137.948,70 (Cento e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos); CONSTRUTORA BARBOSA LTDA, para o lote 03 no valor de R$ 43. 131,79 (Quarenta e três mil e cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos) e lote 04 com valor de R$ 44.305,61 (Quarenta e quatro mil e trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 025/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45

DO OBJETO - **AQUISIÇÃO DE DICLORO ISOCIANURATO GRANULADO**, para suprir as necessidades da SecretariaMunicipal de Saude de Barra do Bugres devido a demanda sazonal em virtude da pandenia pela infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19), para realização de desinfecção em vias publicas

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	MARCA	VALORUNIT.	VALORTOTAL
2	1.500	kg	CLORO -GRANULADO, ESTABILIZADO, BALDE DE 50KG, DICLORO ISOCIANURATO 65%, INGREDIENTES INERTES 35%	CMT	24,00	36.000,00
TOTAL GERAL						**36.000,00**

Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 02/2020

Dotação Orçamentária:

09-Secretaria Municipal de Saúde.

09.00200.10. 122. 6070. 2163. 3.3.90.30.00.00- 01460- Enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19

Vigência: 01/05/2020 ATE 27/10/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 029/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CONSTRUTORA BARBOSA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 32.878.980/0001-16

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE NESTE MUNICIPIO,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO ESF SERGIO PEREIRA DE ARRUDA.	R$ 43. 131,79

Valor: R$ 43.131,79 (Quarenta e três mil e cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 05/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

10154490510000014700000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

10154490510000012300000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

Vigência: 04/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 027/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 20.993.404/0001-30

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE NESTE MUNICIPIO,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMOVEL DO ESF ASSARI.	R$ 30. 828,48

Valor: R$ 30.828,48 (Trinta mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

Processo Licitatório:

CARTA CONVITE Nº 05/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

10154490510000014700000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

10154490510000012300000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

Vigência: 04 /05/2020 **ATE 31/12/2020**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 028/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M. DAS G. PASSOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 24.751.780/0001-70

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE NESTE MUNICIPIO,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPRAÇÃO E REFORMA DO ESF PRIMAVERA.	R$ 36. 484,55

Valor: R$ 36.484,55 (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Processo Licitatório:

CARTA CONVITE Nº 05/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

10154490510000014700000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

10154490510000012300000 0 - Construção, ampliação e reforma de unidade de Saúde

Vigência: 04 /05/2020 **ATE 31/12/2020**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 024/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **C.FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.849.906/0001-88

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, PV, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXA DE GORDURAS, MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA"**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
01	Desobstrução de Ramais da rede de esgoto	Unid	236,5	R$ 200,00	47.300,00
02	Desobstrução de Poço de Visita (PV)	Horas	28	R$ 380,00	10.640,00
03	Limpeza Fossa	Carga	225,5	R$ 186,00	41.943,00
04	Desobstrução de Bueiro	Horas	68.18	R$ 376,00	25.635,68
05	Desobstrução nas Caixas de Gorduras e Canos	Horas	415	R$ 180,00	74.700,00
06	Deslocamento por distância	KM	810	R$ 4,83	3.912,30
Total					204.130,98

Valor: R$ 204.130,98 (Duzentos e quatro mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos)

Processo Licitatório: PregãoPresencialN.º009/2019-Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

08.00200.12.361.5010.2025-3.3.90.39.00.00.-101000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5020.2026-3.3.90.39.00.00.-101000-MANUTENÇÃO DA INFANTIL

08.00200.12.365.5020.2026-3.3.90.39.00.00.-115000-MANUTENÇÃO DA INFANTIL

08.00300.12.361.5010.2029-3.3.90.39.00.00.-119000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

08.00100.04.122.5040.2019-3.3.90.39.00.00.-101000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

12.00400.04.122.3040.2059-3.3.90.39.00.00.01000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO –D.A.E

Vigência: 20/04/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 023/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES-ME,** inscrita no CNPJ nº. 24.233.188/0001-86

DO OBJETO - **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Valor: R$ 285,01 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Um Centavos).

Processo Licitatório: PregãoPresencialN.º013/2019-Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019**

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.00200.08.244.7040.2033-3.3.90.39.00.00-0100000-Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência Social.

Vigência: 06/04/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2020

PORTARIA Nº 138/2020

Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - **N**omear os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e Lei Municipal nº 2.238/2016, para o biênio 2020/2022.

I – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Juvenor de Almeida Arriola – **Reconduzido**

Suplente: Silvane dos Santos Ferreira da Silva - **Reconduzida**

Titular: Rose Maria da Silva Gervazoni – **Reconduzida**

Suplente: Mônica Maria Furlan

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Débora Dias Sancoré

Suplente: Ana Karina de Moura

c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Márcia Amélia Costa

Suplente: Maria José Alves Ribeiro

d) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Ângela Maria Costa - **Reconduzida**

Suplente: Kelly Tatiane Vidrago Oening Faria

e) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Heliofábio da Rocha Santos

Suplente: Neli Gomes dos Santos

Titular: Cleide Rodrigues de Oliveira

Suplente: Ivanilda Messias dos Santos Cebalho

f) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: José Luis dos Santos Barbieri

Suplente: Leandro de Moraes Teixeira

Titular: Neuza Ferreira Sampaio

Suplente: Rita Maria dos Santos

g) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Simeire da Silva Santos - **reconduzida**

Suplente: Maria Madalena da Costa

II – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB:

a) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Sueli de Souza Santos

Suplente: Célia Aparecida Ferreira Dias Louzada

b) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTENHAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: José Agostinho Vasconcelos - **Reconduzido**

Suplente: Odete Weber – **reconduzida**

c) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Titular: Clicia Tan Huare

Suplente: Rose Manepa Ipaqueri

d) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Titular: Kilwanges Kya Kapitango-a-Samba - **Reconduzido**

Suplente: Júnior César Alves Soares

e) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria Aparecida da Silva

Suplente: Ana Flávia Carvalho do Nascimento

f) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Juvenor de Almeida Arriola

Suplente: Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:01/2020

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a republicação e prorrogação de licitação, realizará no **dia 23/06/2020 às 08h00min**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:01/2020,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00 (dez reais) acrescido da taxa de expediente e entrega de um CD, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 05 de junho de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CALENDÁRIO DE SESSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

CALENDÁRIO DE SESSÕES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020, torna público o Calendário de Sessões do Conselho para o ano de 2020:

MÊS	SESSÕES	HORÁRIO
JUNHO	10	08:00
	15	08:00
	22	08:00
	29	08:00
JULHO	06	08:00
	13	08:00
	20	08:00
	27	08:00
AGOSTO	03	08:00
	10	08:00
	17	08:00
	24	08:00
	31	08:00
SETEMBRO	08	08:00
	14	08:00
	21	08:00
	28	08:00
OUTUBRO	05	08:00
	13	08:00
	19	08:00
	26	08:00
NOVEMBRO	03	08:00
	09	08:00
	16	08:00
	23	08:00
	30	08:00
DEZEMBRO	07	08:00
	14	08:00
RECESSO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME ARTIGO 20 DO REGIMENTO DO CONSELHO		

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº 318 DE 22 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 16.690, de 22 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LEONARDO CARVALHO DA SILVA** em substituição ao servidor **ARLAN MARTINS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura do aditivo	Vigência
Termo Aditivo nº006/20 Contrato 035/16	LABORATÓRIO EXAME LTDA-ME	Constitui objeto do contrato a Contratação de prestadores de serviços credenciados ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais (CITOLOGIA) como complementação de cobertura assistencial necessária, considerando os Serviços de Média e Alta complexidade Análises Clínicas, preços fixados pela tabela SUS.	10.02.20	12 meses
Termo Aditivo nº005/20 Contrato 036/16	SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP	Constitui objeto do contrato a Contratação de prestadores de serviços credenciados ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais (CITOLOGIA) como complementação de cobertura assistencial necessária, considerando os Serviços de Média e Alta complexidade Análises Clínicas, preços fixados pela tabela SUS.	10.02.20	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de maio de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 333 DE 29 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.350 de 29 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Silvia Roberta Pereira De Jesus Ortiz

Suplente: Vanderly Muniz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
053/20	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais como apoio e logística e servente de limpeza em regime de horas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.	28.05.20	08 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 193 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 193**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de professor Licenciado em Pedagogia para exercer sua função E.M Dom Máximo Biennes , objetivando atender a demanda já apresentada pela escola e considerando o decreto nº 268/2020, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeitos retroativos desde 18/05/2020 até 31/07/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Maio de 2020.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº304, DE 05/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

980 04.122.1006.2185.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

999 23.122.1006.1258.0000AQUISIÇÃO DE VEICULO -300.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 18 DE MAIO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

Resolução Nº 025 de 18 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Conselheira titular Juliana Vanuzzi do seguimento Prestadores de Serviço em substituição a conselheira Titular Andréia Gonçalves Bezerra.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT, sua quinquagésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres;

Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua quinquagésima primeira Reunião em caráter ordinário, realizada no dia 18 de Maio de 2020 **APROVA** a substituição do membro do seguimento prestadores de serviço do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse da Conselheira titular Juliana Vanuzzi ,representante do seguimento prestadores de serviço.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços não continuados em Locação de Estrutura Geral para o 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe e demais Eventos Institucionais e Culturais**, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Realização: 23 de Junho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Junho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 195 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 195**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ** no cargo de professor Licenciado em Educação Física para exercer sua função E.M Vitória Régia , objetivando atender a demanda apresentada pela escola e considerando o decreto nº 268/2020, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeitos retroativos desde 12/05/2020 até 31/07/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Maio de 2020.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2020, às 8 horas da manhã, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

DECRETO Nº. 292 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.537 de 01 de junho de 2020;

DECRETAM:

Art.1º Nomear a servidora **MARIA DAYANA SILVA LINS** – Contadora, para o cargo em Comissão de Coordenadoria Financeira, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 01 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 10 de Junho de 2020, às 8 horas da manhã, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 165 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 165**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **ALESSANDRA FAVA ROQUE** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função Creche Municipal Irene Coelho Cruz , considerando a demanda apresentada para o funcionamento da Creche Municipal "Irene Coelho Cruz", que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeitos retroativos desde 23/05/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Maio de 2020.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº299, DE 04/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$46.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

264 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

966 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -10.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

296 10.302.1002.2048.0000ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE -16.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.02

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

949 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -20.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 25 DE MAIO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

Resolução Nº 026 de 25 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Conselheira titular Edilaine Cristina Ramos de Campos no seguimento Prestadores de Serviço em substituição a conselheira Titular Lívia Iannella Alves .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, sua quinquagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de Maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres;

Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua quinquagésima segunda Reunião em caráter Extraordinário, realizada no dia 25 de Maio de 2020 **APROVA** a substituição do membro do seguimento Prestadores de Serviço do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse da Conselheira titular Edilaine Cristina Ramos de Campos, representando o seguimento Prestadores de Serviço.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 25 de Maio de 2020.

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

AGUAS DO PANTANAL
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2020

PROC. ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 5.087/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico a futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DIGITAIS, FILMADORA PROFISSIONAL E ACESSÓRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS** na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do **TERMO DE REFERENCIA nº 27/2020**, parte integrante do edital, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia :24/06/2020, ás 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br**.**

Cáceres-MT, 03 de junho de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 338 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 338**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **VALTER SANTANA DE CAMPOS** no cargo de professor Licenciado em Matemática para exer-

cer sua função E.M Dom Máximo Biennes , objetivando atender a demanda apresentada pela escola e considerando o decreto nº 268/2020, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeitos retroativos desde 19/04/2020 até 31/07/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Maio de 2020.

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 191 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SR **WLADIMIR ANTÔNIO DE FARIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital da Chamada Publica 006/2.020 de 21 de maio de 2.020.

Considerando o Resultado do edital da Chamada Publica 006/2.020 de 29 de maio de 2.020.

RESOLVE:

I – Contratar o Sr. Wladimir Antônio de Faria para exercer o cargo de Médico Clínico Geral – Sede do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 7146/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link dedicado e banda larga de acesso a internet. Conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 015/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link dedicado e banda larga de acesso à internet. Conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência, no qual foi vencedor:

INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ 10.388.952/0001-88, no valor de R$ 186.300,00

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2020

***“Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Pàrecis, e dá outras providências.*,**

***RAFAEL MACHADO*,** Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Mato Grosso em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 061 de 02 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao termo final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado ao email; recursoshumano@camponovodoparecis.mt.gov.br, até o primeiro dia do mês para que a suspensão se inicia dentro do mesmo mês. Caso a solicitação chegue em data posterior, a suspensão se dará somente no próximo mês, devido os trâmites para o fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira, a seu critério, estabelecer contato com os servidores visando a adesão à suspensão das parcelas previstas nesse decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,

publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO REQUERIMENTO Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de XX de XX de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida. **LOCAL, DATA NOME/ASSINATURA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas empresas: **JF SERVIÇOS DE MALOTES E PAISAGISMO LTDA ME (PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA), J F SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI** e **SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA,** contra a decisão do Pregoeiro que a declarou vencedora a empresa **DA SILVA & MANTOVANE LTDA-ME** para o Pregão Eletrônico nº 011/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria** pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, foi **DADO PROVIMENTO PARCIAL.**

Campo Novo do Parecis, 05 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI nº 1500.01.0003094/2019-31

ÒRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS –SEPLAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI nº 1500.01.0003094/2019-31

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
09	COMPUTADOR MODELO: WORKSTATION; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROF. 64 BITS OEM; MEMORIA: 32GB DDR4-2400; PROCESSADOR: 3,2 GHZ, 4 NUCLEOS E 8 THREADS; DISCO RIGIDO: 01 SSD/250GB/SATAIII, 01 HDD/1TB/SATAIII/7200RPM; MONITOR: LED 23 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 PIXELS A 60 HZ	UNID	09	9. 823,46	88. 411,14

Totalizando no valor R$ **88.411,14** (**oitenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e quatorze centavos)**

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 160/2019** do Pregão Eletrônico **nº 50/2019** - Processo Administrativo nº **SEI nº 1500.01.0003094/2019-31 ,** empresa **DRIVE A INFORMATICA LTDA** , a fins de aderir futura e eventual aquisição de computadores WORKSTATION- especificações conforme o edital (HP/HP Z2 TWR G4 WORKSTATION) para atender o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Cópia do Diário do Executivo de Minas Gerais caderno 1nº 45 de 20 de agosto de 2019.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO N° 019/2020– Coordenadoria da Tecnologia de Informação

Termo de Referência

Oficio n° 64/2020/GP – GOVERNO /Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/SGL

Termo de Adesão – Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG/SGL no dia **01 de abril de 2020**

Manifesto de interesse da adesão – empresa **DRIVE A INFORMATICA LTDA**

Resposta da adesão da empresa no dia **13 de abril de 2020.**

Relatório de consulta a quadro de avisos no dia 03 de junho de 2019.

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2019 – Processo Administrativo nº SEI nº 1500.01.0003094/2019-31

Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 50/2019 – Proposta da empresa

Parecer Jurídico

Termo de homologação

Cópia da Ata de Registro de Preços 160/2019

Cópia do Diário do Executivo de Minas Gerais caderno 1nº 45 de 20 de agosto de 2019.

Cópia do Portal Transparência publicação

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 969/2020

Unidade : 02001 - GOVERNO MUNICIPAL

Orçamentária: 02.004.04.131.0002.20007.4490520000.0100000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 56

Solicitação nº 970/2020

Unidade: 03001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamentária: 03.001.04.122.0002.20014.4490520000.0100000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido : 122

Solicitação nº 968/2020

Unidade: 07002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Orçamentária: 07.002.04.122.0005.20040.4490520000.0100000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 914

Solicitação nº 967/2020

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Orçamentária: 07001 – 07.001.04.122.0002.20038.4490520000.0100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido : 950

Solicitação nº 982/2020

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Orçamentária: 08001- 08.001.20.122.0002.20050.4490520000.0100000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido : 995

Alvará /2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Cópia da décima terceira Alteração Contratual.

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 431, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1. NOMEAR os membros da COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, cuja composição passa a ser:

I - Presidente: Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15, Matrícula Funcional nº 1831;

II - Secretário: Tarcísio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15, Matrícula Funcional nº 2392;

III - Membro: Alexandre João Schiavo, CPF n°.009.635.380-55, Matrícula Funcional nº 3569;

IV - Membro: Gezer Andrade de Assunção, CPF nº. 012.888.981-00 Matrícula Funcional nº 4094;

V - Suplente: Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91 Matrícula Funcional nº 2545.

2. Revoga-se a portaria 200/2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 026/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do quantitativo **do Item 1 do ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, por meio de diárias braçais, para serviços de agente de conservação, lavador de veículos leves, auxiliar de pintura de guia ou meio fio, jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual, operador de motosserra, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, que terá sua abertura no dia 15 de junho ás 14h00min. Conforme publicações:**

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	UND MED	QTD	Valor	Total
42313	AGENTE DE CONSERVAÇÃO, ATRAVÉS DE DIÁRIAS BRAÇAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL	DIARIA	**2.750**	161,99	445.472,50

LEIA-SE CORRETO:

Item	Descrição	UND MED	QTD	Valor	Total
42313	AGENTE DE CONSERVAÇÃO, ATRAVÉS DE DIÁRIAS BRAÇAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL	DIARIA	**2.220**	161,99	359.617,80

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com a retificação pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....

Campo Novo do Parecis, 05 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 114 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
12.365.0007.20067	**MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (quarenta mil reais)	R$ 40.000,00
	Total Suplementação:	R$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0007.20072	**MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (quarenta mil reais)	R$ 40.000,00
	Total Redução:	R$ 40.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 115 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004	**DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO**	
15.451.0005. 20045	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0317000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - COSIP-exerc. anterior (cento e cinquenta mil reais)	R$ 150. 000,00
	Total Suplementação:	R$ 150. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supérávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
7º	JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO D DISPENSA 014/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 014/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90, modalidade DISPENSA Nº 014/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM COVID-19, Processo nº 1496/2020, no valor de **R$** 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 05 de junho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO O Nº 038/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES - para a empresa: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0003-93, vencedora do certame com o valor de R$ 281.976,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais). Campo Verde, 05 de junho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 055/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS)** na modalidade pregão (presencial) **n° 055/2020** a se realizar no dia **25/06/2020, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 05 de junho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 056/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** na modalidade pregão (presencial) **n° 056/2020** a se realizar no dia **24/06/2020, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 05 de junho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 00.970.175/0003-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 04/06/2020 À 04/06/2021

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS TOTAIS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE ¨A¨ (ANTI-HAV TOTAL), EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZE NO MINIMO DUAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTICULAS (MEIA), FLUORESCENCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IONICA (ICIA), QUIMIOLUMINESCENIA, FLUORIMETRIA.	ROCHE	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00
02	EXAME PARA DETECCAO - QUALITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE ¨B¨ (ANTI-HBC TOTAL), EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZE NO MINIMO DUAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTICULAS (MEIA), FLUORESCENCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IONICA (ICIA), QUIMIOLUMINESCENIA, FLUORIMETRIA.	ROCHE	300	R$ 10,95	R$ 3.285,00
03	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM), METODO MEIA OU QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATIZADA, UTILIZADO EM PLASMA OU SORO HUMANO.	ROCHE	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
04	EXAME PARA DETECCAO DE AC ANTI HBS - PARA DETECCAO DO VIRUS DA HEPATITE B NO SANGUE, ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, UTILIZA COMO SUPORTE MARCADOR RUTENIO, EXECUCAO AUTOMATICO, SORO, PLASMA, DETERMINACAO ANTI HBC.	ROCHE	300	R$ 11,30	R$ 3.390,00
05	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV), METODO MEIA OU QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATIZADA, UTILIZADO EM PLASMA OU SORO HUMANO.	ROCHE	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
06	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS (ANTI-CMV IGG), EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUE UTILIZE NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTICULAS (MEIA), FLUORESCENCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IONICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, FLUORIMETRIA, QUIMIOLUMINESCENCIA.	ROCHE	2000	R$ 14,00	R$ 28.000,00
07	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS (ANTI-CMV IGM), EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUE UTILIZE NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTICULAS (MEIA), FLUORESCENCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IONICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, FLUORIMETRIA, QUIMIOLUMINESCENCIA.	ROCHE	2000	R$ 16,00	R$ 32.000,00
08	EXAME PARA DOSAGEM DE ESTRADIOL - ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIO, AUTOMATIZADO, SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO.	ROCHE	500	R$ 7,66	R$ 3.830,00
09	EXAME PARA DOSAGEM DE FERRITINA - PARA DOSAGEM FERRITINA, ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, SORO_E OUTROS FLUIDOS BIOLOGICOS, DETERMINACAO QUANTITATIVA.	ROCHE	1500	R$ 9,00	R$ 13.500,00
10	EXAME PARA DOSAGEM DE FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE), PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	500	R$ 6,08	R$ 3.040,00
11	EXAME PARA DETECCAO - DO ANTIGENO ¨E¨ DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG), EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZANDO NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, MEIA, FLUORIMETRIA.	ROCHE	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
12	EXAME PARA DOSAGEM - DE HGH (HORMONIO DE CRESCIMENTO), PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	100	R$ 27,50	R$ 2.750,00
13	EXAME PARA DETECCAO - QUALITATIVA DE ANTIGENO/ANTICORPOS HIV 1 E 2 EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUE UTILIZE NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTICULAS (MEIA), FLUORESCENCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IONICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, FLUORIMETRIA, QUIMIOLUMINESCENCIA.	ROCHE	500	R$ 12,50	R$ 6.250,00
14	EXAME PARA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E/IGE TOTAL - DETERMINACAO DE IMUNOGLOBULINA ¨E¨, ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATIZADA, EM SORO E PLASMA HUMANO.	ROCHE	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
15	EXAME PARA DOSAGEM DE LH (HORMONIO LUTEINIZANTE), PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
16	EXAME PARA DOSAGEM DE PROLACTINA - ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIO, AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO.	ROCHE	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
17	EXAME PARA DOSAGEM DE PSA TOTAL -ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIO, AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO.	ROCHE	2000	R$ 7,68	R$ 15.360,00
18	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE RUBEOLA DO TIPO IGG, EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZANDO NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, MEIA, FLUORIMETRIA.	ROCHE	2000	R$ 13,98	R$ 27.960,00
19	EXAME PARA DETECCAO - DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE RUBEOLA DO TIPO IGM, EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZANDO NO MINIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, MEIA, FLUORIMETRIA.	ROCHE	2000	R$ 16,40	R$ 32.800,00
20	EXAME T3 TOTAL - COM ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, AUTOMATIZADO, COMPATIVEL COM REACOES POR ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, HUMANO, COM QUANTITATIVA.	ROCHE	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00
21	EXAME PARA DOSAGEM DE TIROXINA TOTAL - T4, UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINACAO EM SORO E PLASMA.	ROCHE	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
22	EXAME PARA DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - QUIMIOLUMINESCENCIA, DETERMINACAO DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE), AUTOMATIZADO, SORO OU PLASMA HUMANO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO.	ROCHE	2800	R$ 4,30	R$ 12.040,00
23	EXAME PARA DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL, PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	300	R$ 13,30	R$ 3.990,00
24	EXAME PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI TOXOPLASMOSE -DETERMINACAO DE ANTICORPOS ESPECIFICOS ANTI TOXOPLASMA GONDII DA CLASSE IGM, METODO POR ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIOS DE ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATIZADA, EM SORO / PLASMA, DETERMINACAO QUANTITATIVA, SENSIBILIDADE	ROCHE	2000	R$ 11,95	R$ 23.900,00

25	EXAME PARA DETECCAO - DO ANTICORPO IGG DA TOXOPLASMOSE, PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUALITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	2000	R$ 11,95	R$ 23.900,00
26	EXAME PARA DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - DETERMINACAO DE TSH PELO METODO ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, METODO ELETROQUIMICO, EXECUCAO AUTOMATICA, SORO, QUANTITATIVA, SENSIVEL.	ROCHE	2800	R$ 3,83	R$ 10.724,00
27	EXAME PARA DOSAGEM PARA CEA 72-4 - METODO IMUNORADIOMETRICO, QUIMIOLUMINESCENTE, PRINCIPIO ENZIMAIMUNOENSAIO, EXECUCAO AUTOMATIZADO, EM SORO, PLASMA.	ROCHE	100	R$ 17,17	R$ 1.717,00
28	EXAME PARA DETERMINACAO DE BHCG - DETERMINACAO POR ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, METODO IMUNOENSAIO, VOLUME MAXIMO DE APROPRIADO PARA O PRODUTO, AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA HUMANO.	ROCHE	100	R$ 9,00	R$ 900,00
29	EXAME PARA DOSAGEM DE PSA LIVRE - ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIO, AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO.	ROCHE	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
30	EXAME PARA DOSAGEM DE INSULINA PELO METODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO.	ROCHE	600	R$ 6,50	R$ 3.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 281.976,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 281.976,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 028/2020, do tipo menor preço global por lote, com data de abertura marcada para o dia 15/06/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando a **"Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio – MT, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, **FICA SUSPENSO** com data indeterminada para abertura do certame, em razão que o pregoeiro ter acometido pelo covid -19.

Assim que respondido e dado ciência aos interessados, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595, e através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 93, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o lastimável falecimento do Professor* ***ADRIANO SILVA,*** *Presidente da FAPEMAT e ex-Reitor da UNEMAT, ocorrido nessa data,3 de junho do fluente ano, com suspeita de Covid-19;*

CONSIDERANDO*a sua relevante participação no processo de implantação de cursos universitários em nosso município;*

CONSIDERANDO o elevado grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campo-juliense;

CONSIDERANDO *que o seu falecimento deixou toda a comunidade e familiares consternados;*

CONSIDERANDO*finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,*

D E C R E T A:

Art. 1º*Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de pesar pelo falecimento do Professor* ***ADRIANO SILVA,*** *que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Campos de Júlio, devendo a bandeira do município ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.*

Art. 2º *Esse decreto entra em vigor na data de sua* afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Paço Municipal, em 5 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 027/2020, do tipo menor preço por lote, com data de abertura marcada para o dia 09/06/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular(seguro automotivo, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, **FICA SUSPENSO** com data indeterminada para abertura do certame, em razão **que o pregoeiro ter acometido pelo covid-19**.

Assim que respondido e dado ciência aos interessados, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595, e através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 001/ 2020 - CMH.

Dispõe sobre a substituição de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – 40 (quarenta) casas populares do Bairro Vila Nova

O Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0401 de 06 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 866 de 12 de dezembro do ano de 2017**;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 119 de 12 de dezembro do ano de 2017, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da Legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação presentes na reunião ordinária realizada no dia 05/06/2020 (cinco de junho de 2020) as 09h00min, conforme Ata nº 029/2020, deliberaram em unanimidade pela substituição das seguintes contempladas: Sra. Elisangela Vito da Silva, Sra. Edvania Bezerra da Silva e Sra. Gigliane Aparecida Silva Cunha; sendo que os novos contemplados são: Sra. Adolfina Rangel Barbosa, Sra. Adriana Pereira de Souza e Sra. Ingrid Ribeiro Batista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

José Aparecido da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2020.

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, localizado Rua Santa Catarina, Quadra 01, Lote, Jardim das Palmeiras**, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.

VALOR GLOBAL: R$ 163.773,69 (cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Centro de Custo: 5400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Despesa: 184 – 05.04.1.098.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias);

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/2019, Processo Administrativo nº 133/2019, Processo de Compra nº 131/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE MILANI & MACHADO - ME, CNPJ: 18.204.777/0001-33/CONTRATADO.

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 92, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE O FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS E PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

CONSIDERANDO a crescente aglomeração de pessoas em reuniões fechadas em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcóolica durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV-estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI-mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XII- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

Art. 2º Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos. **Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas pelos comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no âmbito do município de Campos de Júlio, por tempo indeterminado. §1º. O controle e fiscalização do estoque de bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de estoque na data do ato e conferencia posterior. §2º O descumprimento da regra imposta configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/

2004, sujeitando o infrator, seja o vendedor seja o consumidor, à aplicação de multa no valor de 30 UFM. **Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II–utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V– os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

VI–suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

Art. 5º Ficam permitidas *reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live).*

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº91, de 3 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 203/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 203/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **RONDINEY MENDES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2305338-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.132.801-48, para exercer as atribuições do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, Publicado em no Diário oficial dos municípios na edição n.3.494, de 05 de junho de 2020. Tendo em vista que foi publicado a minuta errada do referido decreto.

DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DO DECRETO 770/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de contaminação de COVID-19, realizado pela coleta método SWAB NASO-OROFARINGEO, pelo LACEN/MT - Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso;

CONSIDERANDO as ideias, opiniões e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020 e 770/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a conten-

ção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO que a cidade referência na saúde, da nossa região, já apresenta saturação em sua capacidade de atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavirus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipalcom medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia;

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil e principalmente na nossa região até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes *que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso*.

Parágrafo Único. Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte – MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de veículos e pessoas, principalmente aquelas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – vedar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

IX – proibição das viagens e deslocamentos de servidores públicos municipais, mesmo fora do horário normal de expediente, para fora do município, inclusive à cidade de Confresa – MT, sem ciência e autorização da chefia imediata, devendo o servidor negligente, responder processo administrativo disciplinar, quando desobedecer tal preceito;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - Pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo Coronavírus COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório em suas residências, unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pelas autoridades de saúde, respondendo inclusive cível e criminalmente pelo descumprimento das normas de isolamento, além do pagamento de multa, cujo valor deverá ser fixado por lei municipal;

XII - Recomenda-se as empresas de Transporte Intermunicipal, a redução de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal e quantidade de dias, a fins de evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, considerando a quantidade de casos suspeitos, com alto índice de probabilidade de confirmação laboratorial para COVID-19, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficam determinado:

I – Pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 05 de junho de 2020, o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, sorveterias, distribuidora de bebidas, podendo estes funcionarem somente na modalidade delivery; Deve-se fechar também, salão de beleza, barbearia, clínica estética, academias e hotéis, devendo os demais estabelecimentos comerciais funcionarem, todavia com o cumprimento das medidas de prevenção a transmissão do coronavírus, expedidos pelos órgãos de saúde e nos horários e dias autorizativos;

II – Determinar somente o expediente interno, no paço municipal e na extensão do paço municipal, no período compreendido do dia 05/06/2020 a 14/06/2020, com escala de revezamento, mantendo o trabalho normal na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, devendo nesta última, evitar o contato físico entre os seus servidores, cabendo a chefia imediata, repassar as instruções e orientações do trabalho, via telefone ou whatsapp, no dia anterior. Sempre que possível, determinar a utilização da máquina ou equipamento individual, para cada servidor;

III – Suspender as atividades na represa municipal, por prazo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas, ficando autorizado os fiscais de vigilância e posturas municipais, bem como, a polícia militar, a notificarem os transeuntes para permanecerem em suas residências.

IV – Suspender a realização de cerimônias religiosa, com presença de fiéis, no período do dia 05/06/2020 a 14/06/2020, facultando a igreja, ficar aberta para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma;

V – Fica terminantemente proibido a venda e comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, no município de Canabrava do Norte, no período compreendido de 05/06/2020 a 14/06/2020;

VI – Fica terminantemente proibido eventos, encontros, confraternizações, festas de aniversários, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou locatário da casa;

VII – Fica vedado por tempo indeterminado à comercialização de produtos por vendedores ambulantes sem estabelecimento fixo no município.

VIII – Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

a) praias de água doce, sendo vedada inclusive a prática de atividades recreativas e esportivas individuas as margens da Represa Municipal;

b) casas de shows; festas;

c) ginásios esportivos e campos de futebol;

d) treino e corridas na pista de moto Cross.

Art. 4º. Enquanto vigente este decreto, fica autorizado à realização de velório, com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que o óbito não esteja relacionado à contaminação pelo COVID – 19.

Parágrafo Único. Na ocasião de falecimento de paciente diagnosticado com COVID-19, o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.

Art. 5º. Como medida complementar às já fixadas no *Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020*, fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado das:

I - atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF;

II – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

IV - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

V - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VI - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito;

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas presenciais, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo a unidade escolar, providenciar apostilas e atendimento virtual para ministrar aulas ou tiras dúvidas dos alunos, a distância, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96, tendo em vista que reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão significa expor a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação.

§ 2º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, a título de adiantamento de férias, deverão ter o seu pagamento realizado, no mês de junho de 2020, salvo impossibilidade financeira. Os dias letivos, não compreendidos como adiantamento de férias, deverão ser repostos pelos servidores públicos municipais, sem ônus para o município.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 5º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 5º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

§ 7º. Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

§ 8º. Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, por prazo indeterminado

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e empresas, em nossa cidade, com exceção das estabelecidas nos incisos do artigo 3º, deste decreto, deste que respeitem as normas e recomendações emitidas pelos órgãos de saúde municipal, de segunda-feira a sexta - feira, das 7h30min às 17h30min e aos sábados das 7h: 30-min às 12h: 00min, com exceção de estabelecimentos de saúde e drogarias, e ainda, devendo nos casos de horário de funcionamento especial, tipo indústria, er autorização expressa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizadas, e por seus representantes legais.

I - A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de Polícia Administrativa Municipal, a fim de apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual e municipal.

II - Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao Gerência Municipal de Fiscalização Tributária para elaboração de certidão de dívida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 8º. Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que possuam alguma doença pré-existente como diabetes, hipertensão, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo Único. O servidor público que se encontre afastado do trabalho por ser da zona de risco e não cumprir a quarentena poderá ter o ponto cortado mediante provas apresentadas (fotos ou vídeos) e responderá processo administrativo. Devendo sempre exercer atividades home oficce estabelecida pela a sua chefia imediata.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único, do artigo 56º, da Lei Federal n. 8.078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 10º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharemas suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 11º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por 2 (dois) conselheiros, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

III – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavirus, intensificando a Educação em Saúde via meios de comunicação social (existe uma equipe de profissionais denominada de "Comunicação e Saúde", além de panfletos, faixas, cartazes, publicidade volante? a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet;

c) viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavirus nas redes sociais locais.

Art. 12º. Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 19h00min até as 05h30min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, bem como, entregas delivery, quando houver, situações que devem ser devidamente comprovadas.

§ 1º. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19, podendo colocar o mesmo em isolamento domiciliar, pelo período compreendido de 7 (sete) a 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Fica permitido que a prefeitura Municipal, faça publicidade, para divulgação dos estabelecimentos que realizam delivery, no período proibido de circulação pelos cidadãos, nas vias públicas municipais.

Art. 13º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 18h00min.

Art. 14º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 15º. Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 10 (dez) UFCN/CBN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único. O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial SEM MÁSCARA, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor R$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 16º. A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas pelos fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde e/ou por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, que atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 17º. Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a "telemedicina", consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

I - Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

III - Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos profissionais da saúde vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista no *caput*, deste artigo, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

Art. 18º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Art. 19º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal, inclusive em residências particulares.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 20º. Fica mantido os integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, nomeados pela Portaria n. 201, de 04 de junho de 2020.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros, delegando competência ao comitê técnico da Secretaria Municipal de Saúde, para que possa reunir-se todas as segundas-feiras, às 15h para avaliação da semana precedente e tomada de decisões para a semana que se inicia, devendo as suas propostas e iniciativas, que alterem as normativas vigentes, serem imediatamente repassadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 21º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 22º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

Art. 23º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, devendo serem evitados processo de dispensas de licitação, sempre que possível.

Art. 24º. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 25º. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Ato Regulamentador e Normativo de cada Secretaria Municipal.

Art. 26º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos n. 770/2020

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 204/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 204/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **DARIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20787936, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 036.321.001-60, para exercer as atribuições do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 205/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 205/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**DEYLIANY ALMEIDA GOULART,** matrícula funcional n. 2156, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e Ata de Registro de Preços n.034/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de produtos de limpeza hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo Processo Administrativo nº 00002061/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

DEYLIANY ALMEIDA GOULART

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 377/2020

Portaria nº 377/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Ildo Scapini**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matricula n°931	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2020

Portaria nº 376/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Giselda Terezinha Conte**, ocupante do cargo de Auxiliar De Administração I, matricula n°137	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 104/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 104/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **W.S. BARROS INFORMÁTICA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à

Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S. BARROS INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por **WANDERSON SOARES BARROS**, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 046/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 004/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/11/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de suprir as necessidades das secretarias municipais de equipamentos e suprimentos de informática para manter os serviços ofertados aos munícipes de forma regular e sem que haja atrasos na manutenção dos serviços que dependem da informatização, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 104/2018 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

W.S. BARROS INFORMÁTICA - ME

Wanderson Soares Barros

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

PORTARIA Nº 255/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 364/2020

Portaria nº 364/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Cleunir Praxedes Peixoto**, ocupante do cargo de Mensageiro Arquivista, matricula n°1099	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2020

Portaria nº 372/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia

01	**Eliane Marques Benedito**, ocupante do cargo de Professora, matricula n°355	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº380/2020

Portaria nº380/2020

De 03 de junho de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2019 e exercícios anteriores nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2019 e anteriores, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	Jaime Ziliotto, ocupante do cargo de Médico, Matrícula n°1189	2009-2014	-	Três meses
02	Joaquim Valdevino Fábio, ocupante do cargo de Motorista Escolar, matrícula n°1453	2009-2014 2014-2019	- -	Três meses Três meses
03	Joilço Oliveira De Souza, ocupante do cargo de Professor, matrícula n°271	2009-2014	-	Três meses
04	Josiane de Oliveira Machado Pörsch, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula n°405	2009-2014	-	Três meses
05	Judite Feijó Lehnen, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, matrícula n°252	2009-2014	-	Três meses
06	Leidiane Francisco Luz, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n° 1503	2009-2014	-	Três meses
07	Liliane Ferreira Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I, matrícula n/1121	2009-2014	-	Três Meses
08	Lucilene Ferreira lima, ocupante do Cargo de Agente De Serviços Gerais	2009-2014	-	Três Meses
09	Lucivane Soares do Nascimento, ocupante do Cargo de Bioquímico, matrícula n° 863	2009-2014	-	Três Meses
10	Marcelo Melo Santos, ocupante do cargo de Gari, matrícula n° 3579	2010-2015	-	Três Meses
11	Maria Auxiliadora De Oliveira, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula n°360	2009-2014 2014-2019	- -	Três Meses Três Meses
12	Milton Parode Ocupante do Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula n°917	2009-2014	-	Três Meses
13	Nires Teotonio Ciqueira Ocupante do Cargo de Biomédico, matrícula n° 866	2009-2014	-	Três meses
14	Oscar dos Santos Oliveira Junior, ocupante do Cargo de Eletricista, matrícula n° 1614	2009-2014	-	Três Meses
15	Rosirene Noronha Da silva ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n°424	2009-2014	-	Três Meses
16	Sandra Maria Dos Santos, Ocupante do Cargo de Auxiliar De Contabilidade	2009-2014	-	Três meses
17	Sheila Cristina Pasqualotti, ocupante do cargo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, matrícula n° 1757	2009-2014	-	Três Meses
18	Silvani maria Tirloni, Ocupante do Cargo de Auxiliar De Administração II, matrícula n°873	2009-2014	-	Três Meses
19	Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro, ocupante do cargo de Mensageiro Arquivista Em saúde, mat 3425	2009-2014	-	Três meses
20	Valdirene Severino Gonzaga ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem matrícula 1220	2012-2017	Um Mês	Dois Meses
21	Vera Lúcia Bezerra, ocupante do Cargo de Agente De Serviços Gerais	2009-2014	-	Três Meses
22	Andreia Tatiana Alvanoz Andolhe, ocupante do cargo de Auxiliar de Tributação matrícula nº20	2009-2014	-	Três Meses
23	Maria Estela Gomes Da Silva, ocupante do cargo de Agente De Limpeza Escolar matrícula n°3544	2010-2015	-	Três Meses
24	Weliton Gomes Rosa ocupante do cargo de Agente De Serviços I, matrícula n° 1459	2009-2014	-	Três Meses
25	Claudomir Inácio De Melo, Ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrículas n°4400	2013-2018	-	Três Meses
26	João Paulo costa Scapini, ocupante do cargo de Operador De Máquinas Pesadas, matricula n°5584	2009-2014	-	Três Meses
27	Allyson Raphael Zimke, ocupante do cargo de Motorista Escolar, matrícula n° 4793	2013-2018	-	Três Meses
28	Claudio Sonemann Feijó, ocupante do cargo de Motorista Escolar matrícula n° 1510	2014-2019	-	Três meses
29	Gelson Blass, ocupante do cargo de Motorista Escolar, matrícula n° 3558	2010-2015	-	Três Meses
30	Lilian Spohr, ocupante do cargo de Professor De Educação Infantil, matrícula n°3649	2010-2015	Um Mês	Três Meses
31	Raimundo João soares Barros, ocupante do cargo de Diretor De Convênios, matrícula n° 1353	2014-2019	-	Três Meses
32	Maurício Pereira Brilhante Ocupante do Cargo de Gari, matrícula n°5285	2014-2019	-	Três Meses
33	Gabriel Kasprczak da Silva ocupante do cargo de Motorista Escolar, matrícula n°4703	2013-2018	-	Três Meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 03 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 138/2018,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **G.M.B. DA COSSTA & CIA LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pe-

loPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Av. Julio Campos nº 111, Setor Industrial, CEP 78.635-000, na Cidade de ÁGUA BOA - MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, ocupando o cargo de sócio proprietário, natural de Brasitania - SP, casado, RG nº 17625575 SSP/SP e CPF nº 025.951.018-11**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo fornecimento de produtos para manutenção de piscinas, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ unit	Valor Total
1	125	31	Balde	**CLORO PARA PISCINA - EMBALAGEM COM 10 KG** – granulado (dicloro) composto por 97% sódio dicloro-s-triazina-triona, com agente desinfetante e oxidante para águas de piscinas, contendo 39% de cloro ativo, estabilizado 100% ativo, capacidade de permanência por um longo período na água da piscina. Ph neutro, alta e rápida solubilidade	**178,90**	5. 545,90
2	120	30	Mt	**MANGUEIRA PARA PISCINA 1 1/2** - Mangueira para aspiração de piscina de 1. 1/2' PVC do tipo flutuante com diâmetro de 1 1/2, possui alta flexibilidade, resistência à abrasão, e aos raios ultra violetas	**8,95**	268,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 24,80 % do total do item 01 e 25% do item 02, perfazendo o valor total de R$ 5.814,40 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 29.250,90 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelas Secretarias de Assistência Social, a quantidade de produtos licitados constantes no contrato não foram suficientes diante do intenso período de chuvas durante o ano de 2019 e inicio de 2020, o que fez com que as manutenções de piscinas fossem mais intensas e consequentemente os materiais não foram suficientes, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 138/2019 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP

GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA

RG nº 17625575 SSP/SP

CPF nº 025.951.018-11

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 353/2018 de 03/07/2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033-2020

Processo nº 086/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **IRES STULP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.006.041/0001-09 com sede à Avenida Paraná nº 526, Bairro Nova Canarana-MT, irá prestar os serviços ao custo total de **R$ 17.299,80 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos),** para a **aquisição de papeis toalhas** atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 04 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2020

Portaria nº 359/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia e gozo.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Sebastião Pereira Lima**, ocupante do cargo de Motorista Categoria D. Matricula n°5585	2009/ 2014	01/07/ 2019 a 30/07/ 2019	60 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2020

Portaria nº 360/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Adelina Rosa Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnico em Controle Interno, matricula n°5289	2009/ 2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

13º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017

13º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 160/2017, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a conclusão de **Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257. 664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 160/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 005/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2017,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT,** apenas para o itens **ITEM 04.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 **do contrato originário o total de 270 (duzentos e setenta) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 26/02/2021.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A presente prorrogação se justifica pelo fato de que o governo federal não vem repassando os recursos para a efetivação de medições, e diante disso houve a paralisação de ordem de serviços que somente foi reemitido em 30/01/2020 o que foi obrigado a diminuir o ritmo das obras, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 160/2017 e respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - ***DO FORO***

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de maio de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

Jefferson Pereira Barbosa

CPF nº 905.323.921-91

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 375/2020

Portaria nº 375/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Flávio Ribeiro Pereira**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matricula n°1504	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2020

Portaria nº 374/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Flávia Cristina Maróstica**, ocupante do cargo de Enfermeira, matricula n°1456	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2020

Portaria nº 367/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2018 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2018, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Ezequias Magalhães de Lima**, ocupante do cargo de Gerente de Aplic, matricula n°4664	2013/ 2018	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2020

Portaria nº 373/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Ernani Luiz Müller**, ocupante do cargo de Fiscal De Obras, matricula n°3482	2009/ 2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2020

Portaria nº 370/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Edinilce Prudente**, ocupante do cargo de Auxiliar Contábil, matricula n°1549	2009/ 2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

APOSTILA Nº 001 - CONTRATO Nº 064-2020

APOSTILA DE REDUÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATO Nº: 064/2020

PROCESSO Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

VIGÊNCIA: 31/03/2021

Através do presente termo de apostila para **redução de preços**, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar redução nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude das constantes reduções autorizadas pela petrobrás e mediante media de preços praticados pelos postos de combustíveis, ficam reduzidos em **R$ 0,71 (setenta e um centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel Comum, R$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10** e **R$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por litro** para o fornecimento de **gasolina comum.**

Parágrafo Único: Com as reduções acima mencionadas, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 06 de junho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor reduzido (R$)	Valor alterado (R$)
01	Litro	Óleo diesel S-10 - Marca: ZEMA	ZEMA	4,13	**(-) 0,66**	**3,47**
02	Litro	Óleo diesel comum – Marca: ZEMA	ZEMA	4,07	**(-) 0,71**	**3,36**
03	Litro	Gasolina comum – Marca: ZEMA	ZEMA	4,85	**(-) 0,86**	**3,79**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2020 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 064/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**	**CONTRATADA** **NOGUEIRA DA SILVA – EPP**
..... **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	..... **JURACI PONSI FABRICIO** Procurador
FISCAL DO CONTRATO ..... **FRANCIELY REJANE STORCH** Portaria nº 209/2020 de 19 de março de 2020	

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 361/2020

Portaria nº 361/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Belizário Gomes de Pinho**, ocupante do cargo de Gerente de Vigilante, matricula n°885	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2020

Portaria nº 366/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Divina Galvão dos Santos**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matricula n°73	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2020

Portaria nº 362/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Christiane da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, matricula n°1665	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2020

Portaria nº 365/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Divina Aparecida de Jesus Jonatas**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matricula n°16	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 034-2020

Processo nº 087/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 034/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **MS DIAGNOSTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.970.175/0003-83, com sede à Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão na Cidade de Cuiabá-MT, irá prestar os serviços ao custo total de **R$ 12. 710,00 (doze mil, setecentos e dez reais),** para aAquisição de 01 (um) analisador para doenças cardiovasculares de sangue total e reagentes para testes**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 04 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO Nº 091/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira, CEP 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FRASCISCO SPADA**, brasileiro, casado, residente na Cidade de Cuiabá-MT, RG nº 1599074-5 SSP/MT e CPF nº 252.549.289-72, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 091/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de sacos de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT. LICIT.	QUANT ADITIV	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
199	150	37	FD	SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS - PCT COM 100 UNID.	60,00	2.220,00
200	150	37	FD	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - PCT COM 100 UNID.	49,00	1.813,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um valor de R$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 177.945,26 (cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade constante no contrato não foi suficiente para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 091/2019, 1º e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 05 de junho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

FRASCISCO SPADA

CONTRATADA

_____

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

PORTARIA Nº 208/2019 de 05/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 371/2020

Portaria nº 371/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Elenita Beal Accadroli**, ocupante do cargo de Professora, matricula n°18	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2020

Portaria nº 363/2020

De 01 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Claudionor dos Santos**, ocupante do cargo de Agente De Serviços I, matricula n°1537	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 01 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2020

Portaria nº 379/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem Nome do servidor Período da licença Período da licença gozada Licença convertida em pecúnia

01 Iraci Salette de Vargas, ocupante do cargo de Auxiliar De Administração II, matricula n°121 2009/2014 ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2020

Portaria nº 378/2020

De 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2019 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2019, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem	Nome do servidor	Período da licença	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
01	**Ilneide Lopes da Costa**, ocupante do cargo de Auxiliar De Contabilidade, matricula n° 205	2009/2014	_____	90 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

016 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129-2016

16º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 –Bairro Dom Aquino – CEP 78. 015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pelo procurador Sr. **THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 394.978.298-25, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 129/2016** que tem por objeto **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT**,** acrescentando à Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias prorrogando até o dia 30/11/2020.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante da falta de repasses financeiros pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, houve o retardamento da obra e sendo assim necessário que o contrato tenha seu prazo de vigência prorrogado para futuras medições e futuros pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 25 de maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 47/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 28/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.251.591/0001-80.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 29/2020

Dispensa de licitação N° 29/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA ME**

CNPJ: 19.363.701/0001-13

Valor: R$ 4.207,00 (quatro mil e duzentos e sete reais).

Data da declaração: 05 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Assistência Social

Data da ratificação: 05 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, 05 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 29/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 29/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 29/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.363. 701/0001-13**, com o valor de **R$ 4.207,00 (quatro mil e duzentos e sete reais).**

Castanheira - MT, **05** de **Junho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/GP/2020 EM, 05 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 316/GP/2020

Em, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANAIR SANTANA ALVES**, portadora do RG nº 04687345 e CPF nº 328.863.811-87, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, lotada na SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 03/06/2020 e término em 17/06/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 18/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/GP/2020 EM, 05 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 317/GP/2020

Em, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR – Por motivo de aposentadoria a Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª JUDITE FERREIRA DE SANTANA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 06757537 e CPF nº 432.557.101-97, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/05/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 21/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/GP/2020 EM, 05 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 318/GP/2020

Em, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ITRIO BOAVENTURA DA SILVA,** portador do RG nº 284891 e CPF nº 230.033.911-00, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 04/06/2020 e término em 01/09/2020, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 02/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATADA: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de Maio de 2020.** O valor do presente aditivo é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 7. 500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. **DATA:** 29/05/2020.

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **JOSE VALDIR RAUBER**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**. **VALOR: R$** 27.260,00 (Vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais). **CONTRATO Nº 031/2020. Data:** 14/05/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATADA: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de Maio de 2020.** O valor do presente aditivo é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 7. 500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. **DATA:** 29/05/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATADA: **C.T.T CONSTRUÇÕES, TRANPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

OBJETO: Atribui-se ao presente Termo Aditivo novo prazo de vigência ao Contrato em epígrafe, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, até **29 de Maio de 2021.** O valor do presente aditivo é de **R$ 413. 280,00 (quatrocentos e treze mil e duzentos e oitenta reais)**, aditivado em decorrência da prorrogação do prazo de vigência. **DATA:** 29/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATADA: **ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES EPP**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **28 de Maio de 2021.** O valor global do presente contrato é de **R$ 27. 120,00 (Vinte e sete mil e cento e vinte reais)**. **DATA:** 29/05/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATADA: **SIM ENGENHARIA EIRELI**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços será de 60(sessenta) dias corridos. **DATA:** 29/05/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2019

CONTRATADA: **LENZ E LENZ LTDA - ME**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços será de **90(noventa)** dias corridos, encerrando-se assim em 05/08/2020. **DATA:** 07/05/2020.

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde (OSS), para celebração de Contrato visando a prestação de serviços médico-hospitalares, para realização dos procedimentos de média e alta complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde. **VALOR: R$ 2.353.915,80** (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos). **CONTRATO Nº 018/2020. Data:** 11/05/2020.

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, NOVA, MOTOR DIESEL, 04 CILINDROS, MINIMA 91 HP DE POTÊNCIA, conforme **ITEM 01** da Ata de Registro De Preços nº 002/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 058/2019 da Prefeitura Municipal de Querência -MT. **VALOR: R$ 255.000,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais)**. **CONTRATO Nº 035/2020. Data:** 19/05/2020.

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **JOSE LUIZ DE MATOS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 17.670,69 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos)**. **CONTRATO Nº 019/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**. **VALOR:** R$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais). **CONTRATO Nº 034/2020. Data:** 15/05/2020.

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **LEONIR VALK**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 9.712,80 (Nove Mil Setecentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**. **CONTRATO Nº 020/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01. **VALOR: R$** 537.896,20 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos). **CONTRATO Nº 036/2020. Data:** 19/05/2020.

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **SAUER CASSIO FAGUNDES PIVA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 12.790,80 (Doze Mil Setecentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos)**. **CONTRATO Nº 021/2020. Data:** 12/05/2020.

RH
PORTARIA N° 345/2020

DATA: 27 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **SOLANGE BRUSSOLO PETENÃO** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar, o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão de tempo de contribuição nº 08001290.1.03195/19-0 emitida pelo INSS, à servidora **Solange Brussolo Petenão. Conforme Parecer Jurídico Nº 035/2020/PJUR de 12 de Maio de 2020.**

Art. 2° - O período averbado compreende a 5.323 (Cinco mil trezentos e vinte e três) dias, correspondendo há 14 anos, 07 meses e 03 dias.

Parágrafo Único: 11 anos, 01 mês e 18 dias NÃO foram prestados na (o) função/cargo de Professora.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMEIRAS E PARAFUSOS PARA SEREM USADOS NA COBERTURA DO BARRACÃO E ALMOXARIFADO DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA,**

CNPJ: 04.686.681/0001-44

End.: Rua Valentin Dalastra, nº 19, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT,

VALOR GLOBAL: **R$ 12.642,64 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 05 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **MANOEL LUIZ DE MATOS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 8.561,68 (Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Oito Centavos)**. **CONTRATO Nº 022/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **NELCI RIGHI**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 11.156,06 (Onze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Seis Centavos)**. **CONTRATO Nº 023/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **CELSO WERNKE**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 12.327,80 (Doze Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)**. **CONTRATO Nº 025/2020. Data:** 12/05/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATADA: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e seu término previsto para o dia 08 de Novembro de 2020. O valor global do presente aditivo é de R$ 84. 900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais). DATA: 08/05/2020.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**

OBJETO: As despesas relativas ao Contratopassarama ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

	TRANSFERE DE:				
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SECRETARIA**	**SALDO A TRANSFERIR**	**VALOR BRUTO**	**VALOR TOTAL**
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO	375	R$ 17,28	R$ 6.480,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	ADM	15	R$ 12,99	R$ 194,85
					R$ 6.674,85
	ACRESCENTA EM:				
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SECRETARIA**	**SALDO TRANSFERIDO**	**VALOR BRUTO**	**VALOR TOTAL**
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	FINANÇAS	375	17,28	R$ 6.480,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	ESPORTES	15	R$ 12,99	R$ 194,85
					R$ 6.674,85

. DATA: 06/05/2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

OBJETO: Alterar a Cláusula Nona, *caput,* do Termo de Parceria nº 001/2017, prorrogando o prazo de vigência para até 28/02/2021. **DATA:** 14/05/2020.

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **ELIAS COUTINHO DIAS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE**

CLÁUDIA – MT. **VALOR:** R$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais). **CONTRATO Nº 033/2020. Data:** 15/05/2020.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATADA: **EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**

OBJETO:

	TRANSFERE DE:				
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SECRETARIA**	**SALDO A TRANSFERIR**	**VALOR BRUTO**	**VALOR TOTAL**
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE REDE PRIVADA (VLAN - INTRANET), INTERLINGANDO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL COM AS SEDES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, ESCOLAS E PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, INTERLIGADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE TOTAL DA REDE DE 100MB.	ASSISTENCIA SOCIAL	10 MB	R$ 50,00	R$ 500,00
					R$ 500,00
	ACRESCENTA EM:				
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SECRETARIA**	**SALDO TRANSFERIDO**	**VALOR BRUTO**	**VALOR TOTAL**
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE REDE PRIVADA (VLAN - INTRANET), INTERLINGANDO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL COM AS SEDES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, ESCOLAS E PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, INTERLIGADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE TOTAL DA REDE DE 100MB.	MEIO AMBIENTE	10 MB	R$ 50,00	R$ 500,00
					R$ 500,00

DATA: 18/05/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 21 de Maio de 2021. O valor do presente aditivo é de R$ R$ 168. 000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **DATA:** 21/05/2020.

CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **NELCI ALVES CALDEIRA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE". VALOR: R$ 8.720,62 (Oito Mil e Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**. **CONTRATO Nº 026/2020. Data:** 12/05/2020.

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA

Portaria n.º 014/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 04/2020 que dispõe sobre a nomeação da servidora publica responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos e Termos aditivos relacionados, de aquisição e prestação de serviços no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei:

Considerando o dever do Fundo Municipal de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços:

Considerando os termos do artigo 67 da Lei Federal *nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **Silvia Schmeing,** matricula **nº 2521,** portadora do **CPF nº 021.072.801-93**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Termos Aditivos relacionados, de aquisição e prestação de serviços celebrados pelo Fundo Municipal de Previdência de Cláudia-MT.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços, objetos desta nomeação.

***Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 12 de fevereiro de 2020, revogada as disposições em contrario.*

Claudia-MT, 03 de junho de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

CPF.033.243.079-02

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **MACIA LIMA DIAS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE". VALOR: R$ 16.031,36**

(Dezesseis Mil e Trinta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos). **CONTRATO Nº 024/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **HELGA SACKMANN DA SILVA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**. **VALOR: R$ 6.398,25 (Seis Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**. **CONTRATO Nº 027/2020. Data:** 12/05/2020.

RH
PORTARIA N° 344/2020

DATA: 26 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Silvana de Araújo Santos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Silvana de Araújo Santos,** portadora do RG n° 1.633.446-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº 009.952. 171.73, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 26 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 343/2020

DATA: 26 de Maio de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, Matrícula: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
020/ 2020	AGILIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
021/ 2020	L. DELAZERI GRAFICA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE MAIO *DE 202*0.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 342/2020

DATA: 21 de Maio de 2.020.

SÚMULA: Retifica portaria 259/2020 e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar portarias nº 259/2020 de 01 de Abril de 2020, que concede OJODIF, **ONDE SE LÊ:**

Conceder IJODIF (Incentivo por Jornada Diferenciada) de R$ 200,00 ao Sr. Egon Antoniollo, portador do RG nº 559328 SSP/MT e CPF nº 535.866. 031.34, no cargo de Operador de Máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LEIA – SE:

Revogar IJODIF (Incentivo por Jornada Diferenciada) de R$ 200,00 ao Sr. Egon Antoniollo, portador do RG nº 559328 SSP/MT e CPF nº 535.866. 031.34, no cargo de Operador de Máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **ROMILDO APARECIDO DE ALMEIDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACI-**

ONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE". VALOR: R$ 6.202,94 (Seis Mil Duzentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos). **CONTRATO Nº 028/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **ADÃO ALVES CALDEIRA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE". VALOR: R$ 7.355,03 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Três Centavos)**. **CONTRATO Nº 029/2020. Data:** 12/05/2020.

CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL, conforme **ITEM 01** da Ata de Registro De Preços nº 003/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 036/2019 da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO. **VALOR:** R$ 66.504,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e quatro reais). **CONTRATO Nº 032/2020. Data:** 14/05/2020.

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso, conforme documento enviado via E-mail e WhatsApp para apreciação, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Emenda Parlamentar Federal nº 13665.2420001/20.001, destinada para a compra de Equipamentos no valor de 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 05 de Junho de 2020.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI**

OBJETO: Fica prorrogadoo prazo de execução das obras e serviços, com início a partir da data de sua assinatura deste Aditivo e seu término previsto para o dia **10 de Agosto de 2020**. **DATA:** 12/05/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI**

OBJETO: Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se, assim, em **26/10/2020**. **DATA:** 29/05/2020.

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS**

OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE". VALOR: R$ 10.653,20 (Dez Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos)**. **CONTRATO Nº 030/2020. Data:** 12/05/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATADA: **WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELLI**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 035/2019, em mais **150 (cento e cinquenta) dias,** encerrando-se em **26 de Outubro de 2020**. **DATA:** 29/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 191/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora **REGINA MARIA DA SILVA,** portadora do CPF nº. 018.859.161-32, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a senhora **SUSANI PETINI**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de produtos / materiais para intensificar as ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes Aegypti da vigilância em saúde no Município de Colíder/MT**. Sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL (R$)
HC SUPRIMENTOS EIRELI EPP	02, 04, 05, 06 e 07	4.272,10

Colider/MT, 05 de junho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 178/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, JILDETE FERNANDES BITTES R, para Técnica em Enfermagem, classe B, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 07 de janeiro de 2019.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora **JOSIANE CICERA PAVARIN,** portadora do CPF nº. 007.188.621-47, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor **UEDSON LUIZ DE PAULA NUNES,** portador do CPF nº. 054.133.221-00, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR IDADE**, a servidora **AURELICE MARCOS BALAN,** portadora da matricula nº. 154,do cargo de Professora, classe A, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **EDNA MARIA NUNES DE OLIVEIRA CONSTANTINO,** portadora da matricula nº. 19,do cargo de Professora, classe C, nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **IRENE ALVES VIANA SILVA,** portadora da matricula nº. 281,do cargo de Professora, classe C, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 002/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do bairro Jardim Europa localizado no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LENZ**

& LENZ LTDA – ME,inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, com valor total de R$ 1.207.781,40.

Colider/MT, 05 de junho de 2020

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PORTARIA Nº 202/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o senhor **MARCELO SOARES THEODORO,** portador do CPF nº. 281.160.008-61, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o senhor **MARCOS DOUGLAS SOUZA GONÇALVES,** portador do CPF nº. 060.919.041-59, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 065/2017, que designou a senhora **MARCIA DAS CHAGAS**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CLEONIR DRUCZKOWSKI**, Zeladora, para atuar como ASB no PSF Perin, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 18 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 398/2019 que designou a senhora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 559/2019, que designou a senhora **MARA LEMOS**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica no Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 012/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 22/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 05 de junho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 194/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a senhora **GABRIELLE RAYSSA PEREGO**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 12 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 12 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARCIA NAVEGANTE F. DOS SANTOS,** portadora da matricula nº. 395, para Técnica em Enfermagem, classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 30 de outubro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **SIMONE ALVES TIMOTEO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **EDNA FERREIRA DA SILVA,** portadora da matricula nº. 311,do cargo de Professora, classe C, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **PRISCILA PEDROSO BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 08 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO,** portadora do CPF nº. 901.651.361-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 08 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o senhor **CLAUDENIR MENDES DE SOUZA,** portador do CPF nº. 197.202.549-04, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a senhora **PRISCILA PEDROSO BARROS,** portadora do CPF nº. 023.878.681-10, do cargo em comissão de Chefe de

Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a senhora **HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO,** portadora do CPF nº. 901.651.361-20, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **APARECIDA DE LOURDES DECHICHI SASAZAWA,** portadora da matricula nº. 2207,do cargo de Professora, classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora **ANDRESSA DELBONE RODRIGUES DE ARAUJO,** portadora do CPF nº. 024.957.481-04, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 06 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **JOEL THOMAZ DE AQUINO,** portador do CPF nº. 395.271.079-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 058 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** o senhor **RAFAEL DOS SANTOS PIO**, do Terminal Rodoviário para o Paço Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 05 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 05 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 022/2020, que designou a senhora **CLAUDINEIA DOS REIS**, Técnica em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, para atuar como Responsável Técnica na Vigilância Sanitária Ambiental, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 02 de maio de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 033/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. LUIZ VANDELINO MOLINARI".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do *Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003*, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Luiz Vandelino Molinari**, portador do RG n.º 2523537-0SSP/MT, inscrito no CPF. n. º 330.817.789-72 e da Cédula Eleitoral de n. º 007032571899, Zona. "023", Seção "0310", servidor efetivo no

cargo de **Professora, Classe "C", Nível "07"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 283, trabalhando **11.063 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 004/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 020/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 064, DE 04 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 064, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as disposições do Decreto Nº 088/2020 de 19 de maio de 2020, o qual foi baixado pela Prefeitura Municipal de Colniza, proibindo a circulação de pessoas no Município de Colniza/MT, das **20h00min às 05h00min;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 10ª (décima) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 08/06/2020, **para as 08h00min.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de junho de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2020
PROCESSO: 21.005/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de junho de 2020, às 09:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
PROCESSO: 21.187/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 34 de 27/02/2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020 , realiza o processo de **DISPENSA de licitação nº. 7/2020** do **procedimento n° 21.187/2020**, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS,** para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020
PROCESSO: 20.882/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº **6/2020** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda **a LOCAÇÃO DE IMOVEL PREDIAL PARA INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO CENTRAL.,** em favor do fornecedor ADAILTON PROCOPIO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 05 de junho de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
PROCESSO: 21.188/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 34 de 27/02/2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, realiza o processo de **DISPENSA de licitação nº. 8/2020** do **procedimento n° 21.188/2020**, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.,** para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N° 065, DE 05 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 065, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Estabelece ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) – *Corpus Christi*, e ainda, o Decreto Municipal de nº. 098/2020 de 04 de junho de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

ART. 1º. - Fica estabelecido Ponto facultativo no dia **12 de junho de 2020**, em decorrência do feriado nacional do dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira), em razão das comemorações religiosas de *Corpus Christi*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 009/2020

PORTARIA N.º 009/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). TEREZA DE FATIMA PAULINO.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais do Magistério; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sr(a). TEREZA DE FATIMA PAULINO, SOLTEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 563383 SSP MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 411.176.891-15, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe “H”, nível “4”, lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2020.04.18801P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 18 de Maio de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/2020

PORTARIA N.º 012/2020

“Dispõe sobre Retificação da Portaria nº 021/2017 que concede o Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ALMERINDA DOS SANTOS.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts. 7º, Inciso I, 28, Inciso I e 30, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.519/2014 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AFONSO ANTUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 2810028-0, SSP-MT inscrito no CPF sob o nº 340.623.270-15, efetivo/Inativo APOSENTADORIA POR IDADE, classe "B", nível "2”, lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, RG nº 303681 SSP-RO, CPF nº 289.879.502-04, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.07.14361P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 04 de dezembro de 2017,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 06 de Junho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2020 DE: 04.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2276	CHRIS LAINE MALVEZZI DIAS	PSICÓLOGA	B	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 336/2020 DE: 28.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
594	VILMA APARECIDA MIRANDA DA SILVA SEBALHO	ZELADORA	03	C
556	JENILDES MAIA SANTANA	ZELADORA	01	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 337/2020 DE: 28.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3308	ANA BELA DA SILVA	PROFESSORA PÍI	02	C
210	RONISCLEIDE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR PII	02	F
2385	ELIANE GONZALEZ ELIAS	PROFESSORA PII	04	E
2348	ADENILDE RODRIGUES DA SILVA	MONITORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 025/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 025/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2016 – ES 313/97) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCAVEL POR ATÉ 3 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Comodoro – MT, 05 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 023/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço**,** EDITAL n° 023/2020, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COMODORO-MT**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes**: ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Comodoro – MT, 05 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 335/2020 DE: 28.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria **por INVALIDEZ** a servidora efetiva **VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 874,** conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.012.0000006,** conforme art. 51 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n. º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de maio de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 264/1993, de 09 de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

SICONFI RREO BIMESTRAL 2

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.103.440,00	64.103.440,00	10.694.984,28	16,68	21.392.114,53	33,37	42.711.325,47
RECEITAS CORRENTES	62.229.810,40	62.229.810,40	10.288.984,28	16,53	20.967.114,53	33,69	41.262.695,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.023.898,94	9.023.898,94	770.009,25	8,53	1.731.816,97	19,19	7.292.081,97
Impostos	8.472.858,94	8.472.858,94	703.574,24	8,30	1.443.877,99	17,04	7.028.980,95
Taxas	551.040,00	551.040,00	66.435,01	12,06	287.938,98	52,25	263.101,02
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.137.000,00	2.137.000,00	467.933,78	21,90	1.164.630,16	54,50	972.369,84
Contribuições Sociais	2.136.000,00	2.136.000,00	432.120,46	20,23	1.050.603,14	49,19	1.085.396,86
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	35.813,32	3.581,33	114.027,02	11.402,70	-113.027,02
RECEITA PATRIMONIAL	580.000,00	580.000,00	8.163,80	1,41	20.529,98	3,54	559.470,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	580.000,00	580.000,00	8.163,80	1,41	20.529,98	3,54	559.470,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.478.911,46	50.478.911,46	9.010.727,75	17,85	17.853.114,09	35,37	32.625.797,37
Transferências da União e de suas Entidades	20.678.502,16	20.678.502,16	3.120.078,20	15,09	6.661.192,32	32,21	14.017.309,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.272.869,30	20.272.869,30	3.693.687,76	18,22	6.799.702,28	33,54	13.473.167,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00		0,00		0,00	350.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.177.540,00	9.177.540,00	2.196.961,79	23,94	4.392.219,49	47,86	4.785.320,51
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	32.149,70	321,50	197.023,33	1.970,23	-187.023,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			11.566,67		23.217,34		-23.217,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			156,25		576,25		-576,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	20.426,78	204,27	173.229,74	1.732,30	-163.229,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	406.000,00	21,67	425.000,00	22,68	1.448.629,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	406.000,00	21,67	425.000,00	22,68	1.448.629,60
Transferências da União e de suas Entidades	1.863.629,60	1.863.629,60	160.000,00	8,59	160.000,00	8,59	1.703.629,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			230.000,00		230.000,00		-230.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	16.000,00	160,00	35.000,00	350,00	-25.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	1.363.460,68	50,69	3.123.983,05	116,13	-433.983,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.058.444,96	18,05	24.516.097,58	36,70	42.277.342,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.058.444,96	18,05	24.516.097,58	36,70	42.277.342,42
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.058.444,96	18,05	24.516.097,58	36,70	42.277.342,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.829.940,00	60.356.940,00	13.121.664,30	33.494.287,38	26.862.652,62	10.865.000,49	19.654.690,54	40.702.249,46	17.210.284,91	
DESPESAS CORRENTES	54.509.410,40	55.242.109,28	12.168.852,12	30.998.869,58	24.243.239,70	10.443.658,66	18.761.072,37	36.481.036,91	16.483.603,31	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.863.004,40	28.990.023,26	6.087.381,91	12.138.334,99	16.851.688,27	6.406.576,58	12.042.330,06	16.947.693,20	10.506.658,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	25.000,00			25.000,00			25.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.621.406,00	26.227.086,02	6.081.470,21	18.860.534,59	7.366.551,43	4.037.082,08	6.718.742,31	19.508.343,71	5.976.945,21	
DESPESAS DE CAPITAL	4.760.529,60	4.554.830,72	952.812,18	2.495.417,80	2.059.412,92	421.341,83	893.618,17	3.661.212,55	726.681,60	
INVESTIMENTOS	4.760.529,60	4.554.830,72	952.812,18	2.495.417,80	2.059.412,92	421.341,83	893.618,17	3.661.212,55	726.681,60	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	560.000,00			560.000,00			560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	5.206.500,00	1.320.538,66	2.755.501,64	2.450.998,36	1.320.538,66	2.755.501,64	2.450.998,36	2.180.768,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.793.440,00	65.563.440,00	14.442.202,96	36.249.789,02	29.313.650,98	12.185.539,15	22.410.192,18	43.153.247,82	19.391.053,05	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.793.440,00	65.563.440,00	14.442.202,96	36.249.789,02	29.313.650,98	12.185.539,15	22.410.192,18	43.153.247,82	19.391.053,05	
SUPERÁVIT (XIII)							2.105.905,40		5.125.044,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.793.440,00	65.563.440,00	14.442.202,96	36.249.789,02		12.185.539,15	24.516.097,58		24.516.097,58	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	1.363.460,68	50,69	3.123.983,05	116,13	-433.983,05
RECEITAS CORRENTES	2.690.000,00	2.690.000,00	1.363.460,68	50,69	3.123.983,05	116,13	-433.983,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.690.000,00	2.690.000,00	1.363.460,68	50,69	3.123.983,05	116,13	-433.983,05
Contribuições Sociais	2.690.000,00	2.690.000,00	1.363.460,68	50,69	3.123.983,05	116,13	-433.983,05
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	5.206.500,00	1.320.538,66	2.755.501,64	2.450.998,36	1.320.538,66	2.755.501,64	2.450.998,36	2.180.768,14	
DESPESAS CORRENTES	4.163.500,00	4.406.500,00	967.968,06	2.050.956,59	2.355.543,41	967.968,06	2.050.956,59	2.355.543,41	1.476.223,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.163.500,00	4.406.500,00	967.968,06	2.050.956,59	2.355.543,41	967.968,06	2.050.956,59	2.355.543,41	1.476.223,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	352.570,60	704.545,05	95.454,95	352.570,60	704.545,05	95.454,95	704.545,05	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	352.570,60	704.545,05	95.454,95	352.570,60	704.545,05	95.454,95	704.545,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.829.940,00	61.586.940,00	13.121.664,30	33.494.267,38	92,40	28.092.652,62	10.865.000,49	19.654.690,54	87,70	41.932.249,46	
Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	376.862,26	765.494,08	2,11	1.845.305,92	382.627,33	759.053,11	3,39	1.851.746,89	
Ação Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	376.862,26	765.494,08	2,11	1.845.305,92	382.627,33	759.053,11	3,39	1.851.746,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.848.000,00	8.742.149,50	1.297.582,44	3.907.634,21	10,78	4.834.515,29	1.290.238,68	2.712.011,80	12,10	6.030.137,70	
Planejamento e Orçamento	840.100,00	831.544,17	91.386,08	260.058,36	0,72	571.485,81	107.111,22	221.175,04	0,99	610.369,13	
FU04 - Administração Geral	4.769.900,00	5.443.345,09	1.014.553,33	2.684.640,49	7,41	2.758.704,60	907.774,59	1.678.710,97	7,49	3.764.634,12	
Administração Financeira	951.000,00	909.574,56	96.673,86	274.713,49	0,76	634.861,07	113.844,77	219.797,15	0,98	689.777,41	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Administração de Receitas	1.028.000,00	1.364.956,48	94.969,17	626.530,87	1,73	738.425,61	138.064,10	560.706,44	2,50	804.250,04	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	81.000,00	66.729,20	0,00	61.691,00	0,17	5.038,20	23.444,00	31.622,20	0,14	35.107,00	
FU04 - Demais Subfunções	175.000,00	123.000,00				123.000,00				123.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.242.000,00	2.970.824,76	365.644,82	851.609,13	2,35	2.119.215,63	326.011,82	643.332,61	2,87	2.327.492,15	
Assistência ao Idoso	50.500,00	57.500,00	1.081,95	10.350,97	0,03	47.149,03	1.081,95	10.267,47	0,05	47.232,53	
Assistência ao Portador de Deficiência	75.000,00	75.000,00	11.976,00	11.976,00	0,03	63.024,00	11.976,00	11.976,00	0,05	63.024,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	428.000,00	617.000,00	141.627,91	351.988,24	0,97	265.011,76	137.006,96	303.938,33	1,36	313.061,67	
Assistência Comunitária	2.688.500,00	2.221.324,76	210.958,96	477.293,92	1,32	1.744.030,84	175.946,91	317.150,81	1,42	1.904.173,95	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.085.000,00	5.085.000,00	910.063,13	1.905.721,47	5,26	3.179.278,53	1.234.766,80	1.794.337,52	8,01	3.290.662,48	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.085.000,00	5.085.000,00	910.063,13	1.905.721,47	5,26	3.179.278,53	1.234.766,80	1.794.337,52	8,01	3.290.662,48	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.433.300,00	14.772.073,76	4.900.427,48	11.539.535,25	31,83	3.232.538,51	2.972.078,53	5.381.180,82	24,01	9.390.892,94	
Atenção Básica	5.664.752,30	4.617.538,63	1.155.468,94	3.163.096,38	8,73	1.454.442,25	1.020.885,63	2.074.812,85	9,26	2.542.725,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.598.250,00	7.694.058,69	3.030.259,14	6.960.102,94	19,20	733.955,75	1.280.968,79	2.093.372,13	9,34	5.600.686,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	251.500,00	211.500,00	43.581,46	81.803,18	0,23	129.696,82	36.890,64	59.099,54	0,26	152.400,46	
Vigilância Sanitária	120.500,00	151.500,00	29.208,60	54.993,10	0,15	96.506,90	29.208,60	54.993,10	0,25	96.506,90	
Vigilância Epidemiológica	166.750,00	430.468,74	140.014,15	301.870,90	0,83	128.597,84	116.624,01	242.578,04	1,08	187.890,70	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.631.547,70	1.667.007,70	501.895,19	977.668,75	2,70	689.338,95	487.500,86	856.325,16	3,82	810.682,54	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	248.200,00	648.200,00	400.000,00	637.000,00	1,76	11.200,00	120.025,54	311.033,29	1,39	337.166,71	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	237.000,00	637.000,00	400.000,00	637.000,00	1,76	0,00	120.025,54	311.033,29	1,39	325.966,71	
Relações de Trabalho	11.200,00	11.200,00				11.200,00				11.200,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.666.440,00	17.268.656,74	3.098.589,26	8.860.307,12	24,44	8.408.349,62	2.827.635,32	5.356.067,46	23,90	11.912.589,28	
Ensino Fundamental	12.351.740,00	13.130.462,72	2.448.410,93	7.545.962,85	20,82	5.584.499,87	2.177.456,99	4.041.723,19	18,04	9.088.739,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	168.000,00	29.594,02				29.594,02				29.594,02	
Educação Infantil	3.837.000,00	3.807.000,00	593.594,63	1.197.295,48	3,30	2.609.704,52	593.594,63	1.197.295,48	5,34	2.609.704,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	55.000,00	35.000,00	9.667,57	28.717,44	0,08	6.282,56	9.667,57	28.717,44	0,13	6.282,56	
FU12 - Demais Subfunções	254.700,00	266.600,00	46.916,13	88.331,35	0,24	178.268,65	46.916,13	88.331,35	0,39	178.268,65	
Cultura	160.000,00	160.000,00	4.414,54	45.776,51	0,13	114.223,49	4.414,54	45.776,51	0,20	114.223,49	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	155.000,00	140.000,00	4.414,54	27.109,84	0,07	112.890,16	4.414,54	27.109,84	0,12	112.890,16	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	5.000,00	20.000,00		18.666,67	0,05	1.333,33		18.666,67	0,08	1.333,33	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.804.740,80	2.991.088,42	448.765,48	1.586.647,59	4,38	1.404.440,83	526.736,52	1.022.931,34	4,56	1.968.157,08	
Infra-Estrutura Urbana	2.757.370,40	2.032.761,64	386.289,06	1.048.031,82	2,89	984.729,82	418.950,77	777.413,81	3,47	1.255.347,83	
Serviços Urbanos	1.047.370,40	958.326,78	62.476,42	538.615,77	1,49	419.711,01	107.785,75	245.517,53	1,10	712.809,25	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	250.000,00	200,00				200,00				200,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 05/06/2020 08:49:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	250.000,00	200,00				200,00				200,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	301.259,20	154.459,20				154.459,20				154.459,20	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	66.000,00				66.000,00				66.000,00	
Saneamento Básico Urbano	171.259,20	88.459,20				88.459,20				88.459,20	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	45.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Controle Ambiental	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.548.000,00	1.177.218,67	424.311,24	678.852,77	1,87	498.365,90	70.715,36	130.711,49	0,58	1.046.507,18	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.104.000,00	568.218,67	53.318,36	300.867,01	0,83	267.351,66	63.722,48	116.725,73	0,52	451.492,94	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	404.000,00	609.000,00	370.992,88	377.985,76	1,04	231.014,24	6.992,88	13.985,76	0,06	595.014,24	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	141.000,00	151.000,00	15.495,94	27.577,47	0,08	123.422,53	15.495,94	27.577,47	0,12	123.422,53	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 05/06/2020 08:49:43

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	141.000,00	151.000,00	15.495,94	27.577,47	0,08	123.422,53	15.495,94	27.577,47	0,12	123.422,53	
Energia	725.000,00	272.000,00	92.430,00	195.183,80	0,54	76.816,20	27.790,14	67.650,16	0,30	204.349,84	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	700.000,00	247.000,00	92.430,00	195.183,80	0,54	51.816,20	27.790,14	67.650,16	0,30	179.349,84	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Transporte	5.312.200,00	3.341.268,95	733.663,34	2.385.815,60	6,58	955.453,35	1.011.592,72	1.308.977,53	5,84	2.032.291,42	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.312.200,00	3.341.268,95	733.663,34	2.385.815,60	6,58	955.453,35	1.011.592,72	1.308.977,53	5,84	2.032.291,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	839.000,00	657.000,00	53.414,37	107.132,38	0,30	549.867,62	54.871,25	94.049,43	0,42	562.950,57	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	839.000,00	657.000,00	53.414,37	107.132,38	0,30	549.867,62	54.871,25	94.049,43	0,42	562.950,57	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Reserva de Contingência	560.000,00	560.000,00				560.000,00				560.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	5.206.500,00	1.320.538,66	2.755.501,64	7,60	2.450.998,36	1.320.538,66	2.755.501,64	12,30	2.450.998,36	
TOTAL (III) = (I + II)	66.793.440,00	66.793.440,00	14.442.202,96	36.249.789,02	100,00	30.543.650,98	12.185.539,15	22.410.192,18	100,00	44.383.247,82	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	5.206.500,00	1.320.538,66	2.755.501,64	7,60	2.450.998,36	1.320.538,66	2.755.501,64	12,30	2.450.998,36	
Legislativa	220.000,00	220.000,00	31.564,38	61.141,49	0,17	158.858,51	31.564,38	61.141,49	0,27	158.858,51	
Ação Legislativa	220.000,00	220.000,00	31.564,38	61.141,49	0,17	158.858,51	31.564,38	61.141,49	0,27	158.858,51	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	517.100,00	746.100,00	139.298,19	353.614,55	0,98	392.485,45	139.298,19	353.614,55	1,58	392.485,45	
Planejamento e Orçamento	63.000,00	73.000,00	13.161,14	26.320,75	0,07	46.679,25	13.161,14	26.320,75	0,12	46.679,25	
FU04 - Administração Geral	326.100,00	545.100,00	103.016,51	281.338,96	0,78	263.761,04	103.016,51	281.338,96	1,26	263.761,04	
Administração Financeira	58.000,00	58.000,00	12.160,39	25.077,23	0,07	32.922,77	12.160,39	25.077,23	0,11	32.922,77	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	60.000,00	60.000,00	10.960,15	20.877,61	0,06	39.122,39	10.960,15	20.877,61	0,09	39.122,39	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	157.000,00	207.000,00	43.569,54	87.226,07	0,24	119.773,93	43.569,54	87.226,07	0,39	119.773,93	
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	71.000,00	19.738,84	39.807,28	0,11	31.192,72	19.738,84	39.807,28	0,18	31.192,72	
Assistência Comunitária	135.000,00	135.000,00	23.830,70	47.418,79	0,13	87.581,21	23.830,70	47.418,79	0,21	87.581,21	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.274.400,00	1.144.400,00	233.984,14	511.157,31	1,41	633.242,69	233.984,14	511.157,31	2,28	633.242,69	
Atenção Básica	927.400,00	847.400,00	191.776,20	412.425,33	1,14	434.974,67	191.776,20	412.425,33	1,84	434.974,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	81.750,00	81.750,00	11.049,33	21.588,33	0,06	60.161,67	11.049,33	21.588,33	0,10	60.161,67	
Suporte Profilático e Terapêutico	16.500,00	16.500,00				16.500,00				16.500,00	
Vigilância Sanitária	214.500,00	57.500,00	3.656,84	7.313,68	0,02	50.186,32	3.656,84	7.313,68	0,03	50.186,32	
Vigilância Epidemiológica	26.250,00	126.250,00	26.231,71	67.924,88	0,19	58.325,12	26.231,71	67.924,88	0,30	58.325,12	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	15.000,00	1.270,06	1.905,09	0,01	13.094,91	1.270,06	1.905,09	0,01	13.094,91	

Documento gerado em 05/06/2020 08:49:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.606.000,00	1.650.000,00	434.166,69	869.481,97	2,40	780.518,03	434.166,69	869.481,97	3,88	780.518,03	
Ensino Fundamental	961.000,00	1.005.000,00	312.928,02	624.444,69	1,72	380.555,31	312.928,02	624.444,69	2,79	380.555,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	640.000,00	640.000,00	121.238,67	245.037,28	0,68	394.962,72	121.238,67	245.037,28	1,09	394.962,72	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	11.000,00	11.000,00	1.006,66	2.013,32	0,01	8.986,68	1.006,66	2.013,32	0,01	8.986,68	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	11.000,00	11.000,00	1.006,66	2.013,32	0,01	8.986,68	1.006,66	2.013,32	0,01	8.986,68	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	252.000,00	262.000,00	55.316,08	110.757,63	0,31	151.242,37	55.316,08	110.757,63	0,49	151.242,37	
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	250.000,00	52.783,62	106.958,94	0,30	143.041,06	52.783,62	106.958,94	0,48	143.041,06	
Serviços Urbanos	2.000,00	12.000,00	2.532,46	3.798,69	0,01	8.201,31	2.532,46	3.798,69	0,02	8.201,31	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.000,00	73.000,00	12.324,03	21.048,95	0,06	51.951,05	12.324,03	21.048,95	0,09	51.951,05	
Abastecimento											
Extensão Rural	23.000,00	63.000,00	10.861,67	18.124,23	0,05	44.875,77	10.861,67	18.124,23	0,08	44.875,77	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	1.462,36	2.924,72	0,01	7.075,28	1.462,36	2.924,72	0,01	7.075,28	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	60.000,00	60.000,00	11.572,26	24.478,71	0,07	35.521,29	11.572,26	24.478,71	0,11	35.521,29	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	11.572,26	24.478,71	0,07	35.521,29	11.572,26	24.478,71	0,11	35.521,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	31.000,00	31.000,00	5.166,09	10.036,59	0,03	20.963,41	5.166,09	10.036,59	0,04	20.963,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	31.000,00	31.000,00	5.166,09	10.036,59	0,03	20.963,41	5.166,09	10.036,59	0,04	20.963,41	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	352.570,60	704.545,05	1,94	95.454,95	352.570,60	704.545,05	3,14	95.454,95	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00	352.570,60	704.545,05	1,94	95.454,95	352.570,60	704.545,05	3,14	95.454,95	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº128/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº078/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº-10/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº **017/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO **-MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA SÃO AS EMPRESAS **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – MT SOB O CNPJ.: 22.579.608/0001-55, JONATHAN SILVA LUZ SOB O CNPJ.: 30.709.546/0001-8, POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI SOB O CNPJ.: 17.874.189/0001-44, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA SOB O CNPJ.: 05.870.717/0001-08.**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que Aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços **Nº 010/2019,** decorrente do **Pregão Presencial – nº 017/2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT**, cuja a Detentora da Ata são as empresas **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – MT SOB O CNPJ.: 22.579.608/0001-55, JONATHAN SILVA LUZ SOB O CNPJ.: 30.709.546/0001-8, POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI SOB O CNPJ.: 17.874.189/0001-44, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA SOB O CNPJ.: 05.870.717/0001-08**, a referida adesão **tem o objetivo de : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, conforme** quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 48.642,50 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

EMPRESA.: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ: 22.579.608/0001-55					
Item	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QT**	**VL UNT**	**VL TOTAL**
14/80	LIQUIDIFICADOR – INDUSTRIAL, COM 01 VELOCIDADE, COPO EM AÇO INOX PARA 15 LITROS CHAVE SELETORA PARA 110/220V, POTENCIA 1,5CV	**UNI**	**01**	**1.640,00**	**1.640,00**
25/80	MESA – PARA ESCRITORIO, MADEIRA PRENSADA MDF COM ESTRUTURA EM AÇO, REVESTIDA EM MELAMINICO EM PVC PLATINA ESTRUTURA EM AÇO PINATA EM EPOXI COR ALUMINIO, FORMATO EM L. MEDINDO 1,50x1,70x0,64x0,75)M, PINTADA EM EPOXI PO NA COR PLATINA, SEM GAVETAS, PAINEL FRONTAL LATERAL.	**UNI**	**04**	**824,90**	**3.299,60**
73/80	MESA – PARA SECRETARIA, TAMPO EM BP MELAMINICO DE 18MM DE ESPESSURA, COM P´RS DUPLOS EM TUBO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM 01 GAVETEIRO E 02 GAVETAS COM CHAVE, REVESTIDO EM	**UNI**	**02**	**479,00**	**958,00**

	MELAMINICO, FORMATO: RETANGULAR, ALTURA DE 0,70CM, LARGURA DE 1,20CM, PROFUNDIDADE DE 0,60CM MESA DO TIPO SECRETARIA.				
	VALOR TOTAL				**R$ 5.897,60**

EMPRESA.: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154
CNPJ: 30.709.546/0001-8

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
23/80	REFRIGERADOR – COM CAPACIDADE PARA 400 LITROS APROXIMIDAMENTE, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA, 220V.	UNI	02	3.690,00	7.380,00
31/80	FOGÃO INDUSTRIAL – EM FERRO FUNDIDO, A GÁS, COM 6 BOCAS, DE 30x30 CM, QUEIMADORES: 03 SIMPLES E 03 DUPLOS, COM REGISTRO E MANGUEIRA DE 1,20M, APROVADOS PELO IN-METRO, FORNO COM PORTA DE AÇO.	UNI	03	2.685,00	8.055,00
	VALOR TOTAL				**R$ 15.435,00**

EMPRESA.: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 17.874.189/0001-44

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
04/80	ROCADEIRA – COM LARGURA DE CORTE DE 35 CM, A GASOLINA, POTENCI 2.3 HP, COM PONTAS, PARA TRABALHO PROFISSIONAL, FORMA DE TRABALHO LATERAL, TRANSMISSÃO POR EIXO.	UNI	02	2.299,00	4.598,00
13/80	FORNO – FORNO DOMESTICO, ELETRICO, CONSTRUIDO EM AÇO, COM PINTURA EM ESMALTE, MODELO PADRÃO, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM LUZ PILOTO, RESISTENCIA BLINDADA E PRATELEIRA REMOVIVEL, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, 220 VOLTS.	UNI	02	2.469,00	4.938,00
	VALOR TOTAL				**R$ 9.536,00**

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 05.870.717/0001-08

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
28/80	FREEZER – FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE DE 550 LITROS, VOLTAGEM 110/220W, COM 2 PORTAS NA COR BRANCA.	UNI	01	4.269,90	4.269,90
29/80	BEBEDOU ELETRICO – BEBEDOURO INDUSTRIAL COM TRÊS TORNEIRAS PARA 150 LITROS, COM INSTALAÇÃO FACIL LIGADO DIRETO NA REDE HIDRAULICA, GABINETE EM CHAPA PINTADA NA COR BRANCA, POSSUI FILTRO DE CARVÃO ATIVADO QUE REMOVE IMPUREZAS, RESIDUOS E ODOR DA AGUA, APARADOR EM INOX NA COR BRNACA, SERVE AGUA GELADA E MANTEM A TEMPERATURA ENTRE 4 E 9 °C, ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO, CAPACIDADE PARA 150 LITROS, (AxLxP 1.48x0,85x65,5 cm), 220 VOLTS COM MOTOR, CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO, CERTIFICADO DO IN-METRO, UNIDADE CONDENSADORA COM BAIXO NIVEL DE RUIDO E BAIXOCONSUMO DE ENERGIA.	UNI	04	2.292,00	9.168,00
36/80	ARMARIO – EM AÇO, MEDINDO 1.8x0.75x0.60, COM DUAS PORTAS FRONTAIS, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO, COM FECHADURA E PRATELEIRA.	UNI	04	1.084,00	4.336,00
	VALOR TOTAL				**R$ 17.773,90**

Valor total R$ 48.642,50 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Empresas Detentora da Ata de Registro de Preços:

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	CNPJ.: 22579.608/0001-55
JONATHAN SILVA LUZ 01322186154	CNPJ.: 30.709.546/0001-8
POTENCIA COMERCIO DE PRODUTOS E INFORMATICA EIRELI	CNPJ.: 17.874.189/0001-44
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	CNPJ.: 05.870.717/0001-08

Confresa/MT, 05 de JUNHO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.92/2020

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 077/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 051/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado em 03/06/2020, cujo** objetivo é a eventual e futura Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa/MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de Junho de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **A.M. DE ABREU EIRELI**

CNPJ:18.523.063/0001-98

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROS LOT C SUL Nº376 BAIRRO CENTRO SUL CIDADE : VARZEA GRANDE –MT CEP: 78.110-046

TELEFONE:(65)3028-4200/(65)99313-0812/(65)99915-0373

EMAIL: priscila@meplicitacoes.com.br **ou** licitacao@guaranirefrigeração.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA DE ABREU

RG: 14330717 SSP/MT CPF: 951.204.321-15

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2764-2 C/C: 61328-2

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	000348788	133122371	6	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR CONDICIONADO, SPLIT DE 7000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R$ 356,43	R$ 2.138,58
02	00023666	133122372	127	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R$ 274,39	R$ 34.847,53
03	000236667	133122373	183	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES	R$ 301,34	R$ 55.145,22

					QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.		
04	00023669	133122374	104	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R$ 286,53	R$ 29. 799,12
05	00023670	133122375	78	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R$ 320,55	R$ 25. 002,90
06	00023671	133122376	22	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R$ 413,49	R$ 9. 096,78
07	2660095-4	133122377	26	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RE-	R$ 241,06	R$ 6. 267,56

					CUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.		
VALOR TOTAL						**R$ 162.297,69**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 08 – ATENÇÃO Á CRIANÇA, ADOLESC. E ATIV.CONSELHO TUTELAR

PROJ. ATIVI.: 2.082 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM CONSELHO TUTELAR

CÓD RED: 1845 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	4	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1758 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0043 – RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	000348788	133122371	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR CONDICIONADO, SPLIT DE 7000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.);

					- VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
02	00023666	133122372	5	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	15	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	5	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	10	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA);

					- VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.078 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA IGD PBF

CÓD RED: 1739 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	000348788	133122371	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR CONDICIONADO, SPLIT DE 7000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO;

					- MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1721 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.077 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1733 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	000348788	133122371	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR CONDICIONADO, SPLIT DE 7000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
02	00023666	133122372	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	6	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	4	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU

					PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	5	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 09 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROJ. ATIVI.: 2.121 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS

CÓD RED: 1901 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	4	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 2002

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1946 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
05	00023670	133122375	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;

					- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	14	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
06	00023671	133122376	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU

					PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 111 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	9	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	9	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA;

					- APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	12	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	84	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES;

					CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	65	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	68	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	40	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
06	00023671	133122376	16	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	8	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 596 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	18	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	15	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓD RED: 927 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	7	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR;

					- VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS

CÓD RED: 966 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	3	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AM. E LABORATORIAL

CÓD RED: 1027 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	000236667	133122373	2	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ IN-

					TERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 - VISA

PROJ. ATIVI.: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1063 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	4	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 - VISA

PROJ. ATIVI.: 2026 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1082 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA;

					- APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 - VISA

PROJ. ATIVI.: 2028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 1099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
04	00023669	133122374	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 903 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO
02	00023666	133122372	8	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
03	000236667	133122373	15	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES;

					CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
04	00023669	133122374	7	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
05	00023670	133122375	7	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
06	00023671	133122376	4	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.
07	2660095-4	133122377	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. **PREVENTIVA:** - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; **CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENGLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERÁ INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nr°148/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS					
	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR (A)**	**-**	**PROJETO ATIV.**
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ODETE DIAS	-	-	-
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-	-	-
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	-	-	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	ELAINE DA SILVA	-	-	-
FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA	-	-	-	-
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO	-	-	-	-
INFRAESTRUTURA	RUI FERREIRA JORGE	-	-	-	-
DESENVOVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	2.075
	MAURILIIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	IGD PBF	2.078
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	HERIKA TAVARES MARKES	CONSELHO TUTELAR	2.082
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	COFINANCIAMENTO	2.117
				IGD SUAS	2.077
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	-	CRAS/PAIF	2.121
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-	-
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	-	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **051/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ:18.523.063/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA DE ABREU

CPF: 951.204.321-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 147/2020 ADM DE 05 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**
SECRETÁRIA DE SAÚDE	SUELI F. SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04	ELAINE DA SILVA CPF: 197.034.058-43

CONTRATO	01/2020	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU- CISAX	02.601.738/0001-30	R$ 881.400,00
OBJETO	A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU– CISAX QUANTO À MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS À SAÚDE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA E PEDIATRIA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	12 MESES, ENCERRANDO – SE EM 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos a partir de 06/01/2020.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 148/2020 ADM DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR (A)**	**-**
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ODETE DIAS	-	-
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-	-
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	-	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	ELAINE DA SILVA	-	-
FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA	-	-	-
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO	-	-	-
INFRAESTRUTURA	RUI FERREIRA JORGE	-	-	-
DESENVOVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI
	MAURILIIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	IGD PBF
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	HERIKA TAVARES MARKES	CONSELHO TUTELAR
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	COFINANCIAMENTO
				IGD SUAS
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	-	CRAS/PAIF
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	-	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**92/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	A.M. DE ABREU EIRELI	18.523.063/0001-98	R$ 162.297,69
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 04/06/2020 A 04/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS-ME**, estabelecida na avenida na rua dois casa 41,bairro Cohab Mar zagão Nobres - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.409/0001-60, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. ***Este contrato tem por objeto o seguinte*:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, para atender 20 consulta diárias de segunda a sexta feira, de pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu MT, conforme Termo de Referência anexo I,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **120. 000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).**

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 12 (doze) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será **01 de Junho 2020 a 02 junho de 2021** com doze (12) parcelas no valor de R$ **10.000,00** (DEZ MIL REAIS) mensal.

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **02 junho de 2021** com o encerramento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2020 e 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003. Administração

2001. Manutenção e Encargos do Consorcio - Confresa

33.90.34.00.00.00 Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização. .....R$ 120.000,00 (Centro e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 **DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 **DA CONTRATADA**

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da tomada de preço 01/2020, realizada no dia 29 de maio de 2020, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, para atender 20 consulta diárias de segunda a sexta feira, de pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu MT, conforme Termo de Referência anexo I, conforme Termo de Referência anexo I. Confresa, Estado de Mato Grosso objeto da TOMADA DE PREÇO n° 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 01 de Junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem Marco Antonio Magalhaes dos Santos- ME
CONTRATANTE CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 41/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N. 41/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a suspensão total de atividades não essenciais com Bloqueio total (lockdown), nas localidades que especifica, no Município de Confresa, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

Considerando os dados epidemiológicos municipais que registrou aumento da circulação viral no Município de Confresa e a existência de óbito;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 07/2020 do Ministério da Saúde que apresenta o Distanciamento Social Ampliado (DSA) como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

Considerando as proposições realizadas pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07/2020, que apresenta o Bloqueio total (lockdown) como medida eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos;

Considerando que o Bloqueio total (lockdown) implica na interrupção de qualquer atividade por um curto período de tempo e um bloqueio total, em que entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado,

Considerando a reunião realizada na data de 03 de junho de 2020 e as orientações oriundas do Comitê de Gestão de Emergência da Saúde Pública Municipal, nomeado pelo Decreto nº 14/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Decreta a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) na Sede do Município de Confresa, no Distrito de Veranópolis e nas seguintes Agrovilas: Jacaré Valente, Três Flechas, Buriti, Novo Planalto, Pé de Caju, Lumiar, Vila Goiás, Bridão Brasileiro, Santa Marta, Pé de Galinha e Postinho, na forma que especifica.

Parágrafo único. As medidas deste Decreto têm por objetivo a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19) por todo o território municipal.

Art. 2º - Fica determinado nas localidades mencionadas no caput do artigo 1º, o Distanciamento Social Ampliado pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para realização de trabalho do qual é considerado essencial.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 02 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma correlacionado à Covid-19 somente é permitida para os fins do estabelecido no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma única pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada pelo interessado, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência.

§ 5º Também está terminantemente proibida nessas localidades a circulação de pessoas sem o uso de máscara e a visita em casas e prédios onde não se resida.

Art. 3º - No período de que trata este Decreto, estão autorizados a funcionar, única e exclusivamente, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

I – supermercados e mercados com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 18h e sábado das 06h às 13h;

II - açougues com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 18h e sábado das 06h às 13h;

III – agropecuárias somente retirada em balcão ou por disk entrega/delivery, de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 18h e sábado das 06h às 13h;

IV – farmácias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 18h e sábado das 06h às 13h, exceto as que estão em plantão.

V - serviço funerário;

VI – hospitais da rede pública e privado;

VII – laboratórios e clinicas de exames médicos;

VIII - distribuidoras e revendedoras de água e gás somente por disk entrega/delivery;

IX – panificadora com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 18h e sábado das 06h às 13h;

X – restaurante, lanchonetes, espetarias e conveniências localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade disk entrega/delivery;

XI – restaurante, lanchonetes, pizzarias, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias, somente na modalidade disk entrega/delivery;

XII - postos de combustíveis;

XIII – auto peças somente por disk entrega/delivery;

XIV – borracharias e recapadoras localizados às margens da Avenida Brasil (BR-158) e Avenida Industrial (MT-430);

XV – oficina de veículo pesado;

XVI – bancos conforme o protocolo de atendimento da instituição devendo disponibilizar tendas caso haja fila no lado externo e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

XVII – correios conforme protocolo de atendimento da instituição e caso houver fila do lado externo disponibilizar funcionários para controle mantendo distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

XVIII – concessionárias e terceirizadas de fornecimento de energia, água e internet somente com atendimento por telefone ou por meio de aplicativo autorizado a equipe técnica realizar os reparos e manutenções necessários em qualquer horário;

XIX – transportadoras somente com atendimento mediante balcão sem acesso dentro da agência;

XX – serviço de reabastecimento dos comércios em geral;

XXI – serviço de imprensa em geral;

XXII – serviço de segurança privada;

XXIII – atividades industriais e agroindustriais conforme Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

XXIV – serviços de assistência social.

Art. 4º - Os estabelecimentos com autorização de funcionamento, estão obrigados a observar as seguintes medidas:

I – disponibilizar um funcionário/colaborador na entrada do estabelecimento com álcool na concentração de 70% para fazer a assepsia na mão dos clientes;

II - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação dada pelo estabelecimento;

III - intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos de seus funcionários e colaboradores para manuseio dos itens de entrega;

IV – obrigar as orientações aos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive com a exigência obrigatória do uso de máscara;

V - disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático e máscaras, para os funcionários e colaboradores;

VI - estabelecer e fiscalizar o distanciamento entre funcionários e colaboradores;

VII - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: carrinhos, pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

VIII - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – disponibilizar funcionário para controle de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas caso haja fila no lado externo;

X – adoção de caixas intercalados e controle de filas internamente mantendo a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 5º - Os serviços de alimentação com permissão para retirada em balcão terão o atendimento, observado:

I - a proibição de ingresso no estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso;

II - obrigatoriedade de efetuar o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa;

III - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ter as embalagens higienizadas;

IV - fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 6º - Enquanto perdurar o período de lockdown, é terminantemente proibido o funcionamento de comércio e atividades não essenciais, inclusive:

I - academias, ginásios, quadras e eventos esportivos;

II - a realização de cultos ou missas, bem como de atividades religiosas; recomendando que seja realizada por meio virtual;

III – feiras e vendedores ambulantes;

IV - salão de beleza, barbearia e congêneres;

V - lojas de vestuários e acessórios;

VI - lojas e atividades de diversão, lazer e entretenimento;

VII - bares, tabacarias e congêneres;

VIII – atividades físicas ao ar livre;

IX – distribuidoras de bebidas;

X – serviços de construção e manutenção de casas e prédios privados;

XI - todas as demais não elencadas no artigo 3º deste decreto.

Art. 7º - Enquanto perdurar o lockdown fica proibido a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Confresa.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de obras públicas e serviços públicos que possam funcionar em ambientes externos, desde que, adotadas todas as medidas de segurança, os protocolos sanitários de saúde e higiene, bem como as medidas tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

Art. 9º - Fica autorizado a realização de velório no período das 7h00 (sete horas) às 17h00 (dezessete horas), com a presença de no máximo 10 pessoas, preferencialmente familiares, com tempo máximo de 4 horas para o velório.

Parágrafo Único – Excetua dessa regra as mortes relacionado ao covid-19 deverá ser seguido o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Parágrafo Único – O funcionário ou colaborador do comércio em geral que apresentar atestado médico que indica contaminação por covid-19 deverá ser dispensado do serviço e imediatamente informar a Secretaria Municipal de Saúde para o monitoramento.

Art. 11 – Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios, balneários durante a pandemia cujo os responsáveis sofrerão multa administrativa.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será elevada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - A multa será lançada no CPF ou CNPJ do infrator e os valores serão revertidos para o Municipal de Saúde para o combate à COVID-19.

§ 3º - O procedimento de infrações previsto neste Decreto seguirá o rito processual do Código de Postura do Município.

§ 4º - A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 - O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPFM.

Art. 13 - Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária Municipal e os Fiscais Tributários do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais competentes.

Art. 14 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o(s) infrator(es) às sanções e procedimentos previstos nas seguintes legislações:

I - Código de Posturas Municipal, e, no que couber, cassação da licença de funcionamento;

II - Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

§ 1º Inexistindo sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 3 (três) UPFM a 100 (cem) UPFM pelo descumprimento, sendo que o procedimento administrativo de aplicação observará o previsto na Código de Posturas Municipal.

§ 2º A Fiscalização será a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Tributos e Forças de Segurança do Estado.

Art. 15 - Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização das posturas municipais, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Art. 16 - Fica mantida as barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas entre cidades, com controle de ingresso no Município de Confresa.

Art. 17 - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até a data a ser fixado pelo Governo de Estado.

Art. 18 - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terão trabalho interno no período das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, regulamentado de acordo com respectivo Secretario da pasta.

Art. 19 – Revoga-se o Decreto nº 40, de 29 de maio de 2020.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato ao art. 8º e os demais artigos a partir de 8 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 032/2020

Processo Administrativo nº 532/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa C. VIEIRA RODRIGUES ME (TOYOMIX AUTO CAR), inscrita no CNPJ 11.494.702/0001-95, para FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A REVISAO DE 120.000 KM DO VEICULO PICK-UP TRITON PLACA QBX6111 DA SECRETARIA OBRAS. Valor a ser contratado será de R$ 4. 323,00 (quatro mil trezentos e vinte e três reais) para peças e R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) para serviços, totalizando o valor de R$ 5. 613,00 (cinco mil seiscentos e treze reais).

Conquista D'Oeste, 05 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2020

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL INDÍGENA SARARÉ - SERRA DA BORDA, teve como vencedora a empresa GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.133/0001-91, a qual apresentou proposta no valor de R$155.601,25 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e um reais e vinte cinco centavos).

Conquista D'Oeste, 05 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

Portaria 051/2020

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 31/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 031/2020

Processo Administrativo nº 522/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 13.731.784/0001-70, para FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISAO EM GARANTIA DE 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC200. Valor a ser contratado será de R$ 3.907,19 (três mil novecentos e sete reais e dezenove centavos) para materiais e R$ 5.318,30 (cinco mil trezentos e dezoito reais e trinta centavos) para serviços, totalizando o valor de R$ 9.225,49 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Conquista D'Oeste, 05 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 PROCESSO Nº 93/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26(vinte e seis) de junho de 2020, às 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 120/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SIMONE DANIELA CZYCZA matrícula nº 3296, CPF Nº 986.610.271-87, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a Servidora ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH matricula nº 2552, CPF Nº 040.397.551-46 para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente) para as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Governo e Gabinete, para o exercício de 2020.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 05 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO PROCESSO 003-2019

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO 003-2019

A previdência Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 05.070.835/0001-31, Solicito a empresa: GF ASSESSORIA E CONSULTORIA -MEI devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 23.969.313/0001-58, Rua das Acacias Nº 480 Bairro Centro, Cidade de Diamantino MT, neste ato representada por **Gisele Fernanda Franco de Almeida**, brasileira, portador do CPF. 017.042.641-62 e do RG. 2202666-5 SSP/MT**, através do Contrato Nº; 004/2019 celebrado entre as parte de acordo com a Dispensa de Licitação** 003/2019 **OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC".

NOTIFICO que seja realizado o envio imediato de todas as pendências referente ao envio do APLIC em no Maximo 24 horas a contar do dia 05/06/2020.

Conforme Contrato acima, obedecendo os padrões técnicos, datas limites de envio e exigências descritas no edital e Contrato assinada entre as partes.

Sendo que o contratado estará sujeito as penalidade previstas na lei 8.666/93.

Cotriguaçu, 05 de Junho de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva Previ-Cotri

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 PROCESSO Nº 87/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a PRORROGAÇÃO DE DATA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA ESCOLAR E INFRAESTRUTURA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura da licitação foi publicada para o dia **17 de junho de 2020, às 08h30min, prorrogasse para o dia 19 de junho de 2020 as 14:00 horas, devido a contagem de prazo do Art 4º V da lei 10.520, retirando da contagem dia 11 e 12 devido ao feriado e ponto facultativo no município.**

A abertura da licitação ocorrerá no dia **19 de junho de 2020 às 14h00min** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/ 2020 PROCESSO Nº 85/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22(vinte e dois) de junho de 2020, às 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/ 2020 PROCESSO Nº 94/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (vinte e nove) de junho de 2020, as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 148/2011

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 148/2011, datado de 19 de outubro de 2011, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 240 (duzentos e quarenta) dias, totalizando 3.360 (três mil, e trezentos e sessenta) dias, com vigência a partir de 02/04/2020 a 28/ 11/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 148/2011 objetivando a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Cotriguaçu - 05 de junho de 2020.**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/ 2020 PROCESSO Nº 92/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24(vinte e quatro) de junho de 2020, às 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 6ª CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 021/2016

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA-EPP**,sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 021/ 2016**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – CRECHE TIPO 01 – CMEI VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, **CNPJ Nº 08.954.823/ 0001-68, 6ª** colocada/classificada na **Concorrência nº 021/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, **até a data de 09/06/2020**, **SOMENTE** por meio do e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO

PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.835/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS** que participaram da **SESSÃO DE ABERTURA** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2019,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (CONHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**,** para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.**

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 15 de junho de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas municipais da rede pública de ensino deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
22	089.003.016	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR,ACRESCIDO DE VITAMINAS, COM FERRO QUELATO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,SABOR MORANGO OU COCO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 1000 ML Marca: PROPRIA	LT	988	3,80	3.754,40
45	089.008.056	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO-PARCIALMENTE DESIDRATADO- OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%-ISENTO DE IMPUREZAS-SUJIDADES E RANCO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 100G Marca: LA PREDILETA	UN	208	3,80	790,40
48	089.003.108	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25% Marca: ITALAC	LT	130	2,35	305,50
50	089.014.092	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA/SACHE FECHADA COM NO MINIMO 340G Marca: FUJINI	UN	533	1,95	1.039,35
52	089.006.014	FARINHA DE MANDIOCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,ATOXICO, 1KG Marca: SAO MIGUEL	UN	143	6,80	972,40
55	089.006.018	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL-OBTIDA DO TRIGO MOIDO-DE COR BRANCA-ISENTA DE SUJIDADE-COM FERMENTO-EMBALAGEM COM 1 KG Marca: VITORIOSA	UN	520	3,10	1.612,00
56	089.006.109	FEIJAO - CARIOCA- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS- COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, 1KG Marca: COROADO	UN	416	6,82	2.837,12
59	089.002.172	FRANGO PROCESSADO - DO TIPO FILEZINHO DE FRANGO, SASSAMI, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF Marca: OURO	UN	700	13,80	9.660,00
63	089.003.002	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO-ACUCAR E LACTOSETRADICIONAL- DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA- ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA COM 395G Marca: ITALAC	LT	208	4,00	832,00
68	089.003.042	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO-TEOR MAXIMO DE 0-5% DE GORDURA--RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM TAMPA- VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS-COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA Marca: LACBOM	LT	208	3,89	809,12
69	089.003.041	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL- TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS- PROTEINAS- GORDURAS TOTAIS E SATURADAS- GORDURAS TRANS OG- FIBRA ALIMENTAR OG- SODIO E CALCIO- RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS- COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA Marca: LACBOM	LT	3198	3,72	11.896,56
81	089.006.136	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500 G Marca: DA GOSTO	UN	247	2,70	666,90
82	089.005.171	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES- GRAOS INTEIROS- IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS Marca: SO FRUTA	KG	377	2,45	923,65
84	089.013.004	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA- OBTIDO DA SOJA- SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM LATA DE 900 ML Marca: LIZA	UN	715	4,22	3.017,30
93	089.005.104	POLPA DE FRUTA - CONGELADA- SEM ACUCAR- SABOR UVA- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO Marca: PURA POLPA	KG	442	15,45	6.828,90

96	089.005.091	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR CAJU- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	130	15,90	2.067,00
97	089.005.084	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR GOIABA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	320	15,55	4.976,00
99	089.005.089	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR TAMARINDO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	237	15,90	3.768,30
101	089.003.071	QUEIJO - TIPO MUSSARELA-FATIADA- EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL Marca: PROPRIA	KG	130	25,50	3.315,00
104	089.014.084	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG Marca: UNIAO	UN	182	1,33	242,06
VALOR TOTAL REGISTRADO						**60.313,96**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:04 de junho de 2020.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Wellington Nunes dos Santos.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 25/06/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 05 de junho de 2020. **Wélliton Charlles Pereira Neto.**Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 15.363.074/0001-60.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas municipais da rede pública de ensino deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	089.005.036	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM A AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	273	3,89	1.061,97
4	089.014.112	ACAFRAO, CURCUMA EM PO PCT C/ 50G Marca: SICAL	UN	26	2,35	61,10
5	089.004.069	ACELGA - FRESCA- EXTRA- TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E COMPACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- ISENTA DE ANORMALIDADES- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS- ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA- EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS DE ACORDO COM A RESOLUCAO CNNPA Nº 12 DE 1978 CADA UNID PESANDO EM TORNO DE 1,3KG. Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	104	6,99	726,96
6	089.008.040	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR-TIPO CRISTAL- COM ASPECTO COR-CHEIRO PROPRIOS-SABOR DOCE- COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0-3%P/P- SEM FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS- MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-CONTENDO 2KG DO PRODUTO Marca: BARRALCOOL	UN	858	4,60	3.946,80
7	089.012.005	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE CICLAMATO DE SODIO E SACARINA- LIQUIDO- ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100ML EM PLASTICO Marca: ZERO CAL	UN	16	4,67	74,72
8	089.005.194	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUCAO - CNNPA Nº 12, DE 1978 CADA MACO PESANDO EM TORNO DE 350G Marca: UILIAN BARBOSA PIZANI	UN	104	4,03	419,12
10	089.015.246	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL- LEITE EM PO E/OU SORO-EXTRATO DE MALTE- ACUCAR E SAL- CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO-ISENTO DE SOJA OU FARINHA- SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS-ADMITINDO TEOR DE UMIDADE	UN	371	8,65	3.209,15

		MAXIMA DE 3% EM PESO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), E MINERAIS - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS Marca: ENERGIA				
13	089.006.078	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO- PARA O PREPARO DE MINGAU- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- SABOR: TRADICIONAL-- COM UMIDADE MAX 14% POR PESO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL- FECHADO- REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA EMBALAGEM COM 500G Marca: ZAELI	UN	104	4,10	426,40
14	089.006.097	ARROZ - AGULHINHA- TIPO 1- LONGO- GRAOS INTEIROS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-CONTENDO 5 QUILOS Marca: TIO ALVINO	UN	572	14,99	8.574,28
15	089.006.029	AVEIA - INTEGRAL- EM FLOCOS- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO- ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 250G- EMBALADA EM APROPRIADO Marca: NESTLE	UN	285	6,09	1.735,65
19	089.004.080	BATATA - LISA- DE PRIMEIRA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS- TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER GRAUDA- ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE KG Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	267	4,25	1.134,75
21	089.012.147	BEBIDA LACTEA - BEBIDA LACTEA SABOR COCO, RESULTANTE DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE FERMENTADO, COM AMIDO E POLPA DE COCO, SEM LACTOSE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. SEM SOJA. 1 LT Marca: LACBOM	UN	78	6,15	479,70
27	089.007.130	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER- COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE- FARIMHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- SAL- C/ GLUTEN- EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO- ACONDICIONADO EM EM PACOTES- 400 G Marca: DALLAS	UN	481	4,10	1.972,10
28	089.007.160	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL-ZERO DE GORDURA TRANS- FARINHA DE TRIGO- AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE-GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- SAL- EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO-PACOTE-CONFORME RESOLUCAO RDC N° 263 DE 22/09/2005 DA ANVISA COM 400 G Marca: RENATA	UN	533	5,95	3.171,35
30	089.007.082	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL-SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM FILME BOPP - PESANDO 400 GRAMAS CADA Marca: ADORALE	UN	221	4,20	928,20
32	089.007.357	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE, ISENTA DE LEITE OU SORO DO LEITE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), SAL, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA , PROTEINASE, AROMA ARTIFICI Marca: LIANE	UN	52	4,98	258,96
33	089.007.358	BISCOITO MAIZENA CHOCOLATE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ ALCALINO, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ PRETO, SAL REFINADO, CORANTE CARAMELO IV – PROCESSO SULFITO-AMÔNIA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTES E MELHORADORES DE FARINHA PROTEASE E METABISSULFITO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA E TRITICALE. CONTÉM LACTOSE. COM 400G. Marca: VITARELA	UN	221	5,95	1.314,95
34	089.004.099	BROCOLIS - COMUM- FRESCO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- FIRME E INTACTO- ISENTO DE ENFERMIDADE- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- RESIDUOS DE FERTILIZANTES- SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA DE600X450X360MM - EM MACOS - PESANDO APROXIMADAMENTE 15KGS Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	59	17,67	1.042,53
35	089.014.044	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA- OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS- GRAOS SAOS E LIMPOS- DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO- COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS- LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 50 GRAMAS Marca: SICAL	UN	39	1,80	70,20
36	089.001.132	CARNE BOVINA - TIPO ACEM- MOIDA- RESFRIADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO ENTRE 4 E 5KGS Marca: FRIGONELORE	KG	676	16,90	11.424,40
37	089.001.149	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE- BIFE- RESFRIADO- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO 5KGS Marca: FRIGONELORE	KG	392	25,99	10.188,08
38	089.001.085	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO- ISCAS OU CUBOS- RESFRIADO- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO 25KGS Marca: FRIGONELORE	KG	1112	23,60	26.243,20
39	089.002.171	CARNE SUINA - TIPO PERNIL 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE). EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG. Marca: NUTRIBRAS	KG	215	13,60	2.924,00
41	089.004.013	CEBOLINHA - FRESCA- DE PRIMEIRA- DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- DE QUALIDADE FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA- PESANDO 1 KG Marca: UILIAN BARBOSA	KG	33	9,01	297,33
43	089.015.062	CHA - ERVA DOCE- CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS-FOLHAS NOVAS-BROTOS- DE COR NA COR VERDE PARDACENTA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL- ATOXICO- FECHADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS-NTA-41DECRETO 12486 DE 20/10/78 Marca: SICAL	UN	247	3,10	765,70
46	089.014.113	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORAÇAO VERMELHO INTENSA PACOTE COM 500G Marca: MIKA	UN	130	5,70	741,00
47	089.004.079	COUVE - TIPO MANTEIGA- FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: UILIAN BARBOSA	KG	247	8,15	2.013,05
49	089.003.146	CREME DE LEITE - SEM LACTOSE, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25% COM 200 G Marca: PIRACANJUBA	UN	52	4,28	222,56

53	089.006.133	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO GOMA DE TAPIOCA- FECULA EXTRAIDA DA MANDIOCA- SUBSTANCIA FARINACEA-NA COR BRANCA-ISENTA DE SUJIDADES-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO- TRANSPARENTE COM 500GR Marca: ZAELI	UN	39	6,43	250,77
54	089.006.086	FARINHA DE ROSCA - SECA-FINA-LIGEIRAMENTE TORRADA- DE COR AMARELADA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO-ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO PACOTE COM 500G Marca: SICAL	UN	52	4,92	255,84
57	089.006.100	FEIJAO - PRETO- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG Marca: MASSON	UN	70	6,50	455,00
60	089.002.037	FRANGO PROCESSADO - EM PECA-NAO TEMPERADO-COXA-SOBRECOXA-CONTENDO CONGELADO-COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS- MANCHAS E LARVAS-EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO- TRANPARENTE ATOXICO-ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO- TRANSPARENTE ATOXICO - INSPECIONADO PELO SIF Marca: SEARA	KG	546	7,35	4.013,10
61	089.006.076	FUBA DE MILHO - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS- TIPO FLOCAO- PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO-DE COR AMARELA-COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS-COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADE- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM 500G Marca: MIKA	UN	169	2,10	354,90
65	089.008.028	LEITE DE COCO - NATURAL- CONCENTRADO- ACUCARADO-OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO-PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS-ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-COM ASPECTOS DE COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 200ML Marca: MENINA	UN	260	5,00	1.300,00
66	089.015.139	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - A BASE DE LEITE DE VACA- OLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA- COM ISOTONICA- COM ISO OSMOLAR- DE MILHO- SORO DE LEITE- CITRATO DE POTASSIO-ETC ISENTO DE LACTOSE- EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO COM 400 G Marca: VENCEDOR	UN	156	11,50	1.794,00
76	089.007.333	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA- FORMATO PARAFUSO- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA- OVOS- VITAMINADO- ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G-COM SELO DA ABIMA Marca: GALO	UN	260	3,90	1.014,00
78	089.007.340	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA- FORMATO AVE-MARIA- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL- OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS-ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- SUJIDADES-PARASITAS-ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO, COM 500G Marca: GALO	UN	208	3,70	769,60
80	089.004.188	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, KG Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	650	4,70	3.055,00
83	089.013.010	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA- EXTRA VIRGEM- OBTIDO DE AZEITONAS SAS- COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS-ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA- VIDRO COM 500ML Marca: GALO	UN	78	22,30	1.739,40
85	089.014.058	OREGANO - EM FOLHAS SECAS- OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS- GRAOS SAO E LIMPOS- DE COLORACAO VERDE PARDACENTA- COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE COM 100G Marca: DA GOSTO	UN	29	6,50	188,50
86	089.019.001	OVO - DE GALINHA- BRANCO- GRANDE- ISENTO DE SUJIDADES-FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: KOKODECO	DZ	471	5,80	2.731,80
88	089.007.015	PAO - TIPO FRANCES- COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO- AGUA- FERMENTO BILOGICO- ACUCAR E SAL- PESANDO 100 GR- EMBALADO EM SACO PLASTICO Marca: PAO NOBRE	UN	364	10,99	4.000,36
89	089.007.037	PAO DOCE - TIPO COM COBERTURA DE CREME DE CONFEITEIRO-COMPOSTO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO-FERMENTO BIOLOGICO-AGUA E SAL-DE SABOR DOCE COM ADICAO DE ACUCAR E/OU MEL- MANTEIGA OU GORDURA- PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS APROVADAS-COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS- MICROBIOLOGICAS E MICROSCOPICAS- DEVENDO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE-DEVENDO PESAR 50 GRAMAS A UNIDADE-EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL- QUE VEDA HERMETICAMENTE DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO-DEVENDO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE- ESPECIALMENTE A RESOLUCAO RDC NUM 263 DE 22/09/2005- RESOLUCAO RDC NUM 344 DE 13/12/2002- RESOLUCAO RDC NUM 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA/MS Marca: PAO NOBRE	UN	606	18,40	11.150,40
90	089.004.161	PEPINO - CAIPIRA- OTIMA QUALIDADE- INTACTO E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO Marca: KARINE TORRES PRONI HORTI FRUTI	KG	130	3,70	481,00
94	089.005.088	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR ABACAXI- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	406	15,40	6.252,40
95	089.005.087	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR ACEROLA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	398	15,40	6.129,20
98	089.005.094	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR MANGA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA Marca: PURA POLPA	KG	293	14,12	4.137,16
108	089.014.106	VINAGRE - DE VINHO- RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO- ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS- LIVRE DE SUJIDADES-MATERIAL TERROSO- E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS - ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL-HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750ML Marca: CASTELO	UN	91	4,50	409,50
VALOR TOTAL REGISTRADO						**135.910,14**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:04 de junho de 2020.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Carlos Cardoso da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: JEAN CARLOS ULIANA-ME, inscrita no CNPJ: 36.234.647/0001-25.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas municipais da rede pública de ensino deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	089.004.199	ABACAXI - PEROLA-COM COROA-DE PRIMEIRA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO-COM POLPA FIRME E INTACTA-ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA-PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1-5KG Marca: PROPRIA	KG	897	4,40	3.946,80
2	089.004.208	ABOBORA CABOTIA Marca: PAULISTA	KG	234	2,75	643,50
16	089.004.142	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: PROPRIA	KG	182	5,10	928,20
17	089.004.141	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: HORTIFRUTI	KG	858	2,70	2.316,60
18	089.004.148	BANANA - NANICA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE POR KG Marca: PROPRIA	KG	1638	3,50	5.733,00
20	089.004.086	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS Marca: PROPRIA	KG	312	3,50	1.092,00
24	089.005.056	BERINJELA - TIPO COMUM- BOA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAO UNIFORME- FIRME E INTACTA-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA RACHADURAS-PERFURACOES-CORTES Marca: GLAMURAMA	KG	39	4,80	187,20
25	089.004.130	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA Marca: WERMAM	KG	104	3,50	364,00
40	089.004.215	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA-COMPACTA E FIRME-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA- PERFURACOES OU CORTES---UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO-ISENTA DE SUJIDADE- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO Marca: NACIONAL	KG	208	4,50	936,00
42	089.004.151	CENOURA - DE PRIMEIRA-COMPACTA E FIRME-COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES- NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA-BEM DESENVOLVIDAE Marca: WERMAM	KG	481	4,90	2.356,90
62	089.004.221	LARANJA - PERA- COR AMARELA ESVERDEADA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS- TAMANHO GRANDE- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- BOA QUALIDADE- ACONDICIONADA Marca: PERA	KG	1144	2,80	3.203,20
70	089.004.229	LIMAO - TAHITI- DE PRIMEIRA- FRESCO- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA, KG Marca: HORTIFRUTI	KG	65	3,40	221,00
71	089.004.094	MACA - VERMELHA GRANDE- NACIONAL- DE PRIMEIRA- APRESENTANDO TAMANHO- COR E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA INTACTA E FIRME-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO Marca: FISHER	KG	793	5,25	4.163,25
72	089.004.231	MAMAO - FORMOSA- OTIMA QUALIDADE- LIVRE DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, KG Marca: PROPRIA	KG	696	3,80	2.644,80
73	089.005.020	MANDIOCA - TIPO CACAU GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA Marca: PROPRIA	KG	273	2,20	600,60
79	089.004.241	MELANCIA - REDONDA- GRAUDA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA FIRME E INTACTA - PESANDO ENTRE 6 A 10KG CADA UNIDADE Marca: HORTIFRUTI	KG	1768	2,00	3.536,00
92	089.004.175	PIMENTAO - VERDE OU VERMELHO - EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES Marca: HORTIFRUTI	KG	46	7,00	322,00
102	089.004.250	QUIABO - LISO- OTIMA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS - ACONDICIONADO EM SACO. Marca: HORTIFRUTI	KG	156	5,00	780,00
103	089.004.109	REPOLHO - BRANCO,, FRESCO, DE PRIMEIRA,, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES Marca: HORTIFRUTI	KG	208	3,10	644,80
106	089.004.124	TOMATE - SALADA- BOA QUALIDADE- GRAUDO- COM POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-RACHADURAS E CORTES Marca: DA REGIAO	KG	384	5,70	2.188,80
107	089.004.156	VAGEM - MACARRAO-OTIMA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS-ADEQUADOS AO PRODUTO Marca: PROPRIA	KG	91	9,65	878,15
VALOR TOTAL REGISTRADO						**37.686,80**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:04 de junho de 2020.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Jean Carlos Uliana.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**.**

CNPJ: 11.761.650/0001-76

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Público, para provimento efetivo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final para atender o Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 29/05/2020 à 28/09/2020.

Dispensa de Licitação nº 007/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. SYLVIA DE OLIVEIRA, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0224/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: SIMONE VIEIRA Endereço: Rua Ama C. Dias s/n- Quadra a lote 21f Rua 03 Buraquinhos Cidade: Lauro de Freitas CEP U.F: BA CNPJ/CPF nº 715.315.480-20 Celular: e-mail:

I- RELATORIO

SIOMONE VIEIRA, portadora do CPF nº 715.315.480-20 e da RG 1169023290 SSP/BA, pelo seu procurador Cleiton Eduardo Belentani da Silva, conforme procuração juntada requer isenção de ITBI, considerando extinção e divisão de imóvel rural sob a condição de condomínio

Esses, em síntese, são os fatos de interesse.

II – FUNDAMENTO E DECIDO

Resumidamente, consta na matricula nº 44.955, livro 02 HW folhas 052 a 05 do 1º serviço registral de Diamantino. Que o imóvel rural com área de 5. 589,749hs, devidamente georeferenciada, cuja titularidade consta na Av. 01/44.955, o que segue:

Simone Vieira adquiriu uma área de 1.221.8729 há do imóvel objeto da matricula 44.955 de Pedro Abel Vieira, m através do formal de partilha extraído em 18/06/2004, dos autos nº 00139/1990 da 4ª vara civil de Ponta Grossa/PR.

Como se sabe o imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativa, e tendo como fato gerado a transmissão inter vivos de bens imóveis.

No caso em concreto, inexiste o fato gerador, não há transferência de titularidade, nota-se que a requerente Simone Vieira, esta a separara a sua fração ideal, desvinculando da matricula nº 44.955, e pelas regras imobiliárias será aberta uma nova matricula.

Em nossa Lei Complementar 044/2018, diz que nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte Idea.

Constato que a separação não haverá acréscimo da parte do imóvel, permanecendo a requerente com sua área na metragem atual e na divisão.

Não se aplica a isenção do ITBI neste caso, a regra da isenção decorre do lançamento do credito tributário e sua extinção com previsão legal do art. 156, V do Código tributário Nacional. Razão que não se pode emitir certidão.

Pelo exposto declaro expressamente no presente caso, **NÃO HÁ INCIDENCIA DO ITBI**, na presente operação de extinção/divisão de condomínio de fração exata de 1.221,8729h de propriedade de Simone Vieira.

Dê ciência a requerente e publica-se na forma legal.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 05.06.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para confecção de vestuário/uniformes para atender a demanda das diversas secretarias DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.

Vistos,

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI**, sagrou-se vencedora de vários itens (01 a 20) do Pregão Presencial nº 49/2019, formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço nº 114/2019, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer o produto confeccionado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento, na forma do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, da Ata de Registro de Preços, *in verbis:*

"CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

(...)

***Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente."*

No caso, a NAD n° 2150.1.1/2020, datada do dia 27 de janeiro de 2020, foi encaminhada à empresa no dia 03.02.2020, por correspondência eletrônica (E-mail: administrativo@alfaiatariadeuniformes.com.br). Observa-se que o referido endereço eletrônico ficou vinculado à empresa, sendo indicado, inclusive, na qualificação da respectiva ARP, devidamente assinada.

Dessa forma, o produto deveria ser entregue até o dia 11 de fevereiro de 2020.

Como não houve qualquer retorno por parte da empresa, ela foi devidamente notificada, em 17 de março de 2020, também por correspondência eletrônica (E-mail: administrativo@alfaiatariadeuniformes.com.br), ficando ciente de que deveria entregar o produto em até 05 (cinco) dias, sob de CANCELAMENTO da ata, sem prejuízo das demais sanções.

A fim de dar maior publicidade, a notificação foi, inclusive, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 3.452, do dia 03.04.2020.

Nota-se que, ao final da notificação, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa.

Em resposta à notificação, a empresa apresentou pedido para prorrogação do prazo de entrega da NAD até 30.04.2020.

Pasmem que, somente na data de hoje, dia 04.06.2020, passados mais de 30 dias fixados no pedido de prorrogação (30.04.2020), a empresa entregou os produtos, solicitados através da NAD n° 2150.1.1/2020.

A Ata de Registro de Preços, dispõe na Cláusula Décima Quarta, além das penalidade de advertência, a da multa moratória diária de 0,5% acumulável por 20 dias, *verbis*:

*"**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.***

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

***I. Advertência**;*

II.Multa

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.

***Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.*

***Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.** (...)"*

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- **ADVERTIR a empresa de que novo descumprimento contratual**, acarretará no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 114/2019, aplicação de multa, suspensão de licitar com esta Administração Pública, assim como outras punições previstas em lei e no contrato;

- **aplicar multa moratória acumulada em 10%** (0,5% por dia corrido de atraso, até o 20° dia) sobre o valor da NAD 2150.1.1/2020 (R$ 11.364,60), **resultando num total de R$ 1.136,40**, constante do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima-Quarta da Ata.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cientificar a empresa sobre a advertência e multa aplicada;

2º. Informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade de multa imposta.

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição/lançamento da multa junto ao Setor de Tributos. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2020, TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM LINHA QUE TRANSPORTA ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA ZONA RURAL PARA O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: **LEANDRO FONTES BARROS MEI**, inscrita no **CNPJ: 33.566.578/0001-69,** sediada a rua Natal, nº 795, centro, município de Ribeirão Cascalheira – MT, CEP: 78.675-000, **no valor global de R$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme resultado do Pregão Presencial 009/2020, destinado** a atender a demanda da **Secretaria de Educação deste município**.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, TRAÇÃO 4 X 4, MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 89 HP DE POTÊNCIA, CAÇAMBA FRONTAL, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7. 200 KG,PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA **MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.042.977/0002-15**, sediada a Avenida São Paulo, nº 380, Bairro Industrial, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, **no valor global de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), conforme resultado do Pregão SRP 010/2020, destinado** a atender a demanda da **Secretaria de Agricultura deste município.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2020

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2020, TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM LINHAS QUE TRANSPORTA ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA ZONA RURAL PARA O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITA**L E SEUS ANEXOS***.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.603.673/0001-48, com sede na Faz. Santa Tereza – s/n – Zona Rural - CEP: 78830-000, no valor global de **R$ 178. 524,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), CARLOS EDUARDO DA CRUZ SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36. 169.021/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 17, Centro, Município de Dom Aquino-MT, CEP.: 78.830-000, **no valor global de R$ 62.964,00 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais),** e **BENTO T DE MENDONÇA NETO** inscrita no CNPJ:.26.135.503/0001-68, sediada a Rua Moema, 2.563, bairro Planalto, Jaciara – MT, CEP.: 78.820-000, no valor global de **R$ 150.920,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais),** conforme resultado do Pregão Presencial 003/2020, destinado a atender a demanda da **Secretaria de Educação deste município**.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 045/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 045/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: **KEILA AGOSTINI 02755480157**

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 42.764,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 COM REGISTRO DE PREÇO Nº024/2019.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS UTILITÁRIOS, MICROS ÔNIBUS E VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, DIRCE APARECIDA DOS SANTOS E FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, ANETTE INGRIT BENCKE SCHNEIDER E CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 040/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 040/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**

VIGÊNCIA: 25 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 108.254,00 (CENTO E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020,

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PROCESSO Nº. 84032/2016 – JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**

PREFEITURA JURIDICO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVÊNIO Nº 005/2020

CONVENENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS DE FELIZ NATAL – AA4P

OBJETO: A CONCEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, CONCEDE O AUXÍLIO FINANCEIRO À PROPONENTE, PARA CUSTEIO DE PROGRAMA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE ANIMAIS DE RUA E EM SITUAÇÃO DE RISCO (CÃES E GATOS) A SER REALIZADA PELA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL **Nº 13.426/2017.**

VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2020

VIGÊNCIA: NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 695/2020,O PRAZO DESTE CONVÊNIO ENTRARÁ NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, OU SEJA: 05 DE JUNHO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em **R$ 986.097,20 (novecentos e oitenta e seis mil, noventa e sete reais e vinte centavos),** referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 3º - Para eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação ao cadastro do imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 30 de junho de 2020, sendo que após esta data não haverá possibilidade de alterações nos referidos carnês.

Art. 4º - A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará, ao contribuinte, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o art. 196, II, da Lei Complementar nº 002/2006 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Para o pagamento em cota única até o dia **10 de julho de 2020** terá o contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a) 1ª (primeira) parcela, vencimento em **10 de julho de 2020;**

b) 2ª (segunda) parcela, vencimento em **10 de agosto de 2020;**

c) 3ª (terceira) parcela, vencimento em **10 de setembro de 2020.**

d) 4ª (quarta) parcela**,** vencimento em **10 de outubro de 2020.**

e) 5ª (quinta) parcela,vencimento em **10 de novembro de 2020.**

f) 6ª (sexta) parcela,vencimento em **10 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único: O valor mínimo de cada parcela será de ½ U.R, ou seja, R$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 7º - Quando o vencimento da parcela, a ser paga, ocorrer em dia que não haja expediente, na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil, subseqüente ao do seu vencimento.

Art. 8º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Feliz Natal, relativo ao exercício de 2020 todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes, a qual é parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, poderão ser emitidos através do endereço eletrônico http://feliznatal.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hw... ou retirados nas seguintes repartições publicas:

- Departamento de Tributação (Prefeitura);

- Secretaria de Ação Social;

- Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;

- Secretaria de Educação;

- Poupa-tempo (Rodoviária);

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria de Agricultura

Paragrafo Único: tanto para emissão quanto para retirada do carne do IPTU será necessário o número de inscrição imobiliária ou do CPF do proprietário.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 045/2019 – 4º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: **DAAT SANTOS EIRELI-ME**

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 03/06/2020, BEM COMO A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 31/07/2020.

PREFEITURA JURIDICO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVÊNIO Nº 005/2020

CONVENENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS DE FELIZ NATAL – AA4P

OBJETO: A CONCEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, CONCEDE O AUXÍLIO FINANCEIRO À PROPONENTE, PARA CUSTEIO DE PROGRAMA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE ANIMAIS DE RUA E EM SITUAÇÃO DE RISCO (CÃES E GATOS) A SER REALIZADA PELA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL **Nº 13.426/2017.**

VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2020

VIGÊNCIA: NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 695/2020,O PRAZO DESTE CONVÊNIO ENTRARÁ NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, OU SEJA: 05 DE JUNHO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO 2020.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, ALESANDRO FRANCISCO E JULIELE MOURA RODRIGUES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05 de junho de 2020, TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA A, RUA B, RUA C, RUA G, E RUA I). EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL,**Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **LENZ E LENZ LTDA - ME**, vencedora do presente certame com o valor final de R$ 435.731,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Feliz Natal – MT, 05 de junho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **LUIZ CARLOS SANTOS LOPES**,brasileiro (a), nascido (a) em 19/04/1975, portador (a) do RG 11161333 SSP/MT e do CPF: 765.341.201-78 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio no período de 08/06/2020 a 22/06/2020, com data prevista para retorno em 23/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 307 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **WAYAKUMALU TAWAKALU WAURA**,brasileira, nascida em 27/11/1983, filha de WAYERU TRUMAI e ATAMAIN WAURA, portadora do RG N°. 1779182-0 SSP/MT, CPF: 034.910.441-70, no cargo de MERENDEIRO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 24/05/2020 a 19/11/2020, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 20/11/2020.

Art.2º – Durante os primeiros 120 da Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos até 24/05/2020, revogando a portaria 247/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 05 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **IZAMAR MORAES DE MENEZES**,brasileiro (a), nascido (a) em 07/12/1971, portador (a) do RG 2467302-1 SEJUSP/MT e do CPF: 831.454.276-87 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **PEDREIRO** lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 13/06/2020 a 10/09/2020, com data prevista para retorno em 11/09/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 020/GP/2020

DECRETO N.° 020/GP/2020 De, 05 de junho de 2020.

"Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento da funcionária Sra. Silvania Vieira Alves e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Silvania Vieira Alves funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente de Saúde;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, alegre e respeitável munícipe de ilibado espírito público que dedicou sua vida ao trabalho e a família;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido ao **falecimento da Sra. Silvania Vieira Alves por 3 (três) dias,** contados de 05/06/2020, sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público, funcionando apenas em trabalhos internos.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 08/06/2020 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

a) O Setor da Saúde a qual a Sra. Silvania Vieira Alves estava lotada no cargo de Agente de Saúde deverá funcionar com 30% (trinta) por cento do seu pessoal em respeito e solidariedade aos relevantes serviços prestados pela funcionária, de acordo com orientação da Chefia Imediata de cada repartição.

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio bem como as definições do Decreto n° 019/GP/2020 que dá orientações sobre a forma de funcionamento das Unidades durante a pandemia do COVID-19.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 05 de junho de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LICENÇA SEMA ASFALTO DISTR PAREDÃO

A Prefeitura Municipal de General Carneiro CNPJ nº **03.503.612/0001-95,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Marginal lado esquerdo BR-070 no Distrito do Paredão no município de General Carneiro/MT.

RESULTADO PR 020/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.020/2020 com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES NOVOS DE 1ª LINHA E BATERIA PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: PNEUS VIA NOBRE – LTDA CNPJ- 01.976.860/0048-91, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03 R$ 780,00 ITEM 04 R$ 619,00 ITEM 06 R$ 1.800,00 ITEM 07 R$ 1.300,00 ITEM 10 R$ 550,00 ITEM 11 R$ 380,00 ITEM 14 R$ 3.280,00 ITEM 17 R$ 1.640,00 ITEM 19 R$ 1.270,00 ITEM 21 R$ 1.960,00 ITEM 23 R$ 1.190,00 ITEM 25 R$ 3.100,00 ITEM 26 R$ 1.990,00 ITEM 28 R$ 779,00 ITEM 29 R$ 550,00 ITEM 35 R$ 280,00 ITEM 39 R$ 200,00 ITEM 43 R$ 95,00 ITEM 44 R$ 45,00 ITEM 45 R$ 45,00

PNEUAR COM. PNEUS LTDA CNPJ-03.532.991/0001-41, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01 R$ 290,00 ITEM 02 R$ 355,00 ITEM 05 R$ 1.800,00 ITEM 08 R$ 1.420,00 ITEM 09 R$ 220,00 ITEM 12 R$ 615,00 ITEM 13 R$ 790,00 ITEM 15 R$ 1.320,00 ITEM 16 R$ 1.590,00 ITEM 18 R$ 1.170,00 ITEM 20 R$ 1.820,00 ITEM 22 R$ 900,00 ITEM 24 R$ 3.790,00 ITEM 27 R$ 2.100,00 ITEM 30 R$ 548,00 ITEM 31 R$ 150,00 ITEM 33 R$ 214,00 ITEM 34 R$ 775,00 ITEM 36 R$ 250,00 ITEM 37 R$ 115,00 ITEM 38 R$ 250,00 ITEM 40 R$ 34,00 ITEM 42 R$ 34,00 .

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas :

PNEUS VIA NOBRE – LTDA CNPJ- 01.976.860/0048-91 PNEUAR COM. PNEUS LTDA CNPJ-03.532.991/0001-41

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 04 de Junho de 2020

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 071 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG n. º 074875 SSP/MT e do CPF 257.474.791-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2005/2010 a partir de 03/06/2020.

Artigo II – **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **APARECIDO CARDOSO NEVES,** brasileiro, portador do RG n. º 504.864 SSP/MT e do CPF 531.312.901-53 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2013/2018 a partir de 03/06/2020

Artigo III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo IV – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 074 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ADELSON PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n. º 459128 SSP/MT e do CPF 340.203.651-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2012/2017 a partir de 04/06/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 072 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **LUQUESE DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG n. º 11838516 SSP/MT e do CPF 345.334.351-49 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2009/2014 a partir de 03/06/2020.

Artigo II - CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ANTONIO FRANCISCO BERGAMASCO,** brasileiro, portador do RG n. º 386821 SSP/MT e do CPF 303.781.681-34, que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2006/2011 a partir de 03/06/2020.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo IV – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

DECRETO Nº 889 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece horário de expedientes da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, e da outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 867, de 19 de Maio de 2020 que dispõe sobre o horário de expediente, no âmbito da Administração Pública Direta

e Indireta do Município de Glória D' Oeste – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDOque o Município de Glória D Oeste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido que o expediente da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste MT, sede administrativa, passa a funcionar das 7:00 as 13:00, a partir de 03 de Junho de 2020, em consonância com o Decreto n. º 867, de 19 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, MT, em 03 de Junho de 2020.

Registra-se ,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 073 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **DERCILIO MANOEL DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n. º 388.246 SSP/MT e do CPF 298.576.431-91 que exerce o Cargo de TRATORISTA, referente ao período de 2012/2017 a partir de 01/06/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 232, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **SANDRA MARIA VALDIVINO GOMES,** servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer COM RESTRIÇÕES as atividades ao cargo de origem, a partir de 01/06/2020 até 01/12/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 233, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARINA TUNES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em **23/04/2002**, pelo período de **16/04/2020 à 12/10/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **13/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 235, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANA RUFINO DA SILVA GONÇALVES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, empossado em 13/09/2013, pelo período de **20/05/2020 à 17/08/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **18/08/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 234, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA DOS SANTOS , servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 29/02/2008, pelo período de **02/05/2020 à 30/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **01/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REATIVAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº. 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT comunica, em conformidade ao oficio nº 214/2020/SMECD de 19/05/2020, que a partir desta data fica reativado o Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2020 com a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA;** objeto **"Contratação da empresa para Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT".** Data 05/06/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 143/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 143/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a Portaria nº. 086/2018, de 12 de Março de 2018, de nomeação dos membros TITULARES e SUPLENTES, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – JACIARA 2018/2020;

Art. 2º. – **EXONERAR**, a pedido FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN da função de Membro Titular Representante da Secretaria de Saúde bem como de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a partir de 01 de Maio de 2020, conforme segue:

Art.3º. – **NOMEAR**, a Vice Presidente ELIANE BARTUCCI MARCATO como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social até o fim do mandato.

Art.4º. – **NOMEAR**, ADELSON LUIZ MENEZES BARBOSA, como Membro Titular Representante da Secretaria Municipal de Saúde do Conselho Municipal de Assistência Social.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Adriana de Souza Melo;

SUPLENTE: Thayane Andrade Gomes Santana;

TITULAR: Eliane Bartuci;

SUPLENTE: Rosenete Lemes de Almeida;

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ana Paula Barbosa Bueno;

SUPLENTE: Elizabete Santos Fernandes;

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Adelson Luiz Menezes Barbosa;

SUPLENTE: Nadir de Oliveira Morais da Mata;

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

TITULAR: Maria Helena da Silva;

SUPLENTE: Valdete Regina de Jesus;

V – REPRESENTANTE DA EMPAER

TITULAR: André Leite Silva;

SUPLENTE: Jéssica Coutinho da Silva;

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTE DA UNIÃO JACIARENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

TITULAR: Antônio Florêncio dos Santos Junior;

SUPLENTE: Helen Criscie Nascimento Silva;

II – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

TITULAR: Sibila Cecília Seidenfus;

SUPLENTE: Lucia Antônia Melquíades;

III – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

TITULAR: Maria Madalena Machado da Silva;

SUPLENTE: Luciana Silva Xavier Calou;

IV – REPRESENTANTE DO ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA

TITULAR: José Antônio Scarpin;

SUPLENTE: Edimar Felicio;

V – REPRESENTANTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

TITULAR: Giselli Damacena Machado;

SUPLENTE: Rosa Maria Ferreira Brito;

VI – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TITULAR: José Eduardo Rodrigues Daleffe;

SUPLENTE: Juliana Moreira de Lima Bortolini.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 070/2020

DECRETO N° 070 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública do Município de Jauru- MT, de medidas temporárias e emergenciais de fiscalização quanto ao trabalho de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) a ser realizado pelo Município, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos de covid-19 em nosso Município pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 462/2020 e suas atualizações, o qual preceitua quanto os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID19) em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é exercido pela Administração Pública através de seus agentes, objetivando restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que há a necessidade de medidas restritivas no Município de Jauru pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao aumento do contingente de pessoal destinados a fiscalização, objetivando contenção da evolução da COVID-19,

DECRETA

Art.: 1º. Ficam convocados os servidores cujas atribuições seja o de fiscalização para que atuem diretamente nos procedimentos de autuação quanto as irregularidades no combate ao COVID-19, conforme as determinações do Decreto 065 de 19 de maio de 2020, bem como das Leis Complementares 115 e 116 de 21 de dezembro de 2015.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Art. 3º. Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas e/ou auxiliares ao trabalho de fiscalização, cujo trabalho será executado em horário alternativo.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 04 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 142/2020

PORTARIA Nº 142 DE 05 JUNHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 05 de junho de 2020, o Sr. VALERIO SILVA CAMPOS, Brasileiro, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE OBRAS.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 05 de junho de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 014/2020

Juara/MT, 28 de Maio de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 014/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 106/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 001-I/2020/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos injetáveis / gotas e soluções / materiais de uso tópico / pomadas, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) Requerimento de Reajuste de Preço;

b) Notas Fiscais de compra datada de 10.03.2020 e 21.05.2020.

Em seu requerimento a empresa solicita reequilíbrio econômico financeiro do **item nº 91 – Referente Cefalotina Sódica 1G Injetável**, **reajustando o valor atual de R$ 10,43 para 16,50, um realinhamento que perfaz em 58,19%.**

Esta é a reivindicação da empresa.

Para regular tal direito da contratada, a Lei 8.666/1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição, em seu art. 65,II, alínea *//* d" prescreve o seguinte:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências (SIC) incalculáveis, retarda dores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vê-se, portanto, que para que se configure a situação prevista no art. 65, II, *"d"* da Lei 8.666/93 é necessário que se tenha havido:

a) Fato ou ato de natureza extracontratual, superveniente, ou seja, posterior à assinatura do contrato capaz de interferir e provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) Que estes fatos ou atos sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis;

c) Comprovação de que os fatos são retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda que onerem demasiadamente a contratada.

É importante lembrar que a empresa tomou conhecimento e veio de livre e espontânea vontade participar do processo licitatório, a empresa apresentou a melhor proposta para os itens que agora solicita tão exorbitante revisão.

Esta relação é estabelecida quando da proposta na licitação e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato, como garante a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Adentrando no mérito da questão, quanto ao requerimento da empresa verifica-se que houve uma variação/aumento de **58,19%** do preço do produto constante no item nº 91.

Embora comprove a variação no preço dos produtos, não houve a comprovação de que esta variação era imprevisível ou de conseqüências incalculáveis. Com a documentação apresentada pela empresa não foi possível de se verificar se a variação ocorrida é atípica e poderia caracterizar o requisito previsto na Lei 8.666/1993.

Não pode o fornecedor baixar o preço demasiadamente para ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

A Fiscal de Contratos realizou orçamento perante a empresa Supermédica Distrib. Hospitalar da qual apresentou o valor de R$ 13,23 pelo item nº91 bem como a empresa Luvermed oferta o mesmo produto pelo valor de R$ 17,95. Concluindo, o valor médio de mercado seria 15,59 conforme cotação e planilha anexo.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Conclusão:

Pelos documentos acostados pela empresa requerendo o reequilíbrio verifica-se a carência de comprovação robusta acerca dos fatos, uma vez que é sua incumbência, enquanto interessada, revestir seu requerimento com TODOS os dados indispensáveis à concessão, cabalmente demonstrado nos autos.

Requisito fundamental para dar força ao requerimento são os orçamentos do produto por parte de outros fabricantes, para comprovar que o adquirido é, atualmente, o mais barato no mercado.

Pelos orçamentos realizados pela Fiscal de Contratos a empresa Supermédica Distrib. Hospitalar apresentou o valor de R$ 13,23 pelo item nº91 bem como a empresa Luvermed oferta o mesmo produto pelo valor de R$ 17,95 concluindo um valor médio de mercado em 15,59, conforme cotação e planilha anexo.

Em verdade, para conseguir o benefício, a empresa deve abrir sua proposta analiticamente a fim de demonstrar que a majoração deste ou daquele produto inviabiliza integralmente a continuidade do fornecimento, daí não havendo na decorrente análise a ser efetuada por parte da Administração qualquer avaliação relativa à diminuição do lucro previsto inicialmente.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT deferir o pedido, sob pena de responsabilização pessoal. Se não houver comprovação cabal da majoração imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, não cabe revisão do preço.

Se não houver comprovação cabal da majoração imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, não cabe revisão do preço.

Diante disso, **INDEFIRO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro por tratar de pedido exorbitante, não preenchendo os requisitos legais.

Determino o reequilíbrio do valor do item nº 091 da Ata de Registro de Preços nº 001-I/2020/SECAD para o valor de R$ 15,59 (quinze reais e cinqüenta e nove centavos).

Não concordando a empresa Requerente em reequilibrar o valor do item nº 91 para o valor de R$ 15,59 (quinze reais e cinqüenta e nove centavos), determino a convocação do segundo colocado do item junto a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2019 à fornecer pelo mesmo valor reajustado.

Determino que a Coordenadoria de fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia da Presente Decisão a Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: COVID - DECRETO Nº 1.503/2020

Decreto nº 1.503, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos quanto aos profissionais, servidores efetivos e contratados temporariamente da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino durante a suspensão das aulas presenciais do Decreto nº 1.461/2020 e suas alterações, que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade especialmente da população;

CONSIDERANDO o baixo número de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Juara, conforme o último Boletim Epidemiológico Municipal, portanto, não impacta a capacidade do sistema internação de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO uma medida abrangendo as atividades educacionais da rede pública de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso que menciona. “Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra”;

CONSIDERANDO ainda a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso registra que: “Nesse sentido, recomenda-se ao administrador público municipal que, em vez de rescindir ou suspender contratos temporários de professores, mantenha-os ativos e com a respectiva remuneração, adotando a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: alteração do prazo final dos contratos; uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional”;

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88) e Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal dentro da legalidade pretende manter os contratos temporários firmados para atendimento do ano letivo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores da Educação, contratados e dos efetivos que não estão em usufruto de férias e ou licenças, entre o período em que for mantida a suspensão das aulas como medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo único. A suspensão citada no *caput* deste artigo aplica-se aos profissionais que não estão realizando as atividades remotas.

Art. 2º As aulas suspensas por meio de decretos serão reprogramadas de acordo com o novo calendário escolar, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a SEDUC-MT.

Art. 3º Os contratos temporários celebrados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao ano letivo do exercício de 2020 que estejam e em vigor permanecerão vigentes, não sendo rescindidos, interrompidos ou suspensos, exceto no caso do §2º do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos mencionados no *caput* deverão ser mantidos.

Art. 4º Os servidores contratados temporariamente que receberem os valores fixados nos contratos durante o período da suspensão das aulas, ficam obrigados a cumprir com os dias letivos e a carga horária prevista para fins de atender a reposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão independente do horário de atribuição de aulas e ou jornadas, podendo acontecer no contra turno para atender a demanda.

§1º A Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão das aulas reorganizará o quadro de servidores em contrato temporário: Professor, Apoio Administrativos Educacional-Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar e Técnico Administrativo Educacional conforme necessidade para atender a demanda.

§2º Os contratados temporariamente que não concordarem com a obrigatoriedade de cumprimento do novo calendário escolar e da reorganização necessária do quadro para atender a demanda conforme §1º deste artigo, terão os contratos rescindidos, devendo efetuar a devolução dos valores recebidos sem a efetiva prestação dos serviços.

Art. 5º Os servidores efetivos deverão cumprir com os dias letivos e a carga horária prevista para fins de atender a reposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão.

§ 1º Após reinício das aulas, os servidores contratados e efetivos que não realizarem a reposição das aulas ou serviços/dias de trabalho de acordo com o calendário escolar a ser reformulado, deverão procurar a Administração Municipal realizar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas na sua proporcionalidade.

§ 2º Não sendo cumpridas as determinações deste decreto, poderão ser tomadas medidas administrativas e judiciais caso não ocorra à reposição das aulas ou dias de trabalho por parte dos contratados temporariamente, bem como pelos servidores efetivos, que não efetuarem a restituição dos recursos recebidos sem cumprimento do calendário escolar dereposição/reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente dasuspensão.

§ 3º Após definido o Calendário Escolar em conjunto com as Redes Municipal e Estadual de Ensino, fica desde já ajustado que a carga horária dos servidores durante o período de suspensão serão compensados conforme

organização de Banco de horas nas reposições inclusive aos sábados, feriados e quando necessários substituição de atestados médicos na unidade de atribuída assim como nas demais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação contendo os servidores efetivos e os contratados que obtiveram a manutenção dos pagamentos realizados durante a suspensão das aulas, para fins de programação da reposição.

Art. 7º Quando do retorno das aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle e acompanhamento das reposições citadas, devendo tais reposições serem registradas as frequências no sistema de controle do ponto digital dos profissionais da educação, para fins de controle das horas a serem repostas.

Art. 8º Os servidores efetivos e contratados que não reporem as aulas ou os dias de trabalho poderão responder civil e administrativamente.

Art. 9º Fica desde já determinado que os valores recebidos sem a efetiva execução do trabalho, do contrato temporário no período da suspensão das aulas, serão compensados em horas extra jornadas e/ou em reposição das aulas, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados e durante o recesso escolar, podendo, inclusive, serem prorrogados os contratos temporários se assim for necessário, a critério do Executivo Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 05 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 015/2020

Juara/MT, 2 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 015/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2019 / SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "Judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Com fundamento no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reajuste de preço dos itens 27, 39, 42, 55, 59, 66, 67, 70, 92, 134, 135 e 136, apresentando Notas Fiscais de Compra e Cotação Virtual.

Conforme orçamentos encaminhados pela Fornecedora, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação, conforme planilha anexo.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

A Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste do preço dos itens nº 27, 39, 42, 55, 59, 66, 67, 70, 92, 134, 135 e 136 da Ata de Registro de Preço nº 059-A/2019/SECAD, Pregão nº 073/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Medicamentos Judicializados e comprimidos.

Para tanto, do valor médio praticado no mercado atualmente, deve ser considerado o valor menor apresentado nos orçamentos, conforme planilha apresentada anexo pela Fiscal de Contratos, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 27 – CIPROFLOXACINO 500MG - PRATI

Valor Atual: R$ 0,185

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,236

Item 39 – AMOXILINA 500MG, CAPSULA

Valor Atual: R$ 0,15

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,222

Item 42 – ATENOLOL, 25MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,030

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,0465

Item 55 – IBRUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,18

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,207

Item 59 – LOSARTANA POTÁICA 50MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,055

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,082

Item 66 – PREDNISONA 05MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,06

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,088

Item 67 - PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,13

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,184

Item 70 – SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,05

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,078

Item 92 – BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO

Valor Atual: R$ 0,18

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,250

Item 134 – QUETIAPINA 25MG

Valor Atual: R$ 0,15

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,26

Item 135 – QUETIAPINA 100MG

Valor Atual: R$ 0,60

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,670

Item 136 – QUETIAPINA 200MG

Valor Atual: R$ 0,80

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,866

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19 - DECRETO Nº 1.502/2020

Decreto nº 1.502, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas de retomada gradual do funcionamento do comércio em geral a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o prejuízo econômico causado ao comércio local em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 9º No âmbito do setor privado do Município de Juara, **fica recomendado a não realização de eventos em ambientes fechados com mais de 60 (sessenta) pessoas, e mais de 100 (cem) pessoas em ambientes abertos.** Ficando ainda determinado:

I - revogado;

II - revogado;

(...)

§ 4º **Somente será permitido realização de eventos conforme disposto no art. 9º do decreto nº 1.461/2020, a partir de 30 de junho de 2020.**

§ 5º Fica **recomendada a vedação para realização de eventos em estabelecimentos privados e comerciais já licenciados**. Em caso de opção pela realização do evento **a partir de 30 de junho de 2020**, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível, e demais medidas legais cabíveis. E ainda **serem tomadas as seguintes medidas:**

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substancia recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização, utilização de termômetro digital (tipo pistola), em todos os funcionários e clientes que adentrarem aos recintos;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar freqüência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, balcões etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como mascaras, goros e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos de mesas e horários;

IX – disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substancia recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI – manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior freqüência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar**;**

XII – manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XIII – não realizar quaisquer eventos que gerem aglomerações de pessoas acima do permitido;

XIV – orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XV – fica proibido a permanecia de pessoas idosas, do grupo de risco que trata este decreto, e com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos;

XVI - deverão dispor de máscaras, gorro e luvas descartáveis, aos funcionários que trabalham com Buffet, **dando–se sempre preferência aos serviços a La Carte, Prato Executivo e marmitas** em detrimento ao Self Service e Buffet;

XVII - deverão manter sempre os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XVIII - deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, inclusive nas filas de Buffet e para pagamento, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XIX - **os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:30h, não podendo funcionar ou ter eventos após este horário.**

XX - orientar os clientes por meio verbal e por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

§ 6º Fica terminantemente vedado a entrada e permanência de clientes e/ou colaboradores que apresentarem sintomas de febre e gripais.

§ 7º Os estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum cliente ou colaborador apresente sintomas de febre, gripais e ou sintomas da COVID-19.

Art. 10. Até 30 de junho de 2020, fica vedado o funcionamento de:

I - lagos e parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - museus;

IV - casas de shows e circos;

V - festas;

(...)

VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;

(...)

X- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas acima do limite descrito no art. 9º do decreto nº1.461/2020;

XI –Revogado.

(...)

Art. 15. Fica recomendada a não realização de qualquer evento privado, em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Art. 25. ....

(...)

§ 6ºQuanto ao funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

§ 9º ...

I – poderá funcionar aos domingos, nos horários das 05:00h às 13:00h, devendo a associação fazer a organização do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas;

§10. Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, cafés, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas,** não podendo exceder a **50% (cinqüenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

XXIV – Revogado;

Art. 2º Os percentuais contidos no § 6º e § 10 do art. 25 do Decreto nº 1. 461/2020 começam a valer a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 3º Os percentuais contidos no § 6º e § 10 do art. 25 do Decreto nº 1. 461/2020, passarão a ser de 70% (setenta por cento) a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Para a liberação total do funcionamento dos estabelecimentos que versa o Decreto nº 1.461/2020, deverá ser editado novo decreto com as medidas necessárias, a depender da situação epidemiológica do Município.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°019/2020 DE 05/06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020 DE 05 DE JUNHO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE – PEDREIRA/PALMITAL

Item	Nome	Classificação
01	SAMARA GARCIA SOARES	02°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 05 de Junho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 017/2020

Juara/MT, 2 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 017/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO dos itens nº 45 (Azitromicina 500mg) e nº 65 (Paracetamol 500mg) realizado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que os medicamentos citados acima tiveram sua venda suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte dos laboratórios. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos.

Pois bem.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Nesse sentido o § 6 do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6° Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei nº 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa inexequível, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que "o laboratório esta sem previsão de atendimento do produto".

Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar os itens registrados em ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

Na hipótese do não adimplemento das propostas exaradas pela empresa fornecedora, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante que deixar de entregar os itens registrados em ata de registro de preços.

Portanto, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a mantença do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o Pedido de Desclassificação dos itens nº 45 (Azitromicina 500mg) e nº 65 (Paracetamol 500mg) do Pregão Presencial nº 073/2019, Processo Administrativo nº 017/2020, solicitado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, com propósito de não ferir nenhum principio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a Coordenadoria de fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 016/2020

Juara/MT, 2 de junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 016/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 105 (Captopril 25mg) realizado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua venda suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte dos laboratórios. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos.

Pois bem.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Nesse sentido o §6 do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6° Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei nº 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa inexequível, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que “o laboratório esta sem previsão de atendimento do produto”.

Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar o item nº 105 registrado em ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

Na hipótese do não adimplemento das propostas exaradas pela empresa fornecedora, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante que deixar de entregar os itens registrados em ata de registro de preços.

Portanto, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a mantença do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o Pedido de Desclassificação do item nº 105 (Captopril 25mg) do Pregão Presencial nº 073/2019, Processo Administrativo nº 016/2020, solicitado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, com propósito de não ferir nenhum principio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO - PARTE II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
DESPESAS CORRENTES	27.989.584,08	28.864.512,96	5.225.476,90	5.225.476,90	23.639.036,06	4.054.965,94	4.054.965,94	24.809.547,02	3.685.852,98	
Pessoal e Encargos Sociais	17.292.995,00	17.255.819,12	2.840.039,44	2.840.039,44	14.415.779,68	2.647.598,45	2.647.598,45	14.608.220,67	2.647.598,45	
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	24.831,57	24.831,57	75.168,43	24.831,57	24.831,57	75.168,43	24.831,57	
Outras Despesas Correntes	10.596.589,08	11.508.693,84	2.360.605,89	2.360.605,89	9.148.087,95	1.382.535,92	1.382.535,92	10.126.157,92	1.013.422,96	
DESPESAS DE CAPITAL	870.892,93	2.594.532,93	118.544,32	118.544,32	2.475.988,61	46.202,52	46.202,52	2.548.330,41	43.412,52	
Investimentos	650.892,93	2.374.532,93	77.328,80	77.328,80	2.297.204,13	4.987,00	4.987,00	2.369.545,93	2.197,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	220.000,00	220.000,00	41.215,52	41.215,52	178.784,48	41.215,52	41.215,52	178.784,48	41.215,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00	1.597.000,00			1.597.000,00			1.597.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	28.954.877,43	3.729.265,50	
SUPERÁVIT (XIII)							768.601,50		1.140.504,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	33.056.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	27.712.024,67	4.101.168,46	4.869.769,96	28.186.275,93	4.869.769,96	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 04/06/2020 10:40:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

ANEXO 1- BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.929.587,05	32.376.087,05	4.852.123,31	14,99	9.721.893,27	30,03	22.654.193,78
RECEITAS CORRENTES	30.455.843,50	30.455.843,50	4.844.590,05	15,91	9.688.998,56	31,81	20.766.844,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.198.293,50	2.198.293,50	516.459,69	23,49	895.202,01	40,72	1.303.091,49
Impostos	1.905.543,50	1.905.543,50	496.625,23	26,06	837.659,77	43,96	1.067.883,73
Taxas	290.750,00	290.750,00	19.636,47	6,75	56.659,82	19,49	234.090,18
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	197,99	9,90	882,42	44,12	1.117,58
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	450.000,00	29.268,21	6,50	95.243,42	21,17	354.756,58
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	450.000,00	450.000,00	29.268,21	6,50	95.243,42	21,17	354.756,58
RECEITA PATRIMONIAL	95.450,00	95.450,00	8.082,72	8,47	19.996,64	20,95	75.453,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	8.082,72	11,55	19.996,64	28,57	50.003,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	15.450,00	15.450,00					15.450,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	590.000,00	590.000,00	130.219,36	22,07	262.953,27	44,57	327.046,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	590.000,00	590.000,00	130.219,36	22,07	262.953,27	44,57	327.046,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.972.100,00	25.972.100,00	4.154.220,70	15,99	8.400.905,05	32,35	17.571.194,95
Transferências da União e de suas Entidades	14.226.993,28	14.226.993,28	2.015.938,14	14,17	4.420.493,59	31,07	9.806.499,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.745.106,72	7.745.106,72	1.387.025,93	17,91	2.480.703,12	32,03	5.264.403,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	751.256,63	18,78	1.499.708,34	37,49	2.500.291,66
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00	1.150.000,00	6.339,37	0,55	14.698,17	1,28	1.135.301,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	1.140.000,00	1.140.000,00	6.339,37	0,56	14.698,17	1,29	1.125.301,83
RECEITAS DE CAPITAL	1.473.743,55	1.920.243,55	7.533,26	0,39	32.894,71	1,71	1.887.348,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	199.800,00	199.800,00	7.533,26	3,77	32.894,71	16,46	166.905,29
Alienação de Bens Móveis	9.800,00	9.800,00	7.533,26	76,87	32.894,71	335,66	-23.094,71
Alienação de Bens Imóveis	190.000,00	190.000,00					190.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.273.943,55	1.720.443,55					1.720.443,55
Transferências da União e de suas Entidades	1.273.943,55	1.720.443,55					1.720.443,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.929.587,05	32.376.087,05	4.852.123,31	14,99	9.721.893,27	30,03	22.654.193,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.929.587,05	32.376.087,05	4.852.123,31	14,99	9.721.893,27	30,03	22.654.193,78
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.929.587,05	32.376.087,05	4.852.123,31	14,99	9.721.893,27	30,03	22.654.193,78

Emissão: 04/06/2020 11:01:49 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					3.032.068,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					3.032.068,88		

Emissão: 04/06/2020 11:01:49 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.235.543,50	1.235.543,50	613.387,28	49,65 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	505.500,00	505.500,00	49.086,45	9,71 %
1.1.1-IPTU	266.000,00	266.000,00	13.302,42	5,00 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	35.784,03	14,94 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	76.000,00	76.000,00	176.256,92	231,92 %
1.2.1-ITBI	76.000,00	76.000,00	176.256,92	231,92 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	388.043,91	59,33 %
1.3.1-ISS	577.512,63	577.512,63	385.718,80	66,79 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	2.325,11	3,04 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.747.000,00	18.747.000,00	6.408.843,50	34,19 %
2.1-Cota-Parte FPM	12.700.000,00	12.700.000,00	4.161.245,90	32,77 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	4.161.245,90	34,68 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	700.000,00	700.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	1.963.779,99	37,76 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	4.516,03	14,11 %
2.6-Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	279.301,58	34,91 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.982.543,50**	**19.982.543,50**	**7.022.230,78**	**35,14 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	111.777,24	19,03 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	109.597,24	30,44 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00	2.180,00	36,33 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	720.000,00	106.686,29	14,82 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	106.686,29	14,82 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	488,68	0,17 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.597.446,64**	**218.952,21**	**13,71 %**

Emissão: 04/06/2020 11:17:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	1.281.768,68	35,51 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	832.249,18	34,68 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	392.755,99	37,76 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	903,20	14,11 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	55.860,31	34,91 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	1.499.708,34	37,49 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	1.499.708,34	37,49 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**217.939,66**	**55,80 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 04/06/2020 11:17:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**	**314.406,12**	**97,39 %**			**314.406,12**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	217.939,66
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**217.939,66**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-217.939,66**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-3,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.499.708,34	109.597,24
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.499.708,34	109.597,24
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.499.708,34	109.597,24

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 04/06/2020 11:17:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.455.843,50	9.688.998,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.198.293,50	895.202,01
IPTU	505.500,00	49.086,45
ISS	654.043,50	388.043,91
ITBI	76.000,00	176.256,92
IRRF	670.000,00	224.272,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.750,00	57.542,24
Contribuições	450.000,00	95.243,42
Receita Patrimonial	95.450,00	19.996,64
Aplicações Financeiras (II)	70.000,00	19.996,64
Outras Receitas Patrimoniais	25.450,00	0,00
Transferências Correntes	25.972.100,00	8.400.905,05
Cota-parte do FPM	10.300.000,00	3.328.996,81
Cota-parte do ICMS	4.160.000,00	1.571.024,06
Cota-parte do IPVA	640.000,00	223.441,60
Cota Parte do ITR	25.600,00	3.612,86
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.000.000,00	1.499.708,34
Outras Transferências Correntes	6.834.500,00	1.774.121,38
Demais Receitas Correntes	1.740.000,00	277.651,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.740.000,00	277.651,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	30.385.843,50	9.669.001,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.920.243,55	32.894,71
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	199.800,00	32.894,71
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	199.800,00	32.894,71
Transferências de Capital	1.720.443,55	0,00
Convênios	1.720.443,55	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.920.243,55	32.894,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**32.306.087,05**	**9.701.896,63**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.909.029,89	9.620.610,12	7.368.068,68	7.002.655,45	17.046,29	139.157,86	135.318,84
Pessoal e Encargos Sociais	17.118.254,12	5.771.008,14	4.370.658,36	4.367.994,37	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	25.293,70	25.293,70	25.293,70	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.690.775,77	3.824.308,28	2.972.116,62	2.609.367,38	17.046,29	139.157,86	135.318,84
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.690.775,77	3.824.308,28	2.972.116,62	2.609.367,38	17.046,29	139.157,86	135.318,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.809.029,89	9.595.316,42	7.342.774,98	6.977.361,75	17.046,29	139.157,86	135.318,84
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.642.547,93	1.034.440,17	527.281,97	266.724,27	829.138,00	365.000,00	365.000,00
Investimentos	3.422.547,93	982.771,70	475.613,50	215.055,80	829.138,00	365.000,00	365.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	220.000,00	51.668,47	51.668,47	51.668,47	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.422.547,93	982.771,70	475.613,50	215.055,80	829.138,00	365.000,00	365.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**32.231.577,82**	**10.578.088,12**	**7.818.388,48**	**7.192.417,55**	**846.184,29**	**504.157,86**	**500.318,84**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.162.975,95**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 às 10:11 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	20.020,82
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.182.996,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.244.945,79	2.166.004,87
DEDUÇÕES (XXIX)	5.854.973,75	7.317.315,73
Disponibilidade de Caixa	5.854.973,75	7.319.406,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.701.158,04	7.323.245,41
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	846.184,29	3.839,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	-2.090,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.610.027,96	-5.151.310,86
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.541.282,90**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	842.345,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.166.004,87
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.864.942,50**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.844.921,68**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.032.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.032.068,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 04/06/2020 às 10:11 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ANEXO 1- BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.457.477,01	34.148.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	23.493.527,53	3.794.182,19	7.895.350,65	26.253.227,17	7.269.379,72	
DESPESAS CORRENTES	27.989.584,08	28.909.029,89	4.395.133,22	9.620.610,12	19.288.419,77	3.313.102,74	7.368.068,68	21.540.961,21	7.002.655,45	
Pessoal e Encargos Sociais	17.292.995,00	17.118.254,12	2.930.968,70	5.771.008,14	11.347.245,98	1.723.059,91	4.370.658,36	12.747.595,76	4.367.994,37	
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	462,13	25.293,70	74.706,30	462,13	25.293,70	74.706,30	25.293,70	
Outras Despesas Correntes	10.596.589,08	11.690.775,77	1.463.702,39	3.824.308,28	7.866.467,49	1.589.580,70	2.972.116,62	8.718.659,15	2.609.367,38	
DESPESAS DE CAPITAL	870.892,93	3.642.547,93	915.895,85	1.034.440,17	2.608.107,76	481.079,45	527.281,97	3.115.265,96	266.724,27	
Investimentos	650.892,93	3.422.547,93	905.442,90	982.771,70	2.439.776,23	470.626,50	475.613,50	2.946.934,43	215.055,80	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	220.000,00	220.000,00	10.452,95	51.668,47	168.331,53	10.452,95	51.668,47	168.331,53	51.668,47	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00	1.597.000,00			1.597.000,00			1.597.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	34.148.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	23.493.527,53	3.794.182,19	7.895.350,65	26.253.227,17	7.269.379,72	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	34.148.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	23.493.527,53	3.794.182,19	7.895.350,65	26.253.227,17	7.269.379,72	
SUPERÁVIT (XIII)							1.826.542,62		2.452.513,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	34.148.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	23.493.527,53	3.794.182,19	9.721.893,27	24.426.684,55	9.721.893,27	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 04/06/2020 11:01:48
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolo[illegible]

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2950 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º. Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros); educação profissional de nível técnico e ensino aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro e segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, poderão:

I – funcionamento com no máximo 06 (seis) alunos e 01 (um) professor por sala de aula;

II – a notificação aos pais ou responsáveis sobre o reinicio das aulas presenciais com as devidas recomendações de prevenção;

III – aulas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término de uma aula e começo de outra, para evitar aglomeração de pessoas em áreas como recepção e sala de espera;

IV – os alunos terão entre si e o professor em distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros, considerando-se as mesas e cadeiras, utilizadas para o assento e acomodação;

V – uso obrigatório de máscaras para ingresso e permanência no estabelecimento, tanto para alunos quanto professores e funcionários;

VI – as aulas terão o período máximo de 01 (uma) hora, com intervalo aos 30 minutos, para que todos os alunos lavem as mãos, com água e sabão ou a desinfecção com álcool gel 70%;

VII – higienização das poltronas e equipamentos didáticos antes e após cada aula com álcool 70%;

VIII – disponibilização na recepção, entrada da sala de aula e em cada poltrona de um frasco de álcool 70%;

IX – o estimulo de que cada aluno traga o seu próprio material de uso diário de sua casa, ou se assim não for, que o estabelecimento disponibilize o material embalado, higienizado, de forma individual, quando for o caso;

X – horário de funcionamento das 07h00m ate às 21h00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 12h00 horas;

XI – afixar em locais estratégicos (recepção, corredores e sala de aula) informações de medidas de prevenção ao COVID – 19;

XII – manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento, a fim de controlar o acesso de clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XIII – orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, principalmente antes e depois da manipulação de materiais, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XIV – orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, tais como cobrir a boca e nariz com lenço de papel, quando tossir ou espirrar e descartar no lixo o lenço usado, tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, e;

XI – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação profissional de nível técnico, limitar-se-ão a utilizar tão somente 40% de sua capacidade máxima em cada sala de aula.

§ 2º - Ainda que o estabelecimento privado de ensino de educação profissional de nível técnico, comporte em sua atividade e dependências, o ensino superior de graduação e pós-graduação, não esta autorizado o seu funcionamento.

ART. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território Juruenense.

Juruena-MT, 04 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

MARIA LUIZA RUDNIK DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	32.551.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	100,00	21.896.527,53	3.794.182,19	7.895.350,65	100,00	24.656.227,17	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.435.382,30	576.566,49	1.531.656,87	14,37	2.903.725,43	506.121,00	1.137.998,21	14,41	3.297.384,09	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	3.853.382,30	529.054,42	1.397.874,58	13,12	2.455.507,72	471.615,55	1.018.337,26	12,90	2.835.045,04	0,00
Controle Interno	145.000,00	145.000,00	36.596,99	56.820,12	0,53	88.179,88	23.590,37	42.698,78	0,54	102.301,22	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.551.372,80	178.223,39	475.557,12	4,46	1.075.815,68	194.046,01	361.899,42	4,58	1.189.473,38	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.526.372,80	178.223,39	475.557,12	4,46	1.050.815,68	194.046,01	361.899,42	4,58	1.164.473,38	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	9.535.704,80	1.673.545,49	3.172.352,19	29,77	6.363.352,61	1.122.171,22	2.408.464,17	30,50	7.127.240,63	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	5.690.519,12	964.053,97	1.742.775,08	16,36	3.947.744,04	569.158,62	1.240.536,66	15,71	4.449.982,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	3.845.185,68	709.491,52	1.429.577,11	13,42	2.415.608,57	553.012,60	1.167.927,51	14,79	2.677.258,17	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	8.424.582,41	1.531.226,74	2.908.688,46	27,30	5.515.893,95	790.117,82	1.957.230,57	24,79	6.467.351,84	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	5.112.655,55	1.162.535,34	2.146.481,42	20,15	2.966.174,13	573.897,50	1.379.940,69	17,48	3.732.714,86	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	3.251.926,86	358.691,40	742.207,04	6,97	2.509.719,82	206.220,32	557.289,88	7,06	2.694.636,98	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	20.000,00	0,19	40.000,00	10.000,00	20.000,00	0,25	40.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	50.000,00	9.345,43	15.534,97	0,15	34.465,03	12.300,21	14.656,74	0,19	35.343,26	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	50.000,00	9.345,43	15.534,97	0,15	34.465,03	12.300,21	14.656,74	0,19	35.343,26	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	2.283.039,76	482.418,19	851.882,51	8,00	1.431.157,25	362.233,83	634.618,66	8,04	1.648.421,10	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.283.039,76	482.418,19	851.882,51	8,00	1.431.157,25	362.233,83	634.618,66	8,04	1.648.421,10	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	818.500,00	124.652,32	442.783,75	4,16	375.716,25	134.656,56	322.490,11	4,08	496.009,89	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	760.500,00	124.652,32	442.783,75	4,16	317.716,25	134.656,56	322.490,11	4,08	438.009,89	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	162.000,00	0,00	5.179,50	0,05	156.820,50	0,00	5.179,50	0,07	156.820,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	162.000,00	0,00	5.179,50	0,05	156.820,50	0,00	5.179,50	0,07	156.820,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	791.398,25	84.804,73	186.659,37	1,75	604.738,88	55.766,96	137.811,56	1,75	653.586,69	0,00
Extensão Rural	294.898,25	791.398,25	84.804,73	186.659,37	1,75	604.738,88	55.766,96	137.811,56	1,75	653.586,69	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	78.000,00	5.438,92	18.137,98	0,17	59.862,02	2.491,28	14.000,80	0,18	63.999,20	0,00
Turismo	78.000,00	78.000,00	5.438,92	18.137,98	0,17	59.862,02	2.491,28	14.000,80	0,18	63.999,20	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 11:03:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ENERGIA	113.422,50	126.422,50	17.053,00	72.853,80	0,68	53.568,70	33.836,30	33.836,30	0,43	92.586,20	0,00
Energia Elétrica	113.422,50	126.422,50	17.053,00	72.853,80	0,68	53.568,70	33.836,30	33.836,30	0,43	92.586,20	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	4.039.225,00	593.781,89	903.798,60	8,48	3.135.426,40	553.888,18	809.333,46	10,25	3.229.891,54	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	4.039.225,00	593.781,89	903.798,60	8,48	3.135.426,40	553.888,18	809.333,46	10,25	3.229.891,54	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	255.950,00	33.972,48	69.965,17	0,66	185.984,83	26.552,82	57.831,15	0,73	198.118,85	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	255.950,00	33.972,48	69.965,17	0,66	185.984,83	26.552,82	57.831,15	0,73	198.118,85	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	32.551.577,82	5.311.029,07	10.655.050,29	100,00	21.896.527,53	3.794.182,19	7.895.350,65	100,00	24.656.227,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 11:03:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 3
Homolo

ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 04/06/2020 11:09:43 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 04/06/2020 11:09:43
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.343.861,63	258.783,02	2.093.587,01	1.720.454,62	216.291,38	2.499.617,15	215.466,83	3.702.927,94	1.298.537,13	1.362.007,32	1.504.113,04	259.458,87	16.475.105,94	
Pessoal Ativo	1.342.661,63	256.479,02	2.090.310,51	1.720.454,62	210.427,38	2.499.617,15	210.214,43	2.838.842,88	1.284.737,13	1.360.783,32	1.469.113,04	251.856,87	15.535.497,98	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.171.863,72	73.342,74	1.910.516,25	1.542.291,16	33.391,97	2.316.254,85	30.994,64	2.444.006,19	1.283.089,77	1.189.947,55	1.288.190,82	65.273,63	13.349.163,29	
Obrigações Patronais	170.797,91	183.136,28	179.794,26	178.163,46	177.035,41	183.362,30	179.219,79	394.836,69	1.647,36	170.835,77	180.922,22	186.583,24	2.186.334,69	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas								852.085,06					852.085,06	
Aposentadorias, Reserva e Reformas								633.035,12					633.035,12	
Pensões								92.760,20					92.760,20	
Outros Benefícios Previdenciários								126.289,74					126.289,74	
Outras Despesas	1.200,00	2.304,00	3.276,50		5.864,00		5.252,40	12.000,00	13.800,00	1.224,00	35.000,00	7.602,00	87.522,90	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	1.200,00	2.304,00	3.276,50		5.864,00		5.252,40	12.000,00	13.800,00	1.224,00	35.000,00	7.602,00	87.522,90	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	998,00	33.758,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	1.039,00	1.039,00	1.045,00	1.045,00	44.912,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	1.039,00	1.039,00	1.045,00	1.045,00	12.152,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		32.760,00											32.760,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.342.863,63	225.025,02	2.092.589,01	1.719.456,62	215.293,38	2.498.619,15	214.468,83	3.701.929,94	1.297.498,13	1.360.968,32	1.503.068,04	258.413,87	16.430.193,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														16.430.193,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.633.511,76	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.633.511,76	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	16.430.193,94	50,35 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

MUNICÍPIO DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.244.945,79	2.166.004,87	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.161.083,70	2.091.195,86	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.161.083,70	2.091.195,86	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.161.083,70	2.091.195,86	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	83.862,09	74.809,01	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.854.973,75	7.317.315,73	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.854.973,75	7.319.406,39	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.701.158,04	7.323.245,41	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	846.184,29	3.839,02	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	-2.090,66	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.610.027,96	-5.151.310,86	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.708.664,23	65.267.023,52	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (	29.734.431,11	32.633.511,76	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	7,55	6,64	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-12,14	-15,79	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	117,74	5.377,55	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	772.134,80	220.403,56	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 04/06/2020 11:39:03 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.974.233,12	32.633.511,76		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individu				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDA	29.734.431,11	32.633.511,76		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 11:44:15 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) da CF) (V)	0,00	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	32.633.511,76	100,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 04/06/2020 11:53:11

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

DECRETO N°. 2951, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

declara ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica declarado **ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA** no dia 12 **(sexta-feira)**, em virtude do **FERIADO DE CORPUS CHRISTI.**

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (educação, saúde e limpeza urbana) ficando a cargo dos Secretários a decisão de fechamento e a escala de funcionários para o atendimento da mesma.

ART. 2º. Os pagamentos aos cofres públicos que derem-se no dia acima especificado, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente, sem o acréscimo de qualquer importe de multa e juros pelos dias respectivos.

ART. 3°. Este Decreto entrará em vigor, na sua data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**2.307.806,68**	**3.087,77**	**127.629,79**	**66.390,11**	**5.377,55**	**0,00**	**2.105.321,46**	**1.202.785,15**	**0,00**	**902.536,31**
Recursos Ordinários	2.307.806,68	3.087,77	127.629,79	66.390,11	5.377,55	0,00	2.105.321,46	1.202.785,15	0,00	902.536,31
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.138.571,60**	**751,25**	**498.341,14**	**154.013,45**	**0,00**	**0,00**	**4.485.465,76**	**1.556.914,49**	**0,00**	**2.928.551,27**
Outros Recursos Destinados à Saúde	682.095,04	178,25	99.480,94	10.751,70	0,00	0,00	571.684,15	763.888,02	0,00	-192.203,87
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	4.456.476,56	573,00	398.860,20	143.261,75	0,00	0,00	3.913.781,61	793.026,47	0,00	3.120.755,14
TOTAL (III) = (I + II)	**7.446.378,28**	**3.839,02**	**625.970,93**	**220.403,56**	**5.377,55**	**0,00**	**6.590.787,22**	**2.759.699,64**	**0,00**	**3.831.087,58**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 11:56:44
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	32.633.511,76	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.633.511,76	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.633.511,76	
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 11:58:00
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

ANEXO 06 - DEMON. RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.455.843,50	4.844.408,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.198.293,50	378.742,32
IPTU	505.500,00	20.961,25
ISS	654.043,50	160.284,27
ITBI	76.000,00	25.199,08
IRRF	670.000,00	134.589,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.750,00	37.707,78
Contribuições	450.000,00	65.975,21
Receita Patrimonial	95.450,00	11.913,92
Aplicações Financeiras (II)	70.000,00	11.913,92
Outras Receitas Patrimoniais	25.450,00	0,00
Transferências Correntes	25.972.100,00	4.246.684,35
Cota-parte do FPM	10.300.000,00	1.976.478,80
Cota-parte do ICMS	4.160.000,00	729.437,41
Cota-parte do IPVA	640.000,00	109.278,79
Cota Parte do ITR	25.600,00	2.816,92
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.000.000,00	748.451,71
Outras Transferências Correntes	6.834.500,00	680.220,72
Demais Receitas Correntes	1.740.000,00	141.092,71
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.740.000,00	141.092,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	30.385.843,50	4.832.494,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.760.243,55	25.361,45
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	199.800,00	25.361,45
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	199.800,00	25.361,45
Transferências de Capital	1.560.443,55	0,00
Convênios	1.560.443,55	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.760.243,55	25.361,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**32.146.087,05**	**4.857.856,04**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.864.512,96	5.225.476,90	4.054.965,94	3.685.852,98	16.912,75	119.722,02	111.272,07
Pessoal e Encargos Sociais	17.255.819,12	2.840.039,44	2.647.598,45	2.647.598,45	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	24.831,57	24.831,57	24.831,57	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.508.693,84	2.360.605,89	1.382.535,92	1.013.422,96	16.912,75	119.722,02	111.272,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.508.693,84	2.360.605,89	1.382.535,92	1.013.422,96	16.912,75	119.722,02	111.272,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.764.512,96	5.200.645,33	4.030.134,37	3.661.021,41	16.912,75	119.722,02	111.272,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.594.532,93	118.544,32	46.202,52	43.412,52	829.138,00	365.000,00	0,00
Investimentos	2.374.532,93	77.328,80	4.987,00	2.197,00	829.138,00	365.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	220.000,00	41.215,52	41.215,52	41.215,52	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.374.532,93	77.328,80	4.987,00	2.197,00	829.138,00	365.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**31.139.045,89**	**5.277.974,13**	**4.035.121,37**	**3.663.218,41**	**846.050,75**	**484.722,02**	**111.272,07**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**237.314,81**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 às 09:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	11.913,92
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**249.228,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.244.945,79	2.176.919,95
DEDUÇÕES (XXIX)	5.854.973,75	6.735.880,86
Disponibilidade de Caixa	5.854.973,75	6.735.880,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.701.158,04	6.739.719,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	846.184,29	3.839,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.610.027,96	-4.558.960,91
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**948.932,95**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	842.345,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.176.919,95
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.283.507,63**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.271.593,71**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.312.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.312.068,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 04/06/2020 às 09:47 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ :14.888.303/0001-05**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA,** portador do **CPF de n° 788. 903.901-82 e RG: 967875**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	36383	ABRACADEIRA - DE ACO CARBONO E INOXIDAVEL, ¾ POLEGADA À 1 POLEGADA, TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	JOMARCA	UNIDADE	60	R$ 1,60	R$ 96,00
06	36394	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM PROTECAO U.V,DIMENSOES 3,6 X 300,00MM, PARA FIXACOES DIVERSAS PACOTE COM 100 UNIDADE (COD.:201)	THOMPSON	PACOTE	60	R$ 16,50	R$ 990,00
08	36398	ABRACADEIRA - DE PLASTICO, 140X3.6MM, PARA FIXACAO DE CABOS ELETRICOS PCT 100 UNIDADES	THOMPSON	PACOTE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
09	36399	ABRACADEIRA - EM ACO GALVANIZADO,PARA TUBO PVC,COM 2 1/2 POL	JOMARCA	UNIDADE	50	R$ 1,10	R$ 55,00
22	36424	ADAPTADOR - DE PVC, MARROM, PARA ENTRADA E SAÍDA DE AGUA, COM DIÂMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO ROSCA.	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
26	36428	ADAPTADOR - SOLDAVEL PARA CAIXA D'AGUA 32MM X 1	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 11,00	R$ 110,00
28	36431	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC RIGIDO, FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM X 1¨ 1/2, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 13,00	R$ 390,00
34	36438	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BISNAGA 280 GR.	WORKER	UNIDADE	70	R$ 13,00	R$ 910,00
38	36443	ADESIVOS INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO PARA COLAR TUBO EM PVC, TRANSPARENTE, COM APLICACAO PARA MATERIAL HIDRAULICO, ACONDICONADO EM TUBO COM 200 GRAMAS .	FCC	UNIDADE	170	R$ 13,00	R$ 2. 210,00
43	36449	ALICATE - BICO CHATO E LONGO, EM ACO, CORTE RETO, COM ISOLAMENTO, 8 POLEGADAS.	WORKER	UNIDADE	8	R$ 27,00	R$ 216,00
47	36453	ALICATE - PARA ANEIS EXTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, BICO RETO	WORKER	UNIDADE	4	R$ 33,00	R$ 132,00
48	36454	ALICATE - PARA ANEIS EXTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, BICO CURVO	WORKER	UNIDADE	4	R$ 33,00	R$ 132,00
53	36460	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO EM ACO CROMADO	TRAMONTINA	UNIDADE	8	R$ 23,00	R$ 184,00
54	36463	ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ROMA	UNIDADE	19	R$ 30,00	R$ 570,00
62	36471	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA).	THOMPSON	UNIDADE	20	R$ 6,50	R$ 130,00

72	36485	ARCO DE PUA - EM ACO, COM CATRACA, MEDINDO 10¨, COM CABO/APOIO EM MADEIRA	IRWIN	UNIDADE	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
76	36492	ARCO DE SERRA - NO TAMANHO DE 12¨, REGULAVEL,COM CABO FECHADO E EMBORRACHADO	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 25,00	R$ 175,00
90	36509	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/4¨UNIDADE	CISER	UNIDADE	800	R$ 0,25	R$ 200,00
91	36511	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES	ALUMASA	UNIDADE	5	R$ 23,00	R$ 115,00
95	36515	AVENTAL - RASPA DE COURO,TAMANHO 1MT X 0,60 ,SEM MANGA	BIG COUROS	UNIDADE	5	R$ 30,00	R$ 150,00
96	36516	AVENTAL - AVENTAL INTEIRO(PEITO E COLO) COM AMARRACAO NA CINTURA,EM NAPA,NA COR BRANCA,NOS TAMANHOS P,M E G,SEM BOLSOS,SEM MANGAS UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	12	R$ 12,00	R$ 144,00
97	36517	AVENTAL DE PROTECAO - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTER,TAMANHO PADRAO,SEM MANGAS.UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
99	36521	BALDE - DE PVC REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ARO DE METAL (PARA CONSTRUCAO), PRETO	PARABONI	UNIDADE	30	R$ 11,90	R$ 357,00
111	36535	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UNIDADE	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
112	36536	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/8" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UNIDADE	50	R$ 13,00	R$ 650,00
119	36545	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE PVC, CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE METAL.	ALUMASA	UNIDADE	33	R$ 9,00	R$ 297,00
123	36558	BOTA EPI - DE BORRACHA,FORRADA,NA COR BRANCA,TAMANHO DIVERSOS,CANO LONGO	INNPRO	PAR	55	R$ 34,00	R$ 1.870,00
124	36559	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS PAR (COD.: 1111)	INNPRO	PAR	45	R$ 35,00	R$ 1.575,00
125	36560	BOTA - BOTA PVC, FORRADA CANO MEDINDO 25CM ., TAMANHOS 34 A 49 PAR (COD.: 1111)	INNPRO	PAR	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
126	36561	BOTINA DE PROTECAO - COURO CONV.COR PRETA C/ELASTICO LATERAL,PALMILHA -COURO COSTURADO,SOLADO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA., TAMANHO DIVERSOS	CARTON	PAR	150	R$ 42,00	R$ 6.300,00
127	36564	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 10 MM, PARA FERRO	ROCAST	UNIDADE	17	R$ 12,00	R$ 204,00
128	36565	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 10,0 MM, HASTE PARALELA, HELICOIDAL, COM PONTA DE VIDIA, PARA CONCRETO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	15	R$ 12,00	R$ 180,00
132	36577	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 6,5 MM, PARA FERRO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
133	36580	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 8 MM, PARA FERRO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	25	R$ 7,00	R$ 175,00
134	36581	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 9,6 MM, HASTE PARALELA, HELICOIDAL, PARA METAL	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 11,00	R$ 55,00
139	36592	BROCA - DE VIDEA, N.10 COMUM, TRADICIONAL, PARA MADEIRA UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	10	R$ 11,00	R$ 110,00
140	36599	BROCA AÇO RAPIDO 4 MM	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 4,50	R$ 22,50
143	36602	BROCHA PARA PINTURA - DE FILAMENTO SINTÉTICO, PARA CAIAÇÃO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO COM DIMENSAO DAS FIBRAS DE 120MM, NO FORMATO REDONDO UNIDADE	ROMA	UNIDADE	2	R$ 7,00	R$ 14,00
195	36670	CADEADO - 35 MM, ACO, CAIXA, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E NOME DO FABRICANTE UNIDADE	GOLD	UNIDADE	27	R$ 17,20	R$ 464,40
198	36673	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,DUPLA TRAVA, MOLA ACO INOX,PINOS AUTOBLOCAVEIS, DE CILINDRO EM LATAO TREFELADO,CHAVE LATAO NIQUELADO,DISCO DE SEGURANCA ANTI GAZUA, 60 MM UNIDADE	GOLD	UNIDADE	15	R$ 44,90	R$ 673,50
215	36692	CAIXA DE FERRAMENTA - DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50 X 20 X 21) CM, NA COR AZUL	MARCON	UNIDADE	4	R$ 95,00	R$ 380,00
220	36701	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS, CONFORME NBRS 7175,9205,9206	ITABRANCA	UNIDADE	430	R$ 13,00	R$ 5.590,00
222	36703	CAMARA DE AR CARRO DE MÃO - 3.25-8	AJAX	UNIDADE	7	R$ 12,50	R$ 87,50
228	36709	CANTONEIRA EM L (CANTONEIRA (MEIA CANA) PARA ACABAMENTO DE FORRO EM PVC) BARRA DE 6 METROS	GSV FORROS	UNIDADE	405	R$ 19,00	R$ 7.695,00
229	36710	CAP - EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL- FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA.	MULTILIT	UNIDADE	15	R$ 6,50	R$ 97,50
230	36711	CAP - PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA, DE PVC, COM BITOLA DE 4 X 4 POLEGADAS	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 7,00	R$ 140,00
238	36726	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 17MM	WORKER	UNIDADE	2	R$ 14,50	R$ 29,00
241	36730	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 12 MM	WORKER	UNIDADE	4	R$ 9,00	R$ 36,00
247	36739	CHAVE DE CANHÃO 10MM	EDA	UNIDADE	4	R$ 14,00	R$ 56,00
261	36756	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM AÇO UNIDADE	ALIANÇA	UNIDADE	60	R$ 15,00	R$ 900,00
263	36758	COLA - COLA ADESIVA DE CONTATO A BASE DE BORRACHA SINTETICA, RESINAS SINTETICAS E SOLVENTES ORGANICOS. EMBALAGEM COM APROX. 200 GRAMAS	FCC	UNIDADE	30	R$ 6,50	R$ 195,00
267	36764	COLHER - PARA USO EM CONSTRUCAO, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 8 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00
268	36765	COLHER - PARA USO EM CONSTRUCAO, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 9 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	2	R$ 12,00	R$ 24,00
282	36789	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM ACRILICA OU LATEX, NA COR EM CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM FORNECIDO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE COM CAPACIDADE DE 50ML UNIDADE	XADREZ	UNIDADE	950	R$ 2,39	R$ 2.270,50

291	36800	CORRENTE - DE FERRO POLIDO, COM ESPESSURA DE 8 MM	VONDER	METRO	85	R$ 23,00	R$ 1. 955,00
294	36803	CORTADOR PISO E AZULEJOS - CORTADOR DE PISO E AZULEJO, MEDINDO <100 X 50> CM / ESPES. 10 MM UNIDADE	WORKER	UNIDADE	3	R$ 180,00	R$ 540,00
296	36805	CRUZETA - PVC PBA, JE, BBBB, DN 50 / DE 60 MM (NBR 5647)	CORRPLASTIK	UNIDADE	150	R$ 38,00	R$ 5. 700,00
297	36806	CRUZETA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 110 MM X 60MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R$ 50,00	R$ 5. 000,00
307	36820	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA	CORRPLASTIK	UNIDADE	85	R$ 5,50	R$ 467,50
310	36823	CURVA 90 º DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO - DE PVC RIGIDO,COM DIAMETRO 2 1/2",ENCAIXE ROSCAVEL,NBR 6150 CLASSE B	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 8,00	R$ 240,00
313	36829	CURVA 90º DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA.	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
314	36830	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO <40 X 12 CM), PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 16,00	R$ 112,00
316	36832	DESEMPENADEIRA - DE PVC, COM CABO, MEDINDO 15 CM X 8 CM, PARA ALISAR REBOCO DE PAREDE UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	2	R$ 6,00	R$ 12,00
320	36836	DISCO DE CORTE - FERRO, COM 12¨X 1/8¨ X 3/4, DO TIPO REFORÇADO	WORKER	UNIDADE	110	R$ 12,50	R$ 1. 375,00
348	36880	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 3 1/2 POL., DEVENDO SER ENTREGUE COM ANEL E PARAFUSO, DEVENDO ADOBRADIÇA SER ENTREGUE POLIDO UNIDADE	MERKEL	UNIDADE	210	R$ 8,00	R$ 1. 680,00
351	36885	ELETRODO - DE CARBONO, SILICIO E MANGANES, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 48	ELETRON	KILO	120	R$ 17,00	R$ 2. 040,00
362	36908	ENXADA - EM DE ACO FORJADO, COM TAMANHO TIPO ENXADA ESTREITA, COM CABO DE COM CABO EM MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	17	R$ 28,00	R$ 476,00
363	36909	ENXADA - EM FERRO, COM TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	2	R$ 28,00	R$ 56,00
364	36910	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO UNIDADE	PARABONI	UNIDADE	22	R$ 28,00	R$ 616,00
365	36911	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO 3 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	32	R$ 26,50	R$ 848,00
366	36912	ENXADAO - ENXADAO ESTREITO, DE 2,0 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA, FABRICADO EM ACO FORJADO.	PARABONI	UNIDADE	3	R$ 28,00	R$ 84,00
368	36914	ESCADA - DE ALUMINIO,COM 1,22M DE ALTURA,TIPO TESOURA, COM 5 DEGRAUS UNIDADE	BOTAFOGO	UNIDADE	6	R$ 129,00	R$ 774,00
375	36922	EXTENSAO - ELETRICA, TIPO EXTENSAO ELETRICA MINIMO DE 30M, CABOPP CIRCULAR COM DUPLA ISOLACAO, 2X2,5.. 20A	F.C	UNIDADE	5	R$ 100,00	R$ 500,00
380	36930	EXTENSOR - DE ALUMINIO, PARA ROLO DE PINTURA, MEDINDO 2,70M UNIDADE	ROMA	UNIDADE	2	R$ 30,00	R$ 60,00
381	36932	FACAO - EM ACO, 10 POLEGADAS UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	5	R$ 15,00	R$ 75,00
382	36933	FACAO - EM ACO, 14 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM PLASTICO	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 17,00	R$ 119,00
386	36938	FECHADURA - DE FERRO, CROMADA, TIPO EXTERNA, PARA USO EXTERNO UNIDADE	ALIANÇA	UNIDADE	150	R$ 34,90	R$ 5. 235,00
406	36973	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 50MM DE LARGURA,E 30 METROS DE COMPRIMENTO	PLASTCOR	UNIDADE	35	R$ 8,00	R$ 280,00
416	36983	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 1/2	PARABONI	UNIDADE	4	R$ 14,00	R$ 56,00
417	36984	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1.1/2¨ UNIDADE	PARABONI	UNIDADE	2	R$ 21,00	R$ 42,00
421	36990	FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO LIQUIDO PREPARADOR E SELADOR DE SUPERFICIE PARA PINTURA A TINTA LATEX, USO EXTERNO/INTERNO, A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, EMBALADO EM LATA DE 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 88,90	R$ 1. 778,00
423	36997	GROSA PARA CASCO - EM ACO COM 14 POLEGADAS COM CORTES VERTICAIS,LIMA PARA POLIMENTO,REDONDA,GRANA GROSSA	NICHOLSON	UNIDADE	30	R$ 160,00	R$ 4. 800,00
440	37031	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 50MM, 1/4	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 3,00	R$ 60,00
444	37040	JOELHO 45º DE PVC, RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 7,50	R$ 225,00
452	37061	JOELHO 90 GR COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME JOELHO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1X 32, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA AGUA FRIA	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 3,00	R$ 90,00
453	37062	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8¨ (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 70,00	R$ 2. 100,00
459	37073	JOELHO 90º DE PVC, RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100X50MM COM VISITA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 6,50	R$ 195,00
462	37076	JOGO DE CHAVE - ALLEN, DE ACO, NIQUELADA E CROMADA, COM ESCALA DE < 2 A 10 > MM, COM 10 PECAS	THOMPSON	UNIDADE	1	R$ 20,00	R$ 20,00
464	37078	JOGO DE CHAVE - TIPO COMBINADA, DE ACO, NIQUELADA, ESCALA DE (6 A 22)MM, COM 12 PECAS	WORKER	UNIDADE	16	R$ 90,00	R$ 1. 440,00
466	37083	JUNCAO EM PVC - SIMPLES, COM DIAMETRO DE 100X100MM,PARA ESGOTO PREDIAL,EM PVC, NA COR MARROM	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 15,00	R$ 75,00
472	37090	LAMINA DE SERRA - LAMINA DE SERRA - TIPO MANUAL, DE ACO RAPIDO, MEDINDO (12X24), COM 24 DENTES/POLEGADA UNIDADE	STARRET	UNIDADE	62	R$ 7,50	R$ 465,00
473	37091	LAMINA DE SERRA - MANUAL, BIMETALICA, DUPLA, COM 24 DENTES DE CORTE NOS DOIS LADOS DA SERRA. UNIDADE	STARRET	UNIDADE	2	R$ 7,50	R$ 15,00
496	37119	LIMA - ACO, MURSA 8¨, CHATA, PARA ACABAMENTO	ROCAST	UNIDADE	27	R$ 16,00	R$ 432,00
497	37122	LIMA - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 12¨, CHATA MURCA, COM CABO PLASTICO, PARA AFIACAO	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 12,00	R$ 60,00

500	37125	LIXA - DE FERRO,PARA FERRO,GRAO 150,EM FOLHA,MEDINDO 225X275MM,PARA ACABAMENTO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	25	R$ 2,50	R$ 62,50
505	37132	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO (225 X 275) MM, PARA ACABAMENTO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	505	R$ 1,50	R$ 757,50
506	37134	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA PREPARACAO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	505	R$ 2,50	R$ 1. 262,50
512	37149	LONA PLASTICA - EM CONFECCIONADA EM PLASTICO, FORNECIDA EM ROLO, NA COR PRETA, TAMANHO 4M 140MICRAS	NORTENE	METRO	130	R$ 2,50	R$ 325,00
513	37152	LONA PLASTICA - EM PLASTICOS, PECA, AMARELA E PRETA, EM LONA PARA CAMINHAO, 5,0 X 4,0M UNIDADE	UTIL	UNIDADE	50	R$ 158,00	R$ 7. 900,00
522	37173	LUVA - RASPA DE COURO,TAMANHO PADRAO,CANO MEDIO	BIG COUROS	PAR	100	R$ 13,50	R$ 1. 350,00
531	37190	LUVA DE PROTECAO - EM MALHA,TAMANHO ¨P,M,G¨,PARA UTILIZACAO DE ARTISTAS	VOLK	PAR	80	R$ 3,90	R$ 312,00
535	37194	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 100	MULTILIT	UNIDADE	70	R$ 4,90	R$ 343,00
539	37206	MANGUEIRA - TIPO JARDIM,EM PLASTICO,DIAMETRO 3/4,REVESTIDA INTERNAMENTE POR FIO DE NYLON TRANCADO METRO (COD.: 2)	SUNFLEX	METRO	230	R$ 4,50	R$ 1. 035,00
542	37209	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG,COM CABO	RIO CLARO	UNIDADE	6	R$ 26,00	R$ 156,00
543	37210	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 05 KG, COM CABO DE MADEIRA	RIO CLARO	UNIDADE	8	R$ 79,00	R$ 632,00
551	37221	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA LATA 18 LITROS.	NEOVINIL	UNIDADE	160	R$ 85,00	R$ 13. 600,00
553	37224	MASSA DE VEDAÇÃO - TIPO MANTA LIQUIDA DE BASE ACRÍLICA, DE SECAGEM ULTRARRÁPIDA, UTILIZADA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES. GALAO 5 LITRO (COD.: 246)	VIAPOL	UNIDADE	50	R$ 238,00	R$ 11. 900,00
561	37246	OCULOS DE PROTECAO - ARMACAO E VISOR EM PECA UNICA DE POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTI-RISCO, NA COR UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	231	R$ 7,90	R$ 1. 824,90
562	37247	PA - EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO NR 4, COM CABO DE 120 CM, COM PONTA DE BICO	PARABONI	UNIDADE	32	R$ 30,00	R$ 960,00
616	37322	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - ACABAMENTO (TAMPA/ ESPELHO), CROMADO P/ VÁLVULA HIDRA REF. LUXO (ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA)	HIGIBAN	UNIDADE	12	R$ 35,00	R$ 420,00
620	37329	PEDRA PARA ESMERIL - DE MATERIAL ABRASIVO., COM DIAMETRO EXTERNO DE 10 POLEGADAS, PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE MATERIAL METALICO, COM DIAMETRO DO FURO DE ENCAIXE DE 1 1/4¨, COM ESPESSURA DE 1 1/ 2¨ POLEGADAS, PARA ACABAMENTO FINO.	WORKER	UNIDADE	52	R$ 30,00	R$ 1. 560,00
623	37332	PENEIRA - DO TIPO PENEIRA REDONDA, COM ARO DE MADEIRA REFORCADO, ARO 60	MM TELAS	UNIDADE	2	R$ 22,00	R$ 44,00
625	37334	PERFIL - PLÁSTICO PVC,RETANGULAR,30MM,LARGURA 20MM, COR BRANCA	GSV FORROS	METRO	200	R$ 20,00	R$ 4. 000,00
626	37335	PERNEIRA DE PROTECAO - PERNEIRA EM BIDIM COM FECHAMENTO EM ELASTICO OU VELCRO,TAMANHO UNIVERSAL,PARA SERVICOS EM GERAL	JOG	UNIDADE	5	R$ 22,00	R$ 110,00
628	37341	PICARETA - DO TIPO PICARETA ALVIAO, 4 LIBRAS, COM OLHO OVAL, DIMENSOES 70MM X 45MM, CABO DE MADEIRA 90 CM	PARABONI	UNIDADE	27	R$ 53,00	R$ 1. 431,00
629	37342	PICARETA DE SOCA E BICO - DUAS EXTERMIDADES SENDO: UMA PONTIAGUDA E OUTRA CH, COMPRIMENTO 622 MM, EXTREMIDADE CHATA: 63 MM LARGU, FERRO/ACO FUNDIDO NODULAR	PARABONI	UNIDADE	27	R$ 52,00	R$ 1. 404,00
630	37343	PINCEL - DE CERDA SINTETICA,CABO DE MADEIRA,ROLICO NO TAMANHO N.06	ROMA	UNIDADE	10	R$ 2,50	R$ 25,00
634	37347	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS UNIDADE	ROMA	UNIDADE	10	R$ 3,50	R$ 35,00
642	37361	PISTOLA - DE PLÁSTICO, PARA APLICAÇÃO DE COLA DE SILICONE A FRIO, TAMANHO UNIVERSAL, COM ENCAIXE PARA BISNAGA, ACIONAMENTO MANUAL UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 15,00	R$ 105,00
648	37417	PORCA - DE ACO GALVANIZADO, DO TIPO SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 3/4¨ UNIDADE	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,89	R$ 356,00
653	37426	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM UNIDADE	MT MADEIRAS	UNIDADE	46	R$ 155,00	R$ 7. 130,00
657	37443	PORTA CADEADO - EM ACO CROMADO, COM DIMENSAO DE 5. 1/2	ALIANÇA	UNIDADE	6	R$ 8,00	R$ 48,00
669	37461	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 25X72	ARCELOR MITAL	KILO	2. 500,00	R$ 14,00	R$ 35. 000,00
670	37480	PREGO COM CABECA - EM ACO TEMPERADO, MEDINDO 17 X 21 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	ARCELOR MITAL	KILO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
671	37481	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 12X12	ARCELOR MITAL	KILO	80	R$ 14,00	R$ 1. 120,00
680	37602	PULVERIZADOR - TIPO COSTAL, BOMBA REVESTIDA EM PLASTICO, ALAVANCA EM FERRO COM PROTETOR PLASTICO PARA BOMBEAMENTO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUERIA PLASTICA FIXADA COM PRESILHA METALICA, COM SUCCAO MANUAL, ALCA EM LONA, CAPACIDADE PARA 20 LIT	KALA	UNIDADE	5	R$ 170,00	R$ 850,00
685	37607	RALO PARA PIA - EM AÇO INOX, HIGIÊNICO E COM BOA DURABILIDADE, DIÂMETRO DE 75MM	HIGIBAN	UNIDADE	5	R$ 5,50	R$ 27,50
690	37616	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,00 X 22,00MM, NO FORMATO CILINDRICO	JOMARCA	UNIDADE	900	R$ 0,14	R$ 126,00
693	37619	REBITE - EM ALUMINIO_ DE REPUXO (TIPO POP), DE NUMERO 3/16¨, NO FORMATO CILINDRICO	JOMARCA	UNIDADE	600	R$ 0,19	R$ 114,00
696	37622	REDUCAO - BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO CURTA, PVC, DN 50 X 40MM	MULTILIT	UNIDADE	70	R$ 1,50	R$ 105,00
697	37623	REDUCAO - SOLDAVEL LF,EM PVC,DN 100 X 75MM PLUVIAL LEVE	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 35,00	R$ 1. 050,00
700	37630	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM.	KRONA	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
702	37632	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1¨ 1/2	DOCOL	UNIDADE	15	R$ 75,00	R$ 1. 125,00

706	37637	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	UNIDADE	20	R$ 11,00	R$ 220,00
708	37640	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA - 3/4 POL,ROSCA EXTERNA, NA COR LARANJA	KRONA	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
711	37643	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO BRANCO, DE COR BRANCO, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	150	R$ 4,00	R$ 600,00
712	37644	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR PRETO GRAFITE, PARA ABSOLVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG.	ASSENTA MAIS	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
714	37646	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARROM, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
716	37648	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARFIN, PARA ABSORVER AS DILATACOES, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
718	37650	REJUNTE - REJUNTE FLEXIVEL, PARA MOSAICO, AZULEJOS, PISOS CERAMICOS E PEDRAS ORNAMENTAIS, 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	80	R$ 4,00	R$ 320,00
720	37653	REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO, DE APRESENTACAO LIQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA GALAO 3,600 LITRO (	BRASILUX	UNIDADE	35	R$ 46,00	R$ 1.610,00
726	37662	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM	ROMA	UNIDADE	115	R$ 13,00	R$ 1.495,00
729	37668	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 23CM - ESPESSURA DE LA 16MM, COM CABO DE FERRO OU PLASTICO	ROMA	UNIDADE	50	R$ 14,00	R$ 700,00
730	37678	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 9 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	ROMA	UNIDADE	30	R$ 7,00	R$ 210,00
736	37686	ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO,MEDINDO 23,0CM,COM CABO DE PLASTICO RIGIDO	ROMA	UNIDADE	90	R$ 11,00	R$ 990,00
744	37696	SELADOR PVA - PRODUTO A BASE DE EMULSAO VINIL ACRILICA,CARGAS MINERAIS COALECENTES ADITIVOS, MICROBICIDAS NAO METALICOS E AGUA, PARA USO EM SUPERFICIES INTERNAS, USADO PARA DAR ACABAMENTO SELANTE EM REBOCOS E MASSA CORRIDA, NA COR INCOLOR, EMBALADO E	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 74,00	R$ 1.480,00
750	37703	SERROTE - TIPO DE PODA, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 15¨, E LARGURA DE 6CM, NA ESPESSURA DE 0,9MM, COM CABO EM MADEIRA OU POLIPROPILENO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NICHOLSON	UNIDADE	11	R$ 37,00	R$ 407,00
751	37704	SERROTE - TIPO PROFISSIONAL, COM LAMINA DE ACO ESPECIAL, MEDINDO 22¨, COM CABO DE MADEIRA	THOMPSON	UNIDADE	15	R$ 30,00	R$ 450,00
757	37710	SIFAO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCAVEL 7/8",1.1,2",1. 1/4, COM SAIDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE. UNIDADE (COD.: 1	PLASBOHN	UNIDADE	63	R$ 11,00	R$ 693,00
768	37721	TE - DE PVC PARA ESGOTO COM BITOLA 100X50.	MULTILIT	UNIDADE	60	R$ 8,50	R$ 510,00
770	37723	TE - DE PVC PARA ESGOTO, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 100X50	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 8,50	R$ 255,00
773	37726	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM TUBULAÇÕES, BITOLA DE 40MM, SOLDÁVEL.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 2,00	R$ 60,00
774	37727	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2"	MULTILIT	UNIDADE	125	R$ 1,50	R$ 187,50
781	37734	TE 90 GR - PVC,ROSCAVEL,DN 1/2¨.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 2,50	R$ 75,00
783	37736	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME TE EM PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 20X1/2, NA COR AZUL PARA INSTALAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 3,50	R$ 105,00
785	37738	TE PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO PARA TUBO PBA, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 10351, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, COM DIAMETRO EXTERNO DE 60MM	MULTILIT	UNIDADE	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
805	37758	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	BRASILUX	UNIDADE	75	R$ 50,00	R$ 3.750,00
811	37765	TINTA VERNIZ PARA LINHA AUTOMOTIVA - NA COR BRANCO SINTETICO GALAO 3,600	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
813	37767	TINTA - AUTOMOTIVA SINTETICO, NA COR PRETO CADILAC, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, PARA PINTURA DE LATARIA ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
814	37768	TINTA - AUTOMOTIVA, NA COR AMARELO, PARA PINTURA DE LATARIA DE VEICULO, ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
815	37769	TINTA - EPOXI ACRILICA HOSPITALAR MODIFICADA SOL.EM AGUASEM SOLVENTE ALIFATICOS,AROMATICOS, BAIXO ODOR, NA COR BRANCA, SEMI BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO DE PAREDES DE CONCRETOOU ALVENARIA, PARA PINTURA DE PAREDES DE CONCRE	BRASILUX	UNIDADE	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
823	37777	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR ALUMINIO 3,600 LITROS	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
826	37780	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR BRANCA,RENDIMENTO MINIMO 45M2/DEMAO 3,600 ML	PEG E PINTE	UNIDADE	60	R$ 69,50	R$ 4.170,00
833	37787	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA SINALIZACAO VIARIA, NA COR BRANCA 3.600 LITRO	PEG E PINTE	UNIDADE	750	R$ 70,00	R$ 52.500,00
834	37788	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA SINALIZACAO VIARIA, NA COR PRETA 18 LITRO	PEG E PINTE	UNIDADE	150	R$ 300,00	R$ 45.000,00
836	37790	TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM,UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA PINTURA DE PAREDES,CORES VARIADAS LATA 18 LITROS (COD 225)	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
837	37791	TINTA ESMALTE - SINTETICO, ACETINADO, SEMI-BRILHO,PARA CONSTRUCAO CIVIL,NA COR BRANCA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	BRASILUX	UNIDADE	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
844	37798	TINTA LATEX - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO,RENDIMENTO MINIMO DE 250M2/DEMAO	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
848	37802	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCA LISO, NA COR GRAFITE GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	70	R$ 50,00	R$ 3.500,00
849	37803	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCA LISO, NA COR GRAFITE LATA 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	85	R$ 205,00	R$ 17.425,00

852	37806	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR VERDE FOLHA, PARA PISO 3,600 LITRO (CÓD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
854	37808	TINTA ACRILICA - PARA PISO NA COR CERAMICA GALAO 3,600 LITRO (CÓD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
855	37809	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
857	37811	TINTA PARA PISO - ACRILICA SEMI BRILHO, PARA DEMARCACAO DE SOLO,NA COR VERMELHA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	30	R$ 79,90	R$ 2.397,00
862	37816	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE LATA 18 LITROS (COD 225)	MAZA	UNIDADE	65	R$ 379,00	R$ 24.635,00
865	37821	TINTA - ACRILICA, NA COR SEMI-BRILHO CHAMPAGNE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO LATA 18 LITROS (COD 225)	NEOVINIL	UNIDADE	75	R$ 374,00	R$ 28.050,00
869	37825	TINTA - LATEX, BASE ACRILICA ,NA COR VERDE CLARO, SEMI-BRILHO, INODORA,UTILIZADA EM AMBIENTE HOSPITALAR,PARA PINTURA DE PAREDE,ACONDICIONADA EM LATAO 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	10	R$ 380,00	R$ 3.800,00
871	37827	TINTA - LATEX, BASE ACRILICA,NA COR BRANCA NEVE, SEMI-BRILHO, INODORA,UTILIZADA EM AMBIENTE LATA 18 LITROS (COD 225)	NEOVINIL	UNIDADE	90	R$ 350,00	R$ 31.500,00
876	37832	TINTA ACRILICA - BRANCO NEVE PARA PINTURA DE PAREDES EXTERNAS EM LATAO DE 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	110	R$ 180,00	R$ 19.800,00
896	37867	TORNEIRA - DE METAL CROMADA COM FILTRO PARA PAREDE, MEDIDA 1/2, UNIDADE	HIGIBAN	UNIDADE	30	R$ 128,00	R$ 3.840,00
903	37879	TORNEIRA - DE PVC, ½, PARA LAVATÓRIO.	HERC	UNIDADE	25	R$ 4,50	R$ 112,50
905	37882	TORNEIRA - DE PVC, 3/4, PARA LAVATORIO	HERC	UNIDADE	10	R$ 4,50	R$ 45,00
909	37888	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL,PAREDE, DIAMETRO 3/4¨, PARA PIA 1)	HIGIBAN	UNIDADE	53	R$ 59,00	R$ 3.127,00
912	37891	TORQUESA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, MEDINDO 12¨, ACABAMENTO PINTADO, COM MANDIBULA PINTADA	KALA	UNIDADE	12	R$ 31,00	R$ 372,00
915	37894	TRENA - DE FIBRA DE VIDRO, LONGA, DE 50 METROS, GRADUACAO MM, FITA DE 1/2 X 13 MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	THOMPSON	UNIDADE	23	R$ 42,00	R$ 966,00
918	37897	TRENA - DE PLASTICO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 50 M, SEM TRAVA	THOMPSON	UNIDADE	18	R$ 42,00	R$ 756,00
919	37901	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 CM, COM CERDA COR PRETA, COM CABO D645E MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	UNIDADE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
920	37902	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 2¨, COM CERDA COR PALHA, COM CABO DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	ROMA	UNIDADE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
942	37933	VALVULA - DE PVC, PARA SER COLOCADA EM RALO DE PARA PIA, COM DIAMETRO DE 1 1/2¨, FABRICACAO CONFORME NBR 10137	KRONA	UNIDADE	40	R$ 3,50	R$ 140,00
946	37938	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH,ASSENTO UNIVERSAL,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO	ICASA	UNIDADE	65	R$ 250,00	R$ 16.250,00
948	37941	VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON (TIPO VASSOURAO), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, C/FORMATO RETANGULAR, COM BASE DE MADEIRA	ICASA	UNIDADE	70	R$ 25,00	R$ 1.750,00
949	37944	ALAMBRADO DE TELA MALHA - ARAME DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDA EM PVC,COM FIO 12, COM 01 METRO DE ALTURA,ESPACAMENTO DE 50MM X 50MM,PARA SER USADA EM ISOLAMENTO DE AREA	TEC TELAS	M2	1.000,00	R$ 35,00	R$ 35.000,00

VALOR TOTAL= R$535.593,30

Juruena – MT,05 de Junho de 2020. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDAATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ :14.888.303/0001-05**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA,** portador do **CPF de n° 788.903.901-82 e RG: 967875**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	36383	ABRACADEIRA - DE ACO CARBONO E INOXIDAVEL, ¾ POLEGADA À 1 POLEGADA, TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	JOMARCA	UNIDADE	60	R$ 1,60	R$ 96,00
06	36394	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM PROTECAO U.V,DIMENSOES 3,6 X 300,00MM, PARA FIXACOES DIVERSAS PACOTE COM 100 UNIDADE (COD.:201)	THOMPSON	PACOTE	60	R$ 16,50	R$ 990,00
08	36398	ABRACADEIRA - DE PLASTICO, 140X3.6MM, PARA FIXACAO DE CABOS ELETRICOS PCT 100 UNIDADES	THOMPSON	PACOTE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
09	36399	ABRACADEIRA - EM ACO GALVANIZADO,PARA TUBO PVC,COM 2 1/2 POL	JOMARCA	UNIDADE	50	R$ 1,10	R$ 55,00
22	36424	ADAPTADOR - DE PVC, MARROM, PARA ENTRADA E SAÍDA DE AGUA, COM DIÂMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO ROSCA.	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
26	36428	ADAPTADOR - SOLDAVEL PARA CAIXA D'AGUA 32MM X 1	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 11,00	R$ 110,00
28	36431	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC RIGIDO, FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM X 1¨ 1/2, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 13,00	R$ 390,00
34	36438	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BISNAGA 280 GR.	WORKER	UNIDADE	70	R$ 13,00	R$ 910,00
38	36443	ADESIVOS INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO PARA COLAR TUBO EM PVC, TRANSPARENTE, COM APLICACAO PARA MATERIAL HIDRAULICO, ACONDICONADO EM TUBO COM 200 GRAMAS .	FCC	UNIDADE	170	R$ 13,00	R$ 2.210,00
43	36449	ALICATE - BICO CHATO E LONGO, EM ACO, CORTE RETO, COM ISOLAMENTO, 8 POLEGADAS.	WORKER	UNIDADE	8	R$ 27,00	R$ 216,00
47	36453	ALICATE - PARA ANEIS EXTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, BICO RETO	WORKER	UNIDADE	4	R$ 33,00	R$ 132,00
48	36454	ALICATE - PARA ANEIS EXTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, BICO CURVO	WORKER	UNIDADE	4	R$ 33,00	R$ 132,00
53	36460	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO EM ACO CROMADO	TRAMONTINA	UNIDADE	8	R$ 23,00	R$ 184,00
54	36463	ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ROMA	UNIDADE	19	R$ 30,00	R$ 570,00
62	36471	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA).	THOMPSON	UNIDADE	20	R$ 6,50	R$ 130,00
72	36485	ARCO DE PUA - EM ACO, COM CATRACA, MEDINDO 10¨, COM CABO/APOIO EM MADEIRA	IRWIN	UNIDADE	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
76	36492	ARCO DE SERRA - NO TAMANHO DE 12¨, REGULAVEL,COM CABO FECHADO E EMBORRACHADO	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 25,00	R$ 175,00
90	36509	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/4¨UNIDADE	CISER	UNIDADE	800	R$ 0,25	R$ 200,00
91	36511	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES	ALUMASA	UNIDADE	5	R$ 23,00	R$ 115,00
95	36515	AVENTAL - RASPA DE COURO,TAMANHO 1MT X 0,60 ,SEM MANGA	BIG COUROS	UNIDADE	5	R$ 30,00	R$ 150,00
96	36516	AVENTAL - AVENTAL INTEIRO(PEITO E COLO) COM AMARRACAO NA CINTURA,EM NAPA,NA COR BRANCA,NOS TAMANHOS P,M E G,SEM BOLSOS,SEM MANGAS UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	12	R$ 12,00	R$ 144,00
97	36517	AVENTAL DE PROTECAO - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTER,TAMANHO PADRAO,SEM MANGAS.UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
99	36521	BALDE - DE PVC REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ARO DE METAL (PARA CONSTRUCAO), PRETO	PARABONI	UNIDADE	30	R$ 11,90	R$ 357,00
111	36535	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UNIDADE	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
112	36536	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/8" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UNIDADE	50	R$ 13,00	R$ 650,00
119	36545	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE PVC, CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE METAL.	ALUMASA	UNIDADE	33	R$ 9,00	R$ 297,00
123	36558	BOTA EPI - DE BORRACHA,FORRADA,NA COR BRANCA,TAMANHO DIVERSOS,CANO LONGO	INNPRO	PAR	55	R$ 34,00	R$ 1.870,00
124	36559	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS PAR (COD.: 1111)	INNPRO	PAR	45	R$ 35,00	R$ 1.575,00
125	36560	BOTA - BOTA PVC, FORRADA CANO MEDINDO 25CM ., TAMANHOS 34 A 49 PAR (COD.: 1111)	INNPRO	PAR	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00

126	36561	BOTINA DE PROTECAO - COURO CONV.COR PRETA C/ELASTICO LATE-RAL,PALMILHA -COURO COSTURADO,SOLADO ANTIDERRAPANTE EM BORRA-CHA., TAMANHO DIVERSOS	CARTON	PAR	150	R$ 42,00	R$ 6. 300,00
127	36564	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 10 MM, PARA FERRO	ROCAST	UNIDADE	17	R$ 12,00	R$ 204,00
128	36565	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 10,0 MM, HASTE PARALELA, HE-LICOIDAL, COM PONTA DE VIDIA, PARA CONCRETO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	15	R$ 12,00	R$ 180,00
132	36577	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 6,5 MM, PARA FERRO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
133	36580	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 8 MM, PARA FERRO UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	25	R$ 7,00	R$ 175,00
134	36581	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 9,6 MM, HASTE PARALELA, HELI-COIDAL, PARA METAL	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 11,00	R$ 55,00
139	36592	BROCA - DE VIDEA, N.10 COMUM, TRADICIONAL, PARA MADEIRA UNIDADE	ROCAST	UNIDADE	10	R$ 11,00	R$ 110,00
140	36599	BROCA AÇO RAPIDO 4 MM	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 4,50	R$ 22,50
143	36602	BROCHA PARA PINTURA - DE FILAMENTO SINTÉTICO, PARA CAIAÇÃO, COM CA-BO DE MADEIRA, NO TAMANHO COM DIMENSAO DAS FIBRAS DE 120MM, NO FORMATO REDONDO UNIDADE	ROMA	UNIDADE	2	R$ 7,00	R$ 14,00
195	36670	CADEADO - 35 MM, ACO, CAIXA, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E NOME DO FABRICANTE UNIDADE	GOLD	UNIDADE	27	R$ 17,20	R$ 464,40
198	36673	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMA-DO,DUPLA TRAVA, MOLA ACO INOX,PINOS AUTOBLOCAVEIS, DE CILINDRO EM LATAO TREFELADO,CHAVE LATAO NIQUELADO,DISCO DE SEGURANCA ANTI GAZUA, 60 MM UNIDADE	GOLD	UNIDADE	15	R$ 44,90	R$ 673,50
215	36692	CAIXA DE FERRAMENTA - DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50 X 20 X 21) CM, NA COR AZUL	MARCON	UNIDADE	4	R$ 95,00	R$ 380,00
220	36701	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS, CONFORME NBRS 7175,9205,9206	ITABRANCA	UNIDADE	430	R$ 13,00	R$ 5. 590,00
222	36703	CAMARA DE AR CARRO DE MÃO - 3.25-8	AJAX	UNIDADE	7	R$ 12,50	R$ 87,50
228	36709	CANTONEIRA EM L (CANTONEIRA (MEIA CANA) PARA ACABAMENTO DE FORRO EM PVC) BARRA DE 6 METROS	GSV FORROS	UNIDADE	405	R$ 19,00	R$ 7. 695,00
229	36710	CAP - EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL- FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA.	MULTILIT	UNIDADE	15	R$ 6,50	R$ 97,50
230	36711	CAP - PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA, DE PVC, COM BITOLA DE 4 X 4 POLEGADAS	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 7,00	R$ 140,00
238	36726	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMA-DA,MEDINDO 17MM	WORKER	UNIDADE	2	R$ 14,50	R$ 29,00
241	36730	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, ME-DINDO 12 MM	WORKER	UNIDADE	4	R$ 9,00	R$ 36,00
247	36739	CHAVE DE CANHÃO 10MM	EDA	UNIDADE	4	R$ 14,00	R$ 56,00
261	36756	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM AÇO UNIDADE	ALIANÇA	UNIDADE	60	R$ 15,00	R$ 900,00
263	36758	COLA - COLA ADESIVA DE CONTATO A BASE DE BORRACHA SINTETICA, RESI-NAS SINTETICAS E SOLVENTES ORGANICOS. EMBALAGEM COM APROX. 200 GRAMAS	FCC	UNIDADE	30	R$ 6,50	R$ 195,00
267	36764	COLHER - PARA USO EM CONSTRUCAO, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 8 PO-LEGADAS, CABO DE MADEIRA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00
268	36765	COLHER - PARA USO EM CONSTRUCAO, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 9 PO-LEGADAS, CABO DE MADEIRA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	2	R$ 12,00	R$ 24,00
282	36789	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM ACRILICA OU LATEX, NA COR EM CO-RES VARIADAS, ACONDICIONADO EM FORNECIDO EM BISNAGA, COM CAPACI-DADE DA EMBALAGEM DE COM CAPACIDADE DE 50ML UNIDADE	XADREZ	UNIDADE	950	R$ 2,39	R$ 2. 270,50
291	36800	CORRENTE - DE FERRO POLIDO, COM ESPESSURA DE 8 MM	VONDER	METRO	85	R$ 23,00	R$ 1. 955,00
294	36803	CORTADOR PISO E AZULEJOS - CORTADOR DE PISO E AZULEJO, MEDINDO <100 X 50> CM / ESPES. 10 MM UNIDADE	WORKER	UNIDADE	3	R$ 180,00	R$ 540,00
296	36805	CRUZETA - PVC PBA, JE, BBBB, DN 50 / DE 60 MM (NBR 5647)	CORRPLASTIK	UNIDADE	150	R$ 38,00	R$ 5. 700,00
297	36806	CRUZETA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 110 MM X 60MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R$ 50,00	R$ 5. 000,00
307	36820	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA	CORRPLASTIK	UNIDADE	85	R$ 5,50	R$ 467,50
310	36823	CURVA 90 º DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO - DE PVC RIGIDO,COM DIAME-TRO 2 1/2",ENCAIXE ROSCAVEL,NBR 6150 CLASSE B	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 8,00	R$ 240,00
313	36829	CURVA 90º DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INS-TALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA.	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
314	36830	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO <40 X 12 CM), PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 16,00	R$ 112,00
316	36832	DESEMPENADEIRA - DE PVC, COM CABO, MEDINDO 15 CM X 8 CM, PARA ALI-SAR REBOCO DE PAREDE UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	2	R$ 6,00	R$ 12,00
320	36836	DISCO DE CORTE - FERRO, COM 12¨X 1/8¨ X 3/4, DO TIPO REFORÇADO	WORKER	UNIDADE	110	R$ 12,50	R$ 1. 375,00
348	36880	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 3 1/2 POL., DEVENDO SER EN-TREGUE COM ANEL E PARAFUSO, DEVENDO ADOBRADIÇA SER ENTREGUE PO-LIDO UNIDADE	MERKEL	UNIDADE	210	R$ 8,00	R$ 1. 680,00
351	36885	ELETRODO - DE CARBONO, SILICIO E MANGANES, PARA SOLDAGEM E PONTEA-MENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 48	ELETRON	KILO	120	R$ 17,00	R$ 2. 040,00
362	36908	ENXADA - EM DE ACO FORJADO, COM TAMANHO TIPO ENXADA ESTREITA, COM CABO DE COM CABO EM MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	17	R$ 28,00	R$ 476,00
363	36909	ENXADA - EM FERRO, COM TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	2	R$ 28,00	R$ 56,00

364	36910	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO UNIDADE	PARABONI	UNIDADE	22	R$ 28,00	R$ 616,00
365	36911	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO 3 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	UNIDADE	32	R$ 26,50	R$ 848,00
366	36912	ENXADAO - ENXADAO ESTREITO, DE 2,0 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA, FABRICADO EM ACO FORJADO.	PARABONI	UNIDADE	3	R$ 28,00	R$ 84,00
368	36914	ESCADA - DE ALUMINIO,COM 1,22M DE ALTURA,TIPO TESOURA, COM 5 DEGRAUS UNIDADE	BOTAFOGO	UNIDADE	6	R$ 129,00	R$ 774,00
375	36922	EXTENSAO - ELETRICA, TIPO EXTENSAO ELETRICA MINIMO DE 30M, CABOPP CIRCULAR COM DUPLA ISOLACAO, 2X2,5.. 20A	F.C	UNIDADE	5	R$ 100,00	R$ 500,00
380	36930	EXTENSOR - DE ALUMINIO, PARA ROLO DE PINTURA, MEDINDO 2,70M UNIDADE	ROMA	UNIDADE	2	R$ 30,00	R$ 60,00
381	36932	FACAO - EM ACO, 10 POLEGADAS UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	5	R$ 15,00	R$ 75,00
382	36933	FACAO - EM ACO, 14 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM PLASTICO	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 17,00	R$ 119,00
386	36938	FECHADURA - DE FERRO, CROMADA, TIPO EXTERNA, PARA USO EXTERNO UNIDADE	ALIANÇA	UNIDADE	150	R$ 34,90	R$ 5.235,00
406	36973	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 50MM DE LARGURA,E 30 METROS DE COMPRIMENTO	PLASTCOR	UNIDADE	35	R$ 8,00	R$ 280,00
416	36983	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 1/2	PARABONI	UNIDADE	4	R$ 14,00	R$ 56,00
417	36984	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1.1/2¨ UNIDADE	PARABONI	UNIDADE	2	R$ 21,00	R$ 42,00
421	36990	FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO LIQUIDO PREPARADOR E SELADOR DE SUPERFICIE PARA PINTURA A TINTA LATEX, USO EXTERNO/INTERNO, A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, EMBALADO EM LATA DE 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 88,90	R$ 1.778,00
423	36997	GROSA PARA CASCO - EM ACO COM 14 POLEGADAS COM CORTES VERTICAIS,LIMA PARA POLIMENTO,REDONDA,GRANA GROSSA	NICHOLSON	UNIDADE	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
440	37031	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 50MM, 1/4	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 3,00	R$ 60,00
444	37040	JOELHO 45º DE PVC, RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 7,50	R$ 225,00
452	37061	JOELHO 90 GR COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME JOELHO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1X 32, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA AGUA FRIA	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 3,00	R$ 90,00
453	37062	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8¨ (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
459	37073	JOELHO 90º DE PVC, RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100X50MM COM VISITA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 6,50	R$ 195,00
462	37076	JOGO DE CHAVE - ALLEN, DE ACO, NIQUELADA E CROMADA, COM ESCALA DE < 2 A 10 > MM, COM 10 PECAS	THOMPSON	UNIDADE	1	R$ 20,00	R$ 20,00
464	37078	JOGO DE CHAVE - TIPO COMBINADA, DE ACO, NIQUELADA, ESCALA DE (6 A 22)MM, COM 12 PECAS	WORKER	UNIDADE	16	R$ 90,00	R$ 1.440,00
466	37083	JUNCAO EM PVC - SIMPLES, COM DIAMETRO DE 100X100MM,PARA ESGOTO PREDIAL,EM PVC, NA COR MARROM	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 15,00	R$ 75,00
472	37090	LAMINA DE SERRA - LAMINA DE SERRA - TIPO MANUAL, DE ACO RAPIDO, MEDINDO (12X24), COM 24 DENTES/POLEGADA UNIDADE	STARRET	UNIDADE	62	R$ 7,50	R$ 465,00
473	37091	LAMINA DE SERRA - MANUAL, BIMETALICA, DUPLA, COM 24 DENTES DE CORTE NOS DOIS LADOS DA SERRA. UNIDADE	STARRET	UNIDADE	2	R$ 7,50	R$ 15,00
496	37119	LIMA - ACO, MURSA 8¨, CHATA, PARA ACABAMENTO	ROCAST	UNIDADE	27	R$ 16,00	R$ 432,00
497	37122	LIMA - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 12¨, CHATA MURCA, COM CABO PLASTICO, PARA AFIACAO	ROCAST	UNIDADE	5	R$ 12,00	R$ 60,00
500	37125	LIXA - DE FERRO,PARA FERRO,GRAO 150,EM FOLHA,MEDINDO 225X275MM,PARA ACABAMENTO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	25	R$ 2,50	R$ 62,50
505	37132	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO (225 X 275) MM, PARA ACABAMENTO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	505	R$ 1,50	R$ 757,50
506	37134	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA PREPARACAO UNIDADE	WORKER	UNIDADE	505	R$ 2,50	R$ 1.262,50
512	37149	LONA PLASTICA - EM CONFECCIONADA EM PLASTICO, FORNECIDA EM ROLO, NA COR PRETA, TAMANHO 4M 140MICRAS	NORTENE	METRO	130	R$ 2,50	R$ 325,00
513	37152	LONA PLASTICA - EM PLASTICOS, PECA, AMARELA E PRETA, EM LONA PARA CAMINHAO, 5,0 X 4,0M UNIDADE	UTIL	UNIDADE	50	R$ 158,00	R$ 7.900,00
522	37173	LUVA - RASPA DE COURO,TAMANHO PADRAO,CANO MEDIO	BIG COUROS	PAR	100	R$ 13,50	R$ 1.350,00
531	37190	LUVA DE PROTECAO - EM MALHA,TAMANHO ¨P,M,G¨,PARA UTILIZACAO DE ARTISTAS	VOLK	PAR	80	R$ 3,90	R$ 312,00
535	37194	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 100	MULTILIT	UNIDADE	70	R$ 4,90	R$ 343,00
539	37206	MANGUEIRA - TIPO JARDIM,EM PLASTICO,DIAMETRO 3/4,REVESTIDA INTERNAMENTE POR FIO DE NYLON TRANCADO METRO (COD.: 2)	SUNFLEX	METRO	230	R$ 4,50	R$ 1.035,00
542	37209	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG,COM CABO	RIO CLARO	UNIDADE	6	R$ 26,00	R$ 156,00
543	37210	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 05 KG, COM CABO DE MADEIRA	RIO CLARO	UNIDADE	8	R$ 79,00	R$ 632,00
551	37221	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA LATA 18 LITROS.	NEOVINIL	UNIDADE	160	R$ 85,00	R$ 13.600,00
553	37224	MASSA DE VEDAÇÃO - TIPO MANTA LIQUIDA DE BASE ACRÍLICA, DE SECAGEM ULTRARRAPIDA, UTILIZADA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES. GALAO 5 LITRO (COD.: 246)	VIAPOL	UNIDADE	50	R$ 238,00	R$ 11.900,00
561	37246	OCULOS DE PROTECAO - ARMACAO E VISOR EM PECA UNICA DE POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTI-RISCO, NA COR UNIDADE	PLASTCOR	UNIDADE	231	R$ 7,90	R$ 1.824,90

562	37247	PA - EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO NR 4, COM CABO DE 120 CM, COM PONTA DE BICO	PARABONI	UNIDADE	32	R$ 30,00	R$ 960,00
616	37322	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - ACABAMENTO (TAMPA/ ESPELHO), CROMADO P/ VÁLVULA HIDRA REF. LUXO (ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA)	HIGIBAN	UNIDADE	12	R$ 35,00	R$ 420,00
620	37329	PEDRA PARA ESMERIL - DE MATERIAL ABRASIVO., COM DIAMETRO EXTERNO DE 10 POLEGADAS, PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE MATERIAL METALICO, COM DIAMETRO DO FURO DE ENCAIXE DE 1 1/4¨, COM ESPESSURA DE 1 1/ 2¨ POLEGADAS, PARA ACABAMENTO FINO.	WORKER	UNIDADE	52	R$ 30,00	R$ 1. 560,00
623	37332	PENEIRA - DO TIPO PENEIRA REDONDA, COM ARO DE MADEIRA REFORCADO, ARO 60	MM TELAS	UNIDADE	2	R$ 22,00	R$ 44,00
625	37334	PERFIL - PLÁSTICO PVC,RETANGULAR,30MM,LARGURA 20MM, COR BRANCA	GSV FORROS	METRO	200	R$ 20,00	R$ 4. 000,00
626	37335	PERNEIRA DE PROTECAO - PERNEIRA EM BIDIM COM FECHAMENTO EM ELASTICO OU VELCRO,TAMANHO UNIVERSAL,PARA SERVICOS EM GERAL	JOG	UNIDADE	5	R$ 22,00	R$ 110,00
628	37341	PICARETA - DO TIPO PICARETA ALVIAO, 4 LIBRAS, COM OLHO OVAL, DIMENSOES 70MM X 45MM, CABO DE MADEIRA 90 CM	PARABONI	UNIDADE	27	R$ 53,00	R$ 1. 431,00
629	37342	PICARETA DE SOCA E BICO - DUAS EXTERMIDADES SENDO: UMA PONTIAGUDA E OUTRA CH, COMPRIMENTO 622 MM, EXTREMIDADE CHATA: 63 MM LARGU, FERRO/ACO FUNDIDO NODULAR	PARABONI	UNIDADE	27	R$ 52,00	R$ 1. 404,00
630	37343	PINCEL - DE CERDA SINTETICA,CABO DE MADEIRA,ROLICO NO TAMANHO N.06	ROMA	UNIDADE	10	R$ 2,50	R$ 25,00
634	37347	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS UNIDADE	ROMA	UNIDADE	10	R$ 3,50	R$ 35,00
642	37361	PISTOLA - DE PLÁSTICO, PARA APLICAÇÃO DE COLA DE SILICONE A FRIO, TAMANHO UNIVERSAL, COM ENCAIXE PARA BISNAGA, ACIONAMENTO MANUAL UNIDADE	THOMPSON	UNIDADE	7	R$ 15,00	R$ 105,00
648	37417	PORCA - DE ACO GALVANIZADO, DO TIPO SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 3/4¨ UNIDADE	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,89	R$ 356,00
653	37426	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM UNIDADE	MT MADEIRAS	UNIDADE	46	R$ 155,00	R$ 7. 130,00
657	37443	PORTA CADEADO - EM ACO CROMADO, COM DIMENSAO DE 5. 1/2	ALIANÇA	UNIDADE	6	R$ 8,00	R$ 48,00
669	37461	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 25X72	ARCELOR MITAL	KILO	2. 500,00	R$ 14,00	R$ 35. 000,00
670	37480	PREGO COM CABECA - EM ACO TEMPERADO, MEDINDO 17 X 21 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	ARCELOR MITAL	KILO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
671	37481	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 12X12	ARCELOR MITAL	KILO	80	R$ 14,00	R$ 1. 120,00
680	37602	PULVERIZADOR - TIPO COSTAL, BOMBA REVESTIDA EM PLASTICO, ALAVANCA EM FERRO COM PROTETOR PLASTICO PARA BOMBEAMENTO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUERIA PLASTICA FIXADA COM PRESILHA METALICA, COM SUCCAO MANUAL, ALCA EM LONA, CAPACIDADE PARA 20 LIT	KALA	UNIDADE	5	R$ 170,00	R$ 850,00
685	37607	RALO PARA PIA - EM AÇO INOX, HIGIÊNICO E COM BOA DURABILIDADE, DIÂMETRO DE 75MM	HIGIBAN	UNIDADE	5	R$ 5,50	R$ 27,50
690	37616	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,00 X 22,00MM, NO FORMATO CILINDRICO	JOMARCA	UNIDADE	900	R$ 0,14	R$ 126,00
693	37619	REBITE - EM ALUMINIO_ DE REPUXO (TIPO POP), DE NUMERO 3/16¨, NO FORMATO CILINDRICO	JOMARCA	UNIDADE	600	R$ 0,19	R$ 114,00
696	37622	REDUCAO - BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO CURTA, PVC, DN 50 X 40MM	MULTILIT	UNIDADE	70	R$ 1,50	R$ 105,00
697	37623	REDUCAO - SOLDAVEL LF,EM PVC,DN 100 X 75MM PLUVIAL LEVE	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 35,00	R$ 1. 050,00
700	37630	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM.	KRONA	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
702	37632	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1¨ 1/2	DOCOL	UNIDADE	15	R$ 75,00	R$ 1. 125,00
706	37637	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	UNIDADE	20	R$ 11,00	R$ 220,00
708	37640	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA - 3/4 POL,ROSCA EXTERNA, NA COR LARANJA	KRONA	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
711	37643	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO BRANCO, DE COR BRANCO, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	150	R$ 4,00	R$ 600,00
712	37644	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR PRETO GRAFITE, PARA ABSOLVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG.	ASSENTA MAIS	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
714	37646	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARROM, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
716	37648	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARFIN, PARA ABSORVER AS DILATACOES, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
718	37650	REJUNTE - REJUNTE FLEXIVEL, PARA MOSAICO, AZULEJOS, PISOS CERAMICOS E PEDRAS ORNAMENTAIS, 1 KG UNIDADE	ASSENTA MAIS	UNIDADE	80	R$ 4,00	R$ 320,00
720	37653	REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO, DE APRESENTACAO LIQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA GALAO 3,600 LITRO (	BRASILUX	UNIDADE	35	R$ 46,00	R$ 1. 610,00
726	37662	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM	ROMA	UNIDADE	115	R$ 13,00	R$ 1. 495,00
729	37668	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 23CM - ESPESSURA DE LA 16MM, COM CABO DE FERRO OU PLASTICO	ROMA	UNIDADE	50	R$ 14,00	R$ 700,00
730	37678	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 9 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	ROMA	UNIDADE	30	R$ 7,00	R$ 210,00
736	37686	ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO,MEDINDO 23,0CM,COM CABO DE PLASTICO RIGIDO	ROMA	UNIDADE	90	R$ 11,00	R$ 990,00
744	37696	SELADOR PVA - PRODUTO A BASE DE EMULSAO VINIL ACRILICA,CARGAS MINERAIS COALECENTES ADITIVOS, MICROBICIDAS NAO METALICOS E AGUA, PARA USO EM SUPERFICIES INTERNAS, USADO PARA DAR ACABAMENTO SELANTE EM REBOCOS E MASSA CORRIDA, NA COR INCOLOR, EMBALADO E	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 74,00	R$ 1. 480,00

750	37703	SERROTE - TIPO DE PODA, COM LAMINA DE ACO, MEDINDO 15¨, E LARGURA DE 6CM, NA ESPESSURA DE 0,9MM, COM CABO EM MADEIRA OU POLIPROPILENO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NICHOLSON	UNIDADE	11	R$ 37,00	R$ 407,00
751	37704	SERROTE - TIPO PROFISSIONAL, COM LAMINA DE ACO ESPECIAL, MEDINDO 22¨, COM CABO DE MADEIRA	THOMPSON	UNIDADE	15	R$ 30,00	R$ 450,00
757	37710	SIFAO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCAVEL 7/8",1.1,2",1. 1/4, COM SAIDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE. UNIDADE (COD.: 1	PLASBOHN	UNIDADE	63	R$ 11,00	R$ 693,00
768	37721	TE - DE PVC PARA ESGOTO COM BITOLA 100X50.	MULTILIT	UNIDADE	60	R$ 8,50	R$ 510,00
770	37723	TE - DE PVC PARA ESGOTO, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 100X50	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 8,50	R$ 255,00
773	37726	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM TUBULAÇÕES, BITOLA DE 40MM, SOLDÁVEL.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 2,00	R$ 60,00
774	37727	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2"	MULTILIT	UNIDADE	125	R$ 1,50	R$ 187,50
781	37734	TE 90 GR - PVC,ROSCAVEL,DN 1/2¨.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 2,50	R$ 75,00
783	37736	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME TE EM PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 20X1/2, NA COR AZUL PARA INSTALAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 3,50	R$ 105,00
785	37738	TE PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO PARA TUBO PBA, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 10351, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, COM DIAMETRO EXTERNO DE 60MM	MULTILIT	UNIDADE	60	R$ 20,00	R$ 1. 200,00
805	37758	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	BRASILUX	UNIDADE	75	R$ 50,00	R$ 3. 750,00
811	37765	TINTA VERNIZ PARA LINHA AUTOMOTIVA - NA COR BRANCO SINTETICO GALAO 3,600	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 110,00	R$ 5. 500,00
813	37767	TINTA - AUTOMOTIVA SINTETICO, NA COR PRETO CADILAC, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, PARA PINTURA DE LATARIA ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 23,00	R$ 1. 150,00
814	37768	TINTA - AUTOMOTIVA, NA COR AMARELO, PARA PINTURA DE LATARIA DE VEICULO, ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 23,00	R$ 1. 150,00
815	37769	TINTA - EPOXI ACRILICA HOSPITALAR MODIFICADA SOL.EM AGUASEM SOLVENTE ALIFATICOS,AROMATICOS, BAIXO ODOR, NA COR BRANCA, SEMI BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO DE PAREDES DE CONCRETOOU ALVENARIA, PARA PINTURA DE PAREDES DE CONCRE	BRASILUX	UNIDADE	30	R$ 180,00	R$ 5. 400,00
823	37777	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR ALUMINIO 3,600 LITROS	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 70,00	R$ 3. 500,00
826	37780	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR BRANCA,RENDIMENTO MINIMO 45M2/DEMAO 3,600 ML	PEG E PINTE	UNIDADE	60	R$ 69,50	R$ 4. 170,00
833	37787	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA SINALIZACAO VIARIA, NA COR BRANCA 3. 600 LITRO	PEG E PINTE	UNIDADE	750	R$ 70,00	R$ 52. 500,00
834	37788	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA SINALIZACAO VIARIA, NA COR PRETA 18 LITRO	PEG E PINTE	UNIDADE	150	R$ 300,00	R$ 45. 000,00
836	37790	TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM,UTILIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA PINTURA DE PAREDES,CORES VARIADAS LATA 18 LITROS (COD 225)	BRASILUX	UNIDADE	50	R$ 300,00	R$ 15. 000,00
837	37791	TINTA ESMALTE - SINTETICO, ACETINADO, SEMI-BRILHO,PARA CONSTRUCAO CIVIL,NA COR BRANCA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	BRASILUX	UNIDADE	40	R$ 70,00	R$ 2. 800,00
844	37798	TINTA LATEX - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO,RENDIMENTO MINIMO DE 250M2/DEMAO	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 160,00	R$ 3. 200,00
848	37802	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCA LISO, NA COR GRAFITE GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	70	R$ 50,00	R$ 3. 500,00
849	37803	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCA LISO, NA COR GRAFITE LATA 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	85	R$ 205,00	R$ 17. 425,00
852	37806	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR VERDE FOLHA, PARA PISO 3,600 LITRO (CÓD. : 5)	NEOVINIL	UNIDADE	50	R$ 45,00	R$ 2. 250,00
854	37808	TINTA ACRILICA - PARA PISO NA COR CERAMICA GALAO 3,600 LITRO (CÓD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1. 000,00
855	37809	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1. 000,00
857	37811	TINTA PARA PISO - ACRILICA SEMI BRILHO, PARA DEMARCACAO DE SOLO,NA COR VERMELHA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	NEOVINIL	UNIDADE	30	R$ 79,90	R$ 2. 397,00
862	37816	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE LATA 18 LITROS (COD 225)	MAZA	UNIDADE	65	R$ 379,00	R$ 24. 635,00
865	37821	TINTA - ACRILICA, NA COR SEMI-BRILHO CHAMPAGNE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO LATA 18 LITROS (COD 225)	NEOVINIL	UNIDADE	75	R$ 374,00	R$ 28. 050,00
869	37825	TINTA - LATEX, BASE ACRILICA ,NA COR VERDE CLARO, SEMI-BRILHO, INODORA,UTILIZADA EM AMBIENTE HOSPITALAR,PARA PINTURA DE PAREDE,ACONDICIONADA EM LATAO 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	10	R$ 380,00	R$ 3. 800,00
871	37827	TINTA - LATEX, BASE ACRILICA,NA COR BRANCA NEVE, SEMI-BRILHO, INODORA,UTILIZADA EM AMBIENTE LATA 18 LITROS (COD 225)	NEOVINIL	UNIDADE	90	R$ 350,00	R$ 31. 500,00
876	37832	TINTA ACRILICA - BRANCO NEVE PARA PINTURA DE PAREDES EXTERNAS EM LATAO DE 18 LITROS	NEOVINIL	UNIDADE	110	R$ 180,00	R$ 19. 800,00
896	37867	TORNEIRA - DE METAL CROMADA COM FILTRO PARA PAREDE, MEDIDA 1/2, UNIDADE	HIGIBAN	UNIDADE	30	R$ 128,00	R$ 3. 840,00
903	37879	TORNEIRA - DE PVC, ½, PARA LAVATÓRIO.	HERC	UNIDADE	25	R$ 4,50	R$ 112,50
905	37882	TORNEIRA - DE PVC, 3/4, PARA LAVATORIO	HERC	UNIDADE	10	R$ 4,50	R$ 45,00
909	37888	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL,PAREDE, DIAMETRO 3/4¨, PARA PIA 1)	HIGIBAN	UNIDADE	53	R$ 59,00	R$ 3. 127,00
912	37891	TORQUESA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, MEDINDO 12¨, ACABAMENTO PINTADO, COM MANDIBULA PINTADA	KALA	UNIDADE	12	R$ 31,00	R$ 372,00
915	37894	TRENA - DE FIBRA DE VIDRO, LONGA, DE 50 METROS, GRADUACAO MM, FITA DE 1/2 X 13 MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	THOMPSON	UNIDADE	23	R$ 42,00	R$ 966,00

918	37897	TRENA - DE PLASTICO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 50 M, SEM TRAVA	THOMPSON	UNIDADE	18	R$ 42,00	R$ 756,00
919	37901	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 CM, COM CERDA COR PRETA, COM CABO D645E MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	UNIDADE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
920	37902	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 2¨, COM CERDA COR PALHA, COM CABO DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	ROMA	UNIDADE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
942	37933	VALVULA - DE PVC, PARA SER COLOCADA EM RALO DE PARA PIA, COM DIAME-TRO DE 1 1/2¨, FABRICACAO CONFORME NBR 10137	KRONA	UNIDADE	40	R$ 3,50	R$ 140,00
946	37938	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH,ASSENTO UNIVER-SAL,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO	ICASA	UNIDADE	65	R$ 250,00	R$ 16. 250,00
948	37941	VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON (TIPO VASSOURAO), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, C/FORMATO RETANGULAR, COM BASE DE MADEIRA	ICASA	UNIDADE	70	R$ 25,00	R$ 1. 750,00
949	37944	ALAMBRADO DE TELA MALHA - ARAME DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDA EM PVC,COM FIO 12, COM 01 METRO DE ALTURA,ESPACAMENTO DE 50MM X 50MM,PARA SER USADA EM ISOLAMENTO DE AREA	TEC TELAS	M2	1. 000,00	R$ 35,00	R$ 35. 000,00

VALOR TOTAL= R$535.593,30

Juruena – MT,05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA

ANEXO 07 - DEMON RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846.184,29	846.050,75		133,54	155.742,43	616.392,37	484.722,02	111.272,07	40.360,00	620.502,73	620.636,27
EXECUTIVO		846.184,29	846.050,75		133,54	155.742,43	616.392,37	484.722,02	111.272,07	40.360,00	620.502,73	620.636,27
EXECUTIVO		133,54			133,54	15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.133,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	3.580,54	3.580,54	88,00	2.196,26	2.196,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489.000,00	489.000,00			129.000,00	284,21				129.284,21	129.284,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409.854,79	390.210,19	25.125,19	18.979,00	365.750,60	365.750,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92				174,92	174,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89.147,38	57.460,49	49.748,54	1.021,00	49.219,30	49.219,30
SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	23.227,80	23.147,80	20.272,00	54.271,74	54.271,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00				4.000,00	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.343,00	1.770,00		605,70	605,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.050,75**		**133,54**	**155.742,43**	**616.392,37**	**484.722,02**	**111.272,07**	**40.360,00**	**620.502,73**	**620.636,27**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO GASTOS COM MANUTENÇAO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.235.543,50	1.235.543,50	206.444,60	16,71 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	505.500,00	505.500,00	20.961,25	4,15 %
1.1.1-IPTU	266.000,00	266.000,00	2.487,36	0,94 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	18.473,89	7,71 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16 %
1.2.1-ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	160.284,27	24,51 %
1.3.1-ISS	577.512,63	577.512,63	158.719,14	27,48 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	1.565,13	2,05 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.747.000,00	18.747.000,00	3.522.514,61	18,79 %
2.1-Cota-Parte FPM	12.700.000,00	12.700.000,00	2.470.598,46	19,45 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	2.470.598,46	20,59 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	700.000,00	700.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	911.796,73	17,53 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	3.521,13	11,00 %
2.6-Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	136.598,29	17,07 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.982.543,50**	**19.982.543,50**	**3.728.959,21**	**18,66 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	74.474,89	12,68 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	74.474,89	20,69 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	720.000,00	28.860,78	4,01 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	28.860,78	4,01 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	247,98	0,09 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.597.446,64**	**103.583,65**	**6,48 %**

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	704.502,90	19,52 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	494.119,69	20,59 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	182.359,34	17,53 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	704,22	11,00 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	27.319,65	17,07 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**43.948,81**	**11,25 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS		322.824,12					
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**					

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	43.948,81
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**43.948,81**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-43.948,81**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-1,18**

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12					

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	748.451,71	74.474,89
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	748.451,71	74.474,89
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	748.451,71	74.474,89

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 04/06/2020 10:51:38
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ :26.579.029/0001-63**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE,** portador do **CPF de n° 708.709.931-00 e RG: 092.880-23**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	36393	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM PROTECAO U.V,DIMENSOES 3,6 X 200,00MM,PARA FIXACOES DIVERSAS	G20	UNIDADE	50	R$ 0,19	R$ 9,50
114	36538	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	MAPRETROM	UNIDADE	5	R$ 6,94	R$ 34,70
156	36621	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 25 MM + 25 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	BOREAL	METRO	378	R$ 9,28	R$ 3.507,84
158	36623	CABO DE ALUMINIO - ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 50 MM + 50 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	BOREAL	UNIDADE	477	R$ 21,80	R$ 10.398,60
163	36629	CABO ELÉTRICO - DE COBRE - 2,5 MM2, FLEXÍVEL, COM CAPA EM EPR OU XLPE ANTI-CHAMA, 0,6/1KV, NA COR VERDE.	TECNOFIOS	METRO	200	R$ 1,20	R$ 240,00
164	36630	CABO ELÉTRICO - DE COBRE - 2,5 MM2, FLEXÍVEL, COM CAPA EM EPR OU XLPE ANTI-CHAMA, 0,6/1 KV, NA COR AZUL.	TECNOFIOS	METRO	200	R$ 1,20	R$ 240,00
165	36631	CABO ELÉTRICO - DE COBRE 4MM 2,0,3/1KV, FLEXÍVEL COR AZUL.	TECNOFIOS	UNIDADE	821	R$ 2,25	R$ 1.847,25
167	36633	CABO ELÉTRICO - DE COBRE 4MM 2,0,3/1KV, FLEXÍVEL COR VERDE.	TECNOFIOS	METRO	798	R$ 2,16	R$ 1.723,68
169	36635	CABO ELETRICO - DE COBRE TEMPERA MOLE,ENCORDOAMENTO EXTRA-FLEXIVEL,COM 3 X 2,5 MM2,CAPA EM PVC,CABO TIPO PP,PRETA	TECNOFIOS	METRO	481	R$ 3,99	R$ 1.919,19
172	36638	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 6MM 2,0,3/1KV, FLEXÍVEL, COR AZUL.	TECNOFIOS	METRO	200	R$ 3,25	R$ 650,00
174	36640	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, COM 10MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 450/750V, CABO TIPO FLEXÍVEL, NA COR PRETA.	TECNOFIOS	METRO	200	R$ 4,88	R$ 976,00
175	36641	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, COM 10MM2, CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXÍVEL, NA COR AZUL.	TECNOFIOS	METRO	400	R$ 4,88	R$ 1.952,00
176	36642	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 250V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR BRANCA	TECNOFIOS	METRO	469	R$ 2,10	R$ 984,90
178	36644	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRUPLEX 16MM	BOREAL	METRO	200	R$ 6,18	R$ 1.236,00
186	36654	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10MM	BOREAL	METRO	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
187	36656	CABO ELETRICO - COBRE, 16 MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, ATE 750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHO	TECNOFIOS	METRO	563	R$ 8,10	R$ 4.560,30
188	36657	CABO ELETRICO - DE COBRE PP,3 X 4 MM2,TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750V,TIPO FLEXIVEL,NA COR PRETA	TECNOFIOS	UNIDADE	671	R$ 8,18	R$ 5.488,78
190	36659	CABO ELETRICO - DE COBRE, 6MM, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, 1KV, TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE	TECNOFIOS	METRO	200	R$ 3,00	R$ 600,00
191	36660	CABO ELETRICO - DE COBRE,10 MM2,0,6/,1KV,FLEXIVEL,NA COR VERDE	TECNOFIOS	METRO	400	R$ 5,50	R$ 2.200,00
192	36663	CABO ELETRICO - DE COBRE,6 MM2,0,6/ 1KV,FLEXIVEL	TECNOFIOS	METRO	300	R$ 3,00	R$ 900,00
193	36666	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	BOREAL	METRO	897	R$ 3,18	R$ 2.852,46
194	36669	CADEADO - 30 MM, ACO, CAIXA, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E NOME FABRICANTE UNIDADE	PADO	UNIDADE	32	R$ 14,87	R$ 475,84
196	36671	CADEADO - 45MM, LATAO MACICO, EMBALADO EM CAIXA, COM NUMERO DO LOTE E DATA DE FABRICACAO UNIDADE	PADO	UNIDADE	25	R$ 26,00	R$ 650,00
204	36681	CAIXA - CAIXA METALICA,COMO CAIXA DE PASSAGEM, DE CABOS ELETRICOS,COM 40 X 40 X 12 CM	GOMES	UNIDADE	5	R$ 115,00	R$ 575,00
217	36695	CAIXA DE SOBREPOR, TOMADA TRIPOLAR DE 20A PARA AR CONDICIONADO, DISJUNTOR COM 01 DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 AMPERES	ILUMI	UNIDADE	12	R$ 24,90	R$ 298,80
260	36755	CHUVEIRO ELETRICO - EM TERMOPLASTICO,VOLTAGEM DE 127V,COM CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURAS,POTENCIA DE 4500W, CONTENDO MANGUEIRA COM SUPORTE E CHUVEIRINHO	LORENZETTI	UNIDADE	20	R$ 48,30	R$ 966,00
270	36769	CONDUITE - DE PVC (MANGUEIRA), NA COR PRETA, COM DIAMETRO DE 3/4¨, MEDINDO 100M, COM ESPESSURA NA PAREDE DE 2MM	PLASTIBRAS	METRO	50	R$ 1,00	R$ 50,00
272	36771	CONDUITE - DE PVC CORRUGADO, NA COR AMARELA, COM DIÂMETRO DE 3/4, MEDINDO 100M, COM ESPESSURA NA PAREDE DE 2MM.	PLASTIBRAS	METRO	130	R$ 1,40	R$ 182,00
278	36779	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM A 95MM.	MCI	UNIDADE	400	R$ 5,59	R$ 2.236,00
279	36786	CONTACTOR - AMPERAGEM 40A,TEMPERATURA 75C CONTACTOR DE 3TF 45, TENSAO 220V.	DECORLUX	UNIDADE	12	R$ 146,14	R$ 1.753,68
280	36787	CONTACTOR - AMPERAGEM 45A,TEMPERATURA 75C CONTACTOR 220 VOLTS, 60 HZ, 3 RT 1627, 1 A 21 AMPERES, 25 KVAR EM 400 V	DECORLUX	UNIDADE	15	R$ 155,00	R$ 2.325,00
328	36846	DISJUNTOR - (TRIPOLAR), DE 15A	SOPRANO	UNIDADE	21	R$ 33,90	R$ 711,90
330	36849	DISJUNTOR - DISJUNTOR BIPOLAR PADRAO DIN - CURVA "C", CORRENTE NOMINAL 20,0 A, CAPACIDADE ATE 3 KA EM REDE DE 380V/220V	SOPRANO	UNIDADE	18	R$ 22,41	R$ 403,38
334	36855	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 30 A	SOPRANO	UNIDADE	10	R$ 6,66	R$ 66,60

335	36858	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO 10 A, BIPOLAR NORMA DIN, CLASSE C, 3KA, MARCA SIEMENS	SOPRANO	UNIDADE	33	R$ 22,40	R$ 739,20
337	36859	DISJUNTOR - TERMOMAGNÉTICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 15 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO/ISSO OU RES.00 1541/88, POL. ADUANEIRA.	SOPRANO	UNIDADE	42	R$ 27,99	R$ 1.175,58
338	36860	DISJUNTOR - TERMOMAGNÉTICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 20 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UNIDADE	40	R$ 27,00	R$ 1.080,00
339	36861	DISJUNTOR - TERMOMAGNÉTICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UNIDADE	20	R$ 28,88	R$ 577,60
340	36862	DISJUNTOR - TERMOMAGNÉTICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 50 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UNIDADE	29	R$ 32,80	R$ 951,20
342	36868	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN,BIPOLAR,CURVA B,DE 32 AMPER SIMPLES,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA,127/220V.,COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	SOPRANO	UNIDADE	10	R$ 22,41	R$ 224,10
345	36876	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 40 AMPERES	SOPRANO	UNIDADE	36	R$ 37,36	R$ 1.344,96
354	36891	ELETRODUTO - EM PVC RIGIDO,ROSCAVEL COM BITOLA DE 1¨,COM 3M DE COMPRIMENTO	TRAVESSONI	UNIDADE	50	R$ 8,93	R$ 446,50
358	36899	ELETRODUTO - PVC RIGIDO,ROSCAVEL LUVA,DE 1 1/4¨ PECA COM 3 METROS	TRAVESSONI	UNIDADE	110	R$ 13,94	R$ 1.533,40
372	36919	ESPELHO DE EMBUTIR - DE PVC, PARA PLACA CEGA, NO FORMATO RETANGULAR, C/ INTERRUPTOR DE 3 ALAVANCAS, NAS DIMENSOES 4¨ X 2¨	PLUZIE	UNIDADE	10	R$ 1,41	R$ 14,10
390	36951	FILTRO DE LINHA - DE 3 TOMADAS PADRAO NOVO. CORRENTE MAXIMA:10A / TENSAO MAXIMA: TENSAO DE ENTRADA 127V - 1.270W - TENSAO DE ENTRADA 220V - 2.200W	FORCELINE	UNIDADE	22	R$ 20,62	R$ 453,64
392	36953	FILTRO DE LINHA - DE 5 TOMADAS 2P+T, TENSÃO 127 V A 220V.	FORCELINE	UNIDADE	25	R$ 22,96	R$ 574,00
393	36955	FIO ELÉTRICO - COBRE PARALELO, 2X4 MM, TERMOPLÁSTICO ISOLAMENTO ANTI-CHAMAS COR PRETO.	TECNOFIOS	METRO	500	R$ 3,55	R$ 1.775,00
399	36963	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO	TECNOFIOS	METRO	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
403	36967	FIO ELÉTRICO, COBRE, TIPO CABINHO FLEXÍVEL, 6MM, TERMOPLÁSTICO, ISOLAMENTO, ANTICHAMAS.	TECNOFIOS	METRO	400	R$ 2,78	R$ 1.112,00
404	36968	FIO ELÉTRICO, DE COBRE, TIPO FLEXÍVEL, COM ÁREA DA SEÇÃO DE 16 MM, ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, ANTI-CHAMA.	TECNOFIOS	METRO	450	R$ 7,94	R$ 3.573,00
424	36998	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8¨ X 2,40 M	INTELLI	UNIDADE	30	R$ 30,96	R$ 928,80
427	37004	INTERRUPTOR - DE SOBREPOR, SISTEMA X, 1 SECAO,SEM ACESSORIOS	PLUZIE	UNIDADE	90	R$ 5,71	R$ 513,90
429	37007	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES, COM ESPELHO ,MEDINDO 3X3 POL, DE 10A/250V	PLUZIE	UNIDADE	20	R$ 5,83	R$ 116,60
430	37008	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR,BIPOLAR COM 01 SECAO 01 TOMADA 2P+T,COM 01 TECLA,COM AMPERAGEM DE 10 A	PLUZIE	UNIDADE	15	R$ 7,23	R$ 108,45
432	37010	INTERRUPTOR ELÉTRICO - INTERRUPTOR ELÉTRICO, DE EMBUTIR COM ESPELHO, F - N, COM DUAS TECLAS SIMPLES FLUORESCENTES, BRANCA, 10 AMPERES, 250 VOLTS, CONFORME NORMA NBR 6527.	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 5,83	R$ 583,00
474	37092	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 400 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 32.000 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 11.000 H,BASE E-40,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K	AVANT	UNIDADE	80	R$ 39,90	R$ 3.192,00
477	37098	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO,POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K	KIAN	UNIDADE	100	R$ 29,76	R$ 2.976,00
482	37103	LÂMPADA ELETRÔNICA - DO TIPO PL, COM POTENCIA NOMINAL DE 45W, BASE DA LÂMPADA TIPO ROSCA E27.	AVANT	UNIDADE	100	R$ 27,88	R$ 2.788,00
483	37104	LÂMPADA ELETRÔNICA - TIPO ECONÔMICA COMPACTA FLUORESCENTE, POTENCIA NOMINAL 25W, VOLTAGEM 220 V, TONALIDADE DE LUZ 6500 K NA COR BRANCA, FORMATO TUBOS EM U, BASE TIPO ROSCA E27.	AVANT	UNIDADE	200	R$ 10,95	R$ 2.190,00
484	37105	LÂMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA ELETRÔNICA, 30W/220V, ROSCA E27, BRANCA.	EMPALUX	UNIDADE	50	R$ 18,94	R$ 947,00
489	37110	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,ESPIRAL,ELETRONICA, 59W 220V, ROSCA E27,LUZ BRANCA	EMPALUX	UNIDADE	60	R$ 46,90	R$ 2.814,00
681	37603	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC, PARA ABRIGAR 06 DIJUNTORES, COM DIMENSOES 24X16X8,5CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	GOMES	UNIDADE	7	R$ 21,22	R$ 148,54

VALOR TOTAL = R$ 91.517,52

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ANEXO 09 - DEMONST. OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61
Investimentos	2.374.532,93	77.328,80	2.297.204,13
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	220.000,00	41.215,52	178.784,48
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.594.532,93	118.544,32	2.475.988,61

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 04/06/2020 10:52:30
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SERV DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.905.543,50	1.905.543,50	341.034,54	17,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	505.500,00	505.500,00	20.961,25	4,15
IPTU	266.000,00	266.000,00	2.487,36	0,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	18.473,89	7,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16
ITBI	76.000,00	76.000,00	25.199,08	33,16
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	160.284,27	24,51
ISS	577.512,63	577.512,63	158.719,14	27,48
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	1.565,13	2,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	670.000,00	670.000,00	134.589,94	20,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.047.000,00	18.047.000,00	3.522.514,61	19,52
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	2.470.598,46	20,59
Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	3.521,13	11,00
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	136.598,29	17,07
Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	911.796,73	17,53
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**3.863.549,15**	**19,36**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			579.532,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			579.532,37
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-579.532,37	-579.532,37	-579.532,37
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-579.532,37		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	3.531.946,64	353.040,30	10,00
Provenientes da União	2.921.946,64	2.921.946,64	316.712,30	10,84
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	36.328,00	5,96
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**3.531.946,64**	**353.040,30**	**10,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	14,15	671.378,04	12,20	637.444,08	11,58	
Despesas Correntes	4.298.119,99	5.355.034,99	778.721,11	14,54	671.378,04	12,54	637.444,08	11,90	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	18,69	614.914,91	15,96	557.699,12	14,47	
Despesas Correntes	3.648.871,25	3.724.021,25	717.459,79	19,27	612.717,91	16,45	555.502,12	14,92	
Despesas de Capital	102.524,43	129.664,43	2.625,80	2,03	2.197,00	1,69	2.197,00	1,69	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	16,02	1.286.292,95	13,75	1.195.143,20	12,77	

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	14,15	671.378,04	12,20	637.444,08	11,58	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	18,69	614.914,91	15,96	557.699,12	14,47	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	16,02	1.286.292,95	13,75	1.195.143,20	12,77	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 04/06/2020 10:54:02 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:55:03 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME CNPJ : 12.995.729.0001.24**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA,** portador do **CPF de n° 304.300.541-49 e RG: 04100069**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	36387	ABRACADEIRA - DE ACO, PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/8"	PROGERAL	UNIDADE	50	R$ 0,90	R$ 45,00
10	36401	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO TIPO D,PARA TUBO EM PVC,COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS	AIDEM	UNIDADE	50	R$ 0,90	R$ 45,00
17	36419	ADAPTADOR - ADAPTADOR PARA SAIDA DE CAIXA SIFONADA BITOLAS 50 MM. DIMENSAO 30 MM.	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 11,45	R$ 114,50
18	36420	ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 3/4¨, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 0,55	R$ 5,50
19	36421	ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 3/4 X 1/2¨, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	KRONA	UNIDADE	10	R$ 0,60	R$ 6,00
25	36427	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'AGUA 25MM X 3/4¨	KRONA	UNIDADE	70	R$ 7,00	R$ 490,00
29	36432	ADAPTADOR DE TOMADA - DE PLÁSTICO, DO T ELÉTRICO, COM ADAPTADOR DE TOMADA, PARA VÁRIAS TOMADAS.	COMPOLUX	UNIDADE	70	R$ 4,95	R$ 346,50
30	36433	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO,TIPO PADRAO NOVO PARA O ANTIGO,CORRENTE DE 10A E TENSAO DE 220 VOLTS,PARA TOMADA PADRAO BRASILEIRO	COMPOLUX	UNIDADE	55	R$ 6,00	R$ 330,00
32	36436	ADAPTADOR PARA TOMADA - DE TERMOPLÁSTICO, TIPO BENJAMIM ELÉTRICO, NA COR PRETO, COM 3 TOMADAS DE SAÍDA, PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO.	COMPOLUX	UNIDADE	40	R$ 4,95	R$ 198,00
35	36439	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE EPOXI,EM MASSA,PARA APLICACAO EM ESTRUTURAS DO TIPO CONCRETO SOBRE CONCRETO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 50G.	POLY EPOXY	UNIDADE	32	R$ 5,00	R$ 160,00
36	36441	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC,FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES,EMBALAGEM 175 G	AMAZONAS	UNIDADE	85	R$ 10,50	R$ 892,50
41	36447	ADITIVO LIQUIDO PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACAO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES, DESTINADO A MELHORAR A TRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E DE REVESTIMENTO E REBOCOS TIPO VEDALIT. EMBALAGEM 3,600	VIA CAL	UNIDADE	30	R$ 35,50	R$ 1.065,00
44	36450	ALICATE - BICO DE PAPAGAIO, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	LOYAL	UNIDADE	22	R$ 29,85	R$ 656,70
45	36451	ALICATE - DE PRESSAO, MEDINDO 10¨, EM ACO CROMO-VANADIO	EDA	UNIDADE	23	R$ 31,00	R$ 713,00
46	36452	ALICATE - DO TIPO REBITADOR MANUAL COM CABECA GIRATORIA,TAMANHO PADRAO,CABO ISOLADO EM PLASTICO,ACABAMENTO EM EPOXI,BICO COM 4 MEDIDAS DE REBITE, 2,4MM - 3/32¨, 3,2MM - 1/8¨, 4MM - 5/32¨ E 4,8MM - 3/16¨,PARA REBITES POP	LOTUS	UNIDADE	1	R$ 32,50	R$ 32,50
49	36455	ALICATE - PARA ANEIS INTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, CROMADO, BICO RETO	EDA	UNIDADE	6	R$ 32,90	R$ 197,40
50	36456	ALICATE - PARA ANEIS INTERNOS, MEDINDO 7¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, BICO CURVO	EDA	UNIDADE	4	R$ 30,50	R$ 122,00
52	36459	ALICATE - TIPO UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, COM ISOLAMENTO, ACABAMENTO FOSFATIZADO E FACES LIXADAS, CORPO E PONTA EM ACO VANADIUM-31CRV3, TRATAMENTO TERMICO TOTAL, COM MANDIBULA DE INDUCAO DE CORTE	LOYAL	UNIDADE	22	R$ 25,00	R$ 550,00
55	36464	ANEL VEDAÇÃO - DE BORRACHA, PARA TUBO E CONEXOES JE, REDE COLETOR DE ESGOTO, COM DIAMETRO DE 200MM.	GIBRADOR	UNIDADE	35	R$ 5,99	R$ 209,65
56	36465	ANEL - DE BORRACHA, PARA TUBO E CONEXOES JE, REDE COLETOR DE ESGOTO, COM DIAMETRO DE 150MM.	GIBRADO	UNIDADE	20	R$ 3,99	R$ 79,80
59	36468	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA, COM DIÂMETRO DE ¾ POLEGADA, PARA SER UTILIZADO EM VEDANTE PARA TORNEIRAS.	LUCINNI	UNIDADE	10	R$ 0,75	R$ 7,50
63	36472	ANTIFERRUGEM - ZARCAO UNIVERSAL PARA TRATAMENO ANTI FERRUGEM,COM 3,6 LITROS	ZARCOMAX	UNIDADE	2	R$ 45,00	R$ 90,00
66	36475	ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	BELGO	UNIDADE	26	R$ 329,00	R$ 8.554,00
67	36477	ARAME - FARPADO, NUMERO 22 BWG, COM DIAMETRO DE 1,6 MM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	BELGO	UNIDADE	1	R$ 329,00	R$ 329,00
69	36481	ARAME - LISO, NUMERO 16, APRESENTADO EM PARA CERCA ELETRICA ROLO 1.000 METROS	BELGO	UNIDADE	2	R$ 395,00	R$ 790,00
70	36482	ARAME - RECOZIDO,NUMERO 18 BWG,COM DIAMETRO DE 1,25MM KILO	BELGO	KILO	27	R$ 10,89	R$ 294,03
71	36483	ARAME - RECOZIDO,NUMERO 18 BWG,COM DIAMETRO DE 2,00MM KILO	BELGO	KILO	215	R$ 10,99	R$ 2.362,85
73	36487	ARCO DE SERRA - 12¨ PROFISSIONAL, COM CABO FECHADO, PINTADO	FOXLUX	UNIDADE	3	R$ 21,00	R$ 63,00
74	36488	ARCO DE SERRA - 30CM, C0M CABO, JOGO COM 03 (TRES) LAMINAS	FOXLUX	UNIDADE	13	R$ 33,00	R$ 429,00
81	36497	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM DE 20 KG, CONFORME NBR 14.081. USO EXTERNO.	COLAFIX	UNIDADE	80	R$ 25,90	R$ 2.072,00

82	36498	ARGAMASSA - TIPO ARGAMASSA AC III, EMB 20 KG		UNIDADE	355	R$ 34,95	R$ 12.407,25
88	36507	ARRUELAS - DE ALUMINO, DO TIPO PARA CONDUITE, MEDINDO 2¨UNIDADE	PRENSAL	UNIDADE	100	R$ 2,30	R$ 230,00
93	36513	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - OVAL, COM BASE DE PLÁSTICO, ARCO ALMOFADADO, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLÁSTICO, UTILIZADO PARA A FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO, DIMENSÕES DE 44,7X37,6X3,5CM (CXLXA), DISTÂNCIA DOS FUROS DE 15CM	ALUMASA	UNIDADE	87	R$ 48,30	R$ 4.202,10
101	36524	BANDEJA PARA PINTURA - DE PLASTICO, NO TAMANHO PEQUENA, COM DIMENSOES DE 25 X 19 CM	THOMPSON	UNIDADE	6	R$ 3,95	R$ 23,70
103	36526	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO TORCIDO, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIÂMETRO DE 3/8¨, ACO TIPO TIPO VARAO, NORMALIZACAO CONFORME ., COM 12M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM .UNIDADE	BELGO	UNIDADE	660	R$ 34,90	R$ 23.034,00
104	36527	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM VERGALHAO EM FERRO GALVANIZADO, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 1/2¨, ACO TIPO CA-50 (500 MPA) UTILIZADO EM CONSTRUCAO, NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, COM 12M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM FORNECIDO EM FE	BELGO	UNIDADE	160	R$ 68,90	R$ 11.024,00
105	36528	BARRA DE AÇO, PARA CONSTRUÇÃO - EM FERRO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 4/0 POL, AÇO TIPO CA - 50 (500 MPA), NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6118 - VARÃO DE 12 METROS	BELGO	UNIDADE	200	R$ 8,95	R$ 1.790,00
107	36530	BARRA DE APOIO SIMPLES - COM BUCHAS E PARAFUSOS LIGA DE COBRE REVESTIDA DE PLASTICO, ARTICULADA FIXA PARA 150 KG, MEDINDO 80 CM DE COMPRIMENTO, E FIXACAO NA PAREDE --UNIDADE	LIEGE	UNIDADE	20	R$ 119,00	R$ 2.380,00
110	36534	BARRA DE FERRO, UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS, COM DIÂMETRO DE 3/8, COM COMPRIMENTO DE 6M, DO TIPO LISO,	BELGO	UNIDADE	20	R$ 29,95	R$ 599,00
113	36537	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM BAQUELITE, DE 1000 W - 220 VOLTS	EXATRON	UNIDADE	5	R$ 6,95	R$ 34,75
118	36544	BOIA AUTOMATICA - SUPERIOR 20 AMP	MARGITUS	UNIDADE	5	R$ 27,00	R$ 135,00
122	36548	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO SANITARIO - DE BORRACHA, NA BITOLA DE 1 1/4¨ X 2¨, PARA SER UTILIZADO NA LIGACAO DA BENGALA NO VASO SANITARIO	LUCINNI	UNIDADE	10	R$ 2,00	R$ 20,00
131	36576	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 6 MM, PARA FERRO	AMATOOLS	UNIDADE	25	R$ 5,45	R$ 136,25
135	36584	BROCA - DE ACO RAPIDO,5MM,PARA MADEIRA	AMATOOLS	UNIDADE	25	R$ 4,48	R$ 112,00
136	36585	BROCA - DE ACO RAPIDO,7MM,PARA MADEIRA UNIDADE	AMATOOLS	UNIDADE	10	R$ 5,60	R$ 56,00
144	36603	BROCHA PARA PINTURA - DE MADEIRA, RETANGULAR, FIO 60MM, MEDINDO 165 X 58MM. UNIDADE	MAX	UNIDADE	2	R$ 4,99	R$ 9,98
146	36605	BROCHA PARA PINTURA - DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PEQUENO (TIPO PINCELOTE)	COMPEL	UNIDADE	2	R$ 4,99	R$ 9,98
155	36620	CABO CONECTOR TV VÍDEO UHF VHF F+F - PARA COMPUTADOR CABO 3 RCA X3 RCA GOLD 20 METROS RONTEK	DG	METRO	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
157	36622	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 35 MM + 35 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	BOREAU	UNIDADE	481	R$ 14,30	R$ 6.878,30
159	36624	CABO ELÉTRICO - COBRE - 1,5 MM2, CAPA DE ISOLAMENTO, 450/750 V, MONOFÁSICO FLEXÍVEL, PRETO.	SILFLEX	METRO	605	R$ 0,79	R$ 477,95
160	36625	CABO ELETRICO - COBRE, 16 MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 750 V, TIPO FLEXIVEL, VERDE	SILFLEX	METRO	461	R$ 8,30	R$ 3.826,30
161	36626	CABO ELÉTRICO - COBRE, 16 MM2, PLÁSTICA ANTI CHAMA, 450/750 V, FLEXÍVEL, AZUL.	SILFLEX	METRO	597	R$ 8,30	R$ 4.955,10
162	36628	CABO ELÉTRICO - DE COBRE - 2,5 0 MM2, TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, 750V, TIPO FLEXÍVEL, NA COR VERMELHA.	SILFLEX	METRO	200	R$ 0,99	R$ 198,00
166	36632	CABO ELÉTRICO - DE COBRE 4MM 2,0,3/1KV, FLEXÍVEL COR PRETO.	SILFLEX	METRO	871	R$ 2,25	R$ 1.959,75
168	36634	CABO ELETRICO - DE COBRE PP,4 X 6 MM2,COM CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750 V,FLEXIVEL, DUPLA ISOLACAO,,NA COR PRETA	SILFLEX	METRO	200	R$ 14,22	R$ 2.844,00
170	36636	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 10 MM2, FLEXÍVEL, COM CAPA EM EPR OU XLPE ANTI-CHAMA, 0,3/1 KV, NA COR VERDE.	SILFLEX	METRO	200	R$ 5,55	R$ 1.110,00
171	36637	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 6 MM2 DE ÁREA, TERMOPLÁSTICO ANTI-CHAMA, 1 KV, TIPO FLEXÍVEL, NA COR PRETA.	SILFLEX	METRO	552	R$ 3,40	R$ 1.876,80
173	36639	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 6MM 2,0,3/1KV, FLEXÍVEL, COR VERDE.	SILFLEX	METRO	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
177	36643	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, ESPESSURA DE 16 MM2, ISOLAMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V, TIPO FLEXÍVEL, NA COR PRETA.	SILFLEX	METRO	400	R$ 7,95	R$ 3.180,00
179	36645	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRUPLEX 70MM	BOREAU	METRO	365	R$ 28,80	R$ 10.512,00
183	36650	CABO PARA ROLO DE PINTURA - DE FERRO, COM CABO E TERMINAIS DE PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 18 CM, UNIDADE.	COMPEL	UNIDADE	5	R$ 6,42	R$ 32,10
189	36658	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	SILFLEX	METRO	391	R$ 4,69	R$ 1.833,79
197	36672	CADEADO - 50 MILIMETROS, EM ACO UNIDADE	PILER	UNIDADE	20	R$ 29,88	R$ 597,60
199	36674	CADEADO - 20MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO UNIDADE	PILER	UNIDADE	32	R$ 9,98	R$ 319,36
200	36675	CADEADO - 25MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO UNIDADE	PILER	UNIDADE	7	R$ 11,99	R$ 83,93
202	36677	CADEADO 19 MM, AÇO, EM CAIXA, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E NOME DO FABRICANTE.	PILER	UNIDADE	10	R$ 9,98	R$ 99,80
203	36678	CAIBROS - DE MADEIRA, COM 4 M, PARA SUPORTE DE TELHADO METRO (CÓD. : 2)	S/M	UNIDADE	30	R$ 26,98	R$ 809,40
210	36687	CAIXA D'AGUA - EM POLIPROPILENO, DE 2.000 LITROS, COM TAMPA	FIBRA OESTE	UNIDADE	2	R$ 899,00	R$ 1.798,00
214	36691	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO DE SEM REPARO	ALUMASA	UNIDADE	44	R$ 24,50	R$ 1.078,00

216	36694	CAIXA DE LUZ - EM PVC, ANTICHAMA, NA COR PRETA, MEDINDO 4¨ X 2¨, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL	MONDIALE	UNIDADE	202	R$ 0,70	R$ 141,40
218	36699	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4¨ X 4¨	MONDIALE	UNIDADE	32	R$ 1,70	R$ 54,40
221	36702	CAL - VIRGEM, EM PO, UTILIZADA PARA ADUBACAO E CORRECAO DE SOLO SACO 10 QUILO (COD.: 2529	ESMALTEX	UNIDADE	280	R$ 19,90	R$ 5. 572,00
223	36704	CANALETA - DE PVC,NO FORMATO SISTEMA X,COM DIVISORIA,NA COR BRANCA,MEDINDO 20 X 10 X 2000 MM,PARA INSTALACAO ELETRICA	PERLEX	UNIDADE	30	R$ 3,26	R$ 97,80
225	36706	CANALETA PARA REDE DE COMPUTADORES, 50X20CMX2,00 MM, PVC	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 12,40	R$ 1. 240,00
234	36719	CARRO DE MAO - EM FERRO, COM CACAMBA EM PVC,RODA MACICA, CAPACIDADE PARA 60L UNIDADE	METALOSA	UNIDADE	27	R$ 159,00	R$ 4. 293,00
235	36720	CAVADEIRA - ARTICULADA, PEQUENA,CABO EM MADEIRA, MEDINDO 150CM UNIDADE	COLLINS	UNIDADE	9	R$ 31,87	R$ 286,83
236	36721	CAVADEIRA - CAVADEIRA RETA, LAMINA REFORCADA ESPESSURA 4,5MM COM AFIACAO ESPECIAL, CABO ENCERADO COM COMPRIMENTO DE 1,3M E DIAMETRO 38MM UNIDADE	COLLIS	UNIDADE	4	R$ 45,95	R$ 183,80
237	36722	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA,MEDINDO 0,60M X 1,10M,COM ESPESSURA DE 0,05MM	BELGO	UNIDADE	455	R$ 25,99	R$ 11. 825,45
239	36728	CHAVE - COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 10MM	EDA	UNIDADE	2	R$ 7,79	R$ 15,58
240	36729	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 14¨	EDA	UNIDADE	4	R$ 1,16	R$ 4,64
242	36731	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 11 MM	EDA	UNIDADE	2	R$ 7,90	R$ 15,80
246	36738	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 16¨	EDA	UNIDADE	2	R$ 12,95	R$ 25,90
250	36742	CHAVE DE FENDA - COM HASTE EM ACO CARBONO FORJADO, CROMADA, MEDINDO <1/8¨ X 5¨>, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	EDA	UNIDADE	2	R$ 4,46	R$ 8,92
258	36753	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPLES - PLASTICO SIMPLES, USO EM GERAL, REDONDO	LUCONNI	UNIDADE	20	R$ 6,86	R$ 137,20
259	36754	CHUVEIRO ELETRICO - BLINDADO,NA VOLTAGEM 220 VOLTS,COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS,E POTENCIA DE 4400 WATTS,CONTENDO MANGUEIRA, CHUVEIRINHO, SUP.CHUV. REDUTOR DE PRESSAO,NA COR BRANCA,COM ROSCA 1/2 POL	ZAGONEL	UNIDADE	17	R$ 49,90	R$ 848,30
265	36761	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA COLAR VIDRO, PLASTICO, ALUMINIO, DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBOS DE 50 GRAMAS.	TEK BOND	UNIDADE	60	R$ 5,13	R$ 307,80
273	36772	CONDULETE - DE PLÁSTICO, DE 3/4, NO TIPO X, COM TAMPA PARA TOMADA.	CLC	UNIDADE	100	R$ 1,35	R$ 135,00
274	36774	CONECTOR - DO TIPO EMENDA BNC DUPLA MACHO, EM METAL PRATEADO, TAMANHO PADRÃO	DG	UNIDADE	20	R$ 18,90	R$ 378,00
275	36775	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 120 X 25	INTELLI	UNIDADE	400	R$ 6,60	R$ 2. 640,00
276	36777	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8	MCI	UNIDADE	100	R$ 3,89	R$ 389,00
277	36778	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	MCI	UNIDADE	300	R$ 5,40	R$ 1. 620,00
281	36788	CONTACTOR - CONTACTOR 3RT10-34 1A OU SIMILAR, 220V, CORRENTE DE 32A.	GLOBO	UNIDADE	15	R$ 109,00	R$ 1. 635,00
285	36793	CORDA - DE SEDA, VERMELHO, 08 MM, DO TIPO TRANÇADA	RIOMAR	METRO	200	R$ 1,01	R$ 202,00
290	36799	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 3 MM DE DIAMETRO METRO (COD.: 2	WK	METRO	105	R$ 1,59	R$ 166,95
295	36804	CORTA-VERGALHAO - DE ACO FORJADO, MODELO TESOURA, COM CAPACIDADE DE CORTE PARA BITOLA DE 36¨, MEDINDO 960 MM DE COMPRIMENTO, COM CABO PLASTIFICADO UNIDADE	EDA	UNIDADE	2	R$ 229,00	R$ 458,00
301	36811	CURVA - 45 GRAUS PARA ELETRODUTO,EM PVC RIGIDO,BL,DIAMETRO DE 3/4¨, COM ROSCA	DALPLAST	UNIDADE	30	R$ 1,95	R$ 58,50
302	36812	CURVA - 90 GRAUS, PVC FF, PN10, 150 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	60	R$ 75,00	R$ 4. 500,00
303	36813	CURVA - 90 GRAUS,EM PVC, SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 20MM	KRONA	UNIDADE	5	R$ 2,30	R$ 11,50
304	36816	CURVA - LONGA, 45 GRAUS, EM PVC, DN - 100MM UNIDADE	KRONA	UNIDADE	20	R$ 44,00	R$ 880,00
311	36827	CURVA 90 º DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO - EM PVC RIGIDO,COM DIAMETRO 1 POL,ROSCAVEL,NBR 6150 CLASSE B	DALPLAST	UNIDADE	30	R$ 2,39	R$ 71,70
319	36835	DISCO DE CORTE - DE FERRO,MEDINDO 7¨ X 1/8¨,PARA CORTAR FERRO,FURO CENTRAL MEDINDO 7/8¨,PARA LIXADEIRA	ICEDER	UNIDADE	80	R$ 6,90	R$ 552,00
321	36837	DISCO DE DESBASTE - DE ABRASIVO COM FIBRA DE VIDRO, COM DIAMETRO DE 7¨ X 1/4¨, COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 7/8¨, DO TIPO PEDRA ABRASIVA, NO MODELO DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA, PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE FERRO	ICEDER	UNIDADE	60	R$ 11,70	R$ 702,00
323	36839	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FERRO, MEDINDO 7" , COM FURO DE 17 MM, MODELO ANGULAR UNIDADE	DISFLEX	UNIDADE	10	R$ 8,95	R$ 89,50
324	36840	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, MEDINDO 120MM, MODELO CONVENCIONAL UNIDADE	DISFLEX	UNIDADE	10	R$ 3,99	R$ 39,90
325	36841	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 36, MODELO CONVENCIONA UNIDADE	DISFLEX	UNIDADE	10	R$ 3,99	R$ 39,90
326	36842	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 50, MODELO CONVENCIONAL UNIDADE	DISFLEX	UNIDADE	10	R$ 3,99	R$ 39,90
327	36843	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 80, MODELO CONVENCIONAL UNIDADE	DISFLEX	UNIDADE	10	R$ 3,99	R$ 39,90
329	36847	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN ,CURVA C , DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SANMEN	UNIDADE	5	R$ 24,80	R$ 124,00
331	36850	DISJUNTOR - EM TERMOPLÁSTICO, 20 AMPERES, MONOPOLAR.	SANMEN	UNIDADE	60	R$ 6,67	R$ 400,20

332	36851	DISJUNTOR - EM TERMOPLÁSTICO, 30 AMPERES, TRIPOLAR	SANMEN	UNIDADE	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
333	36854	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 20 A	SANMEN	UNIDADE	30	R$ 6,67	R$ 200,10
335	36856	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 40 A	SANMEN	UNIDADE	29	R$ 9,00	R$ 261,00
341	36866	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V	SANMEN	UNIDADE	23	R$ 22,42	R$ 515,66
344	36875	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 100 A	SOPRANO	UNIDADE	25	R$ 94,00	R$ 2.350,00
346	36877	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - INOX, MA OCR INOX, MEDINDO 36,5X27,5X12CM, NO FORMATO RETANGULAR.	ARTPLAST	UNIDADE	15	R$ 159,00	R$ 2.385,00
352	36888	ELETRODO - DE FERRO FUNDIDO, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA	BELFIX	KILO	90	R$ 16,95	R$ 1.525,50
353	36890	ELETRODO - DE FERRO,PARA SOLDA,COM BITOLA DE 4 MM,TIPO VARETA	BELFIX	KILO	72	R$ 20,95	R$ 1.508,40
355	36892	ELETRODUTO - EM PVC, CORRUGADO, DE 1/2	DALPLAST	METRO	177	R$ 0,79	R$ 139,83
356	36894	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO, DE ACO ZINCADO, COM BITOLA DE 3¨. VARA COM 3 METROS	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 39,58	R$ 1.979,00
357	36897	ELETRODUTO - PVC RÍGIDO, ROSQUEAVEL, DE 3/4¨, VARA COM 3 METROS	DALPLAST	UNIDADE	174	R$ 5,65	R$ 983,10
359	36900	ELETRODUTO - TIPO: FLEXIVEL COM ALMA DE ACO,TIPO DO ENCAIXE: ROSQUEAVEL,DIAMETRO: 2¨	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 21,37	R$ 1.068,50
360	36901	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1"	BIAMPLAST	UNIDADE	70	R$ 1,50	R$ 105,00
367	36913	ESCADA - DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS, DO TIPO TESOURA UNIDADE	BOTAFOGO	UNIDADE	6	R$ 159,00	R$ 954,00
369	36915	ESCADA - DE FERRO TUBULAR, COM 6 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, DE ABRIR	MAESTRO	UNIDADE	2	R$ 139,00	R$ 278,00
371	36918	ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO DE 10CM, COM CABO DE MADEIRA PINTADA UNIDADE	COMPEL	UNIDADE	10	R$ 6,99	R$ 69,90
373	36920	ESPELHOS PARA TOMADAS - EM TERMOPLASTICO,NO FORMATO RETANGULAR,COR BRANCA,TAMANHO 4X2,DE SOBREPOR,PARA TOMADA DUPLA	PLUZIE	UNIDADE	20	R$ 3,29	R$ 65,80
376	36923	EXTENSAO - ELETRICA,FLEXIVEL,COM 5 ENTRADAS PARALELAS MINIMO DE 5 AMPERES,COM COMPRIMENTO DE 5 METROS (CABO TIPO PP),NA BITOLA UNIVERSAL	COMPOLUX	UNIDADE	2	R$ 23,00	R$ 46,00
377	36924	EXTENSÃO PARALELA - DE PLÁSTICO, COM POTÊNCIA DE 220W, VOLTAGEM DE 220V, REDONDA OU RETANGULAR, COM 30 METROS E CABO DE 1,5.	COMPOLUX	UNIDADE	4	R$ 99,00	R$ 396,00
378	36925	EXTENSÃO PARALELA - EM TERMOPLÁSTICO, COM POTÊNCIA DE 600W, CORRENTE DE 6ª, 110/220V, RETANGULAR COM 03 TOMADAS UNIVERSAL, 5 METROS	COMPOLUX	UNIDADE	20	R$ 17,30	R$ 346,00
379	36928	EXTENSÃO PARALELA - PERFIL DE EXTENSÃO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAÍDAS, 2,5 DE EXTENSÃO.	COMPOLUX	UNIDADE	4	R$ 13,77	R$ 55,08
383	36934	FACAO - EM ACO, TAMANHO GRANDE, CABO EM MADEIRA UNIDADE	COLLINS	UNIDADE	2	R$ 17,95	R$ 35,90
384	36935	FECHADURA - DE ACO INOX, TIPO ALAVANCA, MACANETA RETA C/ CILINDRO E ESPELHO QUADRADO, PARA USO EXTERNO EM PORTA	SILVANA	UNIDADE	60	R$ 38,50	R$ 2.310,00
385	36936	FECHADURA - DE ACO, TETRA, COM CILINDRO DE 40MM, PARA PORTA, CROMADA, PARA USO EXTERNO UNIDADE	SILVANA	UNIDADE	5	R$ 94,30	R$ 471,50
387	36939	FECHADURA - DE METAL, CONVENCIONAL, PARA USO EM BANHEIRO (INTERNA) COM CHAVE CROMADA UNIDADE	SILVANA	UNIDADE	50	R$ 30,18	R$ 1.509,00
391	36952	FILTRO DE LINHA - DE 4 TOMADAS, BIVOLT, COM FUSIVEL	FIOLUX	UNIDADE	10	R$ 21,97	R$ 219,70
394	36956	FIO ELÉTRICO - COBRE, PARALELO 2X2,5 MM	SILFLEX	METRO	800	R$ 2,30	R$ 1.840,00
395	36958	FIO ELÉTRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM.	SILFLEX	METRO	200	R$ 1,65	R$ 330,00
396	36959	FIO ELÉTRICO - DE COBRE, FLEXÍVEL, 4 MM, NUMERO 12, CAPA DE PVC.	SILFLEX	METRO	400	R$ 2,05	R$ 820,00
397	36961	FIO ELETRICO - DE COBRE, ESPESSURA 10 MM2, NU	SL	METRO	300	R$ 4,85	R$ 1.455,00
398	36962	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10MMNA COR VERMELHA, 10 MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO	SILFLEX	METRO	300	R$ 4,67	R$ 1.401,00
400	36964	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM 2,5MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	SILFLEX	METRO	50	R$ 1,00	R$ 50,00
401	36965	FIO ELETRICO - DE COBRE,RIGIDO, DIAMETRO DE 4MM, ISOLAMENTO TERMICO PLASTICO, ANTI-CHAMA, COR PRETA	SILFLEX	METRO	300	R$ 2,00	R$ 600,00
402	36966	FIO ELETRICO - TIPO COBRE, RIGIDO, 2 X 2,5 MM2, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO 450/750V	SILFLEX	METRO	300	R$ 3,00	R$ 900,00
405	36970	FIO PARA EXTENSÃO DE TELEFONE - TIPO ESPIRAL, NA COR BEGE, COM 2 M.	STE	UNIDADE	315	R$ 5,00	R$ 1.575,00
407	36974	FITA ISOLANTE - ANTICHAMA, 19MM X 20M	CARNEIRO	UNIDADE	350	R$ 3,90	R$ 1.365,00
408	36975	FITA ISOLANTE - DE BORRACHA DE ALTA FUSAO, 19MMX2M	DECORLUX	UNIDADE	20	R$ 8,00	R$ 160,00
411	36978	FITA VEDAROSCA - 18 X 50M	QUALIFON	UNIDADE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
414	36981	FIXADOR PARA FIO TIPO GANCHO - FIXADOR PARA FIO TIPO GANCHO COM 10 UNIDADES UNIDADE	SAO RAPHAEL	UNIDADE	10	R$ 5,00	R$ 50,00
415	36982	FORMAO - DE ACO CARBONO, COM CABO DE POLIETILENO, 3/4¨ UNIDADE	ECOFER	UNIDADE	4	R$ 16,35	R$ 65,40
425	36999	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE CIMENTO LIQUIDO, TIPO VEDACIT, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS (PISOS, CONCRETOS, ALVENARIA, ETC), NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. BALDE DE 18 LITROS	MAZZA	UNIDADE	70	R$ 104,00	R$ 7.280,00
426	37000	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE CIMENTO LIQUIDO, TIPO VEDACIT, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS (PISOS, CONCRETOS, ALVENARIA,	PLUZIE	UNIDADE	40	R$ 44,00	R$ 1.760,00

		ETC), NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. GALÃO 3,600 LT					
428	37005	INTERRUPTOR - EM TERMOPLÁSTICO DE EMBUTIR, COM 2 SECÇÃO, COM 02 TECLAS, COM AMPERAGEM DE CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10ª, 250 VOLTS	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 5,80	R$ 580,00
431	37009	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, EMBUTIR SIMPLES, COM UMA TECLA, COM AMPERAGEM DE 10 A - 250 V	PLUZIE	UNIDADE	10	R$ 4,00	R$ 40,00
434	37017	JANELA - DE ALUMINIO PRETO, MEDINDO (0,80 X 0,50)CM, NO MODELO SIMPLES, JANELA TIPO BASCULANTE, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO FUME, DOBRADICAS E TRAVA UNIDADE	MGM	UNIDADE	5	R$ 362,00	R$ 1.810,00
438	37026	JANELA - DE ALUMINIO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE LISA, 1,00M X 1,00M, NO MODELO SIMPLES, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO UNIDADE	MGM	UNIDADE	5	R$ 199,00	R$ 995,00
441	37034	JOELHO - EM PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, COM 90º, 20MMX1/2.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 3,30	R$ 99,00
448	37051	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE DN 40, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADA EM PARA ESGOTO COM BOLSA CURTA	MULTILIT	UNIDADE	25	R$ 1,09	R$ 27,25
450	37059	JOELHO 90 GR - PVC,DN 50MM,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	MULTILIT	UNIDADE	40	R$ 2,09	R$ 83,60
455	37064	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME .., COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 X 1/2¨, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	KRONA	UNIDADE	30	R$ 3,49	R$ 104,70
456	37067	JOELHO 90º - DE PVC, COM BITOLA 3/4X1/2, COM ENCAIXE DO TIPO ROSCA, PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE AGUA FRIA.	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 1,79	R$ 35,80
458	37071	JOELHO 90º COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - COM DIÂMETRO NOMINAL DE ½, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE AGUA.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 1,59	R$ 47,70
460	37074	JOELHO 90º- PVC CURTO, DIÂMETRO NOMINAL 50MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO.	KRONA	UNIDADE	20	R$ 2,03	R$ 40,60
465	37082	JUNÇÃO 45 GRAUS - DE FERRO FUNDIDO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100X100MM, NA COR CHUMBO, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO PREDIAL, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDÁVEL.	KRONA	UNIDADE	10	R$ 39,90	R$ 399,00
470	37087	KIT PARA MONITORAMENTO DE REDE ELETRICA - DIGITAL (PAINEL E GERADOR),PARA SIMULACOES / MONITORAMENTO DE CORRENTE, TENSAO E TEMPERATURA DE MOTORES,BORNES,1 SINALEIRA LAMPADA NEON 220V,5 CONTADORES COM BOBINA DE 220-110V, 1 CHAVE 1POLO 3 POSICOES, 3 AU	GN	UNIDADE	10	R$ 3.490,00	R$ 34.900,00
475	37093	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,BULBO 3U,POTENCIA DE 25 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.368 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA 6.000 HORAS,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80	AVANT	UNIDADE	20	R$ 10,96	R$ 219,20
476	37097	LAMPADA - LAMPADA DE LED, TIPO BULBO,MINIMO 15W, BIVOLT, NA COR BRANCO FRIO 6500K, BASE E27, MINIMO 1300 LUMENS, CERTIFICADA. UNIDADE.	GALAXY	UNIDADE	115	R$ 13,50	R$ 1.552,50
478	37099	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 34W X 127 V , BRANCA FRIA	EMPALUX	UNIDADE	10	R$ 24,30	R$ 243,00
479	37100	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 34W X 220 V , BRANCA FRIA	EMPALUX	UNIDADE	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00
480	37101	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 60W X 127 V , BRANCA FRIA	AVANT	UNIDADE	10	R$ 47,00	R$ 470,00
481	37102	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO LAMPADA FLC, COM POTENCIA NOMINAL DE 45W - 220/240V - 60HZ, BASE DA LAMPADA TIPO FORMATO REDONDA,COM BOCAL DE ROSCA	AVANT	UNIDADE	10	R$ 27,89	R$ 278,90
485	37106	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, ELETRONICA,LUZ BRANCA, 46W/ 127V, ROSCA E27	EMPALUX	UNIDADE	10	R$ 27,89	R$ 278,90
486	37107	LÂMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, QUADRUPLA, ELETRÔNICA, 45W, 220V/240V, ROSCA E27, LUZ BRANCA.	AVANT	UNIDADE	100	R$ 27,89	R$ 2.789,00
487	37108	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,ELETRONICA,LUZ BRANCA, 46W/220V, ROSCA E27	EMPALUX	UNIDADE	10	R$ 27,89	R$ 278,90
488	37109	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,ESPIRAL,ELETRONICA, 45W,110V/ 127V, ROSCA E27,LUZ BRANCA	AVANT	UNIDADE	60	R$ 27,89	R$ 1.673,40
490	37111	LAMPADA PISCA-PISCA,EM PLASTICO (CORDAO),COM 100 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	ALLED	UNIDADE	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
491	37112	LAMPADA PISCA-PISCA,EM PLASTICO,COM 300 LAMPADAS BRANCAS, 220V	ALLED	UNIDADE	100	R$ 99,00	R$ 9.900,00
492	37113	LAMPADA PISCA-PISCA,EM PLASTICO,COM 400 LAMPADAS COLORIDAS, 220V	ALLED	UNIDADE	100	R$ 130,00	R$ 13.000,00
498	37123	LINHA DE NYLON - NYLON,TIPO FIO DE NYLON,0,80 PARA PEDREIRO COM 100-METROS,TRANSPARENTE,CARRETEL COM 100 METROS,PEDREIRO UNIDADE	TANITEX	UNIDADE	28	R$ 4,90	R$ 137,20
509	37140	LIXA - DE OXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO.	EHC	UNIDADE	705	R$ 0,99	R$ 697,95
511	37142	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	EHC	UNIDADE	50	R$ 0,89	R$ 44,50
514	37154	LONA PLASTICA - FORNECIDA EM PLASTICO RESISTENTE, IMPERMEAVEL,ROLO,NA COR TRANSPARENTE,PARA COBRIR MOVEIS,MEDINDO 4,00 M X 40,00M, COM ESPESSURA DE 20 MICRAS UNIDADE	NORTENE	UNIDADE	10	R$ 99,60	R$ 996,00
515	37156	LONA PLASTICA - PLASTICO,EM BOBINA,NA COR PRETA,PARA PROTECAO DOS BENS ARMAZENADOS,MEDINDO 04 X 100M COM 100 MICRAS, COM APROX. 16KG	NORTENE	METRO	400	R$ 279,00	R$ 111.600,00
516	37157	LUMINÁRIA - TIPO SPOT REDONDO, PARA 01 LÂMPADA COMPACTA, CHAPA DE AÇO, 20W.	JR	UNIDADE	6	R$ 19,90	R$ 119,40
517	37159	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC,COM FORRACAO INTERNA EM MALHA DE ALGODAO,TAMANHOS DIVERSOS.,CANO LONGO, NA COR VERDE	IMBAT	PAR	18	R$ 14,50	R$ 261,00
518	37161	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC AZUL,COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4¨,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UNIDADE	70	R$ 3,00	R$ 210,00
519	37167	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO,COM DIAMETRO 20MM,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 0,50	R$ 15,00
523	37178	LUVA DE CORRER FF DUCTIL C/ BOLSAS JE - DE FERRO,FOFO, JE DN 250MM,COMPLETA	SG	UNIDADE	20	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
524	37179	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, COM DIAMETRO EXTERNO DE 110 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 41,00	R$ 820,00

525	37181	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM BOLSA, CONFORME PADRONIZADO NA ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM UNIDADE (COD.: 1	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 11,94	R$ 597,00
527	37185	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3 POL	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 8,10	R$ 405,00
528	37186	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4¨	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 0,80	R$ 40,00
529	37188	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC,PARA ESGOTO COM DIAMETRO DE DN 40MM,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 0,99	R$ 19,80
530	37189	LUVA DE PROTECAO - DE BORRACHA, CANO LONGO, TAMANHOS DIVERSOS.	SUPER SA-FATY	PAR	300	R$ 4,99	R$ 1.497,00
532	37191	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC RIGIGO, COM BITOLA DE 1 1/2 UNID	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 2,70	R$ 135,00
533	37192	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM ROSCA, PRETA, COM BITOLA DE 1 POLEGADA	DALPLAST	UNIDADE	50	R$ 1,15	R$ 57,50
534	37193	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM BITOLA DE 1 1/4 ¨	DALPLAST	UNIDADE	100	R$ 1,38	R$ 138,00
538	37201	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨,PARA SER UTILIZADA EM SITUACOES DIVERSAS.	ACQUAPLUS	METRO	100	R$ 3,29	R$ 329,00
540	37207	MANTA SUBCOBERTURA PARA TELHADO - TIPO MANTA ASFÁLTICA DE ALUMÍ-NIO - FITA - 1,35 MM X 20 CM - ROLO COM 10 METROS.	DRIKO	METRO	10	R$ 71,00	R$ 710,00
544	37212	MARTELO - DE BORRACHA, CABECA FORJADA, CABO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA,PESANDO 550G,MEDINDO 60MM DE COMPRIMENTO,EM BORRA-CHA MACICA UNIDADE	COLLINS	UNIDADE	2	R$ 12,54	R$ 25,08
547	37217	MASCARA CONTRA GAS - MASCARA DE PROTECAO, PFF2 COM VALVU-LA,TAMANHO PADRAO, RESPIRADOR COM CARTUCHO,EM TERMOPLASTI-CO,CONTRA GASES E VAPORES INORGANICOS,INCLUIR CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO	ALTEC	UNIDADE	3	R$ 119,00	R$ 357,00
549	37219	MASCARA DE PROTECAO - FIBRA, PADRAO, GASES ACIDOS UNIDADE	GRAZI	UNIDADE	10	R$ 3,20	R$ 32,00
550	37220	MASCARA DE PROTECAO - PLASTICO, PADRAO, SOLDA ELETRICA UNIDADE	ECOFER	UNIDADE	20	R$ 21,00	R$ 420,00
552	37223	MASSA CORRIDA - BASE PVA LATAO COM 18 LITROS, NA COR BRANCA	MAXNORTH	UNIDADE	170	R$ 49,90	R$ 8.483,00
556	37230	MORSA - DO TIPO MORSAS / TORNOS DE BANCADA, Nº 10, QUE POSSIBILITA MANTER O OBJETO PRESO NA POSICAO NECESSARIA DURANTE O TRABALHO	EDA	UNIDADE	2	R$ 11,49	R$ 22,98
558	37233	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 4 POL, NA COR	KRONA	UNIDADE	20	R$ 24,95	R$ 499,00
560	37245	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO, MEDINDO 35 CM UNIDADE	KALA	UNIDADE	1	R$ 22,94	R$ 22,94
565	37250	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - MONOFASICO, COM HASTE, 5 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES, CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	M3	UNIDADE	3	R$ 694,00	R$ 2.082,00
566	37251	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 150 A, CATEGO-RIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO DE ATÉ 200 AMPERES, CABO FLEX 70MM, RAMAL DE LIGAÇÃO MULTIPLEX DE ALUMÍNIO, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2/4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100.	M3	UNIDADE	11	R$ 5.200,00	R$ 57.200,00
567	37252	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TRIFÁSICO DE 200 A, CATEGO-RIA T6 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO DE ATÉ 200 AMPERES, CABO FLEX 95 MM, RAMAL DE LIGAÇÃO MULTIPLEX DE ALUMÍNIO, HASTE PA-RA ATERRAMENTO 5/8X2/4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100.	M3	UNIDADE	8	R$ 5.900,00	R$ 47.200,00
573	37258	PARAFUSO - REDONDO, NUMERO 07, COM BUCHA	CISERR	UNIDADE	200	R$ 0,30	R$ 60,00
574	37259	PARAFUSO - ROSCA SOBERDA, 6 C/BUCHAS	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,25	R$ 50,00
579	37269	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSÕES 23 CM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM VEDANTE	CISER	UNIDADE	1.150,00	R$ 0,79	R$ 908,50
581	37275	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 3,5 X 22 UNIDADE	CISER	UNIDADE	550	R$ 0,10	R$ 55,00
582	37276	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,8 X 30	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,15	R$ 30,00
585	37281	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO GALVANIZADO, DO TIPO CABECA CHATA, C/ FENDA, ROSCA SOBERBA, NAS DIMENSOES 3,5 X 25 MM	CISER	UNIDADE	150	R$ 0,10	R$ 15,00
587	37283	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO ZINCADO, DO TIPO CABECA REDON-DA, 1/4 X 4 COM PORCA E ARRUELA, CABEÇA REDONDA, UNIDADE	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,39	R$ 156,00
588	37284	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO AUTO ATARRACHANTE, NAS DIMENSOES 5,5 X 38	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,20	R$ 80,00
589	37285	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO AUTO TARRACHANTE CABE-CA CHATA C/ FENDA, NAS DIMENSOES <4.2 X 38> MM	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,15	R$ 60,00
590	37288	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA CABECA CHATA ROS-CA SOBERBA, NAS DIMENSOES 5,5 X 40	CISER	UNIDADE	450	R$ 0,20	R$ 90,00
591	37289	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA CABEÇA CHATA ROS-CA SOBERBA, NAS DIMENSÕES 3,5 X 30	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,10	R$ 20,00
593	37292	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA COM ROSCA SOBER-BA OVAL, NAS DIMENSÕES 4,2X25MM.	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,10	R$ 5,00
597	37297	PARAFUSO PARA MADEIRA, DE FERRO, TIPO FENDA, COM ROSCA SOBERBA OVAL, NAS DIMENSÕES 5, 5 X 90	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,20	R$ 10,00
602	37303	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO, DE FENDA COM CABEÇA CHATA,2.1/2 X 10	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,29	R$ 58,00
603	37304	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO, DO TIPO CABECA SEXTAVADA, NA BITO-LA DE 5/16¨, COM COMPRIMENTO DE 9¨, PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO TE-LHA DE FIBROCIMENTO, APRESENTANDO ROSCA DO TIPO SOBERBA UNIDADE	CISER	UNIDADE	100	R$ 0,80	R$ 80,00
605	37308	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO AUTOBROCANTE DE FIXAÇÃO PARA TE-LHAS DE AÇO GALVALUME 2 POLEGADA X 7/32 POLEGADA	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,98	R$ 196,00
612	37318	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 23 CM, PARA SER UTILIZADO EM PARA TELHA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTRE-GUE COM COM VEDANTE UNIDADE	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,79	R$ 316,00

613	37319	PASTA LUBRIFICANTE - PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS), (400 G	POLYTUBES	UNIDADE	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
614	37320	PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSERRA - DO TIPO SABRE, 3/8, COM 42 DENTES, PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA 288.	ORION	UNIDADE	15	R$ 147,00	R$ 2.205,00
617	37325	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - KIT DE ACIONAMENTO COMPLETO PARA VALVULA DE DESCARGA	LIEGE	UNIDADE	5	R$ 35,30	R$ 176,50
631	37344	PINCEL - DE CERDAS EM FILAMENTO SINTETICO, N 10,FORMATO CHANFRADO	COMPEL	UNIDADE	10	R$ 3,69	R$ 36,90
632	37345	PINCEL - DE CRINA, DE MADEIRA, 1/2	COMPEL	UNIDADE	40	R$ 1,79	R$ 71,60
635	37348	PINCEL - DE PELO SINTETICO N 08,CHATO, REF. 484, DE MADEIRA, NUMERO 8 UNIDADE	COMPEL	UNIDADE	10	R$ 3,19	R$ 31,90
636	37349	PINCEL - DE PELO SINTÉTICO, DE PLÁSTICO, 3/4	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 2,00	R$ 60,00
638	37353	PINO DE TOMADA - DE FERRO GALVANIZADO, PARA TOMADA DE 2 POLOS	COMPOLUX	UNIDADE	25	R$ 2,79	R$ 69,75
644	37364	PLAFONIER - DE PLASTICO COM SOQUETE E-27 EM LATAO, NO FORMATO REDONDO, COM DIAMETRO DE 14,5CM, PARA SER UTILIZADO COMO PARA LAMPADA DE 1000W, DEVENDO SER ENTREGUE COM TRAVESSA PLASTICA, GUIA E 4 PARAFUSOS DE FIXACAO DE ACORDO COM NORMAS TECNICAS INME	BETEL	UNIDADE	85	R$ 4,20	R$ 357,00
645	37365	PLAFONIER - DE PVC RÍGIDO, COM SOQUETE E-27, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15 CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V, DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	BETEL	UNIDADE	100	R$ 4,20	R$ 420,00
646	37413	PLUG - RETANGULAR 2P+T 20 A, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDO PELA NORMA NBR 14136.	COMPOLUX	UNIDADE	60	R$ 4,45	R$ 267,00
647	37416	PLUG - TIPO PINO ADAPTADOR CINZA,2P + T BIP CZ 10A/250V,110/220V,10A,MATERIAL EXTERNO CORPO TERMOPLASTICO,MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE, PRODUTO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14136	COMPOLUX	UNIDADE	15	R$ 2,95	R$ 44,25
654	37430	PORTA - EM MADEIRA,MEDINDO 0,60X2,10M UNIDADE	MAAF	UNIDADE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
655	37431	PORTA - EM MADEIRA,MEDINDO 0,80 X 2,10M UNIDADE	MAAF	UNIDADE	11	R$ 109,00	R$ 1.199,00
658	37445	PORTA DE MADEIRA - EM CEREJEIRA - COM ALTURA DE 2,10 M, LARGURA DE 0,90M, ESPESSURA DE 5CM, LISA, SEM ACABAMENTO, MAÇANETA, DOBRADIÇAS, BATENTE	MAAF	UNIDADE	35	R$ 499,00	R$ 17.465,00
659	37446	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA - MADEIRA MACIÇA,MEDINDO 0,70X2,10M,COM 3CM DE ESPESSURA	MAAF	UNIDADE	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
660	37447	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10MX0,80CM	MAAF	UNIDADE	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
661	37448	PORTA SANFONADA - EM PVC, LARGURA DE 0,80CM, COM ALTURA DE 2,10 M, NA COR BRANCA	INFIBRA	UNIDADE	10	R$ 85,00	R$ 850,00
674	37484	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 36	BELGO	KILO	30	R$ 11,99	R$ 359,70
679	37600	PREGO COM CABECA - EM ALUMINIO, TIPO TELHEIRO, COM BORRACHA DE VEDACAO, MEDINDO18X27 MM PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	BELGO	KILO	280	R$ 21,90	R$ 6.132,00
682	37604	QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM PLASTICO PARA 18 A 24 DISJUNTORES	ELETROMAR	UNIDADE	3	R$ 60,00	R$ 180,00
684	37606	QUADRO DE MEDICAO - MONOFASICO, EM POLICARBONATO PADRAO CELPE, COM CAIXA PARA 01 DISJUNTOR	TAFF	UNIDADE	9	R$ 74,00	R$ 666,00
699	37626	REGISTRO - DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4 POLEGADAS	UNIFORT	UNIDADE	10	R$ 9,90	R$ 99,00
701	37631	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO ¾.	THONPSON	UNIDADE	30	R$ 27,31	R$ 819,30
703	37633	REGISTRO DE PASSAGEM PVC. - FORMATO REDONDO. 25MM,SOLDAVEL	UNIFORT	UNIDADE	3	R$ 6,50	R$ 19,50
704	37634	REGISTRO DE PRESSAO - E, PVC PVC SOLDAVEL, 20MM	UNIFORT	UNIDADE	5	R$ 4,99	R$ 24,95
707	37638	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 50MM	UNIFORT	UNIDADE	10	R$ 17,68	R$ 176,80
709	37641	REGISTRO GAVETA - TIPO VALVULA DE GAVETA, DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, SERIE METRICA CHATA, PN 10, COM BOLSA, VALVULA SEM REDUTOR, VALVULA SEM BY-PASS, ACIONADA POR CABECOTE	IVALVULAS	UNIDADE	10	R$ 630,00	R$ 6.300,00
715	37647	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR CINZA CLARO, PARA ABSORVER AS DILATACOES, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG. UNIDADE	COLAFIX	UNIDADE	30	R$ 24,50	R$ 735,00
721	37655	RESINA - DO TIPO ACRILICA, UTILIZADA PARA POLIMENTO LATA 18 LITROS (COD 225) UNIDADE	MAXNORTH	UNIDADE	35	R$ 194,00	R$ 6.790,00
722	37656	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 220V 4600 WATTS - LORENZETTI OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LUSTER	UNIDADE	30	R$ 12,00	R$ 360,00
727	37664	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 13 CM	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 9,40	R$ 282,00
732	37680	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA,DE 05 CM	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
733	37681	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LÃ,Nº 29	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 18,90	R$ 567,00
734	37682	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	COMPEL	UNIDADE	40	R$ 12,20	R$ 488,00
735	37683	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, PARA TEXTURA,DE 23 CM,COM CABO DE PLASTICO RIGIDO	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 9,96	R$ 298,80
738	37690	SABONETEIRA - DE PLASTICO, DO TIPO DE FIXAR NA PAREDE/GIRATORIA, NA COR BRANCA, QUADRADO	DAIVACK	UNIDADE	34	R$ 14,30	R$ 486,20
740	37692	SABONETEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE,PARA SABONETE LIQUIDO,COM VALVULA,CAPACIDADE PARA 900ML, MEDIDAS APROXIMADAS (22 X 9,5 X 13,00) CM,SABONETEIRA AITANA BRANCA AC 70.000,NA COR BRANCA,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	ARTPLAST	UNIDADE	35	R$ 43,00	R$ 1.505,00
742	37694	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, PARA USO EM PAREDES PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	MAXNORTH	UNIDADE	95	R$ 29,90	R$ 2.840,50

749	37701	SERRA COPO - HSS BIMETAL COM 35MM	AMATOOLS	UNIDADE	5	R$ 38,25	R$ 191,25
752	37705	SIFÃO - DE AÇO, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULÁVEL, PARA MICTÓRIO, COM BITOLA 2, COM CANOPLA.	LIEGE	UNIDADE	20	R$ 295,00	R$ 5.900,00
753	37706	SIFAO - DE ACO, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1¨ 1/2 X 50MM, COM CANOPLA	LIEGE	UNIDADE	35	R$ 145,00	R$ 5.075,00
755	37708	SIFAO - DE PVC (TIPO SANFONADO UNIVERSAL),ACABAMENTO EM PVC,DO TIPO SANFONADO,PARA PIAS, TANQUES E LAVABOS,COM BITOLA 1.1/2 X 1.1/4 POL PARA 3/4	DELFLEX	UNIDADE	118	R$ 5,88	R$ 693,84
756	37709	SIFAO - DE PVC,ACABAMENTO BRANCO,DO TIPO COPO,PARA PIA,COM BITOLA 1¨X50MM	DELFLEX	UNIDADE	65	R$ 5,88	R$ 382,20
758	37711	SIFAO - SANFONADO, EXTENSIVO TRIPLO UNIVERSAL	DELFLEX	UNIDADE	60	R$ 17,97	R$ 1.078,20
761	37714	SILICONE - COMPOSTO DE SILICONE INCOLOR, CURA RAPIDA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPER VEDACAO., EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 90 GR, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEKBOND	UNIDADE	80	R$ 13,70	R$ 1.096,00
762	37715	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA COM 50GR, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEKBOND	UNIDADE	55	R$ 4,95	R$ 272,25
765	37718	TAMPA PARA RALO EM PVC DIÂMETRO 100MM	KRONA	UNIDADE	30	R$ 3,69	R$ 110,70
766	37719	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS	MARJORITY	UNIDADE	15	R$ 295,00	R$ 4.425,00
772	37725	TE - EM F F,DEFOFO,BBB,PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO,DN 100MM, COM VEDACOES	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 119,90	R$ 5.995,00
775	37728	TE - EM PVC, SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, MEDINDO 50X40MM.	KRONA	UNIDADE	125	R$ 5,95	R$ 743,75
777	37730	TE - EM PVC, SOLDAVEL,NA COR MARROM,COM DIAMETRO 3¨ X ROSCA(FEMEA) 1¨ X 3¨	KRONA	UNIDADE	50	R$ 1,59	R$ 79,50
778	37731	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 4¨	CORRPLASTIK	UNIDADE	70	R$ 2,95	R$ 206,50
782	37735	TE 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL COM BUCHA METALICA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25MM X 25MM X 3/4 POL, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, COM BUCHA METALICA LOCALIZADA NA BOLSA CENTRAL, NA COR AZUL	KRONA	UNIDADE	60	R$ 3,80	R$ 228,00
786	37739	TE PVC C/ BOLSAS JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME PADRONIZADO NA NBR 10569, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100X75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	185	R$ 79,00	R$ 14.615,00
787	37740	TE PVC C/ BOLSAS JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME PADRONIZADO NA NBR 10569, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100X50 MM UNIDADE (COD.: 1	KRONA	UNIDADE	120	R$ 69,00	R$ 8.280,00
793	37746	TELHA - DE FIBRA DE POLIESTER, TIPO ONDULADA(TRANSPARENTE), MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	VITESSE	UNIDADE	400	R$ 135,00	R$ 54.000,00
799	37752	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO 3,66X1,10MX6MM, NBR 5640,5639,805	MULTILIT	UNIDADE	1.500,00	R$ 95,90	R$ 143.850,00
800	37753	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, MEDINDO 4,60X1,00MX8MM,DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BRASILIT	UNIDADE	500	R$ 205,30	R$ 102.650,00
801	37754	TELHA - DE PLASTICO, TIPO ONDULADA(TRANSLUCIDA), MEDINDO (2,20MX0,92CMX1,00MM), NBR 5640,5639,8055	VITESSE	UNIDADE	430	R$ 99,00	R$ 42.570,00
802	37755	TELHA - TIPO TRANSLUCIDA TRAPEZOIDAL ESPESSURA 1,0 MM E FOLHAS COM LARGURA UTIL DE 0,99M	VITESSE	UNIDADE	430	R$ 129,50	R$ 55.685,00
803	37756	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO CUMEEIRA , MEDINDO 2,44X0,50MX4MM	MULTILIT	UNIDADE	1.080,00	R$ 14,95	R$ 16.146,00
809	37763	TIJOLO - DE CERAMICO, MEDINDO 25 X 17 X 7 CM, DO TIPO VAZAD	SAO PEDRO	MILHEIRO	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
810	37764	TIJOLO - DE VIDRO,COR VERDE, MEDINDO 15 X 15X 20 CM, DO TIPO CONVENCIONAL, S/ FUROS	LIEGE	UNIDADE	1.000,00	R$ 14,00	R$ 14.000,00
824 824	37778	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AMARELA,RENDIMENTO MINIMO DE 45M2/DEMAO 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	50	R$ 69,90	R$ 3.495,00
828	37782	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR MARROM CONHAQUE 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	70	R$ 69,90	R$ 4.893,00
829	37783	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR VERDE FOLHA	MAZZA	UNIDADE	20	R$ 69,90	R$ 1.398,00
831	37785	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR VERMELHA 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	50	R$ 69,90	R$ 3.495,00
835	37789	TINTA ESMALTE - SINTETICO ALTO BRILHO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR VERDE FOLHA 3,600 LITROS	MAZZA	UNIDADE	30	R$ 69,90	R$ 2.097,00
838	37792	TINTA ESMALTE - SINTETICO, DO TIPO ALTO BRILHO, SECAGEM RAPIDA,NA COR LARANJA GALAO 3,600 LITRO	MAZZA	UNIDADE	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00
840	37794	TINTA ESMALTE - SINTETICO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR BRANCO GELO 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	70	R$ 69,90	R$ 4.893,00
841	37795	TINTA ESMALTE - SINTETICO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR PRETO BRILHO 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00
842	37796	TINTA ESMALTE - SINTETICO, PARA MOVEIS DE ACO, NA COR BRANCO BRILHANTE GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAZZA	UNIDADE	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00
843	37797	TINTA ESMALTE - SINTETICO,BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR MARRON 3.600 LITRO (COD. 5)	MAZZA	UNIDADE	40	R$ 69,90	R$ 2.796,00
845	37799	TINTA LATEX - BASE ACRILICO SEMI-BRILHO, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO/EXTERNO,LATA 18 LITROS,RENDIMENTO MINIMO 250M2/DEMAO	MAXNORTH	UNIDADE	20	R$ 339,00	R$ 6.780,00
847	37801	TINTA PARA PISO - ACRILICA EPOXI, SEMI-BRILHO, PARA ALTOS SOLIDOS, NA COR CINZA MEDIO LATA 18 LITROS (COD 225)	MAXNORTH	UNIDADE	80	R$ 444,00	R$ 35.520,00
851	37805	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO, NA COR AMARELA,OCRE, AZUL, VERDE LATA 18 LITROS (COD 225)	MAXNORTH	UNIDADE	5	R$ 209,00	R$ 1.045,00
856	37810	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR CINZA LATA 18 LITROS (COD 225)	MAXNORTH	UNIDADE	100	R$ 209,00	R$ 20.900,00

858	37812	TINTA PARA PISO - ACRILICA SEMI BRILHO, PARA DEMARCACAO DE SOLO,NA COR AZUL GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAXNORTH	UNIDADE	30	R$ 62,00	R$ 1. 860,00
859	37813	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ,NA COR IMBUIA, ACETINADO 3.600 LITRO (COD. 5)	EUCALAR	UNIDADE	60	R$ 79,00	R$ 4. 740,00
860	37814	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ,NA COR MOGNO, BRILHANTE LATA 18 LITROS (COD 225)	EUCALAR	UNIDADE	90	R$ 395,00	R$ 35. 550,00
864	37818	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, EXTRA RAPIDO, BRILHANTE 3.600 LITRO (COD. 5)	EUCALAR	UNIDADE	85	R$ 69,00	R$ 5. 865,00
866	37822	TINTA - ESMALTE SINTETICO SEMI - BRILHO, NA COR AMARELO 500 OURO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAZZA	UNIDADE	30	R$ 69,00	R$ 2. 070,00
867	37823	TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI - BRILHO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AZUL FRANCA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAZZA	UNIDADE	10	R$ 69,00	R$ 690,00
872	37828	TINTA - TIPO ACRILICA,NA COR BRANCA GELO, SEMI-BRILHO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO,ACONDICIONADA EM LATAO DE 18 LITROS	MAXNORTH	UNIDADE	230	R$ 347,00	R$ 79. 810,00
878	37835	TINTA ACRILICA - VERMELHO REF. 4203 PARA PINTURA DE PAREDES EXTERNAS EM LATÃO DE 18 LITROS	MAXNORTH	UNIDADE	10	R$ 178,00	R$ 1. 780,00
882	37840	TOMADA - DE EMBUTIR, 32 A,COM PARAFUSOS	PLUZIE	UNIDADE	50	R$ 29,90	R$ 1. 495,00
885	37843	TOMADA - DE SOBREPOR, 3P+T, UNIVERSAL, COM PLUG TETRAPOLAR, DE 10A, PLACA DE 250V	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 4,59	R$ 459,00
887	37846	TOMADA - DO TIPO SISTEMA X, COM 02 INTERRUPTORES E 01 TOMADA UNIVERSAL, COM CAIXA, ESPELHO E PARAFUSOS.	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 8,85	R$ 885,00
888	37847	TOMADA - PLUG AMERICANO 02 TOMADAS NA FRENTE PARA TELEFONE.	PLUZIE	UNIDADE	30	R$ 6,77	R$ 203,10
899	37848	TOMADA - TOMADA DE EMBUTIR DUPLA, 10 AMPERES, COM TRÊS PINOS (F+N+T), COM PARAFUSOS E ESPELHO NO FORMATO QUADRADO MEDINDO 4X4 POL.	PLUZIE	UNIDADE	220	R$ 7,89	R$ 1. 735,80
892	37853	TOMADA PARA LIGAÇÃO INTERNA DE TELEFONE - DE PLÁSTICO, PADRÃO 4X4 EM METAL, TIPO FÊMEA.	PLUZIE	UNIDADE	26	R$ 9,72	R$ 252,72
893	37855	TOMADA PARA TELEFONE - DE POLIETILENO (TERMOPLASTICO), EXTERNA (FEMEA),NO FORMATO QUADRADA,COM 4 CONTATOS	PLUZIE	UNIDADE	10	R$ 7,70	R$ 77,00
898	37871	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, BICA MÓVEL TIPO MESA PARA BALCÃO, COM ENCAIXE DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE ½ POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZÃO DE AGUA DE VAZÃO DE ½ POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM BALCÃO.	VIT	UNIDADE	50	R$ 54,00	R$ 2. 700,00
899	37872	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, COM ENCAIXE ROSQUEAVEL TIPO JATO DE PRESSAO, DIAMETRO DE 1/2¨, PARA BEBEDOURO	VIT	UNIDADE	110	R$ 129,00	R$ 14. 190,00
904	37881	TORNEIRA - DE PVC, 1/2¨, PARA TANQUE	PAULIMODAR	UNIDADE	100	R$ 3,00	R$ 300,00
906	37883	TORNEIRA BOIA - PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO HIDRAULICA, DE PLASTICO, COM BITOLA DE 1/2 POLEGADA, COM CONEXAO TIPO ROSCA LARGA	VIQUA	UNIDADE	80	R$ 6,95	R$ 556,00
910	37889	TORNEIRA BOIA - PARA SER UTILIZADO EM CAIXA D ÁGUA, DE PLASTICO, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COM CONEXAO TIPO ROSCA LARGA	VIQUA	UNIDADE	45	R$ 6,95	R$ 312,75
917	37896	TRENA - DE METAL, FITA DE ACO 3/4 19MM POLEGADA COM TRAVA, DE 5 METROS	MAX	UNIDADE	77	R$ 9,90	R$ 762,30
921	37904	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 3/4 POLEGADA 19MM, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE PVC, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	COMPEL	UNIDADE	70	R$ 2,49	R$ 174,30
922	37905	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 3¨, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	COMPEL	UNIDADE	40	R$ 6,88	R$ 275,20
925	37910	TUBO - EM PVC, 25MM VARA 6 METRO (CÓD.: 1575)	TRAVESSONI	UNIDADE	173	R$ 15,72	R$ 2. 719,56
927	37912	TUBO - PVC PBA, CLASSE 15, JE, DN 50/DE 60 MM, REDE AGUA(NBR 5647) VARA 6 METRO (COD.: 1575)	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 69,00	R$ 3. 450,00
928	37913	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	COMFLEX	UNIDADE	33	R$ 44,30	R$ 1. 461,90
931	37916	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	TRAVESSONI	UNIDADE	193	R$ 44,95	R$ 8. 675,35
932	37917	TUBO - PVC, JE, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO (NBR 7362)	CORRPLASTIK	METRO	200	R$ 47,10	R$ 9. 420,00
934	37919	TUBO DE DESCARGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 150M, NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE REDE DE ESGOTO PREDIAL 06M DE COMPRIMENTO	CIMFLEX	UNIDADE	55	R$ 129,00	R$ 7. 095,00
936	37921	TUBO DE DESCARGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM 6,00MT, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACAO HIDRAULICA PREDIAL	TRAVESSONI	UNIDADE	175	R$ 11,98	R$ 2. 096,50
939	37928	TUBO EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO, 40 MM, COMPRIMENTO DE 6M, NBR 5688	CIMCLEX	UNIDADE	20	R$ 17,59	R$ 351,80
944	37935	VALVULAS DE DESCARGA - EM LIGA DE COBRE, COM BASE 484, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME	DOCOL	UNIDADE	30	R$ 94,00	R$ 2. 820,00
947	37939	VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHAINFANTIL,ASSENTO TERMOFIXO,ALTURA PADRAO,NORMAL, BRANCO GELOUNIDADE (COD.: 1	ICASA	UNIDADE	60	R$ 219,00	R$ 13. 140,00

VALOR TOTAL = R$1.388.322,18

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RESUMIDO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	32.216.087,05
Receitas Realizadas	4.869.769,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.312.068,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	2.598.568,88
Dotação Atualizada	33.056.045,89
Despesas Empenhadas	5.344.021,22
Despesas Liquidadas	4.101.168,46
Despesas Pagas	3.729.265,50
Superávit Orçamentário	768.601,50

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.344.021,22
Despesas Liquidadas	4.101.168,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.073.878,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	196.225.063,30
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	196.225.063,30

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		249.228,73	0%
Resultado Primário		237.314,81	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	846.184,29		846.050,75	133,54
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	772.134,80	40.360,00	111.272,07	620.502,73
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.618.319,09**	**40.360,00**	**957.322,82**	**620.636,27**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-43.948,81	0,00 %	-1,18 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	118.544,32	2.475.988,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	25.486,13	174.513,87
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 04/06/2020 10:55:54 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **FRANMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 00.727.051/0001-10** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **VILMAR BACKES,** portador do **CPF de n° 487.718.481-34 e RG: 7/R-2.621.363**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	36389	ABRAÇADEIRA - DE METAL, TIPO U, 3/4, PARA FIOS E CABOS ELÉTRICOS.	WORKER/ PERFILAÇO	UNIDADE	50	R$ 0,29	R$ 14,50
11	36402	ABRAÇADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, DO TIPO U, DE 1.1/2 POLEGADAS, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	WORKER/ PERFILAÇO	UNIDADE	40	R$ 0,63	R$ 25,20
12	36405	ABRAÇADEIRA - TIPO U, COM DIÂMETRO DE ½ POLEGADA, FABRICADA EM FERRO.	WORKER/ PERFILAÇO	UNIDADE	30	R$ 0,24	R$ 7,20
13	36406	ABRAÇADEIRA - TIPO U, COM DIÂMETRO DE 1 ¼, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA.	WORKER/ PERFILAÇO	UNIDADE	60	R$ 0,55	R$ 33,00
14	36407	ABRAÇADEIRA - TIPO U, COM DIÂMETRO DE 1, FABRICADA EM FERRO.	WORKER/ PERFILAÇO	UNIDADE	40	R$ 0,48	R$ 19,20
23	36425	ADAPTADOR - PLASTICO, DE ENCAIXE MODELO PARA FONE FAX, MEDINDO 4CM X 3,5CM	INTERNEED	UNIDADE	10	R$ 4,30	R$ 43,00
24	36426	ADAPTADOR - PLASTICO,DE TOMADA PARA NOVO PADRAO, COM ENTRADA DE 02 PINOS E SAIDA PARA 03 PINOS,TAMANHO	ILUMI/INTERNEED/	UNIDADE	60	R$ 4,89	R$ 293,40
51	36458	ALICATE - TIPO BOMBA D'AGUA, MEDINDO 15¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, E ACABAMENTO OXIDADO	STANLEY	UNIDADE	2	R$ 53,00	R$ 106,00
89	36508	ARRUELAS - DE ALUMINO, DO TIPO PARA CONDUITE, MEDINDO 2¨UNIDADE	WETZEL	UNIDADE	100	R$ 1,81	R$ 181,00
151	36616	BUCHA PARA PAREDE - DE NYLON,NUMERO 8, COM PARAFUSO, PARA FIXACAO EM PAREDE	WORKER	UNIDADE	420	R$ 0,10	R$ 42,00
205	36682	CAIXA - CAIXA PVC,USADA COMO CAIXA DE PASSAGEM, PEQUENOS COMANDOS,S EX 171X145X90MM	KRAUS MULLER	UNIDADE	5	R$ 31,00	R$ 155,00
264	36760	COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO EM TUBO 175GR	AMAZONAS/ PULVITEC	UNIDADE	60	R$ 2,29	R$ 137,40
343	36871	DISJUNTOR - TERMOMAGNÉTICO, PADRÃO DIN, COM FORMATO IDÊNTICO AO PADRÃO SIEMENS, MONOFÁSICO, TIPO B, CORRENTE NOMINAL DE 16ª, CLASSE DE INTERRUPÇÃO 5KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	SOPRANO/ JNG/CHINT	UNIDADE	20	R$ 9,45	R$ 189,00
412	36979	FIXADOR DE CABO - PARA FIXACAO DE CABO PARALELO, DO TIPO FIXA FIO, 2X2,5MM2 PCT 20 UNIDADES	RIBEIRO	UNIDADE	10	R$ 2,15	R$ 21,50
745	37697	SELO MECANICO - PARA BOMBA HIDRAULICA, 3/4 POLEGADA	IMPACOM	UNIDADE	15	R$ 23,95	R$ 359,25

746	37698	SELO MECANICO - PARA BOMBA HIDRAULICA, 5/8 POLEGADA	IMPACOM	UNIDADE	14	R$ 22,65	R$ 317,10
747	37699	SELO MECANICO PARA BOMBA HIDRAULICA DE 1.1/4,PARA BOMBA DANCOR,DE 7,5CV, 380V	IMPACOM	UNIDADE	15	R$ 54,00	R$ 810,00
748	37700	SELO MECANICO PARA BOMBA HIDRAULICA, EIXO 1/2¨	IMPACOM	UNIDADE	10	R$ 19,55	R$ 195,50
894	37856	TOMADA PARA TELEFONE - DE PVC, EXTERNA (MACHO), NO FORMATO QUADRADA, COM 4 CONTATOS	INTERNEED	UNIDADE	10	R$ 7,45	R$ 74,50

VALOR TOTAL R$ 3.023,75

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

VILMAR BACKES

FRANMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CARMEN R. FLECK & CIA LTDA, CNPJ: 09.150.162.0001.80**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCIONEI TORQUATO ESTACIO,** portador do **CPF de n° 004.688.101-88 e RG: 15140547**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	36385	ABRACADEIRA - DE ACO GALVANIZADO,ROSCA SEM FIM. PARAFUSO INOX. LARGURA FITA 12,6, A 14MM D=3¨ A 3 A 3 3/4¨	CISER	UNIDADE	50	R$ 1,38	R$ 69,00
07	36395	ABRAÇADEIRA - DE NYLON, MEDINDO 2,5X100MM	VONDER	UNIDADE	1. 560,00	R$ 0,07	R$ 109,20
15	36408	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX - 1 DE DIÂMETRO, 8 MM DE LARGURA, PARA FIXAÇÃO DE MANGUEIRA.	VONDER	UNIDADE	370	R$ 1,00	R$ 370,00
16	36416	ACABAMENTO - MEIA CANA, EM PVC, USADO EM FORRO METRO (CÓD.: 2)	MULTIPLUS	METRO	610	R$ 3,15	R$ 1. 921,50

20	36422	ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDÁVEL, COM DIÂMETRO DE 20MMX1/2 POLEGADA, COM ENCAIXE TIPO ROSCA COLA.	FORTLEV	UNIDADE	10	R$ 0,49	R$ 4,90
21	36423	ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDÁVEL, COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4, COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	FORTLEV	UNIDADE	75	R$ 0,64	R$ 48,00
27	36430	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	10	R$ 5,40	R$ 54,00
31	36434	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 1¨ POLEGADA	DURIN	UNIDADE	10	R$ 1,90	R$ 19,00
33	36437	ADESIVO INSTANTÂNEO - A BASE DE CIANOACRILADO, COR TRANSPARENTE, COM BICO APLICADOR, ACONDICIONADO EM BISNAGA DE 03 GRAMAS.	HENCKEL	UNIDADE	10	R$ 5,30	R$ 53,00
37	36442	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE SILICONE, FABRICADO CONFORME ESPECIFICACAO, EMBALADO EM BISNAGA DE BISNAGA COM 75G. VISCOSIDADE 29.000M-PA.S, COR BRANCO, TEMPERATURA DE TRABALHO-40°C A 150°C, TEMPO DE CUTA INICIAL 40 MIN./TOTAL 24 HORAS, MULTI-VEDANTE,	SILOC	UNIDADE	80	R$ 4,30	R$ 344,00
39	36445	ADESIVOS INSTANTANEO - A BASE DE COLA TIPO DUREPOX SECAGEM RAPIDA PASTOSA, NA COR VARIAVEL, COM BICO APLICADOR, ACONDICONADO EM EMBALAGEM PROPRIAUNIDADE	HENCKEL	UNIDADE	20	R$ 7,00	R$ 140,00
40	36446	ADITIVO LIQUIDO PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACAO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES, DESTINADO A MELHORAR A TRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E DE REVESTIMENTO E REBOCOS TIPO VEDALIT. EMBALAGEM 18 LIT	QUARTZOLIT	UNIDADE	20	R$ 130,00	R$ 2. 600,00
42	36448	ALAVANCA - EM FERRO, MEDINDO 3/4¨ X 70CM, TIPO PE-DE-CABRA, FORMATO REDONDO NERVURADO	SAO ROQUE	UNIDADE	4	R$ 34,00	R$ 136,00
57	36466	ANEL - DE BORRACHA,PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO,DN 100 MM (NBR 7362)	FORTLEV	UNIDADE	25	R$ 1,80	R$ 45,00
58	36467	ANEL - DE BORRACHA,PARA TUBODE ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (NBR 5688)	FORTLEV	UNIDADE	20	R$ 0,80	R$ 16,00
60	36469	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 60MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 1,30	R$ 39,00
64	36473	ARAME - ARAME RECOZIDO, NUMERO 14	MULTILIT	KILO	80	R$ 9,00	R$ 720,00
68	36478	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO ZERO, COM DIAMETRO DE 2,40X3MM, APRESENTADO EM ROLO COM 1.000 MTS	GERDAU	UNIDADE	5	R$ 385,00	R$ 1. 925,00
75	36489	ARCO DE SERRA - MEDINDO 12¨, FIXO, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	WORKER	UNIDADE	1	R$ 20,80	R$ 20,80
77	36493	AREIA - FINA, METRO CUBICO (CÓD.: 1081)	STA SOFIA	METRO	510	R$ 69,90	R$ 35. 649,00
79	36495	AREIA - MEDIA METRO CUBICO (CÓD.: 1081)	STA SOFIA	METRO	1. 210,00	R$ 69,90	R$ 84. 579,00
80	36496	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM DE 20 KG, CONFORME NBR 14.081. USO INTERNO.	ARGAMAZON	UNIDADE	330	R$ 13,20	R$ 4. 356,00
83	36499	ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES,PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS (PISO SOBRE PISO) SACO 20	QUARZOLIT	UNIDADE	220	R$ 35,00	R$ 7. 700,00
84	36502	ARMARIO PARA BANHEIRO - DE PLASTICO, TIPO SOBREPOR, MEDINDO (40 X 50)CM COM PORTA	HERC	UNIDADE	5	R$ 48,00	R$ 240,00
85	36504	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO PRESSAO, MEDINDO 1/2	CISER	UNIDADE	550	R$ 0,35	R$ 192,50
86	36505	ARRUELAS - DE ZINCO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16	CISER	UNIDADE	550	R$ 0,14	R$ 77,00
87	36506	ARRUELAS - EM BRONZE,PRESSAO, 3/8	CISER	UNIDADE	750	R$ 0,17	R$ 127,50
92	36512	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO COM BASE DE PLASTICO,TAMANHO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SOPRADO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES	DURIN	UNIDADE	54	R$ 62,00	R$ 3. 348,00
94	36514	ASSENTO SANITARIO PARA DEFICIENTE - DE PLASTICO, NA BRANCA, COM TAMPA, COM REGULAVEL, COM APOIO	DURIN	UNIDADE	3	R$ 55,00	R$ 165,00
98	36520	BALDE - DE FERRO PARA CONSTRUCAO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALCA DE METAL, PRETO UNIDADE	VONDER	UNIDADE	10	R$ 18,00	R$ 180,00
100	36523	BANDEJA PARA PINTURA - DE PLASTICO, NO TAMANHO GRANDE, COM DIMENSOES DE 39 X 29 CM UNIDADE	ROMA	UNIDADE	14	R$ 5,80	R$ 81,20
102	36525	BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 6,3 MM(1/4), ALO TIPO CA50 (500MPA), NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965) COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM SUPERFÍCIE NERVURADA.	GERDAU	BARRA	210	R$ 18,00	R$ 3. 780,00
106	36529	BARRA DE APOIO SIMPLES - COM BUCHAS E PARAFUSOS LIGA DE COBRE REVESTIDA DE PLASTICO, ARTICULADA FIXA PARA 150 KG, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO, E FIXACAO NA PAREDE	ISERO	UNIDADE	20	R$ 102,00	R$ 2. 040,00
108	36532	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 3/8	CISER	UNIDADE	130	R$ 4,50	R$ 585,00
109	36533	BARRA DE FERRO - DE FERRO, FERRO 4.2 C.A 60 (1,31 KILOGRAMAS) 12 METROS	GERDAU	UNIDADE	130	R$ 9,00	R$ 1. 170,00
115	36539	BATENTE DE MADEIRA 15CM - LARGURA X 2,10 ALTURA - BATENTE DE ALTURA.	STA SOFIA	UNIDADE	218	R$ 75,00	R$ 16. 350,00
116	36540	BEIRAL - DO TIPO MADEIRA, DECORADO, 15CM X 2,5CM UNIDADE	STA SOFIA	METRO	242	R$ 11,00	R$ 2. 662,00
117	36542	BOIA AUTOMATICA - DE NIVEL INFERIOR, 20 AMP, 110/220 VOLTS	ANAUGER	UNIDADE	5	R$ 27,00	R$ 135,00
121	36547	BOINA PARA LIXADEIRA - DE FIBRAS SINTETICAS TIPO LA DE CARNEIRO, MEDINDO 8¨ (POLEGADAS) DE DIAMETRO UNIDADE	ROMA	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
129	36569	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 2,5 M, PARA FERRO	VONDER	UNIDADE	35	R$ 2,40	R$ 84,00
130	36571	BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 3,MM, PARA FERRO	VONDER	UNIDADE	25	R$ 3,50	R$ 87,50
137	36590	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6MM, PARA CONCRETO UNIDADE	VONDER	UNIDADE	25	R$ 6,00	R$ 150,00

138	36591	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8 MM, PARA CONCRETO	VONDER	UNIDADE	15	R$ 7,20	R$ 108,00
141	36600	BROCHA PARA PINTURA - DE CERDAS DE NYLON,COM CABO DE PLASTICO,MEDINDO 18,00 X 18,00CM UNIDADE	ROMA	UNIDADE	22	R$ 5,50	R$ 121,00
142	36601	BROCHA PARA PINTURA - DE CRINA, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA,REDONDA UNIDADE	ROMA	UNIDADE	2	R$ 5,50	R$ 11,00
145	36604	BROCHA PARA PINTURA - DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PADRAO	ROMA	UNIDADE	2	R$ 5,50	R$ 11,00
147	36608	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIAFORMATO RETANGULAR 18X8 CM	ROMA	UNIDADE	52	R$ 5,80	R$ 301,60
148	36612	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 5	CISER	UNIDADE	220	R$ 0,03	R$ 6,60
149	36614	BUCHA PARA PAREDE - DE NYLON, Nº 7 SEM PARAFUSO	CISER	UNIDADE	220	R$ 0,08	R$ 17,60
150	36615	BUCHA PARA PAREDE - DE NYLON, TIPO UNIVERSAL, DE NUMERO 10 MM DE DIAMETRO	CISER	UNIDADE	420	R$ 0,11	R$ 46,20
152	36617	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO, DE NUMERO 12, SEM PARAFUSO	CISER	UNIDADE	420	R$ 0,19	R$ 79,80
153	36618	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO, DE NUMERO 6 SEM PARAFUSO	CISER	UNIDADE	390	R$ 0,06	R$ 23,40
154	36619	BUCHAS PARA PAREDE - DE POLIETILENO,DE NUMERO 10 (BUCHA FIX) PARA FIXACAO EM PAREDE COM PARAFUSO	CISER	UNIDADE	100	R$ 0,15	R$ 15,00
180	36647	CABO PARA FERRAMENTA - MARTELO, EM MADEIRA, MEDINDO (22MM X 30CM) UNIDADE	STA SOFIA	METRO	10	R$ 6,00	R$ 60,00
181	36648	CABO PARA FERRAMENTA - MARTELO, EM MADEIRA, MEDINDO 38MM DE DIAM. X 28CM DE COMPRIMENTO UNIDADE	STA SOFIA	METRO	10	R$ 6,00	R$ 60,00
182	36649	CABO PARA FERRAMENTA - PA, EM MADEIRA UNIDADE	STA SOFIA	UNIDADE	5	R$ 7,50	R$ 37,50
184	36652	CABO PARA ROLO DE PINTURA - DE FERRO, COM REVESTIMENTO DE PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 23 CM UNIDADE	ROMA	UNIDADE	15	R$ 6,20	R$ 93,00
185	36653	CABO PARA ROLO DE PINTURA - TIPO GARFO, DE ACO CARBONO, COM GAIOLA, MEDINDO 23 CM UNIDADE	ATLAS	UNIDADE	8	R$ 7,50	R$ 60,00
201	36676	CADEADO - DE 40MM, AÇO, EM CAIXA, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E NOME DO FABRICANTE.	PADO	UNIDADE	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
206	36683	CAIXA - INSPECAO CONICA EM PVC,ATERRAMENTO,150 MM,COM TAMPA	ZUMP	UNIDADE	5	R$ 5,50	R$ 27,50
207	36684	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 500 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	UNIDADE	18	R$ 210,00	R$ 3.780,00
208	36685	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 1.000 LITROS,COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FORTLEV	UNIDADE	21	R$ 350,00	R$ 7.350,00
209	36686	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 5.000 LITROS,COM TAMPA	FORTLEV	UNIDADE	3	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
211	36688	CAIXA D'AGUA - EM PVC, 10.000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	UNIDADE	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
212	36689	CAIXA DE DESCARGA - EM LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 06 LITROS, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO DE REPARO COMPLETO DE ENTR/SAIDA DE AGUA P/BACIA SANITARIA ACOPLADA C/BOTAO DESCARGA LATERAL.	ICASA	UNIDADE	7	R$ 160,00	R$ 1.120,00
213	36690	CAIXA DE DESCARGA - EM LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO DE REPARO COMPLETO DE ENTR/SAIDA DE AGUA P/BACIA SANITARIA ACOPLADA C/BOTAO DESCARGA LATERAL.	ICASA	UNIDADE	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
219	36700	CAL HIDRATADAS - PO SECO BRANCO OBTIDO P/HIDRAT. DA CAL VIRGEM C/ HIDROX.CALCIO, CAL DE ALVENARIA, SACO 20 KG, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 9289	USICAL	UNIDADE	185	R$ 19,49	R$ 3.605,65
224	36705	CANALETA - TIPO SISTEMA X COM DIVISÓRIAS, PARA EMBUTIR FIOS, 50X20X2200 MM, EM PVC.	TRAMONTINA	UNIDADE	130	R$ 12,20	R$ 1.586,00
226	36707	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA - EM PVC, DE 40MMX1,20CM, PARA LIGACAO DA CAIXA DE DESCARGA ATE O VASO SANITARIO, NA COR BRANCA, USO SOBREPOR	KRONA	UNIDADE	10	R$ 11,80	R$ 118,00
227	36708	CANTONEIRA - DE PVC EM U 100MM BARRA 6 METROS (MEIA-CANA)	MULTIPLUS	UNIDADE	205	R$ 19,20	R$ 3.936,00
231	36714	CAP - PVC, ROSCAVEL, DIÂMETRO DE ¾, FECHAMENTO DE TUBOS	FORTLEV	UNIDADE	60	R$ 1,50	R$ 90,00
232	36715	CAP - PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO DE 50MM, FECHAMENTO DE TUBOS	FORTLEV	UNIDADE	10	R$ 4,90	R$ 49,00
233	36716	CAP - SOLDÁVEL, EM PVC, CONFORME NBR 5648, DIÂMETRO 25MM.	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 0,85	R$ 25,50
243	36732	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 22 MM	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 15,50	R$ 31,00
244	36733	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 15 MM	TRAMONTINA	UNIDADE	4	R$ 11,90	R$ 47,60
245	36735	CHAVE - DE CANO, EM ACO, OXIDADO, COM MORDENTES FRESADOS, DE 24 POLEGADAS (GRIFO)	WORKER	UNIDADE	2	R$ 15,50	R$ 31,00
248	36740	CHAVE DE FENDA - ACO CARBONO,NIQUELADA,MEDINDO 1/4 X 4¨	TRAMONTINA	UNIDADE	4	R$ 6,34	R$ 25,36
249	36741	CHAVE DE FENDA - CHAVE DE FENDA COM HASTE EM ACO, ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO <3/16¨ X 8¨>, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
251	36745	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (1/4 X 6¨), CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 6,94	R$ 13,88
252	36746	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CRUZADA,COM ACABAMENTO NIQUELADO,MEDINDO (1/4 X 5¨),COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 6,65	R$ 13,30
253	36747	CHAVE DE FENDA - EM ACO CARBONO, ISOLADA, PONTA CRUZADA,ACABAMENTO NIQUELADO,MEDINDO 3 X 150MM (1/8 X 6 POL)	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 4,50	R$ 9,00
254	36748	CHAVE DE FENDA - EM ACO CARBONO, PONTA CRUZADA,COM ACABAMENTO NIQUELADO,MEDINDO (5/16 X 6¨),COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNIDADE	12	R$ 10,00	R$ 120,00
255	36749	CHAVE DE FENDA - EM ACO CROMO VANADIUM, MEDINDO 1/4¨ X 8¨, CABO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 7,50	R$ 15,00

256	36750	CHAVE DE FENDA - TIPO FENDA CRUZADA MÉDIA, COM HASTE NIQUELADA EM ACO VANADIUM FORJADO, CABO EM POLIPROPILENO, PONTA FOSFATIZADA, COM LAMINA REDONDA PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA, CROMADA, MEDINDO: 3/16 X 5, COM CABO ISOLADO	TRAMONTINA	UNIDADE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
257	36751	CHAVE PHILLIPS - CHAVE PHILLIPS EM ACO CARBONO, CABO DE POLIETILENO, MEDINDO < 1/8¨ X 4¨ >, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	TRAMONTINA	UNIDADE	2	R$ 4,00	R$ 8,00
262	36757	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	LIZ	UNIDADE	6.810,00	R$ 33,80	R$ 230.178,00
266	36763	COLA EPÓXI, ALTO PODER DE ADESÃO, TRANSPARÊNCIA TOTAL, ALTA PRECISÃO, TIPO ARALDITE, EMBALADO DE FÓRMA ADEQUADA, SECAGEM EM 05 MINUTOS - 16 GR.	HENCKEL	UNIDADE	30	R$ 7,50	R$ 225,00
269	36767	COLUNA PARA LAVATÓRIO - EM LOUÇA, NA COR BRANCA, 65X40 CM, COMO PARA LAVATÓRIO	ICASA	UNIDADE	35	R$ 65,00	R$ 2.275,00
271	36770	CONDUITE - DE PVC CORRUGADO, , COM DIAMETRO DE 1¨, MEDINDO 25M	FORTEPLAST	METRO	100	R$ 1,50	R$ 150,00
283	36790	CORDA - CORDA DE SEDA BRANCA TRANCADA 14MM	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 2,90	R$ 290,00
284	36792	CORDA - DE SEDA, ESPESSURA 4MM	MULTILIT	METRO	450	R$ 0,50	R$ 225,00
286	36794	CORDA - DE SISAL, 6 MM DE DIAMETRO, TRANCADA UNIDADE	MULTILIT	METRO	120	R$ 0,80	R$ 96,00
287	36795	CORDA - EM NYLON, MEDINDO 4MM DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA METRO (COD.: 2)	MULTILIT	METRO	80	R$ 0,50	R$ 40,00
288	36796	CORDA - EM POLIPROPILENO,NA COR BRANCA,8 MM DE DIAMETRO,TIPO TRANÇADA METRO (COD.: 2)	MULTILIT	METRO	100	R$ 1,00	R$ 100,00
289	36798	CORPO RALO SIFONADO QUADRADO DE PCV RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5688/77, COM DIMENSÕES PRINCIPAIS DE 100MMX53XXX40XX, NA COR BEGE, PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	50	R$ 7,50	R$ 375,00
292	36801	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8¨	OREGON	UNIDADE	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
293	36802	CORRENTE PICO MICRO PARA MOTOSSERRA STIHL ,22 DENTES.	OREGON	UNIDADE	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
298	36808	CUMEEIRA - DE AMIANTO, COM COMPRIMENTO DE 1,10M, COM LARGURA DE 30CM, NA COR CINZA, NO FORMATO ARTICULADA SUPERIOR, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 30 GRAUS UNIDADE	MULTILIT	UNIDADE	200	R$ 33,50	R$ 6.700,00
299	36809	CUMEEIRA - DE BARRO (PRIMEIRA), COM COMPRIMENTO DE 42CM, COM LARGURA DE 24CM, NA COR VERMELHA	DRUMOND	UNIDADE	500	R$ 3,30	R$ 1.650,00
300	36810	CUMEEIRA - DE FIBRO-CIMENTO, COM COMPRIMENTO DE 1,10 M, COM LARGURA DE 11 CM, NA COR CINZA, NO FORMATO ARREDONDADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS UNIDADE	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 33,50	R$ 1.675,00
305	36817	CURVA - LONGA,90 GRAUS,DE PVC,COM DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIALUNIDADE	FORTLEV	UNIDADE	50	R$ 8,30	R$ 415,00
308	36821	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 3¨,TIPO ROSCA	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 34,00	R$ 170,00
309	36822	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC, LONGA, 25MM, SOLDAVEL	FORTLEV	UNIDADE	5	R$ 2,60	R$ 13,00
312	36828	CURVA 90GR EM PVC - CURTA COM VISITA, BITOLA 100MMX50MM,	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 8,00	R$ 240,00
315	36831	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO 30 X 12 CM, PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA NO ASSENTAMENTO DE PISO CERAMICO UNIDADE	MONFORT	UNIDADE	14	R$ 15,80	R$ 221,20
317	36833	DESEMPENADEIRA - DE PVC, COM ESPUMA, MEDINDO 17 CM X 30 CM UNIDADE	GALLO	UNIDADE	4	R$ 14,90	R$ 59,60
318	36834	DESENTUPIDOR - MANUAL PARA PIA, BOCAL DE BORRACHA, LISO, MEDINDO 11,2MM, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 70 CM DE ALTURA	VONDER	UNIDADE	2	R$ 54,00	R$ 108,00
322	36838	DISCO PARA LIXADEIRA - DE BORRACHA, NUMERO 36, MODELO CONVENCIONAL UNIDADE	VONDER	UNIDADE	10	R$ 9,50	R$ 95,00
347	36879	DOBRADIÇA DE FERRO, MEDINDO 4, TIPO VAI E VEM	ISERO	UNIDADE	60	R$ 42,50	R$ 2.550,00
349	36881	DOBRADICA - DE FERRO POLIDO, MEDINDO 3¨, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA UNIDADE	ROCHA	UNIDADE	100	R$ 1,74	R$ 174,00
350	36883	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 2¨ POL, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM PARAFUSO	ROCHA	UNIDADE	20	R$ 1,29	R$ 25,80
361	36903	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2¨, COM 40CM	DURIN	METRO	10	R$ 3,45	R$ 34,50
370	36917	ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 12 CM UNIDADE	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R$ 7,00	R$ 70,00
374	36921	ESQUADRO - PARA PEDREIRO, EM ACO, COM CABO EM ACO, COM ESCALA DE 40CM UNIDADE	MONFORT	UNIDADE	2	R$ 19,00	R$ 38,00
388	36940	FECHADURA - DE METAL, MODELO BICO DE PAPAGAIO, PARA USO EM PORTAS INOX OU DE MADEIRA	SOPRANO	UNIDADE	45	R$ 45,00	R$ 2.025,00
389	36942	FERRO DE SOLDA, COM BITOLA DE 2,5 MM, COM 90 CM DE COMPRIMENTO, PARA SOLDA E PONTEAMENTO	PROFIDEL	UNIDADE	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
409	36976	FITA VEDAROSCA - 18 X 10M	3M	UNIDADE	30	R$ 1,90	R$ 57,00
410	36977	FITA VEDAROSCA - 18 X 25M	GOL	UNIDADE	165	R$ 2,90	R$ 478,50
413	36980	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML UNIDADE	SILOC	UNIDADE	125	R$ 1,50	R$ 187,50
418	36985	FORRO DE PVC, 6 MM MEDINDO 6 METROS, TIPO N (OVAL), NA COR BRANCA/ NEVE/ GELO. UNIDADE	MULTIPLUS	M2	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00
419	36988	FORRO - DE PVC,MEDINDO 8 MM X 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA,NA COR BRANCO UNIDADE	MULTIPLUS	M2	130	R$ 16,50	R$ 2.145,00
420	36989	FORRO DE PVC RÍGIDO MODULADO, MEDINDO (1,00MX10CMX6METROS) NA COR BRANCA. FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO LIQUIDO PREPARADOR E SELADOR DE SUPERFICIE PARA PINTURA A TINTA LATEX, USO EXTERNO/INTERNO, A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, EMBALADO EM LATA D	MULTIPLUS	M2	1.600,00	R$ 18,00	R$ 28.800,00

422	36996	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L UNIDADE	SOPRANO	UNIDADE	26	R$ 32,00	R$ 832,00
433	37016	JANELA - DE ALUMINIO ANODIZADO,0,40X0,60M,NO MODELO,BASCULANTE,COM VIDRO DE 4MM UNIDADE	RAMASSOL	UNIDADE	25	R$ 82,00	R$ 2.050,00
435	37019	JANELA - DE FERRO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1,00M X 1,50M X 0,14, NO MODELO VENEZIANA UNIDADE	RAMASSOL	UNIDADE	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
436	37024	JANELA - DE ALUMINIO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE ANODISADO BRILHANTE, 1,20M X 1,00M, NO MODELO UNIDADE	RAMASSOL	UNIDADE	5	R$ 294,00	R$ 1.470,00
437	37025	JANELA - DE ALUMINIO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE LISA, 1,00 X 1,50 CM, NO MODELO SIMPLES UNIDADE	RAMASSOL	UNIDADE	10	R$ 380,00	R$ 3.800,00
439	37030	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90º, COM 25MM X 3/4	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 2,10	R$ 63,00
442	37036	JOELHO - EM PVC, ROSCAVEL, PARA AGUA FRIA PREDIAL,DE 90 GRAUS,DE 3/4¨	FORTLEV	UNIDADE	10	R$ 2,00	R$ 20,00
443	37037	JOELHO 45 GR - DE PVC, PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 3,50	R$ 105,00
445	37041	JOELHO 45º DE PVC, RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 2,00	R$ 60,00
446	37049	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 25MM X 1/2¨, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL / ROSCAVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 1,50	R$ 45,00
447	37050	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 25MM X 3/4¨, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL E ROSQUEAVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	20	R$ 1,70	R$ 34,00
449	37056	JOELHO 90 GR - PVC CURTO,DN 40,..,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	5	R$ 1,00	R$ 5,00
451	37060	JOELHO 90 GR COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME JOELHO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM 90, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	3	R$ 4,00	R$ 12,00
454	37063	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 150 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
457	37070	JOELHO 90º - PVC CURTO, DIÂMETRO NOMINAL 40MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO.	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 1,00	R$ 30,00
461	37075	JOELHO PVC - LR, COM 25X1/2, COM 90º, COM 25MMX1/2.	FORTLEV	UNIDADE	20	R$ 1,70	R$ 34,00
463	37077	JOGO DE CHAVE - TIPO COMBINADA, DE ACO, CROMADA, ESCALA DE < 6 A 32 > MM, CONTENDO 15 PECAS	TRAMONTINA	UNIDADE	19	R$ 150,00	R$ 2.850,00
467	37084	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, DE CONVENCIONAL PORTA SABONETE,TOALHA E PAPEL HIGIENICO, NO HORIZONTAL, NA METALICA	RAINHA	UNIDADE	4	R$ 53,00	R$ 212,00
468	37085	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASOSANITARIO	ICASA	UNIDADE	27	R$ 240,00	R$ 6.480,00
469	37086	KIT PARA BANHEIRO - EM ACRILICO,COM PORTA PAPEL HIGIENICO, PORTA SABONETE,SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO, SUPORTE PARA TOALHA DE ROSTO E CABIDE,NO FORMATO HORIZONTAL,TRANSPARENTE	VALEPLAST	UNIDADE	15	R$ 35,00	R$ 525,00
471	37089	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - TODOS COMPONENTES EM PVC,COMPOSTO DE OBTURADOR, BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, BORRACHAS DE VEDACAO, VALVULAS, JUNTA VEDACAO, CANOPLA,TORNEIRA-BOIA E TAMPA,PARA SER UTILIZADO EM CAIXA DE DESCARGA DE EMBUTIR	LIEGE	UNIDADE	11	R$ 90,00	R$ 990,00
493	37115	LAPIS - FORMATO RETANGULAR P/CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170 MM	IRWIN	UNIDADE	46	R$ 1,99	R$ 91,54
494	37116	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 47 X 42,5 CM, FURO LATERAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO PARA BANHEIRO	ICASA	UNIDADE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
495	37118	LAVATORIO - EM LOUCA,NA COR BRANCO GELO,TIPO LAVATORIO,NO FORMATO OVAL,COM DIMENSOES DE 80,5CM X 45CM X 15.50CM (ALTX LARGX COMP),COM 01 FURO PARA APLICAR TORNEIRA,PARA BANHEIRO	ICASA	UNIDADE	15	R$ 120,00	R$ 1.800,00
499	37124	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO (LIXA DE AGUA), PARA MASSA, GRAO 60, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO UNIDADE	3M	UNIDADE	425	R$ 1,50	R$ 637,50
503	37129	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, D´AGUA, PARA MASSA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO DE PAREDE	3M	UNIDADE	155	R$ 1,70	R$ 263,50
507	37138	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 150, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	3M	UNIDADE	505	R$ 0,89	R$ 449,45
520	37168	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO DE CORRER SOLDAVEL	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 0,60	R$ 18,00
521	37170	LUVA - DE CORRER, PVC, JE, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	20	R$ 15,00	R$ 300,00
526	37184	LUVA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - CONFORME NBR 5648/77, BITOLA 50 MMX40MM, MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.	FORTLEV	UNIDADE	15	R$ 3,50	R$ 52,50
536	37195	MANGUEIRA - DE POLIETILENO TRANSPARENTE,COM COMPRIMENTO DE 3,00M,COM DIAMETRO DE 24,00MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO	DURIN	METRO	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00
537	37196	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM COMPRIMENTO DE 1 METRO, COM DIAMETRO DE 5/16¨ X 1,5 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE NIVELAMENTO	DURIN	METRO	20	R$ 1,40	R$ 28,00
545	37213	MARTELO - MARTELO DE UNHA, PESANDO 500 G, MEDINDO 29 MM, EM ACO POLIDO E CABO PINTADO UNIDADE	TRAMONTINA	UNIDADE	12	R$ 25,00	R$ 300,00
546	37214	MARTELO - SIMPLES, PESANDO 500G, COM 23MM, COM CABECA DE ACO FORJADO A CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	5	R$ 22,00	R$ 110,00
548	37218	MASCARA CONTRA GAS - MASCARA DE PROTECAO,RESPIRADOR COM CARTUCHO DUPLO, TAMANHO PADRAO,TERMOPLASTICO,CONTRA GASES E VAPORES ORGANICOS,INCLUIR CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (CA)	3M	UNIDADE	3	R$ 60,00	R$ 180,00
554	37228	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA LATA 20 LITRO (CÓD.: 307)	MAXVINIL	UNIDADE	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
555	37229	MASSA PARA CALAFETAR - DE AMIANTO, PARA CALAFETAR CALAFETARTELHAS DE AMIANTO, EMBALADA EM CAIXA DE 350 GR, NA COR CINZA UNIDADE	VONDER	UNIDADE	25	R$ 9,00	R$ 225,00

557	37232	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	KRONA	UNIDADE	30	R$ 0,80	R$ 24,00
559	37244	NIVEL DE MAO - DE MADEIRA, MEDINDO 20CM UNIDADE	MONFORT	UNIDADE	1	R$ 20,00	R$ 20,00
564	37249	PA - DO TIPO PA COM BICO, COM CABO DE MADEIRA 71 CM COM TERMINACAO EM "D" PLASTICA UNIDADE	TRAMONTINA	UNIDADE	27	R$ 30,00	R$ 810,00
568	37253	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	STA SOFIA	UNIDADE	2	R$ 1. 500,00	R$ 3. 000,00
569	37254	PADRAO TRIFASICO BAIXO 100AMP	STA SOFIA	UNIDADE	3	R$ 1. 500,00	R$ 4. 500,00
570	37255	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO UNIDADE	NOVE54	UNIDADE	21	R$ 1,93	R$ 40,53
571	37256	PARAFUSO - COM FENDA, 2.1/2X10, FIXACAO DE PECAS EM MADEIRA	CISER	UNIDADE	250	R$ 0,10	R$ 25,00
572	37257	PARAFUSO - REDONDO C/ FENDA E BUCHA, 12MM, PAREDE	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,50	R$ 100,00
575	37264	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO ZINCADO, TIPO FRANCES, CABECA SEXTAVADA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 5¨, PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA E FERRO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM COM PORCA E ARRUELA UNIDADE	CISER	UNIDADE	210	R$ 0,99	R$ 207,90
576	37265	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO CABECA SEXTAVADA,ROSCA MECANICA, NAS DIMENSOES 3/8¨ X 2¨, PARA SER UTILIZADO EM FERRAGENS, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA	CISER	UNIDADE	450	R$ 0,70	R$ 315,00
577	37267	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO FRANCES, CABECA CHATA, ROSCA GROSSA, NAS DIMENSOES 5/16 X 2 3/4 POLEGADAS, PARA SER UTILIZADO EM PARA MADEIRA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM COM PORCA.	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,80	R$ 160,00
578	37268	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO FRANCES, CABECA CHATA, ROSCA GROSSA, NAS DIMENSOES 5/16 X 3 1/2 POLEGADAS	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,85	R$ 170,00
580	37270	PARAFUSO COM PORCA - DE ZINCADO, TIPO FRANCES, CABECA CHATA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 6¨, PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA	CISER	UNIDADE	150	R$ 1,30	R$ 195,00
583	37277	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE ACO CROMADO, DO TIPO CABECA SEXTAVADA, NAS DIMENSOES S 8, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 08, PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DE VASO SANITARIO	CISER	UNIDADE	750	R$ 0,70	R$ 525,00
584	37278	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE METAL CROMADO, DO TIPO CABECA REDONDA, NAS DIMENSOES S 10, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	CISER	UNIDADE	350	R$ 0,90	R$ 315,00
586	37282	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE AÇO GALVANIZADO, DO TIPO CABEÇA CHATA, COM FENDA, ROSCA SOBERBA, NAS DIMENSÕES 4,5X25.	CISER	UNIDADE	250	R$ 0,14	R$ 35,00
592	37291	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA COM ROSCA SOBERBA CHT, NAS DIMENSÕES 2,5 X 10 MM	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,09	R$ 18,00
594	37293	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 3/8¨ X 4¨	CISER	UNIDADE	150	R$ 1,50	R$ 225,00
595	37294	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 3/8¨ X 6 1/2	CISER	UNIDADE	50	R$ 1,90	R$ 95,00
596	37295	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 2¨ X 5/16	CISER	UNIDADE	150	R$ 0,75	R$ 112,50
598	37298	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE ACO GALVANIZADO, PARA SER APLICADO EM PAREDE, ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA, DE NUMERO 5/16¨ X 2 UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,75	R$ 37,50
599	37299	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NUMERO 5/16¨ X 1¨	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,48	R$ 192,00
600	37300	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NUMERO 3/8¨ X 2¨ UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,96	R$ 48,00
601	37301	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NUMERO 3/8¨X 3¨ UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,95	R$ 47,50
604	37307	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO 3,5 X 25MM	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,14	R$ 56,00
606	37310	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO, 5/16 X 2" UNC	CISER	UNIDADE	400	R$ 0,75	R$ 300,00
607	37313	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO,MEDINDO 12,00MM,COM BUCHA S12	CISER	UNIDADE	200	R$ 0,90	R$ 180,00
608	37314	PARAFUSO SEXTAVADO - PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA SOBERBA 3/8X90, AÇO GALVANIZADO.	CISER	UNIDADE	80	R$ 1,10	R$ 88,00
609	37315	PARAFUSO SEXTAVADO - PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA SOBERBA 3/8 X 110 - AÇO GALVANIZADO	CISER	UNIDADE	30	R$ 1,30	R$ 39,00
610	37316	PARAFUSO SEXTAVADO - PARAFUSO SEXTAVADO MA 8.8 8 X 35MM ROSCA TOTAL UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,60	R$ 30,00
611	37317	PARAFUSO - CABECA QUADRADA, 5/8X1/4, PARA TELHA UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,70	R$ 35,00
615	37321	PECA DE REPOSICAO PARA TORNEIRA - REPARO PARA TORNEIRA DE CARTUCHO M18,PARA USO GERAL EM TORNEIRA DE LAVATORIO	ICO	UNIDADE	5	R$ 25,00	R$ 125,00
618	37327	PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO, PONTIAGUDA, NUMERO 01,CONFORME NBR N-7217 METRO CUBICO (COD.: 1081)	ZAMIN	METRO CUB	565	R$ 200,00	R$ 113. 000,00
621	37330	PEDRISCO - PROVENIENTE DO BRITAMENTO DA ROCHA DE BASALTO METRO CUBICO (COD.: 1081)	ZAMIN	METRO CUB	520	R$ 189,00	R$ 98. 280,00
622	37331	PENEIRA - DE ARAME TRANCADO, COM MALHA GROSSA, COM AERTURA DE 6MM, PARA PENEIRAR AREIA GROSSA, COM BORDA DE MADEIRA, COM ALTURA DA BORDA DE 2MM, COM 60X80(COMPRIMENTO E LARGURA)	NOVE54	UNIDADE	7	R$ 21,00	R$ 147,00
624	37333	PERFIL - EM PVC, TIPO H, COM 6,00M	MULTIPLUS	UNIDADE	250	R$ 19,00	R$ 4. 750,00
627	37336	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,50X0,60, PARA LAVAR LOUÇAS	PIANOX	UNIDADE	10	R$ 215,00	R$ 2. 150,00
633	37346	PINCEL - DE CRINA,CILINDRICO, DE MADEIRA, 16 UNIDADE	CONDOR	UNIDADE	30	R$ 6,00	R$ 180,00

637	37352	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO, CHATO NUMERO 6 UNIDADE	ALTAS	UNIDADE	10	R$ 2,49	R$ 24,90
639	37355	PISO ANTIDERRAPANTE - PISO TATIL DE BOLINHA, DE CONCRETO, MEDINDO 25X25, PARA AMBIENTE EXTERNO	KARINA	M2	50	R$ 30,00	R$ 1. 500,00
640	37357	PISO CERAMICO - PEI 4, PARA SER APLICADO EM PISO INTERNO,MEDINDO 43,00 X 43,00 CM,EMBALADO ADEQUADAMENTE,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO CORES VARIADAS METRO (COD.: 2)	NARDINI	M2	500	R$ 18,00	R$ 9. 000,00
641	37358	PISO CERAMICO - PEI 5, PARA SER APLICADO EM PISO,COR CLARA, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM,EMBALADO ADEQUADAMENTE,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO METRO (COD.: 2)	NARDINI	M2	1. 210,00	R$ 18,00	R$ 21. 780,00
643	37362	PLACA DE VENTILAÇÃO - DE PLÁSTICO, PARA TELHA COM DIMENSÕES DE 3,60X0,49X8,5MM, PARA SER UTILIZADA COMO VENTILAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE PASSAROS. (PASSARINHEIRA ROMANA)	METASUL	UNIDADE	100	R$ 0,50	R$ 50,00
649	37418	PORCA - DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8 POL UNIDADE	CISER	UNIDADE	50	R$ 0,59	R$ 29,50
650	37421	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4	CISER	UNIDADE	450	R$ 0,09	R$ 40,50
651	37422	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16¨ UNIDADE	CISER	UNIDADE	450	R$ 0,11	R$ 49,50
652	37423	PORCA - DE ACO, DO TIPO COM FLANGE, COM BITOLA DE DE 3/8 UNIDADE	CISER	UNIDADE	450	R$ 0,15	R$ 67,50
656	37436	PORTA - SANFONADA,MEDINDO (0,70 X 2,10)M,PARA BANHEIRO UNIDADE	PERMATEX	UNIDADE	8	R$ 81,00	R$ 648,00
662	37449	PORTA CADEADO - EM FERRO GALVANIZADO, COM DIMENSAO DE 5¨ UNIDADE	ISERO	UNIDADE	16	R$ 7,90	R$ 126,40
663	37452	PREGO - MEDINDO 18X27 POL, PARA FIXAÇÃO DE TELHA - PACOTE COM 01 KG.	GERDAU	KILO	65	R$ 12,00	R$ 780,00
664	37453	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	GERDAU	KILO	50	R$ 12,00	R$ 600,00
665	37455	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 24 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	GERDAU	KILO	20	R$ 12,00	R$ 240,00
666	37456	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 30 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	GERDAU	KILO	250	R$ 12,00	R$ 3. 000,00
667	37457	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 13 X 15 (JPXLPP) PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	GERDAU	KILO	20	R$ 15,00	R$ 300,00
668	37459	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 24 X 60 PACOTE 1 QUILO (COD.: 2527)	GERDAU	KILO	10	R$ 14,90	R$ 149,00
672	37482	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 19 X 39, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	KILO	30	R$ 12,00	R$ 360,00
673	37483	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 30 PACOTE 1 QUILO (CÓD.: 2527)	GERDAU	KILO	20	R$ 12,00	R$ 240,00
675	37485	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 19X36 - PACOTE COM 01 KG	GERDAU	KILO	170	R$ 12,00	R$ 2. 040,00
676	37489	PREGO COM CABEÇA EM AÇO GALVANIZADO, COM CABEÇA CHATA, MEDINDO 18X24 - PACOTE COM 01 KG	GERDAU	KILO	20	R$ 12,00	R$ 240,00
677	37598	PREGO SEM CABECA - DE 17 X 21, DE ACO, SENDO O MATERIAL GALVANIZADO PACOTE 1 KG	GERDAU	KILO	10	R$ 12,50	R$ 125,00
678	37599	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27 PACOTE 1 QUILO (CÓD.: 2527)	GERDAU	KILO	110	R$ 12,50	R$ 1. 375,00
686	37611	REBITE - EM ALUMINIO (TIPO POP), DE NUMERO 4,0X0,8MM, NO FORMATO REDONDO	CISER	UNIDADE	600	R$ 0,10	R$ 60,00
687	37613	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 3,2¨X15, NO FORMATO CILINDRICO	CISER	UNIDADE	600	R$ 0,09	R$ 54,00
688	37614	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,0 X 20 MM, NO FORMATO DE REPUXO	CISER	UNIDADE	300	R$ 0,12	R$ 36,00
689	37615	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,00 X 12,00MM, NO FORMATO CILINDRICO	CISER	UNIDADE	900	R$ 0,09	R$ 81,00
691	37617	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,8 X 25 MM, NO FORMATO DE REPUXO	CISER	UNIDADE	600	R$ 0,19	R$ 114,00
692	37618	REBITE - EM ALUMINIO, DE REPUXO,3,2 X 10MM,NO FORMATO CILINDRICO	CISER	UNIDADE	300	R$ 0,09	R$ 27,00
694	37620	REBITE - EM DE ALUMINIO (TIPO POP), DE NUMERO 3,2 X 15 MM (N° 16), NO FORMATO REDONDO	CISER	UNIDADE	600	R$ 0,08	R$ 48,00
695	37621	REDUCAO EXCENTRICA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 10569, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 X 150 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO	FORTLEV	UNIDADE	5	R$ 5,00	R$ 25,00
698	37625	REGADOR - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS	VONDER	UNIDADE	25	R$ 15,00	R$ 375,00
705	37635	REGISTRO DE PRESSÃO - EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 25MM	VIQUA	UNIDADE	30	R$ 8,80	R$ 264,00
710	37642	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 2,00 M COMP. X 3¨ LARG. X 1.1/2¨ ESP. UNIDADE	ALUMAX	UNIDADE	1	R$ 34,00	R$ 34,00
713	37645	REJUNTE - DE CIMENTO, DE COR CINZA, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	ARGAMAZON	UNIDADE	130	R$ 3,90	R$ 507,00
717	37649	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR PRETA, PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG UNIDADE	ARGAMAZON	UNIDADE	230	R$ 3,90	R$ 897,00
719	37652	REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO, DE APRESENTACAO LIQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA FRASCO 1 LITRO (COD	ANJO	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
723	37657	ROLDANA - DE PLASTICO, DO TIPO CARRETEL, COM DIAMETRO DE 30X30MM, PARA SER UTILIZADA ESTICAR E RECEBER JAMPEAMENTO INSTALACAO ELETRICA	VALEPLAST	UNIDADE	2	R$ 0,30	R$ 0,60
724	37660	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 15CM	COMPEL	UNIDADE	10	R$ 8,90	R$ 89,00
725	37661	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 18 CM	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 13,90	R$ 417,00

728	37666	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	COMPEL	UNIDADE	30	R$ 7,50	R$ 225,00
731	37679	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 9 CM - ESPESSURA DE LA 9 MM	CONDOR	UNIDADE	30	R$ 6,90	R$ 207,00
737	37688	ROLO PARA PINTURA - DE NYLON, PARA TEXTURA,DE 20 CM,COM CABO DE MADEIRA	ROMA	UNIDADE	10	R$ 29,70	R$ 297,00
739	37691	SABONETEIRA - DE VIDRO E INOX, DO TIPO FIXAR NA PAREDE, NA COR TRANSPARENTE, OVALADO	LIEGE	UNIDADE	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
741	37693	SABRE COM ROLETE PARA CORRENTE 3/8 DE 42 DENTES,PARA MOTOSSERRA STIHL 660	OREGON	UNIDADE	15	R$ 334,00	R$ 5.010,00
743	37695	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO DE POLIMEROS ACRILICOS , ALCALINIZANTE, EMULSIFICANTE , PLASTIFICANTE, PARA USO EM PAREDES E PISOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM LATA LATA 18 LITRO (COD.: 225)	RIZZIERI	UNIDADE	90	R$ 73,00	R$ 6.570,00
754	37707	SIFÃO - DE PLÁSTICO, ACABAMENTO PLÁSTICO, DO TIPO REGULÁVEL, PARA PIA, COM BITOLA 50 POLEGADAS, COPO.	DURIN	UNIDADE	30	R$ 8,50	R$ 255,00
759	37712	SIFAO - SIMPLES, PARA PIA, INOX, 1¨	DURIN	UNIDADE	70	R$ 5,80	R$ 406,00
760	37713	SIFÃO DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCÁVEL 7/8, 1.1,2,1.1/4. COM SAÍDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE.	KRONA	UNIDADE	50	R$ 8,12	R$ 406,00
764	37717	SUPORTE PARA DISJUNTOR - DE FERRO, DO TIPO GARRA, DEVENDO SER ENTREGUE CHAPA N. 01, PARA SER UTILIZADO PARA FIXACAO DEDISJUNTORES, EMBALADO EM CAIXA'	ZAMAC	UNIDADE	10	R$ 0,50	R$ 5,00
767	37720	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS	MARMOTEC	UNIDADE	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
769	37722	TE - DE PVC, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (LR), COM BITOLA DE COLA PARA ROSCA, 25X1/2.	FORTLEV	UNIDADE	35	R$ 2,24	R$ 78,40
771	37724	TE - DO TIPO SOLDAVEL DE 90º EM PVC. COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL,COM DIAMETRO DE 20MM X 1/2 , CONFORME NBR 5648	FORTLEV	UNIDADE	90	R$ 1,50	R$ 135,00
776	37729	TE - EM PVC, SOLDAVEL,NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO,COM DIAMETRO 25MM X 3/4¨	FORTLEV	UNIDADE	70	R$ 2,60	R$ 182,00
779	37732	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 40X20MM, COM ,03 SAÍDAS.	TRAMONTINA	UNIDADE	60	R$ 6,50	R$ 390,00
780	37733	TE 90 GR - EM PVC, SOLDAVEL, 25MM X 3/4¨UNIDADE (CÓD.: 1)	FORTLEV	UNIDADE	130	R$ 2,60	R$ 338,00
784	37737	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UNIDADE	30	R$ 4,77	R$ 143,10
788	37741	TE SANITÁRIO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5688/77, COM DIÂMETROS PRINCIPAIS DE 100X100MM, NA COR BRANCA.	FORTLEV	UNIDADE	60	R$ 8,90	R$ 534,00
789	37742	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44MX4MM	MULTILIT	UNIDADE	480	R$ 17,80	R$ 8.544,00
790	37743	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM)	DRUMON	UNIDADE	100	R$ 2,40	R$ 240,00
791	37744	TELHA - DE BARRO, TIPO PAULISTINHA CONCAVA, MEDINDO (33CMX12CMX2CM)	DRUMON	UNIDADE	130	R$ 2,55	R$ 331,50
792	37745	TELHA - DE BARRO, TIPO ROMANA (VERMELHA), MEDINDO (40CMX20CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	DRUMON	UNIDADE	1.300,00	R$ 2,40	R$ 3.120,00
794	37747	TELHA - DE FIBROCIMENTO SEM AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44MX4MM	MULTILIT	UNIDADE	430	R$ 17,80	R$ 7.654,00
795	37748	TELHA DE BARRO, TIPO ROMANA (VERMELHA), MEDINDO (40CMX20CMX1CM), NBR 5640,5639,8055.	DRUMON	UNIDADE	3.500,00	R$ 2,40	R$ 8.400,00
796	37749	TELHA DE FIBROCIMENTO - MEDINDO 3,05X1,10X0,6MM	MULTILIT	UNIDADE	300	R$ 79,00	R$ 23.700,00
797	37750	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX5MM), NBR5640,5639,8055	MULTILIT	UNIDADE	1.000,00	R$ 54,00	R$ 54.000,00
798	37751	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (3,05MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	MULTILIT	UNIDADE	1.100,00	R$ 79,00	R$ 86.900,00
804	37757	THINNER - NO TIPO LIQUIDO 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS AROMATICO, ALCOOL E ETER, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	ANJO	UNIDADE	25	R$ 11,90	R$ 297,50
806	37760	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,5 X 5,5 X 22,5 CM, DO TIPO A VISTA (APARENTE), SEM FUROS	STA SOFIA	MILHEIRO	52	R$ 700,00	R$ 36.400,00
807	37761	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS	STA SOFIA	MILHEIRO	70	R$ 560,00	R$ 39.200,00
808	37762	TIJOLO - DE 8 FUROS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO 20CM X 20CM X 9CM	STA SOFIA	MILHEIRO	120	R$ 560,00	R$ 67.200,00
812	37766	TINTA - AUTOMOTIVA PRIMER UNIVERSAL, NA COR CINZA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, PARA PINTURA DE LATARIA DE VEICULO ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML	MAX RUBER	UNIDADE	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
816	37770	TINTA - ZARCAO INDUSTRIAL, NA COR CINZA, PARA PINTURA DE PARA FERRO, ACONDICIONADA EM EM GALAO DE 3,600 LITROS	PYROFER	UNIDADE	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
817	37771	TINTA - ZARCAO MARITIMO,NA COR CINZA,PARA SER UTLIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO,PAREDE, MADEIRA E FERRO,ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,600 LITROS	PYROFER	UNIDADE	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
818	37772	TINTA - ZARCAO, NA COR VERMELHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURA DE AMBIENTE, ACONDICIONADA EM LATA DE 3,60 LITROS	PYROFER	UNIDADE	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
819	37773	TINTA - ZARCAO,CINZA/OXIDO/PRETO,ACONDICIONADA EM GALAO 3.6 LITROS.	PYROFER	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
820	37774	TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO,PARA SER UTLIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO GALAO DE 3,6 LITROS	PYROFER	UNIDADE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
821	37775	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCA 18 LITROS	INQUINE	UNIDADE	155	R$ 131,00	R$ 20.305,00
822	37776	TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, CORES DIVERSAS 350 MILILITRO	MAXVINIL	UNIDADE	190	R$ 14,45	R$ 2.745,50
825	37779	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AZUL CELESTE 3.600 LITRO (COD. 5)	MAXVINIL	UNIDADE	70	R$ 69,80	R$ 4.886,00

827	37781	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR BRANCA,RENDIMENTO MINIMO 45M2/DEMAO GALAO 18 LITRO	MAXVINIL	UNIDADE	25	R$ 355,00	R$ 8.875,00
830	37784	TINTA ESMALTE - FOSCO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR VERDE ESCOLAR,RENDIMENTO MINIMO DE 45M2/DEMAO 3.600 LITRO (COD. 5)	MAXVINIL	UNIDADE	20	R$ 71,00	R$ 1.420,00
832	37786	TINTA ESMALTE - SEMI-BRILHO, PARA SINALIZACAO VIARIA, NA COR AMARELA 3.600 LITRO	MAXVINIL	UNIDADE	560	R$ 71,00	R$ 39.760,00
839	37793	TINTA ESMALTE - SINTETICO, FOSCO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR MARFIM 3.600 LITRO (COD. 5)	MAXVINIL	UNIDADE	40	R$ 69,80	R$ 2.792,00
846	37800	TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO LATA 18 LITRO	MAXVINIL	UNIDADE	55	R$ 109,00	R$ 5.995,00
853	37807	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO, NA COR VERMELHA GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAXVINIL	UNIDADE	30	R$ 49,90	R$ 1.497,00
861	37815	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - BRONZE TRANSPARENTE COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE 3.600 LITRO (COD. 5)	MAXVINIL	UNIDADE	60	R$ 88,00	R$ 5.280,00
863	37817	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE LATA 18 LITROS (COD 225)	MAXVINIL	UNIDADE	15	R$ 389,50	R$ 5.842,50
868	37824	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR MARROM CONHAQUE GALAO 3,600 LITRO (COD.: 5)	MAXVINIL	UNIDADE	10	R$ 68,90	R$ 689,00
870	37826	TINTA - LATEX, BASE ACRILICA,NA COR BRANCA GELO, SEMI-BRILHO, INODORA,UTILIZADA EM AMBIENTE LATA 18 LITROS (COD 225)	INQUINE	UNIDADE	95	R$ 349,00	R$ 33.155,00
873	37829	TINTA - SEMI-BRILHO (PREPARADA), NA COR VERDE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, ACONDICIONADA EM GALOES DE 3,6 LITROS	INQUINE	UNIDADE	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
875	37831	TINTA ACRILICA - ANTIMOFO, ACABAMENTO FOSCO, NA COR BRANCA 18 LITROS	MAXVINIL	UNIDADE	110	R$ 125,00	R$ 13.750,00
877	37833	TINTA ACRILICA - NA COR CERÂMICA PARA PINTURA DE PAREDES EXTERNA E INTERNA EM LATÃO DE 18 LITROS	MAXVINIL	UNIDADE	10	R$ 179,00	R$ 1.790,00
879	37837	TOALHEIRO DE PAPEL - DE ACRILICO	RAINHA	UNIDADE	115	R$ 15,00	R$ 1.725,00
897	37868	TORNEIRA - DE METAL CROMADO PRESMATIC LUXO (PAREDE), COM ENCAIXE DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE ½ POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZÃO DE AGUA DE VAZÃO DE ½ POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM PAREDE PARA LAVATÓRIO.	RAINHA	UNIDADE	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
900	37873	TORNEIRA - DE METAL CROMADO,1/2 POLEGADA,TIPO BICO DE PATO PARA LAVATORIO	RAINHA	UNIDADE	5	R$ 50,00	R$ 250,00
901	37875	TORNEIRA - DE METAL, (3/4), PARA JARDIM	PROFILD	UNIDADE	160	R$ 12,00	R$ 1.920,00
902	37877	TORNEIRA - DE METAL, 1/2¨, PARA JARDIM	PROFILD	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00
907	37884	TORNEIRA DE PLÁSTICO 18 CM, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ½ POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZÃO DE ÁGUA DE ½ POLEGADA, PARA SER INSTALADO EM PIA.	DURIN	UNIDADE	10	R$ 3,49	R$ 34,90
908	37885	TORNEIRA EM AÇO INOX 25MM, COM ENCAIXE DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE BITOLA DE ENCAIXE DE ¾ POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZÃO DE ÁGUA DE ¾ POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM PAREDE.	ICO	UNIDADE	10	R$ 38,00	R$ 380,00
911	37890	TORNO MANUAL - EM FERRO FUNDIDO, TIPO DE MESA OU MORSA, NUMERO 3, BITOLAS DE 1/8 A 1¨, FIXACAO EM BANCADA	VONDER	UNIDADE	2	R$ 110,00	R$ 220,00
913	37892	TRELICA - DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAU	UNIDADE	1.790,00	R$ 62,00	R$ 110.980,00
914	37893	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO.	GERDAU	UNIDADE	400	R$ 31,25	R$ 12.500,00
916	37895	TRENA - DE FIBRA DE VIDRO, SIMPLES, DE 20 M, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	MATRIX	UNIDADE	28	R$ 26,00	R$ 728,00
923	37907	TRINCHA - TIPO SIMPLES,MEDINDO 2,5 POL DE LARGURA,CERDA NA COR PRETA,COM CABO DE MADEIRA	CONDOR	UNIDADE	30	R$ 5,90	R$ 177,00
924	37908	TUBO - DE PVC (COR BRANCO), 200MM, 6 METROS, COLA	FORTPLAS	UNIDADE	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
926	37911	TUBO - PVC MARROM, 75MM VARA 6 METRO (CÓD.: 1575)	FORTPLAS	UNIDADE	70	R$ 112,00	R$ 7.840,00
929	37914	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL	FORTPLAS	UNIDADE	33	R$ 11,00	R$ 363,00
930	37915	TUBO - PVC, 32MMX6MVARA 6 METRO (CÓD.: 1575)	FORTPLAS	UNIDADE	170	R$ 22,80	R$ 3.876,00
933	37918	TUBO DE DESCARGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME TER- NBR56/48/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR MARRON, PARA SER USADA EM INSTALACAO DIDRAULICA PREDIAL	FORTPLAS	UNIDADE	50	R$ 15,70	R$ 785,00
935	37920	TUBO DE DESCARGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR CROMADO, PARA SER USADA EM BACIA SANITARIA DE ESGOTO PREDIALUNIDADE	FORTPLAS	UNIDADE	190	R$ 14,00	R$ 2.660,00
937	37922	TUBO DE LIGAÇÃO - PARA VASO SANITÁRIO, AJUSTÁVEL, DIÂMETRO DE 40MM, EM PVC BRANCO, COM CANOPLA DE ACABAMENTO PARA PAREDE.	LIEGE	UNIDADE	20	R$ 10,00	R$ 200,00
938	37927	TUBO DE PVC RÍGIDO, 40MM, COMPRIMENTO 6M, SOLDÁVEL, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.	FORTPLAS	UNIDADE	20	R$ 34,00	R$ 680,00
940	37929	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	FORTLEV	UNIDADE	50	R$ 0,60	R$ 30,00
941	37931	UNIAO PVC P/ TUBO PEAD - EM PVC RIGIDO INJETADO, DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA COM DIAMETRO EXTERNO DE 25MM	FORTLEV	UNIDADE	5	R$ 0,60	R$ 3,00
943	37934	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL, DOCOL,REFERENCIA 2520,COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 1/4¨,CONEXAO COM ROSCA,PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DOCOL	UNIDADE	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
945	37937	VASO SANITARIO - BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA, DO TOPO NÃO ACOPLADAS, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 46,5X36 CM.	ICASA	UNIDADE	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00

VALOR TOTAL = R$ 1.519.425,41

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARCIONEI TORQUATO ESTACIO

CARMEN R. FLECK & CIA LTDA

ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	504.157,86	500.318,84	47.573,38	224.242,58	224.242,58
EXECUTIVO		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	504.157,86	500.318,84	47.573,38	224.242,58	224.242,58
EXECUTIVO		133,54	133,54			15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	5.120,01	4.974,54	195,80	694,46	694,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489.000,00	489.000,00			129.000,00	284,21				129.284,21	129.284,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409.854,79	390.625,79	390.625,79	18.979,00	250,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92				174,92	174,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89.147,38	71.734,28	71.556,03	4.392,08	24.040,73	24.040,73
SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	26.434,78	23.492,48	24.006,50	50.192,56	50.192,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00				4.000,00	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.343,00	1.770,00		605,70	605,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.184,29**			**155.742,43**	**616.392,37**	**504.157,86**	**500.318,84**	**47.573,38**	**224.242,58**	**224.242,58**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 às 10:15
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de
Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ALCIONI PICOLOTO EIRELI CNPJ: 27.186.017/0001-31** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALCIONE PICOLOTO,** portador do **CPF de n° 919.834.441-20 e RG: 13873563**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/06/2020 e término em 05/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019;

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	36494	AREIA - GROSSA LAVADA METRO CUBICO (CÓD.: 1081)	METRO	1.810	R$69,90	R$126.519,00
619	37328	PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUCAO, PONTIAGUDA, NUMERO 0,CONFORME NBR N- 7217 METRO CUBICO (CÓD.: 1081)	METRO CUB	100	R$190,00	R$19.000,00

VALOR TOTAL = R$ 145.519,00

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ALCIONI PICOLOTO EIRELI

ALCIONE PICOLOTO

ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
RECEITAS CORRENTES	30.455.843,50	30.455.843,50	4.844.408,51	15,91	4.844.408,51	15,91	25.611.434,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.198.293,50	2.198.293,50	378.742,32	17,23	378.742,32	17,23	1.819.551,18
Impostos	1.905.543,50	1.905.543,50	341.034,54	17,90	341.034,54	17,90	1.564.508,96
Taxas	290.750,00	290.750,00	37.023,35	12,73	37.023,35	12,73	253.726,65
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	684,43	34,22	684,43	34,22	1.315,57
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00	450.000,00	65.975,21	14,66	65.975,21	14,66	384.024,79
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	450.000,00	450.000,00	65.975,21	14,66	65.975,21	14,66	384.024,79
RECEITA PATRIMONIAL	95.450,00	95.450,00	11.913,92	12,48	11.913,92	12,48	83.536,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	11.913,92	17,02	11.913,92	17,02	58.086,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	15.450,00	15.450,00					15.450,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	590.000,00	590.000,00	132.733,91	22,50	132.733,91	22,50	457.266,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	590.000,00	590.000,00	132.733,91	22,50	132.733,91	22,50	457.266,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.972.100,00	25.972.100,00	4.246.684,35	16,35	4.246.684,35	16,35	21.725.415,65
Transferências da União e de suas Entidades	14.226.993,28	14.226.993,28	2.404.555,45	16,90	2.404.555,45	16,90	11.822.437,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.745.106,72	7.745.106,72	1.093.677,19	14,12	1.093.677,19	14,12	6.651.429,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	748.451,71	18,71	748.451,71	18,71	3.251.548,29
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00	1.150.000,00	8.358,80	0,73	8.358,80	0,73	1.141.641,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	1.140.000,00	1.140.000,00	8.358,80	0,73	8.358,80	0,73	1.131.641,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.473.743,55	1.760.243,55	25.361,45	1,44	25.361,45	1,44	1.734.882,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	199.800,00	199.800,00	25.361,45	12,69	25.361,45	12,69	174.438,55
Alienação de Bens Móveis	9.800,00	9.800,00	25.361,45	258,79	25.361,45	258,79	-15.561,45
Alienação de Bens Imóveis	190.000,00	190.000,00					190.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.273.943,55	1.560.443,55					1.560.443,55
Transferências da União e de suas Entidades	1.273.943,55	1.560.443,55					1.560.443,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.929.587,05	32.216.087,05	4.869.769,96	15,12	4.869.769,96	15,12	27.346.317,09

Emissão: 04/06/2020 10:40:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					2.312.068,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					2.312.068,88		

Emissão: 04/06/2020 10:40:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.765.125,74	2.180.919,82	3.326.944,80	2.926.988,62	2.039.743,95	2.621.067,91	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	2.854.593,89	2.567.261,64	36.301.956,17	34.065.243,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	277.822,19	131.408,21	329.403,23	307.823,60	126.455,93	278.551,19	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	210.407,97	306.051,72	2.764.179,94	2.198.293,50
IPTU	83.147,11	51.798,10	141.943,54	107.314,62	59.640,99	63.667,26	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	13.032,71	15.092,49	632.141,18	505.500,00
ISS	83.259,33	60.127,14	69.827,68	81.097,75	51.208,11	63.513,65	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	115.369,37	112.390,27	963.051,45	654.043,50
ITBI	5.647,55	1.893,09	3.538,72	4.600,00	1.642,21	18.589,63	2.400,00	31.075,43	25.199,08		2.699,50	148.356,34	245.643,55	76.000,00
IRRF	60.204,76	4.266,93	91.440,08	95.030,66	4.377,08	122.962,26	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	72.192,09	17.490,46	733.607,63	670.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	45.563,44	13.322,95	22.653,21	19.780,57	9.587,54	9.818,39	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	7.114,30	12.720,16	189.736,13	292.750,00
Contribuições	31.230,20	31.051,58	38.838,81	37.764,29		35.344,43	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	29.268,21		383.235,82	450.000,00
Receita Patrimonial	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	81.198,67	95.450,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	81.198,67	70.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														25.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	33.770,74	44.009,85	60.357,90	69.362,48	60.267,64	60.760,11	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	63.279,74	66.939,62	759.413,84	590.000,00
Transferências Correntes	2.408.010,05	1.963.903,41	2.883.937,90	2.498.756,45	1.835.929,49	2.233.141,53	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	2.543.039,48	2.188.446,70	32.252.587,05	29.581.500,00
Cota Parte do FPM	1.155.728,60	910.364,88	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	12.668.116,22	12.700.000,00
Cota Parte do ICMS	413.965,82	351.825,21	524.427,51	454.919,55	399.374,17	589.717,80	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	645.543,99	406.439,27	5.947.270,29	5.200.000,00
Cota Parte do IPVA	105.914,80	73.385,42	68.810,93	39.047,33	44.613,59	29.307,20	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	76.787,58	65.915,71	677.747,06	800.000,00
Cota Parte do ITR	377,47	298,90	713,19	311,77	6.263,92	28.970,47	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	797,97	196,93	59.984,65	32.000,00
Transferência da LC 87/1966														15.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	326.863,88	273.041,93	341.459,89	311.320,14	277.991,60	386.843,09	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	447.437,76	303.818,87	4.245.699,15	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	405.159,48	354.987,07	703.605,80	784.450,53	298.802,85	453.620,79	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	518.705,28	575.195,38	8.653.769,68	6.834.500,00
Outras Receitas Correntes	6.150,84	3.637,01	6.061,73	7.098,83	6.372,03	4.512,98	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	3.161,24	3.178,13	61.340,85	1.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	3.668.444,41	3.609.400,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	3.668.444,41	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.429.928,48**	**1.913.745,02**	**3.058.405,92**	**2.646.391,54**	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**32.633.511,76**	**30.455.843,50**

Emissão: 04/06/2020 11:05:40
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 _ Bimestre DE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	32.376.087,05
Receitas Realizadas	9.721.893,27
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.032.068,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	3.691.100,81
Dotação Atualizada	34.148.577,82
Despesas Empenhadas	10.655.050,29
Despesas Liquidadas	7.895.350,65
Despesas Pagas	7.269.379,72
Superávit Orçamentário	1.826.542,62

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.655.050,29
Despesas Liquidadas	7.895.350,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.633.511,76
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	97.900.535,28
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	97.900.535,28

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		1.182.996,77	0%
Resultado Primário		1.162.975,95	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	846.184,29		846.184,29	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	772.134,80	47.573,38	500.318,84	224.242,58
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.618.319,09**	**47.573,38**	**1.346.503,13**	**224.242,58**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-217.939,66	0,00 %	-3,10 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.034.440,17	2.608.107,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	33.132,37	166.867,63
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 04/06/2020 11:29:56 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICOS PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 11:27:48 Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologad

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇOES E SERV PUBLICO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.905.543,50	1.905.543,50	837.659,77	43,96
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	505.500,00	505.500,00	49.086,45	9,71
IPTU	266.000,00	266.000,00	13.302,42	5,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.500,00	239.500,00	35.784,03	14,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	76.000,00	76.000,00	176.256,92	231,92
ITBI	76.000,00	76.000,00	176.256,92	231,92
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	654.043,50	654.043,50	388.043,91	59,33
ISS	577.512,63	577.512,63	385.718,80	66,79
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.530,87	76.530,87	2.325,11	3,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	670.000,00	670.000,00	224.272,49	33,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.047.000,00	18.047.000,00	6.408.843,50	35,51
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	4.161.245,90	34,68
Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	4.516,03	14,11
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	279.301,58	34,91
Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	1.963.779,99	37,76
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**7.246.503,27**	**36,32**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

Emissão: 04/06/2020 11:26:51 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.086.975,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.086.975,49
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-1.086.975,49	-1.086.975,49	-1.086.975,49
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-1.086.975,49		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 04/06/2020 11:26:51 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	3.531.946,64	958.731,64	27,14
Provenientes da União	2.921.946,64	2.921.946,64	839.027,05	28,71
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	119.704,59	19,62
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**3.531.946,64**	**958.731,64**	**27,14**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	5.690.519,12	1.742.775,08	30,63	1.240.536,66	21,80	1.182.230,02	20,78	
Despesas Correntes	4.298.119,99	5.542.519,12	1.735.166,08	31,31	1.237.720,66	22,33	1.179.414,02	21,28	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00	7.609,00	5,14	2.816,00	1,90	2.816,00	1,90	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	3.845.185,68	1.429.577,11	37,18	1.167.927,51	30,37	1.126.753,21	29,30	
Despesas Correntes	3.648.871,25	3.659.021,25	1.340.157,31	36,63	1.082.567,71	29,59	1.041.823,41	28,47	
Despesas de Capital	102.524,43	186.164,43	89.419,80	48,03	85.359,80	45,85	84.929,80	45,62	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	9.535.704,80	3.172.352,19	33,27	2.408.464,17	25,26	2.308.983,23	24,21	

Emissão: 04/06/2020 11:26:51 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.356.119,99	5.690.519,12	1.742.775,08	30,63	1.240.536,66	21,80	1.182.230,02	20,78	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.751.395,68	3.845.185,68	1.429.577,11	37,18	1.167.927,51	30,37	1.126.753,21	29,30	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	9.535.704,80	3.172.352,19	33,27	2.408.464,17	25,26	2.308.983,23	24,21	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 04/06/2020 11:26:51 — Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENCAÇAO DE ATIVOS E APLICAÇAO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200.000,00	33.132,37	166.867,63
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	33.132,37	-23.132,37
Receita de Alienação de Bens Imóveis	190.000,00		190.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		33.132,37	33.132,37

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Emissão: 04/06/2020 11:23:43
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 11:21:43 Page 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homolo_

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.642.547,93	1.034.440,17	2.608.107,76
Investimentos	3.422.547,93	982.771,70	2.439.776,23
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	220.000,00	51.668,47	168.331,53
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.642.547,93	1.034.440,17	2.608.107,76
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.642.547,93	1.034.440,17	2.608.107,76

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 04/06/2020 11:19:25
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 1
Homolo

ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	31.459.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	100,00	26.115.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	100,00	27.357.877,43	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.452.682,30	955.090,38	955.090,38	17,87	3.497.591,92	631.877,21	631.877,21	15,41	3.820.805,09	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	3.845.682,30	868.820,16	868.820,16	16,26	2.976.862,14	546.721,71	546.721,71	13,33	3.298.960,59	0,00
Controle Interno	145.000,00	145.000,00	20.223,13	20.223,13	0,38	124.776,87	19.108,41	19.108,41	0,47	125.891,59	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.510.225,00	297.333,73	297.333,73	5,56	1.212.891,27	167.853,41	167.853,41	4,09	1.342.371,59	0,00
Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.510.225,00	297.333,73	297.333,73	5,56	1.212.891,27	167.853,41	167.853,41	4,09	1.342.371,59	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	9.356.720,67	1.498.806,70	1.498.806,70	28,05	7.857.913,97	1.286.292,95	1.286.292,95	31,36	8.070.427,72	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	5.503.034,99	778.721,11	778.721,11	14,57	4.724.313,88	671.378,04	671.378,04	16,37	4.831.656,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	3.853.685,68	720.085,59	720.085,59	13,47	3.133.600,09	614.914,91	614.914,91	14,99	3.238.770,77	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	8.505.332,41	1.377.461,72	1.377.461,72	25,78	7.127.870,69	1.167.112,75	1.167.112,75	28,46	7.338.219,66	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	5.108.640,55	983.946,08	983.946,08	18,41	4.124.694,47	806.043,19	806.043,19	19,65	4.302.597,36	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	3.336.691,86	383.515,64	383.515,64	7,18	2.953.176,22	351.069,56	351.069,56	8,56	2.985.622,30	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00	0,19	50.000,00	10.000,00	10.000,00	0,24	50.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	55.000,00	6.189,54	6.189,54	0,12	48.810,46	2.356,53	2.356,53	0,06	52.643,47	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	55.000,00	6.189,54	6.189,54	0,12	48.810,46	2.356,53	2.356,53	0,06	52.643,47	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	2.203.039,76	369.464,32	369.464,32	6,91	1.833.575,44	272.384,83	272.384,83	6,64	1.930.654,93	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.203.039,76	369.464,32	369.464,32	6,91	1.833.575,44	272.384,83	272.384,83	6,64	1.930.654,93	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	817.000,00	318.131,43	318.131,43	5,95	498.868,57	187.833,55	187.833,55	4,58	629.166,45	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	759.000,00	318.131,43	318.131,43	5,95	440.868,57	187.833,55	187.833,55	4,58	571.166,45	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	162.000,00	5.179,50	5.179,50	0,10	156.820,50	5.179,50	5.179,50	0,13	156.820,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	162.000,00	5.179,50	5.179,50	0,10	156.820,50	5.179,50	5.179,50	0,13	156.820,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	631.398,25	101.854,64	101.854,64	1,91	529.543,61	82.044,60	82.044,60	2,00	549.353,65	0,00
Extensão Rural	294.898,25	631.398,25	101.854,64	101.854,64	1,91	529.543,61	82.044,60	82.044,60	2,00	549.353,65	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	78.000,00	12.699,06	12.699,06	0,24	65.300,94	11.509,52	11.509,52	0,28	66.490,48	0,00
Turismo	78.000,00	78.000,00	12.699,06	12.699,06	0,24	65.300,94	11.509,52	11.509,52	0,28	66.490,48	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	113.422,50	113.422,50	55.800,80	55.800,80	1,04	57.621,70	0,00	0,00	0,00	113.422,50	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Energia Elétrica	113.422,50	113.422,50	55.800,80	55.800,80	1,04	57.621,70	0,00	0,00	0,00	113.422,50	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	3.319.225,00	310.016,71	310.016,71	5,80	3.009.208,29	255.445,28	255.445,28	6,23	3.063.779,72	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	3.319.225,00	310.016,71	310.016,71	5,80	3.009.208,29	255.445,28	255.445,28	6,23	3.063.779,72	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	255.000,00	35.992,69	35.992,69	0,67	219.007,31	31.278,33	31.278,33	0,76	223.721,67	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	255.000,00	35.992,69	35.992,69	0,67	219.007,31	31.278,33	31.278,33	0,76	223.721,67	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	31.459.045,89	5.344.021,22	5.344.021,22	100,00	26.115.024,67	4.101.168,46	4.101.168,46	100,00	27.357.877,43	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 04/06/2020 10:58:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 3
Homolo

ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.318.567,93	2.533.223,38	2.765.125,74	2.180.919,82	3.326.944,80	2.926.988,62	2.039.743,95	2.621.067,91	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	35.731.891,95	34.065.243,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	115.386,82	204.118,01	277.822,19	131.408,21	329.403,23	307.823,60	126.455,93	278.551,19	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	2.567.225,08	2.198.293,50
IPTU	23.949,15	9.912,14	83.147,11	51.798,10	141.943,54	107.314,62	59.640,99	63.667,26	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	637.877,27	505.500,00
ISS	63.079,92	51.116,45	83.259,33	60.127,14	69.827,68	81.097,75	51.208,11	63.513,65	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	849.488,18	654.043,50
ITBI	3.740,00	8.190,00	5.647,55	1.893,09	3.538,72	4.600,00	1.642,21	18.589,63	2.400,00	31.075,43	25.199,08		106.515,71	76.000,00
IRRF	3.732,93	100.298,51	60.204,76	4.266,93	91.440,08	95.030,66	4.377,08	122.962,26	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	747.956,52	670.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	20.884,82	34.600,91	45.563,44	13.322,95	22.653,21	19.780,57	9.587,54	9.818,39	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	225.387,40	292.750,00
Contribuições	21.736,31	31.289,83	31.230,20	31.051,58	38.838,81	37.764,29		35.344,43	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	406.993,75	450.000,00
Receita Patrimonial	7.156,56	7.884,83	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	88.157,34	95.450,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.156,56	7.884,83	8.141,72	6.909,76	8.345,23	6.182,97	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	88.157,34	70.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														25.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	52.062,00	40.352,00	33.770,74	44.009,85	60.357,90	69.362,48	60.267,64	60.760,11	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	721.608,48	590.000,00
Transferências Correntes	2.118.392,56	2.243.756,66	2.408.010,05	1.963.903,41	2.883.937,90	2.498.756,45	1.835.929,49	2.233.141,53	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	31.883.250,09	29.581.500,00
Cota Parte do FPM	923.087,09	900.573,07	1.155.728,60	910.364,88	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	12.801.128,94	12.700.000,00
Cota Parte do ICMS	395.295,21	431.775,58	413.965,82	351.825,21	524.427,51	454.919,55	399.374,17	589.717,80	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	5.722.357,82	5.200.000,00
Cota Parte do IPVA	77.885,44	97.530,77	105.914,80	73.385,42	68.810,93	39.047,33	44.613,59	29.307,20	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	710.459,98	800.000,00
Cota Parte do ITR	540,98	7.487,14	377,47	298,90	713,19	311,77	6.263,92	28.970,47	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	67.017,87	32.000,00
Transferência da LC 87/1966														15.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	296.216,40	320.494,56	326.863,88	273.041,93	341.459,89	311.320,14	277.991,60	386.843,09	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	4.111.153,48	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	425.367,44	485.895,54	405.159,48	354.987,07	703.605,80	784.450,53	298.802,85	453.620,79	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	8.471.132,00	6.834.500,00
Outras Receitas Correntes	3.833,68	5.822,05	6.150,84	3.637,01	6.061,73	7.098,83	6.372,03	4.512,98	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	64.657,21	1.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	279.361,66	287.473,26	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	3.658.013,85	3.609.400,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	279.361,66	287.473,26	335.197,26	267.174,80	268.538,88	280.597,08	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	3.658.013,85	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.039.206,27**	**2.245.750,12**	**2.429.928,48**	**1.913.745,02**	**3.058.405,92**	**2.646.391,54**	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**32.073.878,10**	**30.455.843,50**

Emissão: 04/06/2020 10:43:09 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 027/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 05/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores:

Razão Social: ALCIONI PICOLOTO EIRELI

CNPJ: 27.186.017/0001-31

VALOR **TOTAL** R$ 145.519,00

Razão Social: CARMEN R. FLECK & CIA LTDA

CNPJ: 09.150.162.0001.80

VALOR TOTAL R$ 1.519.425,41

Razão Social: FRANMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 00.727.051/0001-10

VALOR TOTAL R$ 3.023,75

Razão Social: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME

CNPJ : 12.995.729.0001.24

VALOR TOTAL R$ 1.388.322,18

Razão Social: COXIPO MATER. ELETRICOS LTDA

CNPJ :26.579.029/0001-63

VALOR TOTAL R$: 91.517,52

Razão Social: MUDAR COM.DE MATE. DE CONST.FER. E EPI´S LTDA

CNPJ :14.888.303/0001-05

VALOR TOTAL R$:535.593,30

Juruena – MT, 05 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DA PREVIDENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 04/06/2020 10:45:29 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 04/06/2020 10:45:29
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 04/06/2020 10:45:29 Page 3 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 DISPENSA Nº 007/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 007/2020, em consonância com a justificativa apresentada e Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELEBORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**

Empresa: **ROSENILDO SANTOS - ME**

CNPJ/MF: **37.111.251/0001-53**

Prazo de Execução: **30 (trinta) dias.**

Valor Global: **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).**

Fundamentação legal: **Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993,** e inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1068/2017**.**

Justificativa: **Nos autos do processo.**

Juscimeira/MT, 05 De Junho de 2020.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2020, 29 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a Remoção de Servidora Efetiva Lotada na Secretaria de Educação**,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover a servidora Publica Efetiva no Cargo de Apoio Adm. Educ. em Infraestrutura, Srª NEIDE ANTONIA DIAS, Matricula nº 1502, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde, a partir de 01 de Maio de 2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de Maio de 2020.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2020.

BRUNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretaria de Educação

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 8 de Maio 2020, com inicio às 07:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em confecção de placas de sinalização de transito, para atender demanda da secretaria de infra estrutura do município de juscimeira/mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 39174, **ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇOES VIARIAS LTDA - ME**

inscrita no CNPJ sob o número 24.288.056/0001-51 no valor de **R$ 10.900,00**; Itens 39167, 39168, 39175, **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 27.406.889/0001-68 no valor de **R$ 30.600,00**; Itens 39165, 39166, 39170, 39177, **MM2SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 04.996.705/0001-61 no valor de **R$ 37.605,00**; Itens 39171, 39172, 39173, 39176, 39178, 39180, **ALTAIR DA SILVASANTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 00.113.059/0001-96 no valor de **R$ 50.425,00**; Itens 39169, 39179, **AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA EIRELI - ME** inscritano CNPJ sob o número 08.866.744/0001-03 no valor de **R$ 36.090,00**. JUSCIMEIRA - MT, 5 de Junho de 2020

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA (POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR:

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ: 12.202.478/0001-83

VALOR: R$ 60.159,92 (SESSENTA MIL, CENTO CINQUENTA NOVE REAIS, NOVENTA DOIS CENTAVOS)

JUSCIMEIRA – MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020,

DE 06 DE JUNHO DE 2020.

"Constitui e nomeia o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Lambari D´Oeste e da outras providências".

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que determina o Art. 115 da Lei Municipal n° 024/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Lambari D´Oeste, formado pelos Srs William Douglas Matias Porangaba, Marcos Vinicius de Morais Angola e Leandro Maforte Ávila, sob a presidência do primeiro, para julgar em Segunda Instância Administrativa, quaisquer Recurso Voluntário apresentado**,** referente a Processos Administrativos Fiscais de imposto sobre serviço de qualquer natureza ISSQN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari D´Oeste, MT, 05 de Junho de 2020

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO S001/2020

SEQ.	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	JHONETON PEREIRA FERRAZ	1320717-2	35	CLASSIFICADO
02	FELIPE LIMA DE SOUZA	2094494-2	35	CLASSIFICADO

LUCIARA, 05 DE JUNHO DE 2020.

_____ _____ _____

Assinatura da Comissão Assinatura da Comissão Assinatura da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 053/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00053/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 506.750,00 (Quinhentos e seis mil setecentos e cinquenta reais).

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	50.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	100.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	13.800,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	450,00
Sub-Total:	**159.250,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	150.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
Sub-Total:	**193.000,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	500,00
Sub-Total:	**500,00**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00053/2020

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**506.750,00**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		280.000,00
	Sub-Total:	**280.000,00**
07.003-FUNDEB 40		
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		150.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		13.000,00
	Sub-Total:	**193.000,00**
08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente		
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
08.004-Departamento de Cultura		
08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		3.750,00
	Sub-Total:	**3.750,00**
	Total Parcial Reduzido:	**506.750,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 04, Maio de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Emissão: 05/06/2020 13:27:10 Page 2 de 2

Homologado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 011-2020 - APROVAÇÃO PROJETO RECUPERAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS PAVIMENTADAS

PORTARIA SEPLAN Nº 011/2020

DATA: Sexta-feira, 05 de junho de 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PARA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS PAVIMEN-

TADAS DA CIDADE DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tornar público, a **APROVAÇÃO DO PROJETO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS NA CIDADE DE MARCELÂNDIA-MT, NO TOTAL DE 109.365,00m²;** Proposta nº 0336/2020, conforme trechos que abaixo seguem especificados: Ø Rua Osvaldir Prata Alves trecho 01 com 645,00 m²; Ø Rua Osvaldir Prata Alves trecho 02 com 860,00 m²; Ø Rua Osvadir Prata Alves trecho 03 com 903,00 m²; Ø Rua Osvaldir Prata Alves trecho 04 com 860,00 m²; Ø Rua Osvaldir Prata Alves trecho 05 com 860,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 01 com 1.120,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 02 com 760,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 03 com 880,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 04 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 05 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 06 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 07 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 08 com 720,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 09 com 990,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 10 com 900,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 11 com 990,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 12 com 810,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 13 com 980,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 01 trecho 14 com 980,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 01 com 1.190,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 02 com 760,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 03 com 880,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 04 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 05 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 06 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 07 com 800,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 08 com 720,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 09 com 990,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 10 com 900,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 11 com 990,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 12 com 810,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 13 com 940,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini pista 02 trecho 14 com 940,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 01 com 67,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 02 com 63,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 03 com 90,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 04 com 76,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 05 com 67,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 06 com 67,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 07 com 67,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 08 com 67,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 09 com 145,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 10 com 78,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 11 com 78,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 12 com 90,00 m²; Ø Av. Colonizador Jose Bianchini retorno 13 com 72,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 01 com 935,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 02 com 850,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 04 com 765,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 05 com 1.067,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 06 com 1.320,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 07 com 1.067,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 08 com 765,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 09 com 850,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 10 com 850,00 m²; Ø Rua João Biondaro Trecho 11 com 1.232,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 01 com 807,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 02 com 850,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 04 com 1.360,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 05 com 765,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 06 com 765,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 07 com1.360,00 m²; Ø Rua Ema de Carli Fogo trecho 08 com 807,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 01 com 807,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 02 com 850,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 04 com 1.020,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 05 com 1.105,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 06 com 1.105,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 07 com 1.020,00 m²; Ø Rua Deiza X. P. Casula trecho 08 com 807,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 01 com 826,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 02 com 870,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 03 com 870,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 04 com 696,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 05 com 1.479,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 06 com2.175,00 m²; Ø Rua Londrina Trecho 07 com 826,00 m²; Ø Rua Joaquim Hilário trecho 01 com 2.975,00 m²; Ø Rua Joaquim Hilário trecho 02 com 935,00 m²; Ø Rua Joaquim Hilário trecho 03 com 2.040,00 m²; Ø Avenida da Saudade pista 01 com 1.827,00 m²; Ø Avenida da Saudade pista 02 com 1.827,00 m²; Ø Avenida da Saudade retorno 01 com 75,00 m²; Ø Avenida da Saudade retorno 02 com 70,00 m²; Ø Avenida da Saudade retorno 03 com 50,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 01 com 765,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 02 com 637,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 04 com 850,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 05 com 850,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 06 com 850,00 m²; Ø Rua José Milton Cordeiro Trecho 07 com 850,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 01 com 765,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 02 com 637,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 04 com 850,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 05 com 850,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 06 com 850,00 m²; Ø Rua José Anselmo de Souza trecho 07 com 850,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 01 com 1.317,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 02 com 765,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 03 com 637,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 04 com 850,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 05 com 850,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 06 com 850,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 07 com 850,00 m²; Ø Rua Domingos Martinis trecho 08 com 850,00 m²; Ø Rua Marcio A. B. dos Santos trecho 01 com 645,00 m²; Ø Rua Marcio A. B. dos Santos trecho 02 com 860,00 m²; Ø Rua Marcio A. B. dos Santos trecho 03 com 860,00 m²; Ø Rua Marcio A. B. dos Santos trecho 04 com 860,00 m²; Ø Rua Marcio A. B. dos Santos trecho 05 com 860,00 m²; Ø Rua Vereador Tio Otávio trecho 01 com 1.190,00 m²; Ø Rua Vereador Tio Otávio trecho 02 com 935,00 m²; Ø Rua Vereador Tio Otávio trecho 03 com 935,00 m²; Ø Rua Vereador Tio Otávio trecho 04 com 935,00 m²; Ø Rua Vereador Tio Otávio trecho 05 com 892,00 m²; Ø Rua Fulgência de Souza trecho 01 com 765,00 m²; Ø Rua Fulgência de Souza trecho 02 com 850,00 m²; Ø Rua Fulgência de Souza trecho 03 com 850,00 m²; Ø Rua Fulgência de Souza trecho 04 com 850,00 m²; Ø Rua Fulgência de Souza trecho 05 com 850,00 m²; Ø Rua José de Moura trecho 01 com 1.190,00 m²; Ø Rua José de Moura trecho 02 com 935,00 m²; Ø Rua José de Moura trecho 03 com 935,00 m²; Ø Rua José de Moura trecho 04 com 935,00 m²; Ø Rua José de Moura trecho 05 com 935,00 m²;

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS NA CIDADE DE MARCELÂNDIA-MT	ENGENHEIRA: FABIANA ZACARIAS RAMOS CREA/MT 033060 ARQUITETO: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CAU/MT A72588-9

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade Adriana Cristina M. Blanc

Prefeito Municipal Secretária Municipal de

Planejamento e Projetos

Fabiana Zacarias Ramos Thiago Rodrigues de Oliveira

Engenheira Civil Arquiteto

Crea/MT 033060 Cauc/MT A 72588-9

Registra-se nesta Secretaria

Afixa-se no Mural do Paço Municipal,

Publicada nos meios oficiais (DOE, TCE, AMM e site Oficial do Município)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 054/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00054/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 20.360,16 (Vinte mil trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1013 de 12 de dezembro de 2019.

06.002-Fundo Municipal de Saude

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.715,26
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1,00
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.805,21
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	310,00
Sub-Total:	**7.831,47**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.354,05
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	550,00
08.002.08.243.0021.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	458,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.981,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	981,78
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48,62
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.155,00
Sub-Total:	**12.528,69**
Total Parcial Suplementado:	**20.360,16**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 04, Maio de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Emissão: 05/06/2020 11:07:50 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.391.064/0001-99, com sede na Av. Gabriel Muller, nº 127, Modulo 02, na Cidade Juína/MT, CEP 78.320-000, telefone: (66) 3566-1876/3566-1258 e e-mail: luvermed@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO VERONESE,**portador da Carteira de Identidade nº 0684864-8 SSP/MT e CPF nº. 781.387.601-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373682	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ? ÁGUA OXIGENADA ? ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ? SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3,0G E VEÍCULO QSP 100,0 ML. RÓTULO DEVERÁ CONTER: Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E FÓRMULA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1L.	UN - UNIDADE	VICFARMA	226	6,03	1.362,78
373622	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	FARMACE	700	1,089	762,30
373625	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 1000ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	EQUIPLEX	1600	5,359	8.574,40
373703	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE - COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS (UTIL 13 LITROS COM DESCONECTADOR DE AGULHAS, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA E BOCAL QUE EVITA O CONTATO E O RETORNO DO MATERIAL DESCARTADO (TIPO PÉTALA) COM SOBRETAMPA DE FECHAMENTO SEGURO LIVRE DE VAZAMENTOS TAMPA DE SEGURANÇA. APRESENTA O SÍMBOLO INTERNACIONALMENTE NORMATIZADO PARA MATERIAL INFECTANTE E LINHA DEMARCATÓRIA DE ENCHIMENTO ASSIM COMO DEMAIS IDENTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS (NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE) NA COR PRETA IMPRESSA DE TINTA ATÓXICA E APIROGÊNICA (A BASE DE ACETATO). CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO GRAU MÉDICO NA COR AMARELA TRANSLÚCIDA, PROJETADO DE FORMA A PERMITIR A AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE AMBIENTAL. INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.	UN - UNIDADE	DESCARBOX	320	5,10	1.632,00
373702	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE - COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS (UTIL 20 LITROS COM DESCONECTADOR DE AGULHAS, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA E BOCAL QUE EVITA O CONTATO E O RETORNO DO MATERIAL DESCARTADO (TIPO PÉTALA) COM SOBRETAMPA DE FECHAMENTO SEGURO LIVRE DE VAZAMENTOS TAMPA	UN - UNIDADE	DESCARBOX	1050	5,499	5.773,95

	DE SEGURANÇA. APRESENTA O SÍMBOLO INTERNACIONALMENTE NORMATIZADO PARA MATERIAL INFECTANTE E LINHA DEMARCATÓRIA DE ENCHIMENTO ASSIM COMO DEMAIS IDENTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS (NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE) NA COR PRETA IMPRESSA DE TINTA ATÓXICA E APIROGÊNICA (A BASE DE ACETATO). CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO GRAU MÉDICO NA COR AMARELA TRANSLÚCIDA, PROJETADO DE FORMA A PERMITIR A AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE AMBIENTAL. INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.					
366649	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM PAPELAO RIGIDO, IMPERMEAVEL,COM MONTAGEM RAPIDA E SIMPLES,TAMPA DE VEDACAO E FUNDO EM PLASTICO RIGIDO, TRAVAMENTO PARCIAL E DEFINITIVO, ALCA DUPLA EM PLASTICO RESISTENTE, EXTRATOR DE AGULHA, SACO PLASTICO ENVOLVENTE PARA TRANSPORTE E PARA REVESTIMENTO INTERNO DO COLETOR,CAPACIDADE: 13 LITROS,PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853	UN - UNIDADE	DESCARBOX	150	4,73	709,50
370592	CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRAL	125	15,00	1.875,00
373874	CURATIVO ADESIVO INFANTIL - COM MICRO ADERÊNCIA SELETIVA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM DESENHOS INFANTIS EM CAIXA COM 500 UNIDADES, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRAL	40	15,00	600,00
365879	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DIMEN. 50MG/ML+PIRI. 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR AMPOLA DE 1 ML	UN - UNIDADE	FARMACE	2100	1,349	2.832,90
373630	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA/ ADMINISTRACAO/ SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	MYLAN	120	24,79	2.974,80
373673	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS, CONECTANDO A BOLSA DE SANGUE E HEMODERIVADOS AO DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. COMPOSTA POR LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO À BOLSA DE SANGUE; CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (A PRIMEIRA, COM FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COÁGULOS E A SEGUNDA, PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO); TUBO EXTENSOR EM MATERIAL PVC, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. MATERIAL ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	UN - UNIDADE	LAMEDI	250	4,079	1.019,75
373636	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 500 ML, VIA PARENTERAL	UN - UNIDADE	EQUIPLES	2100	3,343	7.020,30
365923	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1500	1,50	2.250,00
373877	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 10ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	SR	80	30,399	2.431,92
373878	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 20ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	SR	50	47,50	2.375,00
373875	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 3ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	SR	60	15,90	954,00
373876	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 5ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	SR	100	18,60	1.860,00
372702	SERINGA PARA INSULINA - SERINGA PARA INSULINA MEDINDO 13 X 3,3, DE 12,7 MM X 0,33 , CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1 ML	UN - UNIDADE	SR	600	22,00	13.200,00
367725	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	SR	2030	0,55	1.116,50
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 59.325,10**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Sicredi AG. 0821 C/C 86.836-1, em nome de LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF nº. 781.387.601-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701.507-2 com sede na Av. Das Laranjeiras, Qd. 45, Lt. 06 E, Galpão 03, Pq. Primavera, na Cidade Aparecida de Goiânia/GO, telefone: (62) 3416-8300 e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO MARTINS DE FREITAS**,portador da Carteira de Identidade nº 5040142 SPTC/GO e CPF nº. 032.868.041-93, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367776	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UN - UNIDADE	THEOTO	266	2,99	795,34
366011	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - CANHAO TIPO LUER,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL MEDIO TRIFACETADO, COM JANELA DE VISUALIZACAO DE SANGUE, PARA COLETA MULTIPLA A VACUO,PROTETOR PLASTICO, ATOXICO,DIMENSAO DE 25 X 08MM,EMBALADA COM INVOLUCRO RIGIDO, PARA CADA AGULHA DEVERA SER FORNECIDO UM ADAPTADOR. O CONJUNTO DEVE TER SISTEMA DE SEGURANCA QUE RECUBRA A AGULHA APOS A COLETA, DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CALIBRE, VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS,O PRODUTO DEVERA OBEDECER. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	SR	94	8,99	845,06
367710	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, ,, COM BISEL MEDIO TRIFACETADO COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, DIMENSAO DE 25 X 07MM OU 22G X 1¨, EMBALADO EM TUBO TIPO ¨HARDPACK¨ INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR09259 - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	SR	90	7,79	701,10
365993	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 40 X 12MM OU 18G X 1 1/2¨, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	SR	90	8,22	739,80
367471	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. FRASCO DE 1 LITRO	UN - UNIDADE	ITAJA	3026	5,70	17.248,20
372677	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	WASSER	5500	1,449	7.969,50
370408	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS - CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, CATETER NASAL TIPO ÓCULOS - CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, PRODUTO ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO/FILME DE POLIÉSTER. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN - UNIDADE	EMBRAMED	1200	1,15	1.380,00
367421	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2300	3,48	8.004,00
367420	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	7000	1,32	9.240,00
372593	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	250	1,489	372,25
367746	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE., EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTR	UN - UNIDADE	PROCITEX	900	6,04	5.436,00
373614	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 24X30CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS DADOS NO RÓTULO. EMB. 100 UNI.	UN - UNIDADE	FUJIFILM	30	154,90	4.647,00
373612	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 35X35CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS DADOS NO RÓTULO. EMB. 100 UNI.	UN - UNIDADE	FUJIFILM	35	263,90	9.236,50
373611	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 35X40CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS DADOS NO RÓTULO. EMB. 100 UN.	un - unidade	FUJIFILM	30	259,90	7.797,00
373610	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 35X43CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS DADOS NO RÓTULO. EMB. 100 UNI.	UN - UNIDADE	FUJIFILM	40	324,90	12.996,00
367472	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, EMBALADO EM GALAO,C/DADOS DE IDENTIFICACAO,VALIDADE E PROCED.	UN - UNIDADE	DPC	15	133,30	1.999,50
372586	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA 1 MLPARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	650	1,20	780,00
366297	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1200	0,09	108,00
367715	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UN - UNIDADE	EMBRAMED	110	0,86	94,60
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 90.389,85**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil AG. 4148-3 C/C 23.807-4, em nome de

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF nº. 032.868.041-93

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.590.555/0001-48, Inscrição Estadual 9067623905 com sede na Av. Pref. Guiomar de Jesus, nº 418, Bairro Cristo Rei, na Cidade Franscisco Beltrão/PR, telefone: (46) 3523-6613 e-mail: faturamento@agililmedicamentos.com.br/ licita04agilmedicamentos.com.br, neste ato representada pelo Sr.ANDERSON RIBEIRO LAZZARI,portador da Carteira de Identidade nº 9755463-0 SESP/PR e CPF nº. 050.166.999-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366274	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS S/A	15000	0,0923	1.384,50
366276	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS S/A	20000	0,156	3.120,00
366051	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2600	2,82	7.332,00
367657	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BRAINFARMA	600	0,267	160,20
374086	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	PHARLAB	2000	0,359	718,00
365949	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 %, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 30 G, VIA TOPICA	UN - UNIDADE	PHARLAB	2200	2,65	5.830,00
366147	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CONTRO	UN - UNIDADE	ACCORD	12000	0,71	8.520,00
367684	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UN - UNIDADE	HPOLABOR	2000	5,20	10.400,00
366282	TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, RMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UN - UNIDADE	BOEHRINGER	15	272,00	4.080,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R$ 41.544,70

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Sicoob (756) AG. 4342 C/C 4235-8, em nome de AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:*

08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº. 20.590.555/0001-48

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

CPF nº. 050.166.999-09

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10 e Inscrição Estadual n°10.399.060-7, com sede na Av Anápolis, s/nº, Quadra 29-A Lote 06, Bairro Vila Brasília, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, e-mail cientifica@turbo.com.br, telefone (62) 3088-9700, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON RODRIGUES SILVA, portador do CPF nº 905.113.361-87 e RG nº 3596404 SPTC/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantid.	Vlr. Unitário	Total
373616	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA 05ML	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	52000	0,67	34.840,00
366017	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	25000	0,574	14.350,00
366497	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 2% SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	100	83,89	8.389,00
366272	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (10,0CMX4,5M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	BIOTEXTIL	600	5,59	3.354,00
372596	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 100 ML ,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	FRESENIUS	480	27,00	12.960,00
367582	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ABBOTT	3000	3,249	9.747,00
367645	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GRANULADO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ABBOTT	30	41,344	1.240,32
367460	COLAGENASE - DOSAGEM/CONCENTRACAO DE 0,6UI/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 30 GRAMAS	UN - UNIDADE	ABBOTT	310	16,19	5.018,90
373637	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250 ML, VIA PARENTERAL	UN - UNIDADE	EQUIPLEX	2600	3,18	8.268,00
372583	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	NOVAFARMA	150	23,51	3.526,50
366138	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ABBOTT	2500	0,147	367,50
372667	PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETAVEL.	UN - UNIDADE	SANVAL	3200	1,999	6.396,80
373642	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL DE ADMINISTRACAO ENDOVENOSA. BOLSA 500ML	UN - UNIDADE	EQUIPLEX	2520	3,43	8.643,60

366262	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ABBOTT	7000	0,17	1.190,00
Total Fornecedor						118.291,62

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento **dos** Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú AG. 4439 C/C 38785-5, em nome de CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10

ANDERSON RODRIGUES SILVA

CPF nº 905.113.361-87

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.595.725/0001-84 e Inscrição Estadual nº 170/0009092, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, nº 330, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, telefone: (54) 3523-2005 e e-mail: novasulltda@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia a Srª **JACILDE TONIN,**portadora do RG nº 3058840814 SSP/SC e CPF nº. 931.959.580-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373623	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 80 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	700	4,24	2.968,00
366087	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	60000	0,053	3.180,00
365839	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA C/1MLCONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E, VAL.POR AMPOLA.PRAZO DE VAL.MINIMO DE 12MESES.VIA PARENTERAL.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	900	2,09	1.881,00
365897	GENTAMICINA - 80MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	5000	0,868	4.340,00
372669	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4 ML.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	4200	1,40	5.880,00
Total Fornecedor						18.249,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 0132-5 C/C 063619-3, em nome de NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.*08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049

- Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 14.595.725/0001-84

JACILDE TONIN

CPF nº. 931.959.580-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10 e Inscrição Estadual

nª 10.395.880-0, com sede na Rua MP-6 Quadra 16-A Lt 01 no Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro Conjunto Margarida Procópio, na Cidade de Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Telefone (62) 3565-1600, e-mail licitacao04@distbrasil.net, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **ANTONIA DANIELA SANTANA**, portadora do RG nº 3813996 DGPC/GO e CPF o nº 923.900.561-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370270	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL	UN - UNIDADE	SANDOZ	2200	0,63	1.386,00
366043	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TORRENT	22000	0,132	2.904,00
373529	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	ABL	12000	9,597	115.164,00
367586	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANDOZ	3000	0,673	2.019,00
372594	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	650	1,13	734,50
367600	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	SANDOZ	8000	0,119	952,00
373635	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	FARMACE	3600	0,56	2.016,00
372587	GLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO RETAL, BOLSAS PLASTICAS TRANSPARENTES DE 500 ML+SONDAS PARA CLISTER	UN - UNIDADE	FARMACE	40	6,549	261,96
366271	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TORRENT	1200	0,172	206,40
365900	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	ML - MILILITRO	FARMACE	2000	0,372	744,00
367698	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TORRENT	4500	0,62	2.790,00
366047	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO,BICO LUER LOCK,ESTERIL A OXIDO DE ETILENO,SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 5,0ML,ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFA	UN - UNIDADE	SR	50500	0,217	10.958,50
366036	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO,BICO LUER LOCK,ESTERIL A OXIDO DE ETILENO,SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 10ML,ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFAC	UN - UNIDADE	SR	58500	0,314	18.369,00
366045	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONI-	UN - UNIDADE	SR	34100	0,185	6.308,50

	ZADO,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZA-CAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO COM ROLHA DE BOR-RACHA, FLANGE ANATOMICO,BICO LUER LOCK,ESTÉRIL A OXIDO DE ETILE-NO,SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 3,0ML,ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFA					
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 164. 813,86**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil AG. 4148-3 C/C 32578-3, em nome de DISTRIBRUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS

MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10

ANTONIA DANIELA SANTANA

CPF o nº 923.900.561-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.364.822/0001-48, com sede na Rua Machado de Assis, n° 1355, Sala 02, Bairro Bela Vista, na Cidade Erechim/RS, CEP: 99.704-066, telefone: (54) 3712-2155 e-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Srª. **MARIA FERRARI SPAZZINI**,portadora da Carteira de Identidade nº 2060621011 SSP/RS e CPF nº. 883.741.060-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365857	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA,VIA INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	NOVA FARMA	2600	11,99	31.174,00
373629	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE - (30MG+50MG+1000MG+1000MG)/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL	UN - UNIDADE	TAKEDA	1000	3,95	3.950,00
366540	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN - UNIDADE	MASTER FIX	450	3,72	1.674,00
367850	FITA ADESIVA POROSA COM CAPA - VISCOSE NAO TECIDO, HIPOALERGICO, CONFORTAVEL, POROSO,COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO,MEDINDO 50,00 MM X 10,00 M,INDIVIDUAL,ESTERIL,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE M. SAUDE E LEI 8.078/90.- ROLO	UN - UNIDADE	AD PELE	610	4,12	2.513,20
373641	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	MID FARMA	50	11,30	569,50
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 39.880,70**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil AG. 0132-5 C/C 81132-7, em nome de

TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 32.364.822/0001-48

MARIA FERRARI SPAZZINI

CPF nº. 883.741.060-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Rubens Derks nº 105, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-300, fone: (54) 3522-4273 e e-mail: licitacao03@inovamed-rs.com.br vendas11@inovamed-rs.com.br, neste ato representada pelo Sócio SEDINEI ROBERTO STIEVENS portador do R.G. nº 1089436834 SJS/DI-RS e CPF nº 004.421.050-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367572	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	CIMED	200	1,90	380,00
367393	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA PARENTERAL. PRAZO DE VAL.MINIMO DE 12 MESES, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,N. DE LOTE E PRAZO DE VAL.	UN - UNIDADE	ZYDUS NIKKHO	1000	3,599	3.599,00
365971	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CELLERA	3000	0,187	561,00
367650	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	1000	4,053	4.053,00
366014	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	26000	0,032	832,00
367652	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	5000	0,093	465,00

367641	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	TEUTO	1300	8,189	10.645,70
367654	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	10500	0,077	808,50
370274	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	2500	7,699	19.247,50
366491	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	45000	0,057	2.565,00
370277	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	1300	0,249	323,70
365877	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO 2,5ML, VIA INJETAVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	8100	0,671	5.435,10
366072	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	25000	0,074	1.850,00
373627	DIAZEPAM 10 MG/2 ML ? SOLUÇÃO INJETÁVEL FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	TEUTO	900	0,679	611,10
367455	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA BISNAGA 60 GRAMAS	UN - UNIDADE	CIMEC	400	3,199	1.279,60
365882	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL	UN - UNIDADE	TEUTO	250	8,999	2.249,75
367429	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL APOLA DE 10 ML	UN - UNIDADE	TEUTO	350	1,27	444,50
366085	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	1FARMA/CIMED	35100	0,035	1.228,50
366094	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ASPEN PHARMA	30000	0,14	4.200,00
367683	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	9000	0,137	1.233,00
365889	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	TEUTO	650	2,149	1.396,85
366099	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	12000	0,384	4.608,00
366103	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	90000	0,021	1.890,00
370287	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA ORAL	UN - UNIDADE	NUTRIEX	600	5,99	3.594,00
367613	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CIMED	15000	0,099	1.485,00
366141	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CIMED	1500	2,60	3.900,00
366142	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	250000	0,088	22.000,00
367439	MANITOL - 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 250ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO	UN - UNIDADE	FRESENIUS	700	4,81	3.367,00
366178	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CIMED	40000	0,057	2.280,00
372710	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	12000	0,20	2.400,00
366228	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	30000	0,099	2.970,00
366300	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BIOLAB	900	0,46	414,00
370298	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1, FORMA FARMACEUTICA CREME TOPICO, VIA TOPICA	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	300	3,31	993,00
366256	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	VITAMED	35000	0,03	1.050,00
370300	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	3000	0,29	870,00
367635	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	300	3,15	945,00
367636	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	1500	0,139	208,50
Total Fornecedor						116.383,30

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 8108-6 C/C 61027-5, em nome de INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CPF nº 004.421.050-70

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.700.587/0001-23 e Inscrição Estadual n°907.728.76-52, com sede na Rua. Saira-militar, nº 570, Bairro Parque Industrial V, na Cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-700, Telefone (43) 3152-8902, e-mail prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. VINICÍUS LOPES SALVI,portador do RG 108654511 SSP/PR e CPF nº.078.204.279-14, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367847	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 20CM X 3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN - UNIDADE	POLARFIX	400	3,61	1.444,00

374027	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO PO, FRASCO COM 50G OXIDO DE ZINCO 80,81 G% SULFATO DE BARIO . 16,16 G%	UN - UNIDADE	AAF	15	6,81	102,15
373643	CURATIVO - GEL OLEOSO A BASE DE OLEO VEGETAL POLI-INSATURADO, COM: 100G, RICO EM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) LECITINA DE SOJA E ANTIOXIDANTE (BTH), FRASCO COM 200ML.	UN - UNIDADE	DERMAEX	210	12,90	2.709,00
374010	DETERGENTE DESINCRUSTANTE DE ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR - ALCALINO, EM PÓ, CONTEM FOSFATO TRISSÓDIO 12 H2O, CARBONATO DE SODIO, LAURIL SULFATO DE SODIO E EDTA TETRASSÓDICO. ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. POTE 1KG. DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO DE LOTE E VALIDADE NO ROTULO. DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%)=12,0=0,2, PACOTE COM 1KG, ROTULO COM CONTENDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSAVEL, CRQ, REGIST RO DO MS POTE 1KG	UN - UNIDADE	ICARAI	66	21,85	1.442,10
373701	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% APLICAÇÃO DEGERMANTE COM 1000 ML – SOLUÇÃO DEGERMANTE DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2 % PARA DEGERMAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS, ANTISSEPSIA DA PELE (CAMPO OPERATÓRIO), BANHOS PRÉ CIRÚRGICOS DE PACIENTES E RECÉM - NASCIDOS, EM FRASCOS OPACOS, CONTENDO 1000 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. NA EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DEVERÁ CONSTAR: IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LAUDO DE COMPOSIÇÃO	UN - UNIDADE	VICPHARMA	227	18,41	4.179,07
374034	ESPONJA ABSORVIVEL PARA HEMOSTASIA - PARA HEMOSTASIA DENTARIA, FIBRINA, PESANDO NO MAXIMO 10MG, HEMOSTATICO TOPICO ABSORVIVEL, ESTERIL, COMPOSTA DE CELULOSE E, REGENERADA, QUE EM CONTATO COM AS VEIAS, CAPILARES E PEQUENAS ARTERIAS SANGRANTES POSSA SE DILATAR, FORMANDO UMA MASSA GELATINOSA QUE AUXILIE NA FORMACAO DO COAGULO. PROMOVA HEMOSTASIA COMPLETA, EM TEMPO MINIMO E SEJA ABSORVIDO COMPLETAMENTE COM REACAO TISSULAR MINIMA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN - UNIDADE	MAQUIRA	50	38,45	1.922,50
373657	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO 2-0 MONOFILAMENTAR, INABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO 75 CM (+/-5) CM, COR AZUL. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 3,0 (+/-0,1) CM, ½ CÍRCULO, CORPO TRIANGULAR, PONTA TRIANGULAR, AÇO INOXIDÁVEL, PARA APARELHO GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	SHALON	12	69,98	839,76
373661	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO 3-0 MONOFILAMENTAR, ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO 75 CM (+/-5) CM, COR AZUL. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 2,0 (+/-0,1) CM, 1/2 CIRCULO, CILÍNDRICO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA APARELHO GASTROINT.. CAIXA 24 UN.	UN - UNIDADE	SHALON	6	101,00	606,00
373649	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0, GASTRINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/ OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE 3/8 CIRC. CILIND. DE 3,0CM, MEDINDO 75CM, CAIXA COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	SHALON	20	111,43	2.228,60
366111	FITA MICROPORE - MEDINDO (100 MM X 10), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	ADPELE	550	10,00	5.500,00
367784	FIXADOR CELULAR - REAGENTE PARAREAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUCAO PARA FIXACAO DE LAMINA, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ALCOOL ETILICO E PROPILENOGLICOL	UN - UNIDADE	CRALPLAST	23	7,68	176,64
372660	FLACONETE - DE POLIETILENO, DE BICO ADAPTAVEL AO EQUIPO PARA DIETA ENTERAL, COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM BASE RETA, TRANSPARENTE. ETIQUETA AUTOADESIVA INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A RDC 105/99, RDC63/ 2000 E RDC 17/08. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	UN - UNIDADE	BIOBASE	160	1,62	259,20
374037	MATRIZ DE POLIESTER - PARA PREMOLAR, TRANSPARENTE, COM ESPESSURA DE 0,075MM	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	50	2,00	100,00
Total Fornecedor						21.509,02

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil AG. 0359-x C/C 65.597-x, em nome de PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ nº. 29.700.587/0001-23

VINICIUS LOPES SALVI

CPF nº 078.204.279-14

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22803038/0001-35 e Inscrição Estadual n°52203474204, com sede na Av. Liberdade nº S/N, Q. 161, L. 0040, Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia, CEP 74.943-400, Telefone (62)92015202, e-mail vendas1@femaphospitalar.com.br/ femap.hospitalar@gmail.com/ livitacao@femaphospitalar.com.br, neste ato representada pela Srª. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA,portadora do RG 3647896 SPTC/GO e CPF nº.898.022.841-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374029	ABRASIVO - PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES E TRABALHOS PROTETICOS, APRESENTACAO EM SACO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	UN - UNIDADE	ASFER	10	4,07	40,70
370398	AGULHA 27G X 3 ½ POLEGADAS, PARAANESTESIA RAQUIDIANA. TIPO BISEL TIPO WHITACRE (PONTA DE LÁPIS), 27G X 3 1/2. DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA,CONFECCIONADA EM ACOINOXIDAVEL DEVIDAMENTESILICONADA, COM PUNHADURAANATOMICA, CANHAO TIPO LUER -LOOK CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU TRANSLUCIDO,ISENTO DE ANGULOS INTERNOS, SEM REBARBAS. MANDRILCONFECCIONADO EM ACOINOXIDAVEL COM PONTAINTRODUTORIA BISELADA CAPAZ DE FAVORECER O PERFEITOALINHAMENTO COM O BISEL DAAGULHA, COM CANHAO DE ALERTACODIFICADO POR CORES DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT, COM TAMPA PROTETORA. ACONDICIONADAINDIVIDUALMENTE DE ACORDO COMNORMAS DE EMBALAGEM PERMITA AABERTURA E TRANSFERÊNCIA COMTECNICA ASSEPTICA, CONSTANDOEXTERNAMENTE DADOS DEIDENTIFICACAO DO PRODUTO,CALIBRE, Nº DE LOTE, TEMPO DEVALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO,REGISTRO MS/ANVISA	UN - UNIDADE	SOLIDOR	500	6,80	3.400,00

370550	ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22%. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	ML - MILILITRO	PROTHEMO	15	21,49	322,35
373684	ALMOTOLIA "ÂMBAR" BICO RETO-250 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXÍVEL, COR ÂMBAR, RESISTENTE, GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMPA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	UN - UNIDADE	J PROLAB	70	2,59	181,30
373683	ALMOTOLIA "ÂMBAR"BICO RETO-500 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXÍVEL, COR ÂMBAR, RESISTENTE, GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMPA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	UN - UNIDADE	J PROLAB	70	3,19	223,30
373686	ALMOTOLIA "TRANSPARENTE"BICO RETO-250 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXÍVEL, COR TRANSPARENTE, RESISTENTE, GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMPA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	UN - UNIDADE	J PROLAB	90	2,63	236,70
373685	ALMOTOLIA "TRANSPARENTE" BICO RETO-500 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXÍVEL, COR TRANSPARENTE, RESISTENTE, GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMPA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	UN - UNIDADE	J PROLAB	94	3,19	299,86
370355	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA - AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA 2, COM PARTICULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CONTROLE DO TEMPO DE TRABALHO E QUANTIDADE DAS PORCOES, CAIXA COM 50 CAPSULAS DE 1 PORCAO E TEMPO DE PRESA REGULAR.	UN - UNIDADE	SDI	3	124,99	374,97
371714	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUALMENTE EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CONFORME ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, MEDINDO 8,0CM X 1,80M	UN - UNIDADE	POLAR FIX	40	0,67	26,80
373998	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: TAMANHO DE: LARGURA 15 CM X COMPRIMENTO 1,80 M. ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COR NATURAL, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTA UNIFORME, POSSUINDO CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES ENVOLVIDO EM PAPEL ACETINADO E ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, PODENDO SER ESTERILIZADO EM AUTOCLAVE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90., MEDINDO 15CM X 1,0M APROXIMADAMENTE. PACOTE COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLAR FIX	45	10,17	457,65
373997	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: TAMANHO DE: LARGURA 20 CM X COMPRIMENTO 1,80 M. ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COR NATURAL, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTA UNIFORME, POSSUINDO CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES ENVOLVIDO EM PAPEL ACETINADO E ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, PODENDO SER ESTERILIZADO EM AUTOCLAVE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,80M. PACOTE COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLAR FIX	45	12,56	565,20
366273	ATADURA DE CREPE - EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (06CM X 4,5M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	BIOTEXTIL	380	3,30	1.254,00
367844	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 8CM X 3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN - UNIDADE	POLAR FIX	200	1,01	202,00
367846	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 15CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DEIDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 D	UN - UNIDADE	POLAR FIX	400	2,04	816,00
27064	CAMISOLA HOSPITALAR DESCARTAVEL - PARA PACIENTE, TAMANHO ÚNICO, SEM MANGAS, BRANCO OU AZUL, DE USO UNICO, OPACA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL	UN - UNIDADE	MAXDESCART	2200	2,15	4.730,00
367837	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA, CALIBRE DE N. 6, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.	UN - UNIDADE	TOPMED	20	3,79	75,80

367836	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 5,5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078.90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094	UN - UNIDADE	TOPMED	20	3,79	75,80
370404	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7,5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	TOPMED	40	3,29	131,60
372633	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 8.0, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	TOPMED	60	3,79	227,40
372631	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/	UN - UNIDADE	TOPMED	40	3,77	150,80
373737	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, SEM BALÃO, CALIBRE DE N. 5,SEM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	TOPMED	20	3,29	65,80
367834	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UN - UNIDADE	TOPMED	20	3,29	65,80
370403	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N. 4,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CO	UN - UNIDADE	TOPMED	20	3,29	65,80
370401	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO CORPO UNICO, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N.2.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	TOP MED	20	4,49	89,80
366332	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA,DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM,EMBALADO INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN - UNIDADE	WILTEX	300	0,39	117,00
374006	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO ADULTO, TIPO FECHAMENTO REGULAVEL, TRAVAS, FECHO EM VELCRO, USO ABERTURA PARTE FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE MENTONIANO., MATERIAL DO SUPORTE REVESTIDO EM EVA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RADIOTRANSPARENTE, ABERTURA POSTERIOR.TAMHO PEQUENO (P) COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO PEQUENO	UN - UNIDADE	SG/MSO	19	14,99	284,81
374007	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO ADULTO, TIPO FECHAMENTO REGULAVEL, TRAVAS, FECHO EM VELCRO, USO ABERTURA PARTE FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE MENTONIANO., MATERIAL DO SUPORTE REVESTIDO EM EVA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RADIOTRANSPARENTE, ABERTURA POSTERIOR.TAMHO MEDIO (M) COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO MEDIO	UN - UNIDADE	SG/MSO	24	14,99	359,76
373982	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO (TIPO I) MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 45 CM, COMPOSTA DE 4 CAMADAS DE GAZE HIDRÓFILA (100% PURO ALGODÃO), 15 FIOS/CM². FIO RADIOPACO. BORDAS REBATIDAS COM ACABAMENTO UNIFORME E CANTOS ARREDONDADOS, TRAMA REGULAR E SEM DESPRENDIMENTO DE FIOS; TEXTURA MACIA E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO.ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTES, ÓPTICOS OU SUBSTÂNCIA ALERGÊNICA. COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMATO DE ALÇA DE SEGURANÇA. NÃO ESTÉRIL. POSSUI UM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA QUE DEVE SER DEIXADA, POR PRECAUÇÃO, DO LADO EXTERNO DA CAVIDADE CIRÚRGICA. NÃO SOLTA FIAPO, POIS SUAS LATERAIS POSSUEM UMA COSTURA QUE PERMITE MAIOR SEGURANÇA. NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO. DESCARTÁVEL. INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BIOTEXTIL	50	57,799	2.889,95
373646	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA, DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA, SISTEMA 2 PEÇAS (BOLSA+PLACA), SENDO BOLSA TRANSPARENTE OU OPACA, COMPATÍVEL COM TAMANHO DA PLACA E COM BARREIRA PROTETORA DE PELE MOLDÁVEL, QUE PERMITE QUE A ABERTURA PARA O ENCAIXE DO ESTOMA SEJA MOLDADA PARA SE ADAPTAR À FORMA E TAMANHO DO ESTOMA, SEM A NECESSIDADE DE	UN - UNIDADE	CONVATEC	180	26,99	4.858,20

	SER RECORTADA. A PLACA POSSUI FLANGE DE BAIXO PERFIL E COM OITO PONTOS DE FIXAÇÃO, COM ANEL ADESIVO DE HIDROCOLOIDE CIRCUNDANDO O ADESIVO MOLDÁVEL. A PLACA AINDA É COMPOSTA DE 3 CAMADAS (TRILAMINADA): GELATINA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE, POLIISOBUTILENO, ÓLEO MINERAL, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENOESTIRENO, TETRAKIS, METANO E ÉSTER DE PENTAERITRIOL; CAMADA MÉDIA COM PELÍCULA DE POLIETILENO FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL AO LÍQUIDO; CAMADA INFERIOR DE CONTATO COM A PELE COMPOSTA DE GELATINA, PECTINA, CARBOXIMETILCELULOSE E POLIISOBUTILENO E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO. RECORTÁVEL DE 57MM CLIPE DE FECHAMENTO. EMBALADAS CONFORME O FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.					
287484	CORANTE MAY GRUNWALD - REAGENTE ANALÍTICO, CORANTE USADO PARA TÉCNICA DE MICROSCOPIA	L - LITRO	LABORCLIN	8	30,99	247,92
22696	CRONOMETRO - DO TIPO DIGITAL, COM BOTÃO PARA CONGELAMENTO DA LEITURA, COM INDICADOR DE HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS, ALARME E CONTAGEM REGRESSIVA. TELA DIGITAL E ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	10	29,89	298,90
367857	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO,ESTERIL,EM LATEX NATURAL E RESISTENTE,FLEXIVEL,ADERENTE,, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR,HIPOALERGENICO, MEDIO N-.6,RESISTENTE A URINA E CALOR,COM EXTENSOR MEDINDO 150CM CONF. EM PVC, COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,LOTE,VAL E REG.MS	UN - UNIDADE	MEDSONDA	1620	1,46	2.365,20
367802	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 6 MM TAMANHO N.1, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.	UN - UNIDADE	MADEITEX	15	13,47	202,05
366612	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO COM 100 UNIDADES NO MAXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCED. DE FABRICACAO, NR. DO LOTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER	UN - UNIDADE	MEDFIO	3000	0,71	2.130,00
366611	ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO COM IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCEDIMENTOS DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE	UN - UNIDADE	MEDFIO	3000	0,61	1.830,00
373674	ESCOVA ENDOCERVICAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDA MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, COMPRIMENTO CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CX COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	KOLPLAST	81	23,59	1.910,79
367839	ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGMOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO),COM MANOMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA, DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS OU CHOQUES, BOLSA DE BORRACHA SINTETICA ESPECIAL, GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE,BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTI-ALERGICO, RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM FECHO EM METAL OU VELCRO, PÉRA E VÁLVULA PROMOVEM UM PERFEITO CONTROLE DO ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO AR, GARANTINDO ASSIM, UMA LEITURA CORRETA DA PRESSÃO ARTERIAL, A PERFEITA VEDAÇÃO RETEM O	UN - UNIDADE	PREMIUM	55	68,499	3.767,45
367782	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN - UNIDADE	CRAL	1600	0,87	1.392,00
366255	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN - UNIDADE	CRAL	700	0,99	693,00
373863	ESTANTE PARA TUBO EM ARAME DE AÇO INOX PARA 24 TUBOS DE 20 MM	UN - UNIDADE	CRAL	30	24,26	727,80
374059	ESTETOSCÓPIO DUPLO RAPPAPORT - COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO ADULTO. COR PRETA OU CINZA. EMBALADOS EM PVC TRANSPARENTE, CONTENDO: PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL DE DURA; PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL DE MACIA; PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL DE SILICONE; PARES DE MEMBRANAS DE PLÁSTICO RÍGIDO; ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO (INFANTIL, ADULTO); BASE ROSQUEADA DE COBRE CROMADO QUE POSSIBILITA TROCA DO SINO OU DIAFRAGMA (INFANTIL, ADULTO); CÂMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMÍNIO (OXIDADO OU ANODIZADO); TUBO ROTATÓRIO CENTRAL EM COBRE CROMADO. POSSUI DUAS SAÍDAS PARA LIGAÇÃO COM TUBO DUPLO DE PVC LIGADO ATRAVÉS DE ANÉIS METÁLICOS; FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO; DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO PEQUENO; DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO MÉDIO; DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO GRANDE; AUSCULTADOR	UN - UNIDADE	PAMED/CB-MED	50	44,00	2.200,00
373613	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 18X24CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS DADOS NO RÓTULO. EMB. 100 UNI.	UN - UNIDADE	FUJI	24	100,90	2.421,60
373653	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA 3,1CM - FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, CATGUT CROMADO, DIÂMETRO NÚMERO 2- , COM AGULHA 3,1, CORPO ESTRIADO 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA. CAIXA 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	8	100,37	802,96
373654	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA 3,1CM - FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, CATGUT CROMADO, DIÂMETRO NÚMERO 3-0, COM AGULHA 3,1 DE CORPO ESTRIADO 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA. CAIXA 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	8	95,30	762,40
373656	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO, NÚMERO 4-0, 70 CM, COM AGULHA CILÍNDRICA 1/2 CÍRCULO, 1,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. CAIXA 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	6	95,89	575,34
373675	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONO NYLON 0-0, COR PRETA, CLASSE II, MONOFILAMENTAR, INABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 4,0 (+/-0,1) CM,	UN - UNIDADE	SOLIDOR	60	35,22	2.113,20

	3/8 CÍRCULO, PONTA TRIANGULAR, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES					
373678	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONO NYLON 4-0 PRETO - CLASSE II COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 2,5 (+/-0,1) CM, 3/8 CÍRCULO, CORPO E PONTA CILÍNDRICOS, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	SOLIDOR	100	34,49	3.449,00
373651	FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES Nº 5-0 700 MM ESTERILIZADO - C/ AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 22 MM - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO, COM NO MÍNIMO 70 CM DE COMPRIMENTO, E AGULHA CILÍNDRICA ATRAUMÁTICA. CAIXA 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	14	99,83	1.397,62
373652	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 01, FECHAMENTO GERAL GIN./OB., ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE BOVINOS E OVINOS, C/ SAIS DE CROMO; COM AGULHA DE ½ CIRC. CILIND. DE 3,0CM, MEDINDO 90CM. CAIXA 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	24	105,99	2.543,76
373708	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GG, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE ACIMA DE 90KG E CINTURA ACIMA DE 120CM, COMPOSIÇÃO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: FILME DE POLIETILENO RESISTENTE E HIGIÊNICO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, SEM FRAGRÂNCIA, MANTA RETA DE POLPA DE CELULOSE VIRGEM, PAPEL ABSORVENTE E FLOCOS DE GEL, LACRY, ADESIVOS, FIOS DE ELÁSTICO AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, COM GEL SUPERABSORVENTE DE ATÉ 8 (OITO) HORAS DE PROTEÇÃO, COM INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PARA ADULTO. , EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO	UN - UNIDADE	MARDAM	6200	1,29	7.998,00
373707	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM 70KG A 90KG E CINTURA 100CM A 150CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UN - UNIDADE	MARDAM	5720	1,19	6.806,80
373706	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM 40KG A 70KG E CINTURA 80CM A 125CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UN - UNIDADE	MARDAM	3400	1,14	3.876,00
373864	FUNIL - EM POLIPROPILENO, COM 25CM DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	J PROLAB	10	6,999	69,99
373704	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5- PARA USO EM AUTOCLAVE - INTEGRADOR QUÍMICO PARA VAPOR ? INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO INTERNO, CLASSE 5, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO ANSI/AAMI/ISO 11140-1. CAIXA COM 250 UNIDADES.	UN - UNIDADE	CLEAN-UP	150	133,50	20.025,00
373738	INDICADOR QUIMICO - DO TIPO BOWIE & DICK. PACOTE TESTE COM FOLHA DE PAPEL COM TINTA INDICADORA QUIMICA, QUE MUDA DE COR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO, ATOXICO, SEM PRESENCA DE CHUMBO,134 GRAUS C POR APROXIMADAMENTE 3,5 MINUTOS, CAIXA COM 50 UNI.	UN - UNIDADE	CLEAN-UP	10	304,50	3.045,00
374065	IONOMERO DE VIDRO - PARA RESTAURACOES DE DENTES PERMANENTES E DECIDUOS, FOTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PO, LIQUIDO, MEDIDOR E BLOCO DE ESPATULACAO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, COMPOSTO POR VIDRO DE ALUMINIO SILICATO, FLUOR (E CORANTE), LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10ML, COMPOSTO POR ACIDO POLIACRILICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN - UNIDADE	MAQUIRA	100	67,99	6.799,00
370544	KIT ACIDO URICO - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO-COLORIMETRICO,VOLUME MINIMO DO REAGENTE DE COR 200ML, PADRAO INCLUSO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, MONOREAGENTE, PADRAO INCLUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	24	56,99	1.367,76
373428	KIT ALT/TGP - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) METODO CINETICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	Kit	GOLD ANALISA	80	59,99	4.799,20
373427	KIT AST/TGO - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, METODO: CINETICO UV. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	Kit	GOLD ANALISA	80	59,99	4.799,20
370553	KIT BILIRRUBINA - DETERMINACAO POR SIMS-HORN, METODO SIMPLES E DE FACIL EXECUCAO, MODO DE REACAO NAO UTILIZAR ALCOOL, TECNICA IN VITRO, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, AUTOMACAO MANUAL, COM PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SANGUE, SORO OU PLASMA, PRESENCA DE PADRAO NAO ACOMPANHA PADRAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	12	73,99	887,88
370557	KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINAÇÃO POR REAÇÃO QUÍMICA, MÉTODO ENZIMÁTICO (COL. OXID/PEROXIDASE), MODO DE REAÇÃO PONTO FINAL, TÉCNICA COLORIMÉTRICO, VOLUME MÍNIMO DO REAGENTE DE COR 200 ML, EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, MONOREAGENTE, PADRÃO INCLUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	120	58,99	7.078,80
374087	KIT - DE INFLUENZA ¨A¨ (H1N1),PRIMER AND PROBE SET,INFA FORWARD (GAC CRA TCC TGT CAC CTC TGA C), INFA REVERSE (AGG GCA TTY TGG ACA AAK CGT CTA), INFA PROBE 1 (TGC AGT CCT CGC TCA CTG GGC ACG), SW INFA FORWARD (GCA CGG TCA GCA CTT ATY CTR AG), SW INFA REVERSE (GTG RGC TGG GTT TTC ATT TGG TC),SW INFA PROBE2 (CYA CTG CAA GCC CA T¨ ACA CAC AAG CAG GCA), SW H1 FORWARD (GTG CTA CTA TAA ACA CCA GCC TYC CA), SW H1 REVERSE CGG GAT ATT CCT TAA TCC TGT RGC 40), SW H1 PROBE2 (CA GAA TAT ACA ¨T¨CC RGT CAC AAT TGG ARA A), RNASEP FORWARD (AGA TTT GGA CCT GCC AGC G), RNASEP REVERSE (GAG CGG CTG TCT CCA CAA GT),RNASEP PROBE 1	Kit	BIOCON	500	472,90	236.450,00

	(TTC TGA CCT GAA GGC TCT GCG CG),ACONCIDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA					
370562	KIT FERRO SERICO - DETERMINACAO POR METODO GOODWIN, METODO MODIFICADO (FERROZINE), VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E NUMERO, REAGENTE PRINCIPAL MODIFICADO, PARA DETERMINACAO EM SANGUE (SORO), VOLUME TOTAL DO KIT KIT PARA 20 TESTES, PRESENCA DE PADRAO. CONIDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	10	92,64	926,40
370539	KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - TESTE QUALITATIVO DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 (QUATRO) SOROS TIPOS DO VIRUS DA DENGUE, EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM SORO OU PLASMA, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES APÓS A ENTREGA, KIT COM 25 TESTES, BULA COM INSTRUÇÕES DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	100	203,49	20.349,00
370548	KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE LATEX RECOBERTAS COM ANTICORPO ESPECIFICO ANTI FATOR REUMATOIDE HUMANO, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	50	37,99	1.899,50
372715	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - PARA DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE	Kit	GOLD ANALISA	200	39,99	7.998,00
372718	KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM DISPOSITIVO DE TESTES CONTENDO REAGENTES, EM MEMBRANA, IN VITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO CONTENDO N. LOTE, DATA DE FAB. E VALIDADE	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	12	87,48	1.049,76
370537	KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE PROTROMBINA - TP, DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, MODO DE REACAO TURBIDIMETRICO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE + 2A + 8C, A, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPA L IQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM PLASMA CITRATADO, SUFICIENTE PARA 100 TESTES POR KIT, MONOREAGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	25	126,18	3.154,50
370536	KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA), DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, PARA DETERMINACAO EM PLASMA CITRATADO, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 100 TESTES, REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 6 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	25	85,00	2.125,00
370535	KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA, KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	Kit	GOLD ANALISA	50	28,499	1.424,95
373429	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, REAGENTE DE COR DE NO MINIMO 200 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	80	113,49	9.079,20
370532	KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA,REAGENTE DE TRABALHO (UREASE TAMPONADA/OXIDANTE) DE COM NO MINIMO 250 ML CADA, ESTOCAGE-NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLAMA FLUORETADO/EDTA, PADRAO INCLUSO, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	50	147,69	7.384,50
367780	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	TOPMED	40	31,57	1.262,80
372656	LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	TOPMED	10	31,79	317,90
370607	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM , APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRAL	300	4,169	1.250,70
373873	LÂMINA EXTENSORA - LÂMINAS FABRICADAS EM VIDRO NEUTRO, COM ARESTAS LAPIDADAS, CANTOS DA FACE DO ESFREGAÇO EM 45° E OUTROS DOIS CANTOS EM 90°; DIMENSÕES: 25,4 X 76,2 MM; ESPESSURA: 1,0 - 1,2 MM; LÂMINA EXTENSORA DE VIDRO PARA CONFECÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 LAMINAS	UN - UNIDADE	CRAL	10	18,00	180,00

370589	LAMINULA - DE VIDRO, NA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRAL	300	2,999	899,70
369052	LAMPADA - PARA LARINGOSCOPIO, COMPATIVEL COM USO UNIVERSAL, TENSAO: 06 VOLTS, POTENCIA: 12WATTS	UN - UNIDADE	DIVERSOS	20	25,61	512,20
367879	LAMPADA - PARA OTOSCOPIO, COMPATIVEL COM MODELO UNIVERSAL, TENSAO: 3 VOLTS, POTENCIA: 12 WALTS	UN - UNIDADE	DIVERSOS	21	90,45	1.899,45
370212	LARINGOSCÓPIO (ADULTO) LARINGOSCÓPIO ADULTO, COM 05 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL E FIBRA ÓPTICA, CABO RECARTILHADO EM METAL CROMADO COM LÂMPADA, LUZ FRIA, TAMPA ROSQUEÁVEL E MOLA EM AÇO INOX, PARA 02 PILHAS PEQUENAS COMERCIAIS COMUNS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL EM PEÇA ÚNICA, EXTREMIDADE DISTAL DE FORMATO REDONDO, CONDUTOR DE ILUMINAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA, FACE FOSCA PARA IMPEDIR REFLEXÃO DE LUZ, SENDO 01 LÂMINA RECÉM-NASCIDO Nº 0 RETA TIPO MULLER EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA INFANTIL Nº 1 CURVA MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA MÉDIA Nº 2 CURVA TIPO MCLNTOSH, EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA ADULTO Nº 3 CURVA TIPO MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA ADULTO Nº 4 CURVA TIPO MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA PINO DE AÇO SUBSTITUÍVEL, ENCAIXE PARA LÂMINA PADRÃO INTERNACIONAL, CONTATOS ANTIOXIDANTES, LÂMPADA XÊNON DE ALTA LUMINOSIDADE PARA CABO, ACOMPANHA 01 LÂMPADA XÊNON SOBRESSALENTE PARA CABO REF. L-18 ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE	UN - UNIDADE	MD	10	739,99	7.399,90
372638	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UN - UNIDADE	FLEXPELL/ ECO	400	7,90	3.160,00
370568	LIQUIDO DE TURCK - REAGENTES QUIMICOS, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA, APRESENTADO EM LIQUIDO, REAGENTE HIDRATADO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE COM 01 LITRO, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	NEWPROV	10	29,99	299,90
373908	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. GRAMATURA: 50 G/M²#59;#59;#59; MATERIAL: MATERIAL LAMINADO MICROPOROSO. EXTRA: ZÍPER BIDIRECIONAL, SEM COSTURAS NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHO E TORNOZELOS. LEVE, RESPIRÁVEL E RESISTENTE - TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. APROVADO TIPO (6) - VESTIMENTA DE PPROTEÇÃO QUIMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, PARA A ISSO 16602;2007: A. NÍVEL "2" NO ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO TRAPEZOIDAL, QUE VAIRA DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO. TAMANHOS P, M, G, GG E EXGG.	UN - UNIDADE	VOLK	1780	41,999	74.758,22
373872	MALETA PARA COLETA - PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE SANGUE E OUTROS FLUÍDOS CORPÓREOS, FORA DO LABORATÓRIO: AMBULATÓRIO, HOSPITAIS, DOMICÍLIO, ETC; É COMPOSTO POR: 01 MALETA DE TRANSPORTE DE COLETA DE SANGUE, 02 BANDEJAS INTERNAS DESCARTÁVEIS, 01 RACK PARA 36 TUBOS DE 16MM.	UN - UNIDADE	HEATHROW	1	994,94	994,94
372651	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO, NUMERO 1,5, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN - UNIDADE	MD	18	67,55	1.215,90
373890	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUMEDE 100 A 1000UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	20	99,99	1.999,80
373889	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 1000UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	10	63,99	639,90
373885	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 10UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	10	65,99	659,90
364850	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 20UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	10	66,99	669,90
373886	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 25UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	10	68,99	689,90
373884	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 5UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEUGEPET	10	68,99	689,90
367858	OCULOS DE PROTECAO - DE ACRILICO COM PROTECAO LATERAL DE POLICARBONATO,COM DISPOSITIVO ANTI EMBACANTE E TRATAMENTO ANTIARRANHAO,TAMANHO PADRAO	UN - UNIDADE	PREVEN	140	5,54	775,60
372336	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO AUTOCLAVE A VAPOR A RASGOS DURANTE OPROCESSO DE AB, DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS,, DESCARTAVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICOS HOSPITALAR, MEDINDO GRAMATURA DE 60 A 70G/M2,, TAMANHO 45CM X 100METROS, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	UN - UNIDADE	PACK	110	249,999	27.499,89
372325	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FUROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,300 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA.	UN - UNIDADE	PACK	302	160,00	48.320,00
246734	PINÇA DENTE DE RATO 20 CM	UN - UNIDADE	WELDON	3	19,499	58,50

373891	PIPETA DE VIDRO SOROLOGICA 2 ML. PACOTE 25 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRAL	20	51,48	1.029,60
366520	PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - UTILIZACAO PARA CANETA DE ALTA ROTACAO,TAMANHO BROCA ENDO Z 25 MM,MATERIA PRIMA ACO CARBIDE COM EXTREMIDADE INATIVA,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN - UNIDADE	MICRODONT	15	31,00	465,00
370583	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AMARELA, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 0-200UL, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE.	UN - UNIDADE	CRAL	300	14,879	4.463,70
370582	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE.	UN - UNIDADE	CRAL	300	29,00	8.700,00
367880	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2	UN - UNIDADE	MADEITEX	6	52,52	315,12
370555	PROTEINAS TOTAIS 250 TESTES METODO COLORIMETRICO DE BIURETO (IZO 9001) - KIT PROTEINAS TOTAIS - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO NAO ENZIMATICO, MODO DE REACAOCOLORIMETRICO, TECNICA 545 NM,VOLUME MAXIMO DE REATIVO BIURETO50ML E PADRAO DE PROTEINAS 2ML,ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2C A +8C, AUTOMACAO: EXPRESS PLUS E NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COMNR. LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PARADETERMINACAO EMSORO,LIQUIDO PLEURAL,SINOVIAL E ASCITICO, ANTICOAGULANTE: NAO, VOLUME TOTALDO KIT: 200 A 400 TESTES, NUMERO DEREAGENTES DO KIT: DOIS REAGENTES,PRESENCA DE PADRAO: PADRAO 4MG/DL.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	35	41,499	1.452,47
370554	PROTEINURIA 100 TESTES METODO VERMELHO DE PIROGALOL (IZO 9001) ? REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL ? PARA DETERMINACAO COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR VERMELHO DE PIROGALOL, LIQUIDO, COM PADRAO, URINA, LIQUOR, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, BULA COM INSTRUCOES DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	35	99,499	3.482,47
374063	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA NEONATAL, COMPOSTO POR UMA BANDA DE TECIDO DUPLO EM ALGODÃO ATÓXICO, HIPOALÉRGICO E ANTI-ESCARA, ANATÔMICO, COM VELCRO NA EXTREMIDADE PARA FIXAÇÃO. DEVE POSSUIR BLACK-OUT QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE LUZ. TAM. P, PP, M, G	UN - UNIDADE	IMPACTO	100	25,63	2.563,00
342102	PROVETA - EM VIDRO, CAPACIDADE DE 500ML	UN - UNIDADE	PRECISON	10	33,00	330,00
342070	PROVETA - EM VIDRO, COM CAPACIDADE DE 1000 ML	UN - UNIDADE	PRECISON	10	50,00	500,00
374060	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ? COR BRANCA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE INTERNADO - CONFECCIONADA EM PVC, RESISTENTE, ISENTA DE ARESTAS, ANTIALERGICA, COM BORDAS ATRAUMÁTICAS, COM BOTÕES DE TRAVAMENTO, MEDINDO 25 A 29 CENTIMETROS DE COMPRIMENTO E 2,0 A 2,5 CM DE LARGURA. RESISTENTE A ÁGUA, SABÃO, ÁLCOOL, OUTROS SOLVENTES E MATÉRIAS ABRASIVAS. CAMPO DISPONÍVEL PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES COMO ""NOME"", ""SEXO"", ""DATA"", ""HORÁRIO"" E ""NUMERAÇÃO"". DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO PEDIATRICO/ADULTO. PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	WILTEX	80	32,85	2.628,00
373833	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL (IZO 9001) ? ENSAIO COLORIMETRICO ENZIMÁTICO, R1-SSR, FAIXA VISÍVEL 583/659 NM, PEG-COL ESTERASEOXIDASE, PRONTO USO, SORO CONTROLE HDL, SORO/PLASMA, ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE QUÍMICA CLÍNICA, 200 TESTES, ATUALIZADOS POR INFORMATIVOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	50	240,00	12.000,00
370551	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - CINETICO ENZIMATICO, CINETICA, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR CNP, PRONTO PARA USO, SEM PADRAO, SORO E URINA, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	20	149,80	2.996,00
370531	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - ENZIMATICO, CINETICO, FAIXA DE LEITURA UV, METODOLOGIA DGKC, , SORO, PLASMA HEPARINIZADO OU EDTA, COM REAGENE DE TRABALHO DE NO MINIMO 50 ML, COM PADRAO INCLUSO, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	24	154,999	3.719,98
370530	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CKMB - REACAO QUIMICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA U.V., METODOLOGIA DGKC, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL, COM REAGENTE DE TRABALHO DE NO MINIMO 50 ML, COM CALIBRADOR INCLUSO COM INSTRUCOES DE USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	24	359,849	8.636,38
370529	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA PICRATO ALCALINO SEM DESPROTEINIZACAO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	Kit	GOLD ANALISA	50	49,549	2.477,45
372717	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CINETICO, ENZIMATICO, DE PONTOS MULTIPLOS, QUIMICA SECA,METODO SLIDE FOSFATASE ALCALINA,INTERVALO DE MEDICAO 38,0 A 126,0 U/L, COMPRIMENTO DE ONDA 400NM,PRONTO PARA USO,COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES,EM SORO E PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA/QUIMICA SECA,COM 300 TESTES,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALI	Kit	GOLD ANALISA	12	84,46	1.013,52
370314	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - POR DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA UV, REAGENTE DE TRABALHO COM NO MINIMO 60 ML, PADRAO INCLUSO NO KIT, BULA COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR DO LO-	Kit	GOLD ANALISA	24	49,549	1.189,18

	TE,VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 (OITO) MESES					
370528	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA GLICOSE OXIDASE, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA, URINA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL,CONTENDO NO MINIMO 500 ML DE REAGENTE DE TRABALHO, CALCULADOS POR MACROTECNICA,COM PADRAO INCLUSO COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA	Kit	GOLD ANALISA	50	38,749	1.937,45
370560	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNESIO - PARA DETERMINACAO COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA MAGON SULFONADO, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2 ML, REAGENTE PRINCIPAL LIQUIDO, COM PRESENCA DE PADRAO, SORO, PLASMA, MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 0 A 100 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, ETC, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO OITO MESES.	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	10	34,999	349,99
370571	REAGENTES QUIMICOS - AZUL DE METILENO, CATEGORIA P.A., CATEGORIA COLORACAO DE FUNDO, PARA PEQUISA DE BAAR, REAGENTE USADO PARA BACILOSCOPIA, ACONDICIONADO EM DO LOTE, VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM	UN - UNIDADE	LABORCLIN	10	43,990	439,90
370566	REAGENTES QUIMICOS - SOLUCAO DE FUCSINA FENICADA, CATEGORIA SEGUNDO GRAM, CATEGORIA COLORACAO DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO AMBAR COM 1000ML, EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	LABORCLIN	10	15,82	158,20
374033	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, REPOSICAO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA UNIVERSAL - COR UD, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO,RECOMENDACOES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN - UNIDADE	3M-Z100	15	39,00	585,00
367786	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO,DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121º,COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO. VOLUME 1600, CAPACIDADERESERVATORIO COM 2500, CARACTERISTICASADICIONAIS VÁLVULA INSPIRATORIAUNIDIRECIONAL, COMPONENTES MÁSCARATRANSPARENTE SILICONE, TAMANHO ADULTO,ACESSÓRIOS CONECTOR PARA O2,DESMONTÁVEL	UN - UNIDADE	MD	14	183,99	2.575,86
367666	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS - LIQUIDO CONCENTRADO PARA RADIOGRAFIIA, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM PROCESSADORA KODAK, EMBALADO EM DADOS DE IDENTIFICACAO,VALIDADE E PROCEDENCIA	UN - UNIDADE	DPC	15	263,99	3.959,85
373882	SCALP/ESCALPE - PARA COLETA SANGUE A VACUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 23G.	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000	31,28	31.280,00
373957	SOLUCAO CORANTE LEISHMAN - EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COM VALIDADE E REGISTRO ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	L - LITRO	LABORCLIN	8	32,299	258,39
373956	SOLUCAO PADRAO DE BILIRRUBINA - PARA CALIBRAÇÃO DO TESTE, PADRÃO DE BILIRRUBINA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	8	29,71	237,68
367737	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA GASTRICA CURTA, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	30	1,129	33,87
367738	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA GASTRICA, CURTA, NUMERO 18, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	30	0,91	27,30
367757	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 04, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	40	1,05	42,00
367758	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	40	1,32	52,80
367759	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 08, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	40	0,90	36,00
367764	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	1,05	63,00
367766	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM RETAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	0,89	53,40
370360	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA 47-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO,EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES,ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS,CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN - UNIDADE	PRATA	60	7,30	438,00
369010	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN - UNIDADE	TOPMED	100	3,279	327,90
366067	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.12 - ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, C/ANTI-INCRUS, TANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VÁLVULAS DE, BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VIS, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	140	3,15	441,00

373665	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.14, ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM, ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRUCULARES E LISOS,, VALVULAS DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARAINFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO, COM BALAO DE PARA VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE ECAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	260	3,149	818,74
366071	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.16 - ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE EREGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	280	3,149	881,72
366081	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18 - ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE EREGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	350	3,199	1.119,65
366083	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.20 - ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	60	3,199	191,94
366312	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.22, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS,VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA	UN - UNIDADE	TOPMED	50	3,199	159,95
373667	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.24, ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	50	3,199	159,95
373666	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.18 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	80	3,93	314,40
366086	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.20, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO COM FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE, VALIDADE,E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	50	3,35	167,50
366088	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.22 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN - UNIDADE	TOPMED	50	4,05	202,50
370427	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N.08, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23	UN - UNIDADE	TOPMED	100	6,70	670,00
367747	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N. 10, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE.	UN - UNIDADE	TOPMED	120	3,49	418,80

367734	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN - UNIDADE	MEDSONDA	30	0,66	20,07
367756	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, N.24, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.	UN - UNIDADE	MEDSONDA	80	0,949	75,92
367760	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.10CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	0,88	52,80
367765	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.14CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	0,73	43,80
367767	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.18CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	1,63	97,80
367768	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.20CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UN - UNIDADE	MEDSONDA	60	0,90	54,00
367729	SONDA URETRAL - N. 18 , ESTERIL ,EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL.E REG. NO MS.	UN - UNIDADE	SOLIDOR	110	0,699	76,89
367730	SONDA URETRAL - N.20, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN - UNIDADE	SOLIDOR	90	0,749	67,41
367902	SONDA URETRAL N° 22- COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	UN - UNIDADE	SOLIDOR	90	0,899	80,91
368042	SONDA URETRAL N° 24- COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	UN - UNIDADE	SOLIDOR	40	0,929	37,16
370526	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	PROTHEMO	25	31,149	778,73
370523	SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	PROTHEMO	10	36,69	366,90
373837	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA, SORO ANTI AB - COM ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA	UN - UNIDADE	PROTHEMO	25	25,05	626,25
370524	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI A (LECTINA), PARA TESTE IMUNOHEMATOLOGICO, REATIVO EM TUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE 3+, APRESENTACAO/FRASCO DE 10 ML, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	PROTHEMO	25	26,00	650,00
370525	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI B, PREPARACAO PARA GRUPO SANGUINEO, REATIVO EM TUBOS. COM ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	PROTHEMO	25	23,00	575,00
370522	SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI COOMBS MONO ESPECIFICO, FENOTIPAGEM ERITROCITARIA, REATIVO EM TUBOS, MICROPLACAS, MICROTUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE 2+ COM HEMACIAS SENSIBILIZADAS, FRASCO DE 1 ML A 5 ML, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	PROTHEMO	10	34,58	345,80
373881	SUPORTE PARA LAMINA EM PVC 60 A 75 LAMINAS.	UN - UNIDADE	CRAL	6	47,00	282,00
370601	SWAB ALGODÃO HASTE LONGA PARA COLETA SECREÇÃO VAGINAL PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRAL	10	14,08	140,80
373871	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - DESCARTÁVEL, COMPOSTO DE EDTA K3, COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA, PARA VOLUME DE 5ML, DIMENSÃO 13 X 75MM, ETIQUETA QUE DEFINA DATA E REAGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA	UN - UNIDADE	BIOCON/DIAGNOSTICA	25	80,59	2.014,75
373775	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRAÇÃO DE 2 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	UN - UNIDADE	BIOCON	100	50,99	5.099,00
373777	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, E INCOLOR, MEDINDO 10,25 X 64MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTICOAGULANTE, COM CAPACIDADE 2 ML, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, E DADOS DE PROCEDÊNCIA DO PRODUTO	UN - UNIDADE	BIOCON	100	65,99	6.599,00
373436	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, COMPOSTO DE EDTA, TAMPA NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 5 ML, TUBO DE 13 X 75MM, IDENTIFICACAO NO TUBO: COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UN - UNIDADE	BIOCON	350	48,99	17.146,50
366707	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS	UN - UNIDADE	BIOCON	200	48,99	9.798,00

	COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.					
373869	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO, COM FORMA FUNDO REDONDO E PE EM FORMA DE ESTRELA, COM CAPACIDADE DE 1,8ML	UN - UNIDADE	IMEC	20	145,50	2.910,00
372346	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO, COM CAPACIDADE DE 5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	CRAL	40	78,00	3.120,00
371134	TUBO - EM PLASTICO,DO TIPO A VACUO, SEGUNDARIO, SEM ADITIVO, PARA TRANSPORTE DE AMOSTAS,INCOLOR, TRANSPARENTE,MEDINDO 13 X 75MM,TAMPA PLASTICA,ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA,CAPACIDADE DE 5ML,ESTERIL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, INFORMACAO IMPRESSAS NO TUBO, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UN - UNIDADE	BIOCON	150	69,90	10.485,00
373437	TUBO FALCON GRADUADO 15 ML COM TAMPA. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRAL	80	26,00	2.080,00
373435	TUBO PARA COLETA A VACUO, COM ANTICOAGULANTE, TAMPO AZUL, CAPACIDADE 4ML, COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	BIOCON	50	48,99	2.449,50
367669	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 300ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL	UN - UNIDADE	PROTEC	24	22,35	536,40
Total Fornecedor						762.943,48

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria

Secretaria Municipal de Saúde	**Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins**	**7203/2018**
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº. 22803038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF nº 898.022.841-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 714,26. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 e Inscrição Estadual nº 10176046-40, com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa nº 847, Bairro Parolin, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80220-410, fone: (41) 3052-7900 e e-mail: licitacao01@promefarma.com.br, neste ato representada pela Representante Legal a Srª. SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN portadora do R.G. nº 3.104. 120-1 SSP/PR e CPF nº 457.063.879-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373782	CARBONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	VITAMED	900	0,05	45,00
370278	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA TOPICO	UN - UNIDADE	GREENPHARMA	5000	1,12	5.600,00
367696	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ACHE LABORATORIOS	480	1,581	758,88
366574	HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA	UN - UNIDADE	FARMOQUIMICA	15	7,91	118,65
367611	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ROCHE	16500	1,87	30.855,00
366301	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BAYER	450	7,20	3.240,00
367700	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BAYER	1260	7,00	8.820,00
367701	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BAYER	3360	6,85	23.016,00
366243	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANDOZ	60000	0,06	3.600,00
366247	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANDOZ	45000	0,104	4.680,00
Total Fornecedor						80.733,53

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 3007-4 C/C 101260-6, em nome de PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98

SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN

CPF nº 457.063.879-15

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genesio Roberto Baggio nº 1304, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone: (66) 3544-3455 e e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietária a Srª KERLI LUZIA LUDWICHAK,portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 12876 OAB/SC e CPF nº. 017.657.779-33, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370595	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM ENCAIXE DUPLO, PARA AGULHA MULTIPLA, COM BICO UNIVERSAL, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE N. DE LOTE E CATALOGO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN - UNIDADE	CRAL	1000	0,20	200,00

370333	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA RESINA , SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM PARTÍCULA DE CARGA 5NM, COM TAMPA FLIP TOP, FRASCO COM 6G. INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTO-POLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL, REPARO EM PORCELANA E RESINA, CI-MENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS.	UN - UNI-DADE	DENTSPLY	50	29,99	1. 499,50
373619	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E API-ROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETAVEL	ML - MILI-LITRO	ISOFARMA	26000	0,22	5. 720,00
367709	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - 25X06 MM. CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS, CANHAO ATOXICO, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA BICEL TRIFACETADO. CAIXA COM 100 UNI-DADES	UN - UNI-DADE	SOLIDOR	470	7,78	3. 656,60
370590	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA PARA VACUTAINER 25 X 7, CAI-XA COM 100 UNIDADES. COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDEN-CIA. GARANTIA.	UN - UNI-DADE	VACUPLAST	180	40,97	7. 374,60
367663	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO(PVPI),COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	UN - UNI-DADE	VIC PHARMA	322	23,93	7. 705,46
374004	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: TAMANHO DE: LARGURA 10 CM X COMPRI-MENTO 1,80 M. ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COR NATURAL, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTA UNI-FORME, POSSUINDO CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES ENVOLVI-DO EM PAPEL ACETINADO E ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, PODENDO SER ESTERILIZADO EM AUTOCLAVE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE ALGO-DAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTACAO CONFOR-ME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 10CM X 1,80M. PACOTE COM 12 UNIDADES	UN - UNI-DADE	POLARFIX	40	6,99	279,60
367845	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 10CM X 3M, CON-FECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNA-DA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DEIDENTIFI-CACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 D	UN - UNI-DADE	POLARFIX	280	1,54	431,20
373535	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE - USADAS PARA ESTÉREIS, APIROGÊ-NICAS, ESTANQUES, APRESENTANDO TUBO DE COLETA DE COMPRIMENTO MÍNI-MO DE 800 MM (OITOCENTOS MILÍMETROS), CONFECCIONADA EM FILME DE PLÁS-TICAS, EM PVC ATÓXICO, CONSTITUIDO POR PLASTIFICANTE EM DEHP, DE COM CAPACIDADE PARA COLETAR VOLUME MÁXIMO DE 500 ML, ENTRE SANGUE E AN-TICOAGULANTE, CONSTITUIDO POR SEGMENTO NUMERADO COM MARCAÇÕES IDÊNTICAS EM TORNO DE 75 MM (SETENTA E CINCO MILÍMETROS) ENTRE SI, APRESENTANDO UM OU MAIS TUBOS DE SAÍDA, OU SEJA, CONECTORES DE TRANSFUSOS, COMPATÍVEIS COM AS BOLSAS DE COLETA DE SANGUE E COM OS EQUIPOS DE TRANSFUSÃO COMERCIALIZADOS, CONTENDO AGULHA A AGULHA DEVE SER SILICONIZADA CALIBRE 16G, COM BISEL TRIFACETADO, CONSTITUIDO POR A BOLSA DEVE CONTER SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE CPDA-1, DEVE SER ES-TERILIZADAS POR VAPOR, DEVE SER EMBALAGEM DE FÁCIL ABERTURA, PASTEU-RIZADA, CONTENDO UMA A SEIS BOLSAS POR EMBALAGEM, DEVE CONSTAR DA-DOS SOBRE DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DIZERES DE ROTU-LAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODE TER EMBALAGEM EMBA-LAGEM CONTENDO UMA A SEIS BOLSAS, DEVEM ESTAR EMBALADOS TIPO DEVEN-DO SER ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, COM APRESEN-TANDO INSTRUÇÕES DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA, DATA COM VALIDADE MÍ-NIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APRESENTANDO NÚMERO DE LOTE E DE-MAIS DESCRIÇÕES OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A ENTREGA DO PRODUTO SER ACOMPANHADA DO LAUDO TÉCNICO DO CONTROLE DE QUALI-DADE EMITIDO PELO FABRICANTE, CORRESPONDENTE AO LOTE.	UN - UNI-DADE	JP	60	27,60	1. 656,00
374040	CAMARA ESCURA - CONFECCIONADA EM PVC, PARA REVELACAO DE FILME RADI-OGRAFICO ODONTOLOGICO PERIAPICAL E OCLUSAL, COM APROXIMADAMENTE 32 X 20 CM, RECEPIENTES PARA SOLUCAO REVELADORA, FIXADORA E AGUA, EMBA-LADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN - UNI-DADE	BIOTRON	2	176,00	352,00
367832	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVI-DUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/90	UN - UNI-DADE	VITAGOLD	20	3,30	66,00
367831	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVI-DUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/90	UN - UNI-DADE	VITAGOLD	20	3,30	66,00
367838	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO, C/ INTERMEDIARIO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 6.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE., APRESEN-TACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UN - UNI-DADE	VITAGOLD	20	3,30	66,00
370400	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N.02, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVI-DUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 M. SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN - UNI-DADE	VITAGOLD	20	3,30	66,00
374028	CIMENTO ENDODONTICO - DO TIPO OBTURADOR PROVISORIO,MATERIAL DE PRE-ENCHIMENTO TEMPORARIO DAS CAVIDADES DENTARIAS, A BASE DE OXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO, DESTINADO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, POSSUI GRANDE ADERENCIA GARANTIN-DO BOM ISOLAMENTO MARGINAL.	UN - UNI-DADE	MAQUIRA	25	13,00	325,00

374030	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%, SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 100 ML, ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	UN - UNIDADE	VIC PHARMA	100	11,00	1.100,00
374008	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO ADULTO, TIPO FECHAMENTO REGULÁVEL, TRAVAS, FECHO EM VELCRO, USO ABERTURA PARTE FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE MENTONIANO., MATERIAL DO SUPORTE REVESTIDO EM EVA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RADIOTRANSPARENTE, ABERTURA POSTERIOR.TAMHO GRANDE (G) COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE	RESGATE SP	15	15,00	225,00
370593	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL.,LOTE E REG.MS. GARANTIA.	UN - UNIDADE	MDKA	50	4,50	225,00
367467	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO AREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 48CM, COMPRIMENTO 21 X 17CM,VOLUME 21 LITROS, CAPACIDADE UTIL 18 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGI	UN - UNIDADE	FLEXPELL	150	6,95	1.042,50
370594	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	CRALPLAST	150	20,49	3.073,50
372662	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. PACOTE COM 500 UNIDADES	UN - UNIDADE	ERIMAX	1270	13,00	16.510,00
370430	DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA - SOLUCAO VISCOSA, COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE ESTRONCIO E NITRATO DE POTASSIO, EMBALADO EM FRASCO DE 5 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE	UN - UNIDADE	VILLEVIE	10	49,00	490,00
366281	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. CCAIXA C/ 100 UNIDADE	UN - UNIDADE	SOLIDOR	50	27,45	1.372,50
366283	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE	UN - UNIDADE	SOLIDOR	60	27,45	1.647,00
366537	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 90CM X 260CM, AUTO-SELANTES, PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO COM INDICADORES DE PROCESSO, CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	ZERMATT	100	15,90	1.590,00
367744	EXTENSOR PARA EQUIPO - INTERMEDIARIO DE DUAS VIAS, TUBO TRANSPARENTE EM PVC, LATEX-FREE,CONECTOR LUER SLIP,CONECTORES DISTAIS LUER FEMEA COM PROTETORES DE CONE LUE,PINCAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO),TAMPAS PROTETORAS RESERVA,ESTERIL E APIROGENICO.,EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA	UN - UNIDADE	VITAGOLD	6000	0,82	4.920,00
374062	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO DE INFUSÃO, MATERIAL PVC CRISTAL, TIPO CÂMARA CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO BURETA BURETA GRADUADA C/ ALÇA, VOLUME BURETA MÍN.150 ML, TIPO GOTEJADOR MICROGOTAS, TIPO PINÇA REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR INJETOR LATERAL VALVULADO, TIPO CONECTOR CONECTOR LUER LOCK, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FILTRO PARTÍCULAS 15 MICRA, ESTERILIDADE ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UN - UNIDADE	SOLIDOR	600	5,00	3.000,00
370431	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS - CONFECCIONADA EM FIOS METALICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN - UNIDADE	PREVEN	15	4,80	72,00
367721	ESFIGMOMANOMETRO - (TENCIOMETRO) ANEROIDE PORTATIL PEDIATRICO VALVULA DE ACO INOXIDAVEL PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DO AR,ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN OU EM MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR,BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE COM FECHO EM VELCRO TAMANHO PEDIATRICO,TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE MANOMETRO COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG,COM RESOLUCAO DE COM RESOLUÇÃO DE 1MMHG,BOLSA DE AR PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS,02 (DOIS) CONJUNTOS COM VALVULA PERA BRACADEIRA PEDIA	UN - UNIDADE	PREMIUM	22	77,98	1.715,56
366264	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 PACOTE C/ 100 UNIDADE	UN - UNIDADE	THEOTO	66	7,00	462,00
367670	FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO DE LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	UN - UNIDADE	UNITEC	74	60,00	4.440,00
373705	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM ATÉ 40KG E CINTURA ATÉ 80CM, COMPOSIÇÃO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: FILME DE POLIETILENO RESISTENTE E HIGIÊNICO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, SEM FRAGRÂNCIA, MANTA RETA DE POLPA DE CELULOSE VIRGEM, PAPEL ABSORVENTE E FLOCOS DE GEL, LACRY, ADESIVOS, FIOS DE ELÁSTICO AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, COM GEL SUPERABSORVENTE DE ATÉ 8 (OITO) HORAS DE PROTEÇÃO, COM INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TES-	UN - UNIDADE	DRY MASTER SOFT	640	1,14	729,60

	TADO PARA ADULTO. , EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO					
373983	GEL CONDUTOR PARA TRANSMISSAO ULTRA-SÔNICA POR MEIO DE CONTATO, INODORO, INCOLOR, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU ALERGÊNICAS COM BOA CONDUTIVIDADE, PROPORCIONANDO TRANSMISSAO DOS SINAIS E FACILITANDO O DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. DEVE SER DE FÁCIL REMOÇAO, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. APRESENTAÇAO EM FRASCO FLEXÍVEL GALÃO 5 LITROS , TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇAO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇAO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GEL DE CONTATO - CARACTERÍSTICAS SEM ELETRÓLITOS, ESSÊNCIA E CORANTE,USO EM ULTRASSONOGRAFIA,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. GALÃO 5 LITROS	UN - UNIDADE	CARBOGEL	52	22,00	1.144,00
373888	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 100UL, COM MOSTRADOR	UN - UNIDADE	PEGUEPET	10	78,90	789,00
372337	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FUROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,150 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA	UN - UNIDADE	ZERMATT	130	79,00	10.270,00
372650	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 12 CM X 100 M, EM ROLO	UN - UNIDADE	ZERMATT	150	64,00	9.600,00
374042	PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS GRANA FINA E ULTRAFINA - KIT COM 7 PONTAS DIAMANTADAS SENDO 4 DE GRANULOMETRIA FINA E 3 EXTRAFINA + 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL. NOS FORMATOS: 1090F, 2135F, 3118F, 3195F, 1190FF, 3168FF, 3195FF.	UN - UNIDADE	FAVA	15	45,00	675,00
366698	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,14 ESPESSURA, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 FARDO COM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RAVA	1200	32,30	38.760,00
372680	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (37 X 58)CM A 39X58, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	RAVA	306	10,00	3.060,00
372606	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 59CM LARGURA X 62CM ALTURA X 0,16MM DE ESPESSURA,COM BOCA SANFONADA, BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 9191/7500 PACOTE C/ 100 UIDADE	UN - UNIDADE	RAVA	530	15,00	7.950,00
372605	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, LEITOSO SEM LACRE, PARA ACONDICIONAR LIXO HOSPITALAR PACOTE C/ 100 UNIDADE	UN - UNIDADE	RAVA	550	25,00	13.750,00
374041	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	UN - UNIDADE	COOPERFLEX	60	26,70	1.602,00
366050	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO TIPO RETRATIL,TRAVA DE SEGURANCA (CONFORME NR 32) APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA,BICO CENTRAL LUER SLIP ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1CC POR 100UI PARA INSULINA,COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5MM,EMBALAGEM	UN - UNIDADE	SR	10000	0,22	2.200,00
249379	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, Nº 08, PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, FAIXA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA SEM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS DESENCONTRADOS, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 90CM, CONECTOR DE USO UNIVERSAL, MANDRIL (GUIA) DE AÇO NÃO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO), EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MS SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO OU SILICONE, RADIOPACA, PARA ALIMENTACAO ENTERAL, PARA USO PROLONGADO(>30 DIAS), COM FIO QUE NAO SAI PELO ORIFICIO DA SONDA, NUMERO 8FR,COMPRIMENTO MAIOR QUE 110CM, C/PESO MAIOR OU IGUAL A 3GRAMAS,, LUBRIFICANTE HIDROFILICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN - UNIDADE	SOLUMED	21	11,00	231,00
249380	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, Nº 10, PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, FAIXA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA SEM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS DESENCONTRADOS, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 90CM, CONECTOR DE USO UNIVERSAL, MANDRIL (GUIA) DE AÇO NÃO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO), EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MS SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO, ATOXICA,RADIOPACA,FLEXIVEL,COM PONTA DE TUNGSTENIO,COM MEDIDAS EM TODA EXTENSAO, PARA ENTERAL COM FIO GUIA, NUMERO 10,COM NO MINIMO 100 CM, SILICONIZADA, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UN - UNIDADE	SOLUMED	21	15,00	315,00
373838	TESTE - DENGUE IGG/IGM/ NS1 TESTE RÁPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEÍNA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES) E PROCEDÊNCIA. GARANTIA. KIT COM 25 TESTES.	UN - UNIDADE	MEDTESTE	50	257,50	12.875,00

367470	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1000ML, VIA TOPICA	UN - UNIDADE	CINORD	77	27,00	2.079,00
366325	VASELINA SOLIDA - 100%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO POTE DE 1KG, VIA TOPICA	UN - UNIDADE	CINORD	31	35,00	1.085,00
Total Fornecedor						178.463,62

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA - Banco do Brasil AG. 1917-8 C/C 39519-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08*.08.002.10.302.0013.1.0076 – *Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – *3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:* 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de junho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93

KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF nº. 017.657.779-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS ERRATA PORTARIA 111/2020

Errata de retificação do artigo 25 da Portaria nº 111/2020 de 04 de março de 2020 do Município de Mirassol D'Oeste publicado no dia 06 de março de 2020 no jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 3.432.

ONDE SE "LÊ" "CONCEDER 30 DIAS"

"LÊIA-SE" *"CONCEDER 70 DIAS "*

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ENQUADRADAS COMO **ME – Micro Empresa (incluindo EI – Empreendedor Individual) e EPP – Empresa de Pequeno Porte para** aquisição de SERVIÇOS DE GUINCHO NO PERIMETRO URBANO. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **23 de junho de 2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.phparea=LICITACOES. Informações fone: (0*65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: **MARA APARECIDA AMARANTE**. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 08/06/2020.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2020 – Tipo de Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO **ME – MICRO EMPRESA (INCLUINDO EI – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE** PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: 24 de junho de 2020 às 8 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.phparea=LICITACOES. Informações fone: (0*65) 3241.1012/3090/5152. **PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS**. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 08/06/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS,** sendo vence-

doras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA o item 1, com 17 %. O item 2 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 05/06/2020. Luismar da Silva Martins - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 05/06/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.739 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, **Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o feriado municipal de Corpus Christi (Lei nº 695/2003) na quinta-feira dia 11/06/2020 e ainda, como medida para reforçar o distanciamento social com vistas à prevenção da transmissão do novo coronavirus em virtude do avanço da pandemia mundial,**

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 2º **- Caberão aos secretários municipais garantir a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às suas respectivas secretarias e, os que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.**

Parágrafo Único: Cada secretaria estabelecerá suas escalas de serviços ou plantões, e/ou obedecerão seus calendários anteriormente estabelecidos, com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 361/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2.020 - (REPUBLICA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL)

DECRETO Nº 361/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2.020

ALTERA O QUADRO DE MEMBROS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NORTELÂNDIA PARA O BIÊNIO 2020/2022, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 358/2020 DE 20 DE MAIO DE 2.020.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal-LOM, em especial o art. 72, inciso IV e,ZZ

Considerando que a Lei Municipal nº 462 de 17 de maio de 2.018, publicada e sancionada em 18/05/2018, criou o Conselho Municipal de Turismo e previu em seu art. 4º. *Caput*, parte final, que este colegiado seria composto de no mínimo 08 (oito) membros, e seus suplentes (§ 1º., do art. 1º. , da Lei 462/2018), distribuídos de forma paritária, através de Decreto do Poder Executivo,

Considerando ademais, que alguns dos membros indicados pelos representantes de órgãos públicos e pelas Instituições da Sociedade Civil e nomeados através do Decreto 358 de 20 de maio de 2.020, foram alterados pelas próprias entidades que os indicaram e solicitadas as substituições,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os representantes titulares e suplentes abaixo relacionados para fazer parte do Conselho Municipal de Turismo do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, referentes ao biênio 2020/2022, referentes aos seguintes órgãos e entidades:

1-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA. TITULAR – RAFAEL LUIS FERREIRA FALCÃO, CPF/MF Nº 028.695.371-40 SUPLENTE – THAISA FERNANDES DOS SANTOS – CPF/MF Nº 042.563.201-64

2-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS DE NORTELÂNDIA/MT TITULAR: SIDINEIDE DELMONDES ARAGÃO, CPF/MF Nº 854.100.631-04 SUPLENTE: MARIA TEREZA LOURENÇO MACHADO, CPF/MF Nº 989.002.341-53 b) REPRESENTANTES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA TITULAR: CLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 905.716.061-72 SUPLENTE: JAQUELINE RODRIGUES SANTOS, CPF/MF Nº 850.764.811-87 c) REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS/EMPRESÁRIOS DA ÁREA DE TURISMO TITULAR: RAFAEL DE ASSIS SIMÕES SUPLENTE: IVONETE CARDOSO DA SILVA SIMÕES

2º - Os demais membros já nomeados pelo Decreto 358/2020, que não foram objeto de alteração por este Decreto permanecem em suas funções, sendo que os conselheiros acima nomeados exercerão seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, conforme disposto no § 2º., do art. 4º., da lei Municipal 462/2018, sendo que o mandato se dará para o biênio 2.020/2022.

3º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do Decreto 358/2020 no que for não for incompatível com o presente.

4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de mato Grosso, aos 04 (quatro) de junho de 2.020 – 67 da Emancipação Político Administrativa. 04/06/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATO Nº: 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato Nº: 007/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF II

Contratada: **THAÍS PARENTE PAESANO-ME**

MODALIDADE: Credenciamento 002/2020

Valor Total do Fornecedor: 91.000,00

CNPJ: 34.082.656/0001-12

Nortelândia-MT, 08 de junho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO EM ATLETISMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PROJETO DE ATLETISMO "VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO" QUE ATENDERÁ CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 04 A 17 ANOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – ANA KAROLINE DE CAMPOS SILVA 05678434160, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00563/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 049/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente contrato de prestação de serviço, com base no Processo Administrativo: 00563/2020 Dispensa de Licitação: 049/2020aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

É objeto do presente contrato Contratação de Empresa para prestação de serviços, de preparação e treinamento em Atletismo, para atender a Secretaria Municipal de Educação no Projeto de Atletismo **"VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO"** que atenderá crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos da Comunidade Quilombola do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, e acordo com as especificações e quantidades contidas no Processo Administrativo: 00563/2020 Dispensa de Licitação: 049/2020

DO CONTRATADO

4.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa com profissionais qualificados a prestar serviços no desenvolvimento da pratica esportiva, para realização no Projeto Atletismo "**VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO**", para atender as crianças e adolescentes da comunidade Quilombola do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	Meses	08	R$ 1. 600,00	R$ 12. 800,00
VALOR R$ 12.800,00 (Dezenove Mil Oitocentos Reais)					

4.2 . Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2020.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
05/ 004	PRÓPRIO	2020- Gestão do Esporte e Lazer	124	**33.90.39** Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	100	**R$ 12.800,00**
TOTAL R$ 12.800,00						

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 08 (oito) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **ANA KAROLINE DE CAMPOS SILVA 05678434160,**

CNPJ: 36.647.941/0001-69

Representada pela Senhora Ana Karoline de Campos Silva

RG: 21261970 SSP/MT e CPF: **056.784.341-60**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 PROCESSO: 000531/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Processo: 000531/2020

Assunto: *Contratação de **empresa especializada** em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia.* ***TR Nº***. 018/2020**PESSOA JURIDICA- PATRICIA SILVINA DE CAMPOS 03370111179 CNPJ: 36.424.961/0001-70,** no valor total contratado de **R$ 8.050,00(oito mil e cinqüenta reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SEC. ASSISTENCIA. SOCIAL	FEDERAL	1307-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	498	3.3.90.39.00	100	**R$ 8.050,00**
VALOR TOTAL R$ 8.050,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 8.050,00(oito mil e cinqüenta reais)** Em favor da **PESSOA JURIDICA- PATRICIA SILVINA DE CAMPOS 03370111179 CNPJ: 36.424.961/0001-70,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.018/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.238 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 PROCESSO: 000835/2020

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

Processo: 000835/2020

Assunto: Aquisição emergencial de teste rápido para detecção do coronavirus e de cobertura para óbito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃOAquisição emergencial de teste rápido para detecção do coronavirus e de cobertura para óbito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia* ***TR Nº***. 08/2020 **EMPRESA - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ**: **13.470.384/0001-58,** no valor total contratado de **R$ 63.808,50(sessenta e três mil oitocentos e oito reais e cinqüenta centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Ficha	**Secretaria**	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
491	SAÚDE	FEDERAL	01308	3.3.90.30	146	R$ 38.608,50
241	SAUDE	PRÓPRIO	02031	3.3.90.30	100	R$ 25.200,00
TOTAL R$ 63.808,50						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 63.808,50(sessenta e três mil oitocentos e oito reais e cinqüenta centavos)** Em favor da **EMPRESA - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ**: **13.470.384/0001-58,,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.08/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico nº 240/2020.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 036 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 036 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PRODUÇÃO DE OFÍCIOS, MONTAGEM DE PLANILHAS EM GERAL E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PATRICIA SILVINA DE CAMPOS 03370111179 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000531/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00531/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 nos** termos da Lei Federal nº 8.666/93 publicado a ratificação da Dispensa no dia 04 de junho de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3493.

DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nossa Senhora do Livramento/MT***, conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00531/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**07**	**meses**	***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nossa Senhora do Livramento/MT***	R$ 1.150,00	R$ 8.050,00
Valor Total; R$ 8.050,00 (Oito Mil Cinquenta Reais)					

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
Secretaria de Assistência Social	Federal	1307– PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	498	33.90.36.00	129	**R$ 1.150,00**	**R$ 8.050,00**
TOTAL R$ 8.050,00							

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

A vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Junho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA PATRICIA SILVINA DE CAMPOS 03370111179,

CNPJ sob o nº 36.424.961/0001-70,

Representada pela Senhora Patrícia Silvina de Campos

RG: 18895140 SSP/MT e CPF: 033.701.111-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 035 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 035 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LAGO PÚBLICO MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO 01478528389 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00533/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção do Lago Público Municipal**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 014/2020, **conforme processo administrativo 00533/2020, dispensa de licitação nº 047/2020** e parecer jurídico nº 232/2020.

- FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Define-se a execução Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção do Lago Público Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção diária do lago público municipal, do tipo: Remoção permanente de todos os focos de aguapé, Remoção de lixo e plantas daninhas em todo entorno do lago, Molhar as áreas que receberem plantio de gramas. localizado na Rua Cônego Peixoto 2s/n – Centro neste município	Cód.: 1092	08	R$ 1.050,00	R$ 8.400,00
Valor R$ 8.400,00 (Oito Mil Quatrocentos Reais)					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

Secretaria de Cultura e Turismo	Próprio	2288-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO	448	33.90.39	0100	**R$ 8. 400,00**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Junho de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO 01478528389

CNPJ sob o nº 33.310.378/0001-40,

Representado pelo Senhor Antônio Francisco Rodrigues Nascimento

RG: 246248920032 SSP/MA e CPF: **014.785.283-89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 116/2020

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência do Servidor,

4365_ **DANIELA TEODORO CANDIDO,** SECRETARIA DESPORTO LAZER,CULTURA JUVENT PARA A DEPTO DE CONTROLE INTERNO. 4151**_WILZON RODRIGUES DE ARAUJO**, SEC INDUSTRIA E COM. TURISMO E MINERACAO PARA DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 14 de ABRIL de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

CAREN MIDORI YOSHIDA, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 033.234.011-23, matricula 4722.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033. 861.591-17, matricula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817. 632.041-20, matricula 1237.

WASHINGTON BOAVENTURA, Assessor Administrativo, portador do CPF 324.141.578-36, matricula 5056.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matricula 429.

SIMONE TRINDADE CERVANTES, Agente Administrativo, portador do CPF 048.127.231-32, matricula 5129.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matricula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matricula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 020/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: HORACIO DIONISIO DA SILVA 02956134167, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BANCOS, TROCA DE TAPETES, COLOCAÇÃO DE MANTA TÉRMICA NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO E REFORMA E RECUPERAÇÃO EM CADEIRAS, LONGARINAS, SOFÁS, MACA HOSPITALAR, COLCHÃO HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

CLEBER TEOBALDO LEITE, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 284.370.448-04, matricula 4842.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060. 281.821-41, matricula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matricula 4619.

APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS, Agente Operacional, portador do CPF 429.969.531-34, matricula 27.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matricula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matricula 4540.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matricula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matricula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 019/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMO; ADUBOS, HERBICIDAS, SEMENTES, PESTICIDAS E OUTROS, PARA ATENDER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matricula 4989.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 173/2020 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA Nº 173/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

ATRIBUI AO HELIANDRO DELLA ROSA, REGISTRO CAU Nº A57534-8, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “HOSPITAL MUNICIPAL”, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor HELIANDRO DELLA ROSA, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG nº 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº 941.159.821-87, CAU – A57534-8 – residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 578,33M² CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, oriunda da Tomada de Preços Nº 004/2020, publicada no dia 23/04/2020 no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº 037/2020, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, assinado em 04 de julho de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

4º(quarto) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMO; ADUBOS, HERBICIDAS, SEMENTES, PESTICIDAS E OUTROS, PARA ATENDER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI**					CNPJ:	**29.220.447/0001-58**
Endereço:	RUA RODOVIA BR 470					Nº:	5350
Bairro:	VALADA ITOUPAVA	Cidade:	RIO DO SUL – SC			CEP:	89.162-875
Representante Legal:	DANIELA DE SOUZA NASCIMENTO					CPF:	042.849.381-50
Email:	bcagro.comercio@gmail.com					Telefone	(47) 3525-4138
Agência:	8483	Conta:	15228-9			Banco:	ITAÙ

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	25	SC 50KG	**FERTILIZANTE QUIMICO:** SUPER FOSTATO SIMPLES FORMULADO: 00-21-00	B&L	R$ 117,60	R$ 2. 940,00
05	05	KG	INGREDIENTE ATIVO: TIAMETOXAN 250 CLASSE: INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO NEONICOTINÓIDE TIPO DE FORMULAÇÃO: GRANULADO DISPERSÍVEL (WG)	ACTARA	R$ 491,26	R$ 2. 456,30
07	10	UNID	TESOURA DE PODA	TRAMONTINA	R$ 25,00	R$ 250,00
08	160	KG	SACO PLASTICO PARA MUDAS 08X20 CM	NAVEPLAST	R$ 25,36	R$ 4. 057,60
09	80	KG	SACO PLASTICO PARA MUDAS 15X24 CM	NAVEPLAST	R$ 24,53	R$ 1. 962,40
15	80	UNID	**SEMENTES: HORTALIÇAS**	ISLA	R$ 2,97	R$ 237,60
						R$ 11.903,90

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação,

sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a)Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b)Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c)Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão Nº 021/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6 Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após a entrega do objeto**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 021/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante

apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria Nº 164/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 007 – Agricultura desenvolvimento sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 021/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

CNPJ:29.220.447/0001-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Ao 4º(quarto) dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BANCOS, TROCA DE TAPETES, COLOCAÇÃO DE MANTA TÉRMICA NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO E REFORMA E RECUPERAÇÃO EM CADEIRAS, LONGARINAS, SOFÁS, MACA HOSPITALAR, COLCHÃO HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**HORACIO DIONISIO DA SILVA 02956134167**			CNPJ:	**28.632.771/0001-10**
Endereço:	RUA PIAUI			Nº:	538
Bairro:	CENTRO	Cidade:	NOVA BANDEIRANTES-MT	CEP:	78565-000
Representante Legal:	HORACIO DIONISIO DA SILVA			CPF:	029.561.341-67
Email:	uinikesabrina@gmail.com			Telefone	(66) 98438-2295
Agência:	1380	Conta:	025384-7	Banco:	BRADESCO

1.1 **DOS LOTES E ITENS:**

LOTE 01 – VEICULOS – LEVES/UTILITARIOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
2	SERVICO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA E TECIDO).	UNID	30	R$ 513,33	R$15.400,00
3	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
4	SERVICO DE TROCA DE TAPETES	UNID	30	R$ 513,33	R$ 15.400,00
5	SERVICO DE COLOCACAO DE MANTA TERMICA	UNID	20	R$ 356,67	R$ 7.133,33
6	SERVICO DE REFORMA DE BANCOS MOTO (TROCA TECIDO).	UNID	10	R$ 68,33	R$ 683,33

LOTE 02 – VEICULOS DE TRANSPORTE – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO REFORMA BANCO (TROCA DE ESPUMA E TECIDO/SOLDA/TROCA TABUAS DOS ASSENTOS/ CORVIN 1º LINHA).	UNID	750	R$ 860,00	R$ 645. 000,00
2	SERVICO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA E TECIDO).	UNID	500	R$ 610,00	R$ 305. 000,00
3	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	500	R$ 490,00	R$ 245. 000,00
4	SERVICO DE TROCA DE TAPETES	UNID	100	R$ 773,33	R$ 77. 333,33
5	SERVICO DE COLOCACAO DE MANTA TERMICA	UNID	50	R$ 536,67	R$ 26. 833,33

LOTE 03 – VEICULOS UTILITARIOS - CAMINHÃO

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR	VALOR

				UNITARIO	TOTAL
1	SERVICO REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 840,00	R$ 16.800,00
2	SERVICO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 773,33	R$ 15.466,67
3	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 746,67	R$ 14.933,33
4	SERVICO DE TROCA DE TAPETES	UNID	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00
5	SERVICO DE COLOCACAO DE MANTA TERMICA	UNID	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00

LOTE 04 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRATOR RODAS/TRATOR MISTO

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 393,33	R$ 7.866,67
2	SERVICO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 336,33	R$ 6.726,67
3	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 209,67	R$ 4.193,33

LOTE 05 – BENS MOVEIS

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	240	R$ 193,33	R$ 46. 400,00
2	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA GRANDE (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	60	R$ 393,33	R$ 23. 600,00
3	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	20	R$ 833,33	R$ 16. 666,67
4	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA LONGARINA 04 LUGARES (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	10	R$ 1. 043,33	R$ 10. 433,33
5	SERVICO DE REFORMA EM JOGO DE SOFA 2 E 3 LUGARES (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	10	R$ 1. 661,67	R$ 16. 616,67
6	SERVICO DE REFORMA EM POLTRONA (TROCA ESPUMA E TECIDO).	UNID	5	R$ 326,67	R$ 1.633,33
7	SERVICO DE REFORMA EM MACA HOSPITALAR (TROCA DE ESPUMA E TECIDO).	UNID	15	R$ 426,67	R$ 6.400,00
8	SERVICO DE REFORMA EM COLCHAO HOSPITALAR (TROCA DE TECIDO).	UNID	35	R$ 343,33	R$ 12. 016,67
9	SERVICO DE REFORMA CAPA COLCHAO INFANTIL (TROCA DE TECIDO).	UNID	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00

NUMERO DO LOTE	% DE DESCONTO
01	25
02	25
03	26
04	25
05	26

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO **R$ 1.191.869,83 (um milhão cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

a) Executar os serviços objeto deste contrato com fidedignidade aos registros da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no prazo de 03 após a emissão da ordem de serviço.

c) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais eletrônicos, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

d) Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

e) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

f) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos, desde que não seja provocado pela contratante;

g) Arcar com todas as despesas para a prestação de serviços, tais como, fornecimento de materiais, locomoção dos bens a serem reformados, caso necessitem ser retirados para fora do município, ficando a Prefeitura isenta com quaisquer despesas de transporte.

h) A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por levar ou buscar os bens até a sede da empresa, sendo de responsabilidade da mesma, vir buscar os bens no local indicado pela secretaria solicitante, bem como, após a reforma, entregar no mesmo local, sendo que tais despesas já devem estar embutidas nos valores apresentados na proposta.

i) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços, todo dia 30 de cada mês.

j) Solicitar modificação ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

4.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

4.4. Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal da contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

4.5. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta) dias;

4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.9. Quaisquer solicitação de acompanhamento de Assessoria e Consultoria fora do território de Nova Bandeirantes deverá ser custeado passagens, serviços de hotelaria e ou combustível pela solicitante;

4.10. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após a entrega do objeto**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

5.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

5.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 023/2020).

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

6.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

6.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

6.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 165/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
26 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
94 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
98 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
100 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
102 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE

155 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
177 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
196 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
210 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
219 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
238 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
272 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
284 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
303 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
317 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
330– Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
352 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
357 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
367 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
429– Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

11.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

12. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº.023/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HORÁCIO DIONISIO DA SILVA

CNPJ:28.632.771/0001-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 057/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020 de 02/06/2020

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de Fossa Séptica/negra nos Prédios Públicos das Secretarias Municipais e limpeza do Depósito da Rede de Esgoto da Cohab Durval Thomaz da Silva.

VALOR GLOBAL: R$ 33.120,00(Trinta e três mil, cento e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 961/2020.

CONTRATADO:JUCINAIRA MORAIS DIAS

CNPJ: Nº. 29.283.799/0001-52

Nova Brasilândia, 05 de junho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

DECRETO N° 051/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 421 de 23 março de 2020, Decreto Estadual nº 425 de 25 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 432 de 31 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação. § 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio ele-

trônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov. br/vigilancia-em-saúde.

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida peça Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 27 de abril de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto;

III - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 4º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 6°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação;

Art. **7º.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

§ 1º Os restaurantes e similares deverão operar somente para retirada do alimento no local, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no *caput* deste artigo, ou pelo sistema delivery;

§ 2º O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização dos produtos e alimentos;

§ 3º. Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Art. 13. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Publica e Privadas;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 16. Fica proibido o transporte coletivo intermunicipal.

Art. 17. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia MT resolve:

§1º Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, no período vespertino, por tempo indeterminado, com exceção da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Licitações, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail;

Art. 18. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

I - Públicos Municipais;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 19. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune

ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo;

Art. 20. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14° e 15º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 21. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada,

IV - transporte intermunicipal de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária internacional;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

XXXI - restaurantes e similares

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º As feirasdeverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 3º Fica autorizado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, desde que res

§ 4º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Art. 22. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 23. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII – Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII – Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 24. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§ 4º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 25. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual.

Art. 26. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes.

Art. 27. Fica revogado os Decreto Municipais nº 22 de março de 2020, Decreto nº 30 de 06 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 35 de 29 de abril de 2020;

Art. 28. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br;

Art. 29. Este Decreto entra em vigor imediatamente, cabendo ao setor de fiscalização com apoio da Polícia Militar adotar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita MunicipalDECRETO N° 051/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 421 de 23 março de 2020, Decreto Estadual nº 425 de 25 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 432 de 31 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação. § 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov. br/vigilancia-em-saúde.

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida peça Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 27 de abril de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto;

III - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 4º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 6°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação;

Art. **7º.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

§ 1º Os restaurantes e similares deverão operar somente para retirada do alimento no local, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no *caput* deste artigo, ou pelo sistema delivery;

§ 2º O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização dos produtos e alimentos;

§ 3º. Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Art. 13. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Publica e Privadas;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 16. Fica proibido o transporte coletivo intermunicipal.

Art. 17. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia MT resolve:

§1º Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, no período vespertino, por tempo indeterminado, com exceção da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento

de Licitações, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail;

Art. 18. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

I - Públicos Municipais;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 19. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo;

Art. 20. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14° e 15º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 21. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada,

IV - transporte intermunicipal de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária internacional;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

XXXI - restaurantes e similares

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º As feirasdeverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 3º Fica autorizado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, desde que res

§ 4º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Art. 22. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 23. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII – Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII – Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 24. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§ 4º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 25. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual.

Art. 26. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes.

Art. 27. Fica revogado os Decreto Municipais nº 22 de março de 2020, Decreto nº 30 de 06 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 35 de 29 de abril de 2020;

Art. 28. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br;

Art. 29. Este Decreto entra em vigor imediatamente, cabendo ao setor de fiscalização com apoio da Polícia Militar adotar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita MunicipalDECRETO N° 051/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 421 de 23 março de 2020, Decreto Estadual nº 425 de 25 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 432 de 31 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação. § 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov. br/vigilancia-em-saúde.

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida peça Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 27 de abril de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto;

III - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 4º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 6°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação;

Art. **7º.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

§ 1º Os restaurantes e similares deverão operar somente para retirada do alimento no local, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no *caput* deste artigo, ou pelo sistema delivery;

§ 2º O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização dos produtos e alimentos;

§ 3º. Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Art. 13. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Publica e Privadas;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 16. Fica proibido o transporte coletivo intermunicipal.

Art. 17. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia MT resolve:

§1º Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, no período vespertino, por tempo indeterminado, com exceção da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Licitações, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail;

Art. 18. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

I - Públicos Municipais;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 19. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo;

Art. 20. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14° e 15º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 21. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada,

IV - transporte intermunicipal de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária internacional;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

XXXI - restaurantes e similares

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º As feirasdeverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 3º Fica autorizado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, desde que res

§ 4º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Art. 22. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 23. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII – Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII – Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 24. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§ 4º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 25. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual.

Art. 26. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes.

Art. 27. Fica revogado os Decreto Municipais nº 22 de março de 2020, Decreto nº 30 de 06 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 35 de 29 de abril de 2020;

Art. 28. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br;

Art. 29. Este Decreto entra em vigor imediatamente, cabendo ao setor de fiscalização com apoio da Polícia Militar adotar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO N° 051/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA***,* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 421 de 23 março de 2020, Decreto Estadual nº 425 de 25 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 432 de 31 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação. § 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov. br/vigilancia-em-saúde.

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida peça Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 27 de abril de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto;

III - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 4º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico novabrasilandia@outlook.com.br.

Art. 6°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Brasilândia, o atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação;

Art. **7º.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante das escolas Estaduais.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

§ 1º Os restaurantes e similares deverão operar somente para retirada do alimento no local, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no *caput* deste artigo, ou pelo sistema delivery;

§ 2º O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização dos produtos e alimentos;

§ 3º. Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Art. 13. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Publica e Privadas;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 16. Fica proibido o transporte coletivo intermunicipal.

Art. 17. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nova Brasilândia MT resolve:

§1º Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, no período vespertino, por tempo indeterminado, com exceção da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Licitações, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail;

Art. 18. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

I - Públicos Municipais;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 19. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14º e 15º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo;

Art. 20. Se o Município de Nova Brasilândia constatar transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 14° e 15º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 21. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada,

IV - transporte intermunicipal de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária internacional;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º As feirasdeverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 3º Fica vedado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

§ 4º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Art. 22. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 23. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII – Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII – Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Art. 24. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

§1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§4º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 25. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual.

Art. 26. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes.

Art. 27. Fica revogado os Decreto Municipais nº 22 de março de 2020, Decreto nº 30 de 06 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 35 de 29 de abril de 2020;

Art. 28. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br;

Art. 29. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único A Polícia Militar deverá apoiar os órgãos sanitários e fiscais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator;

Art. 30. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 008/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 813/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: GEOVANA DA APARECIDA MIGUEL GONÇALVES;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE **FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO**, PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HS SEMANAIS, COM O OBJETIVO DE ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERENCIAL SOCIAL – CRAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. ° 8.666/93;

ASSINATURA: 04/06/2020.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/ 2020

Aviso de Licitação

Concorrência Pública n.º 01/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2020, cujo objeto é a**Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso do espaço físico e equipamentos destinados ao empreendimento denominado "Fábrica de Ração" localizada na Avenida dos Migrantes, Bairro Progresso do Município de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **23/07/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 05 de Junho de 2020.

_____

Graciela Schuster

Presidente CPL

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10 e gasolina comum, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 03/06/2020:

- Óleo Diesel S10 de R$ 3,56 para R$ 3,66;

- Gasolina Comum de R$ 4,05 para R$ 4,19;

Data: 03/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 24/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 24/2020

PROC. LICITATÓRIO: 57/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 24/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, AUTO CENTER ARAUJO EIRELI, BUIU AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA-ME, FELICIANO GUIMENES AEDO, R M REBEQUI, RETICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA E W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retifica para veículos, leves, médios, pesados, trator e maquinas da Frota do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de junho de 2020.

CONTRATADO POR DESCONTO MÉDIO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP R$ 60,4% (Sessenta inteiros e quatro décimos por centavos);

AUTO CENTER ARAUJO EIRELI R$ 33,6% (Trinta e três inteiros e seis décimos por centavos);

BUIU AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA-ME R$ 61,2% (Sessenta e um inteiros e dois décimos por cento);

FELICIANO GUIMENES AEDO R$ 44% (Quarenta e quatro inteiros por cento);

R M REBEQUI R$ 30,3% (Trinta inteiros e três décimos por cento);

RETICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA R$ 40% (Quarenta inteiros por cento);

W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA R$ 39,1% (Trinta e nove e um décimos por cento);

Ata de Registro 19/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PROC. LICITATÓRIO: 57/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 24/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retifica para veículos, leves, médios, pesados, trator e maquinas da Frota do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de junho de 2020.

CONTRATADO POR DESCONTO MÉDIO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP R$ 60,4% (Sessenta inteiros e quatro décimos por centavos);

AUTO CENTER ARAUJO EIRELI R$ 33,6% (Trinta e três inteiros e seis décimos por centavos);

BUIU AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA-ME R$ 61,2% (Sessenta e um inteiros e dois décimos por cento);

FELICIANO GUIMENES AEDO R$ 44% (Quarenta e quatro inteiros por cento);

R M REBEQUI R$ 30,3% (Trinta inteiros e três décimos por cento);

RETICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA R$ 40% (Quarenta inteiros por cento);

W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA R$ 39,1% (Trinta e nove e um décimos por cento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 25/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 25/2020

PROC. LICITATÓRIO: 60/2020 PREGÃO PRESENCIAL:25/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO:Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de maquinas pesadas e caminhões para suprir as necessidades da secretaria adjunta de frotas e estradas vicinais na manutenção de estradas não pavimentadas do município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de junho de 2020.

CONTRATADO:

OESTE CONSTRUTORA EIRELI - VALOR: R$: 1.621.980,00 (Um milhão e seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta reais).

Ata de Registro 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PROC. LICITATÓRIO: 60/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 25/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de maquinas pesadas e caminhões para suprir as necessidades da secretaria adjunta de frotas e estradas vicinais na manutenção de estradas não pavimentadas do município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de junho de 2020.

CONTRATADO:

OESTE CONSTRUTORA EIRELI - VALOR: R$: 1.621.980,00 (Um milhão e seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 05 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2020 DATA: 05 DE JUNHO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂ

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

KATIANE FERNANDES SILVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF:005.660.431-90	Inicio: 08/06/2020 a 07/07/2020 retornando as atividades dia 08/07/2020

WALDIRENE FERREIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 004.890. 451-11	Inicio: 08/06/2020 a 07/07/ 2020 retornando as atividades dia 08/07/2020
VALMIR DA SILVA LEITE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CPF: 932.755. 361-68	Inicio: 08/06/2020 a 07/07/ 2020 retornando as atividades dia 08/07/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 05/06/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE SAUDE A SRA.* ***ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra**. ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO p**ortadora do RG Nº. 27133109 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.294.291.36, do cargo de *ENCARREGADO DO SETOR DE SAUDE* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 163/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE MEDICO - CLINICO GERAL SRA. AMANDA DESTEFANI EVANGELISTA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **AMANDA DESTEFANI EVANGELISTA** portadora do RG Nº. 13287940 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 723.114.791.72, no cargo de MEDICO - CLINICO GERAL, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 161/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE PREGOEIRO SRA. ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA** portadora do RG Nº. 18754031 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017. 985.851.38, no cargo de PREGOEIRO, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 121/2020 DO CONTRATO 038/2020

PORTARIA N.º 121/2020

05 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 038/2020 DEPTO/RH

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 038/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ESMAEL MENDES** para a prestação de serviço como ENCANADOR com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **MARLENE ALVES QUINTINO,** Matrícula nº061, CPF nº385. 509.621-04, RG nº16. 856.006 SSP/SP, Assistente de

Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **TANIA DA SILVA JUSTO**, matrícula nº 2246, CPF nº 027.360.841-01, RG nº 205.3229-6 SSP/MT, Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 05 de junho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 038/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Junho de 2020

MARLENE ALVES QUINTINO

Assistente de Controle Administrativo

Matrícula nº 061

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº. 038/2020

RESUMO CONTRATO Nº. 038/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Esmael Mendes.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2020.

4. VIGÊNCIA: 01 de junho de 2021.

5. VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2276/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 11/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 04 de Junho de 2020, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESAS:
Ø **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E MOLINA LTDA, CNPJ: 08.775.117/0001-54**, para um Valor Total de ***R$ 6.080,50*** (seis mil e oitenta reais e cinquenta centavos);
Ø **DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI, CNPJ: 70.522.503/0001-02,** para um Valor Total de ***R$ 34.418,00*** (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais); para os produtos e serviços a serem adquiridos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Junho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020 - GÁS E ÁGUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2276/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** *Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra.* **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas ***COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA, CNPJ: 08.775.117/0015-59, DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI, CNPJ: 70.522.503/0001-02,*** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 11/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 11/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: *COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA*

CNPJ: *08.775.117/0015-59*

ENDEREÇO: Rua José Joaquim Vieira, Nº 94, Centro Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	22136	AGUA MINERAL S/ GAS CAIXA C/ 12X500ML	CAIXA	125	R$ 7,50	R$ 937,50	Lebrinha
2	15146	AGUA MINERAL S/ GAS EMB. C/ 20 L	UNIDADE	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00	Lebrinha
5	24087	BOTIJAO PARA CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG	UNIDADE	17	R$ 100,00	R$ 1.700,00	Nacional
6	43992	CARGA DE GAS GLP 45	UNIDADE	7	R$ 299,00	R$ 2.093,00	Nacional
				TOTAL R$ 6.080,50			

FORNECEDOR: *DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI*

CNPJ: *70.522.503/0001-02*

ENDEREÇO: Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, Nº 17, Centro Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Lance	Valor Total	Marca
4	43991	BOTIJAO PARA CARGA DE GAS GLP 45	UNIDADE	3	R$ 348,00	R$ 1.044,00	Liquigás
7	5307	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO 13KG	UNIDADE	451	R$ 74,00	R$ 33.374,00	Liquigás
				TOTAL R$ 34.418,00			

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o quadro de detalhamentos e a proposta apresentada;

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento às obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

205 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

BLOCO MAC II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

347 – 33.90.30.00.00.00 - *Material de Consumo*

PAB – BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

287 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

386 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

098 – 33.90.30.00.00.00 - *Material de Consumo*

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

053 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

423 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 11/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

CNPJ: 08.775.117/0015-59

CONTRATADA

DEPÓSITO DE BEBIDAS E GÁS AVILA EIRELI

CNPJ: 70.522.503/0001-02

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 120/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. JOAQUIM AZEVEDO, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 04 de junho de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao servidor público efetivo, JOAQUIM AZEVEDO, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas Lotada na Secretaria de Administração, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 08 de junho de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 07 de Abril de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2020

SÚMULA: “PONTO FACULTATIVO NO

DIA 12 DE JUNHO DE 2020”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ato do feriado Nacional de “Corpus Christi” dia 11 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 12 de Junho de 2020, em decorrência do feriado nacional do dia 11 de Junho de 2020, “Corpus Christ”.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 2059 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 2059 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

O Sr. João Teodoro Filho Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 11 de Junho, onde é comemorado o dia da *Corpus Christi*.

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo no Município no dia **12 *de Junho de 2020.***

Art. 2º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Nova Nazaré - MT, aos cinco dias de junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°024/2020

Objeto	contratação da empresa para prestação de serviços de torno e solda com o fornecimento de materiais
Favorecido	**MARCIA B. FREITAS - ME,** inscrita no CNPJ nº **30.029.462/0001-00**,com sede na Rua 22 Nº 554, Setor Industrial 5 em Agua Boa-MT
Prazo de Vigência	31/12/2020.
Valor global	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 024/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 05 de junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.198 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.184/2019 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Especial no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	07.002.08.244.0025.2190- Manutenção das Ações na Gestão do SUAS	
Elemento	4.4.90.52.00.00-0129000 - Equip. e Material Permanente	10. 000,00
TOTAL GERAL		**10.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações:

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	07.002.08.244.0025.2190- Manutenção das Ações na Gestão do SUAS	
Elemento	3.3.90.39.00.00-0129000 – O. Serviços Terceiros P. Juridica	10. 000,00
TOTAL GERAL		**10.000,00**

Art. 3º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1.164/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.112/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olimpia, MT, aos 05 de junho do ano de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 078 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor ANEZIO GONÇALVES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/ 2013**, tendo **início em 05 de Junho de 2020 e término em 02 de Setembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 077 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA TURISMO E LAZER, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2020 E DECRETO MUNICIPAL 28/2020.

JOSÉ ELPIDO MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são Inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, 413, 414, 416, 419, 421, 422, 424, 426, 427, e 432/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193/2020 que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia-MT, nos termos do Decreto Municipal nº. 028 de 26 de março de 2.020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 28/2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 775/2008, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 54, inciso 2º da Lei Complementar Municipal nº 022/2010, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública básica do município de Nova Olímpia – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal Nº. 045 de 03 de junho de 2020. "Altera as disposições contidas no Decreto Municipal n°. 037 de 20 de abril de 2020, e dá outras providências".

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder, "de ofício", o usufruto de Licença Prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Art. 2º A situação de que trata a Licença Prêmio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, finalizando o período de 90 (Noventa) dias iniciado com as portarias 49 e 63/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA MUNICIPAL N. º 077 DE 05 DE JUNHO DE 2020

NOME	PERIODO AQUISITIVO	ENQUADRAMENTO	PERÍODO DO GOZO	QUANTIDADE EM DIAS
Abel Antônio de Camargo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/ 07/2020	30
Ana Regina Donato de Moraes	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/ 07/2020	30

Beliza Pereira França Moura	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Cleusa Benites de Paula	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Edna Peixoto dos Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Eracilia de Jesus R. Monteiro	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Erlene Oliveira de Medeiros	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Irlene Maria dos Santos Dionizio	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Jucimar Dias de Oliveira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Lélia Dias Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Lucieni Vaz dos Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Nilza Gomes S. Borges	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Olinda Maria de F. A. Ferreira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Plinio Olderi Carvalho	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Rosana Maria A. Costadelli	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Solange dos Santos Melo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Wilson Felismino da Silva	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Adriana Batista	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Aparecida Carvalho R. Oliveira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Claudius Maziero	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Elizângela Rosa L. Medeiros	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Ester Rufino Pires	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Laudinéia Pinheiro Ramos	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Nádia Geane Bernardo Naves	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Rozimeire Ramos Oliveira	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Valdeci Gomes de Oliveira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Vanilda Veronez dos Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Barbara Belanda Benevides	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Elder Sandro da Silva	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Florisvaldo Lopes Fernandes	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Francisca Edilza B. A. Carvalho	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Gregório Cícero Correa	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Irio Priebe	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria José da Silva Correa	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Luiza do Nascimento	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Mirian Elizabete Renner	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Osenil Soares da Silva Bueno	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sandra Antônia R. Pederiva	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Silvania Pereira De Araújo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sônia Cardoso Da Silva Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Angela Romão sobrinho	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Antônio Veras Nunes	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Cleide Alves	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Edlene Maria S. Nascimento	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Gleice Aparecida de Souza Silva	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
José dos Santos Pereira Farias	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Josefa Claudicéia Xavier de Lima	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Josué de Campos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Ednalva da Costa	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Odair Dias de Oliveira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Orlando Cesar Schwarz	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sandra Maria dos Reis B. Lira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Silvanir Felizardo de Lima	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sônia Cristina de Souza de Araújo	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sônia Lúcia Rodrigues Brito	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sônia Regina da Silva Almeida	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Zenilda Alves dos Santos	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Alda Maria Nascimento	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Aparecida S. Benício França	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Euzenir Angélica Pereira	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Adriana Chapuis França	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria de Lourdes Oliveira	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Marcela Scariot	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Sandra Aparecida R. da Silva	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Angelina F. Fanaia de Almeida	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Carmem Lúcia Rodrigues Moura	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Célia Soares	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Leika de Almeida Alexandre	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Lucinaira Maria Cristo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Neuza Custódio Ribeiro	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Rosenilda Lima Almeida	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Claudimeire Batista da Silva Flores	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Terezinha Felipe	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Claúdia Regina Souza	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Ilsa Sabino da Cunha	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Luzimar Aparecida da Silva	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Izabel Pires Coutinho	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Marlene de Carvalho	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Silvia Benedita de Andrade	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Erineide Eunice Dantas	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Jucinéia Timóteo Martins	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Cristina de Araújo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Maria Rosana de F. Fernandes	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Terezinha da Silva de Jesus	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Antônia Medeiros de Almeida	2008/2013	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30
Josefa Verissimo	2013/2018	Licença Prêmio	05/06 à 04/07/2020	30

Jucilaine Vilarinho de Almeida	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria Celma de Souza Santos	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Nadir Alves de Oliveira	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Carmelinda Batista de Souza	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Alice Fernandes	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Gonçalina Beatriz Augusto	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Lívia Alves dos Santos	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Marlene Kopietz	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Nilza Silva Batista	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Sandra Maria de Jesus Andrade	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Vandeilza Alves da Silva	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Celia Gonçalves Gomes	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Celma Caetano de Souza	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Dalva dos Santos Silva	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Edina Maria Cunha dos Santos	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Eleusa Alves de Lima	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Ivanete Pereira dos Santos	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Ivanide Vieira Salomão	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Jaqueline Freitas Freitas Souza	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Lenir Ribeiro Martins	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria Alexandra S. Souza	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria das Graças da Cruz Silva	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria das Graças Ferreira Leite	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria Eunice da Silva Lima	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria Jose Garcia Lopes Lima	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Marinalva Gonçalves de Jesus	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Mariza Neves Sandri	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Midian Pereira de Carvalho	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Nadja dos Santos Alves	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Neuva da Silva Costa	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Olinda Pereira da Silva	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Rosineia Mendes B. de Oliveira	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Shirley Gabriel dos Santos	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Valdira de Freitas	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Vanda Soares do N. Proença	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Vivian Gonçalves Xavier Cotrin	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Wilma Almeida Damaceno	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Kelly Cristina Moreira De Souza	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Anivaldo Alves Rocha	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Cleber Luiz Teixeira Pinheiro	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Edmar Luiz Chiarelli	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Jose Claudiomiro Montanini	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Jucimar Rodrigues de Lima	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Junior Cesar Pereira da Silva	**2013/2018**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Luzenilda Izidoro da Silva	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Manoel Messias Rosa	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Maria José Ramos	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**
Valdeque Alves da Luz Junior	**2008/2013**	**Licença Prêmio**	**05/06 à 04/07/2020**	**30**

JOSÉ ELPIDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.197 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações estruturação da rede do SUAS no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias;

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.184/2019 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Especial no valor R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	07.002.08.244.0025.2312- Ações do COVID-19 no SUAS para EPI	
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 - Material De Consumo	13.650,00
TOTAL GERAL		**13.650,00**

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	07.002.08.244.0025.2313- Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento	
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 Material De Consumo 3.3.90.36.00.00-0129000 O. Serviços de Terceiros – P. Física 3.3.90.39.00.00-0129000 O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica 4.4.90.52.00.00-0129000 – Equip. e Material Permanente	14.400,00 6.000,00 4.200,00 4.200,00
TOTAL GERAL		**28.800,00**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Fonte	Objeto	Recurso
01290000	Trasferecias de recursos do FNAS	Vinculado

Artigo 3º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1.164/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.112/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olimpia, MT, aos 05 de junho do ano de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE REALINHAMENTO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO FINANCEIRO N. º 026/2020 PROCESSO ADM Nº 75/2020

REF: ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 1200027/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA- EPP, inscrita no CNPJ: 13.390.70/0001-59**, sediada na rua Cerejeira nº 63, Jardim Queiroz – Cambé/PR CEP: 8619220, neste ato representada pelo Senhor **SENILDO MEDEIROS DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG 1718990 DGPC/GO, e o CPF 340.788.431-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

DO OBJETIVO

O preço registrado, as especificações do produto, os quantitativos encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 1200027 – SRP e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR REAJUSTADO
066	*MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - PARA USO E XTERNO OU INTERNO E APLICAVEL INCLUSIVE EM PROC EDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, TIPOS DE PACIENT E ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, SEGURANCA CONF ORME AS EXIGENCIAS DA NORMA NBR-IEC 60601-1997, N BR IEC 60601-1-2 2006, NBR IEC 60601-1-42004, DE ACORD O COM AS RDC 32/2007, PARAMETROS ECG 3/7 DERIVACO ES, RESP, SPO2, FP, TEMP.(02 CANAIS), PNI, 2-PI, CAPNO GRAFIA, DEBITO CARDIACO. CARACTERISTICAS TELA TFT LCD, COLORIDA, DE NO MINIMO 15? ? RESOLUCAO 1024X7 68, TOUCH SCREEN OU OUTRO SISTEMA DE NAVEGACAO ,*	*unidade*	R$ 28.200,00	30,81%	R$ 36.888,42

DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência 05/06/2020 até 04/10/2020.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

DOTAÇÃO ORCAMENATARIA:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇAO FONTE
06.060.0.2.10.304.0021.1064.4.4.90.52.00.00.0147000000
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.122.0018.1045.4.4.90.52.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

MOTIVO LEGAL: O presente termo de Realinhamento Financeiro é **FUNDAMENTADO ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º, C/C ART 65, II "d", da lei 8666/93.**

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Nova Olímpia, 05 de junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº **02.688.100/0004-20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BIOMETRICO PARA O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DESTINADO A CONFECCAO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, VISANDO ATENDIMENTO AO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 03/06/2020 até 31/12/2020.

VALOR: **R$:** 15.495,94

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA:**-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: A. GOMES DE MENEZES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **10. 931.759/0001-41.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

VIGÊNCIA: 03/06/2020 até 30/08/2020.

VALOR: **R$: 7.200,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **ADAIR GOMES DE MENEZES:**-Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais do Magistério a que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei 258/2007.

Considerando a Lei 258/2007 Art. 58 "O professor e os demais profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais: I - de 45 (quarenta e cinco) dias para o professor, a saber: **a) 15 (quinze) dias no término do 1° semestre previsto no calendário escolar** b) 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar".

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias aos Profissionais do Magistério a que menciona, conforme períodos abaixo relacionados.

Matricula	SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
1120	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	01/06/2020 a 15/06/2020
1122	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	01/06/2020 a 15/06/2020
1117	ANA PAULA DOS SANTOS	01/06/2020 a 15/06/2020
161	ANDRE LUIZ PAULINO	22/06/2020 a 06/07/2020
1111	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	01/06/2020 a 15/06/2020
1110	CAMILA LEVINSKI STOCCO	01/06/2020 a 15/06/2020
126	CICERA RICARDO FURQUIM	01/06/2020 a 15/06/2020
1113	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	01/06/2020 a 15/06/2020
1114	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	01/06/2020 a 15/06/2020
17	EIDEJANE DONIZETE FERREIRA	01/06/2020 a 15/06/2020
1116	ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI	01/06/2020 a 15/06/2020
541	EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS	01/06/2020 a 15/06/2020
1124	FABIOLA CARRARA PEREIRA	01/06/2020 a 15/06/2020
1109	GEZIANE DE SOUZA LOPES	01/06/2020 a 15/06/2020
1121	GISLAINE CRISTINA DE LIMA RIBEIRO	01/06/2020 a 15/06/2020
543	JAKICELY DA CRUZ LORCA LOPES	01/06/2020 a 15/06/2020
1119	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	01/06/2020 a 15/06/2020
544	JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA	17/06/2020 a 01/07/2020
546	LEILIANE LORCA PAGOTTO	01/06/2020 a 15/06/2020
48	MARCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	01/06/2020 a 15/06/2020
547	MARCIA CAETANO DIAS	01/06/2020 a 15/06/2020
58	MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA	01/06/2020 a 15/06/2020
1118	MILENA BATISTA FOGAÇA	01/06/2020 a 15/06/2020
276	NILDES POSSANI	01/06/2020 a 15/06/2020
127	RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN	01/06/2020 a 15/06/2020
1108	ROSANGELA DA SILVA ADAMI	01/06/2020 a 15/06/2020
68	ROSELI CRISTINA RAFAEL	01/06/2020 a 15/06/2020
1123	ROSIANE PATRICIA CARRARA	01/06/2020 a 15/06/2020
152	ROSIMEIRE ACOSTA	01/06/2020 a 15/06/2020
262	SEBASTIAO CANDIDO	01/06/2020 a 15/06/2020
1115	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO	01/06/2020 a 15/06/2020
1112	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	01/06/2020 a 15/06/2020
1100	VANIA KOVALSKI DE OLIVEIRA	01/06/2020 a 15/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/06/2020 a 03/072020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **JUNIOR CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.792.693/0001-63, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 006/2. 019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.951.281/0001-26, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° **005/2. 019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019**, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.223.121/0001-00, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 013/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.590.410/0001-72, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 014/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **IDELMA R DE JESUS SILVA TRANSPORTES ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.272.067/0001-18, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 010/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.984.592/0001-51, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 011/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **JAIME RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.978.024/0001-43, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 008/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **P. NETO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.393.132/0001-70, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 007/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CLAUDIO JOSE NUNES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.294.239/0001-87, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 012/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **JOAO DIVINO RIBEIRO GOMES**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.301.856/0001-30, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 009/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2.019

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **JOAO PEREIRA MACHADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.570/0001-58, resolvem alterar o teor das cláusulas sexta e sétima do Contrato n° 015/2.019,conforme Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico 083/2020 exarado pelo assessor jurídico do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N°131/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **NOELI TERESINHA SCHUCK DE SOUZA,** portadora do RG: nº 582770 e CPF: nº 411.367.991-68 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazerno cargo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 156/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **MARCOS BERTINATI,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 10980210 SSP/MT e do CPF:nº 801.968.291.00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **ADELSON DE ARAUJO,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 14905582 SSP/MT e do CPF:nº 960.420.441.68, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **VALDEIR AVELINO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1271200-0 SSP/MT e do CPF:nº 021.252.511-59, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **EDNEIA DE SOUZA ,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1316882-7SSP/MT e do CPF: nº 893.710.621.34, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/ INFRAESTRUTURA**

ESCOLAR, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **LEIA APARECIDA DA SILVA ,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1582911-1SSP/MT e do CPF: nº 003.968.721.07, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **LUCELIA MARIA FERREIRA,** brasileira, maior, portador do RG: nº 2794942-7SSP/MT e do CPF: nº 999.880.971.15, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 135/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **CLARICE REZER,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1564661-4 SSP/MT e do CPF: nº 894.273.001.91, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº134 /2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **VALDIRENE APARECIDA CRIVILIN,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1044743-1 SSP/MT e do CPF: nº 868.609.681-68, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 133/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **LAURINDA SANTANA MOTA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1964992 -4SSP/MT e do CPF: nº 004.736.121.27, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **MONITORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº132 /2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** ao servidor **VANILDO FERREIRA ESPIRIDIÃO,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 37944482-3 SSP/MT e do CPF: nº 010.649.041-90, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **MONITOR ,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N°130/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **KATIANE APARECIDA BUSAQUERA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 4738218 SSP/SC e do CPF: nº 043.807.929.94, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 157/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **VALDINEI CORTEZ SANCHES ,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 0820470-5 SSP/MT e do CPF:nº 513.634.021.53, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 129/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** ao servidor **VALDIR AVELINO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 09567313 SSP/MT e do CPF: nº 535.776.711.49, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSOR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 161/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO,** portador do RG: 1617427-5 SSP/MT e do CPF: nº925.887.781-00, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N°128/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **ELIZETE ESPERIDIAO DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 11056380 SSP/MT e do CPF: nº 785.372.311.34, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 160/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **APARECIDO MARIA DA SILVA,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 042654 SSP/MT e do CPF:nº 299.834.361.91, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N°127/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **ELIZETE ESPERIDIAO DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 11056380 SSP/MT e do CPF: nº 785.372.311.34, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA N°126/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **ADRIANA MARCHETI DE AZEVEDO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 16066715 SSP/MT e do CPF: nº 919.080.001.04 , lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA N°125/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **BERNADETE LAZARINI,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 768739 SSP/MT e do CPF: nº 537.161.321.87 , lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA N°124/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** ao servidor **AMILTON DA SILVA AMARAL,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 56210997 SSP/MT e do CPF: nº 581.049.681.49 , lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSOR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 123/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** ao servidor **VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 631251 SSP/MT e do CPF: nº 482.111.841.68 , lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSOR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 151/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ROSELI DA SILVA PARANHA ,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 27180591-2 SSP/MT e do CPF: nº 299.180.508.02, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ROSE MARY ROZENO DOS SANTOS ,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 12177814 SSP/MT e do CPF: nº 535.795.771.15, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **REGINA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 884105SSP/MT e do CPF: nº 886.713.641.00, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **FRANCINEIDE DE CASTRO MESSIAS,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 16660412 SSP/MT e do CPF: nº 022.101.041.65, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ADRIANA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 16917685 SSP/MT e do CPF: nº 011.750.441.64, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** a servidora **JOSIANE DE CÁSSIA IBANEZ,** portadora do RG: nº 1622796-4 e CPF: nº 973.977.091-68 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazerno cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 16465644 SSP/MT e do CPF: nº 008.789.291.00, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **JOSIANE TEIXEIRA ARCANJO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 15131335 SSP/MT e do CPF: nº 973.580.961.34, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **IVONE RAIMUNDI RODRIGUES,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 884115 SSP/MT e do CPF: nº 825.288.021.53, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **MARIA LUCIA MARCILIO TREUHERZ,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 11596970 SSP/MT e do CPF: nº 823.233.801.68, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 912868 SSP/MT e do CPF: nº 581.032.011.20, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **EDNA CATARINA JARDIM RAMOS,** brasileira, maior, portador do RG: nº 805110 SSP/MT e do CPF: nº 780.173.781.49, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ELINÉIA MORAES DA SILVA,** brasileira, maior, portador do RG: nº 1738127-4 SSP/MT e do CPF: nº 011.329.081.08, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** ao servidor **RANTER FERREIRA BARROS,** portador do RG: 1598850-3 SSP/MT e do CPF: nº023.344.321-56, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO , ESPORTE E LAZER,** no cargo de **PROFESSOR** no cargo efetivo de **PROFESSOR,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **AGEU SOUZA DE LIMA,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1538489-6 SSP/MT e do CPF:nº 007.019.311.83, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº138 /2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ABIGAIL MENDES DOS SANTOS TENÓRIO,** brasileira, maior, portador do RG: nº 00040158 -6 SSP/MS e do CPF: nº 511.362.011.49, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **LINDIOMAR FERREIRA DE LOPES,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 90094-8 SSP/MT e do CPF:nº 581.022.561.68, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº137 /2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio)** à servidora **ADRIANA DE SOUZA AMORIM DA SILVA,** brasileira, maior, portador do RG: nº 1070666-6 SJ/MT e do CPF: nº 985.378.491.20, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **PROFESSORA,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 05/06/2020 á 02/09/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 05 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 159-2020 -EXONERAÇÃO EDEMAR BIAZOTTO - COORD DE MECANICA

PORTARIA Nº 159/2020

De 02 de junho de 2020

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 10429425 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 801.593.971.20, do cargo de **COORDENADOR DE MECANICA**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 116/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057-2020 - PONTO FACULTATIVO CORPUS CHRISTI

DECRETO Nº 057/2020.

De 05 de junho de 2020.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que no dia 11 de junho do corrente ano (quinta-feira) é feriado nacional de Corpus Christi, e

Considerando ainda que o Estado de Mato Grosso, decretou ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira),

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 12 de junho de 2020, (sexta-feira).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretais de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de junho de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 133/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.130.611-7/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 033.294.411-51, lotada na Secretária Municipal de Ação Social, no cargo de Assessora Especial e Matrícula nº 143, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 136/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DILVANA GUIMARÃES SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **DILVANA GUIMARÃES SALES**, Portadora da Cédula de Identidade nº 972.012/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 830.546.261-72, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 295, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 132/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LELIONEL VICENTE MARIANO DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **LELIONEL VICENTE MARIANO DE MOURA,** Portador da Cédula de Identidade nº 5697946/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 935.779.511-33, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Vigia e Matrícula nº 1098, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO EFETIVA DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir e Lotar o Servidor Sr. **CLEOMAR PEREIRA DA COSTA MELO**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1247, para a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Novo Santo Antônio no Cargo de Motorista CNH B/C.

Paragrafo Único – O servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Ação Social em conformidade com o cargo de origem aprovado no Concurso Público nº 01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DA UNIDADE BÁSICA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Servidora Pública Municipal, Sra. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, portadora da RG nº 1.666.264-4/SSP-MT e do CPF nº 024.096.651-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Cargo de Farmacêutica, Matricula Funcional nº 1240.

Art. 2º - A coordenadora da Unidade Básica de Saúde terá como desenvolvimento as seguintes funções:

- Coordenar o Programa Saúde da Família;

- Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;

- Elaborar o plano de implantação, expansão, implementação da Estratégia de Saúde da Família no município de Novo Santo Antônio;

- Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia de Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

- Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica de saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

- Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;

- Garantir junto a gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

- Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia de Saúde da Família;

- Articular com outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desse com a implantação da Estratégia de Saúde da Família;

- Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por oficio ou por ordem de seus ascendentes.

Art. 3º - Pelo desempenho das atribuições da função a servidora receberá gratificação em conformidade com o Art. 20 § 1º da Lei Complementar 067/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da RG nº 1804911-7/SSP/MT e CPF nº 010.291.221-13 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 016/2020 – OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA WISELAB PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTOS INICIAIS.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELI - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR GEOVANY FERREIRA VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor **GEOVANY FERREIRA VASCONCELOS**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.778.379-8/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 718.574.001-00, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor, no período de 01/06/2020 a 01/06/2021:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01/06/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM CLEOMAR PEREIRA DA COSTA MELO FERREIRA VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor **CLEOMAR PEREIRA DA COSTA MELO**, Portador da Cédula de Identidade nº 4813623/PCPA-PA, e inscrito no CPF sob o nº 869.126.902-20, lotado na Secretária Municipal de Ação Social, no cargo de Motorista CNH B/C, no período de 01/06/2020 a 01/06/2022:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Junho de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 014/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO (EMULSÃO ASFÁLTICA RR2 E CM30) PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 134/2019 DE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DA UNIDADE BÁSICA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria n° 134/2019 de 01 de Abril de 2019 que dispõe sobre nomeação da Servidora Pública Municipal, Sra. IZA KAROLYNE SILVA, portadora da RG nº 14300707/SSP-MT e do CPF nº 003.266. 711-61, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Cargo de Enfermeira, Matricula Funcional nº 824.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 015/2020 – OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM (STP) E ESTUDO HIDROLÓGICOS NO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: GEOFLORA DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **MARCELOS DOS SANTOS LOPES,** Portador da Cédula de Identidade nº 6898572/DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 037.427.391-07, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo de Assessor Especial, Matrícula nº 1359, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 017/2020 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 75 KVA, 13.8V PARA ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 135/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SAMARA PINTO DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **SAMARA PINTO DE BRITO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.087.099-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 028.889.141-40, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1481, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 205 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 205 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCINEIDE MATOS DOS SANTOS**, Matrícula 2267, portadora do RG sob o nº 14961857 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 987.067.641-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 200 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 200 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EUZABINA ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula 2312, portadora do RG sob o nº 374.254 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.446.461-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 203 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 203 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LAZARA FRANCISCA DA SILVA**, Matrícula 885, portadora do RG sob o nº 1063448-7 SJ/MT e

inscrita no CPF/MF sob o nº 790.566.951-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR EM SAPUDE BUCAL"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 199 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 199 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELI NEVES FERREIRA**, Matrícula 3891, portadora do RG sob o nº 2034846-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.444.331-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 198 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 198 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDNEIA MARIA DA SILVA**, Matrícula 1805, portadora do RG sob o nº 13187635 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.354.941-60, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR EM SAPUDE BUCAL"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Renovação de Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 010/2020/SEMATUR referente ao processo n° 012/2020 requerida pela empresa **TIM S.A.**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **02.421.421/0193-00** para atividade de **Torre de Telefonia Móvel (Estação Rádio Base).**

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 197 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 197 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDMA OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 2308, portadora do RG sob o nº 1650018-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.922.141-53, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20

de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 196 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 196 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. AMÉLIA APARECIDA SOUZA**, Matrícula 886, portadora do RG sob o nº 331717 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 853.847.711-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 204 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 204 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCIANA FONSECA LIMA PETRY**, Matrícula 1770, portadora do RG sob o nº 1268606-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.407.221-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 201 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 201 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. HIARAI VILELA**, Matrícula 4689, portadora do RG sob o nº 854502 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.531.061-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 206 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 206 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Matrícula 2319, portadora do RG sob o nº 16499964 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.399.021-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8. 538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras na **Construção de passarela de pedestre em concreto armado, com extensão 60 m - largura 2,40 m – Área 144 m², paralela a Ponte sobre o Rio Paranatinga**, com recursos oriundos da união referente à cessão onerosa – Pré-Sal, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **23/06/2020,** terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 06 de junho de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitaçãoo Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas (Distribuição Gratuita) com recurso do Plano de Ação do Co Financiamento FEAS 2019/2020,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP	00.145.325/0001-62	R$ 103.999,00

Em 05 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 207 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 207 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA NELCI ZARO DUARTE**, Matrícula 1821, portadora do RG sob o nº 2573624-8 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.099.701-40, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 195 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 195 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I - Instituir Junta Médica Oficial para avaliação e reavaliação dos Servidores Públicos Municipais, em função da grande quantidade de atestados médicos apresentados pelos mesmos.

II - O período de avaliação e reavaliação será exercido dentro do horário de trabalho dos servidores abaixo mencionados.

III - Designar para compor a Junta Médica Oficial, os servidores abaixo relacionados:

FANNY OLÍVIA CARRILLO MENDOZA, inscrita no CPF sob o n° 465.965.342-00 PAUL RICARDO ARENAS NEYRA inscrito no CPF sob o n° 465.965.692-68 SILVONEY SILVÉRIO DE LIMA JÚNIOR - inscrito no CPF nº 039.921.851-33

IV – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 156 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 156 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas extraordinárias do município de Paranatinga - MT, composta pelos seguintes membros:

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA – Secretária Executiva- inscrita no CPF nº 667.145.671-20. ALESSANDRA LEMES VIEGAS MARTINS, inscrito no CPF nº 917.100.141.72. VANDA FERNANDES SOARES - Presidente, inscrita no CPF nº 340.165.031.91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 208 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 208 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EUBA TEODORO DE MENEZES**, Matrícula 3889, portadora do RG sob o nº 694817 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.407.221-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1771 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1771 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"**regulaMENTA a junta médiCa oficial do município e dá outras providências**. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a Junta Médica do Município de Paranatinga/MT.

Considerando os princípios constitucionais: de valorização da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, CRFB/1988), da legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), da garantia ao cidadão contra excessos praticados pelo Estado e pela Sociedade.

Considerando a necessidade de se estabelecer Políticas Públicas que permitam a racionalidade dos gastos públicos e a justa remuneração aos servidores que efetivamente estão impostos a atividades penosas, insalubres ou perigosas, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paranatinga/MT.

Considerando que a Junta Médica Oficial do Município tem as funções de execução e controle das atividades relativas a exames médicos periciais e inspeções de saúde para admissão, readaptação, afastamento, aposentadoria por invalidez, reversão, assuntos referentes à pensão e realização de perícia para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas;

D E C R E T A:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este decreto estabelece normas e as diretrizes para a regulamentação e padronização das atividades de rotina da Junta Médica Oficial do município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único: Fica instituída a Junta Médica Oficial com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência, previsto na Legislação Municipal, em especial as Leis nº 024/1997 e 035/2003 no âmbito do Poder Executivo do município de Paranatinga-MT.

Art. 2º – A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Licença: Autorização concedida pela autoridade pública aos servidores para exercer certas atividades;

II - Tratamento: É o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja, a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III - Atestado Médico: É o documento que justifica a ausência do empregado ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV - Acidente de Serviço: É o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido;

V - Regime Geral de Previdência Social (RGPS): É o nome comumente atribuído no Brasil às disposições elencadas na lei 8.213 de 24 de julho de 1991 e lei municipal n. 181 de 21 de junho de 2006, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT. Tais leis dedicam-se a estabelecer os princípios dos planos e benefícios concedidos pela Previdência social;

VI - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): É uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério da Economia que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da previdência social, responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a esses benefícios segundo o previsto pela lei;

VII - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): É um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegure por lei a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal;

VIII - PARANATINGAPREV: É o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga;

IX – Auxiliar-Secretário: É o servidor designado para desenvolver atividades rotineiras administrativas oriundas da Junta Médica Oficial que trata o art. 4º§3º deste decreto;

X – Auxiliar-Técnico: É o profissional de área especializada de saúde convocada pela Junta Médica Oficial para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde que trata o art. 8º §1º deste decreto.

XI – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão ou seletivado.

Capítulo II

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 4º – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

§1º A Junta Médica Oficial poderá ser composta por 03 (três) médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado.

§2º A designação dos membros da junta médica será efetivada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo os mesmos serem reconduzidos a qualquer tempo.

§3º Poderá ser designado um servidor para secretariar a Junta Médica Oficial.

Art. 5º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Paranatinga-MT realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – concessão de licença para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença que necessite de análise técnica;

II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – reversão;

V – readaptação e readequação de servidor;

VI – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;

VIII – aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único: A concessão das Licenças constantes no art. 84, incisos I, III e IX da Lei Municipal 024/1997, fica condicionada ao parecer conclusivo fundamentado da Junta Médica Oficial e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Parágrafo único – As decisões provenientes da Junta Médica Oficial deverão conter embasamento e ser fundamentada com clareza em seus termos.

Art. 7º – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise e determinar a periocidade e horário das reuniões.

Parágrafo único - A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 8º – A Junta Médica Oficial poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, como auxiliar-técnico a fim de colaborar nas questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado um servidor com especialidade na saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga, de acordo com o caso, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º O médico que compõe a junta médica oficial, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar demais diligências, tais como:

I - Determinar perícias adicionais;

II - Solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;

III - Requerer parecer/laudo de profissional da saúde, interno ou externo; e

IV - Adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção para o desenvolvimento das atividades que tratam este decreto.

Art. 10º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

§1º Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

§2º No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial, este deverá se abster de participar dos trabalhos concernente ao processo que possui impedimento com a respectiva comunicação a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 11º – Recebido os atestados/requerimentos pelo Departamento de Recursos Humanos, instaurar-se-á o processo administrativo médico, que deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de instauração.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

§ 3º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 4º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado neste artigo e se não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar a fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º O Servidor Público quando ausentar-se das suas atividades funcionais, deverá justificar o afastamento para tratamento médico mediante a apresentação de:

I - Atestado Médico;

II - Atestado ou Declaração de Comparecimento;

III - Atestado ou Declaração de Acompanhante.

a) quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta, porém não haverá abono do período afastado, deixando de receber pelos dias ausentes.

§ 1º Os documentos listados acima deverão apresentar, de forma legível, todos os dados abaixo:

I - Data e horário de atendimento;

II - Período de afastamento sugerido;

III - Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, específico da doença ou diagnóstico do servidor, caso for necessário, com autorização expressa conforme art. 117 da Resolução do CFM 1246/88;

IV - Nome do servidor;

V - Carimbo e assinatura do profissional, constando o nome e respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme o caso;

VI - Endereço e telefone do local de atendimento.

§ 2º As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação do direito à intimidade do servidor.

§3º O servidor deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, a justificativa e o atestado perante a sua Chefia imediata, a qual fornecerá protocolo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

§4º Nos casos previstos no art. 13 §1º e §2º deste decreto, a secretaria deverá enviar os atestados no prazo máximo de 2 (dois) dias ao Departamento de Recursos Humanos que por sua vez será encaminhado a Junta Médica Oficial para que seja Deferida ou Indeferida.

§5º Após análise, com a decisão da Junta Médica Oficial, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos que irá dependendo o caso:

I- realizar o registro no banco de dados e arquivar o processo na pasta funcional do servidor para, se necessário, posteriores deliberações;

II – encaminhar decisão ao Gabinete do Prefeito para homologação;

III – encaminhar decisão para a Secretaria de origem do servidor para ciência, se necessário;

IV – encaminhar para a Secretaria de Administração e Planejamento quando necessário e para resolução de casos omissos.

§5º No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente ao Consultório Médico para análise e decisão de sua justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável (via e-mail adm01prefptga@gmail.com **e/ou** rh.paranatinga@gmail.com**), justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento in loco ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso.**

§6º A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento.

§7º Os procedimentos estéticos e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 13. A Junta Médica Oficial irá analisar a justificativa que trata o artigo anterior e decidir pelo:

a) Indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos;

b) Deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Departamento de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais.

§ 1º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 84, I e III), emitidos por período superior a 30 (trinta) dias, será realizada pela Junta Médica Oficial mediante exame pericial, devendo levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor.

§ 2º O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (art. 84, I e III), emitidos por período igual-acima de 5 (cinco) e inferior-igual a 30 (trinta) dias, poderá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no art. 9º deste decreto.

§3º O Deferimento dos atestados para tratamento emitido fora do município deverá ser realizado pela Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no art. 9º deste decreto.

Art. 14 º São responsabilidades do Servidor Público:

I - Comunicar a ausência no trabalho;

II - Apresentar atestado médico;

III - Comparecer à Perícia Médica.

Art. 15º São responsabilidades das Secretarias:

I - Comunicar a falta do servidor no trabalho ao Departamento de Recursos Humanos;

II - Tomar providências se necessário para reposição dos dias que o servidor faltou.

Art. 16º São responsabilidades do Departamento de RH:

I - Analisar as informações recebidas;

II - Lançar evento no Sistema Gerencial do RH;

III - Arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor;

IV – Encaminhar os requerimentos e atestados à Junta Médica Oficial.

Art. 17º. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

I - Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;

II - Simular doença, lesão ou grau de incapacidade;

III - Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;

IV - Exercer atividade remunerada durante o período da licença;

V - Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Art. 19º. O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto Regulamentador, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal n. 024/1997 e 035/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

Art.20º Os casos omissos ou não elencados por este Decreto Regulamentador serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Chefia de Gabinete.

Art.21º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1126/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

EDITAL 12/2020 – CHAMADA PÚBLICA 01

AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do através do Presidente **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 024/2020, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela **CHAMADA PUBLICA – REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/M, Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP, tendo por Objeto: Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL (R$)
ALESSANDRA FELICI	006.840.051-90	R$ 39.736,080
ASCOP - ASSOCIA. C. DAS COOPERATIVAS DE AGRIC.	23.040.383/0001-27	R$ 193.421,000
MILDEU GOMES PIO	375.322.271-20	R$ 23.976,000

Em 05 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 162 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MATILDES CHAVES DE SOUZA**, Matrícula 108, portadora do RG sob o nº 1071468-5 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 866.417.941-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 161 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JUSSIMAR SILVA SANTOS**, Matrícula 72, portadora do RG sob o nº 10274480 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 860.679.401-59, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 43/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34.** Objeto: aContratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo: de 04/06/2020 a 04/06/2021. R$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) do valor global, R$: 22. 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do valor mensal**. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 158 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA DE FATIMA BASILIO**, Matrícula 94, portadora do RG sob o nº 696513 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 482.024.791-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 183 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 183 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAUL RICARDO ARENAS NEYRA**, Matrícula 118, portador do RG sob o nº 12453218 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.965.692-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**MÉDICO CLINICO GERAL"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1772 DE 05 JUNHO DE 2020.

DECRETO N°. 1772 DE 05 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARANATINGA – MT – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-I9, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

CONSIDERANDO a incidência do vírus no município de Paranatinga, recomenda-se que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones (66) 3573-1333 e (66) 99955-1330, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paranatinga-MT.

Art. 2° - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga-MT, resolve vedar o funcionamento das seguintes atividades:

I - proibir eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza;

II - academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, estúdio de pilates, yoga, escola de natação e congêneres;

III - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas, escola de músicas e cursos de ensino não regular em geral;

IV – proibir o funcionamento dos balneários, clubes, quiosques a beira-rio.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

I – Feiras livres, permitido para comércio exclusivamente de alimentos e congêneres;

II – missas, cultos e celebrações religiosas presenciais com utilização máxima de 30% (trinta por cento) de lotação, bem como distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) por pessoa;

III – Bares, Conveniências e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés, outros estabelecimentos fixos ou ambulantes que vendam com consumo no local com utilização máxima de 30% (trinta por cento) de lotação, observando o distanciamento de 2,0 m de distância, sendo permitido a utilização da mesa por duas pessoas, bem como para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Hotéis, fica limitado o atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V – Demais estabelecimentos públicos e privados não elencados nos itens acima, deverão limitar o acesso de pessoas no estabelecimento, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados), incluindo funcionários, colaboradores e clientes e mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros, praças e espaços públicos, que impliquem na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

Parágrafo único – a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

Art. 5º Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento**.**

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade até 20 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA N° 215 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 215 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDO/SECRETÁRIO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE* SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA FILHO**, inscrito no CPF sob o número 037.619.541-07 e portador do RG de número 2169136-3, SSP/MT, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, *para acumular as atribuições de Secretário Municipal de*Saúde E Gestor do Fundo Municipal de Saúde *de Paranatinga-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando a infecção da Secretária de Saúde pela COVID-19.*

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 159 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. GERONI AUGUSTA DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula 47, portadora do RG sob o nº 10344055 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 317.730.601-04, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 160 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARCIA MARQUES DOS SANTOS DIAS**, Matrícula 90, portadora do RG sob o nº 0924785 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.434.61-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 174 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSANGELA FERREIRA DE ARAÚJO VIEIRA**, Matrícula 1311, portadora do RG sob o nº 2162098-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.315.851-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 173 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA JOSÉ FERREIRA VENANCIO**, Matrícula 1312, portadora do RG sob o nº 14359936 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 961.585.811-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 172 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1291, portadora do RG sob o nº 1006854-6 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 803.126.751-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 171 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARINALVA DOS SANTOS EPPING**, Matrícula 1307, portadora do RG sob o nº 0953996-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.710.741-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 170 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. KELY RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula 1290, portadora do RG sob o nº 360309744 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 569.106.901-25, ocupante do Cargo Efetivo de

"**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 169 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JANETH PEREIRA MENEZES**, Matrícula 1289, portadora do RG sob o nº 0523736-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.260.931-04, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 168 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. HELGA MARIA BRAUN THOMAS**, Matrícula 1287, portadora do RG sob o nº 2063001-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 764.786.101-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 167 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCIANE RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula 1226, portadora do RG sob o nº 1842367-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 930.453.361-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 166 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELZA MARIA TELLES DA SILVA**, Matrícula 866, portadora do RG sob o nº 1022562-5 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 841.155.801-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 213 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 213 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO ALVES DE ARRUDA**, Matrícula 45, portador do RG sob o nº 02644789 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.967.549-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 214 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 214 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARINES RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula 2324, portadora do RG sob o nº 851825 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.526.811-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 165 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. REGINA TEREZINHA DE SOUZA**, Matrícula 864, portadora do RG sob o nº 1752502-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.457.291-20, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 210 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 210 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. REMY CARVALHO REZENDE**, Matrícula 5388, portador do RG sob o nº 1262665-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.511.881-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO I"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 011/2020/SEMATUR referente ao processo n° 015/2020 requerida pela empresa **CASA DE CARNE CAMPOS**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **22.865.507/0001-40** para atividade de **PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADOS AO ABATE (FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE).**

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 164 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA GONÇALVES DE SOUZA**, Matrícula 98, portadora do RG sob o nº 13031139 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 890.388.271-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 209 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 209 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. RAIDE BOM DESPACHO DA VEIGA**, Matrícula 1285, portadora do RG sob o nº 457396 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 916.872.841-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 157 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JULIETA GONÇALVES DOS REIS**, Matrícula 1895, portadora do RG sob o nº 1003760 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.621.801-04, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 163 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA BENEDITA DE PINHO**, Matrícula 93, portadora do RG sob o nº 575083 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 769.406.751-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 202 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 202 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IOLINDA GOMES CASTILHO ARAÚJO**, Matrícula 4752, portadora do RG sob o nº 10751246 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 759.819.981-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 194 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 3784, portador do RG sob o nº 803724 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.054.601-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA (T)"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 193 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAUL RICARDO ARENAS NEYRA**, Matrícula 118, portador do RG sob o nº 12453218 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.965.692-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**MÉDICO CLINICO GERAL"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 192 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JUSCINEIDE ALVES NASCIMENTO**, Matrícula 71, portadora do RG sob o nº 611058 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 429.325.131-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 191 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDINEIA SANTOS DO AMARAL GOMES**, Matrícula 1827, portadora do RG sob o nº 10970673 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 929.929.861-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 190 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EMILIAN BORGES DA SILVA**, Matrícula 3871, portadora do RG sob o nº 1966612-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.223.181-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 189 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA HELENA GLORIA DA PAIXÃO SILVA**, Matrícula 3791, portadora do RG sob o nº 1704642-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.778.301-09, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 188 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JOSINEUSA CANDIDA DA SILVA**, Matrícula 3789, portadora do RG sob o nº 1763992-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.203.261-12, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 187 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA LUCIA RODRIGUES GALDINO**, Matrícula 1817, portadora do RG sob o nº 1230859-5 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 869.918.571-20, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 186 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROZANIA GOMES**, Matrícula 2939, portadora do RG sob o nº 1507464-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.607.991-89, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 185 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. BERTINA DA COSTA PINHO**, Matrícula 2760, portadora do RG sob o nº 1475695-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 976.834.261-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2009/2014	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 184 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANAIR FERNANDES DOS SANTOS**, Matrícula 2219, portadora do RG sob o nº 14329980 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 620.938.781-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 182 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SOLANGE WEIHRICH DE PAULA**, Matrícula 2142, portadora do RG sob o nº 1614290-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.398.991-33, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 181 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ZELIA DE SOUZA**, Matrícula 1810, portadora do RG sob o nº 37530646 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 505.675.609-10, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 180 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSANEIDE ROCHA DA SILVA**, Matrícula 1819, portadora do RG sob o nº 924794 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.698.601-78, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006,

e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 179 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA APARECIDA DE PAULA**, Matrícula 1834, portadora do RG sob o nº 1939300-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 990.195.741-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 178 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA MARTINS VIEIRA**, Matrícula 1759, portadora do RG sob o nº 1872061-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.257.921-09, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 177 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SIRLEI RODRIGUES GALDINO LIMA**, Matrícula 1817, portadora do RG sob o nº 1230859-5 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 869.918.571-20, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 176 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSEMAR AMBROSIO DOS SANTOS**, Matrícula 1309, portadora do RG sob o nº 10344411 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.576.761-68, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 175 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDMUNDO CESPEDES RIVEROS**, Matrícula 30, portador do RG sob o nº 947203 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.822.551-43, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 211 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 211 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSANGELA DAVID DA SILVA**, Matrícula 2261, portadora do RG sob o nº 03419118 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.833.221-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 212 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 212 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALERIA BORGES ALVES DE LIMA**, Matrícula 128, portadora do RG sob o nº 0454164-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.344.661-87 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2014/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 416/2020 - AFASTAMENTO VANDERLEI ROBERTO SARTORI

05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselho Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 017/2020/CMPP/GP datado de 30/03/2020, e recebido na data 02/04/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário ao Senhor VANDERLEI ROBERTO SARTORI, de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Pedra Preta - MT**.**

ART. 2ºO prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 413/2020 - LICENÇA PRÊMIO DELMA DE FARIAS BIASSI

05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2011 à 04/10/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora DELMA DE FARIAS BIASSI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de 08**/06/2020 à 05/09/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 106/2020 - MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO CORONAVÍRUS

DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências e similares não poderão abrir ao público aos sábados e domingos, podendo funcionar apenas através de entrega domiciliar, delivery ou retirada rápida, vedado consumo no local.

Art. 2° - A entrada na zona urbana do Município será realizada somente pelo acesso principal, fechando-se os demais, observada a obrigatoriedade de submissão a barreira sanitária, sob coordenação da vigilância sanitária.

Art. 3° - Fica prorrogada até 03/07/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedor Registrado**, de acordo com a classificação por ela alcançada nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Gráficos para atender as Demandas das Secretarias Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GRAFICA ELISA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ sob nº. 07.773.619/0001-88**, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, Avenida Rui Barbosa, Lote 05, Quadra 42, Bairro Centro, CEP 78.700-130, Nº 1.369, Fone: (66) 3421- 5002 – (66) 99653-0728 neste ato representada pelo Sr. **ELIAS SILVA DE ANDRADE**, CPF Nº: 700.861.681-34 e Carteira de Identidade Nº: 11662727 SSP/MT Com o valor total de **R$ 196.472,55 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CÓD.	QDT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
55388	20	BLO100	AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES - 100 X1 - PAPEL SULFITE 75 G, F18, 1X0	R$ 10,00	R$ 200,00
63306	600	BLO100	BLOCO DE ATESTADO MEDICO - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16, 1X0, SULF 75G	R$ 10,00	R$ 6. 000,00
55428	50	BLO100	AUTO DE NOTIFICAÇÃO - MATERIAL COPIATIVO, 2 VIAS, SENDO A 1ª VIA BRANCA 1X0; 2ª VIA AZUL 1X0. ARTE A SER ENVIADA PELA CONTRATANTE (50X2 VIAS - COPIATIVO)	R$ 11,50	R$ 575,00
55429	5	BLO100	AUTO TERMO 50 X3 VIAS - MATERIAL COPIATIVO F10,1X0, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	R$ 28,00	R$ 140,00
55351	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE AUTORIZACAO DE VIAGEM DE AMBULANCIA, FORMATO/MEDIDAS F18 (15X21), 1X0 CORES, 100X1VIAS, SULF. 75GR.	R$ 13,00	R$ 650,00
55355	150	BLO100	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 100X1 VIA - PAPEL SULFITE 75G F 18, 1x 0 COR	R$ 7,50	R$ 1. 125,00
66976	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE EVOLUCAO DE QUADRO DE ENFERMAGEM - F9 (21 X 31CM), 100X1 VIAS, SULFITE 75 GRAMAS, 1X0 CORES.	R$ 8,50	R$ 850,00
66977	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE EVOLUCAO DE MAMOGRAFIA - F9 (21 X 31 CM), 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 1X1 CORES, IMPRESSAO FRENTE E VERSO.	R$ 9,50	R$ 475,00
67077	133	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO REQUISICAO DE MATERIAL, 50 X 2 VIAS, EM PAPEL SULFITE COMUM, COR DA 1ª VIA BRANCO, SULF. 70G E SEGUNDA VIA AMARELA (SUPER BOND), COMPRIMENTO 16X23 F.16, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: O BLOCO DEVERA CONTER FICHAS UNIDAS NA PARTE LATERAL COM COLA.	R$ 4,80	R$ 638,40
66978	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - RESULTADO DE EXAME HEMOGRAMA -100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, F16(15 X 23CM), 1X0 CORES.	R$ 7,50	R$ 750,00
66979	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - RESULTADO DE EXAME URINA - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75 GRAMAS - F.16 (15 X 23CM), 1X0 CORES.	R$ 7,50	R$ 750,00
66980	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - REQUISICAO/RESULTADOS DE EXAMES - 100X1 VIAS, F-16(15 X23CM), 1 EIXO SULF. 75 GRAMAS.	R$ 7,00	R$ 700,00
66981	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BOLETIM DE BORRIFACAO E CASOS DE LEISHMANIOSE-100X1 VIAS, SULF. 75 G., FORMATO 18(15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 7,50	R$ 75,00
66982	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BOLETIM DE CAMPO E LABORATORIO DO LEVANTAMENTO RAPIDO DO INDICE - LIRA, F9(15 X 23CM), 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1 VIAS.	R$ 8,50	R$ 170,00
66983	100	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA DE SAUDE ADOLESCENTE FEMININA - LIVRETO 50 PAG. FRENTE/VERSO COLORIDO MEDINDO 10,5 LARG.X15,0 ALT. SULF. 90G .	R$ 9,65	R$ 965,00
66984	100	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA DE SAUDE ADOLESCENTE MASCULINO - LIVRETO 50 PAG. , FRENTE/VERSO COLORIDO MEDINDO 10,5 LARG.X15,00 ALT. SULF. 90G	R$ 9,65	R$ 965,00
66985	300	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA DE SAUDE CRIANCA - MENINA, F18 (15X21), 92 PG, 4X4, SULF., CAPA COUCHE 250 GR. 4X0 LOM QUADRADA MIOLO SULFITE 90G	R$ 9,65	R$ 2. 895,00
66986	300	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA DE SAUDE CRIANCA - MENINO, F18 (15X21), 92 PG, 4X4, SULF., CAPA COUCHE 250 GR. 4X0 LOM QUADRADA MIOLO SULF. 90G	R$ 10,00	R$ 3. 000,00
66987	500	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA DE VACINACAO ADULTO - 180 GRAMAS. - F32 (10,5X15), 1X1 CORES, SULF. 180G.	R$ 0,50	R$ 250,00

66988	300	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADERNETA GESTANTE - LIVRETO 56 PAG, FRENTE/VERSO, MEDINDO 14 LARG.X21,5 ALT. CAPA COUCHE 250G, MIOLO SULFITE 90G.	R$ 9,00	R$ 2.700,00
67033	5.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FOLDER - CARAMUJO AFRICANO MEDINDO 29,5 LARG.X 20,7 ALT. IMPRESSAO OFFSET, PAPEL COUCHE FOSCO 180G/M², 4X4 CORES.	R$ 0,50	R$ 2.500,00
66991	2.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAO DA FAMILIA, MEDINDO 5,5 X 9,5, 4X4 COLORIDO, COR PREDOMINANTE VERMELHO.	R$ 0,35	R$ 700,00
66992	300	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAO DE ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPICO, F18(15X21CM), 4X1 CORES, SULFITE 180 GRAMAS.	R$ 0,20	R$ 60,00
67003	5	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO PLANILHA DE CONTROLE DE FOCOS DOS AGENTES DE SAUDE, FORMATO F9 - 21X31CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIAS	R$ 11,00	R$ 55,00
67034	5.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FOLDER - DENGUE, 4X4 CORES, MEDINDO 29,5 LARG.X 20,7 ALT. IMPRESSAO OFFSET, COUCHE FOSCO 180G/M².	R$ 0,50	R$ 2.500,00
67006	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ETIQUETA DENGUE ENTOMOLOGIA, MEDINDO 7,5X10CM, 1X0 CORES, SULFITE, 75 G, 100X1 VIA	R$ 2,80	R$ 140,00
67013	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE PROCEDIMENTOS (E-SUS), FORMATO F9 - 21X31CM, 1X1 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 12,00	R$ 600,00
67014	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (E-SUS), 100X1 VIA, SULFITE 75G, FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X1 CORES	R$ 8,50	R$ 850,00
67015	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL (E-SUS), FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 9,00	R$ 180,00
67016	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (E-SUS), FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X1 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 8,50	R$ 850,00
67017	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE AVALIACAO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSAO, FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 8,50	R$ 85,00
67018	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (E-SUS), FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X0 CORES, 75G, 100X1 VIA	R$ 8,50	R$ 850,00
67019	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL (E-SUS), 100X1 VIA, SULF 75G, FOTMATO F8 - 22,5X32CM, 1X1 CORES	R$ 8,50	R$ 850,00
67021	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO QUESTIONARIO AUTO-REFERIDO DE CONDICOES/ SITUACAO DE SAUDE (E-SUS), FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 8,50	R$ 85,00
67022	200	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE VISITA DOMICILIAR (E-SUS) 100X1 VIA, SULFITE 75G, FORMATO F32 - 11X15,5 CM, 1X0 CORES	R$ 3,60	R$ 720,00
67024	5	50	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIARIA DE MEDICACAO, FORMATO F12 - 21X23 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 7,00	R$ 35,00
67025	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE DENUNCIA, 50X3 VIAS, COPIATIVO, FORMATO F10 - 21X25 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G	R$ 9,00	R$ 450,00
67026	30	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE PROCEDIMENTOS, FORMATO F9 - 21X31 CM, 1X0 CORES, SULFITE 75G, 100X1 VIA	R$ 6,00	R$ 180,00
67027	1.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE VISITA - 100X1 VIA, SULF. 75 G., F18(15X21CM), 1X1 CORES.	R$ 6,20	R$ 6.200,00
67028	500	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE TRATAMENTO/PRODUCAO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, FORMATO/MEDIDA F16(15X23CM), 1X1 CORES, SULF. 180 GR. 1X1 VIA.	R$ 6,00	R$ 3.000,00
67029	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA PARA LEVANTAMENTO EPIDEMIOLOGICA DA CARIE DENTAL - 100X1 VIA, SULF 75 GR. FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM), 1X1CORES.	R$ 8,50	R$ 85,00
67030	5	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA PERINATAL - AMBULATORIO, 4X4 CORES, SULF. 90-GR, FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM), 100X1VIAS.	R$ 8,50	R$ 42,50
67041	5	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FORMULARIO DE RISCO CIRURGICO, FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM), 100X1 VIA, SULF. 75GR, 1X0 CORES.	R$ 8,50	R$ 42,50
67042	5	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE ITINERARIO DE TRABALHO, FORMATO/TAMANHO F9(21X31CM), 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1 VIAS.	R$ 8,50	R$ 42,50
67043	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - LAUDO MEDICO PARA EMISSAO DE AIH - COM CARBONO - 100X1 VIAS, SULF. 75 G., FORMATO/TAMANHO F18(15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 5,50	R$ 275,00
67044	5	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE MEDICAMENTO COM DISPENSACAO EXCEPCIONAL, FORMATO/TAMANHO F9(21X31CM), 1X0 CORES, SULF. 75GR. 100X1 VIAS.	R$ 8,50	R$ 42,50
67035	5.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FOLDER - LEISHMANIOSE VISCERAL, 4X4 CORES, MEDINDO 29,5 LARG.X 20,7 ALT. IMPRESSAO OFFSET, COUCHE FOSCO 180G/M².	R$ 0,50	R$ 2.500,00
67045	1.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO LICENCA SANITARIA, COR PREDOMINANTEMENTE VERMELHA, FORMATO/TAMANHO F9(21X31CM), PAPEL COUCHE FOSCO 180 GR., IMPRESSAO OFF SET, 4X0 CORES.	R$ 0,70	R$ 700,00
67046	30	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - MANUAL DO PARTICIPANTE - SESSAO 1 TABAGISMO, 8 PAGINAS, IMPRESSAO FRENTE/VERSO, MEDINDO 14,7 LARG.X20,7 ALT, EM PAPEL COUCHE 180G, EM POLICROMIA.	R$ 4,30	R$ 129,00
67048	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - MAPA SISVAN - BOLSA FAMILIA, 100X1 VIAS, PAPEL SULF. 75 GR. FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM), 1X1 CORES.	R$ 8,50	R$ 850,00
67050	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA DE MONITORIZACAO DAS DOENCAS DIARREICAS AGUDAS, 100X1 VIA, PAPEL SULF. 75 G., FORMATO/MEDIDA F18(15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 5,50	R$ 55,00
67051	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA MS-SISPNCD-SES/MT- ERS/ROO, MEDINDO 8X8CM, 1X0 CORES, PAPEL SULF. 75GR, 100X1 VIA.	R$ 3,00	R$ 150,00
67052	30	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA PARA Nº DA AIH, COPIATIVO, 50X2 VIAS, 1X0 CORES ,MEDINDO 10X20CM.	R$ 4,30	R$ 129,00
67060	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FICHA COM PLANILHA DE NOTIFICACAO NEGATIVAS SEMANAIS, 100X1 VIA, PAPEL SULF. 75 G., FORMATO/MEDIDA F18(15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 5,50	R$ 550,00
67063	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PNCD-REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO, FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM), 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1VIAS.	R$ 8,50	R$ 170,00
67064	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -PNCD-REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO LABORATORIO, FORMATO/MEDIDAS F9(21X31CM), 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1VIAS.	R$ 8,50	R$ 170,00
67066	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -PRESCRICAO MEDICA - SERVICO DE ENFERMAGEM, 100X1 VIA, FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM),SULF. 75GR, 1X0 CORES.	R$ 8,50	R$ 425,00
67201	10	BLOC50	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - RELATORIO DE PRODUCAO DIARIA PARA BANCO DE DADOS DA SAUDE, 50 X 1 VIA, PAPEL SULFITE 75 G, FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM), 1X0 CORES.	R$ 8,50	R$ 85,00
67067	10	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENCA DE CHAGAS - FORMULARIO DIARIO DAS ATIVIDADES FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM), 1X0CORES, SULF. 75GR, 100X1VIAS.	R$ 8,50	R$ 85,00
67068	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE PNCD - 100X1VIAS, SULF. 75 G., FORMATO/MEDIDA F18(15X21CM), 1X1CORES.	R$ 5,50	R$ 275,00

67069	500	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIO, 100X1 VIA, SULF. 75 GR., FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM), 1X1 CORES.	R$ 8,50	R$ 4. 250,00
67070	90	BLOC50	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - RECEITUARIO AZUL, FORMATO/MEDIDA F24(11X21CM), 50X1 VIAS, 1X0 CORES, BOND AZUL	R$ 4,20	R$ 378,00
67072	1. 000	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL- 50X2 VIAS, COPIATIVO, FORMATO/MEDIDA F18(15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 5,80	R$ 5. 800,00
67073	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - RECEITUARIO MEDICO SIMPLES, DE USO PRIVATIVO, PAPEL OFFSET 65G/M², 1X0 CORES, MEDINDO 12,5 LARG. X 19,0 AL, MODELO A SER ENVIADO PELO ORGAO SOLICITANTE.	R$ 4,20	R$ 420,00
67075	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO RELATORIO DIARIO DE ATIVIDADES, FORMATO F10, 1 X 0 CORES, EM SULFITE 75 GR, 100 X 1 VIAS.	R$ 8,00	R$ 160,00
67076	50	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO REQUISICAO DE EXAME , EM SULFITE, 75G, 1 X 0 CORES, NO FORMATO 9 (21 X 31 CM), 100X1 VIAS.	R$ 8,50	R$ 425,00
63560	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - EXAME DE MAMOGRAFIA, 100X1 VIAS, FORMATO/MEDIDA DA F9 (21X31CM), 1X1 CORES, SULF. 75 GR.	R$ 8,50	R$ 850,00
67078	100	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO REQUISICAO DO CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO, 100X1VIAS, FORMATO/MEDIDA F9, 1X1 CORES, SULF. 75 GR.	R$ 8,50	R$ 850,00
67080	400	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ROA - REGISTRO DE OCORRENCIAS AMBULATORIAIS - 100X1 VIAS, FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM, 1 EIXO, 1X1CORES.	R$ 8,50	R$ 3. 400,00
67081	40	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FORMULARIO PARA SISTEMA GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL - GAL, FORMATO/MEDIDA F9(21X31CM), 1X0 COES, SULF,75GR,, 100X1 VIA.	R$ 8,50	R$ 340,00
67082	20	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FORMULARIO SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM, FORMATO/MEDIDA F9 (21X31CM), 1X1CORES, SULF. 75GR, 100X1 VIA.	R$ 8,50	R$ 170,00
67062	800	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - SOLICITACAO DE EXAMES - QUANTIDADE DE FOLHAS 100X1 VIA, PAPEL SULFITE 75 G.,TAMANHO/MEDIDA F18 (15X21CM), 1X0 CORES.	R$ 5,00	R$ 4. 000,00
60025	20	UND	BANNER - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 100 X 100CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 110,00	R$ 2. 200,00
60026	18	UND	BANNER - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 100 X 150CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 140,00	R$ 2. 520,00
60027	20	UND	BANNER - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 100 X 200CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 200,00	R$ 4. 000,00
60022	16	UND	BANNER: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 30X 90CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 90,00	R$ 1. 440,00
60023	16	UND	BANNER: IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 60 X 80CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 90,00	R$ 1. 440,00
60011	16	UND	BANNER - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES, EM LONA DE 440G, COM ACABAMENTO EM BAGUETE DE MADEIRA OU ALUMÍNIO E PONTEIRA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.440 DPI. TAMANHO: 80 X 120CM LARGURA. ARTES PARA OS MODELOS FORNECIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE.	R$ 95,00	R$ 1. 520,00
67053	870	BLO100	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ORDEM DE ABASTECIMENTO, 50 X2 VIAS, CARBONADA, PAPEL SULFITE 56G FORMATO/MEDIDA F. 36(11X16CM), 1X0 CORES.	R$ 4,15	R$ 3. 610,50
66993	2. 000	UND	CARTÃO DE VISITA, FORMATO:9,1X5,1 cm. DESIGN COUCHE 300GR/M², 4X0 CORES PERSONALIZADO COM TIMBRE	R$ 0,26	R$ 520,00
67011	1. 200	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – DO TIPO ENVELOPE SACO, TIMBRADO, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCO, BRASAO OU LOGO COM 4 CORES, FORMATO 26X36 CM	R$ 0,60	R$ 720,00
63304	1. 740	UND	ADESIVOS - FORMATO 10CMX30 CM, PAPEL ADESIVO BRILHO, IMPRESSÃO COLORIDA, 4 CORES.	R$ 1,50	R$ 2. 610,00
60008	1. 360	UND	ADESIVOS - IMPRESSÃO COLORIDA , EM PAPEL ADESIVO BRILHO, FORMATO A3, ARTE A SER DEFINIDA PELO ORGÃO DEMANDANTE. 4 CORES	R$ 1,30	R$ 1. 768,00
60007	1. 223	UND	ADESIVOS - IMPRESSÃO COLORIDA , EM PAPEL ADESIVO BRILHO, FORMATO A4 ARTE A SER DEFINIDA PELO ORGÃO DEMANDANTE. 4 CORES	R$ 0,75	R$ 917,25
67008	1. 250	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ENVELOPE EM PAPEL BRANCO, TIMBRADO, FORMATO 26X36 CM , GRAMATURA 90G/M2, IMPRESSAO 1X1 CORES CONTENDO O BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL OU DO ORGAO SOLICITANTE	R$ 0,60	R$ 750,00
67032	1. 210	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FLYER - FRENTE E VERSO, FORMATO: 14,5X22CM, IMPRESSAO OFFSET, 4X4 CORES, COUCHE BRILHO OU FOSCO 120G/M².	R$ 0,60	R$ 726,00
67031	1. 510	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FLYER - FRENTE E VERSO, MEDINDO 10X20CM, IMPRESSAO OFFSET, 4X4 CORES COUCHE BRILHO OU FOSCO 120G/M².	R$ 0,54	R$ 815,40
66989	1. 450	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CAPA PROCESSO, MATERIAL CARTOLINA, FORMATO 510 X 350 MM, CARTOLINA GRAMATURA 240 G/M2, COR BRANCO, VERMELHO OU AZUL, SER DEFINIDO PELO SOLICITANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTENDO O BRASAO DO MUNICÍPIO OU DO ORGAO SOLICITANTE.	R$ 0,75	R$ 1. 087,50
67059	113	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PLACAS EM PVC BRANCO, 2MM, COM SERIGRAFIA COLORIDA EM 1 LADO, 15X15 CM (IDENTIFICACAO DE SALAS, BANHEIROS, PROIBIDO FUMAR, ETC.)	R$ 10,00	R$ 1. 130,00
53945	70	BLO100	BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL SULFITE 75G FORMATO 16, COM MARCA D'AGUA DO BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	R$ 13,00	R$ 910,00
67004	810	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CONVITE EM PAPEL COUCHE, 180 GRAMAS, FORMATO A4, 4X4 CORES COM ENVELOPE NA COR BRANCA	R$ 0,60	R$ 486,00
67007	1. 050	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ENVELOPE CARTA, TIMBRADO, PREDOMINANTEMENTE BRANCO, BRASAO EM 4 CORES, FORMATO 11,5 X 23CM	R$ 0,45	R$ 472,50
67010	1. 000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS – DO TIPO ENVELOPE TIPO MEIO SACO, TIMBRADO, FORMATO 19X25 CM, 4 CORES	R$ 0,50	R$ 500,00
67055	1. 500	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - - PAPEL OFICIO TIMBRADO, 4X0 CORES, PAPEL SULFITE 90G, FORMATO A4(210X297MM)	R$ 0,80	R$ 1. 200,00
67056	750	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO PASTA, 4X0 CORES, PAPEL TRIPLEX 250 GR, FORMATO/MEDIDA F4(31X44CM) COM BOLSO.	R$ 0,93	R$ 697,50
60013	15	UND	BANNER - TIPO FAIXA, MATERIAL: LONA, TAMANHO: 1X2M, (ALT X LARG) ACABAMENTO: CORDA E BASTAO C/ PONTEIRA EM PVC, IMPRESSÃO DIGITAL. 2 CORES	R$ 180,00	R$ 2. 700,00
66995	370	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAZ, 4 CORES, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE, 120 GRAMAS, MEDINDO F2(46X64CM).	R$ 0,75	R$ 277,50
67054	4. 500	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO PANFLETO, 4 CORES, PAPEL COUCHE 170GR, FORMATO/MEDIDA F8(22,5X32CM).	R$ 8,00	R$ 36. 000,00
66990	10. 000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CAPAS PARA CARNE DE IPTU - TAMANHO ABERTO 11X43 CM, IMPRESSAO FRENTE (4 CORES) E VERSO (1 COR) 4X1 CORES, EM PAPEL COUCHE 170G, COM JANELA.	R$ 0,45	R$ 4. 500,00

67005	10.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CUPOM PROMOCIONAL, A SER UTILIZADO NA CAMPANHA IPTU PREMIADO, FORMATO ABERTO 15X21CM, PAPEL COUCHE 170G, IMPRESSAO COLORIDA FRENTE E VERSO 4X4 CORES, CONFORME MODELO A SER DEFINIDO PELO ORGAO SOLICITANTE	R$ 0,47	R$ 4.700,00
67074	200	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO REGISTRO DE FUNCIONARIOS, EM CARTOLINA, AMARELO, COM TIBRE, TAMANHO ABERTO 32,5 X 48 CM, COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO, NA COR PRETA.	R$ 3,60	R$ 720,00
67058	20	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PLACA DE INAUGURACAO: PLACA EM ACO INOX Nº 18 ESCOVADO; MARGEM DE 1,5CM EM TORNO DA PLACA, EM ACO INOX Nº 18 BRILHANTE; IMPRESSAO COLORIDA; MEDIDAS TOTAIS: 60X80CM (L X A) FIXACAO COM 4 PARAFUSOS (UM EM CADA CANTO), POSSUINDO ACABAMENTO CROMADO, TIPO BOTAO; ACABAMENTO NAS LATERAIS PARA EVITAR CORTE NA PELE; ARTE A SER GRAVADA/IMPRESSA SERA DEFINIDA CONFORME NECESSIDADE DO ORGAO SOLICITANTE, POSTERIORMENTE.	R$ 1.250,00	R$ 25.000,00
67009	60	UND	CONFECCAO DE CRACHA - CRACHAS PARA IDENTIFICACAO (COM CORDAO) - TAMANHO 54X86 MM, 100% PVC, COLORIDO, ALTA QUALIDADE, FRENTE COM IMPRESSAO DA FOTO PARA BAIXO DA LAMINA, DADOS VARIAVEIS NO PADRAO SOLICITADO, PROTEGIDO COM PRENDEDOR MODELO JACARE, NIQUELADO COM ALCA PLASTICA, TRANSPARENTE, COM FECHO DE ENCAIXE E FITA/CORDAO PARA CRACHA EM TECIDO NYLON, NA COR VERMELHA, TAMANHO 80 X 1 CM, PERSONALIZADO, FRENTE E VERSO, COM O SIMBOLODO ORGAO SOLICITANTE.	R$ 31,65	R$ 1.899,00
66996	180	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAZ, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE 115 GRAMAS, FORMATO F2(46X64CM).	R$ 2,00	R$ 360,00
67000	1.000	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTILHAS INFORMATIVAS COM 15 PAGINAS INTERNAS COLORIDAS, FORMATO 15X21 CM, EM PAPEL SULFITE 75G, CAPA EM PAPEL COUCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 2,00	R$ 2.000,00
67001	100	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CATALOGO, EM 4 CORES 4X4, FORMATO A3 - 42X29,7 CM COM 1 DOBRA	R$ 8,00	R$ 800,00
67002	250	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CERTIFICADO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, FORMATO 21X30 CM, IMPRESSAO COLORIDA 1 LADO E PRETO NO OUTRO, 4X1 CORES, PAPEL COUCHE FOSCO 180G/M²	R$ 0,70	R$ 175,00
67012	150	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ENVELOPE TIMBRADO, COM LACRE E ADESIVO DE INTERDITADO, FORMATO 54X40 CM, COR PARDO OU BRANCO, PLASTIFICADO	R$ 18,00	R$ 2.700,00
67036	50	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - FOLDER DIVULGACAO (ACOES DAS SECRETARIAS) 4X4 CORES, COM 01 DOBRA, IMPRESSAO OFFSET, PAPEL COUCHE FOSCO 180G/M².	R$ 0,50	R$ 25,00
67037	50	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - FOLDER DIVULGACAO, 4X4 CORES, COM 02 DOBRAS, MEDINDO 22 CM LARG.X 31CM ALT. IMPRESSAO OFFSET, COUCHE FOSCO 180G/M².	R$ 0,85	R$ 42,50
67039	50	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO FOLHETO, PAPEL COUCHE FOSCO 180G, FORMATO/ TAMANHO A4(210X297MM), COM 4 CORES.	R$ 4,30	R$ 215,00
67040	50	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO FOLHETO, PAPEL COUCHE FOSCO 180G, FORMATO/ TAMANHO A5(148X210MM), COM 4 CORES.	R$ 3,30	R$ 165,00
67065	200	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -CARTAO TIPO POSTAL - MEDINDO 10X15CM, 4X1 CORES,EM PAPEL TRIPLEX 280 GR. ARTE A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE.	R$ 4,00	R$ 800,00
67057	150	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PASTA CANGURU - FORMATO APROXIMADO: 22 X 31 CM(FECHADA) E 44 X 31CM (ABERTA), PAPEL : TRIPLEX 340 GR/M², ACABAMENTO: LAMINACAO BOPP FOSCA DE UM LADO, CORTE E VINCO(BOLSA INTERNA PARA CONTER PAPEIS), TIMBRADA.	R$ 2,29	R$ 343,50
66998	400	UND	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTILHA,COM CAPA COLORIDA EM PAPEL COUCHE FOSCO 300G/M2, MIOLO COLORIDO COM 48 PAGINAS EM PAPEL COUCHE FOSCO 180G/M2, FORMATO F4 (31 X 44 CM) ABERTA, ACABAMENTO GRAMPO E DOBRA.	R$ 21,00	R$ 8.400,00
TOTAL				**R$ 196.472,55**	

R$ 196.472,55 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT., 04 de junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO **Prefeito Municipal** Rep. Legal do Órgão Gerenciador	**GRAFICA ELISA LTDA** **ELIAS SILVA DE ANDRADE** Rep. Legal do Fornecedor Registrado	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 414/2020 - AFASTAMENTO JOSE ANTONIO BORGES DE SOUZA

05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselhos Municipais, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela ACIPP – Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário ao Senhor JOSE ANTONIO BORGES DE SOUZA, de suas atividades junto aos Conselhos Municipais de Pedra Preta - MT**.**

ART. 2ºO prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 415/2020 - AFASTAMENTO IRACI FERREIRA DE SOUZA

05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselhos e Comissões Municipais, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Ofícios 017/2020/CMPP/GP e 020/2020/CMPP/GP datados de 30/03/2020 e 31/03/2020 respectivamente, e recebidos na data 02/04/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário a Senhora IRACI FERREIRA DE SOUZA, de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Câmara Técnica da Merenda Escolar e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pedra Preta - MT**.**

ART. 2ºO prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 25/06/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 05 de Junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 164/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 1511 **– Nilza de Campos Silva** portador (a) do CPF sob nº 532.080.211-00 e o RG sob nº 7861702 SSP-MT em 04/10/2005 no cargo de APO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01/05/2020 a 30/06/2020.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TECNICOS NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REDE DE COMPUTADORES.**

Data: 29/06/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 05 de junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2119/2020

DECRETO N.º 2119/2020 De 04 de Junho de 2020

“Disciplina novas regras e critérios para o combate e prevenção ao novo **Coronavírus - Covid-19**, fixando doravante medidas excepcionais, de caráter sanitário de forma temporária, restritivas à circulação e às atividades privadas, bem como, junto ao poder público do município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Pontal**, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020, resolve ***DECRETAR***

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020;

Considerando que fora decretado Estado de Calamidade Pública pelo Município de Pontal do Araguaia, por meio do DECRETO MUNICIPAL N°. 2103, de 20 de Abril de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em todo o território nacional, com fulcro de implementar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais e regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município e no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de retomada as atividades no âmbito da iniciativa privada, do poder público e também da vida social, com o fim de gradativamente retomar economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;

Considerando que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Pontal do Araguaia, faz necessário a retomada da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, arrecadação essa que já sofreu substancial impacto;

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde por meio do que já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

Considerando os Informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a epidemia de COVID-19;

DECRETA

Art. 1º No âmbito do setor público e privado do Município de Pontal do Araguaia, ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contando da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em clubes, boates, casas de espetáculos.

I – Ficam ainda vedados, os eventos públicos e privados que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

II – fica vedado também a realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados e em praças.

III – Fica vedado, também, o acesso a praias, parques e praças públicas no perímetro do município de Pontal do Araguaia.

IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 01 (um) aluno a cada 16m² (dezesseis metros quadrados), devendo esta capacidade máxima de pessoas ser informada visivelmente para os clientes.

Art. 2º Fica autorizado, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de crossfit, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária (doc. Anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento comercial:

I – é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, bem como deve estar disponível para higienização das mãos do praticantes e professor/instrutor local de fácil acesso para lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas por sessão, devendo esta capacidade máxima de pessoas estar sendo informada visivelmente para os clientes.

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que nova aula/sessão não poderá iniciar sem à completa higienização do estabelecimento nos moldes já descritos acima;

VI – esta completamente proibida à entrada e permanência no interior dos estabelecimentos citados no caput do art. 2º desse Decreto, de crianças (até 12 anos) e idosos;

VII – deverá ser destinado horário específico para grupos de risco (exceto idosos), respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VIII – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

IX – ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Pontal do Araguaia;

X – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

XI – os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, poderão ter a temperatura mensurada, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de ***37,8 graus Celsius***, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar, dor de garganta;

XIII – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para

01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar no estabelecimento;

XIV – é proibida a permanência de pessoas no estabelecimento que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV – é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas (se necessário utilizar papel toalha) e afins;

XVI – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos e aparelhos no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVII – é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno se responsabilize por trazer a sua garrafa d´água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVIII – é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, salvo para se reidratar;

XIX – é proibida a troca de roupas no local, (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XX – é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXI – é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXII – em relação aos equipamentos de climatização/condicionadores de ar, estes deverão ser higienizados semanalmente;

§ 1º Os boxes de crossfit e de treinamento funcional deverão:

I – adotar todas as normas gerais de limpeza e as medidas operacionais acima citadas, bem como uso de EPI´S para funcionário, personal treiners e terceirizados;

II – delimitar com fita o espaço de 20 metros quadrados em que cada cliente deve se exercitar na área do piso do box;

III – posicionar kits de limpeza em cada área delimitada para treino, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, dumbell, ketlebell, barbell e plates, etc.

§ 2º Nas atividades de artes marciais e defesas pessoais não deverá haver contanto direto, somente individual, com atividades com drills, utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente desinfetados antes e depois do uso.

I – a prática das atividades de artes marciais deverá ocorrer em local separado dos demais espaços destinados a outras atividades físicas, com distanciamento mínimo de 4m2 (quatro metros quadrados) destes.

"§ 3º As atividades físicas desenvolvidas em piscinas, como natação e hidroginástica ficam permitidas, obedecidas as seguintes disposições:

I - disponibilizar próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) para que os clientes utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II - as piscinas deverão funcionar com raias intercaladas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros lateralmente;

III - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas, bem como disponibilizar suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;

IV - higienizar as escadas e os corrimãos das piscinas antes de cada aula;

V - nas aulas de hidroterapia e hidroginástica deverá ser respeitada a distância mínima de 3m² (três metros quadrados) entre os alunos;

VI - as áreas de banho dos referidos estabelecimentos deverão ser isolados, não sendo permitido o acesso dos alunos e funcionários;

VII - o pH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8;

VIII - a concentração de cloro na água da piscina deve ser mantida entre 0,8 mg/L a 3,0 mg/ L de cloro livre, conforme NBR 10818:16;

IX - quanto aos idosos, somente com prescrição médica para prática de atividade física, desde que em horário específico para esse grupo, observadas as demais medidas sanitárias;

X - obrigatoriedade do uso de touca de cabelo durante toda a prática do exercício;

XI - disponibilizar embalagem descartável para acondicionar as máscaras durante o uso da piscina.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo de quatorze dias, todos os empregados e o/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

§ 5º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo serão imediatamente comunicadas ao Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT, ou respectivo órgão regulador da atividade. "

"Art. 3º Fica autorizado, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos bares, restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes e similares e lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento comercial:

I – é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, clientes, fornecedores, inclusive em ambientes externos, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

II – os funcionários deverão comunicar os empregadores, imediatamente, se sentirem sintomas característicos de covid 19 e/ou quando pessoas que co-habitam sua residência forem confirmados com a doença;

III – é obrigatória a instalação de lavatório com dispensador de sabão líquido e papel toalha, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, ou a disponibilização de álcool líquido ou gel 70%, devendo haver um cartaz com a orientação da correta higienização das mãos;

IV – utilizar comandas descartáveis e cardápios eletrônicos ou que sejam de material de fácil higienização, devendo higienizar quaisquer materiais usados pelo cliente entre um atendimento e outro com álcool 70%, sendo vedado o uso de material que não possa ser prontamente higienizado após o uso;

V – realizar limpeza e desinfecção frequente e sistematizada dos ambientes, equipamentos, superfícies e utensílios, por meio de solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou álcool 70% líquido/gel ou desinfetantes específicos e equivalentes;

VI – deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, com um limite de 4 pessoas por mesa, não podendo haver junção de duas ou mais mesas, devendo o contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

VII – promover o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas de entrada e para o pagamento, devendo fazer as marcações no chão com essa distância;

VIII – os manipuladores de alimentos deverão utilizar avental, mascaras e luvas descartáveis durante a jornada de trabalho;

IX – as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente em sua

parte exterior e o lixo acumulado deve ser retirado a cada 04 (quatro) horas;

X – privilegiar a ventilação natural do ambiente e, no caso do uso de arcondicionado, realizar a manutenção uma vez por semana e a limpeza manual dos filtros diariamente;

XI – o caixa deverá possuir uma barreira para proteção do cliente e do funcionário no momento do pagamento e os garçons deveram utilizar máscaras e luvas descartáveis durante todo o período de trabalho;

XII – deve-se cobrir a maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

XIII – manter os dispensadores e papeleiras dos lavatórios dos clientes e dos colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool em gel ou líquido 70%;

XIV – obrigatoriedade de designar um colaborador, equipado com luvas e máscara, responsável por servir o alimento, evitando assim que cada cliente se sirva, podendo contaminar os talheres do self-service **ou**, disponibilizar luva descartável para que o cliente possa se servir;

a) Os alimentos no buffet deverão ser cobertos com protetores com fechamento frontal e lateral;

XV – os talheres deverão ser lavados com água e detergente líquido e embalados individualmente;

a) os pratos, copos e utensílios devem ser mantidos protegidos. Os temperos e condimentos deverão ser disponibilizados em sachês;

XVI – realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou por meio de álcool líquido ou gel 70% ou equivalente.

a) as mesas e cadeiras dos clientes deverão ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora;

XVII – realizar o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações, bem como, na entrada deve-se disponibilizar aos clientes local para higienização das mãos, seja por meio de água e sabão ou por meio de álcool líquido ou gel 70% ou equivalente;

XVIII – reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos crus, devendo as frutas, legumes e verduras ser sanitizados previamente, utilizando produtos específicos, observando as recomendações da ANVISA;

XIX – manter atenção especial no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do restaurante durante o recebimento de mercadorias, garantido o afastamento.

a) orientar também atenção no contato dos entregadores com os clientes no delivery;

XX – nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

XXI – deverá ser afixado um cartaz alertando que clientes com sintomas do novo coronavírus (febre, tosse, dor de garganta, diarreia) não devem permanecer no ambiente;

XXII – operadores dos caixas deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis e não poderão manipular alimentos;

XXIII – deve-se evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, e outros materiais, como canetas;

XXIV – a oferta de alimentos na modalidade delivery, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a higienização destas;

XXV – é vedada a reprodução de música ao vivo nos estabelecimentos ou de carros de som automotivo nas suas proximidades;

XXVI – fica vedado o funcionamento de espaços para divertimento de crianças, do tipo playground, espaço kids e similares.

§ 1º Os colaboradores devem vestir o uniforme somente no local de trabalho, sendo vedado o compartilhamento de uniformes, EPI´s e máscaras.

§ 2º O horário de atendimento dos estabelecimentos descritos no caput fica restrito das 6h às 24h, de quinta à sábado, e de domingo a quarta-feira, até às 23h, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o horário de atendimento."

§ 3º Os aplicativos de entrega de alimentos não se sujeitam à limitação de horário de atendimento.

§ 4º Ficam permitidas, 24h (vinte e quatro horas) diárias, as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias, que se localizam fora da zona central do Município, especificamente após os trevos de rodovias, observadas as regras previstas neste artigo.

"Art. 4º Fica autorizado, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, limitados a 03 (três) dias da semana, a ser definido por cada entidade religiosa, condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento, o qual indicará os dias e horários de funcionamento no aludido termo:

I – é obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedado qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante o culto ou a celebração religiosa;

III – realizar a ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotas para possibilitar a retomada das ações, bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida:

IV – dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

V – horário de atendimento das 06h às 21h, os cultos e celebrações deverão ter duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), necessitando ser respeitado o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local;

VI – realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, incluindo bancos, cadeiras e demais mobiliários;

VII – respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

VIII – oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

IX – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar;

X – controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um meto e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI – os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras, mesmo que artesanais;

XII – afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

XIII – comunicar imediatamente às autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIV – é permitida a entrada e permanência de crianças até 12 anos nos locais de celebração religiosa, desde que usando máscara e acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

XV – a participação de idosos será permitida, desde que reservado local específico para esse grupo ou acompanhado de seus familiares, observando as medidas de higienização;

XVI – diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 02 (duas) janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

XVII – higienização manual do filtro do ar condicionado, diariamente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador;

XVIII – fica proibido, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XIX – realizar, sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XX – manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado que ocasionem aglomerações de pessoas;

XXI – recomendar à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

XXII – é vedada a distribuição de materiais impressos (boletins, folhetos, etc) antes, durante e após as celebrações religiosas.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de água e gás, plantões de bebidas, distribuidoras de bebidas, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, nas calçadas em frente aos estabelecimentos e nos arredores de onde se localizam, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º As distribuidoras de bebidas e plantões deverão funcionar somente com atendimento ao público nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local), limitado o atendimento das 06h às 24h.

§ 2º Os vendedores ambulantes que comercializam alimentos podem funcionar sem restrição de horário, podendo disponibilizar até 5 (cinco) mesas com no máximo 4 (quadro) cadeiras cada, vedada a junção das mesas e obedecido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 6º As agências bancárias, representantes bancários, e as casas lotéricas deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II – disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III – uso obrigatório de máscaras pelos clientes e pelos funcionários;

IV – providenciar acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas proximidades, sobretudo àquelas que se encontram em grupo de risco ao novo coronavírus, que deverão ter atendimento prioritário;

V – ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI – controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

Art. 7º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor atacadista e varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – vedação, em qualquer caso, ao consumo no interior do estabelecimento;

II – controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas, durante o período de atendimento;

a) o número de clientes apenas nos supermercados deverá ser limitado a 50% da capacidade de compras estabelecida na planta aprovada pelo Corpo de Bombeiros ou aquela constante no alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.

III – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

IV – disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento;

V – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes;

VI – higienização dos carrinhos e cestas de compras, sobretudo nas alças de condução e de guia, sempre antes de um consumidor utilizar.

Art. 8º Os demais estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas em exercício no Município, ficam obrigados, a:

I – vedação, em qualquer caso, ao consumo no interior do estabelecimento;

II – controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas, durante o período de atendimento;

III – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

IV – disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento;

V – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes;

Art. 9º Fica autorizado no âmbito dos prédios públicos dos Poderes Executivos e Legislativo, da administração publica direta ou indireta a manutenção de suas atividades, desde que adotadas todas as precauções e medidas sanitárias para evitar aglomerações.

I – é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os servidores, funcionários e colaboradores ou munícipes que eventualmente dependam de atendimento nos órgãos públicos;

II – deve-se realizar limpeza e desinfecção frequente e sistematizada dos ambientes, equipamentos, superfícies e utensílios, por meio de solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou álcool 70% líquido/gel ou desinfetantes específicos e equivalentes;

III – deverá reduzir a permanência 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade em um mesmo ambiente, devendo ser respeitado o distanciamento mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, nos departamento dos órgãos públicos;

IV – em caso da necessidade de reuniões deve-se promover o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas que irão participar da reunião;

V – deve-se realizar o controle de entrada e saída de pessoas em caso de realização de eventuais reuniões, a fim de evitar aglomerações, bem como, na entrada deve-se disponibilizar aos participantes local para higienização das mãos, seja por meio de água e sabão ou por meio de álcool líquido ou gel 70% ou equivalente.

Art. 10º Nas obras públicas e privadas deverão ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis pela obra.

Art. 11º O descumprimento das medidas prevista neste Decreto sujeitam o infrator à aplicação das penalidades administrativas, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação das Polícias Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268 do Código Penal respectivamente.

Art. 12º - O Anexo Único – TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA que compõe este Decreto, estará disponível no site da Prefeitura Municipal e deverá ser entregue preenchido junto a Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles estabelecimentos cujo funcionamento dependa sua aceitação expressa.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2119, DE 04 DE JUNHO DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão social _____

CNPJ: _____ Telefone ( ) _____

Endereço completo: _____

Nome fantasia: _____

Sócio Administrador/Representante Legal: _____

_____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, **ASSUMO** a responsabilidade de adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Decreto Municipal de nº 2119/2020, de 04 de junho de 2020, para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) normalmente desempenhadas pelo meu estabelecimento, em conformidade com o CNPJ respectivo.

DECLARO, que li atentamente todo o Decreto Municipal de nº 2119/2020, de 04 de junho de 2020, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, **CIENTE** de minhas responsabilidades e de minha empresa estabelecidas no mencionado Decreto, bem como das implicações descritas no referido Decreto caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar nas sanções administravas, cíveis e criminais cabíveis, além de notificação, cassação e/ou revogação do Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica infratora e, ainda, de multas e de determinações legais contidas nas leis federais, estaduais e municipais.

Pontal do Araguaia/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio Administrador/Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de **PONTE BRANCA - MT**, a utilização da Modalidade de Licitação denominada ***"PREGÃO ELETRÔNICO",*** para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1o A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2o O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1o Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2o Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3o O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente

qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3o Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1o O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2o A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3o A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4o O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5o O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4o Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5o A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6o Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste

Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7o À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio; II - indicar o provedor do sistema; III - determinar a abertura do processo licitatório; IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e VII - celebrar o contrato.

Art. 8o Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação; IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas; V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1o A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado,

definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9o As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1o A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2o A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório; II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; III - conduzir a sessão pública na internet; IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; V - dirigir a etapa de lances; VI - verificar e julgar as condições de habilitação; VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos; III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

I I - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município; II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada; III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital; IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira; V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais): a) Diário Oficial do Município; e b) meio eletrônico, na internet; II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) a) Diário Oficial do Município; b) meio eletrônico, na internet; e c) jornal de grande circulação;

§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão

pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3o A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4o O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5o Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive

para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6o Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1o A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2o Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os re-

quisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4o Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1o Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2o O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3o A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4o As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1o No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2o Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3o O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4o Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5o Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6o A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7o O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via “prorrogação automática”, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9o Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10o A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4o Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7o No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8o Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse

direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2o O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos: I - justificativa da contratação;

II - termo de referência; III - planilhas de custo, quando for o caso; IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida para a habilitação; XI - ata contendo os seguintes registros: a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lances ofertados na ordem de classificação; d) aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões; XII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do resultado da licitação; c) do extrato do contrato; e d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1o O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2o Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3o A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, 05 de Junho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO *a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;*

***CONSIDERANDO**, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;*

***CONSIDERANDO**, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);*

***CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o território de Mato Grosso.*

***CONSIDERANDO** que devido a flexibilização de medidas houve a entrada indiscriminada de grande volume de pessoas vindas de outros Municípios com casos confirmados da COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que nos finais de semana estão ocorrendo grandes aglomerações de pessoas em residências, sítios e áreas de lazer com a única finalidade de realização de festas e congêneres;*

***CONSIDERANDO** que é necessária a retomada de medidas mais restritivas a fim de evitar a propagação do novo Coronavírus na cidade de Ponte Branca – MT;*

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o ingresso no Município de Ponte Branca – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares, nos seguintes dias da semana: quinta-feira. Sexta-feira; sábado e domingo.

Parágrafo Único. A restrição de ingresso não se aplica aos casos a baixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

a) moradores do Município de Ponte Branca;

b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Ponte Branca;

c) pessoas que trabalham no Município de Ponte Branca em locais cujas atividades não foram suspensas;

d) policiais militares, civis, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;

e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;

f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, drogarias e agências dos correios;

g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;

h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher a partir da data de assinatura deste Decreto, impedida a circulação das 21:30hs às 05:00hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefe do Poder Executivo e Membros do Poder Legislativo, vigias noturnos, profissionais na área da saúde, e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 3º Poderão ser flexibilizadas, restauradas ou incluídas novas medidas com a finalidade de prevenção e enfrentamento no novo Coronavírus, de acordo com a realidade do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 4º Fica vedada a aglomeração de pessoas nas vias públicas municipal, para quaisquer que sejam as atividades, não sendo permitida a realização de movimentos, eventos, esportes coletivos, manifestações, festividades, entre outros que impliquem a reunião de pessoas, mesmo que tal aglomeração se concentre em residência particular, havendo envolvidos não residentes.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R$ 3. 000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência.

Art. 6º. A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária com o suporte Polícia Militar Estadual.

§ 1º. O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2º. O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada no Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 3º. Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§ 4º. O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§ 5º. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal para fins de recolhimento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 03/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 26/05/2020, às 13h00min, tendo como vencedora as licitantes empresa **IMPÉRIO PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME CNPJ: 26.637.743/0001-60, LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI CNPJ: 26.583.176/0001-07, MICHELLI JANISCH FUTARDO CNPJ: 35.199.569/0001-02 e TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13. 851.726/0001-80,** os itens 06 e 64 foram declarados FRACASSADOS.

Ponte Branca - MT, 05 de Junho de 2020.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 14/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **JAKELINE FLAVIO DE JESUS**

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ **R$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

VIGENCIA:08/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIA ALMEIDA DE ASSIS FILHO**

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ **R$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

VIGENCIA:08/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 referente Ata de Registro de Preços nº 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **SONIA MARTINS BARROS - ME**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Ponte Branca - MT

VALOR: R$ **R$ 22.442,32** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

VIGENCIA:31/12/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, no horário e local abaixo especificado, AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará dia 16 de Junho de 2020, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ponte Branca.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a realização do evento terá distanciamento das pessoas com espaço de 2,00mts umas das outras, manter um servidor na entrada do evento disponibilizando álcool em gel, e fiscalizando o uso de mascaras, e termômetro para medir a temperatura corporal dos participantes.

CONSIDERANDO a anuência e autorização do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus do município de Ponte-Branca, para tomadas de medidas temporárias e de emergência de saúde pública de prevenção de contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), afim de avaliar e acompanhar as medidas de segurança para a aludida reunião, conforme estabelecido na PORTARIA N° 010A/2020

A Audiência pública terá a seguinte pauta:

- Avaliação e apresentação das Metas do 1° Quadrimestre/2020; às 14:30 hs

Ponte Branca – MT, em 05 de junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 907/2020 CRIA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AO LADO DA IGREJA CATOLICA

LEI Nº 907/2020

04/06/2020

CRIA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AO LADO DA IGREJA CATOLICA,PRAÇA MUNICIPAL PADRE NICOLA SILVESTRI.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor: **DANIEL ROSA DO LAGO**, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e, ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o nome da praça ao lado da Igreja Católica de Porto Alegre do Norte/MT, situado na Rua Tocantins esquina com a Avenida Goiás, que passa a denominar-se **PRAÇA PADRE NICOLA SILVESTRI.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 05/2020 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 05/2020 de 28 de maio de 2020.

Ata da Assembléia extraordinaria do Conselho Municipal de Assistência Social do município Porto Alegre do Norte-MT, com finalidade de apresentação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal – Aquisição de veiculo

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizda via aplicativo "WhatsApp", na data de vinte oito de maio de dois mil e vinte, com a participação online de: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, Valdir Correia de Godoy, Natalie Cipriano Toledo, Fernanda Divina Soares, João ferreira dos Santos, Rosimeire Afonso da Silva, Ferla Borges, Susana Ferreira da Silva: Tendo em vista o momento que vivemos de pandemia provocada pelo novo coronavirus "covid-19", em se evitar aglomeração, bem como pela facilidade que proporciona-se a todos, resolveu-se então pela viabilidade de realização online desta reunião via aplicativo. Dada a necessidade de se apresentar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal "em anexo", para aquisição de veiculo com recursos "paif e scvf", que hora foi apresentado pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistencia social: Valdirene P. Nascimento. Pela presidente deste Conselho Natalie Cipriano Toledo, foi anexado ao Grupo do aplicativo "whatsApp" o documento "doc", e solicitado que todos os participantes fizesse a leitura, analise e que se manifestacem quanto a aprovação ou não da pauta que se refere o plano "Aquisição do Veiculo com recurso (paif e scfv)". Sendo que por unanimidade de todos se manifestaram favoraveis à aprovação para aquisição do referido veiculo. Que o Secretario Executivo do Conselho Tadeu da Silva Yoshida, se deslocara em encontro aos conselheiros para a devida assinatura. Que segue lavrada esta ata e assinada por todos os participantes:

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Extraordinaria do CMAS realizada no dia 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Analizar e Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal – Para Aquisição do Veiculo a atender PAIF e SCFV.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 28 de maio de 2020.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 908/2020 CRIA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO

LEI Nº 908/2020

04/06/2020

CRIA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor: **DANIEL ROSA DO LAGO**, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e, ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o nome do CENTRO MÚLTIPLO USO de Porto Alegre do Norte/MT, situado na Rua 6 esquina com Rua V, Bairro Jardim Alvorada, que passa a denominar-se **CENTRO MÚLTIPLO USO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS – 28 de maio de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **AQUISIÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ATENDENDO AS DIVERSAS NECESSIDADES DO SCVF/PAIF, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.**

Favorecido: THIFANNY PIAGEM DE OLIVEIRA – EIRELI ME.

CNPJ: 35.411.471/0001-77 Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de Junho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/22/2020

CONTRATO: **22/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2020

VALIDADE: 04 de maio de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **ANALICE MARANGONI EIRELI - ME CNPJ: 28.955.196/0001-97**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **270.032,77 (Duzentos e setenta mil e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).**

FISCAL: BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES - CPF: 036.083. 531-78

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 de Maio de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/23/2020

CONTRATO: **23/2020**

OBJETO: **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2020

VALIDADE: 04 de maio de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **MÁXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (MAXIMUS TRIBUTOS) CNPJ: 29.657.107/0001-99**

FISCAL: LUIZ HENRIQUE RAUBER - CPF: 008.769.720-32

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/21/2020

CONTRATO: **21/2020**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO AGENDAMENTO E FISIOTERAPIA.**

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2020

VALIDADE: 04 de agosto de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **MARCELO NEVES FRANCISCO, CPF: 902.842.671-04.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 9.000,00 (nove mil reais).**

FISCAL: HECULIS ALBERTINI VENTURELLI - CPF: 536.349.771-91

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/20/2020

CONTRATO: **20/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**

VIGÊNCIA: 08 de maio de 2020

VALIDADE: 08 de agosto de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME CNPJ: 09.103. 941/0001-25**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).**

FISCAL: HECULIS ALBERTINI VENTURELLI - CPF: 536.349.771-91

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 08 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/19/2020

CONTRATO: **19/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA RETROESCAVADEIRA).**

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2020

VALIDADE: 05 de maio de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **OSMAR DOS REIS PEREIRA EPP CNPJ: 36.540.37/ 0001-18**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).**

FISCAL: RENAN CARVALHO DE SOUZA - CPF: 049.792.521-41

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 05 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/18/2020

CONTRATO: **18/2020**

OBJETO: **SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. VEÍCULO MERCEDES 2729 PLACA: OM 926**

VIGÊNCIA: 24 de Março de 2020

VALIDADE: 24 de Maio de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **RETÍFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA-EPP, CNPJ: 00.075.138/0001-50**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 34.751,00 (Trinta e Quatro Mil setecentos e cinquenta e um reais).**

FISCAL: RENAN CARVALHO DE SOUZA - CPF: 049.792.521-41

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 24 de Março de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/17/2020

CONTRATO: **17/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPI**

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2020

VALIDADE: 01 de agosto de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **CISOMT, C.N.P.J: 01.870.663/0001-20**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 36.935,45 (Trinta e seis Mil e novecentos e Trinta e cinco Reais e quarenta e cinco centavos)**

FISCAL: HECULIS ALBERTINI VENTURELLI - CPF: 536.349.771-91

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 01 de abril de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/16/2020

CONTRATO: **16/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS MISTOS**

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2020

VALIDADE: 23 de abril de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **M. DAS G. PASSOS EIRELI – ATALAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO CNPJ: 24.751.780/0001-70**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **518.473,61 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVO)**

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 23 de abril de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO/15/2020

CONTRATO: **15/2020**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4**

VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2020

VALIDADE: 16 de Abril de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME. CNPJ: 10.553.737/0001-95**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

FISCAL: RENAN CARVALHO DE SOUZA - CPF: 049.792.521-41

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 16 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA ON LINE Nº 001/2020 - PUBLICADO 05 DE JUNHO DE 2020- JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO- ANO XV Nº 3.494

AUDIENCIA PUBLICA ON LINE PARA DISCUSSAO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2021

CONVITE

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Publica online para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes orçamentaria para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia 15 de Junho de 2020, com inicio as 09h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, será transmitido online pelo facebook na Prefeitura Municipal, https://www.facebook.com/prefeituraportoestrela

A população poderá acompanhar a audiência e contribuir com sugestões de ações para serem inseridas para o próximo ano.

Porto Estrela, 04 de Junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO PAULINO

Secretário MUN. DE Adm, Finanças e Orçamento

GILMAR ZANELIA

Assessor de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sobre a presente contratação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e o inc. II, alínea A do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, com a empresa: **POZEIDON JEANS LTDA,** CNPJ nº 19.161.549/0001-96, com o valor de **R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)**,para Contratação de Empresa objetivando a aquisição de MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL CAMADA TRIPLA, COM ELÁSTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE 45 GRAMAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM, ATÓXICA E HIPOALERGÊNCIA, SEM LÁTEX, DESCARTÁVEL E USO ÚNICO, COM DIMENSÕES DE 20 CM (L) X 18 CM (C). EFICIÊNCIA BACTERIANA DE 98% para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Porto Estrela - MT, 05 de junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

Objeto: Contratação de Empresa objetivando a aquisição de MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL CAMADA TRIPLA, COM ELÁSTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE 45 GRAMAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM, ATÓXICA E HIPOALERGÊNCIA, SEM LÁTEX, DESCARTÁVEL E USO ÚNICO, COM DIMENSÕES DE 20 CM (L) X 18 CM (C). EFICIÊNCIA BACTERIANA DE 98% para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 005/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020, adjudicando seu objeto, a empresa: **POZEIDON JEANS LTDA**, CNPJ: sob nº 19.161.549/0001-96, com o valor total de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Porto Estrela/MT, 05 de junho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 007/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA A SERVIDORA SRª ALINE PRISCILA GUEDES."

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora **Sr.ª. ALINE PRISCILA GUEDES**, efetivo no cargo de TECNICO DE SAUDE, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 12/04/2020 e termino

em 20/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2020.05.00007P**.

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 01/06/2020

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 008/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALARIO-FAMILIA EM FAVOR DA SERVIDORA SRª JULIANA CORSINO DA SILVA".

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. **JULIANA CORSINO DA SILVA,** efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente a **NATALIA CORSINO CAMPOS**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 05/05/2020 e com termino em 22/10/2033, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2020.09.00006P**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 05/05/2020.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para tomada de decisões sobre a educação municipal e para elaboração do Plano Pedagógico Estratégico durante a Pandemia do Novo Coranavírus (COVID 19), conforme menciona.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Criar o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para tomada de decisões sobre a educação municipal e para elaboração do Plano Pedagógico Estratégico durante a Pandemia do Novo Coranavírus (COVID 19).

Art. 2º. – Da composição.

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Luciana Alves Xavier

Representante da Equipe Técnica Pedagógica de Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Luciani Aparecida de Almeida de Assis

Representante da Direção do Ensino Fundamental da Rede Municipal

Elizabete Rodrigues Nascimento Soares

Representante da Direção da Educação Infantil da Rede Municipal

Ilvanei Pereira da Cruz

Representante das Escolas Rurais da Rede Municipal

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 05 de junho de 2020.

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre normas a serem adotadas e orientações atinentes a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal-MT /MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Reserva do Cabaçal – MT, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ no 32.862.847/0001-71, com sede administrativa na Av. Rio Branco,141, Cidade Alta, Reserva do Cabaçal- Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. VONISSON GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do Covid 19, e:

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 407,40 de 16/03/2020, Decreto nº 462 de 22/04/2020, Decreto n° 467 de 30/04/2020, onde foram suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal/MT, em todas as etapas e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais sob N° 14, 15,18, e 25/2020 nº 25/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo Coronavírus (COVID 19) e que consolidam as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal/MT.

Art. 2º - Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 3º. Fica definido o dia 28/05/2020 para o retorno das aulas através de atividades não presenciais do Ano letivo 2020, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Até o dia 10/06/2020 todos os alunos deverão estar com acesso a Plataforma de Atividades e ou Cadernos de atividades (impressões), para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 4º. A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as Habilidades, Competências e Objetos de Conhecimento/conteúdos do Ensino Fundamental e na Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, das Diretrizes Curriculares vinculadas à BNCC e aos DRCs/MT O Documento de Referência Curricular para Mato Grosso.

Parágrafo único: A frequência dos estudantes, serão computadas de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas. O professor deverá desenvolver um documento orientativo para entregar ou enviar via WhatsApp aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º. O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) em conformidade com a lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.) Art. 31º inciso I, IV e V.

Art. 6º. Para a Educação Infantil Pré-escola (04 e 05 anos) as orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como: leitura de textos pelos pais, desenho brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV, recursos tecnológicos, atividades impressas, cadernos e outros conforme encaminhamento do professor.

Parágrafo único - O professor deverá disponibilizar atividades digitais na https://reservadocabacal.omegasaladeaula.com/, e atividades impressas para os alunos que não tem acesso a internet, juntamente com as atividades impressas e material pedagógico quando se fizer necessário para o aluno realizar as mesmas.

Art. 7º. As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender o planejamento de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, das Diretrizes Curriculares vinculadas à BNCC e aos DRCs/MT O Documento de Referência Curricular para Mato Grosso.

Art. 8º. As atividades escolares serão organizadas em blocos quinzenalmente, as mesmas serão comprovadas com registros de entrega aos pais e/ou responsáveis, contendo orientações aos alunos, e posterior devolutiva, na unidade escolar, aos docentes, para as correções, e avaliações por meio de relatórios individual do aluno, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico e digital.

Art. 9º. As unidades escolares podem utilizar a Plataformas, portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 10º. As unidades escolares devem providenciar atividades através da Plataforma https://reservadocabacal.omegasaladeaula.com/ e atividades impressas para os alunos que não tem acesso a internet (Caderno de atividades quinzenais) para ofertar aos estudantes da Educação Infantil 04 e 05 ao Ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Atendimento Educacional Especializado - AEE, comprovadas com registros de entregas aos alunos, pais e/ou responsáveis, e posterior devolutiva na unidade escolar após atividades desenvolvidas.

Art. 11º. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 12º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado pelo professor regente, em articulação com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar e famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 13º. Os Coordenadores pedagógicos atuarão em conjunto com os professores regentes em rede, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, articulados coma equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

DA COMPETÊNCIA DOS ESTUDANTES

Art. 14º. Os estudantes da Educação Básica deverão realizar as atividades não presenciais, de acordo com a seguinte disposição:

a) Criar uma rotina de atividades e tarefas;

b) Desenvolver as atividades de acordo com a proposta da escola e do professor;

c) Fazer a devolutiva das atividades não presenciais ao professor, por plataforma ou as impressas sem rasuras e nos prazos marcados pelo professor;

d). Interagir com o professor via WhatsApp para esclarecer dúvidas, no horário e período de estudo do aluno;

e) Desenvolver as atividades assíncronas (sem necessidade de que professor/aluno estejam conectados ao mesmo tempo), regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade;

f) Assistir programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento dos pais no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

g) Acessar a plataforma https://reservadocabacal.omegasaladeaula.com/ para ter acesso a atividades, livros e vídeos.

DA INCUMBÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 15º. Para que haja efetividade das atividades não presenciais, os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

a) Acompanhar a rotina de atividades diárias;

b) Retirar e devolver Caderno de atividades quinzenais dos alunos que não tem acesso a internet na unidade escolar, dentro da pasta plástica, na data e horário agendado pelo professor;

c) O contato virtual dos pais e/ou responsáveis com o professor do aluno deverá ser durante o horário e período de estudo do aluno e horário de aulas do professor;

d) Acompanhar as crianças a assistir programas educativos compatíveis com a idade da criança, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

e) Orientar os filhos a acessar a plataforma https://reservadocabacal.omegasaladeaula.com/, para ter acesso a atividades, livros e vídeos.

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR

Art. 16º. Os docentes devem recomendar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes quanto à organização e cumprimento da rotina de estudos, no período de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso e ao acesso às atividades.

Parágrafo único – O Professor deverá estar disponível para a realização de aulas não presencial de acordo com o período de trabalho e horário estabelecido no início do ano letivo de 2020, podendo ser através de atividades síncronas via WhatsApp (interação professor com aluno, conectados em tempo real).

Art. 17º. O professor terá incumbência de elaborar as atividades não presenciais, conforme os seguintes critérios:

a) Planejar as aulas de forma sucinta e explicativa (enunciado) do que o aluno deverá realizar e disponibilizar anteriormente, ou seja, junto às atividades dos estudantes;

b) Gravar áudios de explicação da aula de curta duração (máximo de 5 minutos) de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de WhatsApp da turma;

c) Disponibilizar links de atividades ou como forma de pesquisa, para acesso dos alunos;

d) Organizar lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, dever de casa de acordo com os materiais didáticos (livros) utilizados pela escola, pesquisas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

e) Disponibilizar papel almaço ou sulfite para que o aluno realize as atividades do livro didático, caso seja utilizado, e este deverá fazer a devolutiva na unidade escolar na data e horário agendado;

f) Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

g) Dar sugestões de leitura para que os pais realizem leituras para os filhos;

h) Orientar aos pais e/ou responsáveis para que as crianças assistam programas educativos compatíveis com a idade dos alunos, e com o acompanhamento, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

i) Elaborar materiais impressos compatíveis com o nível de aprendizado da criança e da turma e entregá-las respeitando as normas do ministério da saúde, bem como as medidas recomendadas pelo comitê municipal de enfrentamento ao COVID19 e órgão municipal da vigilância sanitária;

j) Realizar atividades on-line assíncronas na Plataforma Educação Reserva do Cabaçal-MT e via WhatsApp (interação professor com aluno), regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

l) Organizar grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando pais e/ ou responsáveis e alunos;

m) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Normativa e, quando possível, com a supervisão dos pais e/ou responsável, acerca do aprendizado dos seus filhos;

n) Estar disponível na unidade escolar no seu horário de trabalho para entrega e recepção do caderno de atividades, fazendo a devida assepsia da pasta do aluno e para o planejamento das atividades posteriores.

Art. 18º. No retorno às aulas presenciais (normais) o professor deverá realizar o diagnóstico das atividades não presenciais, para avaliar a aprendizagem do aluno e realizar intervenção pedagógica, caso necessário.

Art. 19º. Realizar a revisão das atividades não presenciais e trabalhá-las novamente com os alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem.

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 20º. A Gestão Escolar deverá disponibilizar os meios necessários para os professores, conforme segue:

a) Disponibilizar Cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

b) Sugerir para que os pais e/ou responsáveis realizem leitura para os filhos;

c) Orientar o professor e auxiliar na elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades;

d) Organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, pais e/ou responsáveis;

e) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Portaria e, quando possível, com a supervisão dos pais e/ou responsáveis, acerca do aprendizado dos seus filhos;

f) Orientar os pais e/ou responsáveis, indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, para a Educação Infantil - (04 a 05 anos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Durante a realização das atividades não presenciais os professores poderão usar como metodologia de avaliação:

a) A correção das atividades para posterior interação em sala de aula e intervenção necessária;

b) Analisar o relato via WhatsApp dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais.

Art. 22º. As orientações contidas neste documento deverão ser elaboradas pelo professor para que os estudantes as executem, seguindo a ordem:

a) Horário de aulas da turma de acordo com a Matriz Curricular da unidade escolar;

b) Realização das atividades de aula não presencial, de acordo com o período de estudo do aluno, podendo ser atividades assíncronas via Plataforma https://reservadocabacal.omegasaladeaula.com/ ou Whatsapp).

Art. 23º. A gestão escolar deverá aplicar questionários como forma de oferta de instrumento de resposta e feedback entre alunos/professores, e professores/familiares assegurando o cumprimento das aulas não presenciais.

Art. 24º. Para caracterizar o cumprimento dos dias letivos, o professor deverá estar disponível para a elaboração, realização e acompanhamento das atividades não presenciais síncronas ou assíncronas, de acordo com a sua carga horária e turno de trabalho.

Art. 25º. A gestão escolar deverá disponibilizar e/ou viabilizar o acesso do material impresso, ou de forma digital, aos pais e/ou responsáveis, e aos alunos realizando o protocolo de entrega.

Art. 26º. A Gestão Escolar e o Professor deverão agendar o dia e horário alternados, por turma, para os pais e/ou responsáveis ou alunos retirar e devolver os Cadernos de atividades na unidade escolar, seguindo as normas da saúde, com o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, evitando aglomeração.

Art. 27º. Caberá aos professores elaborar relatório das atividades não presenciais desenvolvidas com os alunos, em período Quinzenal, para verificar a produtividade pedagógica e se necessário, havendo alunos que apresentaram dificuldades, o professor deverá adequar a atividade para garantir o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único – O professor, após diagnostico dos alunos, deverá se organizar de modo atender presencialmente e de forma individual, os alunos, que demostrem progressão parcial do acompanhamento pedagógico, ao menos 01(uma) hora de acordo com a sua carga horária e turno de trabalho, com previsão de início a partir de um mês de execução das atividades dispostas nesta normativa. Aos mesmos alunos, deverão manter o atendimento ou propiciar intervenção pedagógica, se assim fazer-se necessário, após o retorno às aulas presencias.

Art. 28º. A Equipe Pedagógica da SME estará disponível para auxiliar às unidades escolares na elaboração de atividades pedagógicas, via acesso tecnológico (não presencial), caso seja necessário.

Art. 29º. O caderno de atividades das aulas não presenciais, bem como os relatórios, será acompanhado pela Equipe Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 30º. A atividade não presencial deverá ser realizada de acordo com o estabelecido nesta Normativa, para que o cômputo das horas aulas seja considerado como dia letivo.

Art. 31º. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de maio de 2020.

Vonisson Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Educação.

Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 55/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA DE Nº 44/2019 DE 19 DE JANEIRO DE 2019 QUE NOMEIA O SENHOR VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 44/2019 que nomeia, o Senhor **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS** ao Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO**desta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de Junho de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/ MT para o exercício 2020 e dá outras providências".

Tarcísio Ferrari, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/ MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergia em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 26 de 06 de maio de 2020 publicado no site oficial do município em 06 de maio de de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavirus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual para o ano 2020, constituído pelo anexo da Lei nº. 639/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

PROGRAMA 0028 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Objetivo: Enfretamento de ações para combate a pandemia do Covid 19 - Corona vírus.

Justificativa: Em meio a pandemia mundial, tem-se a necessidade de programa especifico para enfrentamento no combate ao Coronavírus.

Público Alvo: População em geral

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0024 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

2129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19 – Assistência Social

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 40.0000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novo programa com suas respectivas ações (Projetos/Atividades) no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 682/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Artigo 3º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Lei 687/2019 (LOA) Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no Município de Reserva do Cabaçal – MT, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0024 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2129 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

TOTAL..... R$ 32.900,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TOTAL..... R$ 10.000,00

Artigo 4º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 5º- O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de maio de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 26/2020

"Declara estado de Emergência e Calamidade Pública no Município de RESERVA DO CABAÇAL - MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)"

O Excelentíssimo Senhor TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), Decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentado pelo Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14/2020, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e orientação para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela Administração Pública do Município de Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28/2020, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 420/2020, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 424/2020, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Reservense;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Reserva do Cabaçal de pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada estado de emergência e calamidade pública no Município de Reserva do Cabaçal, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) de importância internacional.

Art. 2º Fica decretado que todas as Secretarias do Município de Reserva do Cabaçal - MT, deverão cumprir com as determinações previstas neste instrumento, como forma de controle da despesa e do gasto de pessoal.

Art. 3º Fica toda a Administração ciente da necessidade de adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Ficam suspensas novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias de pessoal, e concessão de gratificações, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 5º Ficam suspensas a conversão em pecúnia do abono de férias, bem como ficam suspensos, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função.

Art. 6º Ficam suspensas, as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós-graduação e tempo de serviço por merecimento, a ser concedida para servidores ativos.

Art. 7º Fica suspensa a execução de Horas Extras a partir da vigência deste Decreto, exceto quando realizadas em situação de extrema necessidade (urgência e emergência) na área da Educação, Obras e Saúde, comprovadas as devidas justificativas.

§ 1º Os Secretários Municipais deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extraordinário está suspenso.

§ 2º As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 8º Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem a prévia emissão da Nota de Autorização de Despesa e do empenho.

Art. 9º As Despesas Correntes suportadas por Fontes abastecidas por recursos de transferências vinculadas a fundos e programas para finalidades específicas, deverão ser gerenciadas pela respectiva secretaria, de maneira a serem contidas na efetiva disponibilidade financeira.

Art. 10. Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, municipais e pontos facultativos, bem como a sua

utilização, antes das 07h00m e após às 17h00, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Art. 11. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela administração pública, dentre outras, as seguintes medidas:

I - teletrabalho;

II – a antecipação de férias individuais;

III – a concessão de férias coletivas;

IV – o aproveitamento e a antecipação de feriados; e

V – o banco de horas.

Art. 12. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a administração pública informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º as férias:

I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a quinze dias corridos; e

II – poderão ser concedidas por ato da administração pública, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, a administração pública e o servidor poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º O servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavirus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 13. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no a art. 74 da Lei Complementar nº xxx2005 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal.

Art. 14. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o Decreto Municipal nº 14/2020 de 14 de março de 2020, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15. O estado de emergência e calamidade pública de que trata o artigo 1º deste decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, Gabinete do Prefeito de Reserva do Cabaçal – MT, 06 de maio de 2020.

Afixado no mural desta Prefeitura em:

_____/_____/2020

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO FERRARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Reserva do Cabaçal**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 462/2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Reserva do Cabaçal/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 18/2020.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Reserva do Cabaçal/MT as disposições do Decreto Estadual n° 462/2020 ou outro que vier a substituí-lo, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, permanecem adotadas as medidas costantes do art. 3º do Decreto Municipal nº 22/2020.

Parágrafo Único - As aulas da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal/MT, em todas as etapas, ficam suspensas por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino;

Art. 3º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, serão adotadas medidas restritivas aos estabelecimentos comerciais e aos munícipes.

§1º - Independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a

adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I- Suspensão dos cultos e missas nas igrejas e/ou residencias particulares que promova aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado.

II- Proibido experssamente entrada de turistas nos locais de aréa turística da cidade, tais como, rios, cachoeiras e pousadas;

III- Bares: Proibido manter mesas e cadeiras no local, somente venda por delivery manter de portas fechadas, proibido manter-se no local;

IV- Sorveterias/lanchonetes: Proibio manter mesas e cadeiras no local, somente vendas por delivery, manter portas fechadas, proibido manter-se no local;

V- Padanificadora: Proibio manter mesas e cadeiras e consumo no local;

VI- Uso obrigatorio de mascaras em todos locais publicos;

VII- Oficinas: Somente com atendimentos com agendamento aos clientes, manter portas fechadas.

VIII- Basares, lojas de roupas ou de variedades, deverão ter na entrada um controle de entrada de pessos e kit de higinização de alcool gel, controle de uso de mascaras pelo funcionarios e proprietarios, proibindo tambem a entrada de clientes que não esteja usando mascara de proteção; sendo o horario de atendimento ao publico das 07:00 as 18:00 horas.

IX- Reustaurantes: Proibido consumo no local, somente entrega por delivery, proibido colocar mesas e cadeiras;

X- Posto de gasolina; evitar aglomeração e manter kit de alcool gel para higienização das mãos dos funcionarios e clientes.

XI- Supermercados atendimento deverá ser das 07:00 ás 18:00hs. Deverá ter na entrada do estabecimento o controle das pessoas e realizar a higiniezação das mãos dos clientes com gel ou alcool. Que o uso de mascaras seja realizado por todos os funcionarios do estabelecimento. Proibir entrada de clientes que não esteja usando mascara de proteção;

XII- Farmarcia atendimento ao publico das 07:00 as 18:00, manter todas as medidas preventisva , Proibir entrada de clientes que não esteja usando mascara de proteção;

XIII- Ranchos: Expressamente proibido festas ou aglomeração de pessoas nestes locais;

XIV- Academias de pilates: Somente com atendimento individuais, realizar o uso de mascaras e higinizaçao;

XV- Salões de belezas: Somente com atendimento individuais, realizar o uso de mascaras e higinizaçao;

XVI- Manicure e Pedicure: Somente com atendimento indiviual, solicitar as clientes o uso de mascara;

XVII- Viajem em Taxi: Somente carregar 03 (tres) passageiro por viagem, seguindo todas as medidas preventivas, tais como o uso de mascara e alcool ou gel;

XVIII- Suspenso qualquer tipo de esportes em grupos, tais como os os jogos de volei na areia, no ginasio ou campo de futebol, sendo que os exercicios ao ar livre so poderá ser feito de modo individual respeitando o distanciamento de pelo menos 1,5 metros de distancia entre pessoas, e o uso da academia publica com sua utilização individual com o uso de somente uma pessoa por aparerelho.

XIX- Proibido realizar pedalada em grupo;

XX- Proibido realizar festas em residencias ou locais publicos,

XXI- Proibido jogos de azar tipo baralho em qualquer local em especial (em residencias) que promova aglomerações de pessoas;

XXII- Proibidos rodas de tereres em locais pulbico ou residencia que promova aglomerações de pessoas;

XXIII- A venda de verduras ou frutas na cidade os responsavel deverá expor suas verduras ou frutas, no local onde a Vigilância em Saúde determinou que seja a Praça (matriz), devidamente em sacolas, fica proibido a venda de porta em porta; no tocante a feira livre municipal que ocorre nas sexta feiras, todos os feirantes terão que estar portando equipamento de proteção do tipo mascaras, expondo seus produtos em ambalagens plastica devidamente higienizadas; sendo expressamente proibido colocar meses e cadeiras para tendimento ao publico, onde o fluxo de pessoas não poderá ultrapassar mais que 50 (cinquenta) pessoas dentro do pátio da feira livre.

XXIV- Proibido a entrada de onibus que transporta pessoas para compras em outros municipios;

XXV- Lojas de materiais de construções: Proibir a entrada de cliente no estabelecimento sem mascara, realizar o controle das entradas, oferecer o alcool em gel para higinização das mãos;

XXVI- Banco: Realizar o controle dos atendimentos por agendamento, mantendo todas as medidas preventivas;

XXVII- Funcionamento da Unidade de Saúde somente urgencia e emergencia;

XXVIII- Funcionamento dos orgão publicos deverá funcionar com portas fechadas, realizando o atendimento do publico por agendamento;

xxIX- Funcionários da Unidade Basica Adalto Ribeiro devera atender a demanda da Unidade;

XXX: Sera implantada a Barreira sanitaria por quinze dias no ambito do limite de fronteiras do muncipio de Reserva do Cabaçal – MT.

§2º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§3º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:

II - Das 07hrs às 18hrs os estabelecimentos comerciais reconhecidos como essenciais.

§4º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, carrinhos de lanches e congêneres, as distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres ficam expressamente fornecer consumo no local, devendo, entretanto atender somente por delivery, seguindo as normas da Vigilância em Saúde.

§5º - Independentemente do gênero comercial, os estabelecimentos deverão respeitar, além das recomendações da Vigilância em Saúde, as seguintes normas, sob pena de cassação imediata do alvará sanitário e de funcionamento:

I – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde; **II –** Zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação; **III –** Seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus, por todos os órgãos de saúde; **IV –** Adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas; **V -** Vedar o acesso a estabelecimentos privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de multa, conforme Legislação Estadual.

§7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§8º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Art. 5º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e/ou penalidades cabíveis ao caso.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto foram tomadas em consonancias com as normativas da OMS, Ministerio da Saúde, Comite de Vigilancia Sanitaria e Saúde do Municipio de Reserva do Cabaçal, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, e vigorarão a partir de sua publicação até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 1.904/2020 APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÀREA DE 289,10 M2, DA MATRICULA –, 968 DO S.R.I. RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECRETO Nº 1.904/2020

APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÀREA DE 289,10 m2, DA MATRICULA –, 968 DO S.R.I. RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 04 da Quadra 57, situada no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira I, com a área total de 469,35 m² (quatrocentos e sessenta e nove virgula trinta e cinco metros quadrados), pertencente à **GILBERTO MARTINS VAZ,** brasileiro, casado com Neusa Leticia Bueno de Oliveira Vaz, em regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, ele odontólogo ela comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, portadores das cédulas de identidade, ele do RG n° 6.634.876 SSP SP e ela do RG n° 2.913.539 SSP GO, inscritos no CPF/MF, ele sob n° 735.730.198-20, e ela sob n° 571.318.801-91, dentro dos seguintes limites e confrontações:

:

LOTE 04 DA QUADRA 57, com área de 469,35 m²:FRENTE:15,95 metros com Avenida dos Expedicionários; LADO DIREITO: 29,70 metros com lote 05; LADO ESQUERDO: 28,80 metros com lote 03; e FUNDOS: 16,34 metros com lotes 14 e 15.

APÓS O DESMEMBRAMENTO O IMÓVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Art. 2º - do Lote 04-A da Quadra 57, situada no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira I, com a área total de 289,10 m² (duzentos e oitenta e nove virgula dez metros quadrados), pertencente à **GILBERTO MARTINS VAZ,** brasileiro, casado com Neusa Leticia Bueno de Oliveira Vaz, em regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, ele odontólogo ela comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, portadores das cédulas de identidade, ele do RG n° 6.634.876 SSP SP e ela do RG n° 2.913.539 SSP GO, inscritos no CPF/MF, ele sob n° 735.730.198-20, e ela sob n° 571.318.801-91, dentro dos seguintes limites e confrontações:

:

LOTE 04-A DA QUADRA 57, com área de 289,10 m²:FRENTE:10,00 metros com Avenida dos Expedicionários; LADO DIREITO: 29,38 metros com lote 04; LADO ESQUERDO: 28,80 metros com lote 03; e FUNDOS: 10,00 metros com lotes 14 e 15.

ÁREA REMANESCENTE FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Art. 3º do Lote 04 da Quadra 57, situada no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira I, com a área total de 180,25 m² (cento e oitenta virgula vinte e cinco metros quadrados), pertencente à **GILBERTO MARTINS VAZ,** brasileiro, casado com Neusa Leticia Bueno de Oliveira Vaz, em regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, ele odontólogo ela comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, portadores das cédulas de identidade, ele do RG n° 6.634.876 SSP SP e ela do RG n° 2.913.539 SSP GO, inscritos no CPF/MF, ele sob n° 735.730.198-20, e ela sob n° 571.318.801-91, dentro dos seguintes limites e confrontações:

:

LOTE 04 DA QUADRA 57, com área de 180,25 m²:FRENTE:5,95 metros com Avenida dos Expedicionários; LADO DIREITO: 29,70 metros com lote 05; LADO ESQUERDO: 29,38 metros com lote 04-A; e FUNDOS: 6,34 metros com lote 14.

Art. 4º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Civil, Valdenezio Xavier da Silva, com registro no sistema CONFEA/CREAMT nº6968/D.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

29 de maio de 2020

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

NOTIFICAÇÃO 004/2020

À Matrix Construções LTOA ME CNPJ: 11.987.065/0001-99

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE CONTRATO Nº 050/2014

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, prefeito municipal e de seu engenheiro civil, Lucas Fernando Vieira Gomes, CREA MT045107, vem por meio deste

NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.987.065/0001-99,** para que cumpra com as obrigações assumidas no Contrato, com a RETOMADA IMEDIATA das obras, no prazo improrrogável de 5 (cinco dias), conforme Lei 8.666/93. Ao fim do prazo concedido o poder público tomará as medidas legais cabíveis.

Solicitamos também imediata limpeza do terreno, pois em visita recente ao local, constataram-se alguns problemas pontuais na construção

Ribeirãozinho - MT, 02 de junho de 2020.

_____ _____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES LUCAS FERNANDES VIEIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT045107

_____

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA ME

NOTIFICAÇÃO 005/2020

À Matrix Construções LTOA ME CNPJ: 11.987.065/0001-99

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, prefeito municipal e de seu engenheiro civil, Lucas Fernando Vieira Gomes, CREA MT045107, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.987.065/0001-99,** para que cumpra com as obrigações assumidas no Contrato, com a RETOMADA IMEDIATA das obras, no prazo improrrogável de 5 (cinco dias), conforme Lei 8.666/93.Ao fim do prazo concedido o poder público tomará as medidas legais cabíveis.

Ribeirãozinho • MT, 02 de junho de 2020

_____ _____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES LUCAS FERNANDES VIEIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT045107

_____

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

Dispõem sobre Aprovação da Prestação de Conta do Plano de Ação de Execução de Ações Socioassistenciais - COVID19. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Municipal nº. 448, amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de nº. 8724 de 1993, tem seu princípio regulado por este regimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficar aprovado a Prestação de Conta do Plano de Ação de Execução de Ações Socioassistenciais - COVID19**.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juraci Cardoso de Sá Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Branco – MT, 04 de junho de 2020

ATA Nº 11 DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB 1º QUADRIMESTRE DE 2020

ATA Nº 11

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

1º QUADRIMESTRE DE 2020

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2020, as 15:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Mato Grosso, o Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr° Daniel Gomes Barbosa, o vereador Vandilson de Freitas Goulart e os demais membros do Conselho do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sendo: O Sr°. Evanildo Aleixo Alegre (membro da sociedade civil), Srª Silvana Regina Carreiro (Representante do Rotary Club), José Ronison Farias, Secretário de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Rio Branco, a Srª Marília Pereira (Secretária Municipal de Finanças), para fins de cumprirem as determinações legais contidas no Decreto nº 20, de 03 de março de 2017, cujo principal enfoco é a análise da prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos pelo município referente ao FETHAB, no primeiro quadrimestre de 2020.

A reunião foi previamente, comunicada a todos os membros do conselho pelo presidente o Sr° Daniel Gomes Barbosa, atual presidente do conselho, conforme cópia do convite em anexo.

Esse mês a reunião será individual, com cada membro do conselho, pois no momento em que estamos passando, não haver aglomeração.

O Srº Presidente agradeceu a compreensão de cada membro da comissão, para analisar as despesas do FETHAB no primeiro quadrimestre do ano de 2020, nos seguintes meses: **janeiro, fevereiro**, **março** e **abril** do ano de 2020.

O presidente iniciou a reunião informando que não foi feita a aquisição do caminhão de lixo, pois o momento de pandemia em que o país está enfrentando ficou impossibilitado de estar fazendo a licitação do mesmo, pois desde o dia 23 de março de 2020 a administração municipal vem trabalhando de forma ***Home office,*** e eventos que precisem se aglomerar estão sendo adiados, mas assim que a situação se estabilizar estaremos dando início a esse processo para a compra do referido caminhão, uma vez que está aprovado por unanimidade tal aquisição.

Logo em seguida o presidente informou sobre os valores da arrecadação do primeiro quadrimestre de 2020 e que foi da seguinte forma: A receita do FETHAB nos meses de: **janeiro, fevereiro**, **março** e **abril** foi de **R$ 256.525,01** (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), somando com o saldo anterior em conta do dia 31/12/2020 de **R$ 1.736,17** (um mil setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), que somando com a receita do quadrimestre faz-se um total de **R$ 258.261,18** (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos). O valor total das despesas do primeiro quadrimestre foi de **R$ 236.508,55** (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), finalizando assim o primeiro quadrimestre com saldo de aplicação no valor de **R$ 21.787,82** (vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) Foram apresentadas e comprovadas todas as despesas mediante notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento, apresentando as fotografias das estradas, pontes e todos os serviços prestados com esse recurso, estando assim todos os membro de comum acordo para a aprovação da prestação de contas, todas as notas fiscais estão acompanhadas de relatórios fotográficos com coordenadas geográficas, e quando necessário croqui da obra atestada pelo engenheiro responsável.

Após apresentado os valores das receitas e despesas, conferência da notas fiscais apresentadas e relatórios fotográficos, foi aberto a palavra para possíveis questionamentos sobre as despesas, no qual foram todas elucidadas, após analise nas documentações apresentadas, conferiram e constataram a veracidade das notas e documentos, onde encontra-se todos em conformidade, os membros do conselho estão todos de acordo com a favorável aprovação da prestação de contas e da utilização dos recursos no primeiro quadrimestre de 2020.

Encerrada a reunião individual com cada membro, o presidente do conselho agradeceu novamente a disponibilidade de todos, que apreciou individualmente a prestação de, onde eu Marília Pereira, Secretária Municipal de Finanças, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Assinaturas:

_____

_

_____

_

_____

_

_____

_

_____

_

RESOLUÇÃO Nº. 03/2020

RESOLUÇÃO Nº. 03/2020

Dispõem sobre Aprovação da Prestação de Contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica referente ao ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Municipal nº. 448, amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de nº. 8724 de 1993, tem seu princípio regulado por este regimento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficar aprovado a Prestação de conta do Cofinanciamento - FEAS 2019**.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juraci Cardoso de Sá Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Branco – MT, 04 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006 /GAB/2020.

Proc. Adm. nº 123/2019/SEMUSA, DE 01/06/2020.

PROC. Nº 123/2019/SEMUSA, DE 20/09/2019 (LICITAÇÃO: PE Nº 042/2019-SRP — ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 - PUBLICADA EM 18/12/2019 – J.O.E-AMM, Ed. 3.379)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito.

Ref.: Requerimento da empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento dos itens: 253 (cateter intravenoso periférico 20G) e 255 (cateter intravenoso periférico 24 G), pactuado através da Ata de Registro de Preços nº 039/2019.

Contratado : TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.8222/0001-41

Contrato : ARP nº 039/2019

Objeto da Ata: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora dos itens 253 (cateter intravenoso periférico 20G) e 255 (cateter intravenoso periférico 24 G), pactuado através da Ata de Registro de Preços nº 039/2019.

Considerando o requerimento da fornecedora acostados de folhas 02-05 nos autos do processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento dos preço dos itens 253 (cateter intravenoso periférico 20G) e 255 (cateter intravenoso periférico 24 G) relativo ao saldo remanescente da ARP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pelo Diretor do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restou confirmado, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no ART. 65, II, ALINEA “d” da Lei nº 8.666/93 C/C Clausula décima da ARP nº 039/2019, autorizo a concessão do realinhamento dos itens 253 (cateter intravenoso periférico 20G) e 255 (cateter intravenoso periférico 24 G) , restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos da ARP fornecido por TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-41, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Vlr – R$ - unitário
253	Cateter intravenoso peroférico 20G	R$ 0,98
255	Cateter intrevenoso periférico 24G	R$ 1,04

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração da ARP nº 039/2019 quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 05 de junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO’ (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 076/2020.

Dispensa de Licitação nº 030/2020

Objeto: Aquisição de grama para plantio nos canteiros urbanos do município, para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **GRAMAR – GRAMA RONDONIA EIRELI - EPP 18.871.666/0001-80** com a proposta no valor total de **R$: 11.050,00** (onze mil e cinquenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 030/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 05 de junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.26 DA LEI Nº 8.666/93) COVID-19

- Processo Administrativo nº 078/2020- SEMUSA

- Dispensa de Licitação Nº 032/2020 *(do Art. 24,inc. IV da Lei nº 8.666/93)*

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual em decorrência da pandemia do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com Lei 13.979/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇS LTDA**,** CNPJ: 18.964.366/0001-46

O Certame foi realizado por dispensa de Licitação em decorrência da Pandemia do Covid-19, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto N.407 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, Resolução n.107/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Decreto Municipal N. 1.741 de 29 de Abril de 2020 levando em conta a situação de emergência em nível internacional (PANDEMIA COVID-19) fls. 20-32,

O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Dispensa de Licitação nº 032/2020 - tendo como objeto *Aquisição de equipamentos de proteção individual em decorrência da pandemia do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com Lei 13.979/2020.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade dispensa de licitação; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-127)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 40/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica fls. contendo a aprovação do edital da dispensa de Licitação n.º 032/2020 e seus anexos, onde se encontram encartados e incluso o Termo de Referência e modelo da Minuta do contrato fls. 128-154,

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 110-113, é R$ 23.452,42 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Na data de 03/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 156-157).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 04/06/2020, conforme previsto no instrumento convocatório por e-mail.

Considerando que a Empresa RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.946.366/0001-46 endereço comercial na Av. Norte Sul, centro, 5425, na cidade de Rolim de Moura /RO, preencheu e devolveu a proposta de preço por e-mail juntamente com toda a documentação exigida no edital de chamada conforme fls. 160-192.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 163-167. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 194-196 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 168-192.Licitante validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 194-196 e documentos encartados.

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 198-206.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 215-218).

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Dispensa da licitação autorizando a aquisição dos equipamentos de proteção individual no valor estimado Global da Dispensa de Licitação R$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Rondolândia – MT, 05 de junho de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 47/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DOS PLAYGROUNDS INFANTIS, LOCALIZADA NOS DIVERSOS BAIRROS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66)

3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/06/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 05 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 027 - 2020

DECRETO Nº 027/2020

de 04 de Junho de 2.020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019- nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407/2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as várias edições de Decretos Municipais regulamentando medidas de combate a pandemia do CORONAVIRUS no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, dentre eles a edição dos Decretos Municipais 011 de 23 de março de 2020 que declarou emergência em saúde do âmbito do Município de Rosário Oeste e 020 de 05 de maio de 2020 que institui estado de calamidade do âmbito da administração publica municipal em virtude da pandemia do CORONAVIRUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno as atividades escolares tanto da rede publica e privadas no ambito do municipio de Rosário Oeste a partir do dia **15/06/2020**, devendo ser observado pelos responsaveis das unidades de ensino a aplicação correta de todas medidas de segurança e ascepcia para o combate e prevenção ao novo CORONAVIRUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 026 - 2020

DECRETO N° 026/2020

de 04 de Junho de 2020

"Dispõe sobre decretação de ponto facultativo no âmbito da administração, publica municipal e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, Estado de Mato Grosso **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a data comemorativa alusiva ao dia de Corpus Christi na próxima quinta feira, dia **11.06.2020**;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a edição de vários Decretos Municipais que por sua vez sempre ressaltam a necessidade da suspensão de atividades consideradas não essenciais, e ainda de que a população permaneça em casa neste momento, evitando assim grandes aglomerações.

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado **Ponto Facultativo** no âmbito da Administração Publica Municipal, estendendo-se a todas as suas Secretarias e Departamentos nos dias **11.06.2020** (quinta-feira) e **12.06.2020** (sexta feira).

Art. 2°. Se excluem da medida acima, os serviços prestados pelo Município de Rosário Oeste – MT considerados essenciais, tais como a coleta de lixo, limpeza de vias publica, abastecimento de água, de atendimento à saúde da população, e excepcionalmente também, se excluem da medida todos os serviços prestados em referencia ao combate a pandemia do **CORONAVIRUS**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 04 de Junho de 2. 020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO 118/2019 SMS

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 118/2019-SMS ROSÁRIO OESTE-MT

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE, ATRAVÉS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS, QUE TEM POR OBJETO O ACRESCIMO FINANCEIRO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT,** doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO,** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSÁRIO OEST MT,** doravante denominado simplesmente **SECRETARIA,** ambos já devidamente qualificados**,** na qualidade de gestores do SUS Municipal, e de outro o **COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS** doravante denominado simplesmente **COMPLEXO**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor, referente ao recurso da **PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que

participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado na importância de **R$ 677. 540,90 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)**, para auxilio no controle do avanço da pandemia da Covid-19 nos critérios estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Saúde de nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e **PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020**, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Único: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar em parcela única o valor previsto na clausula segunda, conforme disponibilidade do recurso previsto na Portaria Ministerial, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 335041000000 (297) contribuições

Fonte(s) de Recurso: 0.1.02.000000 e 0.1.46.000000

Programa de Trabalho: manutenção do programa MAC

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações): A integralidade dos recursos transferidos à **CONTRATADA** deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do presente Termo Aditivo de acréscimo de serviço e financeiro deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 7 (sete) dias, no Diário Oficial do Município de Rosário Oeste.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

_____

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

_____

ANDERSON RODRIDO DE SÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSARIO OESTE

CONTRATADA:

_____

_____

BENEDITO FRANCISCO GONÇALVES

COMPLEXO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE

OBRAS SOCIAIS

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME:

RG/CPF: RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 023/2019 (apenas nos itens 02, 04 e 06), proveniente do Pregão Presencial nº 034/2019, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool, diesel comum, diesel S10 e gasolina), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2019/2020, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo à INFLAÇÃO/AUMENTO verificadas no preço do combustível (diesel comum, diesel S10 e gasolina), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 023/2019.

Fica retificado os preços praticados no período de **18/11/2019 à 01/06/2020**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA
18/11/2019 à 01/06/2020	R$ 3,30	R$ 3,35	R$ 4,00
A partir de 02/06/2020 à 18/11/2020	R$ 3,45	R$ 3,49	R$ 4,25

Salto do Céu – MT, 01 de Junho 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 094/SAD/2020

PORTARIA N° 094/SAD/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 087/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogado a portaria nº. 087/SAD/2020 de 19 de maio de 2020 que dispõe sobre a determinação das medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância mundial decorrente do novo coronavirus.

Art.2 - Dispõe o novo horário do expediente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 a partir do dia 08 de junho de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº. 087/SAD/2020 de 19 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 05 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 006/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n° 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho N° 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004, e em observância do **Decreto Estadual Nº 413, de 18 de Março de 2020 (Governo do Estado de Mato Grosso)**.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar o Plano Municipal de Contingência Municipal da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de Maio de 2020.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0177/2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.461 no dia 17 de Abril de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 0177/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 0178/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 6 de Junho de 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: SUPERMERCADO ARARA EIRELI - EPP, CNPJ: 20.227.228/0001-26; VIGÊNCIA: 03/06/2020 ATÉ 03/06/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 382.915,70;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 para REGISTRO DE PREÇOS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a deliberação do Pleno em Vídeo Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 03 de Junho de 2020, observância do **Decreto Estadual Nº 413, de 18 de Março de 2020 (Governo do Estado de Mato Grosso)**.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Portaria 369, de 29 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania.**

Art. 2° -. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Junho de 2020.

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0204/2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.473 no dia 7 de Maio de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 0204/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 0257/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 6 de Junho de 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 091/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 091/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 091/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇAO DE MEIO FIO E SAJETAS NAS VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.

619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 091/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇAO DE MEIO FIO E SAJETAS NAS VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS NA COMUNIDADE DE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 007/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 091/2019 (Cláusula Sétima, Item 7.1 e 7.2)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 003/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 055/2020/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis e administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.**

Da alteração: Fica alterado a vigência da prestação de serviços de 12 (doze) meses para 08 (oito) meses.

Onde se lia:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	426574-2	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos.	12 meses	R$ 5.746,65	R$ 45.973,20

Agora se lê:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	426574-2	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos.	08 meses	R$ 5.746,65	R$ 45.973,20

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 22 de junho de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº. 247/2020

De 02 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
REPUBLICAÇÃO DO 2º BIMESTRE RREO 2020 POR CORREÇÃO NA RECEITA, CORREÇÃO DA RECEITA INFORMADA MENOR.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.173.496,05	18.173.496,05	1.730.507,07	9,52	4.769.801,90	26,25	13.403.694,15
RECEITAS CORRENTES	16.765.929,26	16.765.929,26	1.730.507,07	10,32	4.769.801,90	28,45	11.996.127,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	750.706,30	750.706,30	109.313,17	14,56	307.285,15	40,93	443.421,15
Impostos	653.203,13	653.203,13	102.384,73	15,67	218.231,13	33,41	434.972,00
Taxas	97.503,17	97.503,17	6.928,44	7,11	89.054,02	91,33	8.449,15
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	405.956,52	405.956,52	56.970,66	14,03	149.584,01	36,85	256.372,51
Contribuições Sociais	340.300,00	340.300,00	56.318,18	16,55	129.269,93	37,99	211.030,07
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	65.656,52	65.656,52	652,48	0,99	20.314,08	30,94	45.342,44
RECEITA PATRIMONIAL	677.306,17	677.306,17	629.093,85	92,88	8.733,03	1,29	668.573,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	677.306,17	677.306,17	629.093,85	92,88	8.733,03	1,29	668.573,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	248.924,29	248.924,29	22.037,68	8,85	22.794,04	9,16	226.130,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	248.924,29	248.924,29	22.037,68	8,85	22.794,04	9,16	226.130,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.660.048,24	14.660.048,24	910.609,81	6,21	4.275.020,99	29,16	10.385.027,25
Transferências da União e de suas Entidades	9.501.923,17	9.501.923,17	434.314,51	4,57	2.152.081,63	22,65	7.349.841,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.078.125,07	4.078.125,07	411.926,53	10,10	1.812.307,32	44,44	2.265.817,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.080.000,00	1.080.000,00	64.368,77	5,96	310.632,04	28,76	769.367,96
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.987,74	22.987,74	2.481,90	10,80	6.384,68	27,77	16.603,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.911,38	16.911,38		0,00	1.474,07	8,72	15.437,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	5.876,36	5.876,36	2.481,90	42,24	4.910,61	83,57	965,75

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
494
Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.407.566,79	1.407.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.566,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.374,48	19.374,48	0,00	0,00	0,00	0,00	19.374,48
Alienação de Bens Móveis	19.374,48	19.374,48		0,00		0,00	19.374,48
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.388.192,31	1.388.192,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388.192,31
Transferências da União e de suas Entidades	1.388.192,31	1.388.192,31		0,00		0,00	1.388.192,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.307.195,70	2.307.195,70	149.039,10	6,46	595.053,27	25,79	1.712.142,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.480.691,75	20.480.691,75	1.879.546,17	9,18	5.364.855,17	26,19	15.115.836,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.480.691,75	20.480.691,75	1.879.546,17	9,18	5.364.855,17	26,19	15.115.836,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.480.691,75	20.480.691,75	1.879.546,17	9,18	5.364.855,17	26,19	15.115.836,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76	13.465.305,67	2.504.048,67	4.845.831,54	15.643.038,89	4.677.666,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.710.948,90	18.289.520,33	2.188.762,33	6.754.991,61	11.534.528,72	2.341.811,21	4.658.733,68	13.630.786,65	4.502.391,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.729.275,69	9.787.496,19	1.195.501,95	3.686.433,78	6.101.062,41	1.445.175,57	2.878.653,34	6.908.842,85	2.874.472,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.310,35	38.310,35	7.360,21	14.549,15	23.761,20	7.360,21	14.549,15	23.761,20		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.943.362,86	8.463.713,79	985.900,17	3.054.008,68	5.409.705,11	889.275,43	1.765.531,19	6.698.182,60	1.627.918,29	
DESPESAS DE CAPITAL	1.933.891,23	2.142.495,28	212.690,12	268.573,15	1.873.922,13	162.237,46	187.097,86	1.955.397,42	175.275,22	0,00
INVESTIMENTOS	1.914.844,03	2.123.448,08	210.948,92	265.090,75	1.858.357,33	160.496,26	183.615,46	1.939.832,62	171.792,82	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.047,20	19.047,20	1.741,20	3.482,40	15.564,80	1.741,20	3.482,40	15.564,80	3.482,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	187.655,92	56.854,82			56.854,82			56.854,82		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76	13.465.305,67	2.504.048,67	4.845.831,54	15.643.038,89	4.677.666,38	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76	13.465.305,67	2.504.048,67	4.845.831,54	15.643.038,89	4.677.666,38	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76		2.504.048,67	4.845.831,54		4.677.666,38	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.307.195,70	2.307.195,70	149.039,10	6,46	595.053,27	25,79	1.712.142,43
RECEITAS CORRENTES	2.307.195,70	2.307.195,70	149.039,10	6,46	595.053,27	25,79	1.712.142,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.307.195,70	2.307.195,70	149.039,10	6,46	595.053,27	25,79	1.712.142,43
Contribuições Sociais	2.307.195,70	2.307.195,70	149.039,10	6,46	595.053,27	25,79	1.712.142,43
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76	100,00	13.465.305,67	2.504.048,67	4.845.831,54	100,00	15.643.038,89	0,00
Legislativa	824.047,85	824.047,85	76.463,64	567.470,09	8,08	256.577,76	135.910,44	260.229,86	5,37	563.817,99	0,00
Ação Legislativa	313.373,18	322.946,00	17.177,17	256.738,87	3,66	66.207,13	54.820,89	107.182,59	2,21	215.763,41	
Controle Externo	510.674,67	501.101,85	59.286,47	310.731,22	4,42	190.370,63	81.089,55	153.047,27	3,16	348.054,58	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.520,00	8.520,00			0,00	8.520,00			0,00	8.520,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4.394.425,66	4.222.867,28	551.259,48	1.670.740,23	23,79	2.552.127,05	569.668,83	1.201.787,84	24,80	3.021.079,44	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.570.603,14	3.401.465,26	503.268,49	1.322.008,04	18,82	2.079.457,22	477.824,69	987.890,74	20,38	2.413.774,52	
Administração Financeira	5.307,97	5.307,97			0,00	5.307,97			0,00	5.307,97	
Controle Interno	236.220,06	236.220,06	301,01	86.717,91	1,23	149.502,15	14.429,45	42.272,79	0,87	193.947,27	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.065,00	1.065,00			0,00	1.065,00			0,00	1.065,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	581.229,49	578.808,99	47.689,98	262.014,28	3,73	316.794,71	77.414,69	171.824,31	3,55	406.984,68	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.179.555,35	1.555.456,11	140.491,82	265.107,10	3,77	1.290.349,01	99.780,59	199.804,95	4,12	1.355.651,16	0,00
Assistência ao Idoso	6.019,48	6.019,48			0,00	6.019,48			0,00	6.019,48	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.027,50	7.027,50			0,00	7.027,50			0,00	7.027,50	
Assistência à Criança e ao Adolescente	488.149,12	851.276,79	84.232,02	138.853,18	1,98	712.423,61	47.184,27	79.460,85	1,64	771.815,94	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	678.359,25	691.132,34	56.259,80	126.253,92	1,80	564.878,42	52.596,32	120.344,10	2,48	570.788,24	
Previdência Social	1.599.900,00	1.599.900,00	1.944,80	1.132.507,35	16,12	467.392,65	229.374,04	457.805,25	9,45	1.142.094,75	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.474.800,00	1.474.800,00	1.944,80	1.085.284,03	15,45	389.515,97	213.974,70	427.059,87	8,81	1.047.740,13	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	125.100,00	125.100,00		47.223,32	0,67	77.876,68	15.399,34	30.745,38	0,63	94.354,62	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	4.414.509,27	4.885.156,24	617.805,28	1.402.652,40	19,97	3.482.503,84	529.306,36	1.103.130,44	22,76	3.782.025,80	0,00
Atenção Básica	1.628.777,70	2.064.781,70	179.356,41	428.481,70	6,10	1.636.300,00	134.508,72	293.547,27	6,06	1.771.234,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.859.838,88	1.864.639,88	124.263,89	381.952,33	5,44	1.482.687,55	92.895,25	229.872,39	4,74	1.634.767,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	42.813,79	42.813,79	2.547,63	2.547,63	0,04	40.266,16			0,00	42.813,79	
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76			0,00	12.542,76			0,00	12.542,76	
Vigilância Epidemiológica	199.564,17	199.564,17	19.402,48	19.483,56	0,28	180.080,61	9.627,52	9.708,60	0,20	189.855,57	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	667.971,97	697.813,94	292.234,87	570.187,18	8,12	127.626,76	292.274,87	570.002,18	11,76	127.811,76	
FU10 - Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Trabalho	187.655,92	187.655,92	0,00	110.000,00	1,57	77.655,92	18.009,02	41.566,04	0,86	146.089,88	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	187.655,92	187.655,92		110.000,00	1,57	77.655,92	18.009,02	41.566,04	0,86	146.089,88	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.757.948,37	4.675.531,84	494.354,80	968.743,00	13,79	3.706.788,84	448.295,13	892.990,57	18,43	3.782.541,27	0,00
Ensino Fundamental	3.256.991,76	4.191.030,61	460.512,02	926.229,42	13,19	3.264.801,19	414.452,35	854.191,75	17,63	3.336.838,86	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	435.726,66	419.271,28	29.873,62	29.873,62	0,43	389.397,66	29.873,62	29.873,62	0,62	389.397,66	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	65.229,95	65.229,95	3.969,16	12.639,96	0,18	52.589,99	3.969,16	8.925,20	0,18	56.304,75	
Cultura	218.219,58	218.219,58	19.991,11	40.339,85	0,57	177.879,73	21.951,11	40.299,85	0,83	177.919,73	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	218.219,58	218.219,58	19.991,11	40.339,85	0,57	177.879,73	21.951,11	40.299,85	0,83	177.919,73	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	5.325,00	5.325,00	0,00	1.550,00	0,02	3.775,00	0,00	1.550,00	0,03	3.775,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	5.325,00	5.325,00		1.550,00	0,02	3.775,00		1.550,00	0,03	3.775,00	
Urbanismo	295.430,00	415.430,00	0,00	168.000,00	2,39	247.430,00	28.000,00	42.000,00	0,87	373.430,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.065,00	121.065,00			0,00	121.065,00			0,00	121.065,00	
Serviços Urbanos	294.365,00	294.365,00		168.000,00	2,39	126.365,00	28.000,00	42.000,00	0,87	252.365,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	2.130,00	2.130,00	0,00	0,00	0,00	2.130,00	0,00	0,00	0,00	2.130,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.130,00	2.130,00			0,00	2.130,00			0,00	2.130,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	106.345,55	111.345,55	36.312,15	43.384,65	0,62	67.960,90	43.384,65	43.384,65	0,90	67.960,90	0,00
Saneamento Básico Rural	26.708,00	26.708,00			0,00	26.708,00			0,00	26.708,00	
Saneamento Básico Urbano	79.637,55	84.637,55	36.312,15	43.384,65	0,62	41.252,90	43.384,65	43.384,65	0,90	41.252,90	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	641.996,20	564.933,48	124.894,27	191.222,06	2,72	373.711,42	69.333,10	131.334,06	2,71	433.599,42	0,00
Abastecimento	532,50	1.372,75		1.000,00	0,01	372,75		1.000,00	0,02	372,75	
Extensão Rural	621.398,70	543.495,73	124.894,27	190.222,06	2,71	353.273,67	69.333,10	130.334,06	2,69	413.161,67	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	20.065,00	20.065,00			0,00	20.065,00			0,00	20.065,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.597,56	1.597,56	0,00	0,00	0,00	1.597,56	0,00	0,00	0,00	1.597,56	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	1.597,56	1.597,56			0,00	1.597,56			0,00	1.597,56	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	63.900,00	92.162,71	0,00	5.000,30	0,07	87.162,41	5.000,30	5.000,30	0,10	87.162,41	0,00
Conservação de Energia	63.900,00	92.162,71		5.000,30	0,07	87.162,41	5.000,30	5.000,30	0,10	87.162,41	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	751.517,11	723.517,11	195.693,10	286.219,60	4,08	437.297,51	163.793,10	254.319,60	5,25	469.197,51	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	751.517,11	723.517,11	195.693,10	286.219,60	4,08	437.297,51	163.793,10	254.319,60	5,25	469.197,51	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	133.394,16	279.796,83	133.140,59	152.596,58	2,17	127.200,25	133.140,59	152.596,58	3,15	127.200,25	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	133.394,16	279.796,83	133.140,59	152.596,58	2,17	127.200,25	133.140,59	152.596,58	3,15	127.200,25	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	58.422,55	58.422,55	9.101,41	18.031,55	0,26	40.391,00	9.101,41	18.031,55	0,37	40.391,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	58.422,55	58.422,55	9.101,41	18.031,55	0,26	40.391,00	9.101,41	18.031,55	0,37	40.391,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	187.655,92	56.854,82				56.854,82				56.854,82	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	18.832.496,05	20.488.870,43	2.401.452,45	7.023.564,76	100,00	13.465.305,67	2.504.048,67	4.845.831,54	100,00	15.643.038,89	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115 Date: 2020.06.04 16:08:01 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 04/06/2020 16:09:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **04/06/2020, às 16:09:30** , é:

03.CW.QD-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 04/06/2020 16:09:30 Página 1 de 1

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 51/2020 - DE 5 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, PELO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 413 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota informativa 15 2010/COE/SES/MT 19/03/2020;

CONSIDERANDO o decreto 88 de 20 de março do Senado Federal de calamidade pública;

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de casos diagnosticado no município e a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de medidas previstas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, para evitar a propagação e a proliferação do Vírus (COVID19) em nosso Município, fica SUSPENSO, ENTRE OS DIAS 06 A 14/06/2020, O ATENDIMENTO AO PUBLICO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS.

I Entre os serviços suspensos está o transporte de feirantes;

II Serão agendados os atendimentos junto ao Centro de Referência e Assistência Social e Escolas Municipais;

III - O atendimento junto aos órgãos e empresas do Governo do Estado de Mato Grosso (INDEA, EMPAER) poderão fazer atendimento ao público somente com agendamento, bem como devem obedecer demais diretrizes do Governo Estadual;

IV No paço municipal somente funcionará o setor de licitações, contabilidade e departamento de água, com o número reduzido de servidores, cabendo a cada secretário/chefe aplicar, se possível, regime de revezamento dos servidores;

V em caso de velório, quando ocorrer o óbito a noite o enterro não poderá passar das 09 hs da manha do dia seguinte, nos demais casos permanecerá conforme Decreto Municipal nº046/2020 ART6º.

§1º - Funcionarão sem qualquer interrupção os serviços de coleta de resíduos sólidos, vigilância sanitária e toda estrutura da Secretária de Saúde.

§2º - A Prefeitura disponibilizará atendimento eletrônico ao público, entre as 12:00 e 17:00 horas, por meio dos e-mails pref_sjpovo@hotmail.com e gabinete.sjpovo@outlook.com.

Art. 2º - No âmbito do setor privado do Município, fica SUSPENSA a realização de eventos ao público, funcionamento de feiras livres, clubes, missas, cultos, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, jogos em ginásios, campos ou quadras, restaurantes, bailes, e congêneres, bem como salões de beleza, pedicure e manicure, lojas (roupas, calçados, dentre outras), casa agropecuária e papelarias, salvo as exceções do §1º.

§ 1º - Fica permitida a abertura no horário local:

I - Mercados, açougues, farmácias e lotéricas, no horário compreendido das 08:00h as 16:00h e Padarias das 05:00 ás 10:00hs e 13:00 as 17:00hs.

II Postos de gasolina funcionarão por no mínimo 10 horas diárias;

III - Banco e cooperativas de crédito poderão funcionar, excepcionalmente, das 09:00 as 14:00hs, prestando apenas os serviços essenciais;

IV - As agências dos Correios funcionará: segunda, quarta e sexta-feira das 13:00 as 16:00HS;

V Lava jatos e oficinas mecânicas funcionarão apenas por agendamento evitando aglomeração de clientes em ambiente de espera;

§2º - Em caso de feriado nacional e ponto facultativo no município EXCEPCIONALMENTE NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2020 estão SUSPENSAS TODAS AS ATIVIDADES DESCRITA NO §1º DESTE DECRETO.

§3º - os segmentos proibidos de abrir ao público poderão efetuar vendas em regime de delivery (entrega a domicilio), OU RETIRADA NO LOCAL EM CASO DE EMERGENCIA COMO É O CASO DA CASA AGROPECUÁRIA, atendendo todas as normas de prevenção recomendadas pela secretaria municipal de saúde.

Art.3º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos §1º do artigo anterior devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Cabe aos agentes de saúde orientar a toda a população a não sair de casa só em caso de extrema necessidade principalmente para outros municípios, para evitar a proliferação do virus.

Art. 5º - No perímetro urbano e rural, os moradores estão proibidos de realizarem, em suas propriedades, qualquer atividade e/ou reuniões que gerem aglomeração de pessoas (mais de 08 pessoas), sob pena de multa e incorrer no crime contra a saúde pública e de desobediência.

Parágrafo Único não se considera aglomeração qualquer quantitativo de pessoas que habitam a mesma propriedade, bem como, mesmo não sendo residente, tenha ascendência ou descendência como morador.

Art. 6º - Cabe a vigilância sanitária juntamente com a Policia Militar fazer barreiras sanitárias a fim de orientar a população que visita nosso município, sobre os riscos do COVID19.

§1º - Todos os veículos e pessoas que adentrarem no município deverão ser cadastrados e indagados do destino e vislumbrando as autoridades públicas que mais de 08 (oito) pessoas pretendem frequentar o mesmo local (residência urbana, rural ou acesso a margens de rios e lagos situados no município), não sendo estes moradores ou descendentes e ascendentes de moradores, serão proibidos de prosseguir, sem prejuízo de aplicação de multa e enquadramento no crime de desobediência.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação podendo ser suspendido ou alterado a qualquer momento em relação ao cenário da pandemia do COVID-19.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 DE JUNHO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **037/2020. 05/06/2020; VCT: 05/06/2021; Fornecedor: M. C. COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**. Objeto: futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **7.935,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **039/2020. 05/06/2020; VCT: 05/06/2021; Fornecedor: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME**. Objeto: futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **4.550,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **035/2020. 05/06/2020; VCT: 05/06/2021; Fornecedor: OLAPER COM. E DISTR. DE LUBR. E PNEUS LTDA ME**. Objeto: futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **7.426,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 014-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as Empresas: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.331.614/0001-02 com o valor R$ **4.550,00; SERGIO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.353.200/0001-41 com o valor R$ **203.799,00; MC. COM.DE PROD. AUTOMOTIVOS EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.510.137/0002-70 com o valor R$ **7.935,00; O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.440.125/0001-26 com o valor R$ **95.602,96; OLAPER COM. E DISTR. DE LUBR. E PNEUS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.553.866/0001-22 com o valor R$ **7.426,00;** São José do Rio Claro – MT, 05 de junho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 25 de Maio de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) AAME AMBULANCIAS ASSISTENCIAIS MED ESP S C LTDA 00.092.637/0001-55 9199/00001/2020 ANDERSON FUMAGALLI 087.089.599-00 9199/00004/2020

DILETO ROQUE GAFURI 302.921.589-04 9199/00008/2020

DOMINGOS GAFURI 198.372.599-49 9199/00010/2020

FRANCISCO JUAREZ MACHADO 483.451.300-97 9199/00012/2020

JOAO BASSITT NETO 011.836.568-15 9199/00019/2020

JOSE ARMANDO GAFURI 119.022.569-72 9199/00021/2020

JOSE ROBERTO RAMOS 483.991.919-49 9199/00024/2020

NADIR SIQUEIRA 192.074.509-25 9199/00032/2020

NADIR SIQUEIRA 192.074.509-25 9199/00033/2020

OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA 84.591.064/0001-02 9199/00037/2020

RONALDO KROHLING 468.476.771-04 9199/00039/2020

WANDERLEY AMADEU PEDRESCHI 008.274.798-91 9199/00047/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Data de afixação: 25/05/2020 Data de desafixação: 09/06/2020

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **038/2020. 05/06/2020; VCT: 05/06/2021; Fornecedor: SERGIO PEREIRA ME**. Objeto: futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **203.799,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **036/2020. 05/06/2020; VCT: 05/06/2021; Fornecedor: O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**. Objeto: futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **95.602,96**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 19/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, VALOR GLOBAL: R$ 378.750,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/05/2020 A 13/09/2020

1.1. OBJETO ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 3.1 do TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019, ficando ADITIVADO valor de R$ 94.687,50 (Noventa e quatro mil, Seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, 25 % (vinte e cinco por cento), correspondente ao VALOR do Contrato, conforme tabela abaixo: **1.2.**

PRODUTOS/SERVIÇOS						3º ADITIVO		
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR	TOTAL

1	DIÁRIAS	150	LOCAÇAO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR MÍNIMO DE 6 TONELADAS	R$ 600,00	R$ 90.000,00	37,50	R$ 600,00	R$ 22.500,00
2	DIÁRIAS	200	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO MÍNIMO 7.000 LTS	R$ 350,00	R$ 70.000,00	50,00	R$ 350,00	R$ 17.500,00
3	HORAS	750	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR ACOMPLADO LISO MÍNIMO DE 7 TON.	R$ 130,00	R$ 97.500,00	187,50	R$ 130,00	R$ 24.375,00
4	HORAS	750	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO MÍNIMO DE 7 TON.	R$ 95,00	R$ 71.250,00	187,50	R$ 95,00	R$ 17.812,50
5	HORAS	300	VASOURA MECÂNCIA	R$ 100,00	R$ 30.000,00	75,00	R$ 100,00	R$ 7.500,00
6	DIÁRIAS	200	DISTRIBUIDOR DE AGREGADO	R$ 100,00	R$ 20.000,00	50,00	R$ 100,00	R$ 5.000,00
				TOTAL	R$ 378.750,00			R$ 94.687,50

1.3. Conforme dispõe o Art. 65 ,1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R$ 378.750,00 (Trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para R$ 473.437,50 (Quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 16/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2020**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA''**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; CNPJ: 26.579.029/0001-63,** perfazendo um valor de **R$ 297.600,00** (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais). **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME; CNPJ: 12.995.729/0001-24,** perfazendo um valor de **R$ 355.160,00** (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME; CNPJ: 27.927.653/0001-77,** perfazendo um valor de **R$ 223.912,00** (Duzentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - Destituir do cargo de DIRETORA ESCOLAR, a servidora SONIA REGINA VETORETI GOLONI, designada através da PORTARIA Nº 039 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSORA CLASSE "A" por motivo de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição a servidora SONIA REGINA VETORETI GOLONI, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 080 DE 88 DE FEVEREIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **CLAUDINEY ALVES RIBEIRO**, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020**", a favor da Empresa: **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ: 03.467.321/0001-99**. Objeto: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 08/2018, **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA** a Empresa **TECLINY SINALIZAÇÃO VIÁRIAS EIRELI - ME; Fundamento Legal:** art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Retificação de cláusula contratual - **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**, *no Item* **3.2. Fica designado o Senhor ENÉIAS VIDOTI**, portador do CPF sob n° 531.770.291-72, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

PREVIQUAM
PORTARIA N.º _042/2020

PORTARIA N.º _042/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Sonia Regina Vetoreti Goloni".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.

6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso “III”, alínea “a”, §2º, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 85, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Sonia Regina Vetoreti Goloni**, portadora do RG n. º 1158750-4 SSP/MT, inscrita no CPF n. º 824.233.891-04 e da Cédula Eleitoral de n. º 00106.1495.1880, Zona **“52”,** Seção “**204**”, efetiva no cargo deProfessora**, Classe “C”, Nível “07”,** matrícula n.º **2520** contando com um total de 9.725 dias trabalhados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º **022/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de junho de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previquam

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019.

EDITAL Nº. 003/2019.

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2019, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

Cédula de Identidade (RG); Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a). Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; Comprovante de Escolaridade; Comprovante de residência; Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma); Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso), anexo VI; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra

Nova Dourada-MT, ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Atestado de Sanidade Física e Mental; Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente; Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIELLI GUIMARÃES ROSA	2º

Serra Nova Dourada-MT, 03 de junho de 2020.

_____

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.081/2020

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **12/06/2020 (Sexta-Feira),** em virtude do feriado nacional de **“CORPUS CHRISTI”,** com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
COVID-19 - DECRETO Nº 4.071/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, , constante da Lei nº 1.198, de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64, considerando o Decreto Municipal nº 3.990/2020, Decreto Estadual nº 420 de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art.1º O Poder Executivo Municipal abre crédito adicional extraordinário e acresce saldos orçamentários no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, **para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pelo COVID-19**, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1078 **– EQUIPAMENTO PERMAN. PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 20.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 **– RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Fonte: 0100.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 20.000,00

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Art. 3º Este Decreto será encaminhado ao Poder Legislativo imediatamente para fins de ratificação por Lei, nos termos do artigo 44 da Lei 4320/64.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: COVID -19: DECRETO Nº. 4.082/2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto 3.990/2020 que estabeleceu Situação de Emergência em Saúde Publica no âmbito do Município de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito da administração pública municipal nos termos da Medida Provisória Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional brasileiro.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município ou com a revogação da Medida Provisória Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020;

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.080, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da 3 º versão da Instrução Normativa SBE – nº 001/2010, que dispõe sobre “Cadastramento e Atendimento a Pessoas Carentes”.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a ***Terceira Versão*** da Instrução Normativa do Sistema de Bem-estar Social - SBE – nº 001/2010, que dispõe sobre procedimentos padrões a serem observados e adotados no "***Cadastramento e Atendimento a Pessoas Carentes"*** no Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 08 de Junho de 2020

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal de Tabaporã-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE nº. 001/2010

Versão: 03

Aprovada em: 08 de Junho de 2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.080/2020

1. DA FINALIDADE

1.1. A presente Instrução Normativa tem por finalidade:

1.1.1. Normatizar e disciplinar os procedimentos de organização e manutenção do Cadastro de Pessoas Carentes, a Concessão de Auxílios e o Atendimento aos Beneficiários da Assistência Social no município

1.1.2. Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; e

1.1.3. Regulamentar os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais oferecidos pelas unidades e organizações da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a padronização na execução das ações.

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Tabaporã-MT e os demais órgãos vinculados à mesma.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS);

3.1.3. Lei Federal nº 12.435/2011 (Altera a Lei nº 8.742/1993, dispõe sobre a Organização da Assistência Social);

3.1.4. Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

3.1.5. Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

3.1.6. Lei Municipal n°1142 de outubro de 2018 (Concessão de Benefícios eventuais da Política de Assistência social e Cidadania de Tabaporã);

3.1.7. Lei Federal nº. 10.836/2004(Lei que regulamenta o Programa Bolsa Família);

3.1.8. Lei Federal nº. 8.742/93.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Assistência Social: direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

4.1.2. Sistema Único de Assistência Social (SUAS):organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas de assistência em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial-Média e Alta Complexidade.

4.1.3. Proteção Social Básica: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, com objetivo de prevenir o agravamento de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

4.1.4. Proteção Social Especial: conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

4.1.5. Proteção Social Especial de Média Complexidade: são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

4.1.6. Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

4.1.7. CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais:Instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.

4.1.8. Famílias de Baixa Renda: com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

4.1.9. CRAS – Centro De Referência de Assistência Social: Unidade pública localizada em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de proteção social básica no âmbito do município.

4.1.10. PAIF: Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

4.1.11. SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

4.1.12. Atendimento Social: Acolhida, escuta qualificada entrevista; visitas domiciliares; realização de grupos de convivência, concessão de benefícios eventuais; elaboração do plano de acompanhamento de cada família e individuo; acompanhamento das famílias, com prioridade às beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda; busca ativa de famílias prioritárias nos serviços e articulação/encaminhamentos para a rede socioassistencial.

4.1.13. Benefícios Eventuais: Auxílio natalidade; Auxílio funeral; Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária; Auxílio por situações de cala-

midade pública; Outros benefícios eventuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

5.1.1. Orientar os serviços da PSB (Proteção Social Básica) e PSE (Proteção Social Especial) quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

5.1.2. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

5.1.3. Disponibilizar os meios materiais para a execução dos serviços, a fim de que cumpra as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

5.1.4. Realizar a atualização da presente Instrução Normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;

5.1.5. Apoiar e subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tabaporã e demais Conselhos do Município (Idoso, Criança e Adolescente, Segurança Alimentar);

5.1.6. Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS);

5.1.7. Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS (Política Nacional de Assistência Social);

5.1.8. Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

5.2. Compete às Unidades Executoras:

5.2.1. Alertar o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

5.2.2. Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

5.2.3. Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

5.2.4. Solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

5.2.5. Articular as ações junto à política de assistência social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços socioassistencial, responsabilizando-se pela organização das ações ofertadas pelos serviços;

5.2.6. Promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local;

5.2.7. Cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

5.3. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tabaporã:

5.3.1. Apreciar, aprovar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política de assistência social na perspectiva do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

5.3.2. Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

5.3.3. Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

5.3.4. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

5.3.5. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

5.3.6. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

5.3.7. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

5.3.8. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

5.3.9. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

5.3.10. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

5.3.11. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

5.3.12. Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

5.3.13. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

5.3.14. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

5.3.15. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

5.3.16. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

5.3.17. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas do Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

5.3.18. Apreciar, aprovar e estabelecer critérios para concessão dos benefícios eventuais previstos nos Art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93;

5.3.19. Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

5.3.20. Apreciar e aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social;

5.3.21. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-RH/SUAS) elaborado pelo órgão gestor;

5.3.22. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

5.3.23. Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

5.3.24. Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. Compete as Entidades Conveniadas com o Poder Público:

5.4.1. Atuar em rede de forma a garantir os direitos dos usuários, utilizando-se da referência e contrarreferências;

5.4.2. Apresentar o plano de trabalho para firmar convênio de acordo com a legislação municipal e mediante cadastro e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania de Tabaporã-MT;

5.4.3. Prestar contas do convênio de acordo com a legislação municipal e mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania de Tabaporã-MT.

5.5. Compete à Controladoria Geral:

5.5.1. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

5.5.2. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas;

5.5.3. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. Documentação necessária:

6.1.1. O responsável legal pela família deve apresentar documentos de identificação, como Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade, além do CPF e do Título de Eleitor.

6.1.2. Para os demais membros da família é necessária a apresentação de CPF, Carteira de Identificação, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento.

6.1.3. Outros documentos solicitados às famílias: comprovante de residência; carteira profissional atualizada (mesmo que ainda não esteja preenchida a parte do contrato de trabalho); comprovante de renda, comprovante de matrícula escolar das crianças e adolescentes, carteira de vacinação das crianças e carteira de vacinação das gestantes.

6.2. Todas as famílias e pessoas a serem atendidas nas diversas Unidades da Assistência Social, deverão ser devidamente cadastradas em Sistema Informatizado, implantado nas unidades, bem como, para participação nos Programas do Governo Federal, deverão também serem cadastradas no CadÚnico.

6.3. O cadastro deverá conter ainda:

6.3.1. Identificação e caracterização do domicílio;

6.3.2. Identificação e documentação civil de cada membro da família;

6.3.3. Escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

6.4. Da privacidade dos dados cadastrais:

6.4.1. Os dados referentes ao Cadastro Único somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas nesta Instrução e outras finalidades específicas da Assistência Social;

6.4.2. A utilização dos dados cadastrais deve ser pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade;

6.4.2. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará na aplicação de sanções cíveis, penais e administrativas.

6.5. Quando do atendimento:

6.5.1. Ao realizar o atendimento aos beneficiários, os atendentes deverão providenciar a revisão cadastral de todas as famílias e/ou pessoas atendidas, mantendo o Cadastro Único sempre atualizado.

6.5.2. As Atualizações e/ou Cadastros que se fizerem necessários, deverão ser registrados imediatamente em Sistema Informatizado, implantado nas diversas Unidades da Assistência Social.

6.5.3. Nos casos em que a utilização de Sistema Informatizado não for possível, o registro dos dados deverá ser mantido através de formulário específico, com todos os dados necessários para se manter o padrão estipulado nessa Instrução Normativa.

6.5.4. O cadastro inicial da família e sua atualização deverá ser realizado independentemente se forem atendidos pelo CRAS - para rede de proteção básica, CREAS - para a rede de proteção social especial e Plantão Social para casos isolados, eventuais, pontuais e/ou emergenciais.

6.5.5. Todos os registros referente ao cadastramento, manutenção, concessão de benefícios a carentes do município deverá ser lançado obrigatoriamente no sistema informatizado do MDS (Ministerio de Desenvolvimento Social), implantado nas Unidades de Assistência Social.

6.5.6. Após identificar o Tipo de Atendimento a ser prestado ao beneficiário, o mesmo deverá ser encaminhado para o grupo de atendimento equivalente, bem como ao profissional correspondente.

6.5.7. Simultaneamente ao processo de Cadastro e Identificação do Tipo de Atendimento, os (as) atendentes deverão providenciar o registro, em sistema informatizado, da Solicitação feita pelo Beneficiário.

6.5.8. Todo o beneficiário deverá passar por uma entrevista individual com os tecnicos de Nivel superior - Assistente Social e Psicologo.

6.6.9. Havendo necessidade o Assistente Social deverá efetuar visitas domiciliares para conhecimento e estudo da realidade socioeconômica familiar e de todo o contexto onde a família está inserida, mapeando a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social para desenvolver estratégias em conjunto para prevenção e enfrentamento das mesmas.

6.5.10. O assistente social deverá investigar e certificar a hipossuficiência econômico-financeira das pessoas cadastradas;

6.5.11. O assistente social deverá avaliar os pedidos de assistência formulados, emitindo parecer a respeito.

6.5.12. A análise dos requisitos para a legítima concessão do benefício (carência do requerente) deverá ser rigorosa, de sorte a recusar atendimento a cidadãos oportunistas, que não necessitam da assistência municipal, e canalizar os escassos recursos públicos aos realmente desamparados.

6.5.13. Quando benefícios forem concedidos (sempre a pessoas comprovadamente carentes) deverá ser emitida uma "FAS" (ficha de assistência social) a qual após ser impressa, deverá ser assinada pelo beneficiário, e carimbada e assinada pelo profissional que o atendeu.

6.5.14. Essas Solicitações (FAS) são organizadas por ordem cronológica conforme cada modalidade de benefício e arquivadas na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania.

6.5.15. Para cada grupo familiar atendida deverá haver uma pasta com formulário específico (prontuário) devidamente datado e numerado onde ficam registradas, cronologicamente, todas as informações coletadas sobre a família, o contexto socioeconômico da mesma, os encaminhamentos realizados, os benefícios concedidos, visitas domiciliares realizadas, possíveis retornos, participação nos grupos de convivência e nos cursos de capacitação e geração de renda, atendimentos complementares necessários etc.

6.5.16. O referido formulário deverá ser carimbado e assinado pela equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) e assinado pelo usuário atendido. Os prontuários e demais documentos relativos aos atendimentos realizados ficam arquivados no CRAS.

6.5.17. As famílias deverão ser atendidas/acompanhadas durante um período de, aproximadamente, dois (02) anos, sendo desligadas do serviço quando finalizado todo atendimento necessário ou esgotadas todas as possibilidades disponíveis, ou ainda, o atendimento poderá ser interrompido quando a família transferir residência para outro município ou por desistência espontânea.

6.6. Das regras gerais:

6.6.1. Dentre os beneficiários da Assistência Social, o público alvo prioritário deverá ser a família com registro de fragilidades, vulnerabilidade e presença de vitimizações entre seus membros.

6.6.2. Dessa forma, além do atendimento imediato, a família deverá ser encaminhada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis, sendo o atendimento efetivado através da Rede Socioassistencial, que se configura num conjunto integrado de ações que ofertam e operam os benefícios, serviços, programas e projetos (Unidades de provisão: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, ONGs - Organizações Não-Governamentais e Órgãos Públicos Diversos).

6.7. Quando da concessão:

6.7.1. Logo que o benefício for deferido, o registro da concessão deverá ser registrado em Sistema Informatizado, implantado na Unidade. Todas as FAS (ficha de atendimento social) deverão ser devidamente baixadas, por deferimento ou indeferimento.

6.7.2. Os Registros das concessões deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

6.8.2.1. Identificação do Atendente;

6.8.2.2. Identificação do Grupo de Atendimento (tipo de atendimento);

6.8.2.3. Identificação do Subgrupo de Atendimento; d) Identificação da quantidade de itens concedidos;

6.8.2.4. Sempre que possível, identificar o "valor estimado" do benefício;

6.8.2.5. Registro do Relato do Atendimento;

6.8.2.6. Identificação da Família e / ou Pessoa beneficiada.

6.9. As Solicitações, que após serem avaliadas, não puderem ser atendidas, deverão ser baixadas e registrados os motivos do Indeferimento.

7. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

7.1. O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

7.2. Os espaços mínimos exigidos para a sede do CRAS são:

7.2.1. Recepção;

7.2.2. Sala de atendimento;

7.2.3. Sala de multiuso;

7.2.4. Sala de Coordenação/Administração;

7.2.5. Copa e cozinha;

7.2.6. Conjuntos de instalações sanitárias;

7.2.7. Almoxarifado.

7.3. O CRAS funciona 05 (cinco) dias por semana, das 7h às 11h das 13h às 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e, eventualmente, em atividades complementares noturnas, feriados ou fins de semana.

7.4. O cidadão será atendido pela equipe técnica do serviço que definirá qual a necessidade de acompanhamento familiar e/ou encaminhamentos aos demais serviços.

7.5. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício, a SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) que emitirá parecer sobre o ocorrido.

7.6. O CRAS é uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica que oferta serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Os serviços possuem caráter preventivo, protetivo e proativo.

7.7. O CRAS assume como fatores identitários dois grandes eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

8. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

8.1. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

8.1.1. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

8.2. Os principais objetivos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família são:

8.2.1. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

8.2.2. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

8.2.3. Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

8.2.4. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

8.2.5. Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

8.2.6. Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

8.3. As formas de acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família são as seguintes:

8.3.1. Procura espontânea;

8.3.2. Busca ativa;

8.3.3. Encaminhamento da rede socioassistencial;

8.3.4. Encaminhamento das demais políticas públicas.

8.4. Poderão ser incluídos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família:

8.4.1. Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

8.4.2. Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

8.4.3. Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

8.4.4. Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;

8.4.5. Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

8.5. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

8.5.1. Acolhida;

8.5.2. Estudo social;

8.5.3. Visita domiciliar;

8.5.4. Orientação e encaminhamentos;

8.5.5. Grupos de famílias;

8.5.6. Oficinas;

8.5.7. Acompanhamento familiar;

8.5.8. Informação, comunicação e defesa de direitos;

8.5.9. Promoção ao acesso à documentação pessoal;

8.5.10. Cadastramento socioeconômico;

8.5.11. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

8.5.12. Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

8.5.13. Busca ativa;

8.5.14. Encaminhamentos;

8.5.15. Ações comunitárias;

8.5.16. Ações particularizadas.

8.6. O desligamento dos beneficiários do de Proteção e Atendimento Integral à Família se dará através:

8.6.1. Avaliação por parte da equipe técnica, juntamente com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;

8.6.2. Adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

9. Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

9.1. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

9.2. Constitui-se em forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

9.3. Trata-se de serviço de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

9.3.1. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

9.4. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

9.5. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV possui como principais objetivos:

9.5.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

9.5.2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

9.5.3. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

9.5.4. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

9.5.5. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

9.5.6. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

9.6. O acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ocorre através de:

9.6.1. Procura espontânea;

9.6.2. Busca ativa;

9.6.3. Encaminhamento da rede socioassistencial;

9.6.4. Encaminhamento das demais políticas públicas.

9.7. Poderão ser incluídos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

9.7.1. Crianças de até 6 anos, em especial:

9.7.1.1. Com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

9.7.1.2. Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

9.7.1.3. Encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

9.7.1.4. Residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;

Que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

9.7.2. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

9.7.2.1. Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;

9.7.2.2. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

9.7.2.3. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

9.7.2.4. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

9.7.3. Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

9.7.3.1. Adolescentes e jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

9.7.3.2. Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

9.7.3.3. Adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

9.7.3.4. Adolescentes e jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

9.7.3.5. Adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

9.7.3.6. Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

9.7.3.7. Jovens fora da escola.

9.7.4. Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

9.7.4.1. Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

9.7.4.2. Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

9.7.4.3. Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

9.8. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

9.8.1. Acolhida;

9.8.2. Orientação e encaminhamentos;

9.8.3. Informação, comunicação e defesa de direitos;

9.8.4. Fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

9.8.5. Informação;

9.8.6. Banco de dados de usuários e organizações;

9.8.7. Elaboração de relatórios e/ou prontuários

9.8.8. Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

9.8.9. Mobilização para a cidadania.

9.9. O desligamento dos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se dará através de:

9.9.1. Avaliação da equipe técnica, juntamente com a família beneficiária;

9.9.2. Encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

10. DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO)

10.1. O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

10.2. A infraestrutura mínima exigida para funcionamento do CadÚnico compreende:

10.2.1. Locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:

10.2.1.1. Sanitário;

10.2.1.2. Acessibilidade para pessoas com deficiência;

10.2.1.3. Atendimento preferencial para idosos e gestantes;

10.2.1.4. Água potável.

10.2.2. Local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;

10.2.3. Local para arquivamento dos formulários.

10.3. O CadÚnico funcionará 5 (cinco) dias por semana, das 07h as 11h e das 13h as 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade.

10.4. A equipe mínima necessária ao desempenho das atividades para o funcionamento do CadÚnico deverá ser composta por:

10.4.1. Entrevistador;

10.4.2. Gestor do CadÚnico;

10.4.3. Digitador.

10.4.4. Dependendo do quantitativo de famílias que compõem o público do CadÚnico, o município poderá manter um profissional para desempenhar mais de uma atividade.

10.5. O CadÚnico se dá através da coleta de dados , a qual poderá ser:

10.5.1. Por meio de visita domiciliar as famílias;

10.5.2. Em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população;

10.5.3. Em postos de coleta itinerantes.

10.5.4. Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

10.6. Poderão ser incluídas no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda, através das seguintes formas de acesso:

10.6.1. Procura espontânea;

10.6.2. Busca ativa;

10.6.3. Encaminhamento pela rede socioassistencial;

10.6.4. Encaminhamento pelas demais políticas públicas.

10.7. Poderão ser incluídas as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, que possuam:

10.7.1. Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

10.7.2. Renda mensal total de até três salários mínimos.

10.7.3. Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

10.8. Os beneficiários poderão ser desligados do CadÚnico através de:

10.8.1. Falecimento de toda a família;

10.8.2. Solicitação do indivíduo para ser excluído do núcleo familiar;

10.8.3. Solicitação da família;

10.8.4. Decisão judicial;

10.8.5. Recusa da família em prestar informações, omissão ou prestação de informações inverídicas, por comprovada má-fé;

10.8.6. Não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a 04 (quatro) anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

11. Dos Programas de Transferência de Renda

11.1. A Transferência de Renda é um benefício que a política de Assistência Social deve garantir a fim de assegurar a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda e a promoção da autonomia dessas famílias.

11.2. Os benefícios ofertados são os seguintes:

11.2.1. Programa Bolsa Família (PBF):

11.2.1.1. O PBF integra o Plano Brasil Sem Miséria e foi criado pelo Governo Federal, sendo um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza e está baseada na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. Para sua execução, o PBF utiliza as informações do cadÚnico - instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda;

11.2.1.2. Esse programa tem como foco de atuação brasileiro com renda familiar per capta inferior a R$ 77,00 (setenta e sete reais) mensais. O be-

nefício possui caráter temporário, não gerando direito adquirido devendo a elegibilidade dos beneficiários para o recebimento do benefício ser obrigatoriamente revista a cada período de 02 (dois) anos;

11.2.1.3. O PBF possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

11.2.2. Benefício de Prestação Continuada (BPC):

11.2.2.1. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social;

11.2.2.2. O referido benefício é individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

11.2.3. BPC na Escola:

11.2.3.1. O BPC na Escola foi criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, o programa BPC na Escola tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na Escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

11.2.3.2. Esse benefício tem como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na Escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras;

11.2.3.3. O BPC na Escola tem quatro eixos principais: 1) identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 (dezoito) anos, aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola; 2) identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; 3) desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e 4) manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa.

12. Dos Benefícios Eventuais

12.1. São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

12.2. Na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Na lei Municipal n° 1.142 de 30 de outubro de 2018 estão previstas seis modalidades:

12.2.1. Natalidade, para atender preferencialmente:

12.2.1.1. Necessidades do bebê que vai nascer;

12.2.1.2. Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;

12.2.1.3. Apoio à família no caso de morte da mãe.

12.2.2. Funeral, para atender preferencialmente:

12.2.2.1. Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

12.2.2.2. Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

12.2.3. Vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família;

12.2.4. Calamidade pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

12.2.5. Do benefício eventual, na forma de distribuição de cobertor.

12.2.6. Cesta de Natal.

12.3. O benefício eventual será concedido às famílias com renda *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família, nos casos emergenciais, obedecidos a Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei municipal de Tabaporã.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A atualização dos dados dos beneficiários deve ser feita sempre que houver mudança na situação da família ou, no máximo, a cada dois anos.

13.2. O Controle Social dos programas executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais conselhos setoriais ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

13.3. As dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

13.4. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã -MT, 08 de Junho de 2020.

_____

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal de Tabaporã MT

_____

Jeiziane Mendonça da Silva

Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania

Decreto 3.985/2020

_____

Luciana Siqueira Tamiozzo

Controladora Geral/Interna

Decretos nº 3.739/2019 e 3.693/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1142 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

SUMULA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor SIRINEU MOLETA , Prefeito Municipal de Tabapora , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no art. 22, §1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organica-

mente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos do cidadão.

§ Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações que impliquem em constrangimento ou vexame ao beneficiário.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Art. 4º Terão acessos aos benefícios eventuais as famílias ou indivíduos, que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica, pelo profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe – CRESS, que:

I - Apresentam renda familiar per capta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - Famílias comprovadamente moradoras do município de Tabapora, Estado de Mato Grosso;

III - Comprovar o cumprimento do calendário de vacinação dos filhos, mediante a apresentação do cartão de vacina.

Art. 5º São formas de benefício eventual:

I - auxilio natalidade;

II - auxilio funeral;

III - cesta de natal;

IV - cobertor;

V - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 8º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene.

I - O enxoval do recém-nascido consiste em: 01 dúzia de fraldas de pano, 02 cueiros, 01 manta, 03 conjunto de malha, 03 bori, 02 pares de meias, 01 travesseiro, 01 conjunto de lençol, 01 fronha e 01 bolsa;

II - O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes e toalha de banho;

III - Os utensílios para alimentação consistem em: mamadeiras, escova para lavá-la.

§ Único - O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado 60 dias antes do nascimento e até 30 dias após o nascimento da criança.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social we Cidadania , em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10º O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão, conforme contrato com as funerárias, envolvendo: uma urna funerária, velório, sepultamento, túmulo e serviços pertinentes a: arrumação do corpo, tecido de fibra mais TNT para cobrir parte do corpo e tampamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidades advindas da morte do arrimo de família, através do auxílio alimentação.

§ 1º - O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de 30 dias após óbito.

§ 2º - Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) A (o) requerente deverá ser cadastrada no Sistema Municipal de Controle de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre os critérios estabelecidos no artigo 3º, desta lei.

b) O cadastramento poderá ser feito nas Unidades de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidania , com o profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de classe – CRESS.

§ 3º - Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários, conforme estabelecido no artigo 10, inciso I.

§ 4º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Tabapora, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Nos casos de morte violenta (acidente de trabalho e automobilístico, afogamento, suicídio, armas de fogo e branca) será acrescido mais 1/3 do salário do salário mínimo ao auxílio funeral previsto no art. 10, inciso I.

Art. 11º Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

SEÇÃO III

DAS CESTAS DE NATAL

Art. 12º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social realizará entrega de cestas básicas as famílias carentes do município de Tabapora o que estejam devidamente cadastradas no cadastro de beneficiários da Assistência Social.

§ Único - Os beneficiários deste benefício eventual terão que atender o disposto no art. 4° e incisos desta lei. Entende-se também como benefícios eventuais, distribuição de cesta de natal, cobertor as famílias carentes em período de frio e cesta de complementação alimentar, quando necessário, com a finalidade de atender às famílias de baixa renda.

SEÇÃO IV

DO COBERTOR

Art. 13º Do benefício eventual, na forma de distribuição de cobertor, constitui-se em uma prestação temporária e determinada, destinada a restabelecer uma condição que fragiliza o indivíduo nos períodos de frio intenso.

§ Único - Os benefícios eventuais de distribuição de cobertor serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social que comprovem a necessidade de disponibilizar cobertor para o indivíduo ou família.

SEÇÃO V

OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14º Ficam estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrente de

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º - Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

§ 2º - Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

Art. 15º Conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar.

II - Prestação de Serviços: documentação civil, fotos para documentação e abrigamento emergencial temporário, passagens de transporte terrestre em caso comprovado de trabalho em outras localidades e outras situações mediante parecer do técnico de serviço social e encaminhamentos de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizado e outros.

§ Único - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas, uniformes, material escolar e outros).

Art. 16º Do benefício eventual, na forma de auxílio alimentação ou Complementação alimentar, constitui-se em uma prestação temporária em decorrência da vulnerabilidade para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade, bem como falta de acesso a alimentação para suprir suas necessidades cotidianas;

§ 1º - Os benefícios eventuais do auxilio alimentação serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social que comprovem a necessidade de disponibilizar cesta básica para o indivíduo ou família.

§ 2º - O prazo para concessão do auxílio alimentação e complementação alimentar será de até 02 (dois) dias após o requerimento e poderá ser concedido por até três meses, ou conforme avaliação técnica que comprove a necessidade de manutenção do benefício, sob pena de o corte provocar situação de risco para a família.

§ 3º - A quantidade de alimentos a ser fornecida neste benefício deverá levar em consideração o número de pessoas da unidade familiar atendida, devendo a quantidade de alimentos de a cesta básica ser suficiente para 30 (trinta) dias, de acordo com os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo profissional habilitado.

Art. 17º O benefício eventual de complementação alimentar deverá vir acompanhado de parecer de médico ou nutricionista, para posterior liberação pelo Assistente social.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social e Cidadania I do município:

I - A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para possível ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fornecer ao Município ou aos órgãos competentes, informações sobre irregularidades referentes aos benefícios eventuais;

II - O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

III - O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do financiamento;

IV - Apreciar, avaliar e aprovar a lei de regulamentação dos benefícios eventuais;

V - Avaliar e reformular quando necessário a regulamentação de concessão dos benefícios, natalidade, funeral e outros benefícios eventuais do município.

Art. 20º A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipa, autorizado a Proceder às alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento

Todo benefício concedido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania , deverá ser registrado na ficha do individuo ou do grupo familiar a que pertence de modo que, quando for necessário realizar levantamento dos benefícios concedidos todos estejam cadastrados;

Art. 22º Os benefícios que envolvam compra de itens ou serviços não disponíveis na secretaria de assistência social, deverão ser comunicados a secretaria de administração e secretaria de finanças para verificação de saldo disponível para aquisição ou da necessidade de formalização de processo de licitação

Art. 23º Ao ser concedido um novo benefício, verificar se a pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou grupo familiar não está re-

cebendo benefício idêntico ou não está sendo beneficiado por algum programa da assistência social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º

Art. 25º Todos os benefícios concedidos deverão ter o conhecimento do gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26º Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA, 30 DE OUTUBRO DE 2018 .

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1505, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ZANETE APARECIDA DA SILVA – ME**, instituída sob CNPJ n° 28.416. 292/0001-67, sediada na Rua Wilson Geovedi, s/n° - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pela sua proprietária a senhora **Zanete Aparecida da Silva**, portadora da cédula de identidade n° 2.376.766-9 SSP/MT e CPF Sob n° 054.330.241-56, residente e domiciliada na Rua Wilson Geovedi, s/n° - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados, a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES, CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**.

2.0. DA LICITAÇÃO 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **ZANETE APARECIDA DA SILVA – ME**, instituída sob CNPJ n° 28.416.292/0001-67, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM							
Item	**Qtd**	**Un**	**Material**	**Cod. TCE**	**Descrição**	**Valor Un.**	**Valor Total**
01	1000	Un.	98515	340833-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE.**	R$: 80,00	R$: 80.000,00

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos; d) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos. k) A empresa fica obrigada a arcar com todos e/ou qualquer prejuízo que venha ocorrer durante a prestação de serviço para a administração. l) A empresa deve disponibilizar para a prestação do serviço, profissionais experientes e equipamentos em perfeitas condições para a execução dos serviços, bem como manutenção e despesas com locomoção será obrigatoriedade da contratada. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quan-

tidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2020.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Dotação	FINALIDADE
11 00200 15 452 0015 2095 33.90.39.00.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 015/2020, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato

para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 05 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**ZANETE APARECIDA DA SILVA – ME** CNPJ Sob n° **28.416.292/0001-67** Zanete Aparecida da Silva DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-4 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

CONTABILIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - TABAPORÃ - MT

ATA 011/2020- Ata Reunião do Conselho Municipal do Fethab

Prestação de Contas 1º Quadrimestre de 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de Dois Mil e Vinte (29/05/2020), às 14:00 horas, nas dependencias da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania, reuniram-se os membros do Conselho do Fethab e convidados, onde estiveram presentes: Srª. Jessika Aline Leite Tomé Coordenadora dos Conselhos Municipais, Srª. Alessandra Ferreira da Silva, Nilson Bertinati, Adair Jose Schenieder, Alessandra de Souza, Valcenir Antonio Silva e atual Secreatrio de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Valdir Candido da Silva, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação da Prestação de Contas do FETHAB – 1º Quadrimestre de 2020. Dando início à reunião o Presidente do Conselho e Secretario de Obras Sr. Nilson Bertinati agradece a presença de todos, e da abertura á reunião colocando a disposiçao dos presentes o relatório fotográfico juntamente com os dados de maquinários, horas de trabalho, local e despesa dos concertos e manutenção de estradas do Municipais, viciais e Estadual pelo perido de janeiro a abril de 2020. Também apresenta o mapa com o trajeto realizado de recuperação dos trechos de estradas e os processos de relatórios de despesas e receitas arrecadados durante esse periodo. A Sra. Jessika, informa a todos os presentes que a partir do 2º Quadrimestre de 2020 o Sr. Valdir que será responsável pela prestação de contas do Fethab, já que o mesmo assumiu como Secretario da Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos no mês de Março, ficando assim responsável por todos os trabalhos executados e por sua vez também pela prestação de contas. Ressalta também que o Sr. Valdir substituirá o Sr. Nilson no Conselho do Fethab no cargo de presidente, haja vista que a legislação do Conselho do Fethab exige que a Presidencia seja ocupada pelo Secretário da Pasta. Após as informações Sr. Nilson Bertinati deixa aberto espaço para que todos analisem os documentos apresentados. Após varias discussões e trocas de ideias entre os presentes sobre os trabalhos, a Contabilidade e Setor Financeiro, o Sr. Nilson Informa que a recuperação de pontes estradas continuam sendo feitos no entorno de Tabaporã juntamente com a equipe de Gleba Mercedes. O relatório financeiro informa que o arrecadado durante o 1º Quadrimestre de 2020, que o Governo do Estado de Mato Grosso depositou na conta do Fethab a quantia foi de 611.383,68 (Seiscentos e Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Tres Reais e Sessenta e Oito Centavos) e que com esse recurso fora recuperado aproximadamente 663,912 km (Seiscentos e sessenta e três mil virgula novecentos e doze metros) que compreende os trechos no território sede de tabaporã Incluindo os trechos de Gleba mercedes e Americana do Norte, conforme anotados no Mapa, anexo à esta ata. Foi apresentado aos conselheiros um Relatório Resumido da Execução da Receita e Despesa do Fethab do 1º Quadrimestre de 2020, Houve um rendimento de aplicação de R$ 124,56 (Cento e vinte e quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Havia um saldo do 3º Quadrimestre de 2019 no valor de R$ 33,71 (Trinta e Tres Reais e Setenta e um Centavos). As despesas/Gastos realizados no 1º Quadrimestre somaram em R$ 589.509,32 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) ficando um saldo para o 2º Quadrimestre de 2020 de R$ 21.998,92 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). Após análise dos Relatórios e Processos, sendo o Balancete Contábil-Financeiro, Relatório Fotográfico com Coordenadas Geográficas elaborado pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia Civil e Contabilidade, não houve nenhum questinamento. Desta feita, os membros do Conselho aprovaram por unanimidade a Prestação de Contas Relativa do FETHAB - do 1º Quadrimestre do Exercício de 2020. Nada mais havendo a tratar, Jessika Aline Leite Tome, a convite, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO FETHAB 1º QUADRIMESTRE DE 2020

DATA	HISTÓRIO	VALOR	SALDO
01/01/2020	SALDO 3º QUADRIMESTRE 2019	R$ 33,71	R$ 33,71
13/01/2020	RECURSO JANEIRO DE 2020	R$ 142.416,62	R$ 142.450,33
11/02/2020	RECURSO FEVEREIRO DE 2020	R$ 107.325,25	R$ 249.775,58
11/03/2020	RECURSO MARÇO DE 2020	R$ 169.968,77	R$ 419.744,35
14/04/2020	RECURSO ABRIL DE 2020	R$ 191.639,33	R$ 611.383,68
31/01/2020	APLICAÇÃO FINANCEIRA JANEIRO DE 2020	R$ 50,59	R$ 611.434,27
29/02/2020	APLICAÇÃO FINANCEIRA FEVEREIRO DE 2020	R$ 6,96	R$ 611.441,23
31/03/2020	APLICAÇÃO FINANCEIRA MARÇO DE 2020	R$ 45,90	R$ 611.487,13
30/04/2020	APLICAÇÃO FINANCEIRA ABRIL DE 2020	R$ 21,11	R$ 611.508,24
30/04/2020	PAGAMENTOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020	-R$ 589.509,32	R$ 21.998,92
30/04/2020	SALDO PARA O 2º QUADRIMESTRE 2020		R$ 21.998,92

Tabaporã-MT, 11 de Maio de 2020.

NILSON BERTINATI VALDIR CANDIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ANTONIO MARCOS BEZERRA – ME**, instituída sob CNPJ n° 24. 842.697/0001-06, sediada na Rua Rejane, s/n° - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o senhor **Antonio Marcos Bezerra**, portadora da cédula de identidade n° 9.264.612-2 SSP/PR e CPF Sob n° 042.948.379-18, residente e domiciliada na Rua Rejane, s/n° - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados, a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES, CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**.

2.0. DA LICITAÇÃO 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **ANTONIO MARCOS BEZERRA – ME**, instituída sob CNPJ n° 24.842.697/0001-06, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM							
Item	**Qtd**	**Un**	**Material**	**Cod. TCE**	**Descrição**	**Valor Un.**	**Valor Total**
02	**12**	**Mês**	**98516**	**329585-0**	Prestação De Serviços De Jardinagem Do Tipo Corte Da Grama Com Retirada Das Ervas Daninhas E Limpeza Geral.	**R$: 6. 000,00**	**R$: 72. 000,00**

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos; d) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos. k) A empresa fica obrigada a arcar com todos e/ou qualquer prejuízo que venha ocorrer durante a prestação de serviço para a administração. l) A empresa deve disponibilizar para a prestação do serviço, profissionais experientes e equipamentos em perfeitas condições para a execução dos serviços, bem como manutenção e despesas com locomoção será obrigatoriedade da contratada. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas,

estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; 13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2020.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Dotação	FINALIDADE
11 00200 15 452 0015 2095 33.90.39.00.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. 14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 015/2020, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 05 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**ANTONIO MARCOS BEZERRA – ME** CNPJ Sob n° **24.842.697/0001-06** Antonio Marcos Bezerra DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-4 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **23 de Junho de 2020 às 08:00 Horas**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM DONA JÚLIA,** nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de Junho de 2020**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05/06/2020.Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

Aviso de REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 558/2019 de 06.05.2019, com base no Poder de Autotutela, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório acima citado nos termos do Artigo 49, caput, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a conveniência administrativa, conforme consta dos autos. Para fins do disposto no artigo 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/93, publique-se. Tangará da Serra-MT, 05 de Junho de 2020. Dalila Cristian F. da Paz. Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: Registro de Preço para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LIVROS DO AUTOR ROBSON ROCHA PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO, para atender as bibliotecas dos Centros Municipais de Ensino desta Municipalidade,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **23 de JUNHO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 09 de JUNHO de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 05 Junho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

SERRAPREV
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 29 de maio de 2020. “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93” Torna-se público o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018, de 29de maio de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA (SERRAPREV)

DO VALOR MENSAL: R$1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)

DO VALOR TOTAL: R$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais)

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2020.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 29 de maio de 2020.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **25 de JUNHO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 15 de JUNHO de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 05 Junho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL SEFAZ Nº 002/2020

EDITAL SEFAZ Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Secretária Municipal de Fazenda Valnicéia Maria Picoli Barbosa, COMUNICA que, em cumprimento ao que estabelece o art. 255 da Lei Orgânica do Município, foram encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra o Balanço das Contas Anuais de Governo do Município referente ao exercício de 2019, elaborado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em conjunto com a Lei Federal nº 4320/64.

Um exemplar do balanço também ficará à disposição do público em geral na Secretaria Municipal de Fazenda para consulta, bem como, a cópia digital ficará disponível no *site* oficial da Prefeitura em:

Qualquer pessoa ou instituição poderá solicitar cópia ou informações, pessoalmente ou através dos seguintes e-mails:

flavioamaral@tangaradaserra.mt.gov.br

angela@tangaradaserra.mt.gov.br

douglas@tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2020.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.860.644,91	1.856.048,22	1.871.984,59	1.922.064,18	1.954.729,88	1.916.244,33	2.019.514,01	3.122.890,55	1.902.970,29	1.858.312,91	2.108.130,78	1.726.141,95	24.119.676,60	0,00
Pessoal Ativo	1.533.270,41	1.541.687,21	1.556.376,92	1.603.230,22	1.637.457,16	1.599.966,10	1.482.623,66	2.559.488,45	1.406.229,75	1.531.399,67	1.805.605,77	1.427.161,32	19.486.696,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.266.767,49	1.257.545,41	1.258.994,20	1.297.001,68	1.328.466,32	1.309.454,31	1.211.503,19	2.116.485,78	1.157.491,29	1.292.574,44	1.321.844,25	1.172.280,59	15.990.418,95	
Obrigações Patronais	244.828,52	243.463,08	250.597,33	248.555,85	255.679,45	242.573,88	229.706,91	403.543,21	226.739,51	224.289,66	242.774,29	229.042,39	3.041.794,08	
Benefícios Previdenciários	21.674,40	40.678,72	46.785,39	57.672,69	53.311,39	47.937,91	41.613,56	39.459,46	23.998,95	14.535,57	40.987,23	25.828,34	454.483,61	
Pessoal Inativo e Pensionistas	196.551,17	184.323,21	184.323,21	184.323,21	185.637,24	184.306,58	187.184,13	370.951,21	185.637,24	184.306,58	187.184,13	0,00	2.236.727,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	178.658,01	164.430,05	164.430,05	164.430,05	165.744,08	164.413,42	167.290,97	328.255,46	165.744,08	164.413,42	167.290,97	0,00	1.995.100,56	
Pensões	19.893,16	19.893,16	19.893,16	19.893,16	19.893,16	19.893,16	19.893,16	42.695,75	19.893,16	19.893,16	19.893,16	0,00	241.627,35	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	128.823,33	130.037,80	131.284,46	134.510,75	131.635,48	131.971,65	349.506,22	192.450,89	309.103,30	142.606,66	315.240,88	298.980,63	2.396.252,05	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	220.225,57	229.101,93	235.208,60	242.632,69	238.948,63	233.669,78	230.207,96	413.925,45	227.213,05	228.486,52	232.433,99	215.324,09	2.947.378,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração								3.015,28	14.263,86	24.000,00			41.279,14	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		4.100,00	4.100,00										8.200,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	220.225,57	225.001,93	231.108,60	242.632,69	238.948,63	233.669,78	230.207,96	410.910,17	212.949,19	204.486,52	232.433,99	215.324,09	2.897.899,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.640.419,34	1.626.946,29	1.636.775,99	1.679.431,49	1.715.781,25	1.682.574,55	1.789.306,05	2.708.965,10	1.675.757,24	1.629.826,39	1.875.696,79	1.510.817,86	21.172.298,34	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	38.186.833,07	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.186.833,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	21.172.298,34	55,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.620.889,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.589.845,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.558.800,87	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	54,00	55,44	1,44	0,48	54,96	54,96	0,96	54,00	1,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.232.487,25	6.800.010,23	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.232.487,25	6.800.010,23	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	7.232.487,25	6.800.010,23	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	6.681.475,27	6.283.759,45	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	551.011,98	516.250,78	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.583.196,69	4.618.348,54	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.583.196,69	4.618.348,54	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.181.157,31	6.466.213,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.597.960,62	1.847.864,81	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.649.290,56	2.181.661,69	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.532.855,28	38.186.833,07	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.532.855,28	38.186.833,07	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	19,80	17,81	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	9,99	5,71		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	16.681.401,98	16.681.401,98		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	305.665,56	247.891,83		
RP Não-Processados	1.313.659,17	192.550,35		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.532.855,28	38.186.833,07	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.532.855,28	38.186.833,07	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.186.833,07	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.186.833,07	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.109.893,29	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.498.903,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.673.078,31	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	38.186.833,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.186.833,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.186.833,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.172.298,34	55,44
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	20.620.889,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	19.589.845,36	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	18.558.800,87	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 03/06/2020 13:16:26

Página 12 de 12

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: VALTER KUHN *Titular do Poder Executivo* CPF: 790.356.041-72 Data: 03/06/2020 13:34:18 • Nome: PAULA WYARA VICENTE DA SILVA *Contador Responsável* CPF: 015.260.281-07 Data: 03/06/2020 13:30:55

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **03/06/2020, às 13:36:25** , é:

03.CB.3T-3

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 03/06/2020 13:36:25 Página 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 56 DE 05 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o próximo dia 11 de junho (quinta-feira), Corpus Christi;

D E C R E T A:

Artigo 1ºFica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no dia 12 de junho (Sexta-feira), em razão do Feriado Nacional de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.

§1º Excetuam-se do disposto no caput a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria.

Artigo 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 40/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 40/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 40/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 18/06/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SOPROR TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO SODE SOFTWARE INTEGA PATA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: VALTER KUHN *Titular do Poder Executivo* CPF: 790.356.041-72 Data: 03/06/2020 17:52:41 • Nome: PAULA WYARA VICENTE DA SILVA *Contador Responsável* CPF: 015.260.281-07 Data: 03/06/2020 17:50:44

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **03/06/2020, às 17:53:00** , é:

03.CC.9L-T

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 03/06/2020 17:53:00 Página 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.252.400,00	40.252.400,00	7.510.825,09	18,66	13.300.578,05	33,04	26.951.821,95
RECEITAS CORRENTES	36.507.400,00	36.507.400,00	7.133.656,14	19,54	12.705.180,61	34,80	23.802.219,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.664.000,00	3.664.000,00	485.751,75	13,26	911.243,97	24,87	2.752.756,03
Impostos	3.053.000,00	3.053.000,00	384.842,47	12,61	741.135,77	24,28	2.311.864,23
Taxas	608.000,00	608.000,00	100.909,28	16,60	170.108,20	27,98	437.891,80
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00					3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.919.600,00	1.919.600,00	185.619,82	9,67	533.541,52	27,79	1.386.058,48
Contribuições Sociais	1.239.600,00	1.239.600,00	154.299,59	12,45	368.664,55	29,74	870.935,45
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	680.000,00	680.000,00	31.320,23	4,61	164.876,97	24,25	515.123,03
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	16.895,00	7,82	33.949,39	15,72	182.050,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.000,00	4.000,00					4.000,00
Valores Mobiliários	212.000,00	212.000,00	16.895,00	7,97	33.949,39	16,01	178.050,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	881.000,00	881.000,00	117.189,79	13,30	281.391,69	31,94	599.608,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	860.000,00	860.000,00	117.184,22	13,63	281.386,12	32,72	578.613,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			5,57		5,57		-5,57
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	21.000,00	21.000,00					21.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.783.000,00	29.783.000,00	6.322.116,47	21,23	10.931.617,46	36,70	18.851.382,54
Transferências da União e de suas Entidades	14.558.000,00	14.558.000,00	3.531.391,28	24,26	5.734.990,36	39,39	8.823.009,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.645.000,00	9.645.000,00	1.845.896,70	19,14	3.316.525,63	34,39	6.328.474,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00	21.859,00	27,32	29.876,50	37,35	50.123,50
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.500.000,00	5.500.000,00	922.969,49	16,78	1.850.224,97	33,64	3.649.775,03
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.800,00	42.800,00	6.083,31	14,21	13.436,58	31,39	29.363,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			0,06		0,06		-0,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	1.660,06	6,64	3.550,79	14,20	21.449,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	4.423,19	24,85	9.885,73	55,54	7.914,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.745.000,00	3.745.000,00	377.168,95	10,07	595.397,44	15,90	3.149.602,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00		500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	62.308,14	249,23	280.536,63	1.122,15	-255.536,63
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00			56.144,38	374,30	-41.144,38
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	62.308,14	623,08	224.392,25	2.243,92	-214.392,25
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.220.000,00	3.220.000,00	314.860,81	9,78	314.860,81	9,78	2.905.139,19
Transferências da União e de suas Entidades	2.270.000,00	2.270.000,00	314.860,81	13,87	314.860,81	13,87	1.955.139,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	950.000,00	950.000,00					950.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.217.600,00	3.217.600,00	263.357,99	8,18	967.928,94	30,08	2.249.671,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.470.000,00	43.470.000,00	7.774.183,08	17,88	14.268.506,99	32,82	29.201.493,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.470.000,00	43.470.000,00	7.774.183,08	17,88	14.268.506,99	32,82	29.201.493,01
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.470.000,00	43.470.000,00	7.774.183,08	17,88	14.268.506,99	32,82	29.201.493,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.813.718,35	8.813.718,35			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	8.813.718,35	8.813.718,35					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.003.500,00	41.730.851,38	13.369.636,05	20.584.443,74	21.146.407,64	6.442.495,54	12.380.130,26	29.350.721,12	11.282.165,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.650.780,00	35.114.870,95	11.304.698,18	17.516.831,68	17.598.039,27	5.450.808,88	10.611.009,39	24.503.861,56	9.632.006,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.072.500,00	19.167.797,88	3.230.734,62	6.324.338,70	12.843.459,18	3.230.734,62	6.324.338,70	12.843.459,18	6.165.721,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00	76.950,00	26.892,85	54.755,04	22.194,96	18.972,77	46.834,96	30.115,04	41.872,33	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.503.280,00	15.870.123,07	8.047.070,71	11.137.737,94	4.732.385,13	2.201.101,49	4.239.835,73	11.630.287,34	3.424.412,31	
DESPESAS DE CAPITAL	4.952.720,00	6.215.980,43	2.064.937,87	3.067.612,06	3.148.368,37	991.686,66	1.769.120,87	4.446.859,56	1.650.158,61	0,00
INVESTIMENTOS	3.712.720,00	4.995.980,43	1.823.947,23	2.575.876,00	2.420.104,43	750.696,02	1.277.384,81	3.718.595,62	1.235.009,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.240.000,00	1.220.000,00	240.990,64	491.736,06	728.263,94	240.990,64	491.736,06	728.263,94	415.148,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	371.696,41	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.940.000,00	43.690.000,00	13.701.171,01	21.268.932,47	22.421.067,53	6.774.030,50	13.064.618,99	30.625.381,01	11.653.861,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.940.000,00	43.690.000,00	13.701.171,01	21.268.932,47	22.421.067,53	6.774.030,50	13.064.618,99	30.625.381,01	11.653.861,54	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.940.000,00	43.690.000,00	13.701.171,01	21.268.932,47		6.774.030,50	13.064.618,99		11.653.861,54	0,00
RESERVA DO RPPS	530.000,00	530.000,00			530.000,00			530.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,217,600,00	3,217,600,00	263,357,99	8,18	967,928,94	30,08	2,249,671,06
RECEITAS CORRENTES	3,217,600,00	3,217,600,00	263,357,99	8,18	967,928,94	30,08	2,249,671,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3,217,600,00	3,217,600,00	263,357,99	8,18	967,928,94	30,08	2,249,671,06
Contribuições Sociais	3,217,600,00	3,217,600,00	263,357,99	8,18	967,928,94	30,08	2,249,671,06
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	371.696,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	371.696,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	1.274.659,89	371.696,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.374.500,00	42.101.355,44	13.336.209,12	20.531.474,62	96,77	21.569.880,82	6.409.068,61	12.327.161,14	94,74	29.774.194,30	0,00
Legislativa	1.330.000,00	1.330.000,00	186.294,88	413.391,22	1,95	916.608,78	194.981,40	373.142,40	2,87	956.857,60	0,00
Ação Legislativa	1.330.000,00	1.330.000,00	186.294,88	413.391,22	1,95	916.608,78	194.981,40	373.142,40	2,87	956.857,60	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	196.000,00	225.263,86	21.640,39	83.542,59	0,39	141.721,27	21.640,39	83.542,59	0,64	141.721,27	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	191.000,00	184.000,00	21.640,39	43.278,73	0,20	140.721,27	21.640,39	43.278,73	0,33	140.721,27	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	5.000,00	41.263,86		40.263,86	0,19	1.000,00		40.263,86	0,31	1.000,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.796.000,00	4.736.814,20	1.197.921,86	2.203.183,55	10,38	2.533.630,65	527.621,16	1.167.471,72	8,97	3.569.342,48	0,00
Planejamento e Orçamento	769.000,00	809.482,18	181.790,75	290.183,08	1,37	519.299,10	74.198,42	171.653,84	1,32	637.828,34	
FU04 - Administração Geral	2.946.000,00	2.938.050,86	906.559,84	1.579.579,29	7,45	1.358.471,57	344.170,71	780.648,70	6,00	2.157.402,16	
Administração Financeira	195.000,00	176.000,00		106.000,00	0,50	70.000,00	17.840,06	35.707,30	0,27	140.292,70	
Controle Interno	176.000,00	167.500,00	16.129,82	37.635,97	0,18	129.864,03	16.129,82	37.635,97	0,29	129.864,03	
Normatização e Fiscalização	387.000,00	371.682,00	84.113,15	128.957,69	0,61	242.724,31	46.082,15	90.926,69	0,70	280.755,31	
Tecnologia da Informação	95.000,00	89.000,00		29.600,00	0,14	59.400,00	14.800,00	22.200,00	0,17	66.800,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	23.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	205.000,00	170.099,16	9.328,30	31.227,52	0,15	138.871,64	14.400,00	28.699,22	0,22	141.399,94	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	61.000,00	61.000,00	27.425,00	27.425,00	0,13	33.575,00	9.085,00	9.085,00	0,07	51.915,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	61.000,00	61.000,00	27.425,00	27.425,00	0,13	33.575,00	9.085,00	9.085,00	0,07	51.915,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.264.000,00	1.290.384,00	494.672,79	633.166,72	2,98	657.217,28	140.127,72	276.496,71	2,12	1.013.887,29	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	3.398,00				3.398,00				3.398,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	278.000,00	320.208,21	147.563,06	197.444,06	0,93	122.764,15	37.136,85	87.017,85	0,67	233.190,36	
Assistência Comunitária	948.000,00	950.777,79	347.109,73	435.722,66	2,05	515.055,13	102.990,87	189.478,86	1,46	761.298,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	28.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Previdência Social	4.454.000,00	4.454.000,00	461.520,51	970.316,38	4,57	3.483.683,62	484.635,18	944.840,14	7,26	3.509.159,86	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.454.000,00	4.454.000,00	461.520,51	970.316,38	4,57	3.483.683,62	484.635,18	944.840,14	7,26	3.509.159,86	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.426.800,00	8.824.322,01	3.251.248,77	5.054.115,22	23,82	3.770.206,79	1.719.978,70	3.296.886,46	25,34	5.527.435,55	0,00
Atenção Básica	2.874.390,00	3.173.747,28	1.142.212,16	1.841.098,87	8,68	1.332.648,41	646.604,29	1.263.402,37	9,71	1.910.344,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.674.410,00	4.935.522,13	1.911.531,82	2.924.935,50	13,79	2.010.586,63	989.261,85	1.873.267,04	14,40	3.062.255,09	
Suporte Profilático e Terapêutico	171.000,00	130.537,00	57.469,76	84.198,10	0,40	46.338,90	21.807,93	35.575,08	0,27	94.961,92	
Vigilância Sanitária	34.000,00	17.500,00	1.480,00	1.480,00	0,01	16.020,00	99,00	99,00	0,00	17.401,00	
Vigilância Epidemiológica	232.000,00	308.969,60	112.654,39	154.570,53	0,73	154.399,07	48.965,36	90.881,50	0,70	218.088,10	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	366.000,00	202.046,00	16.083,44	35.056,62	0,17	166.989,38	11.333,47	29.395,47	0,23	172.650,53	
FU10 - Demais Subfunções	75.000,00	56.000,00	9.817,20	12.775,60	0,06	43.224,40	1.906,80	4.266,00	0,03	51.734,00	
Trabalho	603.000,00	438.900,00	57.814,84	156.427,01	0,74	282.472,99	73.217,56	154.588,00	1,19	284.312,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	390.000,00	340.000,00	46.975,54	116.171,06	0,55	223.828,94	62.378,26	114.332,05	0,88	225.667,95	
Relações de Trabalho	88.000,00	71.000,00	10.839,30	20.355,95	0,10	50.644,05	10.839,30	20.355,95	0,16	50.644,05	
Empregabilidade	15.000,00	19.900,00		19.900,00	0,09	0,00		19.900,00	0,15	0,00	
Fomento ao Trabalho	110.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.204.960,00	10.013.748,88	3.100.042,25	4.612.975,21	21,74	5.400.773,67	1.523.155,31	2.838.385,93	21,81	7.175.362,95	0,00
Ensino Fundamental	7.063.980,00	7.099.358,88	2.381.485,92	3.458.955,97	16,30	3.640.402,91	1.106.338,65	2.160.158,80	16,60	4.939.200,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	180.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Infantil	2.384.000,00	2.252.950,00	346.747,41	568.167,13	2,68	1.684.782,87	346.747,41	568.167,13	4,37	1.684.782,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	200.980,00	200.980,00		177.788,00	0,84	23.192,00	35.557,60	53.336,40	0,41	147.643,60	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	361.000,00	444.460,00	371.808,92	408.064,11	1,92	36.395,89	34.511,65	56.723,60	0,44	387.736,40	
Cultura	271.460,00	240.160,00	4.260,00	20.930,00	0,10	219.230,00	4.260,00	14.930,00	0,11	225.230,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	4.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00	
Difusão Cultural	256.960,00	225.660,00	4.260,00	20.930,00	0,10	204.730,00	4.260,00	14.930,00	0,11	210.730,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.208.300,00	2.457.385,38	1.102.068,97	1.416.900,09	6,68	1.040.485,29	365.289,82	664.859,28	5,11	1.792.526,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.171.300,00	2.449.385,38	1.102.068,97	1.416.900,09	6,68	1.032.485,29	365.289,82	664.859,28	5,11	1.784.526,10	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	37.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Habitação	16.000,00	3.000,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	16.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.735.000,00	2.308.707,00	698.818,86	1.157.177,41	5,45	1.151.529,59	612.111,22	996.512,59	7,66	1.312.194,41	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.150.000,00	2.208.707,00	698.818,86	1.157.177,41	5,45	1.051.529,59	612.111,22	996.512,59	7,66	1.212.194,41	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	585.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Gestão Ambiental	122.000,00	83.860,00	6.266,34	6.266,34	0,03	77.593,66	6.266,34	6.266,34	0,05	77.593,66	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	28.860,00	6.266,34	6.266,34	0,03	22.593,66	6.266,34	6.266,34	0,05	22.593,66	
Controle Ambiental	70.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	14.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	655.000,00	1.668.491,00	1.338.266,11	1.402.694,80	6,61	265.796,20	63.658,02	128.086,71	0,98	1.540.404,29	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	583.000,00	1.639.491,00	1.338.266,11	1.402.694,80	6,61	236.796,20	63.658,02	128.086,71	0,98	1.511.404,29	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	72.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	92.000,00	34.000,00	3.893,06	7.777,72	0,04	26.222,28	3.893,06	7.777,72	0,06	26.222,28	0,00
Promoção Comercial	80.000,00	31.000,00	3.893,06	7.777,72	0,04	23.222,28	3.893,06	7.777,72	0,06	23.222,28	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	12.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00		12.000,00	0,00	0,00		12.000,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Energia	354.000,00	207.000,00	5.096,62	111.097,46	0,52	95.902,54	5.096,62	67.456,39	0,52	139.543,61	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	354.000,00	207.000,00	5.096,62	111.097,46	0,52	95.902,54	5.096,62	67.456,39	0,52	139.543,61	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.658.000,00	1.742.884,11	1.001.115,05	1.585.780,29	7,47	157.103,82	363.014,24	715.331,50	5,50	1.027.552,61	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.658.000,00	1.742.884,11	1.001.115,05	1.585.780,29	7,47	157.103,82	363.014,24	715.331,50	5,50	1.027.552,61	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	239.980,00	312.485,00	109.959,33	121.816,51	0,57	190.668,49	31.073,46	42.930,64	0,33	269.554,36	0,00
Desporto de Rendimento	20.980,00	20.980,00				20.980,00				20.980,00	
Desporto Comunitário	219.000,00	291.505,00	109.959,33	121.816,51	0,57	169.688,49	31.073,46	42.930,64	0,33	248.574,36	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.265.000,00	1.246.950,00	267.883,49	546.491,10	2,58	700.458,90	259.963,41	538.571,02	4,14	708.378,98	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.265.000,00	1.246.950,00	267.883,49	546.491,10	2,58	700.458,90	259.963,41	538.571,02	4,14	708.378,98	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	3,23	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	5,26	1.274.659,89	
TOTAL (III) = (I + II)	43.311.000,00	44.060.504,06	13.667.744,08	21.215.963,35	100,00	22.844.540,71	6.740.603,57	13.011.649,87	100,00	31.048.854,19	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.936.500,00	1.959.148,62	331.534,96	684.488,73	3,23	1.274.659,89	331.534,96	684.488,73	5,26	1.274.659,89	0,00
Legislativa	70.000,00	70.000,00	10.763,47	21.296,33	0,10	48.703,67	10.763,47	21.296,33	0,16	48.703,67	0,00
Ação Legislativa	70.000,00	70.000,00	10.763,47	21.296,33	0,10	48.703,67	10.763,47	21.296,33	0,16	48.703,67	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	21.000,00	21.000,00	3.296,38	6.592,69	0,03	14.407,31	3.296,38	6.592,69	0,05	14.407,31	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	21.000,00	21.000,00	3.296,38	6.592,69	0,03	14.407,31	3.296,38	6.592,69	0,05	14.407,31	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	320.000,00	321.400,00	33.023,33	63.817,43	0,30	257.582,57	33.023,33	63.817,43	0,49	257.582,57	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	11.400,00	1.034,86	9.962,18	0,05	1.437,82	1.034,86	9.962,18	0,08	1.437,82	
FU04 - Administração Geral	239.000,00	239.000,00	20.533,45	31.239,00	0,15	207.761,00	20.533,45	31.239,00	0,24	207.761,00	
Administração Financeira											
Controle Interno	21.000,00	21.000,00	3.898,56	7.797,12	0,04	13.202,88	3.898,56	7.797,12	0,06	13.202,88	
Normatização e Fiscalização	50.000,00	50.000,00	7.556,46	14.819,13	0,07	35.180,87	7.556,46	14.819,13	0,11	35.180,87	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	40.000,00	45.000,00	6.578,82	13.228,11	0,06	31.771,89	6.578,82	13.228,11	0,10	31.771,89	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	40.000,00	45.000,00	6.578,82	13.228,11	0,06	31.771,89	6.578,82	13.228,11	0,10	31.771,89	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	16.000,00	16.000,00	4.079,84	8.844,76	0,04	7.155,24	4.079,84	8.844,76	0,07	7.155,24	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	16.000,00	16.000,00	4.079,84	8.844,76	0,04	7.155,24	4.079,84	8.844,76	0,07	7.155,24	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	447.000,00	445.048,62	110.544,09	233.401,49	1,10	211.647,13	110.544,09	233.401,49	1,79	211.647,13	0,00
Atenção Básica	255.000,00	255.048,62	62.743,18	130.854,57	0,62	124.194,05	62.743,18	130.854,57	1,01	124.194,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.000,00	170.000,00	42.571,07	89.719,09	0,42	80.280,91	42.571,07	89.719,09	0,69	80.280,91	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	5.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	17.000,00	5.229,84	10.873,71	0,05	6.126,29	5.229,84	10.873,71	0,08	6.126,29	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00		1.954,12	0,01	45,88		1.954,12	0,02	45,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	2.000,00	2.000,00	639,36	959,04	0,00	1.040,96	639,36	959,04	0,01	1.040,96	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	2.000,00	2.000,00	639,36	959,04	0,00	1.040,96	639,36	959,04	0,01	1.040,96	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	860.000,00	887.200,00	140.256,65	289.395,64	1,36	597.804,36	140.256,65	289.395,64	2,22	597.804,36	0,00
Ensino Fundamental	668.000,00	695.200,00	112.390,79	232.870,50	1,10	462.329,50	112.390,79	232.870,50	1,79	462.329,50	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	191.000,00	191.000,00	27.865,86	56.525,14	0,27	134.474,86	27.865,86	56.525,14	0,43	134.474,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00		500,00	0,00	0,00		500,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	500,00	500,00				500,00				500,00	
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	78.000,00	78.000,00	11.892,92	25.968,56	0,12	52.031,44	11.892,92	25.968,56	0,20	52.031,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana	75.000,00	75.000,00	11.892,92	25.968,56	0,12	49.031,44	11.892,92	25.968,56	0,20	49.031,44	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	36.000,00	27.000,00	6.270,86	12.479,77	0,06	14.520,23	6.270,86	12.479,77	0,10	14.520,23	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	26.000,00	26.000,00	6.270,86	12.479,77	0,06	13.520,23	6.270,86	12.479,77	0,10	13.520,23	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	10.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	36.000,00	36.000,00	2.574,66	5.162,12	0,02	30.837,88	2.574,66	5.162,12	0,04	30.837,88	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	36.000,00	36.000,00	2.574,66	5.162,12	0,02	30.837,88	2.574,66	5.162,12	0,04	30.837,88	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	940,94	1.879,85	0,01	3.120,15	940,94	1.879,85	0,01	3.120,15	0,00
Promoção Comercial	5.000,00	5.000,00	940,94	1.879,85	0,01	3.120,15	940,94	1.879,85	0,01	3.120,15	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	673,64	1.462,94	0,01	3.537,06	673,64	1.462,94	0,01	3.537,06	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	673,64	1.462,94	0,01	3.537,06	673,64	1.462,94	0,01	3.537,06	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,614,681.17	2,812,560.59	3,565,150.31	3,196,747.64	2,824,879.77	3,881,628.11	3,266,157.93	5,885,810.78	3,042,990.51	3,223,163.89	3,408,597.76	4,328,431.21	43,050,799.67	38,978,000.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	562,343.80	296,616.54	427,535.70	398,622.17	359,744.31	320,885.63	325,316.33	284,173.11	226,495.85	198,996.37	259,446.58	226,305.17	3,886,481.56	3,664,000.00
IPTU	233,213.81	30,311.65	39,021.69	20,349.33	21,155.46	18,023.45	17,391.49	28,950.32	6,880.80	5,212.89	19,926.60	11,041.57	451,479.06	590,000.00
ISS	111,900.60	151,988.43	296,026.67	166,667.79	254,118.37	105,108.89	118,618.66	101,724.85	112,413.30	64,928.53	94,849.01	79,129.15	1,657,474.25	1,467,000.00
ITBI	20,267.12	33,294.69	12,186.34	134,257.09	13,446.13	66,233.67	29,029.35	19,845.31	7,198.66	28,002.15	29,322.05	26,761.00	419,843.56	355,000.00
IRRF	59,272.23	59,192.76	58,108.40	62,933.00	60,526.44	57,380.76	59,927.16	97,392.92	70,364.47	61,292.50	66,810.73	57,002.36	770,203.73	641,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137,690.04	21,829.01	22,192.60	14,414.96	10,497.91	74,138.86	100,349.67	36,259.71	29,638.62	39,560.30	48,538.19	52,371.09	587,480.96	611,000.00
Contribuições	189,053.42	150,678.38	136,161.28	144,158.66	77,580.42	145,892.59	210,171.30	144,617.16	201,316.29	146,606.51	109,924.13	75,695.69	1,731,855.83	680,000.00
Receita Patrimonial	13,371.51	9,446.52	11,239.48	8,204.42	6,677.41	9,415.79	8,537.54	8,066.41	8,934.16	6,284.55	10,736.43	6,158.57	106,992.79	216,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13,371.51	9,446.52	11,239.48	8,204.42	6,677.41	9,415.79	8,537.54	8,066.41	8,934.16	6,284.55	10,736.43	6,158.57	106,992.79	212,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														4,000.00
Receita Agropecuária	37.80		113.20	75.60									226.60	1,000.00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	71,282.13	62,900.31	72,567.03	75,658.24	75,326.45	83,398.66	84,514.84	78,376.20	103,165.59	61,036.30	74,371.76	42,818.03	885,415.54	881,000.00
Transferências Correntes	2,770,839.86	2,290,703.71	2,909,777.81	2,566,239.52	2,289,305.92	3,305,373.56	2,635,070.55	5,370,178.74	2,498,559.52	2,806,881.38	2,952,292.64	3,973,117.28	36,368,340.49	33,494,000.00
Cota-Parte do FPM	924,582.89	728,291.91	995,936.46	726,965.72	647,106.70	595,745.74	808,512.23	1,378,379.88	808,390.54	1,168,088.24	683,013.52	669,504.45	10,134,518.28	10,915,000.00
Cota-Parte do ICMS	559,832.45	475,795.74	709,216.86	615,216.81	540,099.25	797,513.10	662,578.27	1,027,510.30	681,316.95	614,969.70	922,482.75	580,801.96	8,187,334.14	7,250,000.00
Cota-Parte do IPVA	164,476.07	146,145.72	129,953.00	76,268.73	91,592.08	56,104.88	22,138.52	32,791.23	116,294.48	107,297.00	152,378.15	77,052.07	1,172,491.93	1,000,000.00
Cota-Parte do ITR	72,619.62	26,072.76	4,592.92	7,794.72	76,796.16	360,387.13	27,368.53	20,355.62	19,396.35	4,035.33	2,216.89	38,313.69	659,949.72	625,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														30,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	3,196.90	3,487.88	3,721.36	3,056.74	3,816.99	3,890.69	3,368.63	3,750.91	1,097.37	5,819.88	3,411.59	3,111.59	41,730.53	50,000.00
Transferências do FUNDEB	457,437.87	382,115.33	477,864.51	435,690.30	389,042.23	541,377.21	470,422.14	689,001.14	455,543.39	471,712.09	549,707.51	373,261.98	5,693,175.70	5,500,000.00
Outras Transferências Correntes	588,694.06	528,794.37	588,492.70	701,246.50	540,852.51	950,354.81	640,682.23	2,218,389.66	416,520.44	434,959.14	639,082.23	2,231,071.54	10,479,140.19	8,124,000.00
Outras Receitas Correntes	7,752.65	2,215.13	7,755.81	3,789.03	16,245.26	16,661.88	2,547.37	399.16	4,519.10	3,438.78	1,826.22	4,336.47	71,486.86	42,000.00
DEDUÇÕES (II)	420,676.06	354,313.30	366,303.82	366,123.83	348,699.15	440,199.89	380,044.46	489,830.58	463,299.28	455,024.19	430,622.04	348,830.00	4,863,966.60	5,030,600.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	76,373.91	79,052.15	77,752.45	80,874.73	77,580.42	78,249.85	75,925.05	80,457.28	138,219.76	76,146.30	78,003.90	75,695.69	994,331.49	1,239,600.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	344,302.15	275,261.15	288,551.37	285,249.10	271,118.73	361,950.04	304,119.41	409,373.30	325,079.52	378,877.89	352,618.14	273,134.31	3,869,035.11	3,791,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,194,005.11	2,458,247.29	3,198,846.49	2,830,623.81	2,476,180.62	3,441,428.22	2,886,113.47	5,395,980.20	2,579,691.23	2,768,139.70	2,977,975.72	3,979,601.21	38,186,833.07	33,947,400.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,194,005.11	2,458,247.29	3,198,846.49	2,830,623.81	2,476,180.62	3,441,428.22	2,886,113.47	5,395,980.20	2,579,691.23	2,768,139.70	2,977,975.72	3,979,601.21	38,186,833.07	33,947,400.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,194,005.11	2,458,247.29	3,198,846.49	2,830,623.81	2,476,180.62	3,441,428.22	2,886,113.47	5,395,980.20	2,579,691.23	2,768,139.70	2,977,975.72	3,979,601.21	38,186,833.07	33,947,400.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.470.000,00	4.470.000,00	1.344.181,88	1.504.971,82
Receita de Contribuições dos Segurados	1.239.600,00	1.239.600,00	366.873,07	363.363,10
Civil	1.239.600,00	1.239.600,00	366.873,07	363.363,10
Ativo	1.239.600,00	1.239.600,00	366.873,07	363.363,10
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	3.217.600,00	3.217.600,00	967.828,94	1.137.679,17
Civil	3.217.600,00	3.217.600,00	967.828,94	1.137.679,17
Ativo	3.217.600,00	3.217.600,00	967.828,94	1.137.679,17
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	12.000,00	12.000,00	9.479,87	3.929,55
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	12.000,00	12.000,00	9.479,87	3.929,55
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	800,00	800,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	4.470.000,00	4.470.000,00	1.344.181,88	1.504.971,82

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	3.520.000,00	3.520.000,00	865.193,79	824.401,56	865.193,79	824.401,56	0,00	0,00
Aposentadorias	2.600.000,00	2.600.000,00	670.226,85	638.373,40	670.226,85	638.373,40		
Pensões	320.000,00	320.000,00	87.321,00	78.096,48	87.321,00	78.096,48		
Outros Benefícios Previdenciários	600.000,00	600.000,00	107.645,94	107.931,68	107.645,94	107.931,68		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	111.213,22	0,00	111.213,22	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				29,65		29,65		
Demais Despesas Previdenciárias				111.183,57		111.183,57		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	3.520.000,00	3.520.000,00	865.193,79	935.614,78	865.193,79	935.614,78	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	950.000,00	950.000,00	478.988,09	569.357,04	478.988,09	569.357,04		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	236,10	483.702,87
Investimentos e Aplicações	9.039.565,48	8.330.015,48
Outros Bens e Direitos	753.318,25	805.452,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	36.506.600,00	12.705.180,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.664.000,00	911.243,97
IPTU	590.000,00	43.061,86
ISS	1.467.000,00	351.319,99
ITBI	355.000,00	91.283,86
IRRF	641.000,00	255.470,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	611.000,00	170.108,20
Contribuições	1.919.600,00	533.541,52
Receita Patrimonial	216.000,00	33.949,39
Aplicações Financeiras (II)	212.000,00	33.949,39
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.783.000,00	10.931.617,46
Cota-Parte do FPM	8.915.000,00	2.663.197,52
Cota-Parte do ICMS	5.800.000,00	2.239.657,16
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	362.417,68
Cota-Parte do ITR	500.000,00	51.169,85
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	13.440,43
Transferências do FUNDEB	5.500.000,00	1.850.224,97
Outras Transferências Correntes	8.204.000,00	3.751.509,85
Demais Receitas Correntes	924.000,00	294.828,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	924.000,00	294.828,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.294.600,00	12.671.231,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.745.000,00	595.397,44
Operações de Crédito (VI)	500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.000,00	280.536,63
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	25.000,00	280.536,63
Transferências de Capital	3.220.000,00	314.860,81
Convênios	2.720.000,00	314.860,81
Outras Transferências de Capital	500.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.245.000,00	595.397,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	39.539.600,00	13.266.628,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.941.870,95	16.138.891,61	9.298.794,38	8.322.688,49	1.320.752,12	254.745,52	252.958,83
Pessoal e Encargos Sociais	14.818.797,88	5.188.587,67	5.188.587,67	5.031.753,12	399.502,37	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	76.950,00	54.755,04	46.834,96	41.872,33	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.046.123,07	10.895.548,90	4.063.371,75	3.249.063,04	921.249,75	254.745,52	252.958,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	29.864.920,95	16.084.136,57	9.251.959,42	8.280.816,16	1.320.752,12	254.745,52	252.958,83
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.134.980,43	3.061.844,53	1.763.353,34	1.644.391,08	119.483,67	866.363,30	866.363,30
Investimentos	4.914.980,43	2.570.108,47	1.271.617,28	1.229.242,34	119.483,67	866.363,30	866.363,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.220.000,00	491.736,06	491.736,06	415.148,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.914.980,43	2.570.108,47	1.271.617,28	1.229.242,34	119.483,67	866.363,30	866.363,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	400.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	35.179.901,38	18.654.245,04	10.523.576,70	9.510.058,50	1.440.235,79	1.121.108,82	1.119.322,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.197.012,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.071.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	33.949,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	46.834,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.184.126,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.225.482,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.232.487,25	6.800.010,23
DEDUÇÕES (XXIX)	3.583.196,69	4.546.120,63
Disponibilidade de Caixa	3.583.196,69	4.546.120,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.181.157,31	6.393.985,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.597.960,62	1.847.864,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.649.290,56	2.253.889,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.395.400,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.750.095,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	6.800.010,23
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.445.315,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.458.200,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.940.710,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.940.710,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.169.730,42	2.116.549,47	1.440.235,79	0,00	1.846.044,10	59.586,37	1.254.072,80	1.121.108,82	1.119.322,13	0,00	194.337,04	2.040.381,14
PODER EXECUTIVO	1.169.730,42	2.116.549,47	1.440.235,79		1.846.044,10	59.586,37	1.254.072,80	1.121.108,82	1.119.322,13		194.337,04	2.040.381,14
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	34,02	311.646,71	311.646,71		34,02						0,00	34,02
TOTAL (III) = (I + II)	1.169.764,44	2.428.196,18	1.751.882,50	0,00	1.846.078,12	59.586,37	1.254.072,80	1.121.108,82	1.119.322,13	0,00	194.337,04	2.040.415,16

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	34,02	311.646,71	311.646,71	0,00	34,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,02
PODER EXECUTIVO	34,02	311.646,71	311.646,71		34,02						0,00	34,02
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	36.532.855,28										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.470.000,00
Previsão Atualizada	43.470.000,00
Receitas Realizadas	14.268.506,99
Déficit Orçamentário	7.000.425,48
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	700.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	42.940.000,00
Dotação Atualizada	43.690.000,00
Despesas Empenhadas	21.268.932,47
Despesas Liquidadas	13.064.618,99
Despesas Pagas	11.653.861,54
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.268.932,47
Despesas Liquidadas	13.064.618,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	38.186.833,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.307.790,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.186.833,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.346.073,36
Despesas Previdenciárias Empenhadas	973.835,53
Despesas Previdenciárias Liquidadas	948.359,29
Resultado Previdenciário	397.714,07
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-3.071.000,00	1.197.012,24	-38,98
Resultado Nominal - Acima da Linha	-2.363.000,00	1.184.126,67	-50,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.597.960,62	0,00	1.751.882,50	1.846.078,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	3.597.960,62		1.751.882,50	1.846.078,12
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.313.659,17	0,00	1.119.322,13	194.337,04
Poder Executivo	1.313.659,17		1.119.322,13	194.337,04
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.911.619,79	0,00	2.871.204,63	2.040.415,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.127.781,57	25,00	27,95
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.531.658,85	60,00	83,80
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	500.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.061.844,53	3.073.135,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	2.357.920,81	6.666.104,04	10.359.905,68	6.616,22
Despesas Previdenciárias	2.466.619,33	4.674.874,45	9.251.765,51	7.847.801,46
Resultado Previdenciário	-108.698,52	1.991.229,59	1.108.140,17	-7.841.185,24
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	280.536,63	-255.536,63
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.230.744,32	15,00	31,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA – ME

OBJETO: SERV. MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR: R$ 128.130,00

VIGÊNCIA: 16 DE MARÇO ATÉ 31 DE JULHO DE 2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2019

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

E R R A T A DO CONTRATO 020/2020.

E R R A T A

Informamos que na publicação do CONTRATO 020/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.469, página 576, houve um lapso quanto ao valor:

Onde se lê: VALOR: R$ 3.149.997,00

VIGÊNCIA: 16 DE MARÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Leia-se: VALOR: R$ 1.555.872,00

VIGÊNCIA: 16 DE MARÇO ATÉ 31 DE JULHO DE 2020

É o que temos a informar.

Torixoréu – MT, 05 de junho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 01-GMAS/2020

Dispõe sobre substituição de membro suplente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências.

A Gestora Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 160 de 09 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Considerando que a atual composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família decorreu da edição da Portaria Nº 01-GMAS/2017 de 13 de Junho de 2017, alterada pela Portaria Nº 01-GMAS/2018 de 26 de fevereiro de 2018;

Considerando ainda a deliberação do Comitê registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a atual composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, nomeado pela Portaria Nº 01-GMAS/2017 de 13 de

Junho de 2017 e alterada pela Portaria Nº 01-GMAS/2018 de 26 de fevereiro de 2018, mediante a substituição de membro suplente do segmento dos Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- Substituição da membro suplente Sra. Adriana Neves Braun, pela membro suplente Sra. **Noêmia Ferreira de Souza**.

Art. 2º. Em decorrência da alteração ocorrida, o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família vigora com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Fabiana Aparecida Schenatto – Titular**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Noêmia Ferreira de Souza– Suplente. c) **Luciana Silva Abreu – Titular**, representando a Secretaria Municipal de Saúde; d) Clarice do Nascimento– Suplente. II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **Débora Pestana Tedesco**; b) **Lediane Botão dos Santos**.

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **Dionilse Perondi**, representando a Instituição Pastoral da Criança; b) **Zilma Porfiro**, representando a Instituição Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV – Representantes da Sociedade Civil, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

a) **Antônio Carlos de Lima**, representando a Instituição Cooperjaguaribe – Cooperativa de Produtores Rurais da Fazenda Jaguaribe; b) **Veronice Piccinin Ragnini**, representando a Instituição Igreja Católica.

Art. 3º. Ficam mantidos em vigor os demais artigos e dispositivos da Portaria Nº 01-GMAS/2017 de 13 de Junho de 2017 e da Portaria Nº 01-GMAS/2018 de 26 de fevereiro de 2018, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

União do Sul – MT, em 04 de junho de 2020.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Gestora Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 24 de Junho de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul/MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 004/2020), relativo ao Processo de Licitação sob nº 024/2020, para Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente da Obra de Construção de 01 (um) Centro de Eventos em alvenaria, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, compreendendo os serviços descritos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Edital da licitação, em conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital. Serão utilizados recursos financeiros oriundos doConvênio Nº 828112/2016 - SUDAM/Município de União do Sul e seus aditivos, e de contrapartida do município.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 as 13:00 horas, ou informações pelo fone: (66) 3540-1283 e/ou (66) 9 9292-3797 ou email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br. O edital será acessível no endereço: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 05 de Junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 039/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através da C.I nº 084/GMVG/2020 apontando o possível cometimento de transgressões disciplinares de Servidor a ser levantado;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

DECRETO N° 36, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 29/2020, o qual dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram desativados 60 leitos de UTI no Hospital Municipal de Cuiabá e 10 leitos de UTI Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, estão em adequação 06 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 13 leitos do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram reduzidos 48 leitos do Hospital Regional

de Água Boa; 30 leitos do Hospital São Benedito de Cuiabá; 20 leitos do Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis; 03 leitos no Hospital Regional de Cáceres – Dr. Antônio Fontes; 02 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 01 leito do Hospital Regional de Rondonópolis – Irmã Elza Giovanella; e

CONSIDERANDO, por fim, que a demanda por internações em leitos de UTI, nos últimos 03 dias, subiu vertiginosamente, conforme dados do Boletim Informativo da Secretaria de Estado de Saúde, atrelado ao Boletim de Monitoramento de Várzea Grande e, devido a não disponibilização de leitos de UTI em quantidade suficiente e adequada para atendimento e tratamento dos pacientes suspeitos ou infectados com o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 13, do Decreto Municipal nº 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13. No Município de Várzea Grande, os **estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas,** poderão manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, com horário de atendimento ao público entre **08:00 e 18:00 horas**,e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

*§1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja **gênero alimentício**, varejistas e atacadistas, tais como, padarias, feiras, supermercados, mercados, pizzarias, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício, poderão manter suas atividades, com **30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação**, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo, **com horário de atendimento ao público entre 06:00 e 19:30 horas**, sendo que, **após esse horário, não poderão mais funcionar.***

*§2º Fica **proibido o consumo local nas padarias, feiras, supermercados, mercados, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício**, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local.*

*§3º Os **restaurantes e pizzarias** somente poderão funcionar das **11:00 até às 14:30 horas, para o almoço, e, das 17:30 até às 19:30 horas, para o jantar**,sendo que após esses horários, somente funcionarão o sistema de entregas (delivery) ou drive thru, vedado consumo no local no período não correspondente nesse parágrafo.*

§4º Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados/lacrados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.

§5º Os cinemas e academias poderão manter suas atividades, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade máxima de lotação, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no art. 15 deste Decreto.

*§6º O **shopping center**, poderá manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, e, com**horário** de atendimento ao público **entre 10:00 e 20:00 horas**, **incluindo os setores alimentícios**.*

*§7º As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados **"Shopping Popular"**, poderão funcionar das **09:00 até às 17:00 horas**, mediante controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, com a limitação do número de acessos de entrada no empreendimento, respeitado as medidas descritas no art. 15 deste Decreto Municipal.*

§8º Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.

Art. 2º Altera o §1º do art.22, do Decreto Municipal nº 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 541/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 540/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 542/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 549/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula nº 111067, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 055/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

DAE/VG
PORTARIA 097/2020

"Dispõe sobre as prestações de contas eletrônicas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada – Aplic e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO que o Sistema Aplic é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 03/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelece regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Municipais e Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic;

CONSIDERANDO a disposição contida no art.5° da referida Resolução Normativa determinando que os titulares das entidades mencionadas nos artigos 2º da citada Resolução Normativa ficam obrigados a designar 1 (um) servidor efetivo para cada carga do Aplic, o qual centralizará, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responderá pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Unidade Gestora.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores efetivos relacionados abaixo para realizar a remessa das informações e dos documentos relacionadas ao Sistema Aplic e coordenar as atividades ligadas ao Sistema, conforme segue:

CARGA	RESPONSÁVEL
Contabilidade Pública	Nayara Conceição de A.C. Barros- Matrícula 722
Folha de Pagamento e Atos de Pessoal	Janaina do Amaral Silva- Matrícula 696
Contratos e Convênios	Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro - Matrícula 711
Patrimônio e Administrativo	Mariluce Almeida de Siqueira - Matrícula 724
Peças de Planejamento	Nayara Conceição de A.C. Barros- Matrícula 722
Licitação	Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro - Matrícula 711
Concurso Público	Janaina do Amaral Silva- - Matrícula 696 Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro- Matrícula 711

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 03/06/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DAE/VG
PORTARIA N° 096/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias".RESOLVE: Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.**ANEXO – ICARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL**

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Luciene Barbosa da Silva	615	Aux. Serv. Gerais	04/04/2014	Não	40 horas	B/3

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 03/06/2020.**RICARDO AZEVEDO ARAUJODiretor Presidente**

PORTARIA Nº 03/SEGEFAZ/2020

Dispõe sobre a rotina administrativa de atualização de dados cadastrais de imóvel constante no cadastro imobiliário municipal.

A SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas que visam modernizar e controlar a cobrança de tributos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de atualização de contribuinte de imóvel constante no cadastro imobiliário municipal é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atualização de proprietário de imóveis prediais:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d)Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

II – Atualização de possuidor a qualquer título de imóveis prediais:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

e) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

f) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

g) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

III – Atualização de proprietário de imóveis territoriais:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

IV – Atualização de possuidor a qualquer título de imóveis territoriais:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

§ 1º No interesse da fiscalização tributária é permitida a solicitação posterior de outros documentos necessários ao procedimento fiscal, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável por igual período, em razão de motivo justificado, sob pena de indeferimento preliminar do pedido.

Art. 2º A atualização de proprietário de imóveis prediais e territoriais caberá exclusivamente a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento previsto nesta Portaria, podendo ser prorrogado mediante necessidade apresentada pela autoridade fiscal.

§ 1º Fica restrito aos servidores lotados na Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento o acesso no sistema de dados tributários municipal da funcionalidade de alteração e atualização de proprietário de imóveis prediais e territoriais.

§ 2º Após a realização da atualização de proprietário de imóveis prediais e territoriais a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento dará ciência ao contribuinte acerca do procedimento realizado, a notificação do contribuinte acerca da existência de créditos tributários lançados e vencidos, bem como, encaminhará a cópia da notificação para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para acompanhamento da mesma, a qual ao final do prazo previsto na notificação remeterá os créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 3º A Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento, na hipótese de omissão de lançamento tributário prevista no art. 22 da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal), encaminhará os autos do processo para o Núcleo de Tributação do IPTU para a constituição, lançamento e notificação do crédito tributário, sendo que ao final do prazo da notificação deverá ser informada a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para remessa dos créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 4º A Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento deverá informar previamente a Procuradoria do Município qualquer atualização de proprietário de imóveis prediais e territoriais que envolva crédito tributário objeto do procedimento previsto no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1. 178/91 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Na hipótese do requerente nunca ter sido proprietário do imóvel a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamentoprocederá a alteração cadastral conforme matrícula do imóvel e encaminhará os autos do processo para o Núcleo de Tributação do IPTU para análise da regularidade do crédito tributário.

§ 1º Na hipótese do crédito tributário ser objeto do procedimento previsto no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal), o Núcleo de Tributação do IPTU solicitará a Procuradoria do Município o estorno do procedimento realizado, bem como, realizará análise acerca da incidência do instituto da decadência tributária, prevista no art. 173 da Lei n. 5.1762/1.966 (Código Tributário Nacional), com a finalidade de extinguir o crédito tributário constituído indevidamente ou realizar a constituição, lançamento e notificação do crédito tributário.

§ 2º Ao final do prazo da notificação mencionada no parágrafo anterior deverá ser informada a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para remessa dos créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 3º Se o requerente alegar nunca ter sido proprietário do imóvel, mas não apresentar a Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão), conforme art. 1º, I, d, desta Portaria, deverá apresentar com prova do alegado a certidão negativa de busca de bens e imóveis dos cartórios de registro de imóvel dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Coordenadoria de CadastroGeral e Geoprocessamento procederá análise dos documentos apresentados, bem como, fará diligência junto aos cartórios de registro de imóvel dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá; restando infrutífera a diligência cartorária a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento realizará vistoria no imóvel a fim de identificar eventual proprietário ou possuidor a qualquer título, conforme art. 12, § 3º da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 5º Não sendo possível o cumprimento do previsto no art. 12, § 3º da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal), na hipótese de imóvel territorial, a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento procederá a desativação da inscrição imobiliária e encaminhará os autos do processo para o Núcleo de Tributação do IPTU para análise da regularidade do crédito tributário.

Art. 4º Aplica-se o procedimento previsto no artigo anterior para a hipótese do requerente ter sido proprietário do imóvel, conforme art. 1.245 da Lei n. 10.406/2.002 (Código Civil Brasileiro), em momento anterior à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária de IPTU.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento do art. 1.245 da Lei n. 10.406/2.002 (Código Civil Brasileiro), ou seja, ausência de registro do título translativo no Registro de Imóveis, a Coordenadoria de CadastroGeral e Geoprocessamento procederá a atualização cadastral com a manutenção do proprietário e a inclusão do requerente como possuidor a qualquer título de imóveis prediais e territoriais, bem como, procederá à notificação do contribuinte acerca da existência de créditos tributários lançados e vencidos e encaminhará a notificação para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para acompanhamento da mesma, a qual ao final do prazo previsto na notificação remeterá os créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

Art. 5ºA atualização de possuidor a qualquer título de imóveis prediais e territoriais caberá ao Plantão Fiscal da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, o qual concluirá o procedimento previsto nesta Portaria quando da realização de atendimento ao contribuinte requerente e remeterá ao final o processo para arquivo na Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento.

§ 1º A atribuição prevista no *caput* deste artigo pode ser estendida aos demais integrantes dos cargos de Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e Inspetores de Tributos Municipais na hipótese de necessidade excepcional de serviço ou realização de campanha de Mutirão Fiscal.

§ 2º Após a realização da atualização de possuidor a qualquer título de imóveis prediais e territoriais o Plantão Fiscal da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte procederá à notificação do contribuinte acerca da existência de créditos tributários lançados e vencidos, bem como, encaminhará a notificação para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para acompanhamento da mesma, a qual ao final do prazo previsto na notificação remeterá os créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 3º Na hipótese de omissão de lançamento tributário prevista no art. 22 da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal), o Plantão Fiscal da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte realizará a constituição, lançamento e notificação do crédito tributário, devendo a notificação ser encaminhada para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para acompanhamento da mesma, a qual ao final do prazo previsto na notificação remeterá os créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 4º Aplica-se o procedimento previsto no art. 3º para a hipótese do requerente alegar nunca ter sido possuidor a qualquer título de imóvel.

Art. 6º O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel devidamente inscrito no cadastro imobiliário que não concordar com a área construída constante no cadastro do imóvel ou qualquer dado cadastral do imóvel, exceto os relacionados no art. 1º desta Portaria, poderá solicitar a sua retificação por meio de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – Atualização de área construída constante no cadastro do imóvel ou qualquer dado cadastral do imóvel realizada por proprietário:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão);

e) Cópia do Levantamento Topográfico ou Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

f) Declaração devidamente assinada pelo requerente de que aceita a vistoria no imóvel.

g) Habite-se (quando houver).

II – Atualização de área construída constante no cadastro do imóvel ou qualquer dado cadastral do imóvel realizada por possuidor a qualquer título do bem imóvel ou titular do domínio útil:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento;

e) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

f) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

g)Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus ,com máximo de 30 dias de emissão);

h) Cópia do Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

i) Declaração devidamente assinada pelo requerente de que aceita a vistoria no imóvel;

j) Habite-se (quando houver).

§ 1º No interesse da fiscalização tributária é permitida a solicitação posterior de outros documentos necessários ao procedimento fiscal, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável por igual período, em razão de motivo justificado, sob pena de indeferimento preliminar do pedido.

§ 2º Considera-se prova inequívoca para os efeitos deste artigo aquela que não se admite qualquer discussão.

Art. 5º A atualização de área construída constante no cadastro do imóvel ou qualquer dado cadastral do imóvel caberá exclusivamente a Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento previsto nesta Portaria, podendo ser prorrogado mediante necessidade apresentada pela autoridade fiscal, devendo ao final do procedimento constar a data de efetivação da alteração cadastral, a qual poderá ensejar o lançamento tributário de IPTU e taxas relativas.

§ 1º Fica restrito aos servidores lotados na Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento o acesso no sistema de dados tributários municipal da funcionalidade de alteração de área construída constante no cadastro do imóvel ou qualquer dado cadastral do imóvel.

§ 2º A Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento poderá realizar vistoria no imóvel objeto do pedido de atualização de área construída ou qualquer dado cadastral, sendo que do requerimento constará Declaração de concordância com o procedimento de vistoria.

§ 3º A Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento encaminhará os autos do processo para o Núcleo de Tributação do IPTU para que seja verificada a possibilidade de constituição, lançamento tributário de IPTU e taxas relativas, na hipótese de omissão de lançamento tributário prevista no art. 22 da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal), bem como, a possibilidade de alteração de lançamento anteriormente realizado, sempre levando-se em consideração a data de efetivação da alteração cadastral informada pela Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento e a incidência do instituto da decadência tributária, prevista no art. 173 da Lei n. 5.1762/1.966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Núcleo de Tributação do IPTU deverá proceder a notificação do contribuinte, sendo que ao final do prazo da notificação deverá ser informada a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para remessa dos créditos tributários inadimplidos para a Procuradoria do Município para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).

§ 5º Não será permitida a alteração administrativa de lançamento tributário objeto do procedimento previsto no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1. 178/91 (Código Tributário Municipal), exceto quando constar dos autos qualquer prova inequívoca que comprove a nulidade do lançamento anteriormente realizado.

Art. 6º A Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento deverá ser imediatamente informada pelos servidores da Secretária Municipal de Gestão Fazendária da ausência ou inconsistência de informação cadastral, tais como nome, CPF/CNPJ, área do imóvel, área construída, métrica ou qualquer outro dado que interfira na cobrança do tributo imobiliário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as normas complementares em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de Junho de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina de Gestão Fazendária

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (PROPRIETÁRIO) PESSOA FÍSICA –IMÓVEL PREDIAL

_____
_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço_____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo;

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c)Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (PROPRIETÁRIO) PESSOA JURÍDICA – IMÓVEL PREDIAL

_____
_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____
_____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

c) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (PROPRIETÁRIO) PESSOA FÍSICA –IMÓVEL TERRITORIAL

_____
_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (PROPRIETÁRIO) PESSOA JURÍDICA – IMÓVEL TERRITORIAL

_____
_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____
_____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

c) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (POSSUIDOR) PESSOA FÍSICA –IMÓVEL PREDIAL

_____
_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

d) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (POSSUIDOR) PESSOA JURÍDICA – IMÓVEL PREDIAL

_____
_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____
_____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

c) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

d) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (POSSUIDOR) PESSOA FÍSICA –IMÓVEL TERRITORIAL

_____
_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

d) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

e) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (POSSUIDOR) PESSOA JURÍDICA –

IMÓVEL TERRITORIAL

_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo I);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

d) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento, quando houver;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus, com máximo de 30 (trinta) dias de emissão, se houver, mesmo que em nome de terceiro.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL – PESSOA FÍSICA

_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

DECLARO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SOU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO (COM ÂNIMO DE DONO) **DO(S) IMÓVEL(EIS) ABAIXOESPECIFICADO (S):**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____ **–**

ENDEREÇO:

_____

ÁREA TERRITORIAL: _____; ÁREA CONSTRUÍDA:_____

DECLARO TAMBÉM PARA FINS DE INCLUSÃO CADASTRAL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DAPREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT QUE SOU RESPONSÁVEL/CO-RESPONSÁVEL PELOS TRIBUTOSINCIDENTES SOBRE A O REFERIDO IMÓVEL ACIMA;

DECLARO TAMBÉM NÃO ESTAR EM ANDAMENTO NENHUMA AÇÃO JUDICIAL QUE QUESTIONEMINHA POSSE SOBRE O IMÓVEL SUPRACITADO (DEMARCAÇÃO, DIVISÃO, RETIFICAÇÃO, PRECÁRIA);

DECLARO OUTROSSIM, ESTAR CIENTE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ORAPRESTADAS, CONSTITUEM CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NOART. 299 DO DECRETO LEI Nº.2.848/40 (CÓDIGO PENAL);

ASSIM SENDO, FIRMO AS DECLARAÇÕES, NA PRESENÇA DO (A) FUNCIONÁRIO (A) DAPREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, A QUAL CONFERE ORIGINAIS MEUS DOCUMENTOSPESSOAIS (RG; CPF; COMPROVANTE DE ENDEREÇO; E CONTRATO DE COMPRA E VENDA SE EXISTIR).

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA

_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

DECLARO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SOU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO (COM ÂNIMO DE DONO) **DO(S) IMÓVEL(EIS) ABAIXOESPECIFICADO (S):**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____

ENDEREÇO: _____

ÁREA TERRITORIAL: _____; ÁREA CONSTRUÍDA:_____

DECLARO TAMBÉM PARA FINS DE INCLUSÃO CADASTRAL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DAPREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT QUE SOU RESPONSÁVEL/CO-RESPONSÁVEL PELOS TRIBUTOSINCIDENTES SOBRE A O REFERIDO IMÓVEL ACIMA;

DECLARO TAMBÉM NÃO ESTAR EM ANDAMENTO NENHUMA AÇÃO JUDICIAL QUE QUESTIONEMINHA POSSE SOBRE O IMÓVEL SUPRACITADO (DEMARCAÇÃO, DIVISÃO, RETIFICAÇÃO, PRECÁRIA);

DECLARO OUTROSSIM, ESTAR CIENTE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ORAPRESTADAS, CONSTITUEM CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NOART. 299 DO DECRETO LEI Nº.2.848/40 (CÓDIGO PENAL);

ASSIM SENDO, FIRMO AS DECLARAÇÕES, NA PRESENÇA DO (A) FUNCIONÁRIO (A) DAPREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, A QUAL CONFERE ORIGINAIS MEUS DOCUMENTOSPESSOAIS (RG; CPF; COMPROVANTE DE ENDEREÇO; E CONTRATO DE COMPRA E VENDA SE EXISTIR).

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ÁREA CONSTRUÍDA OU QUALQUER DADO CADASTRAL DE PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA

_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____

_____

_____

_____

_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa física;

c) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão);

d) Cópia do Levantamento Topográfico ou Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

e) Habite-se (quando houver).

Na oportunidade declaro que aceito a vistoria no imóvel.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ÁREA CONSTRUÍDA OU QUALQUER DADO CADASTRAL DE PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____

_____

_____

_____

_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

c) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão);

d) Cópia do Levantamento Topográfico ou Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

e) Habite-se (quando houver).

Na oportunidade declaro que aceito a vistoria no imóvel.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ÁREA CONSTRUÍDA OU QUALQUER DADO CADASTRAL DE POSSUIDOR PESSOA FÍSICA

_____
_____

portador (a) do CPF _____, e do RG:_____

residente/domiciliado (a) no endereço _____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia dos documentos pessoais do contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento;

d) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f)Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus ,com máximo de 30 dias de emissão);

g) Cópia do Levantamento Topográfico ou Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

h) Habite-se (quando houver).

Na oportunidade declaro que aceito a vistoria no imóvel.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ÁREA CONSTRUÍDA OU QUALQUER DADO CADASTRAL DE POSSUIDOR PESSOA JURÍDICA

_____
_____

portador (a) do CNPJ _____, por meio de seu sócio/procurador _____portador (a) do CPF_____, e do RG:_____, com sede no endereço _____
_____

Bairro:_____ Cidade:_____CEP:_____

Telefone:_____ e E-mail:_____

Venho a requerer:

_____
_____
_____
_____
_____

Ciente de que a documentação é fundamental para análise do processo e que verificado a falta de algum dos documentos exigidos o processo será de plano arquivado sem análise do mérito, exige-se os documentos a seguir:

a) Requerimento de alteração cadastral devidamente assinado pelo contribuinte ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo III);

b) Cópia do Contrato social consolidado e dos documentos pessoais do sócio ou procurador, quando houver, na hipótese do contribuinte ser pessoa jurídica;

c) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento;

d) 3 (três) últimas contas de consumo (água ou energia elétrica) em nome do requerente;

e) Declaração de Posse devidamente assinada pelo requerente, contendo a ciência de que todas as informações prestadas são verídicas,

sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente (Anexo II);

f)Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus ,com máximo de 30 dias de emissão);

g) Cópia do Levantamento Topográfico ou Memorial Descritivo ou Planta Baixa (quando houver), assinado por profissional habilitado ou Mapa do projeto do loteamento ou da quadra reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e /ou Cartório de Registro de Imóveis (quando houver) ou qualquer outra prova inequívoca que comprove o alegado;

h) Habite-se (quando houver).

Na oportunidade declaro que aceito a vistoria no imóvel.

Várzea Grande; _____ de _____ de 20 _____.

Contribuinte	Atendente

Atenção: Declaro estar ciente de que a não apresentação das documentações e informações necessárias a instrução do pedido ou apresentação incompleta poderá resultar no arquivamento sem exame do mérito.

ATO N° 287/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

Considerando o Mandado de Segurança com pedido de Liminar processo n° 1004488-31.2019.8.11.0002;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENFERMEIRO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
119	30050	LARISSA CRISTHIANE OLIVEIRA RONDON	14308878 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 22 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO N° 286/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

Considerando o Mandado de Segurança com pedido de Liminar processo n° 1004242-35.2019.8.11.0002;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FARMACÊUTICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
9	51292	CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA	093830984-6 - MIN. DEF/ MS	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO N° 285/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

Considerando o Mandado de Segurança com pedido de Liminar processo n° 1012188-58.2019.8.11.0002;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
30	9265	LUCIVAL APARECIDO ALMEIDA COSTA	15535142 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **RG DA PAZ EIRELI – EPP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2019, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 011/2019.

Obs: assumindo saldo remanescente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - DAE/VG.

VALOR: R$ 17.947,28 (dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 04/06/2020

Várzea Grande, 05 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

Processo nº 656212/2020. Objeto:locação de imóvel urbano-residencial, localizado à Rua Salim Nadaf nº 186, Bairro Centro – Várzea Grande-MT, CEP nº 78.110-500, para funcionamento exclusivo do Centro POP deste município de Várzea Grande, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Em nome de **ELIANE SOLANGE DE SOUZA PIRES - CPF: 536.367.321-53**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R$ 4.194,50 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), importando assim o valor global de R$ 151.002,00 (cento e cinquenta e um mil e dois reais), o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de junho de 2020. **FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR - Secretária Municipal de Assistência Social**

PORTARIA Nº 550/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 048/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

Processo n° 661335/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de maquinas de costura, telas de pintura e tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/M**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **05/06/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 20.847.096/0001-35**, vencedora dos **itens 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37** com o total de **R$ 248.015,75** (duzentos e quarenta e oito mil quinze reais e setenta e cinco centavos); **L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 14.693.114/0001-79,** vencedora do **item 04** com o total de **R$ 14.036,00**(quatorze mil e trinta e seis reais); Sendo **CANCELADO** o item **02** e **FRACASSADOS os itens 03, 05, 06 E 27**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA N° 0067/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
35856	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/01/2020 A 11/02/2020	30
35857	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/01/2020 A 11/02/2020	30
42846	SEBASTIAO MESSIAS NETO	AUX DES ECO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER - SUPERINTENDÊNCIA	24/06/2020 A 23/07/2020	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
35856	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	12/02/2020 A 12/03/2020	30
35857	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	12/02/2020 A 12/03/2020	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
124823	ARIANE BATISTA CAMPOS ARRUDA	SECRETÁRIO ESCOLAR	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	05/06/2020 A 04/07/2020	30
35856	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/03/2020 A 11/04/2020	30
35857	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/03/2020 A 11/04/2020	30
87173	LUIZ CEZAR COSTA JUNIOR	SEGURANÇA	CMEI PROF. JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	01/07/2020 A 30/07/2020	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
124527	ANA PAULA NUNES COSTA	SECRETÁRIO ESCOLAR	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	15/06/2020 A 14/07/2020	30

5916	BENEDITO MARCOS DE CAMPOS TAQUES	SEGURANÇA	ESPORTE E LAZER - SUPERINTENDÊNCIA	01/06/2020 A 30/06/2020	30
15758	EVERALDO AMARAL DE SOUZA	SEGURANÇA	CMEI JOSÉ MENDONÇA	01/06/2020 A 30/06/2020	30
22614	JOAQUIM VILAS BOAS	SERVIÇOS GERAIS	ANEXO I - PATRIMÔNIO	02/06/2020 A 29/06/2020	28
84428	JOLIVAN DA SILVA MARQUES	SEGURANÇA	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	01/07/2020 A 30/07/2020	30
29633	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	SEGURANÇA	CMEI NAIR SACRE	12/06/2020 A 11/07/2020	30
132811	MARIZETH RODRIGUES DE MORAIS	PROFESSOR	EMEB PROF. LÍBIA DA COSTA RONDON	03/06/2020 A 02/07/2020	30
35856	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/04/2020 A 12/05/2020	30
35857	MIRIAN RAMALHO	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	13/04/2020 A 12/05/2020	30
84073	RODRIGO JOSE DE ARRUDA	SEGURANÇA	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	01/07/2020 A 30/07/2020	30

Várzea Grande, 05 de junho de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA N.º 0075 /GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Deferimento do Processo n. 669667/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora **Sra. LEZI APARECIDA DA SILVA** matricula n. º27572, Professora I A IV, lotada na EMEB Armindo de Arruda Campos, Licença para Qualificação Profissional- Doutorado, previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Complementar 3.797/12- Plano de Cargos Carreiras e Salários a partir de **01/06/2020 a 30/05/2024**, por 0**4 (quatro) anos**, devendo a servidora, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos desde 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande- MT, 05 de junho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/20219

CONTRATADA: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução da Obra por 60 (sessenta) dias, passando a sua data de vigência de 30/03/2020 à 29/05/2020 e da vigência do Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, passando a sua data de vigência de 29/04/2020 à 28/07/2020.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 28 de abril de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 041/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através do Oficio nº 361/GMVG/2020 apontando o possível cometimento de transgressões disciplinares de Servidor a ser levantado;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sra. **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 040/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através do Ofício nº 374/GMVG/2020 apontando o possível cometimento de transgressões disciplinares de Servidor a ser levantado;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e drenagem superficial em vias do Bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, mediante Convênio firmado nº. 895290/2019 (etapa I) e 896319/2019 (etapa II), resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.722.632/0001-57, que apresentou proposta no valor global de R$ 1.056.824,4900 (Um Milhão e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 05 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e drenagem superficial em vias do Bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, mediante Convênio firmado nº. 895290/2019 (etapa I) e 896319/2019 (etapa II) resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.722.632/0001-57, que apresentou proposta no valor global de R$ 1.056.824,4900 (Um Milhão e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 05 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.164/2020

"**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 042/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 194/2020

De 05 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor IZANILDE BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 443 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR DE I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 07/05/2020 A 02/09/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/05/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 194/2020

De 05 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor IZANILDE BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 443 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR DE I A IV, conforme processo de so-

licitação a partir de 07/05/2020 A 02/09/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/05/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097 /2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO DE Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 O QUAL DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, DO ANO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato *Grosso,* no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica ALTERADO os dias de feriado e de ponto facultativo no mês de junho, passando a vigorar da seguinte forma:

X - 11 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

XI- 12 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo

Paragrafo Único – O horário de trabalho volta ao normal dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Os serviços essências deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1° Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º - São considerados serviços essências:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

Segurança Pública

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 818706

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tablets, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

REALIZAÇÃO: 22/06/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 05 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

COVID-19 - PORTARIA N.º 196/2020 VILA RICA- MT, 05 DE JUNHO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, discrição em documentação protocolada;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **SILVIA COSTA DE MELO**, mat. 2640 lotada no cargo de Ouvidor Municipal no Gabinete do Prefeito, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL-CÂMARA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA/MT

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ CÂMARA MUNICIPAL

Edital Nº 01/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005 e Resolução 02/2019, torna pública a realização de processo seletivo para contratação de Jovens Aprendizes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. A seleção será regida por este Edital, por meio de análise de currículos e terá a validade de até 02 (dois) anos. 1.2. Será objeto da seleção 01 (uma) vaga para a função de Menor Aprendiz, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; 1.3. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe Previdência Social, matrícula e frequência do Jovem Aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio. 1.4. A Câmara fornecerá, ao término do contrato de aprendizagem, Certificado de Conclusão, descrevendo as atividades laborais realizadas, com a respectiva carga horária e o desempenho obtido pelo aprendiz 1. 5. O jovem aprendiz que será contratado deverá estar matriculado e frequentando a escola pública ou instituições privadas, desde que não haja pagamento de mensalidades. 1.6. As férias do contratado na modalidade Jovem Aprendiz Câmara, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares. **2. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA** 2.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos Decretos 3.298/99. 2.2. No currículo, o candidato portador de necessidades especiais, deverá declarar essa condição e a deficiência da qual é portador. 2.3. As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e ao horário da entrevista, mas resguardando a especificidade apresentada pelo candidato com deficiência.

3. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

A) Remuneração correspondente a 80% do salário mínimo vigente, para jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas;

B) Décimo terceiro salário proporcional;

C) Férias proporcionais.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO MENOR APRENDIZ 4.1. São atribuições do aprendiz: transportar documentos entre as áreas internas; receber e entregar documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes e verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado); manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar, por mensagens eletrônicas, realizar serviços reprográficos; utilizar multimídia e retroprojetor; realizar atendimento telefônico. 4.2. Não estarão contidas, dentre as atribuições do aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481 de 12/06/2008

5. JORNADA DE TRABALHO E CONTRATO DE APRENDIZAGEM 5. 1. A jornada de aprendizagem será de 20 horas semanais para Jovem Aprendiz que esteja cursando o ensino regular, ou 40 horas semanas para Jovem Aprendiz que tenha concluído o ensino médio 5.2. O contrato de aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogável. **6. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO** 6.1. O Programa Menor Aprendiz Trabalhador será direcionado aos adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda, que atendam, dentre outras, as seguintes condicionalidades:

a) Estejam matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Estejam desempregados;

c) Estejam em situação de acolhimento institucional;

d) Sejam egressos do sistema socioeducativo;

e) Estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

f) Integrem famílias que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

g) Sejam egressos do trabalho infantil;

h) Sejam portadores de deficiências;

7. INSCRIÇÃO 7.1. O Processo Seletivo será realizado mediante análise de currículos, a inscrição será aberta dia 15/06/2020 as 8h00min até dia 24/06/2020 as 14h00min. Os emails recebidos após o horário estabelecido será desconsiderado. 7.2. Os interessados em participar do processo seletivo deverão enviar seus currículos, histórico e freqüência escolar do ano de 2019, e cursos adicionais no email: secretaria@serranovadourada.mt.leg.br, nos dias e horário estabelecido no item 7.1. 7.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ingressar no programa. 7.4. Caso o candidato não cumpra de forma integral o disposto no edital, sua inscrição não será validada; 7.5. As inscrições serão efetuadas, gratuitamente, exclusivamente na forma de envio de currículos e demais documentos descritos neste Edital. 7.6. A relação de inscritos será divulgada no dia 25/06/2020, no mural e site da Câmara, e diário oficial; 7.7. Abrirá o prazo para possibilidade de recurso contra o edital de homologação de inscrição do dia 26/06/2020 a 29/06/2020, das 08h00min as 14h00min, devendo ser enviado no email: secretaria@serranovadourada.mt.leg.br, formulário de interposição de recurso no anexo I. 7.8. O resultado final será divulgado dia 30/06/2020, no mural e site da câmara, e diário oficial. 7.9. Após a divulgação do resultado final, será homologado e convocado o aprovado no Programa Menor Aprendiz no dia 03/07/2020, nos meios oficiais de divulgação. **8. DA SELEÇÃO** 8.1. Ante a contratação ser por tempo determinado, este processo seletivo será composto por ETAPA ÚNICA: 8.2. Análise Curricular. 8.3. Os documentos abaixo descritos deverão ser entregues no ato da inscrição. A somatória total da pontuação será no máximo de 10 pontos, sendo estes distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	HISTÓRICO/CURSO	PONTUAÇÃO
1	Histórico escolar de 2019	3,0
2	Freqüência escolar de 2019	2,0
3	Cursos adicionais compatíveis com as atribuições descritas no item 4	1,0

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE 9.1. Na ocorrência de empate será adotado o critério de análise de cursos adicionais, devendo este ser compatível com as atribuições descritas no item 4. **10. ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM** 10.1. No ato da assinatura do contrato de aprendizagem o candidato deverá atender e comprovar cumulativamente:

a) Ter nacionalidade brasileira;

b) Possuir RG, CPF;

c) Comprovar ser domiciliado no Município de Serra Nova Dourada;

d) Não possuir tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço;

e) Comprovante de renda familiar;

f) Comprovante de inscrição no programa de identificação social - NIS

g) Apresentar Histórico escolar, caso não tenha concluído o ensino médio;

h) Ter no mínimo 14 anos e no máximo 24 anos na data da assinatura do contrato.

9.3. A contratação será realizada por meio de assinatura de contrato pelo candidato e seu responsável legal, por tempo determinado, ao final do qual será automaticamente extinto.

11. MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM 11.1. O admitido no Programa Jovem Aprendiz da Câmara terá seu contrato extinto pelos seguintes motivos:

a) Término da vigência do contrato de aprendizagem;

b) Desempenho insuficiente ou falta de adaptação do aprendiz;

c) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

d) Ausência injustificada que implique perda do semestre ou ano letivo;

e) A pedido do aprendiz.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo é composta por três servidores públicos do quadro da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, conforme portaria nº 33/2020. 12.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

I. Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;

II. Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos no site da Câmara Municipal e diário oficial;

III. Realizar todo o trabalho técnico do processo de elaboração/revisão do edital, inscrição e classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, julgamento dos recursos e chamada de candidatos no Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. O regime jurídico do Menor admitido será o Regime Administrativo Especial; 13.2. O regime previdência será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 13.3. O presente processo seletivo terá duração de 1 (um) ano; 13.4. Os casos omissos, não previstos no presente regulamento ou não incluídos na ficha de inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo; **Serra Nova Dourada – MT, 04 de junho de 2020.**

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente Leticia Ananda Menez dos Santos Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara em exercício, através da Resolução 002/2019, instituiu o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Poder Legislativo, tendo como base a Lei 10.097/2000.

Essa questão revela-se de ampla aplicação na prática, posto que a maioria das entidades têm por objetivo a proteção aos adolescentes, dando-lhes a oportunidade através do Programa Jovem aprendiz. O instituto da aprendizagem profissional passou por uma ampla reformulação em nosso país com a edição da Lei no 10.097/2000, que alterou os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que orientavam a contratação dos aprendizes.

Assim, a ante a realidade em que estamos inseridos, a aprovação da Resolução 002/2019 tem por finalidade inserir jovens no mercado de trabalho, visto que ante a falta de qualificação e experiências, as empresas acabam por não contratar.

Desta feita, este programa no âmbito da Câmara Municipal tem por objetivo oportunizar aos jovens de baixa renda seu primeiro emprego, e com isso os tornando aptos a entrar no mercado de trabalho

Serra Nova Dourada – MT, 04 de junho de 2020.

Elson Farias de Sousa

Ver. Presidente

ANEXO I

RECURSO ADMINISTRATIVO

FORMULÁRIO DE RECURSO	
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa Menor Aprendiz da Câmara Municipal, de que trata o Edital n° 001/2020.	
Nome:	
Endereço Completo (com CEP):	
N.º do CPF:	**Nº RG:**
Classificação obtida:	**Telefone para contato:**
Fase objeto do recurso:	
Argumentação do Candidato:	
Local / Data	**Assinatura do candidato/responsável:**

***Observação: O candidato pode anexar a este formulário documentos que sirvam para justificar a argumentação apresentada.**

ANEXO II

CRONOGRAMA – PROCESSO SELETIVO

MENOR APRENDIZ

Divulgação do processo seletivo em mídias oficiais	**04-06-2020**
Inscrições	**15/06/2020 a 24/06/2020**
Divulgação da listagem de inscritos	**25/06/2020**
Prazo para interposição de recursos conta o edital de homologação das inscrições	**26/06/2020 a 29/06/2020**
Divulgação do resultado do processo seletivo	**30/06/2020**
Prazo para interposição de recurso contra edital de publicação de resultado final	**01/07/2020 a 02/07/2020**
Homologação e convocação do resultado final	**03/07/2020**

PORTARIA N.º 033/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020-CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

PORTARIA N.º 033/2020 De 04 de junho de 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de Processo Seletivo para a contratação temporária do Menor Aprendiz desta Casa de Leis, e, em estrita observância aos preceitos legais que regem a matéria, Lei 10.097/2000, Resolução 002/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ**, que será responsável pela elaboração e execução do Processo Seletivo, ora em andamento nesta Câmara Municipal, conforme Edital de Processo Seletivo nº 001/2020.

1ª Leticia Ananda Menez dos Santos – Presidente da Comissão;

2ª Juscelino Ribeiro Brito;

3ª Bernardino Correia Coelho

Art. 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão Organizadora e Examinadora, de relevante interesse público municipal, não serão remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

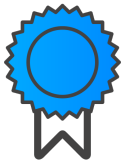
CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada - MT, 04 de junho de 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Vereador Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 07 22:32:01 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)